ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 243

Brasília - DF, terça-feira, 20 de dezembro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 37
Ministério da Cultura 37
Ministério da Defesa 44
Ministério da Educação 49
Ministério da Fazenda 54
Ministério da Integração Nacional 73
Ministério da Justiça 74
Ministério da Pesca e Aquicultura 76
Ministério da Previdência Social 76
Ministério da Saúde 77
Ministério das Cidades 86
Ministério das Comunicações 87
Ministério de Minas e Energia 89
Ministério do Desenvolvimento Agrário 96
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 97
Ministério do Esporte 97
Ministério do Meio Ambiente 98
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 99
Ministério do Trabalho e Emprego 100
Ministério dos Transportes 103
Conselho Nacional do Ministério Público 106
Ministério Público da União 107
Poder Judiciário 126
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 138

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 586 e 587, de 19 de dezembro de 2011. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 20 de dezembro de 2011, para participar da Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo do Mercado Comum do Sul - Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

Nº 588, de 19 de dezembro de 2011. Proposta ao do Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados ao financiamento parcial do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO/PB,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 16 de dezembro de 2011

Entidades: AC CERTISIGN, vinculada à AC RAIZ e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN SPB, AC INSTITUTO FENACON, AC OAB, AC PRODEMGE, AC PETROBRÁS e AC SINCOR vinculadas à AC CERTISIGN
Processo nº: 00100.000031/2003-93

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 014/2011 e Notas nºs 183, 381, 382, 383, 384, 385, 386 e 387/2011 - APG/PFE/ITI, que aprovam as versões, listadas abaixo, das DPC e PC da AC CERTISIGN, vinculada à AC RAIZ, das AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN SPB, AC INSTITUTO FENACON, AC OAB, AC PRODEMGE, AC PETROBRÁS e AC SINCOR, vinculadas à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

AC	DPC	PC
AC CERTISIGN	DPC - versão 5.0	-
AC CERTISIGN MULTIPLA	DPC - versão 5.2	PC A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3, e S4 - versão 3.2
AC CERTISIGN SPB	DPC - versão 5.2	PC SPB A1 - versão 3.2
AC INSTITUTO FENACON	DPC - versão 1.1	PC A1, A3, A4, S1, S3 e S4 - versão 1.1
AC OAB	DPC - versão 5.1	PC A3 - versão 3.1
AC PRODEMGE	DPC - versão 5.1	PC A1, A3, S1, e S3 - versão 3.1
AC PETROBRÁS	DPC - versão 5.1	PC A1, A3, e S1 - versão 3.1
AC SINCOR	DPC - versão 5.1	PC A1, A1 Corretor, A3, A3 Corretor e S1 - versão 3.1

Entidades : AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB, AC IMESP RFB, AC INSTITUTO FENACON RFB, AC NOTARIAL RFB, AC PRODEMGE RFB, AC SINCOR RFB, vinculadas à AC RFB
Processo nº: 00100.000049/2003-95

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 025/2011 e Notas nºs 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442/2011 - PRCC/PFE/ITI, que aprovam as versões, listadas abaixo, das DPC e PC da AC BR RFB, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB, AC IMESP RFB, AC INSTITUTO FENACON RFB, AC NOTARIAL RFB, AC PRODEMGE RFB, AC SINCOR RFB, vinculadas à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

AC	DPC	PC
AC BR RFB	DPC - versão 5.0	A1 e A3 - versão 3.0
AC CERTISIGN RFB	DPC - versão 5.1	A1, A3 e A4 - versão 3.1
AC FENACON CERTISIGN RFB	DPC - versão 5.1	A1 e A3 - versão 3.1
AC IMESP RFB	DPC - versão 5.1	A1, A3 e A4 - versão 3.1
AC INSTITUTO FENACON RFB	DPC - versão 1.1	A1, A3, A4 - versão 1.1
AC NOTARIAL RFB	DPC - versão 5.0	A1 e A3 - versão 3.0
AC PRODEMGE RFB	DPC - versão 5.1	A1, A3 e A4 - versão 3.1
AC SINCOR RFB	DPC - versão 5.1	A1, A3 e A4 - versão 2.1

Entidades : AR CNB-CF e AR CNBSP, vinculadas à AC NOTARIAL RFB
Processo nº : 00100.000127/2008-66

Acolhe-se as Notas nºs 476, 477, 478, 480 e 481/2011 - HCL/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNB-CF e AR CNBSP, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

AR	Instalação Técnica	Endereço
CNB-CF	Tabelionato de Notas e Protesto de Palhoça-SC	Rua Emeline Matildes Crisemann Scheidt, 277, Centro, Palhoça-SC
	Tabelionato de Chapada-RS	Rua Marechal Deodoro, 251, Chapada-RS
	Cartório Maia-CE	Rua Savino Barreira, 898, Centro, Jaguaribe-CE
CNBSP	Cartório de Parelheiros-SP	Avenida Senador Teotônio Vilela, 10960, Lojas 11,12 e 15, Jardim Casa Grande, São Paulo-SP
	1º Tabelionato de Notas e Protesto de Itatiba-SP	Avenida Barão de Itapema, 93, Centro, Itatiba-SP

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 578, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, de acordo com o disposto no art. 15 da Instrução Normativa AGU nº 1, de 30 de setembro de 2009, e considerando o contido no Processo Administrativo n.º 00407.006211/2009-20, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por um ano, a contar de 21 de dezembro de 2011, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, na forma do subitem 23.27, do Edital CESPE nº 1, de 18 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2010, Seção 3, págs. 29-36, cujo resultado final foi homologado pela Portaria n° 2.053/AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, págs. 3 a 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.308, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, bem como no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo INORADOPT, com sede a Skippergaten 21, Postboks 266, 4601 Kristiansand, Noruega, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento valerá por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3.309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, bem como no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo BRADOPTA - ASSOCIACIÓ PER A ADOPCIONS AL BRASIL, com sede a Calle Gran de Gràcia, 109, 111, 4°. 2ª, 08012, Barcelona, Espanha, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento valerá por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº. 06, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2011, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "...em reunião realizada no dia 14 de junho de 2011...", **leia-se:** "...em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2011..."

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 49, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 37/2011, realizado no dia 07.12.2011 (Processo Licitatório nº 1603/2008), referente a aquisição de 05 (cinco) licenças de softwares CAD, acompanhado com subscription (atualização e suporte por 01 ano), de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, à empresa INTRANORTH - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP - CNPJ nº 07.282.225/0003-99, por ter apresentado proposta de preço no valor global de R$64.305,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e cinco reais), compatível com o valor orçado pela CDP, bem como por ter atendido a todas as exigências do Edital; III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedido de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, letra "t" do inciso I da Resolução no 110, de 15 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANAC e nos termos da Resolução no 49, de 02 de setembro de 2008 que instituiu o Atestado de Capacitação Operacional dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil e tendo em vista o que consta do Processo no 60800.101652/2011-38, resolve:

Art. 1º - Conceder o Atestado de Capacitação Operacional (ACOP) no 018/2011/SBMO ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) do Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares/ Maceió.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do *Diário Oficial*?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460 *www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br*

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, na Instrução Normativa nº 30, de 21 de maio de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.013479/2011-85, resolve:

Art. 1º Acrescentar o subitem 2.1.1, ao subitem 2.1, do item 2, do inciso I, do Anexo I, na Instrução Normativa nº 30, de 21 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"Anexo I

.....

I - .....

2. .....

2.1. .....

2.1.1. Para a inscrição de campos para produção de sementes de Brachiaria humidicola (Rendle) Schweik. cv. Humidicola, a nota fiscal referida no subitem 2.1 poderá ser substituída por Laudo Técnico elaborado por especialista contratado pelo interessado ou pelo responsável técnico do produtor, validando a identidade do campo, conforme formulário constante do Anexo VIII desta Instrução Normativa."(NR)

Art. 2º Aprovar, na Instrução Normativa nº 30, de 21 de maio de 2008, o Anexo VIII - Modelo do Formulário do Laudo Técnico para Validação da Identidade de Campo de Produção de Sementes, Sem Origem Genética Comprovada, de Brachiaria humidicola (Rendle) Schweik., cv. Humidicola, conforme Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

"ANEXO VIII

MODELO DE FORMULÁRIO DO LAUDO TÉCNICO PARA VALIDAÇÃO DA IDENTIDADE DE CAMPO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES, SEM ORIGEM GENÉTICA COMPROVADA, DE Brachiaria humidicola (Rendle) Schweik., cv. Humidicola

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ESPECIALISTA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PRODUTOR

Nome:		
CPF nº:	Credenciamento no RENASEM nº:	CREA/Visto nº:
Endereço:		
Município:		CEP:
Telefone:	Endereço eletrônico:	

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE SEMENTES (requerente)

Nome:		
CNPJ/CPF nº:	Inscrição no RENASEM nº:	
Endereço:		
Município:		CEP:
Telefone:	Endereço eletrônico:	

IDENTIFICAÇÃO DO CAMPO

Espécie: *Brachiaria humidicola* (Rendle) Schweik		
Cultivar: Humidícola		
Coordenadas Geodésicas (XXº yy' zz"):	Latitude:	Longitude:
Nome da propriedade:		
Município:		

ESTADO GERAL DO CAMPO

Plantas atípicas:
Plantas de outras espécies cultivadas:
Plantas nocivas toleradas:
Plantas nocivas proibidas:
Outros:

Declaro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, SFA/ _____, que o campo acima referido foi implantado com a espécie Brachiaria humidicola (Rendle) Schweik., cultivar Humidicola, e encontra-se em condições de produção de sementes com garantia de identidade e qualidade, conforme vistoria realizada em _____/____/_____.

Responsabilizo-me junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA pela veracidade das informações acima prestadas.

Local e data:

Assinatura do responsável pela emissão do Lau- "(NR)
do Técnico

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 222, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição, que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SDA nº 128, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 130, Seção 1, página 4, de 8 de julho de 2011.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 223, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.004020/2011-82, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 179 publicada no D.O.U nº 202 de 20 de outubro de 2011 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à entidade Certificadora OXXEN TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA, CNPJ-05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 esquina com Rua 5, nº 416, 2º andar - Setor Oeste - Goiânia/GO, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21028.004020/2011-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 61, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002,que regulamenta a Lei n. 7802,de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (20/07/2010)

Requerente: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.

Marca comercial: Lufenuron 5% EC (CDX 132 FP)

Nome comum: Lufenurom

Nome químico: (R,S)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy) phenyl]-3-(2,6-difluorobenzyoyl)urea

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, citros, milho, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.006675/2010-12

02. Motivo da solicitação: Registro (17/10/2011)

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

Marca comercial: Linear*

Nome comum: Aminopiralide + 2,4-D

Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropiridine-2-carboxilic acid + (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar

Processo nº: 21000.011670/2011-92

03. Motivo de solicitação: Registro (18/10/2011)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Diquat 200 SL Rainbow

Nome comum: Dibrometo de diquate

Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylium dibromide

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de batata, café, citros, feijão e soja.

Processo nº: 21000.011712/2011-95

04. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2011)

Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A

Marca comercial: Diquat Técnico Nufarm

Nome comum: Dibrometo de diquate

Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylium dibromide

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.011710/2011-04

05. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2011)

Requerente: Volcano-Agrociência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda

Marca comercial: Metomil Técnico Volcano

Nome comum: Metomil

Nome químico: N-(methylcarbamoyloxy) thioacetimidate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.011711/2011-41

06. Motivo da solicitação: Registro (20/10/2011)

Requerente: Nortox S/A

Marca comercial: T-Hex Nortox

Nome comum: Hexazinona + Trifluralina

Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione + alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-N,N-dipropyl-p-toluidine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar

Processo nº: 21000.011793/2011-23

07. Motivo da solicitação: Registro (21/10/2011)

Requerente: Agrobio Serviços de Registros LTDA - ME

Marca comercial: Fuoro

Nome comum: Lufenurom

Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy) phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl) urea

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, citros, côco, milho, pepino, repolho, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.011825/2011-91

08. Motivo da solicitação: Registro (21/10/2011)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Marca comercial: Rocale

Nome comum: Tiametoxam + difenoconazol + metalaxyl-m

Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine + cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H- 1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl ether + methyl-N-methoxyacetyl-N-2,6-xylyl-D-alaninate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cevada e trigo

Processo nº: 21000.011826/2011-35

09. Motivo da solicitação: Registro (21/10/2011)

Requerente: Agrobio Serviços de Registro Ltda-Me

Marca comercial: Sorba

Nome comum: Lufenurom

Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy) phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, citros, côco, milho, pepino, repolho, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.011828/2011-24

10. Motivo da solicitação: Registro (21/10/2011)

Requerente: Syngenta proteção de Cultivos Ltda.

Marca comercial: Sollerti

Nome comum: Cyproconazole + Tiametoxam + Chlorantraniliprole

Nome químico: (2RS, 3RS; 2RS, 3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H,1,2,4-triazol-1-il)butan-2-ol + 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine + 3-bromo-N-[4-chloro-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)phenyl]-1-(3-chloropyridin-2-yl)-1

Classe de uso: Inseticida e fungicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de café

Processo nº: 21000.011827/2011-80

11. Motivo da solicitação: Registro (25/10/2011)

Requerente: Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda.

Marca comercial: Difenoconazole Técnico Avgust

Nome comum: Difenoconazol

Nome químico: Cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl ether

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência.

Processo nº: 21000.012011/2011-73

12. Motivo da solicitação: Registro (27/10/2011)

Requerente: Fersol Indústria e Comércio S/A

Marca comercial: Imidacloprid Fersol 700 WG

Nome comum: Imidacloprido

Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, almeirão, algodão, alho, batata, berinjela, brócolis, chicória, cebola, cana-de-açúcar, couve, couve-flor, citros, crisântemo, eucalipto, feijão, fumo, gérbera, jiló, melancia, melão, pepino, pimentão, pinus, repolho e tomate.

Processo nº: 21000.012117/2011-77

13. Motivo da solicitação: Registro (21/10/2011)

Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Brumix 600 SC

Nome comum: Azoxistrobina + Tebuconazol + Carbendazim

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nome químico: Methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy] phenyl}-3-methoxyacrylate + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol + methyl benzimidazol-2-ylcarbamate

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão e soja

Processo nº: 21000.011798/2011-56

14. Motivo da solicitação: Registro (10/11/2011)

Requerente: Bioeffect Controle Biológico de Pragas Ltda.

Marca comercial: Cotésia Flavipes Bioeffect

Nome comum: Cotesia flavipes Cameron, 1891

Nome químico: Não se aplica; trata-se de agente biológico de controle

Classe de uso: Outro (endoparasitismo de praga agrícola)

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar

Processo nº: 21000.013268/2011-42

15. Motivo da soliciração: Registro (11/11/2011)

Requerente: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.

Marca comercial: Emendo™-M

Nome comum: Valifenalate + Mancozebe

Nome químico: Methyl-3-(4-chlorophenyl)-3-{[N-(isopropyl-carbonyl)-L-valyl]amino}propanoate + manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polimeric) complex with zinc salt

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, cebola, tomate e uva

Processo nº: 21000.013395/2011-41

16. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2011)

Requerente: Nortox S/A

Marca comercial: Fluroxipir Meptílico Técnico Nortox

Nome comum: Fluoxypyr-meptyl

Nome químico: 1-methyleptylester(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy) acetate

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.013448/2011-24

17. Motivo da solicitação: Registro (16/11/2011)

Requerente: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.

Marca comercial: Byspiribac-Sodium 400 SC DVA

Nome comum: Bispiribaque-sódico

Nome químico: Sodium 2,6-bis (4,6-dimethoxypyrimidin-2-yloxy)benzoate

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz irrigado

Processo nº: 21000.013401/2011-61

18. Motivo da solicitação: Registro (11/11/2011)

Requerente: Avgust Crop protection Importação e Exportação Ltda

Marca comercial: Glyphosate Técnico Avgust

Nome comum: Glifosato

Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso: Registro de produto técnico por equivalência

Processo nº: 21000.013392/2011-16

19. Motivo da solicitação: Registro (11/11/2011)

Requerente: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.

Marca comercial: Cipermetrina 250 EC

Nome comum: Cipermetrina

Nome químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS, 3RS; 1RS, 3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, soja, milho e tomate

Processo nº: 21000.013399/2011-20

20. Motivo da solicitação: Registro (09/11/2011)

Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A

Marca comercial: Halley

Nome comum: Hexazinona + Diurom

Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione + 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.

Processo nº: 21000.013059/2011-07

21. Motivo da solicitação: Registro (09/11/2011)

Requerente: Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda

Marca comercial: Curygen EC

Nome comum: Difenoconazol

Nome químico: Cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl ether

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacate, abobrinha, álamo, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cebola, cenoura, citros, côco, couve-flor, ervilha, feijão, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, morango, pepino, pêssego, pimentão, rosa, soja, tomate e uva.

Processo nº: 21000.013047/2011-74

22. Motivo da solicitação: Registro (01/11/2011)

Requerente: Milenia Agrosciências S/A

Marca comercial: Albatross

Nome comum: Fipronil

Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas, de batata, cana-de-açúcar e eucalipto.

Processo nº: 21000.012518/2011-27

23. Motivo da solicitação: Registro (07/11/2011)

Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda

Marca comercial: Everest Técnico

Nome comum: Flucarbazone-sódico

Nome químico: 4,5-dihydro-3-methoxy-4-methyl-5-oxo-N-(2-trifluor methoxyphenylsulfonyl)-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide sodium salt

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

Processo nº: 21000.012797/2011-29

24. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2011)

Requerente: DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.

Marca comercial: Permetrina 384 EC DVA

Nome comum: Permetrina

Nome químico: 3-phenoxybenzyl (1RS, 3RS; 1RS, 3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclo propanecarboxylate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho, soja e tomate.

Processo nº: 21000.013627/2011-61

25. Motivo da solicitação: Registro (23/11/2011)

Requerente: Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda

Marca comercial: Aug 136

Nome comum: Difenoconazol

Nome químico: Cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl ether

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacate, abobrinha, álamo, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, café, cebola, cenoura, citros, côco, couve-flor, ervilha, feijão, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, morango, pepino, pêssego, pimentão, rosa, soja, tomate e uva.

Processo nº: 21000.013910/2011-93

26. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2011)

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Marca comercial: Abamectin Técnico Syn

Nome comum: Abamectina

Nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R, 24S)-6'-[(S)-sebutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7, 19-trioxatetracyclo[15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopiranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxi-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo [15.6.1.1^{4,8}.0^{20,24}]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6,dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1)

R = -CH_2CH_3 (avermectin B1a)

R = -CH_3 (avermectin B1b)

Classe de uso: Inseticida e acaricida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.013991/2011-21

27. Motivo da solicitação: Registro (23/11/2011)

Requerente: MCP Controle Biológico Ltda

Marca comercial: Cotesia flavips/MCP

Nome comum: Cotesia flavips Cameron, 1891

Nome químico: Não se aplica; trata-se de agente biológico de controle

Classe de uso: Inseticida biológico

Indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura de cana-de-açúcar

Processo nº: 21000.013945/2011-22

28. Motivo da solicitação: Registro (23/11/2011)

Requerente: Laboratório de Entomologia Paraguaçu Ltda-ME

Marca comercial: Cotesia Flavipes Paraguaçu

Nome comum: Cotesia flavipes Cameron, 1891

Nome químico: Não se aplica; trata-se de agente biológico de controle

Classe de uso: Inseticida biológico

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar

Processo nº: 21000.013946/2011-77

29. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2011)

Requerente: Helm do Brasil mercantil Ltda

Marca comercial: Zelore

Nome comum: Fluroxypyr + Picloram

Nome químico: 1-methylheptyl [(4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridinyl)oxy] acetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura de pastagem

Processo nº: 21000.013979/2011-17

30. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2011)

Requerente: Iharabras S/A Indústrias Químicas

Marca comercial: Firmeza

Nome comum: Tiofanato-metílico + fluazinam

Nome químico: Dimethyl-4,4´-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para o tratamento de sementes das culturas de arroz, trigo e milho.

Processo nº: 21000.014280/2011-74

31. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2011)

Requerente: Bayer S/A

Marca comercial: Bixafen Tecnico

Nome comum: Bixafem

Nome químico: N-(3´,4´-dichloro-5-fluorobiphenyl-2-yl)-3 (difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

Processo nº: 21000.014297/2011-21

32. Motivo da solicitação: Registro (30/11/2011)

Requerente: Milenia Agrociências S/A

Marca comercial: Bucanero

Nome comum: Lambda-cialotrina

Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro-prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, batata, café, citros, feijão, milho, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.014376/2011-32

33. Motivo da solicitação: Registro (02/12/2011)

Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda

Marca comercial: Everest

Nome comum: Flucarbazone-sódico

Nome químico: 4,5-dihydro-3-methoxy-4-methyl-5-oxo-N-(2-trifluor methoxyphenylsulfonyl)-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide sodium salt

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Para a cultura do trigo.

Processo nº: 21000.014453/2011-54

34. Motivo da solicitação: Registro (02/12/2011)

Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Freno 600 SC

Nome comum: Azoxistrobina + Tebuconazol + Carbendazim

Nome químico: Methyl(E)-2-{2-[6-(2-cianophenoxy)pyrimidin-4-yloxy] phenyl}-3-methoxyacrylate + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol + Methyl benzimidazol-2-ylcarbamate

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão e soja

Processo nº: 21000.014487/2011-49

35. Motivo da solicitação: Registro (06/12/2011)

Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Lufenuron 50 EC Genbra

Nome comum: Lufenuron

Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluorpropoxy) phenyl]-3-(2,6-difluorbenzoyl)urea

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, côco, maçã, milho, pepino, pêssego, repolho, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.014697/2011-37

36. Motivo da solicitação: Registro (07/12/2011)

Requerente: Syngenta proteção de Cultivos Ltda.

Marca comercial: Zagrone

Nome comum: Azoxistrobina + Tiabendazol + Fludioxonil + Metalaxil-M

Nome químico: Methyl(E)-2-{-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy] phenyl}-3-methoxyacrylate + 2-(thiazol-4-yl)benzimidazole + 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile + methyl N-methoxyacetyl-N-2,6-xylyl-d-alaninate

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho e sorgo

Processo nº: 21000.014776/2011-48

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 62, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: CUPROGARB 500
Nome do requerente: OXIQUIMICA AGROCIÊNCIA LTDA.
Número do processo: 21000.013583/2011-70 ; Protocolo de: 21/11/2011.
País importador: LÍBANO
Indicação de uso: FUNGICIDA
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: DETIA TIERRA DIATOMÁCEA
Nome do requerente: BERNARDO QUÍMICA S.A
Número do processo: 21000.013064/2011-10; Protocolo de: 09/11/2011.
País importador: COSTA RICA. COLÔMBIA, EQUADOR E HONDURAS
Indicação de uso: INSETICIDA
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: HIBIO 35%
Nome do requerente: ATAR DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
Número do processo: 21000.013440/2011-68 ; Protocolo de: 16/11/2011.
País importador: MÉXICO
Indicação de uso: FUNGICIDA
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: RENASTE
Nome do requerente: BASF S.A
Número do processo: 21000.007082/2011-54 ; Protocolo de: 24/06/2011.
País importador: ARGENTINA
Indicação de uso: FUNGICIDA

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 63, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BAS 238 F; BAS 238 F; BAS 346 F; BAS 352 F; BAS 421 F; BAS 505 F; BAS 560 F; BAS 650 F; BAS 518 H; BAS 175 H; BAS 820 H; BAS 670 H; BAS 800 H; BAS 183 H; BAS 9348 H; BAS 700 F; BAS 590 F; BAS 590 F; BAS 325 F; BAS 377 I; BAS 9147 I; BAS 306 I; BAS 91111 I.
Grupo Químico: MORFOLINA; BENZIMIDAZOLE; DICARBOXAMIDA; ESTROBILURINA; BENZOFENONA; PIRIMIDILAMINA; ÁCIDO QUINOLINOCAERBOXÍLICO; TRIAZINA; ISOXAZOLINE; PYRAZOLE; PIRIMIDINDINONE; BENZOIC ACID (AUXIN); TRIAZINONE; CARBAMIDA; IMIDAZOLIL=CARBOXAMIDA; ; PERCUSOR DE BENZIMIDA-ZOLE; AVERMESTIN; NEONICOTINOIDE; PIRROLE.
Ingrediente Ativo: Dodemorfe; Acetato de Dodemorfe; Carbendazim; Vinclozolina; Fenpropimorfe; Dimoxistrobin; Metrafenona; Ametoctradin; Quinmerac; Atrazina; Pyroxasulfone; Topramezone; Saflufenacil; Dicamba; Hexazinona; Fluxapyroxad; Procloraz; Procloraz complexo de cloreto de cobre; Metil-tiofanato; Abamectina; Thiamethoxam; Clhorfenapyr; Acetamiprid.
Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.014243/2011-66
Data do protocolo: 29/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Realizar testes de formulação em laboratório.
2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 43880; TEC 43881 ; TEC 43882 ; TEC 43883 ; TEC 43884 ; TEC 43885 ; TEC 43886 ; TEC 43887 ; TEC 43888 ; TEC 43889 ; TEC 43890 ; TEC 43891 ; TEC 43892 ; TEC 43893 ; TEC 43894 ; TEC 43895 ; TEC 43896 ; TEC 43897 ; TEC 43898B ; TEC 43899 ; TEC 43900 ; TEC 43901 ; TEC 43902 ; TEC 43903; TEC 43904 ; TEC 43905 ; TEC 43906 ; TEC 43907 ; TEC 43908 ; TEC 43909 .
Grupo Químico: DERIVADO DE FENILALAMINAS
Ingrediente Ativo: TEC 43880; TEC 43881 ; TEC 43882 ; TEC 43883 ; TEC 43884 ; TEC 43885 ; TEC 43886 ; TEC 43887 ; TEC 43888 ; TEC 43889 ; TEC 43890 ; TEC 43891 ; TEC 43892 ; TEC 43893 ; TEC 43894 ; TEC 43895 ; TEC 43896 ; TEC 43897 ; TEC 43898B ; TEC 43899 ; TEC 43900 ; TEC 43901 ; TEC 43902 ; TEC 43903; TEC 43904 ; TEC 43905 ; TEC 43906 ; TEC 43907 ; TEC 43908 ; TEC 43909 .
Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.013492/2011-34
Data do protocolo: 1711/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, feijão, tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça, ornamentais e murta.
3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 43850
TEC 43851; TEC 43852; TEC 43853; TEC 43854; TEC 43855; TEC 43856; TEC 43857; TEC 43858; TEC 43859; TEC 43860; TEC 43861; TEC 43862; TEC 43863; TEC 43864; TEC 43865; TEC 43866; TEC 43867; TEC 43868; TEC 43869; TEC 43870; TEC 43871; TEC 43872; TEC 43873; TEC 43874; TEC 43875; TEC 43876; TEC 43877; TEC 43878; TEC 43879.
Grupo Químico: Derivado de aminas
Ingrediente Ativo: TEC 43851; TEC 43852; TEC 43853; TEC 43854; TEC 43855; TEC 43856; TEC 43857; TEC 43858; TEC 43859; TEC 43860; TEC 43861; TEC 43862; TEC 43863; TEC 43864; TEC 43865; TEC 43866; TEC 43867; TEC 43868; TEC 43869; TEC 43870; TEC 43871; TEC 43872; TEC 43873; TEC 43874; TEC 43875; TEC 43876; TEC 43877; TEC 43878; TEC 43879.
Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.013489/2011-11
Data do protocolo: 17/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, feijão, tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça, ornamentais e murta.
4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 43760; TEC 43761; TEC 43762; TEC 43763; TEC 43764; TEC 43765; TEC 43766;
TEC 43767; TEC 43768; TEC 43769; TEC 43770; TEC 43771; TEC 43772; TEC 43773; TEC 43774; TEC 43775; TEC 43776; TEC 43777; TEC 43778; TEC 43779; TEC 43780; TEC 43781; TEC 43782; TEC 43783; TEC 43784; TEC 43785; TEC 43786; TEC 43787; TEC 43788; TEC 43789.
Grupo Químico: Derivado de pirypiropene
Ingrediente Ativo: TEC 43760; TEC 43761; TEC 43762; TEC 43763; TEC 43764; TEC 43765; TEC 43766;
TEC 43767; TEC 43768; TEC 43769; TEC 43770; TEC 43771; TEC 43772; TEC 43773; TEC 43774; TEC 43775; TEC 43776; TEC 43777; TEC 43778; TEC 43779; TEC 43780; TEC 43781; TEC 43782; TEC 43783; TEC 43784; TEC 43785; TEC 43786; TEC 43787; TEC 43788; TEC 43789.
Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.013488/2011-76
Data do protocolo:17/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, feijão, tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça, ornamentais e murta.
5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 43730 TEC 43731; TEC 43732; TEC 43733; TEC 43734; TEC 43735; TEC 43736;
TEC 43737; TEC 43738; TEC 43739; TEC 43740; TEC 43741; TEC 43742; TEC 43743; TEC 43744; TEC 43745; TEC 43746; TEC 43747; TEC 43748; TEC 43749; TEC 43750; TEC 43751; TEC 43752; TEC 43753; TEC 43754; TEC 43755; TEC 43756; TEC 43757; TEC 43758; TEC 43759.
Grupo Químico: Neonicotinóide
Ingrediente Ativo: TEC 43730 TEC 43731; TEC 43732; TEC 43733; TEC 43734; TEC 43735; TEC 43736;
TEC 43737; TEC 43738; TEC 43739; TEC 43740; TEC 43741; TEC 43742; TEC 43743; TEC 43744; TEC 43745; TEC 43746; TEC 43747; TEC 43748; TEC 43749; TEC 43750; TEC 43751; TEC 43752; TEC 43753; TEC 43754; TEC 43755; TEC 43756; TEC 43757; TEC 43758; TEC 43759.
Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.013490/2011-45
Data do protocolo:17/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, feijão, tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça, ornamentais e murta.
6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 43910; TEC 43911; TEC 43912; TEC 43913; TEC 43914; TEC 43915; TEC 43916;
TEC 43917; TEC 43918; TEC 43919; TEC 43920; TEC 43921; TEC 43922; TEC 43923; TEC 43924; TEC 43925; TEC 43926; TEC 43927; TEC 43928; TEC 43929; TEC 43930; TEC 43931; TEC 43932; TEC 43933; TEC 43934; TEC 43935; TEC 43936; TEC 43937; TEC 43938; TEC 43939.
Grupo Químico: Carboxamida; Neonecotinóide; Derivado de pirypiropene; Derivado de pirydinas; Derivado de pirymidinas; Derivado de aminas; Derivado de fenilalaminas;
Ingrediente Ativo: TEC 43910; TEC 43911; TEC 43912; TEC 43913; TEC 43914; TEC 43915; TEC 43916;
TEC 43917; TEC 43918; TEC 43919; TEC 43920; TEC 43921; TEC 43922; TEC 43923; TEC 43924; TEC 43925; TEC 43926; TEC 43927; TEC 43928; TEC 43929; TEC 43930; TEC 43931; TEC 43932; TEC 43933; TEC 43934; TEC 43935; TEC 43936; TEC 43937; TEC 43938; TEC 43939.
Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.013494/2011-23
Data do protocolo: 17/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, feijão, tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça, ornamentais e murta.
7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 43790; TEC 43791; TEC 43792; TEC 43793; TEC 43794; TEC 43795; TEC 43796;
TEC 43797; TEC 43798; TEC 43799; TEC 43800; TEC 43801; TEC 43802; TEC 43803; TEC 43804; TEC 43805; TEC 43806; TEC 43807; TEC 43808; TEC 43809; TEC 43810; TEC 43811; TEC 43812; TEC 43813; TEC 43814;
TEC 43815; TEC 43816; TEC 43817; TEC 43818; TEC 43819.
Grupo Químico: Derivado de pirydinas.
Ingrediente Ativo: TEC 43790; TEC 43791; TEC 43792; TEC 43793; TEC 43794; TEC 43795; TEC 43796;
TEC 43797; TEC 43798; TEC 43799; TEC 43800; TEC 43801; TEC 43802; TEC 43803; TEC 43804; TEC 43805; TEC 43806; TEC 43807; TEC 43808; TEC 43809; TEC 43810; TEC 43811; TEC 43812; TEC 43813; TEC 43814;
TEC 43815; TEC 43816; TEC 43817; TEC 43818; TEC 43819.
Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.013487/2011-21
Data do protocolo:17/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, feijão, tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça, ornamentais e murta.
8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 43700 TEC 43701; TEC 43702; TEC 43703; TEC 43704; TEC 43705; TEC 43706; TEC 43707; TEC 43708; TEC 43709; TEC 43710; TEC 43711; TEC 43712; TEC 43713; TEC 43714; TEC 43715; TEC 43716; TEC 43717; TEC 43718; TEC 43719; TEC 43720; TEC 43721; TEC 43722; TEC 43723; TEC 43724; TEC 43725; TEC 43726; TEC 43727; TEC 43728; TEC 43729.
Grupo Químico: Carboxamida.
Ingrediente Ativo: TEC 43700 TEC 43701; TEC 43702; TEC 43703; TEC 43704; TEC 43705; TEC 43706; TEC 43707; TEC 43708; TEC 43709; TEC 43710; TEC 43711; TEC 43712; TEC 43713; TEC 43714; TEC 43715; TEC 43716; TEC 43717; TEC 43718; TEC 43719; TEC 43720; TEC 43721; TEC 43722; TEC 43723; TEC 43724;
TEC 43725; TEC 43726; TEC 43727; TEC 43728; TEC 43729.
Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.013493/2011-89
Data do protocolo:17/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, feijão, tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça, ornamentais e murta.
9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: TEC 43820; TEC 43821; TEC 43822; TEC 43823; TEC 43824; TEC 43825; TEC 43826;
TEC 43827; TEC 43828; TEC 43829; TEC 43830; TEC 43831; TEC 43832; TEC 43833; TEC 43834; TEC 43835; TEC 43836; TEC 43837; TEC 43838; TEC 43839; TEC 43840; TEC 43841; TEC 43842; TEC 43843; TEC 43844; TEC 43845; TEC 43846; TEC 43847; TEC 43848; TEC 43849.
Grupo Químico: Derivado de pirymidinas
Ingrediente Ativo: TEC 43820; TEC 43821; TEC 43822; TEC 43823; TEC 43824; TEC 43825; TEC 43826;
TEC 43827; TEC 43828; TEC 43829; TEC 43830; TEC 43831; TEC 43832; TEC 43833; TEC 43834; TEC 43835; TEC 43836; TEC 43837; TEC 43838; TEC 43839; TEC 43840; TEC 43841; TEC 43842; TEC 43843; TEC 43844; TEC 43845; TEC 43846; TEC 43847; TEC 43848; TEC 43849.
Nome do Requerente: BASF S.A
Número do Processo: 21000.013491/2011-90
Data do protocolo: 17/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, feijão, tomate, tabaco, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maça, ornamentais e murta.
10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: MATTAN; MATTAN PLUS; TRAXONAN; XTERMIN; FUZZAN; HERBAN.
Grupo Químico: Alcalóide e Isoflavonóide; Alcalóide, Neonicotinóide e Isoflavonóide; Neonicotinóide e Alcalóide; Alcalóide; Hidrocarboneto; Lipídio.
Ingrediente Ativo: Capsaicina e Rotenona; Capsaicina, Neonecotinóide e Rotenona; Neonecotinóide e Azaractidina; Azaractidina; Sesquiterpenos; Atocoferol .
Nome do Requerente:BIORISK- ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AAGRÍCOLAS LTDA.
Número do Processo: 21000.013470/2011-74
Data do protocolo: 16/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de Citros, Café, Tomate, Alface, Algodão, Milho, Soja, Girassol, Trigo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: FOSFETO 560 FF BIORISK
Grupo Químico: Inorgânico precursor de fosfina
Ingrediente Ativo: Fosfeto de alumínio
Nome do Requerente: BIORISK- ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AAGRÍCOLAS LTDA.
Número do Processo: 21000.011906/2011-91
Data do protocolo: 24/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de arroz, aveia, cfé, cevada, feijão, fumo, milho soja e trigo.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: PHC-509
Grupo Químico: Isoflavonoide
Ingrediente Ativo: Formononetina
Nome do Requerente: PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Número do Processo: 21000.011566/2011-06
Data do protocolo:13/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de abóbora, alface, algodão, amendoim, arroz, batata, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada,feijão, fumo, girassol, mandioca, melancia, melão, milho, pepino, pimentão, soja, sorgo, tomate e trigo.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: AK 001
Grupo Químico: Terpenos
Ingrediente Ativo: D-limoneno
Nome do Requerente: PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Número do Processo: 21000.011747/2011-24
Data do protocolo:19/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, alface, algodão, alho, almeirão, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, cebola, cenoura, chá, chicória, chuchu, citros, coco, couve, couve-flor, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, goiaba, jiló, maçã, mamão, mandioca, manga, maracujá, marmelo, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêra, pêssego, pimenta, quiabo, repolho, soja, tomate, trigo e uva.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: ATHS500
Grupo Químico: Ésteres de ácido graxo
Ingrediente Ativo: Éster metílico
Nome do Requerente: PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Número do Processo: 21000.011746/2011-80
Data do protocolo:19/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, batata, citros, feijão, fumo, soja, trigo, uva.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: HEXAZINONA TÉCNICO VOLCANO
Grupo Químico: Triazinonas
Ingrediente Ativo: Hexazinona
Nome do Requerente: VOLCANO AGROCIENCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
Número do Processo: 21000.011532/2011-11
Data do protocolo:11/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Produto Técnico- Inclusão de Fabricante.

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: OXI 0086 I
Grupo Químico: Não definido.
Ingrediente Ativo: Óleo vegetal
Nome do Requerente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA.
Número do Processo: 21000.011568/2011-97
Data do protocolo:13/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de citros.

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Tweezer DC-
Grupo Químico: Não definido.
Ingrediente Ativo: Copolímero de Poliéter e Silicone.
Nome do Requerente: OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA.
Número do Processo: 21000.011631/2011-95
Data do protocolo: 14/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Testes de laboratório.

18. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: CIGARAL 600 FS
Grupo Químico: Neonicotinóide
Ingrediente Ativo:Imidacloprido
Nome do Requerente: CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
Número do Processo: 21000.011600/2011-34
Data do protocolo: 14/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, cevada, feijão, milho, soja e trigo.

19. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: ZOOM
Grupo Químico: Triazol
Ingrediente Ativo: Flutriafol
Nome do Requerente: SINON DO BRASIL LTDA
Número do Processo: 21000.011713/2011-30
Data do protocolo: 18/10/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de café, melão e soja.

20. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Beauveria bassiana
Grupo Químico: Não se aplica (produto biológico)
Ingrediente Ativo: Beauveria bassiana
Nome do Requerente: SÃO MARTINHO S/A
Número do Processo: 21000.012841/2011-09
Data do protocolo: 07/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de cana-de-açúcar.

21. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: Metarhizium anisopliae
Grupo Químico: Não se aplica (produto biológico)
Ingrediente Ativo: Metarhizium anisopliae
Nome do Requerente: SÃO MARTINHO S/A
Número do Processo: 21000.012842/2011-45
Data do protocolo: 07/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de cana-de-açúcar.

22. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: INQ 01
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: álcool laurílico etoxilado, dietanolamina de ácido graxo de coco, dodecilbenzeno sulfonato de trietanolamina, lauril éter sulfato de sódio e glicerina.
Nome do Requerente: INQUIMA LTDA
Número do Processo: 21000.013996/2011-54
Data do protocolo: 24/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de feijão e soja.

23. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: IHB 251
Grupo Químico: Não se aplica (produto biológico)
Ingrediente Ativo:Paecilomyces lilacinus
Nome do Requerente: IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
Número do Processo: 21000.012927/2011-23
Data do protocolo: 08/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de alface, algodão, alho, amendoim, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, citrus, feijão, girassol, mamão, maracujá, melão, milho, morango, pastagem, pimentão, pinhão-manso, quiabo, soja, sorgo, tomate, trigo e para tratamento de solo.

24. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BRI-00301; BRI-00302; BRI-00303; BRI-00304; BRI-00305; BRI-00306; BRI-00307; BRI-00308; BRI-00309; BRI-00310; BRI-00311; BRI-00312; BRI-00313; BRI-00314; BRI-00315; BRI-00316; BRI-00317; BRI-00318; BRI-00319; BRI-00320; BRI-00321; BRI-00322; BRI-00323; BRI-00324; BRI-00325; BRI-00326; BRI-00327; BRI-00328; BRI-00329; BRI-00330; BRI-00331; BRI-00332; BRI-00333; BRI-00334; BRI-00335; BRI-00336; BRI-00337; BRI-00338; BRI-00339; BRI-00340; BRI-00341; BRI-00342; BRI-00343; BRI-00344; BRI-00345; BRI-00346; BRI-00347; BRI-00348; BRI-00349; BRI-00350; BRI-00351; BRI-00352; BRI-00353; BRI-00354; BRI-00355; BRI-00356; BRI-00357; BRI-00358; BRI-00359; BRI-00360; BRI-00361; BRI-00362; BRI-00363; BRI-00364; BRI-00365; BRI-00366; BRI-00367; BRI-00368; BRI-00369; BRI-00370; BRI-00371; BRI-00372; BRI-00373; BRI-00374; BRI-00375; BRI-00376; BRI-00377; BRI-00378; BRI-00379; BRI-00380; BRI-00381; BRI-00382; BRI-00383; BRI-00384; BRI-00385; BRI-00386; BRI-00387; BRI-00388; BRI-00389; BRI-00390; BRI-00391; BRI-00392; BRI-00393; BRI-00394; BRI-00395; BRI-00396; BRI-00397; BRI-00398; BRI-00399; BRI-00400; BRI-00401; BRI-00402; BRI-00403; BRI-00404; BRI-00405; BRI-00406; BRI-00407; BRI-00408; BRI-00409; BRI-00410; BRI-00411; BRI-00412; BRI-00413; BRI-00414; BRI-00415; BRI-00416; BRI-00417; BRI-00418; BRI-00419; BRI-00420; BRI-00421; BRI-00422; BRI-00423; BRI-00424; BRI-00425; BRI-00426; BRI-00427; BRI-00428; BRI-00429; BRI-00430; BRI-00431; BRI-00432; BRI-00433; BRI-00434; BRI-00435; BRI-00436; BRI-00437; BRI-00438; BRI-00439; BRI-00440; BRI-00441; BRI-00442; BRI-00443; BRI-00444; BRI-00445; BRI-00446; BRI-00447; BRI-00448; BRI-00449; BRI-00450; BRI-00451; BRI-00452; BRI-00453; BRI-00454; BRI-00455; BRI-00456; BRI-00457; BRI-00458; BRI-00459; BRI-00460; BRI-00461; BRI-00462; BRI-00463; BRI-00464; BRI-00465; BRI-00466; BRI-00467; BRI-00468; BRI-00469; BRI-00470; BRI-00471; BRI-00472; BRI-00473; BRI-00474; BRI-00475; BRI-00476; BRI-00477; BRI-00478; BRI-00479; BRI-00480; BRI-00481; BRI-00482; BRI-00483; BRI-00484; BRI-00485; BRI-00486; BRI-00487; BRI-00488; BRI-00489; BRI-00490; BRI-00491; BRI-00492; BRI-00493; BRI-00494; BRI-00495; BRI-00496; BRI-00497; BRI-00498; BRI-00499; BRI-00500; BRI-00501; BRI-00502; BRI-00503; BRI-00504; BRI-00505; BRI-00506; BRI-00507; BRI-00508; BRI-00509; BRI-00510; BRI-00511; BRI-00512; BRI-00513; BRI-00514; BRI-00515; BRI-00516; BRI-00517; BRI-00518; BRI-00519; BRI-00520; BRI-00521; BRI-00522; BRI-00523; BRI-00524; BRI-00525; BRI-00526; BRI-00527; BRI-00528; BRI-00529; BRI-00530; BRI-00531; BRI-00532; BRI-00533; BRI-00534; BRI-00535; BRI-00536; BRI-00537; BRI-00538; BRI-00539; BRI-00540; BRI-00541; BRI-00542; BRI-00543; BRI-00544; BRI-00545; BRI-00546; BRI-00547; BRI-00548; BRI-00549; BRI-00550; BRI-00551; BRI-00552; BRI-00553; BRI-00554; BRI-00555; BRI-00556; BRI-00557; BRI-00558; BRI-00559; BRI-00560; BRI-00561; BRI-00562; BRI-00563; BRI-00564; BRI-00565; BRI-00566; BRI-00567; BRI-00568; BRI-00569; BRI-00570; BRI-00571; BRI-00572; BRI-00573; BRI-00574; BRI-00575; BRI-00576; BRI-00577; BRI-00578; BRI-00579; BRI-00580; BRI-00581; BRI-00582; BRI-00583; BRI-00584; BRI-00585; BRI-00586; BRI-00587; BRI-00588; BRI-00589; BRI-00590; BRI-00591; BRI-00592; BRI-00593; BRI-00594; BRI-00595; BRI-00596; BRI-00597; BRI -00598; BRI-00599; BRI-00600.
Grupo Químico: Benzamide derivatives meta substituted; Cyanotropane; Diamides; Isoxazoline Benzamides para substituted; Jasmonate; Mectins; Tetramic Acid Derivatives; Thiazolecarboxamides.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
Número do Processo: 21000.014149/2011-15
Data do protocolo: 25/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de citros, café, milho, algodão, batata, soja, feijão, cana-de-açúcar, tomate, maçã e melão.

25. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código:BRH300; BRH301; BRH302; BRH303; BRH304; BRH305; BRH306; BRH307; BRH308; BRH309; BRH310; BRH311; BRH312; BRH313; BRH314; BRH315; BRH316; BRH317; BRH318; BRH319; BRH320; BRH321; BRH322; BRH323; BRH324; BRH325; BRH326; BRH327; BRH328; BRH329; BRH330; BRH331; BRH332; BRH333; BRH334; BRH335; BRH336; BRH337; BRH338; BRH339; BRH340; BRH341; BRH342; BRH343; BRH344; BRH345; BRH346; BRH347; BRH348; BRH349; BRH350; BRH351; BRH352; BRH353; BRH354; BRH355; BRH356; BRH357; BRH358; BRH359; BRH360; BRH361; BRH362; BRH363; BRH364; BRH365; BRH366; BRH367; BRH368; BRH369; BRH370; BRH371; BRH372; BRH373; BRH374; BRH375; BRH376; BRH377; BRH378; BRH379; BRH380; BRH381; BRH382; BRH383; BRH384; BRH385; BRH386; BRH387; BRH388; BRH389; BRH390; BRH391; BRH392; BRH393; BRH394; BRH395; BRH396; BRH397; BRH398; BRH399; BRH400; BRH401; BRH402; BRH403; BRH404; BRH405; BRH406; BRH407; BRH408; BRH409; BRH410; BRH411; BRH412; BRH413; BRH414; BRH415; BRH416; BRH417; BRH418; BRH419; BRH420; BRH421; BRH422; BRH423; BRH424; BRH425; BRH426; BRH427; BRH428; BRH429; BRH430; BRH431; BRH432; BRH433; BRH434; BRH435; BRH436; BRH437; BRH438; BRH439; BRH440; BRH441; BRH442; BRH443; BRH444; BRH445; BRH446; BRH447; BRH448; BRH449; BRH450; BRH451; BRH452; BRH453; BRH454; BRH455; BRH456; BRH457; BRH458; BRH459; BRH460; BRH461; BRH462; BRH463; BRH464; BRH465; BRH466; BRH467; BRH468; BRH469; BRH470; BRH471; BRH472; BRH473; BRH474; BRH475; BRH476; BRH477; BRH478; BRH479; BRH480; BRH481; BRH482; BRH483; BRH484; BRH485; BRH486; BRH487; BRH488; BRH489; BRH490; BRH491; BRH492; BRH493; BRH494; BRH495; BRH496; BRH497; BRH498; BRH499; BRH500; BRH501; BRH502; BRH503; BRH504; BRH505; BRH506; BRH507; BRH508; BRH509; BRH510; BRH511; BRH512; BRH513; BRH514; BRH515; BRH516; BRH517; BRH518; BRH519; BRH520; BRH521; BRH522; BRH523; BRH524; BRH525; BRH526; BRH527; BRH528; BRH529; BRH530; BRH531; BRH532; BRH533; BRH534; BRH535; BRH536; BRH537; BRH538; BRH539; BRH540; BRH541; BRH542; BRH543; BRH550; BRH551; BRH552; BRH553; BRH554; BRH555; BRH556; BRH557; BRH558; BRH559; BRH560; BRH561; BRH562; BRH563; BRH564; BRH565; BRH566; BRH567; BRH568; BRH569; BRH570; BRH571; BRH572; BRH573; BRH574; BRH575; BRH576; BRH577.
Grupo Químico: Pyrrolone; Pyridopyridine; Aryldione; Pyridazine; Pyridinecarboxylic acid; Sulphonanilide; Aryldione; Hydroxy heteroaryl; Substituted heterocycle; methoxybenzoyl sulfonamide; benoxacor; Emulsified rapeseed fatty acid esters; Wetting agent based on SYNPERONIC NP8; Tertiary amine ethoxilate; Octylphenol-PEG 8; Cyclohexanedicarboxylic acid; Tris-2-ethylhexyl phosphate; Benzoic acid; Pyridine-carboxylic acid; Azolidine; Isoxazoline; Synthetic auxin; Substituted heterocycle;
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
Número do Processo: 21000.012332/2011-78
Data do protocolo: 31/10/2011.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, milho, soja. Feijão, trigo, cana-de-açúcar, arroz, café, batata, tomate e cebola.

26. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: DPX-E2Y45 20% SC
Grupo Químico: Diamida Antranílica
Ingrediente Ativo: Clorantraniliprole
Nome do Requerente: DU PONT DO BRASIL S.A
Número do Processo: 21000.014285/2011-05
Data do protocolo: 29/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, tomate, batata, cana-de-açúcar, café, citros, repolho, melão, melancia, pepino, maçã, pêssego, arroz, feijão, coco, morango, mamona, crisântemo, poisentia, mamão, abacaxi, trigo, amendoim, uva, fumo, alho, cebola, pimentão, pastagem banana, cenoura, eucalipto, manga, goiaba, sorgo, maracujá, seringueira, mandioca, aveia, centeio, girassol, berinjela, couve-flor, brócolis, feijão-vagem, ervilha, couve, beterraba, cevada, abóbora, abobrinha, alface, canola, milheto e dendê.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

27. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: DPX-E2Y45 35 SC
Grupo Químico: Diamida Antranílica
Ingrediente Ativo: Clorantraniliprole
Nome do Requerente: DU PONT DO BRASIL S.A
Número do Processo: 21000.014286/2011-41
Data do protocolo: 29/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, tomate, batata, cana-de-açúcar, café, citros, repolho, melão, melancia, pepino, maçã, pêssego, arroz, feijão, coco, morango, mamona, crisântemo, poisentia, mamão, abacaxi, trigo, amendoim, uva, fumo, alho, cebola, pimentão, pastagem banana, cenoura, eucalipto, manga, goiaba, sorgo, maracujá, seringueira, mandioca, aveia, centeio, girassol, berinjela, couve-flor, brócolis, feijão-vagem, ervilha, couve, beterraba, cevada, abóbora, abobrinha, alface
28. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: SURCOZOLE
Grupo Químico: Triazol
Ingrediente Ativo: Tebuconazole
Nome do Requerente: RED SURCOS DO BRASIL COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA.
Número do Processo: 21000.014165/2011-08
Data do protocolo: 25/11/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de batata, feijão, soja, tomate e trigo.
29. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: CDX 502 FP
Grupo Químico: Aquil Sulfonato
Ingrediente Ativo: Lauril Éter Sulfato de Sódio
Nome do Requerente: Número do Processo: 21000.014492/2011-51
Data do protocolo: 02/12/2011
Indicação de Uso Pretendido: Não se Aplica, trata-se de adjuvante a ser adicionado no preparo de calda.
30. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BRILHANTEBR
Grupo Químico: Metilcarbamato de oxima
Ingrediente Ativo: Metomil
Nome do Requerente: OURO FINO QUIMICA LTDA
Número do Processo: 21000.014426/2011-81
Data do protocolo: 01/12/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de milho e soja.
31. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: AF-035
Grupo Químico: Cicloalqueno
Ingrediente Ativo: 1-Metilciclopropeno
Nome do Requerente: ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA
Número do Processo: 21000.014459/2011-21
Data do protocolo: 02/12/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de abacate, abóbora, alface, almeirão, ameixa, banana, brócolis, caqui, cenoura, chicória, couve, couve-flor, goiaba, kiwi, limão, maçã, mamão, manga, melão, nectarina, pepino, pêra, pimentão, pinha e tomate.
32. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: DECCOZIL 500 EC
Grupo Químico: Imidazol
Ingrediente Ativo: Imazalil
Nome do Requerente: PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Número do Processo: 21000.014460/2011-56
Data do protocolo: 02/12/2011
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de banana, citros, maça, mamão, manga e melão.
33. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BXI-2501; BXI-2502; BXI-2503; BXI-2504; BXI-2505; BXI-2506; BXI-2507; BXI-2508; BXI-2509; BXI-2510; BXI-2511; BXI-2512; BXI-2513; BXI-2514; BXI-2515; BXI-2516; BXI-2517; BXI-2518; BXI-2519; BXI-2520; BXI-2521; BXI-2522; BXI-2523; BXI-2524; BXI-2525; BXI-2526BXI-2527; BXI-2528; BXI-2529; BXI-2530; BXI-2531; BXI-2532; BXI-2533; BXI-2534; BXI-2535; BXI-2536; BXI-2537; BXI-2538; BXI-2539; BXI-2540; BXI-2541; BXI-2542; BXI-2543; BXI-2544; BXI-2545; BXI-2546; BXI-2547; BXI-2548; BXI-2549; BXI-2550; BXI-2551; BXI-2552; BXI-2553; BXI-2554; BXI-2555; BXI-2556; BXI-2557; BXI-2558; BXI-2559; BXI-2560; BXI-2561; BXI-2562; BXI-2563; BXI-2564; BXI-2565; BXI-2566; BXI-2567; BXI-2568; BXI-2569; BXI-2570; BXI-2571; BXI-2572; BXI-2573; BXI-2574; BXI-2575; BXI-2576; BXI-2577; BXI-2578; BXI-2579; BXI-2580; BXI-2581; BXI-2582; BXI-2583; BXI-2584; BXI-2585; BXI-2586; BXI-2587; BXI-2588; BXI-2589; BXI-2590; BXI-2591; BXI-2592; BXI-2593; BXI-2594; BXI-2595; BXI-2596; BXI-2597; BXI-2598; BXI-2599; BXI-2600; BXI-2601; BXI-2602; BXI-2603; BXI-2604; BXI-2605; BXI-2606; BXI-2607; BXI-2608; BXI-2609; BXI-2610; BXI-2611; BXI-2612; BXI-2613; BXI-2614; BXI-2615; BXI-2616; BXI-2617; BXI-2618; BXI-2619; BXI-2620; BXI-2621; BXI-2622; BXI-2623; BXI-2624; BXI-2625; BXI-2626; BXI-2627; BXI-2628; BXI-2629; BXI-2630; BXI-2631; BXI-2632; BXI-2633; BXI-2634; BXI-2635; BXI-2636; BXI-2637; BXI-2638; BXI-2639; BXI-2640; BXI-2641; BXI-2642; BXI-2643; BXI-2644; BXI-2645; BXI-2646; BXI-2647; BXI-2648; BXI-2649; BXI-2650; BXI-2651; BXI-2652; BXI-2653; BXI-2654; BXI-2655; BXI-2656; BXI-2657; BXI-2658; BXI-2659; BXI-2660; BXI-2661; BXI-2662; BXI-2663; BXI-2664; BXI-2665; BXI-2666; BXI-2667; BXI-2668; BXI-2669; BXI-2670; BXI-2671; BXI-2672; BXI-2673; BXI-2674; BXI-2675; BXI-2676; BXI-2677; BXI-2678; BXI-2679; BXI-2680; BXI-2681; BXI-2682; BXI-2683; BXI-2684; BXI-2685; BXI-2686; BXI-2687; BXI-2688; BXI-2689; BXI-2690; BXI-2691; BXI-2692; BXI-2693; BXI-2695; BXI-2694; BXI-2696; BXI-2697; BXI-2698; BXI-2699; BXI-2700; BXI-2701; BXI-2702; BXI-2703; BXI-2704; BXI-2705; BXI-2706; BXI-2707; BXI-2708; BXI-2709; BXI-2710; BXI-2711; BXI-2712; BXI-2713; BXI-2714; BXI-2715; BXI-2716; BXI-2717; BXI-2718; BXI-2719; BXI-2720; BXI-2721; BXI-2722; BXI-2723; BXI-2724; BXI-2725; BXI-2727; BXI-2726; BXI-2729; BXI-2728; BXI-2730; BXI-2731; BXI-2732; BXI-2733; BXI-2734; BXI-2735; BXI-2736; BXI-2737; BXI-2738; BXI-2739; BXI-2740.
Grupo Químico: Aryl Alkenes; Aryl Hydrazones; Aryl Heterocyclic Aryl; Diaryl Triazoles; 3-pyridylheterocyclic amides.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
Número do Processo: 21000.014852/2011-15
Data do protocolo: 08/12/2011.
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e a praticabilidade agronômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, arroz, batata, beringela, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, couve, crisântemo, feijão, maçã, mamão, mandioca, manga, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pastagens, pepino, pêssego, pimentão, repolho, soja, tomate, trigo e uva.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 64, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

De acordo com o artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, relação dos pleitos dos registros concedidos.
01. a.Nome do Titular: Sinon do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial :Fluazifop Técnico Sinon
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10111 conforme processo 21000.010258/2008-50
d.Fabricante: Sinon Corporation - Taiwan
e.Nome Químico: butyl (R) -2- [4-(5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy)phenoxy] propionate
Nome Comum: Fluazifop -P- Butílico
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.
02. a.Nome do Titular: Agrialliance Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.- Campinas / SP
b.Marca Comercial : Fipronil Técnico Agria
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10311 conforme processo 21000.010957/2009-81
d.Fabricante: Anhui Huaxing Chemical Industry Co., Ltd-China
e.Nome Químico: (RS) -5-amino-1-(2,6-dicholoro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethyl
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.
03. a.Nome do Titular: Agrobio Serviços de Registro Ltda-Me -Guarulhos / SP
b.Marca Comercial : Kleios
c.Resultado do pedido Deferido, concedido registro nº 10411 conforme processo 21000.011050/2009-39
d.Fabricante: Syngenta Crop Protection Monthey S.A - Monthey - Suíça
Formaulador : Syngenta Proteção de Cultivos Ltda- Paulínia / SP
Syngenta Crop Protection Monthey S.A - Monthey - Suíça
Syngenta Crop Protection AG - Suíça
Syngenta Crop Protection INC - EUA
Syngenta Production France S.A.S Aiaues Vives- França
Syngenta Índia Ltd- Índia
e.Nome Químico: sodium 1-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yl)-3[3-(2.2.2-trifluoroethoxy_-2-pyridylsulfonyl]urea
Nome Comum: Trifloxissulfuron- Sódico
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão e Cana de açúcar.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto perigoso ao meio Ambiente.
04. a.Nome do Titular: Prentiss Quimica Ltda.- Campo Largo / PR
b.Marca Comercial : Camp-D
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10511 conforme processo 21000.008093/2009-37
d.Fabricante: Jiamusi Heilong Agricultura and Industrial Chemical Co. Ltd - Republica Popular da China
Zhejiang Yongnong Chemical Industrial Co., Ltd - República Popular
Formulador: Zhejiang Yongnong Chemical Industrial Co., Ltd - República Popular da China
Prentiss Química Ltda- Campo Largo/ PR
Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG
Servatis S.A- Resende / RJ
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
e.Nome Químico: Sal Trietanolamina do ácido 4-amino-3,5,6 tricloropicolinico + Sal trietanolamina do ácido 2,4 - diclorofenoxiacético
Nome Comum: Picloram, Sal trietanolamina + 2,4-D, Sal trietanolamina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz e Pastagens.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
05. a.Nome do Titular: Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
b.Marca Comercial : Raio
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10611 conforme processo 21000.008587/2009-11
d.Fabricante: Jiamusi Heilong Agricultura and Industrial Chemical Co. Ltd - República Popular da China
Zhejiang Yongnong Chemical Industrial Co., Ltd - Republica Popular
Formulador: Zhejiang Yongnong Chemical Industrial Co., Ltd - Republica Popular da China
Prentiss Química Ltda- Campo Largo/ PR
Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG
Servatis S.A - Resende / RJ
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
e.Nome Químico: Sal Trietanolamina do ácido 4-amino-3,5,6 tricloropicolinico + Sal trietanolamina do ácido 2,4 - diclorofenoxiacético
Nome Comum: Picloram, Sal trietanolamina + 2,4-D, Sal trietanolamina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz e Pastagens
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
10711. a.Nome do Titular: Turfal Indústria e Comércio de Produtos Biológicos e Agronômicos Ltda - Quatro Barras / PR
b.Marca Comercial : Methamax EC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10711 conforme processo 21000.006625/2010-35
d.Fabricante / Formulador: Turfal Indústria e Comércio de Produtos Biológicos e Agronômicos Ltda - Quatro Barras / PR
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Comum: Não se aplica
f.Nome científico, no caso de agente biológico : Metarhizium anisopliae
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana-de-açúcar
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao meio Ambiente.
10811. a.Nome do Titular: Fersol Indústria e Comércio S.A.- Mairinque / SP
b.Marca Comercial : Clorpirifós Técnico Fersol - PTE
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 10811 conforme processo 21000.005863/2010-23
d.Fabricante: Aimco Pesticides Limited- Índia
e.Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl-phosphorothioate
Nome Comum: Clorpirifos
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.
10911. a.Nome do Titular: Agrobio Serviços de Registros Ltda. ME -Guarulhos / SP
b.Marca Comercial : Actend
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10911 conforme processo 21000.011049/2009-12
d.Fabricante: Syngenta Crop Protecion Monthey S.A - Suíça
Formulaldor: Syngenta Crop Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia
Syngenta Crop Protecion Monthey S.A - Suíça
Syngenta Crop Protecion AG - Suíça
Syngenta Crop Protecion Monthey INC - EUA
Syngenta Crop Production France S.A.S - França
Syngenta India Ltd - India
e.Nome Químico: Sodium 1-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yl)-3-[3-(2.2.2-trifluoroethoxy)-2-pyridysulfonyl] urea
Nome Comum: Trifloxissulfurom - Sódico

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão e Cana de Açúcar.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio Ambiente.
1011. a.Nome do Titular: Prophyto Comércio e Serviços Ltda - São Paulo /SP
b.Marca Comercial : Mancozeb Técnico Indofil
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11011 conforme processo 21000.002737/2009-83
d.Fabricante: Indofil Chemicals Company - Índia
e.Nome Químico: manganês etilenebis (ditiocarbamato polimérico) complexo com sal de zinco
Nome Comum: Mancozeb (Mancozeb)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.
11111. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
b.Marca Comercial : Fipronil Técnico Ouro fino
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11111 conforme processo 21000.004357/2009-83
d.Fabricante: Sinochem Ningbo Chemicals Co. Ltd - China
Gharda Chemicals Limited - Índia
e.Nome Químico: (RS) -5-amino-1-(2,6-dicholoro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethyl sulfinylpyrazole -3-Carbanitrile
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.
11211. a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial : Glyphosate Technical
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11211 conforme processo 21000.004550/2010-58
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio Ambiente.
11211. a.Nome do Titular: Alamos do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Glifosato Técnico Alamos
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11311 conforme processo 21000.006037/2010-00
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio Ambiente.
11311. a.Nome do Titular: Alamos do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Glifosato Técnico Alamos
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11311 conforme processo 21000.006037/2010-00
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glicine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio Ambiente.
11411. a.Nome do Titular: Rainbow Defencivos Agrícolas Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Glifosato Técnico Rainbow
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11411 conforme processo 21000.00836/2009-43
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio Ambiente.
11511. a.Nome do Titular: Atanor do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Glifosato Técnico Atanor III
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11511 conforme processo 21000.005006/2010-23
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio Ambiente.
11611. a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial : Urge 750 SP
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11611 conforme processo 21000.011411/2008-66
d.Fabricante: Jiahua Group Co., Ltd - China
Formulador : Nufarm Industria Química e farmacêutica S/A- Maracanaú / CE
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba / MG
Servatis S.A - Resende / RJ
Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
Jiahua Group Co., Ltd - China
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
e.Nome Químico: O,S - dimethyl acetylphosphoramidothioate
Nome Comum: Acephate (Acefato)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão,Amendoim, Citros, Fumo e Soja.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Perigoso ao meio Ambiente.
11711. a.Nome do Titular: Industria Química Dipil Ltda - Massaranduba / SC
b.Marca Comercial : Grão Verde AG
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11711 conforme processo 21000.014827/2006-74
d.Fabricante: Produtos Químicos São Vicente Ltda - Guarulhos / SP
Formulador : Indústria Química Dipil Ltda - Massaranduba / SC
e.Nome Químico: N-ethylperfluoro-octane-1-sulfonamide
Nome Comum: Sulfluramida
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio Ambiente.
11811. a.Nome do Titular: Nortox S.A- Arapongas / PR
b.Marca Comercial : Carbendazim Nortox BR
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11811 conforme processo 21000.010164/2009-61
d.Fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Group Co. Ltd - China
Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd -China
Formulador : Nortox S.A - Arapongas / PR
Nortox S/A- Rondonópolis / MT
Fersol S.A- Uruguai
e.Nome Químico: Methyl benzimidazol -2-ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Citros, Feijão, Soja e Trigo.
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio Ambiente.
11911. a.Nome do Titular: Du Pont do Brasil S.A- Barueri / SP
b.Marca Comercial : Altacor BR
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 11911 conforme processo 21000.006644/2010-61
d.Fabricante: Du Pont Asturias S.L - Espanha
E.I. Du Pont de Nemours & Co.- EUA
Formulador : Du Pont do Brasil S.A -Barra Mansa / RJ
Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba / MG
Du Pont do Brasil S.A -Camaçari / BA
Servatis S.A- Resende / RJ
Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP
Du Pont de Nemours (France) S.A.I - França
Gowan Company - EUA
Du Pont Agrosoluciones - Argentina
e.Nome Químico: 3- bromo - 4´-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2´- methyl-6´-(methylcarbamoyl) pyrazole-5-caboxanilide
Nome Comum: Clorantraniliprole
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Café, Cana de Açúcar, Maça e Pêssego.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.
12011. a.Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda- São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Azoxistrobin Técnico Cheminova
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12011 conforme processo 21000.007712/2009-76
d.Fabricante: Cheminova India Ltd - India
e.Nome Químico: Methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methhoxyacrylate
Nome Comum: Azoxistrobin
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao meio Ambiente.
12111. a.Nome do Titular: Nortox S.A - Arapongas / PR
b.Marca Comercial : Fipronil Técnico Nortox
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12111 conforme processo 21000.002774/2010-25
d.Fabricante: Jiangsu Tuoqui Agrochemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: (RS) -5-amino-1-(2,6-dicholoro-a,a,a-trifluro-p-tolyl)-4-trifluoromethyl sulfinylpyrazole -3-Carbanitrile
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.
12211. a.Nome do Titular: Dow AgroSciences Industrial Ltda - São Paulo/SP
b.Marca Comercial : 2,4- D Ácido Seco Técnico III
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12211 conforme processo 21000.014253/2006-34
d.Fabricante: Polaquimia S.A. - México
e.Nome Químico: (2,4- dichlorophenozxy) acetic acid
Nome Comum: Imidacloprid (Imidacloprid)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.
12311. a.Nome do Titular: Nortox S.A - Arapongas / PR
b.Marca Comercial : Imidacloprid Técnico Nortox
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12311 conforme processo 21000.01034/2008-65
d.Fabricante: Hebei Veyong Bio-Chemical Co. Ltd.- China
e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl) - N - Nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Nome Comum: Imidacloprid (Imidacloprid)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.
12411. a.Nome do Titular: BASF S.A
b.Marca Comercial : Regent Duo
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12411 conforme processo 21000.011804/2009-51
d.Fabricante: Basf Agri-Production SAS - França
Servatis S.A- Resende / RJ
Tagros Chemicals Índia Limited - China
Gujarat Agrochem Limited - Índia
Formulador: Basf S.A. - Guaratinguetá / SP
Basf SE - Alemanha
SBM Formulation - França
e.Nome Químico: (RS) -5-amino-1-(2,6-dicholoro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethyl + racemate comprising (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)- alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Nome Comum: Fipronil + Alfacipermetrina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata e Cana-de-açúcar
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12511. . a.Nome do Titular: Turfal Indústria e Comércio de Produtos Biológicos e Agronômicos Ltda - Quatro Barras/PR

b.Marca Comercial : Trichodermax EC

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 12511 conforme processo 21000.000834/2009-31

d.Fabricante/Formulador: Turfal Indústria e Comércio de Produtos Biológicos e Agronômicos Ltda - Quatro Barras/PR

e.Nome Químico: Não se aplica

Nome Comum: Não se aplica

f.Nome científico, no caso de agente biológico : Trichoderma asperellum

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Soja e Feijão.

h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco

Perigoso ao meio Ambiente.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 21 de outubro de 2011, Seção 1, página 90, ato nº 203 de 14 de outubro de 2011, no item 02 onde se lê: Sumilex Técnico registro nº 004094, leia-se: Sumilex Técnico registro nº 003694.

No DOU de 17 de novembro de 2011, Seção 1, página 3, ato nº 57 de 10 de novembro de 2011, no item 20, onde se lê: 9348H01HL, leia-se: 8348H01HL.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 507, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de aveia no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

NOTA TÉCNICA

As aveias (Avena spp.) são plantas de clima temperado, que podem ser cultivadas em diferentes condições climáticas e para diversos fins, como a produção de grãos para alimentação humana e animal, forragem e cobertura do solo, além de servir como adubação verde e como inibidora da infestação de invasoras (alelopatia). As principais espécies cultivadas são a aveia branca (Avena sativa) e a aveia amarela (Avena byzantina), que apresentam folhas largas e colmos grossos, e a aveia preta (Avena strigosa), que apresenta folhas estreitas e colmos finos.

A aveia tem importante papel no sistema de produção de grãos, principalmente no sul do Brasil, caracterizando-se por ser uma excelente alternativa para o cultivo de inverno e em sistemas de rotação de culturas.

As cultivares de aveia branca e amarela são anuais e destinam-se à produção de grãos de alta qualidade industrial, caracterizadas pelo maior tamanho da cariopse, pelo alto peso do hectolitro e pela alta porcentagem de grãos descascados em relação ao grão inteiro.

A área plantada no ano de 2009, segundo o IBGE, foi de 134.594 há, com produção de 252.583 toneladas e produtividade média de 1.876 kg/ha, tendo os Estados do Rio Grande do Sul e Paraná contribuído com 61% e 34% dessa produção, respectivamente.

O cultivo da aveia pode ser desenvolvido em altitudes que vão desde o nível do mar até mil metros.

A cultura exige condições de temperatura, luminosidade, umidade relativa do ar e suprimento hídrico adequadas para obtenção de bons rendimentos.

A aveia requer baixas temperaturas, da germinação à fase de enchimento de grãos, sendo considerada uma planta de estação fria. O crescimento da cultura é paralisado sob temperaturas de, aproximadamente, 0ºC, sendo que a mortalidade de plantas ocorre sob temperatura de -10ºC, para cultivares de aveia de primavera e, de -14ºC, para cultivares de inverno. A temperatura considerada ideal para obtenção de rendimentos elevados, variam de 9ºC a 15ºC entre os estádios de emissão da panícula e a maturação. No período de maturação a cultura é mais tolerante a altas temperaturas diurnas, baixas temperaturas noturnas e baixa umidade.

A radiação solar é importante para a produção de algumas cultivares, pois, além da fotossíntese, influi na germinação de sementes, no perfilhamento, no crescimento das folhas e na indução floral. A aveia é considerada uma planta de dias longos. A duração da fase de emergência à floração é reduzida com o aumento do comprimento do dia.

De um modo geral, a umidade relativa do ar deve ser superior a 70% para expressão do máximo potencial de rendimento.

O maior requerimento hídrico da cultura ocorre na fase fenológica de florescimento até o início da formação dos grãos.

A ocorrência de chuvas após a maturação é prejudicial à produção, quando destinada à indústria de alimentação, por conferir coloração escura ao grão, condição indesejável para fabricação de flocos ou farinhas. Nesse período o excesso de chuva reduz o potencial de rendimento, causado pela menor insolação, diminuindo o peso hectolitro dos grãos.

A aveia adapta-se bem a vários tipos de solo, não tolerando solos com baixa fertilidade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da aveia no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água disponível dos solos. Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 125 dias); Grupo II (125 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da aveia em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- probabilidade de ocorrência de temperatura máxima igual ou inferior a 32ºC nos decêndios 9º a 12º do ciclo;
- probabilidade de ocorrência de temperatura mínima igual ou superior a 6ºC nos decêndios 1º a 9º do ciclo; e
- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de geada (mensal) no mês correspondente aos decêndios 9º a 12º do ciclo.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de aveia no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático as cultivares de aveia registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambaí	08 a 09	07 a 10	07 a 10
Antônio João	07 a 09	07 a 09	07 a 10
Aral Moreira	07 a 09	07 a 10	07 a 10
Batayporã			08 a 10
Bela Vista		07 a 09	07 a 10
Caarapó			07 a 09
Coronel Sapucaia	08 a 09	07 a 10	07 a 10
Deodápolis		09 a 10	07 a 10
Dourados			07 a 09
Eldorado	08 a 10	07 a 11	07 a 12
Fátima do Sul		09 a 10	07 a 10
Glória de Dourados		09 a 10	07 a 10
Iguatemi	08 a 10	07 a 10	07 a 11
Itaquiraí	08 a 10	07 a 10	07 a 11
Ivinhema			07 a 10
Japorã	08 a 10	07 a 11	07 a 12
Jateí		08 a 10	07 a 10
Juti		07 a 10	07 a 10
Laguna Carapã		08 a 09	07 a 10
Mundo Novo	08 a 10	07 a 11	07 a 12
Naviraí	08 a 09	07 a 10	07 a 10
Novo Horizonte do Sul		08 a 09	07 a 10
Paranhos	08 a 10	07 a 10	07 a 11
Ponta Porã	07 a 09	07 a 09	07 a 10
Sete Quedas	08 a 10	07 a 11	07 a 12
Tacuru	08 a 10	07 a 10	07 a 11
Taquarussu		08 a 10	08 a 10
Vicentina		09 a 10	07 a 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambaí		07 a 09	07 a 10
Antônio João	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Aral Moreira	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Batayporã			07 a 09
Bela Vista		07 a 08	07 a 09
Caarapó			07 a 09
Coronel Sapucaia		07 a 09	07 a 10
Deodápolis			07 a 09
Dourados			07 a 08
Eldorado	07 a 10	07 a 11	07 a 12
Fátima do Sul		08 a 09	07 a 09
Glória de Dourados		08 a 09	07 a 10
Iguatemi	07 a 09	07 a 10	07 a 11
Itaquiraí	07 a 09	07 a 10	07 a 11
Ivinhema			07 a 09
Japorã	07 a 10	07 a 11	07 a 12
Jateí		07 a 09	07 a 10
Juti		07 a 09	07 a 09
Laguna Carapã		07 a 08	07 a 09
Mundo Novo	07 a 10	07 a 11	07 a 12
Naviraí	07 a 08	07 a 09	07 a 10
Novo Horizonte do Sul		07 a 09	07 a 09
Paranhos	07 a 09	07 a 10	07 a 10
Ponta Porã	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Sete Quedas	07 a 09	07 a 10	07 a 11
Tacuru	07 a 09	07 a 10	07 a 11
Taquarussu		07 a 09	07 a 09
Vicentina		08 a 09	07 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambaí		07 a 08	07 a 08
Antônio João			07 a 08
Aral Moreira			07 a 08
Coronel Sapucaia		07 a 08	07 a 08
Deodápolis			07 a 08
Eldorado	07 a 10	07 a 10	07 a 11
Fátima do Sul			07 a 08
Glória de Dourados		07 a 08	07 a 08
Iguatemi	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Itaquiraí	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Japorã	07 a 09	07 a 10	07 a 11
Jateí			07 a 08
Juti			07 a 08
Mundo Novo	07 a 10	07 a 11	07 a 11
Naviraí		07 a 08	07 a 09
Novo Horizonte do Sul			07 a 08
Paranhos	07 a 08	07 a 08	07 a 09
Ponta Porã			07 a 08
Sete Quedas	07 a 08	07 a 09	07 a 10
Tacuru	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Taquarussu		07 a 08	07 a 08
Vicentina			07 a 08

PORTARIA Nº 508, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de aveia no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As aveias (Avena spp.) são plantas de clima temperado, que podem ser cultivadas em diferentes condições climáticas e para diversos fins, como a produção de grãos para alimentação humana e animal, forragem e cobertura do solo, além de servir como adubação verde e como inibidora da infestação de invasoras (alelopatia). As principais espécies cultivadas são a aveia branca (Avena sativa) e a aveia amarela (Avena byzantina), que apresentam folhas largas e colmos grossos, e a aveia preta (Avena strigosa), que apresenta folhas estreitas e colmos finos.

A aveia tem importante papel no sistema de produção de grãos, principalmente no sul do Brasil, caracterizando-se por ser uma excelente alternativa para o cultivo de inverno e em sistemas de rotação de culturas.

As cultivares de aveia branca e amarela são anuais e destinam-se à produção de grãos de alta qualidade industrial, caracterizadas pelo maior tamanho da cariopse, pelo alto peso do hectolitro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e pela alta porcentagem de grãos descascados em relação ao grão inteiro.

A área plantada no ano de 2009, segundo o IBGE, foi de 134.594 há, com produção de 252.583 toneladas e produtividade média de 1.876 kg/ha, tendo os Estados do Rio Grande do Sul e Paraná contribuído com 61% e 34% dessa produção, respectivamente.

O cultivo da aveia pode ser desenvolvido em altitudes que vão desde o nível do mar até mil metros.

A cultura exige condições de temperatura, luminosidade, umidade relativa do ar e suprimento hídrico adequadas para obtenção de bons rendimentos.

A aveia requer baixas temperaturas, da germinação à fase de enchimento de grãos, sendo considerada uma planta de estação fria. O crescimento da cultura é paralisado sob temperaturas de, aproximadamente, 0ºC, sendo que a mortalidade de plantas ocorre sob temperatura de -10ºC, para cultivares de aveia de primavera e, de -14ºC, para cultivares de inverno. A temperatura considerada ideal para obtenção de rendimentos elevados, variam de 9ºC a 15ºC entre os estádios de emissão da panícula e a maturação. No período de maturação a cultura é mais tolerante a altas temperaturas diurnas, baixas temperaturas noturnas e baixa umidade.

A radiação solar é importante para a produção de algumas cultivares, pois, além da fotossíntese, influi na germinação de sementes, no perfilhamento, no crescimento das folhas e na indução floral. A aveia é considerada uma planta de dias longos. A duração da fase de emergência à floração é reduzida com o aumento do comprimento do dia.

De um modo geral, a umidade relativa do ar deve ser superior a 70% para expressão do máximo potencial de rendimento.

O maior requerimento hídrico da cultura ocorre na fase fenológica de florescimento até o início da formação dos grãos.

A ocorrência de chuvas após a maturação é prejudicial à produção, quando destinada à indústria de alimentação, por conferir coloração escura ao grão, condição indesejável para fabricação de flocos ou farinhas. Nesse período o excesso de chuva reduz o potencial de rendimento, causado pela menor insolação, diminuindo o peso hectolitro dos grãos.

A aveia adapta-se bem a vários tipos de solo, não tolerando solos com baixa fertilidade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da aveia no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coeficiente de cultura (Kc) e reserva útil de água disponível dos solos. Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 125 dias); Grupo II (125 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da aveia em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- probabilidade de ocorrência de temperatura máxima igual ou inferior a 32ºC nos decêndios 9º a 12º do ciclo;
- probabilidade de ocorrência de temperatura mínima igual ou superior a 6ºC nos decêndios 1º a 9º do ciclo; e
- probabilidade igual ou inferior a 20% de ocorrência de geada (mensal) no mês correspondente aos decêndios 9º a 12º do ciclo.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de aveia no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático as cultivares de aveia registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	GRUPO I		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLO TIPOS 3
Abatiá	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Agudos do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Almirante Tamandaré	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Altamira do Paraná	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Alto Paraíso	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Alto Paraná	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Alto Piquiri	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Altônia	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Alvorada do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Amaporã	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ampére	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Anahy	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Andirá	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Ângulo	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Antônio Olinto	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Apucarana	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Arapongas	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Arapoti	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Arapuã	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Araruna	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Araucária	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ariranha do Ivaí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Assaí	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Assis Chateaubriand	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Astorga	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Atalaia	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Balsa Nova	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Bandeirantes	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Barbosa Ferraz	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Barra do Jacaré	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Barracão	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bela Vista da Caroba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bela Vista do Paraíso	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Bituruna	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Boa Esperança	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Boa Ventura de São Roque	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Boa Vista da Aparecida	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bocaiúva do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Bom Jesus do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bom Sucesso	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Bom Sucesso do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Borrazópolis	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Braganey	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Brasilândia do Sul	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cafeara	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Cafelândia	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cafezal do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Califórnia	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Cambará	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Cambé	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Cambira	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Campina da Lagoa	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Campina do Simão	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Campina Grande do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Campo Bonito	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo do Tenente	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Campo Largo	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Campo Magro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Campo Mourão	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cândido de Abreu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Candói	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Cantagalo	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Capanema	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Capitão Leônidas Marques	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Carambeí	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Carlópolis	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Cascavel	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Castro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Catanduvas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Centenário do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Cerro Azul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Céu Azul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Chopinzinho	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Cianorte	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cidade Gaúcha	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Clevelândia	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Colombo	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Colorado	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Congonhinhas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Conselheiro Mairinck	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Contenda	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Corbélia	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Cornélio Procópio	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Coronel Domingos Soares	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Coronel Vivida	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Corumbataí do Sul	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cruz Machado	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Cruzeiro do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Cruzeiro do Oeste	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Cruzeiro do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Cruzmaltina	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Curitiba	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Curiúva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Diamante do Norte	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Diamante do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Diamante D'Oeste	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Dois Vizinhos	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Douradina	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Doutor Camargo	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Doutor Ulysses	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Enéas Marques	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Engenheiro Beltrão	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Entre Rios do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Esperança Nova	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Espigão Alto do Iguaçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Farol	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Faxinal	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Fazenda Rio Grande	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Fênix	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Fernandes Pinheiro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Figueira	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Flor da Serra do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Floraí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Floresta	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Florestópolis	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Flórida	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Formosa do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Foz do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Foz do Jordão	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Francisco Alves	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Francisco Beltrão	16 a 20	16 a 20	16 a 20
General Carneiro	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Godoy Moreira	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Goioerê	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Goioxim	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Grandes Rios	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Guaíra	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Guairaçá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Guamiranga	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Guapirama	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Guaporema	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Guaraci	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Guaraniaçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Guarapuava	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Honório Serpa	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ibaiti	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ibema	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ibiporã	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Icaraíma	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Iguaraçu	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Iguatu	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Imbaú	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Imbituva	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Inácio Martins	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Inajá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Indianópolis	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ipiranga	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Iporã	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Iracema do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Irati	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Iretama	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Itaguajé	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Itaipulândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Itambaracá	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Itambé	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Itapejara d'Oeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Itaperuçu	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Itaúna do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ivaí	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ivaiporã	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ivaté	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ivatuba	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jaboti	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Jacarezinho	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jaguapitã	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jaguariaíva	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Jandaia do Sul	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Janiópolis	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Japira	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Japurá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Jardim Alegre	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Jardim Olinda	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Jataizinho	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jesuítas	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Joaquim Távora	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jundiaí do Sul	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Juranda	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Jussara	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Kaloré	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Lapa	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Laranjal	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Laranjeiras do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Leópolis	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Lidianópolis	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Lindoeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Loanda	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Lobato	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Londrina	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Luiziana	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Lunardelli	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Lupionópolis	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Mallet	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Mamborê	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Mandaguaçu	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Mandaguari	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Mandirituba	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Manfrinópolis	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Mangueirinha	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Manoel Ribas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Marechal Cândido Rondon	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Maria Helena	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Marialva	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Marilândia do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Marilena	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Mariluz	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Maringá	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Mariópolis	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Maripá	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Marmeleiro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Marquinho	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Marumbi	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Matelândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Mato Rico	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Mauá da Serra	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Medianeira	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Mercedes	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Mirador	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Miraselva	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Missal	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Moreira Sales	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Munhoz de Melo	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Nossa Senhora das Graças	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova Aliança do Ivaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova América da Colina	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Nova Aurora	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Nova Cantu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Nova Esperança	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova Esperança do Sudoeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Nova Fátima	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Nova Laranjeiras	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Nova Londrina	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova Olímpia	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova Prata do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Nova Santa Bárbara	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Nova Santa Rosa	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Nova Tebas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Novo Itacolomi	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Ortigueira	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ourizona	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Ouro Verde do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Paiçandu	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Palmas	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Palmeira	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Palmital	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Palotina	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Paraíso do Norte	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Paranacity	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Paranapoema	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Paranavaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Pato Bragado	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Pato Branco	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Paula Freitas	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Paulo Frontin	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Peabiru	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Perobal	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Pérola	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Pérola d'Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Piên	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Pinhais	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Pinhal de São Bento	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pinhalão	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pinhão	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Piraí do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Piraquara	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Pitanga	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Pitangueiras	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Planaltina do Paraná	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Planalto	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ponta Grossa	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Porecatu	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Porto Amazonas	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Porto Barreiro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Porto Rico	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Porto Vitória	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Prado Ferreira	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Pranchita	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Presidente Castelo Branco	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Primeiro de Maio	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Prudentópolis	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Quarto Centenário	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Quatiguá	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Quatro Barras	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Quatro Pontes	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Quedas do Iguaçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Querência do Norte	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Quinta do Sol	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Quitandinha	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ramilândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Rancho Alegre	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Rancho Alegre D'Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Realeza	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rebouças	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Renascença	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Reserva	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Reserva do Iguaçu	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Ribeirão Claro	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Ribeirão do Pinhal	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Rio Azul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Rio Bom	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Rio Bonito do Iguaçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rio Branco do Ivaí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rio Branco do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Rio Negro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Rolândia	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Roncador	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rondon	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Rosário do Ivaí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Sabáudia	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Salgado Filho	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Salto do Itararé	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Salto do Lontra	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santa Amélia	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Santa Cecília do Pavão	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Santa Cruz de Monte Castelo	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Fé	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Helena	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Inês	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Isabel do Ivaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Izabel do Oeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santa Lúcia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Maria do Oeste	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Santa Mariana	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Santa Mônica	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Tereza do Oeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santa Terezinha de Itaipu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santana do Itararé	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santo Antônio da Platina	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Santo Antônio do Caiuá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santo Antônio do Paraíso	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santo Antônio do Sudoeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santo Inácio	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Carlos do Ivaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Jerônimo da Serra	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São João	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São João do Caiuá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São João do Ivaí	08 a 15	08 a 15	08 a 15
São João do Triunfo	17 a 20	17 a 20	17 a 20
São Jorge do Ivaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Jorge do Patrocínio	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Jorge d'Oeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São José da Boa Vista	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São José das Palmeiras	08 a 15	08 a 15	08 a 15
São José dos Pinhais	17 a 20	17 a 20	17 a 20
São Manoel do Paraná	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Mateus do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
São Miguel do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Pedro do Iguaçu	08 a 15	08 a 15	08 a 15
São Pedro do Ivaí	08 a 15	08 a 15	08 a 15
São Pedro do Paraná	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Sebastião da Amoreira	08 a 13	08 a 13	08 a 13
São Tomé	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Sapopema	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Sarandi	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Saudade do Iguaçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Sengés	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Serranópolis do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Sertaneja	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Sertanópolis	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Siqueira Campos	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Sulina	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Tamarana	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Tamboara	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Tapejara	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Tapira	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Teixeira Soares	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Telêmaco Borba	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Terra Boa	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Terra Rica	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Terra Roxa	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Tibagi	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Tijucas do Sul	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Toledo	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Tomazina	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Três Barras do Paraná	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Tunas do Paraná	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Tuneiras do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Tupãssi	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Turvo	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Ubiratã	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Umuarama	08 a 11	08 a 13	08 a 13
União da Vitória	18 a 20	18 a 20	18 a 20
Uniflor	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Uraí	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Ventania	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Vera Cruz do Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Verê	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Virmond	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Vitorino	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Wenceslau Braz	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Xambrê	08 a 11	08 a 13	08 a 13

MUNICÍPIOS	GRUPO II		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Agudos do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Almirante Tamandaré	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Altamira do Paraná	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Alto Paraíso	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Alto Paraná	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Alto Piquiri	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Altônia	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Alvorada do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Amaporã	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ampére	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Anahy	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Andirá	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Ângulo	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Antônio Olinto	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Apucarana	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Arapongas	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Arapoti	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Arapuã	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Araruna	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Araucária	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ariranha do Ivaí	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Assaí	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Assis Chateaubriand	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Astorga	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Atalaia	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Balsa Nova	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bandeirantes	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Barbosa Ferraz	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Barra do Jacaré	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Barracão	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bela Vista da Caroba	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bela Vista do Paraíso	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Bituruna	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Boa Esperança	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Boa Ventura de São Roque	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Boa Vista da Aparecida	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Bocaiúva do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bom Jesus do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bom Sucesso	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Bom Sucesso do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Borrazópolis	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Braganey	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Brasilândia do Sul	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cafeara	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Cafelândia	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cafezal do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Califórnia	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Cambará	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Cambé	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Cambira	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Campina da Lagoa	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Campina do Simão	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Campina Grande do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Bonito	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Campo do Tenente	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Largo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Magro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Mourão	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cândido de Abreu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Candói	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Cantagalo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Capanema	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Capitão Leônidas Marques	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Carambeí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Carlópolis	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Cascavel	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Castro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Catanduvas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Centenário do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Cerro Azul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Céu Azul	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Chopinzinho	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Cianorte	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cidade Gaúcha	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Clevelândia	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Colombo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Colorado	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Congonhinhas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Conselheiro Mairinck	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Contenda	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Corbélia	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Cornélio Procópio	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Coronel Domingos Soares	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Coronel Vivida	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Corumbataí do Sul	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cruz Machado	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Cruzeiro do Iguaçu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Cruzeiro do Oeste	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Cruzeiro do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Cruzmaltina	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Curitiba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Curiúva	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Diamante do Norte	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Diamante do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Diamante D'Oeste	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Dois Vizinhos	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Douradina	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Doutor Camargo	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Doutor Ulysses	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Enéas Marques	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Engenheiro Beltrão	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Entre Rios do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Esperança Nova	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Espigão Alto do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Farol	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Faxinal	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Fazenda Rio Grande	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Fênix	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Fernandes Pinheiro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Figueira	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Flor da Serra do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Floraí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Floresta	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Florestópolis	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Flórida	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Formosa do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Foz do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Foz do Jordão	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Francisco Alves	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Francisco Beltrão	15 a 20	15 a 20	15 a 20
General Carneiro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Godoy Moreira	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Goioerê	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Goioxim	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Grandes Rios	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Guaíra	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Guairaçá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Guamiranga	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Guapirama	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Guaporema	08 a 11	08 a 13	08 a 13

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Guaraci	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Guaraniaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Guarapuava	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Honório Serpa	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ibaiti	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ibema	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ibiporã	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Icaraíma	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Iguaraçu	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Iguatu	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Imbaú	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Imbituva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Inácio Martins	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Inajá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Indianópolis	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ipiranga	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Iporã	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Iracema do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Irati	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Iretama	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Itaguajé	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Itaipulândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Itambaracá	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Itambé	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Itapejara d'Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Itaperuçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Itaúna do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ivaí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ivaiporã	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ivaté	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ivatuba	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jaboti	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Jacarezinho	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jaguapitã	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jaguariaíva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Jandaia do Sul	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Janiópolis	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Japira	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Japurá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Jardim Alegre	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Jardim Olinda	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Jataizinho	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jesuítas	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Joaquim Távora	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jundiaí do Sul	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Juranda	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Jussara	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Kaloré	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Lapa	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Laranjal	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Laranjeiras do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Leópolis	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Lidianópolis	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Lindoeste	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Loanda	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Lobato	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Londrina	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Luiziana	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Lunardelli	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Lupionópolis	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Mallet	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Mamborê	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Mandaguaçu	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Mandaguari	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Mandirituba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Manfrinópolis	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Mangueirinha	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Manoel Ribas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Marechal Cândido Rondon	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Maria Helena	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Marialva	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Marilândia do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Marilena	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Mariluz	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Maringá	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Mariópolis	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Maripá	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Marmeleiro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Marquinho	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Marumbi	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Matelândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Mato Rico	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Mauá da Serra	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Medianeira	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Mercedes	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Mirador	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Miraselva	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Missal	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Moreira Sales	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Munhoz de Melo	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Nossa Senhora das Graças	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova Aliança do Ivaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova América da Colina	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Nova Aurora	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Nova Cantu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Nova Esperança	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova Esperança do Sudoeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Nova Fátima	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Nova Laranjeiras	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Nova Londrina	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova Olímpia	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova Prata do Iguaçu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Nova Santa Bárbara	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Nova Santa Rosa	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Nova Tebas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Novo Itacolomi	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Ortigueira	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ourizona	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Ouro Verde do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Paiçandu	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Palmas	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Palmeira	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Palmital	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Palotina	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Paraíso do Norte	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Paranacity	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Paranapoema	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Paranavaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Pato Bragado	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Pato Branco	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Paula Freitas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Paulo Frontin	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Peabiru	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Perobal	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Pérola	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Pérola d'Oeste	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Piên	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pinhais	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pinhal de São Bento	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Pinhalão	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Pinhão	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Piraí do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Piraquara	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pitanga	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pitangueiras	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Planaltina do Paraná	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Planalto	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Ponta Grossa	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Porecatu	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Porto Amazonas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Porto Barreiro	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Porto Rico	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Porto Vitória	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Prado Ferreira	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Pranchita	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Presidente Castelo Branco	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Primeiro de Maio	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Prudentópolis	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Quarto Centenário	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Quatiguá	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Quatro Barras	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Quatro Pontes	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Quedas do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Querência do Norte	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Quinta do Sol	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Quitandinha	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ramilândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Rancho Alegre	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Rancho Alegre D'Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Realeza	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Rebouças	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Renascença	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Reserva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Reserva do Iguaçu	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ribeirão Claro	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Ribeirão do Pinhal	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Rio Azul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rio Bom	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Rio Bonito do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rio Branco do Ivaí	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rio Branco do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rio Negro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rolândia	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Roncador	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rondon	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Rosário do Ivaí	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Sabáudia	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Salgado Filho	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Salto do Itararé	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Salto do Lontra	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santa Amélia	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Santa Cecília do Pavão	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Santa Cruz de Monte Castelo	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Fé	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Helena	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Inês	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Isabel do Ivaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Izabel do Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santa Lúcia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Maria do Oeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santa Mariana	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Santa Mônica	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Tereza do Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santa Terezinha de Itaipu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santana do Itararé	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Santo Antônio da Platina	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Santo Antônio do Caiuá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santo Antônio do Paraíso	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santo Antônio do Sudoeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santo Inácio	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Carlos do Ivaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Jerônimo da Serra	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São João	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São João do Caiuá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São João do Ivaí	08 a 15	08 a 15	08 a 15
São João do Triunfo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Jorge do Ivaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Jorge do Patrocínio	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Jorge d'Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São José da Boa Vista	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São José das Palmeiras	08 a 15	08 a 15	08 a 15
São José dos Pinhais	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Manoel do Paraná	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Mateus do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Miguel do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Pedro do Iguaçu	08 a 15	08 a 15	08 a 15
São Pedro do Ivaí	08 a 15	08 a 15	08 a 15
São Pedro do Paraná	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Sebastião da Amoreira	08 a 13	08 a 13	08 a 13
São Tomé	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Sapopema	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Sarandi	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Saudade do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Sengés	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Serranópolis do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Sertaneja	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Sertanópolis	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Siqueira Campos	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Sulina	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Tamarana	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Tamboara	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Tapejara	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Tapira	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Teixeira Soares	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Telêmaco Borba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Terra Boa	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Terra Rica	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Terra Roxa	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Tibagi	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Tijucas do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Toledo	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Tomazina	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Três Barras do Paraná	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Tunas do Paraná	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Tuneiras do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Tupãssi	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Turvo	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ubiratã	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Umuarama	08 a 11	08 a 13	08 a 13
União da Vitória	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Uniflor	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Uraí	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Ventania	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Vera Cruz do Oeste	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Verê	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Virmond	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Vitorino	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Wenceslau Braz	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Xambrê	08 a 11	08 a 13	08 a 13

MUNICÍPIOS	GRUPO III		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Agudos do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Almirante Tamandaré	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Altamira do Paraná	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Alto Paraíso	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Alto Paraná	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Alto Piquiri	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Altônia	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Alvorada do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Amaporã	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ampére	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Anahy	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Andirá	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Ângulo	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Antônio Olinto	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Apucarana	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Arapongas	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Arapoti	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Arapuã	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Araruna	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Araucária	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ariranha do Ivaí	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Assaí	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Assis Chateaubriand	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Astorga	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Atalaia	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Balsa Nova	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bandeirantes	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Barbosa Ferraz	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Barra do Jacaré	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Barracão	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bela Vista da Caroba	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bela Vista do Paraíso	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Bituruna	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Boa Esperança	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Boa Esperança do Iguaçu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Boa Ventura de São Roque	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Boa Vista da Aparecida	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Bocaiúva do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Bom Jesus do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Bom Sucesso	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Bom Sucesso do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Borrazópolis	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Braganey	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Brasilândia do Sul	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cafeara	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Cafelândia	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cafezal do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Califórnia	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Cambará	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Cambé	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Cambira	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Campina da Lagoa	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Campina do Simão	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Campina Grande do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Bonito	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Campo do Tenente	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Largo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Magro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Campo Mourão	08 a 15	08 a 15	08 a 15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cândido de Abreu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Candói	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Cantagalo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Capanema	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Capitão Leônidas Marques	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Carambeí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Carlópolis	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Cascavel	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Castro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Catanduvas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Centenário do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Cerro Azul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Céu Azul	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Chopinzinho	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Cianorte	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cidade Gaúcha	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Clevelândia	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Colombo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Colorado	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Congonhinhas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Conselheiro Mairinck	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Contenda	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Corbélia	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Cornélio Procópio	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Coronel Domingos Soares	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Coronel Vivida	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Corumbataí do Sul	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Cruz Machado	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Cruzeiro do Iguaçu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Cruzeiro do Oeste	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Cruzeiro do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Cruzmaltina	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Curitiba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Curiúva	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Diamante do Norte	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Diamante do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Diamante D'Oeste	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Dois Vizinhos	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Douradina	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Doutor Camargo	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Doutor Ulysses	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Enéas Marques	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Engenheiro Beltrão	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Entre Rios do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Esperança Nova	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Espigão Alto do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Farol	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Faxinal	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Fazenda Rio Grande	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Fênix	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Fernandes Pinheiro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Figueira	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Flor da Serra do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Floraí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Floresta	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Florestópolis	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Flórida	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Formosa do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Foz do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Foz do Jordão	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Francisco Alves	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Francisco Beltrão	15 a 20	15 a 20	15 a 20
General Carneiro	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Godoy Moreira	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Goioerê	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Goioxim	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Grandes Rios	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Guaíra	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Guairaçá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Guamiranga	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Guapirama	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Guaporema	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Guaraci	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Guaraniaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Guarapuava	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Honório Serpa	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ibaiti	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ibema	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ibiporã	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Icaraíma	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Iguaraçu	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Iguatu	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Imbaú	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Imbituva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Inácio Martins	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Inajá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Indianópolis	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ipiranga	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Iporã	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Iracema do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Irati	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Iretama	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Itaguajé	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Itaipulândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Itambaracá	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Itambé	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Itapejara d'Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Itaperuçu	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Itaúna do Sul	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ivaí	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ivaiporã	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ivaté	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Ivatuba	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jaboti	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Jacarezinho	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jaguapitã	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jaguariaíva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Jandaia do Sul	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Janiópolis	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Japira	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Japurá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Jardim Alegre	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Jardim Olinda	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Jataizinho	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jesuítas	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Joaquim Távora	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Jundiaí do Sul	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Juranda	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Jussara	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Kaloré	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Lapa	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Laranjal	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Laranjeiras do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Leópolis	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Lidianópolis	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Lindoeste	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Loanda	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Lobato	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Londrina	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Luiziana	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Lunardelli	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Lupionópolis	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Mallet	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Mamborê	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Mandaguaçu	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Mandaguari	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Mandirituba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Manfrinópolis	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Mangueirinha	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Manoel Ribas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Marechal Cândido Rondon	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Maria Helena	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Marialva	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Marilândia do Sul	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Marilena	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Mariluz	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Maringá	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Mariópolis	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Maripá	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Marmeleiro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Marquinho	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Marumbi	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Matelândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Mato Rico	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Mauá da Serra	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Medianeira	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Mercedes	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Mirador	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Miraselva	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Missal	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Moreira Sales	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Munhoz de Melo	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Nossa Senhora das Graças	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova Aliança do Ivaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova América da Colina	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Nova Aurora	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Nova Cantu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Nova Esperança	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova Esperança do Sudoeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Nova Fátima	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Nova Laranjeiras	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Nova Londrina	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova Olímpia	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Nova Prata do Iguaçu	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Nova Santa Bárbara	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Nova Santa Rosa	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Nova Tebas	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Novo Itacolomi	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Ortigueira	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Ourizona	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Ouro Verde do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Paiçandu	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Palmas	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Palmeira	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Palmital	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Palotina	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Paraíso do Norte	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Paranacity	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Paranapoema	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Paranavaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Pato Bragado	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Pato Branco	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Paula Freitas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Paulo Frontin	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Peabiru	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Perobal	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Pérola	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Pérola d'Oeste	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Piên	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pinhais	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pinhal de São Bento	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Pinhalão	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Pinhão	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Piraí do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Piraquara	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pitanga	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Pitangueiras	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Planaltina do Paraná	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Planalto	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Ponta Grossa	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Porecatu	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Porto Amazonas	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Porto Barreiro	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Porto Rico	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Porto Vitória	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Prado Ferreira	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Pranchita	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Presidente Castelo Branco	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Primeiro de Maio	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Prudentópolis	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Quarto Centenário	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Quatiguá	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Quatro Barras	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Quatro Pontes	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Quedas do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Querência do Norte	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Quinta do Sol	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Quitandinha	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Ramilândia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Rancho Alegre	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Rancho Alegre D'Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Realeza	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Rebouças	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Renascença	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Reserva	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Reserva do Iguaçu	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ribeirão Claro	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Ribeirão do Pinhal	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Rio Azul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rio Bom	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Rio Bonito do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rio Branco do Ivaí	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rio Branco do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rio Negro	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Rolândia	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Roncador	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Rondon	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Rosário do Ivaí	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Sabáudia	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Salgado Filho	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Salto do Itararé	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Salto do Lontra	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santa Amélia	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Santa Cecília do Pavão	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Santa Cruz de Monte Castelo	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Fé	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Helena	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Inês	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Isabel do Ivaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Izabel do Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santa Lúcia	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santa Maria do Oeste	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Santa Mariana	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Santa Mônica	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santa Tereza do Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santa Terezinha de Itaipu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Santana do Itararé	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Santo Antônio da Platina	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Santo Antônio do Caiuá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Santo Antônio do Paraíso	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santo Antônio do Sudoeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Santo Inácio	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Carlos do Ivaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Jerônimo da Serra	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São João	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São João do Caiuá	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São João do Ivaí	08 a 15	08 a 15	08 a 15
São João do Triunfo	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Jorge do Ivaí	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Jorge do Patrocínio	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Jorge d'Oeste	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São José da Boa Vista	15 a 20	15 a 20	15 a 20
São José das Palmeiras	08 a 15	08 a 15	08 a 15
São José dos Pinhais	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Manoel do Paraná	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Mateus do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
São Miguel do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
São Pedro do Iguaçu	08 a 15	08 a 15	08 a 15
São Pedro do Ivaí	08 a 15	08 a 15	08 a 15
São Pedro do Paraná	08 a 11	08 a 13	08 a 13
São Sebastião da Amoreira	08 a 13	08 a 13	08 a 13
São Tomé	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Sapopema	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Sarandi	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Saudade do Iguaçu	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Sengés	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Serranópolis do Iguaçu	10 a 15	10 a 15	10 a 15
Sertaneja	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Sertanópolis	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Siqueira Campos	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Sulina	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Tamarana	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Tamboara	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Tapejara	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Tapira	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Teixeira Soares	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Telêmaco Borba	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Terra Boa	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Terra Rica	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Terra Roxa	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Tibagi	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Tijucas do Sul	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Toledo	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Tomazina	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Três Barras do Paraná	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Tunas do Paraná	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Tuneiras do Oeste	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Tupãssi	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Turvo	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Ubiratã	08 a 15	08 a 15	08 a 15
Umuarama	08 a 11	08 a 13	08 a 13
União da Vitória	17 a 20	17 a 20	17 a 20
Uniflor	08 a 11	08 a 13	08 a 13
Uraí	08 a 13	08 a 13	08 a 13
Ventania	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Vera Cruz do Oeste	14 a 20	14 a 20	14 a 20
Verê	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Virmond	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Vitorino	16 a 20	16 a 20	16 a 20
Wenceslau Braz	15 a 20	15 a 20	15 a 20
Xambrê	08 a 11	08 a 13	08 a 13

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 510, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de São Paulo, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subseqüente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subseqüentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,55 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20% ;

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo do consórcio milho-brachiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

4.1 MILHO:

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho (2ª safra) indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A78, 20A78HxL, 30A25HR, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A68, 30A68HX, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95HR e 30A95Hx.

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550Hx, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688RR, 2B710HR, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YHR, 30F35YR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R32, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7065H, P3021, P3161H, P3340, P3340H, P3431H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: GNZ 2004, GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

IAC: IAC 112 e IAC 125.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 122, AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010YG, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040YG, AG 9045PRO, AG 9045RR2, AS 1535, AS 1548, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551RR2, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1560, AS 1567, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1573PRO, AS 1575, AS 1578YG, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1590, AS 1590YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1660PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, CD 397YG, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 245PRO, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315YG, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 615, GNZ 9501, GNZ 9505YG, GNZ 9575, LG 6304YG, RB 9308, SG 6030YG, e SG 6304.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX920YG, BX945 e BX967YG.

PRIMAIZ: PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 3031, SHS - 4050, SHS - 4060, SHS - 4070, SHS - 4080, SHS - 4090, SHS - 5050, SHS - 5070, SHS - 5080, SHS - 5090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7070, SHS - 7080, SHS - 7090 e SHS - 7770.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 128, BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 184, Balu 580, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A16HX, 30A70, 30A86, 30A86HR e 30A86Hx.

CATI: AL 25 e AL AVARÉ.

COODETEC: CD 351, CD 355, CD 356 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627 e SG 6010.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, Dow 2B707, e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F98, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YHR, BG7055, BG7055H, P3027, P3646, P3646H, P3862, P3862H e P4042H.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 306.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MONSANTO: AG 1051, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8021PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8025PRO, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8544, AG 8544PRO, AS 1522, AS 1522PRO, AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1550, AS 1565, AS 1567, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1581, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 3466 Top, AS 3466Top, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9575, GNZ 9575YG, RB 9108, RB 9108PRO, RB 9210PRO e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240 e PZ 242.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, BALU 551, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, RB 6324, SG 150, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera e Tropical Plus.

GRUPO III

CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

4.2 BRAQUIÁRIA

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de brachiária brizantha no Estado, as cultivares de brachiária brizantha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Recomendações de cultivo.

A semeadura da braquiária deve ser realizada de forma profunda e no mesmo dia da semeadura do milho.

Utilizar tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

Realizar controle efetivo de plantas daninhas antes do plantio.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		01 a 03	01 a 04
Adolfo	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Aguaí	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Águas da Prata	01 a 05	01 a 07	01 a 07

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Águas de Lindóia	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Águas de Santa Bárbara	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Agudos	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Alambari	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Alfredo Marcondes		01 a 03	01 a 04
Altair	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Altinópolis	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Alto Alegre	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Alumínio	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Álvares Florence	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Álvares Machado		01 a 03	01 a 03
Álvaro de Carvalho	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Alvinlândia	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Americana	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Américo Brasiliense	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Américo de Campos	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Amparo	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Analândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Andradina		01 a 03	01 a 05
Angatuba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Anhembi	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Anhumas		01 a 03	01 a 04
Aparecida	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Aparecida d'Oeste	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Araçariguama	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Araçatuba		01 a 04	01 a 04
Araçoiaba da Serra	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Aramina	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Arandu	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Arapeí	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Araraquara	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Araras	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Arco-Íris		01 a 04	01 a 05
Arealva	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Areiópolis	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Ariranha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Artur Nogueira	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Arujá	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Aspásia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Assis	01 a 02	01 a 05	01 a 07
Atibaia	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Auriflama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Avaí	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Avanhandava	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Avaré	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Bady Bassitt	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Balbinos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bálsamo	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Bananal	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Barão de Antonina	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Barbosa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bariri	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barra Bonita	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Barretos	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Barrinha	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bastos		01 a 03	01 a 04
Batatais	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Bauru	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Bebedouro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bento de Abreu		01 a 03	01 a 04
Bernardino de Campos	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Bilac		01 a 04	01 a 05
Birigui		01 a 04	01 a 05
Boa Esperança do Sul	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Bocaina	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Bofete	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Boituva	01 a 04	01 a 04	01 a 06
Borá	01 a 02	01 a 05	01 a 07
Boracéia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Borborema	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Borebi	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Botucatu	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Bragança Paulista	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Braúna	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Brejo Alegre	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brodowski	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Brotas	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Buri	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Buritama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Buritizal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cabrália Paulista	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Cabreúva	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Caçapava	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Cachoeira Paulista	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Caconde	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Cafelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caiabu		01 a 03	01 a 03
Caiuá		01 a 03	01 a 04
Cajobi	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cajuru	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Campina do Monte Alegre	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Campinas	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Campos Novos Paulista	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Canas	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Cândido Mota	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Cândido Rodrigues	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Canitar	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Capão Bonito	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Capela do Alto	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Capivari	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Cardoso	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Casa Branca	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Cássia dos Coqueiros	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Castilho		01 a 05	01 a 06
Catanduva	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Catiguá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cedral	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cerqueira César	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Cerquilho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cesário Lange	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Charqueada	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Chavantes	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Clementina		01 a 04	01 a 05
Colina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Colômbia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Conchal	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Conchas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cordeirópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Coroados	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Coronel Macedo	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Corumbataí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cosmópolis	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Cosmorama	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Cravinhos	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Cristais Paulista	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Cruzália		01 a 04	01 a 07
Descalvado	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Dirce Reis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Divinolândia	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Dobrada	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Dois Córregos	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Dolcinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dourado	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Dracena		01 a 03	01 a 03
Duartina	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Dumont	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Echaporã	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Elias Fausto	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Elisiário	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Embaúba	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Emilianópolis			01 a 03
Engenheiro Coelho	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Espírito Santo do Pinhal	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Espírito Santo do Turvo	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Estiva Gerbi	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Estrela do Norte		01 a 03	01 a 04
Estrela d'Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Euclides da Cunha Paulista			01 a 04
Fartura	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Fernando Prestes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fernandópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fernão	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Flora Rica		01 a 03	01 a 03
Floreal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Flórida Paulista	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Florínia		01 a 04	01 a 07
Franca	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Gabriel Monteiro		01 a 04	01 a 05
Gália	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Garça	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Gastão Vidigal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gavião Peixoto	01 a 03	01 a 05	01 a 05
General Salgado	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Getulina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Glicério	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Guaiçara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guaimbê	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guaíra	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guapiaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guapiara	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Guará	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guaraçaí		01 a 03	01 a 04
Guaraci	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Guarani d'Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guarantã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guararapes		01 a 04	01 a 04
Guararema	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Guaratinguetá	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Guareí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guariba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guatapará	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guzolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Herculândia	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Holambra	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Hortolândia	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Iacanga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Iacri		01 a 04	01 a 07
Iaras	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Ibaté	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Ibirá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ibirarema	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Ibitinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ibiúna	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Icém	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Iepê		01 a 03	01 a 04
Igaraçu do Tietê	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Igarapava	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Igaratá	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Ilha Solteira	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Indaiatuba	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Indiana			01 a 03
Indiaporã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Inúbia Paulista		01 a 03	01 a 04
Ipaussu	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Iperó	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Ipeúna	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Ipiguá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipuã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Iracemápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Irapuã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Irapuru		01 a 03	01 a 04
Itaberá	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Itaí	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Itajobi	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaju	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itapetininga	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Itapeva	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Itapira	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Itápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaporanga	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Itapuí	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Itapura		01 a 03	01 a 05
Itararé	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Itatiba	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Itatinga	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Itirapina	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itirapuã	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Itobi	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Itu	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Itupeva	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Ituverava	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jaborandi	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jaboticabal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jacareí	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Jaci	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaguariúna	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Jales	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jambeiro	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Jardinópolis	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Jarinu	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Jaú	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Jeriquara	01 a 04	01 a 06	01 a 06
João Ramalho		01 a 04	01 a 07
José Bonifácio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Júlio Mesquita	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jumirim	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Junqueirópolis		01 a 03	01 a 03
Lagoinha	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Laranjal Paulista		01 a 04	01 a 07
Lavínia		01 a 03	01 a 04
Lavrinhas	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Leme	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Lençóis Paulista	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Limeira	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Lindóia	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Lins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lorena	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Lourdes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Louveira	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Lucélia		01 a 03	01 a 04
Lucianópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Luís Antônio	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Luiziânia		01 a 04	01 a 05
Lupércio	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Lutécia	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Macatuba	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Macaubal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Macedônia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Magda	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mairinque	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Manduri	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Marabá Paulista		01 a 02	01 a 04
Maracaí		01 a 04	01 a 07
Marapoama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mariápolis		01 a 03	01 a 04
Marília	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Marinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Martinópolis		01 a 03	01 a 04
Matão	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Mendonça	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Meridiano	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mesópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Miguelópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Mineiros do Tietê	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Mira Estrela	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mirandópolis		01 a 03	01 a 04
Mirante do Paranapanema		01 a 04	01 a 04
Mirassol	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mirassolândia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Mococa	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Mogi das Cruzes	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Moji-Mirim	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Mombuca	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Monções	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monte Alegre do Sul	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Monte Alto	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Monte Aprazível	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Monte Azul Paulista	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Monte Castelo			01 a 02
Monte Mor	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Morro Agudo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Morungaba	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Motuca	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Murutinga do Sul		01 a 03	01 a 04
Nantes		01 a 03	01 a 04
Narandiba		01 a 03	01 a 04
Natividade da Serra	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Neves Paulista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nhandeara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nipoã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Aliança	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Campina	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Nova Canaã Paulista	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Castilho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Europa	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Nova Granada	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Guataporanga			01 a 02
Nova Independência			01 a 03
Nova Luzitânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Odessa	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Novais	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Novo Horizonte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nuporanga	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Ocauçu	01 a 03	01 a 05	01 a 07

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Óleo	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Olímpia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Onda Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Oriente	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Orindiúva	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Orlândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Oscar Bressane	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Osvaldo Cruz		01 a 03	01 a 04
Ourinhos	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Ouro Verde			01 a 03
Ouroeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pacaembu		01 a 03	01 a 04
Palestina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Palmares Paulista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeira d'Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmital	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Panorama			01 a 03
Paraguaçu Paulista		04 a 05	04 a 06
Paraíso	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Paranapanema	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Paranapuã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Parapuã		01 a 03	01 a 04
Pardinho	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Parisi	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Patrocínio Paulista	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Paulicéia			01 a 03
Paulínia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Paulistânia	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Paulo de Faria	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pederneiras	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Pedranópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedregulho	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Pedreira	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Pedrinhas Paulista		01 a 03	01 a 07
Penápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Pereira Barreto		01 a 03	01 a 04
Pereiras	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piacatu		01 a 04	01 a 04
Pilar do Sul	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Pindamonhangaba	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Pindorama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pinhalzinho	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Piquerobi		01 a 03	01 a 04
Piracicaba	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Piraju	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Pirajuí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pirangi	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pirapora do Bom Jesus	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Pirapozinho		01 a 03	01 a 04
Pirassununga	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Piratininga	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Pitangueiras	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Planalto	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Platina	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Poloni	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pompéia	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Pongaí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pontalinda	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontes Gestal	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Populina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porangaba	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Porto Feliz	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Porto Ferreira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Potim	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Potirendaba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pracinha		01 a 03	01 a 04
Pradópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pratânia	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Presidente Alves	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Presidente Bernardes		01 a 03	01 a 04
Presidente Epitácio		01 a 03	01 a 03
Presidente Prudente		01 a 03	01 a 03
Presidente Venceslau		01 a 03	01 a 04
Promissão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Quadra	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Quatá		01 a 04	01 a 07
Queiroz	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Queluz	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Quintana	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Rafard	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Rancharia		01 a 03	01 a 07
Redenção da Serra	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Regente Feijó		01 a 02	01 a 03
Reginópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Restinga	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Ribeirão Bonito	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Ribeirão Corrente	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Ribeirão do Sul	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Ribeirão dos Índios			01 a 03
Ribeirão Preto	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Rifaina	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Rincão	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Rinópolis		01 a 03	01 a 04
Rio Claro	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Rio das Pedras	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Riolândia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Riversul	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Roseira	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Rubiácea		01 a 03	01 a 04
Rubinéia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sabino	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sagres		01 a 03	01 a 04
Sales	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sales Oliveira	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Salmourão		01 a 03	01 a 04
Saltinho	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Salto	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Salto de Pirapora	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Salto Grande	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Sandovalina			01 a 04
Santa Adélia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Albertina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Bárbara d'Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Santa Branca	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Santa Clara d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Santa Cruz da Conceição	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Cruz da Esperança	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Santa Cruz das Palmeiras	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Santa Cruz do Rio Pardo	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Santa Ernestina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Santa Fé do Sul	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Gertrudes	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Santa Isabel	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Santa Lúcia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Maria da Serra	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Santa Mercedes			01 a 03
Santa Rita do Passa Quatro	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Santa Rita d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Santa Rosa de Viterbo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Salete	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santana da Ponte Pensa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Anastácio		01 a 03	01 a 04
Santo Antônio da Alegria	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Santo Antônio de Posse	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Santo Antônio do Aracanguá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Jardim	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Santo Expedito		01 a 03	01 a 03
Santópolis do Aguapeí		01 a 04	01 a 05
São Carlos	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Francisco	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São João da Boa Vista	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São João das Duas Pontes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São João de Iracema	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São João do Pau d'Alho			01 a 03
São Joaquim da Barra	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São José da Bela Vista	01 a 04	01 a 06	01 a 07
São José do Rio Pardo	01 a 05	01 a 07	01 a 07
São José do Rio Preto	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José dos Campos	01 a 06	01 a 07	01 a 07
São Manuel	01 a 05	01 a 07	01 a 07
São Miguel Arcanjo	01 a 07	01 a 07	01 a 07
São Pedro	01 a 03	01 a 05	01 a 06
São Pedro do Turvo	01 a 03	01 a 07	01 a 07
São Roque	01 a 05	01 a 07	01 a 07
São Sebastião da Grama	01 a 07	01 a 07	01 a 07
São Simão	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Sarapuí	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Sarutaiá	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Sebastianópolis do Sul	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Serra Azul	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Serra Negra	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Serrana	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Sertãozinho	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Severínia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Silveiras	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Socorro	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Sorocaba	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Sud Mennucci	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sumaré	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Suzanápolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Tabapuã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tabatinga	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Taciba		01 a 03	01 a 04
Taguaí		01 a 04	01 a 07
Taiaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Taiúva	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Tambaú	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tanabi	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Tapiratiba	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Taquaral	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Taquaritinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Taquarituba	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Taquarivaí	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Tarabai		01 a 03	01 a 04
Tarumã	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Tatuí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Taubaté	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Tejupá	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Teodoro Sampaio			01 a 04
Terra Roxa	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tietê	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Timburi	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Torre de Pedra	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Torrinha	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Trabiju	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tremembé	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Três Fronteiras	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tuiuti	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Tupã		01 a 04	01 a 07
Tupi Paulista			01 a 03
Turiúba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Turmalina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ubarana	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Ubirajara	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Uchoa	01 a 04	01 a 04	01 a 05
União Paulista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Urânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Uru	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Urupês	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Valentim Gentil	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Valinhos	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Valparaíso		01 a 03	01 a 05
Vargem Grande do Sul	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Vera Cruz	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Vinhedo	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Viradouro	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Vista Alegre do Alto	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vitória Brasil	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Votorantim	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Votuporanga	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Zacarias	01 a 03	01 a 04	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		01 a 02	01 a 03
Adolfo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aguaí	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Águas da Prata	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Águas de Lindóia	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Águas de Santa Bárbara	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Agudos	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Alambari	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Alfredo Marcondes		01 a 02	01 a 03
Altair	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Altinópolis	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Alto Alegre	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Alumínio	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Álvares Florence	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Álvares Machado		01 a 02	01 a 03
Álvaro de Carvalho	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Alvinlândia	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Americana	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Américo Brasiliense	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Américo de Campos	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Amparo	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Analândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Andradina		01 a 03	01 a 04
Angatuba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Anhembi	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Anhumas		01 a 02	01 a 03
Aparecida	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Aparecida d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Araçariguama	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Araçatuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araçoiaba da Serra	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Aramina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arandu	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Arapeí	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Araraquara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araras	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arco-Íris	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arealva	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Areiópolis	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Ariranha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Artur Nogueira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Arujá	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Aspásia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Assis	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Atibaia	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Auriflama	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Avaí	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Avanhandava	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Avaré	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Bady Bassitt	01 a 03	01 a 03	01 a 06
Balbinos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bálsamo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bananal	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Barão de Antonina	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Barbosa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bariri	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Barra Bonita	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Barretos	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Barrinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bastos		01 a 03	01 a 05
Batatais	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bauru	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Bebedouro	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bento de Abreu		01 a 03	01 a 03
Bernardino de Campos	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Bilac	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Birigui	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Boa Esperança do Sul	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Bocaina	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Bofete	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Boituva	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Borá	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Boracéia	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Borborema	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Borebi	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Botucatu	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Bragança Paulista	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Braúna	01 a 02	01 a 03	01 a 06
Brejo Alegre	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brodowski	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Brotas	01 a 03	01 a 06	01 a 06
Buri	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Buritama	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Buritizal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cabrália Paulista	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Cabreúva	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Caçapava	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Cachoeira Paulista	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Caconde	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Cafelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caiabu		01 a 02	01 a 03
Caiuá			01 a 03
Cajobi	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cajuru	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Campina do Monte Alegre	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Campinas	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Campos Novos Paulista	01 a 02	01 a 06	01 a 07

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Canas	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Cândido Mota	01 a 02	01 a 03	01 a 07
Cândido Rodrigues	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Canitar	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Capão Bonito	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Capela do Alto	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Capivari	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cardoso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Casa Branca	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Cássia dos Coqueiros	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Castilho		01 a 02	01 a 05
Catanduva	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Catiguá	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cedral	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cerqueira César	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Cerquilho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cesário Lange	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Charqueada	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chavantes	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Clementina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colina	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Colômbia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Conchal	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Conchas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cordeirópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Coroados	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Coronel Macedo	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Corumbataí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cosmópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Cosmorama	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cravinhos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cristais Paulista	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Cruzália		01 a 03	01 a 06
Descalvado	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Dirce Reis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Divinolândia	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Dobrada	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dois Córregos	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Dolcinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dourado	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Dracena			01 a 03
Duartina	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Dumont	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Echaporã	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Elias Fausto	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Elisiário	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Embaúba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Emilianópolis			01 a 02
Engenheiro Coelho	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Espírito Santo do Pinhal	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Espírito Santo do Turvo	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Estiva Gerbi	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Estrela do Norte		01 a 02	01 a 03
Estrela d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Euclides da Cunha Paulista		01 a 02	01 a 03
Fartura	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Fernando Prestes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fernandópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fernão	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Flora Rica			01 a 02
Floreal	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Flórida Paulista		01 a 02	01 a 03
Florínia		01 a 03	01 a 06
Franca	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Gabriel Monteiro		01 a 03	01 a 03
Gália	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Garça	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Gastão Vidigal	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gavião Peixoto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
General Salgado	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Getulina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Glicério	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guaiçara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guaimbê	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guaíra	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Guapiaçu	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guapiara	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Guará	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guaraçaí		01 a 03	01 a 03
Guaraci	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guarani d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guarantã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guararapes		01 a 03	01 a 03
Guararema	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Guaratinguetá	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Guareí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guariba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Guatapará	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guzolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Herculândia	01 a 02	01 a 03	01 a 07
Holambra	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Hortolândia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Iacanga	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Iacri		01 a 03	01 a 05
Iaras	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Ibaté	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ibirá	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ibirarema	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Ibitinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ibiúna	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Icém	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Iepê		01 a 03	01 a 06
Igaraçu do Tietê	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Igarapava	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Igaratá	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Ilha Solteira		01 a 03	01 a 04
Indaiatuba	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Indiana			01 a 03
Indiaporã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Inúbia Paulista		01 a 02	01 a 03
Ipaussu	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Iperó	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Ipeúna	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ipiguá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipuã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Iracemápolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Irapuã	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Irapuru		01 a 02	01 a 03
Itaberá	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Itaí	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Itajobi	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaju	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapetininga	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Itapeva	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Itapira	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Itápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaporanga	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Itapuí	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Itapura		01 a 03	01 a 04
Itararé	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Itatiba	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Itatinga	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Itirapina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itirapuã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itobi	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Itu	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Itupeva	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ituverava	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaborandi	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jaboticabal	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jacareí	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Jaci	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jaguariúna	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jales	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jambeiro	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Jardinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Jarinu	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Jaú	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Jeriquara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
João Ramalho		01 a 03	01 a 07
José Bonifácio	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Júlio Mesquita	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jumirim	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Junqueirópolis			01 a 03
Lagoinha	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Laranjal Paulista	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Lavínia		01 a 03	01 a 03
Lavrinhas	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Leme	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Lençóis Paulista	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Limeira	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Lindóia	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Lins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lorena	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Lourdes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Louveira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Lucélia		01 a 03	01 a 03
Lucianópolis	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Luís Antônio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Luiziânia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Lupércio	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Lutécia	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Macatuba	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Macaubal	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Macedônia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Magda	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mairinque	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Manduri	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Marabá Paulista		01 a 03	01 a 03
Maracaí	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Marapoama	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mariápolis		01 a 02	01 a 03
Marília	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Marinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Martinópolis		01 a 02	01 a 03
Matão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mendonça	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Meridiano	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mesópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Miguelópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mineiros do Tietê	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Mira Estrela	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mirandópolis		01 a 03	01 a 03
Mirante do Paranapanema		01 a 03	01 a 03
Mirassol	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Mirassolândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Mococa	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Mogi das Cruzes	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Moji-Mirim	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Mombuca	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monções	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Monte Alegre do Sul	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Monte Alto	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Monte Aprazível	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Monte Azul Paulista	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Monte Castelo			01 a 02
Monte Mor	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Morro Agudo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Morungaba	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Motuca	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Murutinga do Sul		01 a 02	01 a 03
Nantes		01 a 02	01 a 03
Narandiba		01 a 02	01 a 03
Natividade da Serra	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Neves Paulista	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nhandeara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nipoã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Aliança	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Campina	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Nova Canaã Paulista	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Nova Castilho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Europa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Granada	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Nova Guataporanga			01 a 03
Nova Independência			01 a 03
Nova Luzitânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Odessa	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Novais	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Novo Horizonte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nuporanga	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Ocauçu	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Óleo	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Olímpia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Onda Verde	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Oriente	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Orindiúva	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Orlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Oscar Bressane	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Osvaldo Cruz		01 a 02	01 a 03
Ourinhos	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Ouro Verde			01 a 03
Ouroeste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pacaembu		01 a 02	01 a 03
Palestina	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Palmares Paulista	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Palmeira d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palmital	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Panorama			01 a 03
Paraguaçu Paulista	01 a 03	01 a 06	01 a 06
Paraíso	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Paranapanema	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Paranapuã	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Parapuã		01 a 03	01 a 05
Pardinho	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Parisi	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Patrocínio Paulista	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Pauliceia			01 a 03
Paulínia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Paulistânia	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Paulo de Faria	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pederneiras	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Pedranópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedregulho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedreira	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Pedrinhas Paulista		01 a 03	01 a 06
Penápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 06
Pereira Barreto		01 a 03	01 a 03
Pereiras	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Piacatu		01 a 03	01 a 03
Pilar do Sul	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Pindamonhangaba	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Pindorama	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pinhalzinho	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Piquerobi		01 a 02	01 a 03
Piracicaba	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Piraju	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Pirajuí	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Pirangi	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pirapora do Bom Jesus	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Pirapozinho		01 a 02	01 a 03
Pirassununga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piratininga	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Pitangueiras	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Planalto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Platina	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Poloni	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pompéia	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Pongaí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pontal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontalinda	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pontes Gestal	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Populina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porangaba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Porto Feliz	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto Ferreira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Potim	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Potirendaba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pracinha		01 a 02	01 a 03
Pradópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pratânia	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Presidente Alves	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Presidente Bernardes		01 a 02	01 a 03
Presidente Epitácio		01 a 03	01 a 03
Presidente Prudente			01 a 02
Presidente Venceslau			01 a 03
Promissão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Quadra	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Quatá	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Queiroz	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Queluz	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Quintana	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Rafard	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rancharia		01 a 07	01 a 07
Redenção da Serra	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Regente Feijó			01 a 02
Reginópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Restinga	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Ribeirão Bonito	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ribeirão Corrente	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Ribeirão do Sul	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Ribeirão dos Índios			01 a 02
Ribeirão Preto	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rifaina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rincão	01 a 03	01 a 04	01 a 05

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rinópolis		01 a 03	01 a 03
Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rio das Pedras	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Riolândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Riversul	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Roseira	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Rubiácea		01 a 03	01 a 03
Rubinéia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sabino	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sagres		01 a 02	01 a 03
Sales	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Sales Oliveira	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Salmourão		01 a 02	01 a 03
Saltinho	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Salto	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Salto de Pirapora	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Salto Grande	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Sandovalina		01 a 03	01 a 03
Santa Adélia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Albertina	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Bárbara d'Oeste	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Santa Branca	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Santa Clara d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Cruz da Conceição	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz da Esperança	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Santa Cruz das Palmeiras	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Santa Cruz do Rio Pardo	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Santa Ernestina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Fé do Sul	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Gertrudes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Isabel	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Santa Lúcia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Maria da Serra	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Santa Mercedes			01 a 03
Santa Rita do Passa Quatro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rosa de Viterbo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Salete	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santana da Ponte Pensa	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santo Anastácio		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio da Alegria	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Santo Antônio de Posse	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Santo Antônio do Aracanguá		01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Jardim	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Santo Expedito			01 a 02
Santópolis do Aguapeí	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Carlos	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Francisco	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São João da Boa Vista	01 a 04	01 a 07	01 a 07
São João das Duas Pontes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São João de Iracema	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São João do Pau d'Alho			01 a 03
São Joaquim da Barra	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José da Bela Vista	01 a 03	01 a 04	01 a 06
São José do Rio Pardo	01 a 05	01 a 07	01 a 07
São José do Rio Preto	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São José dos Campos	01 a 05	01 a 07	01 a 07
São Manuel	01 a 04	01 a 07	01 a 07
São Miguel Arcanjo	01 a 07	01 a 07	01 a 07
São Pedro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Pedro do Turvo	01 a 02	01 a 07	01 a 07
São Roque	01 a 04	01 a 07	01 a 07
São Sebastião da Grama	01 a 05	01 a 07	01 a 07
São Simão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sarapuí	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Sarutaiá	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Sebastianópolis do Sul	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Serra Azul	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Serra Negra	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Serrana	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Sertãozinho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Severínia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Silveiras	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Socorro	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Sorocaba	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Sud Mennucci	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sumaré	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Suzanápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tabapuã	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tabatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Taciba		01 a 02	01 a 03
Taguaí	01 a 02	01 a 03	01 a 06
Taiaçu	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Taiúva	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Tambaú	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tanabi	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Tapiratiba	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Taquaral	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Taquaritinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Taquarituba		01 a 04	01 a 07
Taquarivaí	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Tarabai		01 a 03	01 a 03
Tarumã		01 a 03	01 a 07
Tatuí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Taubaté	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Tejupá	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Teodoro Sampaio		01 a 03	01 a 03
Terra Roxa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Tietê	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Timburi	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Torre de Pedra	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Torrinha	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Trabiju	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Tremembé	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Três Fronteiras	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tuiuti	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Tupã		01 a 03	01 a 07
Tupi Paulista			01 a 03
Turiúba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Turmalina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ubarana	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ubirajara	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Uchoa	01 a 03	01 a 03	01 a 04
União Paulista	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Urânia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Uru	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Urupês	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Valentim Gentil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Valinhos	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Valparaíso		01 a 03	01 a 03
Vargem Grande do Sul	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Vera Cruz	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Vinhedo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Viradouro	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Vista Alegre do Alto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vitória Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Votorantim	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Votuporanga	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Zacarias	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Adamantina		01 a 02	01 a 03
Adolfo	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Aguaí	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Águas da Prata	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Águas de Lindóia	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Águas de Santa Bárbara	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Agudos	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Alambari	01 a 02	01 a 03	01 a 07
Alfredo Marcondes		01 a 02	01 a 03
Altair	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Altinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Alto Alegre	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Alumínio	01 a 02	01 a 06	01 a 07
Álvares Florence		01 a 02	01 a 02
Álvares Machado		01 a 02	01 a 03
Álvaro de Carvalho		01 a 03	01 a 07
Alvinlândia	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Americana	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Américo Brasiliense	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Américo de Campos		01 a 02	01 a 02
Amparo	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Analândia	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Andradina			01 a 02
Angatuba	01 a 02	01 a 03	01 a 06
Anhembi		01 a 03	01 a 05
Anhumas		01 a 02	01 a 07
Aparecida	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Aparecida d'Oeste		01 a 02	01 a 02
Araçariguama	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Araçatuba		01 a 03	01 a 03
Araçoiaba da Serra	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Aramina	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Arandu	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Arapeí	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Araraquara	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araras	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Arco-Íris		01 a 02	01 a 05
Arealva		01 a 02	01 a 03
Areiópolis	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Ariranha		01 a 02	01 a 03
Artur Nogueira	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Arujá	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Aspásia		01 a 02	01 a 02
Assis	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Atibaia	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Auriflama		01 a 02	01 a 02
Avaí	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Avanhandava		01 a 02	01 a 03
Avaré	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Bady Bassitt		01 a 02	01 a 03
Balbinos		01 a 02	01 a 03
Bálsamo		01 a 02	01 a 02
Bananal	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Barão de Antonina	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Barbosa		01 a 02	01 a 03
Bariri		01 a 03	01 a 03
Barra Bonita	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Barretos		01 a 02	01 a 03
Barrinha	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Bastos		01 a 02	01 a 07
Batatais	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bauru		01 a 05	01 a 07
Bebedouro		01 a 02	01 a 03
Bento de Abreu		01 a 02	01 a 03
Bernardino de Campos	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Bilac		01 a 02	01 a 03
Birigui		01 a 02	01 a 03
Boa Esperança do Sul		01 a 03	01 a 03
Bocaina		01 a 03	01 a 04
Bofete		01 a 03	01 a 03
Boituva		01 a 02	01 a 03
Borá	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Boracéia		01 a 03	01 a 05
Borborema		01 a 02	01 a 02
Borebi	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Botucatu	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Bragança Paulista	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Braúna		01 a 02	01 a 07
Brejo Alegre		01 a 02	01 a 03
Brodowski	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Brotas	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Buri	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Buritama		01 a 02	01 a 03
Buritizal	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cabrália Paulista	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Cabreúva	01 a 02	01 a 04	01 a 07
Caçapava	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeira Paulista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caconde	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Cafelândia		01 a 02	01 a 03
Caiabu		01 a 02	01 a 03
Caiuá		01 a 02	01 a 03
Cajobi	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Cajuru	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campina do Monte Alegre	01 a 02	01 a 03	01 a 07
Campinas	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Campos Novos Paulista	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Canas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cândido Mota	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Cândido Rodrigues		01 a 02	01 a 02
Canitar	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Capão Bonito	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Capela do Alto		01 a 03	01 a 07
Capivari	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cardoso		01 a 02	01 a 02
Casa Branca	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Cássia dos Coqueiros	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Castilho			01 a 03
Catanduva		01 a 02	01 a 03
Catiguá		01 a 02	01 a 03
Cedral		01 a 02	01 a 03
Cerqueira César	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Cerquilho		01 a 02	01 a 03
Cesário Lange		01 a 02	01 a 03
Charqueada	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Chavantes	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Clementina		01 a 02	01 a 03
Colina		01 a 02	01 a 03
Colômbia		01 a 02	01 a 03
Conchal	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Conchas		01 a 02	01 a 02
Cordeirópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Coroados		01 a 02	01 a 03
Coronel Macedo	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Corumbataí	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Cosmópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Cosmorama		01 a 02	01 a 03
Cravinhos	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cristais Paulista	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cruzália		01 a 05	01 a 07
Descalvado	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dirce Reis		01 a 02	01 a 03
Divinolândia	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Dobrada		01 a 02	01 a 03
Dois Córregos	01 a 02	01 a 03	01 a 07
Dolcinópolis		01 a 02	01 a 03
Dourado		01 a 03	01 a 07
Dracena		01 a 02	01 a 03
Duartina	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Dumont	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Echaporã	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Elias Fausto	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Elisiário		01 a 02	01 a 03
Embaúba		01 a 02	01 a 03
Emilianópolis		01 a 02	01 a 03
Engenheiro Coelho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Espírito Santo do Pinhal	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Espírito Santo do Turvo	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Estiva Gerbi	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Estrela do Norte		01 a 02	01 a 07
Estrela d'Oeste		01 a 02	01 a 03
Euclides da Cunha Paulista		01 a 02	01 a 03
Fartura	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Fernando Prestes		01 a 02	01 a 02
Fernandópolis		01 a 02	01 a 02
Fernão	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Flora Rica		01 a 02	01 a 03
Floreal		01 a 02	01 a 02
Flórida Paulista		01 a 02	01 a 03
Florínia	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Franca	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Gabriel Monteiro		01 a 02	01 a 03
Gália	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Garça	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Gastão Vidigal		01 a 02	01 a 03
Gavião Peixoto		01 a 02	01 a 03
General Salgado		01 a 02	01 a 03
Getulina		01 a 02	01 a 05
Glicério		01 a 02	01 a 03
Guaiçara		01 a 03	01 a 06
Guaimbê		01 a 02	01 a 03
Guaíra	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Guapiaçu		01 a 02	01 a 03
Guapiara	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Guará	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guaraçaí			01 a 02
Guaraci		01 a 02	01 a 03
Guarani d'Oeste		01 a 02	01 a 03
Guarantã		01 a 03	01 a 07
Guararapes		01 a 02	01 a 03
Guararema	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Guaratinguetá	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Guareí	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guariba		01 a 03	01 a 03
Guatapará	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guzolândia		01 a 02	01 a 02
Herculândia		01 a 03	01 a 07
Holambra	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Hortolândia	01 a 03	01 a 03	01 a 06
Iacanga		01 a 02	01 a 02

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Iacri		01 a 02	01 a 05
Iaras	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Ibaté	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ibirá		01 a 02	01 a 03
Ibirarema	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Ibitinga		01 a 02	01 a 02
Ibiúna	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Icém		01 a 02	01 a 03
Iepê		01 a 04	01 a 05
Igaraçu do Tietê	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Igarapava	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Igaratá	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Ilha Solteira		01 a 02	01 a 02
Indaiatuba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Indiana		01 a 02	01 a 03
Indiaporã		01 a 02	01 a 03
Inúbia Paulista		01 a 02	01 a 07
Ipaussu	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Iperó		01 a 03	01 a 07
Ipeúna	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Ipiguá		01 a 02	01 a 02
Ipuã	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Iracemápolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Irapuã		01 a 03	01 a 03
Irapuru		01 a 02	01 a 03
Itaberá	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Itaí	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Itajobi		01 a 02	01 a 02
Itaju		01 a 02	01 a 03
Itapetininga	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Itapeva	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Itapira	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Itápolis		01 a 02	01 a 02
Itaporanga	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Itapuí		01 a 03	01 a 07
Itapura			01 a 02
Itararé	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Itatiba	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Itatinga	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Itirapina	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Itirapuã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itobi	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Itu		01 a 03	01 a 07
Itupeva	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ituverava	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jaborandi		01 a 02	01 a 03
Jaboticabal	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Jacareí	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Jaci		01 a 02	01 a 03
Jaguariúna	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Jales		01 a 02	01 a 03
Jambeiro	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Jardinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jarinu	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Jaú	01 a 02	01 a 03	01 a 07
Jeriquara	01 a 03	01 a 03	01 a 04
João Ramalho	01 a 07	01 a 07	01 a 07
José Bonifácio		01 a 03	01 a 03
Júlio Mesquita		01 a 02	01 a 07
Jumirim		01 a 02	01 a 03
Junqueirópolis		01 a 02	01 a 03
Lagoinha	01 a 03	01 a 06	01 a 06
Laranjal Paulista		01 a 02	01 a 03
Lavínia		01 a 02	01 a 02
Lavrinhas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Leme	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Lençóis Paulista	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Limeira	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Lindóia	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Lins		01 a 02	01 a 03
Lorena	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Lourdes		01 a 02	01 a 03
Louveira	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Lucélia		01 a 02	01 a 07
Lucianópolis	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Luís Antônio	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Luiziânia		01 a 02	01 a 02
Lupércio	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Lutécia		01 a 07	01 a 07
Macatuba	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Macaubal		01 a 02	01 a 02
Macedônia		01 a 02	01 a 02
Magda		01 a 02	01 a 02
Mairinque	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Manduri	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Marabá Paulista		01 a 02	01 a 07
Maracaí	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Marapoama		01 a 02	01 a 03
Mariápolis		01 a 02	01 a 03
Marília	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Marinópolis		01 a 02	01 a 02
Martinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 07
Matão		01 a 02	01 a 03
Mendonça	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Meridiano		01 a 02	01 a 02
Mesópolis			01 a 02
Miguelópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Mineiros do Tietê	01 a 02	01 a 05	01 a 07
Mira Estrela		01 a 02	01 a 02
Mirandópolis		01 a 02	01 a 02
Mirante do Paranapanema		01 a 02	01 a 07
Mirassol		01 a 02	01 a 02
Mirassolândia		01 a 02	01 a 02
Mococa	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Mogi das Cruzes	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Moji-Mirim	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Mombuca		01 a 03	01 a 03
Monções		01 a 02	01 a 02
Monte Alegre do Sul	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Monte Alto		01 a 02	01 a 03
Monte Aprazível		01 a 02	01 a 02
Monte Azul Paulista		01 a 02	01 a 03
Monte Castelo			01 a 02
Monte Mor	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Morro Agudo	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Morungaba	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Motuca		01 a 03	01 a 04
Murutinga do Sul			01 a 02
Nantes		01 a 02	01 a 03
Narandiba		01 a 02	01 a 07
Natividade da Serra	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Neves Paulista		01 a 02	01 a 02
Nhandeara		01 a 02	01 a 02
Nipoã		01 a 02	01 a 02
Nova Aliança		01 a 03	01 a 03
Nova Campina	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Nova Canaã Paulista		01 a 02	01 a 02
Nova Castilho		01 a 02	01 a 03
Nova Europa		01 a 02	01 a 03
Nova Granada		01 a 02	01 a 03
Nova Guataporanga			01 a 02
Nova Independência			01 a 02
Nova Luzitânia		01 a 02	01 a 03
Nova Odessa	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Novais		01 a 02	01 a 03
Novo Horizonte		01 a 02	01 a 03
Nuporanga	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ocauçu	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Óleo	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Olímpia		01 a 02	01 a 03
Onda Verde		01 a 02	01 a 02
Oriente	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Orindiúva		01 a 02	01 a 03
Orlândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Oscar Bressane	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Osvaldo Cruz		01 a 02	01 a 03
Ourinhos	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Ouro Verde			01 a 02
Ouroeste		01 a 02	01 a 03
Pacaembu		01 a 02	01 a 03
Palestina	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Palmares Paulista		01 a 02	01 a 03
Palmeira d'Oeste		01 a 02	01 a 02
Palmital	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Panorama			01 a 03
Paraguaçu Paulista		01 a 04	01 a 05
Paraíso		01 a 02	01 a 03
Paranapanema	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Paranapuã		01 a 02	01 a 03
Parapuã		01 a 03	01 a 07
Pardinho		01 a 03	01 a 07
Parisi		01 a 02	01 a 02
Patrocínio Paulista	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Paulicéia			01 a 02
Paulínia	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Paulistânia	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Paulo de Faria		01 a 02	01 a 02
Pederneiras	01 a 02	01 a 05	01 a 07
Pedranópolis		01 a 02	01 a 02
Pedregulho	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pedreira	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Pedrinhas Paulista	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Penápolis		01 a 02	01 a 06
Pereira Barreto		01 a 02	01 a 02
Pereiras		01 a 02	01 a 02
Piacatu		01 a 02	01 a 02
Pilar do Sul	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Pindamonhangaba	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Pindorama		01 a 02	01 a 03
Pinhalzinho	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Piquerobi		01 a 02	01 a 03
Piracicaba	01 a 03	01 a 03	01 a 07
Piraju	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Pirajuí		01 a 03	01 a 07
Pirangi		01 a 02	01 a 03
Pirapora do Bom Jesus	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Pirapozinho		01 a 02	01 a 07
Pirassununga	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Piratininga	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Pitangueiras	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Planalto		01 a 02	01 a 03
Platina	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Poloni		01 a 02	01 a 02
Pompéia		01 a 05	01 a 07
Pongaí		01 a 02	01 a 03
Pontal	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pontalinda		01 a 02	01 a 03
Pontes Gestal		01 a 02	01 a 02
Populina		01 a 02	01 a 03
Porangaba		01 a 02	01 a 03
Porto Feliz		01 a 03	01 a 04
Porto Ferreira	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Potim	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Potirendaba		01 a 03	01 a 03
Pracinha		01 a 02	01 a 03
Pradópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pratânia	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Presidente Alves	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Presidente Bernardes		01 a 02	01 a 07
Presidente Epitácio		01 a 02	01 a 03
Presidente Prudente		01 a 02	01 a 03
Presidente Venceslau		01 a 02	01 a 03
Promissão		01 a 03	01 a 06
Quadra		01 a 02	01 a 03
Quatá	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Queiroz		01 a 02	01 a 05
Queluz	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Quintana		01 a 05	01 a 07
Rafard		01 a 03	01 a 03
Rancharia	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Redenção da Serra	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Regente Feijó	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Reginópolis		01 a 02	01 a 03
Restinga	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ribeirão Bonito	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ribeirão Corrente	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ribeirão do Sul	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Ribeirão dos Índios		01 a 02	01 a 03
Ribeirão Preto	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Rifaina	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Rincão	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Rinópolis		01 a 02	01 a 07
Rio Claro	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Rio das Pedras	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Riolândia		01 a 02	01 a 02
Riversul	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Roseira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rubiácea		01 a 02	01 a 03
Rubinéia		01 a 02	01 a 02
Sabino		01 a 03	01 a 03
Sagres		01 a 02	01 a 03
Sales		01 a 03	01 a 03
Sales Oliveira	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Salmourão			01 a 02
Saltinho		01 a 03	01 a 03
Salto	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Salto de Pirapora	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Salto Grande	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Sandovalina		01 a 02	01 a 03
Santa Adélia		01 a 02	01 a 02
Santa Albertina			01 a 02
Santa Bárbara d'Oeste	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Branca	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Santa Clara d'Oeste			01 a 02
Santa Cruz da Conceição	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Santa Cruz da Esperança	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz das Palmeiras	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Santa Cruz do Rio Pardo	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Santa Ernestina		01 a 02	01 a 03
Santa Fé do Sul		01 a 02	01 a 02
Santa Gertrudes	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Isabel	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Santa Lúcia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Maria da Serra		01 a 03	01 a 07
Santa Mercedes			01 a 02
Santa Rita do Passa Quatro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Rita d'Oeste			01 a 02
Santa Rosa de Viterbo	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Salete		01 a 02	01 a 03
Santana da Ponte Pensa		01 a 02	01 a 02
Santo Anastácio		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio da Alegria	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Santo Antônio de Posse	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Santo Antônio do Aracanguá		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio do Jardim	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Santo Expedito		01 a 02	01 a 03
Santópolis do Aguapeí		01 a 02	01 a 05
São Carlos	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Francisco		01 a 02	01 a 03
São João da Boa Vista	01 a 03	01 a 04	01 a 07
São João das Duas Pontes		01 a 02	01 a 02
São João de Iracema		01 a 02	01 a 02
São João do Pau d'Alho			01 a 02
São Joaquim da Barra	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São José da Bela Vista	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São José do Rio Pardo	01 a 04	01 a 06	01 a 07
São José do Rio Preto		01 a 02	01 a 03
São José dos Campos	01 a 04	01 a 07	01 a 07
São Manuel	01 a 02	01 a 07	01 a 07
São Miguel Arcanjo	01 a 07	01 a 07	01 a 07
São Pedro		01 a 03	01 a 05
São Pedro do Turvo	01 a 02	01 a 07	01 a 07
São Roque	01 a 03	01 a 07	01 a 07
São Sebastião da Grama	01 a 04	01 a 07	01 a 07
São Simão	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Sarapuí	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Sarutaiá	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Sebastianópolis do Sul		01 a 02	01 a 03
Serra Azul	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Serra Negra	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Serrana	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Sertãozinho	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Severínia	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Silveiras	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Socorro	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Sorocaba	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Sud Mennucci		01 a 02	01 a 02
Sumaré	01 a 03	01 a 03	01 a 06
Suzanápolis		01 a 02	01 a 02
Tabapuã		01 a 02	01 a 03
Tabatinga		01 a 02	01 a 03
Taciba		01 a 02	01 a 03
Taguaí	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Taiaçu		01 a 02	01 a 03
Taiúva		01 a 02	01 a 03
Tambaú	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tanabi		01 a 02	01 a 03
Tapiratiba	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Taquaral	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Taquaritinga		01 a 02	01 a 03
Taquarituba	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Taquarivaí	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Tarabai		01 a 02	01 a 07

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tarumã	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Tatuí		01 a 02	01 a 03
Taubaté	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Tejupá	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Teodoro Sampaio		01 a 02	01 a 07
Terra Roxa		01 a 03	01 a 03
Tietê		01 a 02	01 a 03
Timburi	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Torre de Pedra		01 a 03	01 a 03
Torrinha	01 a 03	01 a 03	01 a 07
Trabiju		01 a 03	01 a 07
Tremembé	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Três Fronteiras		01 a 02	01 a 02
Tuiuti	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Tupã		01 a 05	01 a 07
Tupi Paulista			01 a 02
Turiúba		01 a 02	01 a 03
Turmalina		01 a 02	01 a 03
Ubarana		01 a 03	01 a 03
Ubirajara	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Uchoa		01 a 02	01 a 03
União Paulista		01 a 02	01 a 02
Urânia		01 a 02	01 a 03
Uru		01 a 02	01 a 03
Urupês	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Valentim Gentil		01 a 02	01 a 02
Valinhos	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Valparaíso		01 a 02	01 a 03
Vargem Grande do Sul	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Vera Cruz	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Vinhedo	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Viradouro	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Vista Alegre do Alto		01 a 02	01 a 03
Vitória Brasil		01 a 02	01 a 03
Votorantim	01 a 02	01 a 07	01 a 07
Votuporanga		01 a 02	01 a 03
Zacarias		01 a 02	01 a 03

PORTARIA Nº 511, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subseqüente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subseqüentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

4.1 MILHO:

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares milho (2ª safra) indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado:

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25HR, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A68, 30A68HX, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95HR e 30A95Hx.

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550Hx, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688RR, 2B710HR, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R32, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YHR, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7065H, P3021, P3027, P3161H, P3340, P3340H, P3431H, P3646, P3646H, P3862, P3862H, P4042H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1548, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1575, AS 1580, AS 1581, AS 1590, AS 1590YG, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1660PRO, AS 3421, AS 3421YG, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 615, GNZ 9505YG, LG 6304YG, RB 9108, RB 9108PRO, RB 9110YG, RB 9210, SG 6030YG e SG 6304.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX920YG, BX945 e BX967YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 184, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A16HX, 30A70, 30A86, 30A86HR e 30A86Hx.

CATI: AL 25, AL AVARÉ.

COODETEC: CD 351, CD 355, CD 356 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627 e SG 6010.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, Dow 2B707 e Dow WXA504.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 8060, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088YG, AG 8544, AG 8544PRO, AS 1522, AS 1535, AS 1567, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1592YG, AS 1598, AS 32, AS 3430, AS 3466 Top, AS 3466Top, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 250, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501, GNZ 9501PRO, GNZ 9575, GNZ 9575YG, RB 9210PRO e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, BALU 551, CD 304, CD 308, CD 327, SG 150 e SG 6418.

GRUPO III

CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

4.2 BRAQUIÁRIA

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o cultivo do milho consorciado com braquiária no Estado, as cultivares de milho indicadas no item acima e as cultivares de brachiária brizantha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A semeadura da braquiária deve ser realizada de forma profunda e no mesmo dia da semeadura do milho.

Utilizar tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

Realizar controle efetivo de plantas daninhas antes do plantio.

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	04 a 05	04 a 05
Alcinópolis	04 a 06	04 a 07
Amambaí	04 a 07	04 a 07
Anaurilândia		04 a 05
Angélica	06 a 07	04 a 07
Antônio João	04 a 07	04 a 07
Aparecida do Taboado	04 a 05	04 a 05
Aral Moreira	04 a 07	04 a 07
Batayporã	06 a 07	05 a 07
Bela Vista	04 a 07	04 a 07
Bonito	04 a 07	04 a 07
Caarapó	04 a 07	04 a 07
Caracol	04 a 07	04 a 07
Cassilândia	04 a 05	04 a 06
Chapadão do Sul	04 a 05	04 a 06
Coronel Sapucaia	04 a 07	04 a 07
Corumbá	04 a 05	04 a 05
Costa Rica	04 a 06	04 a 06
Coxim	04 a 05	04 a 05
Deodápolis	04 a 07	04 a 07
Douradina	04 a 07	04 a 07
Dourados	04 a 07	04 a 07
Eldorado	05 a 07	04 a 07
Fátima do Sul	04 a 07	04 a 07
Figueirão	04 a 05	04 a 05
Glória de Dourados	04 a 07	04 a 07
Guia Lopes da Laguna	04 a 07	04 a 07
Iguatemi	05 a 07	04 a 07
Inocência	04 a 05	04 a 05
Itaporã	05 a 07	04 a 07
Itaquiraí	05 a 07	04 a 07
Ivinhema	05 a 07	04 a 07
Japorã	05 a 07	04 a 07
Jardim	04 a 07	04 a 07
Jateí	04 a 07	04 a 07
Juti	04 a 07	04 a 07
Laguna Carapã	04 a 07	04 a 07
Maracaju		04 a 07
Mundo Novo	05 a 07	04 a 07
Naviraí	05 a 07	04 a 07
Nova Alvorada do Sul	04 a 05	04 a 07
Nova Andradina		04 a 07
Novo Horizonte do Sul	05 a 07	04 a 07
Paranaíba	04 a 05	04 a 06
Paranhos	04 a 07	04 a 07
Pedro Gomes	04 a 06	04 a 06
Ponta Porã	04 a 07	04 a 07
Porto Murtinho	04 a 07	04 a 07
Rio Brilhante	04 a 06	04 a 07
Sete Quedas	04 a 07	04 a 07
Sonora	04 a 06	04 a 07
Tacuru	04 a 07	04 a 07
Taquarussu	06 a 07	05 a 07
Vicentina	04 a 07	04 a 07

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	04 a 05	04 a 05
Amambaí	04 a 07	04 a 07
Anaurilândia		05 a 06
Angélica	06 a 07	04 a 07
Antônio João	04 a 07	04 a 07
Aral Moreira	04 a 07	04 a 07
Batayporã	06 a 07	04 a 07
Bela Vista	04 a 07	04 a 07
Bonito	04 a 07	04 a 07
Caarapó	04 a 07	04 a 07
Caracol	04 a 07	04 a 07
Coronel Sapucaia	04 a 07	04 a 07
Costa Rica	04 a 05	04 a 05
Deodápolis	04 a 07	04 a 07
Douradina	06 a 07	04 a 07
Dourados	04 a 07	04 a 07
Eldorado	04 a 07	04 a 07
Fátima do Sul	04 a 07	04 a 07
Glória de Dourados	04 a 07	04 a 07
Guia Lopes da Laguna	06 a 07	04 a 07
Iguatemi	04 a 07	04 a 07
Itaporã	06 a 07	04 a 07
Itaquiraí	04 a 07	04 a 07
Ivinhema	06 a 07	04 a 07
Japorã	04 a 07	04 a 07
Jardim	04 a 07	04 a 07
Jateí	04 a 07	04 a 07
Juti	04 a 07	04 a 07
Laguna Carapã	04 a 07	04 a 07
Maracaju	06 a 07	06 a 07
Mundo Novo	04 a 07	04 a 07
Naviraí	04 a 07	04 a 07
Nioaque		06 a 07
Nova Alvorada do Sul	06 a 07	04 a 07
Nova Andradina		06 a 07
Novo Horizonte do Sul	05 a 07	04 a 07
Paranhos	04 a 07	04 a 07
Ponta Porã	04 a 07	04 a 07
Porto Murtinho	04 a 07	04 a 07
Rio Brilhante	04 a 07	04 a 07
Sete Quedas	04 a 07	04 a 07
Sonora	04 a 05	04 a 05
Tacuru	04 a 07	04 a 07
Taquarussu	05 a 07	04 a 07
Vicentina	04 a 07	04 a 07

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amambaí	04 a 07	04 a 07
Anaurilândia		05 a 07
Angélica	05 a 07	04 a 07
Antônio João	04 a 07	04 a 07
Aral Moreira	04 a 07	04 a 07
Batayporã	04 a 07	04 a 07
Bela Vista	04 a 07	04 a 07
Bonito	05 a 06	04 a 07
Caarapó	04 a 07	04 a 07
Caracol	04 a 07	04 a 07
Coronel Sapucaia	04 a 07	04 a 07
Deodápolis	04 a 07	04 a 07
Douradina	04 a 07	04 a 07
Dourados	04 a 07	04 a 07
Eldorado	04 a 07	04 a 07
Fátima do Sul	04 a 07	04 a 07
Glória de Dourados	04 a 07	04 a 07
Guia Lopes da Laguna	05 a 07	04 a 07
Iguatemi	04 a 07	04 a 07
Itaporã	05 a 07	04 a 07
Itaquiraí	04 a 07	04 a 07
Ivinhema	04 a 07	04 a 07
Japorã	04 a 07	04 a 07
Jardim	04 a 07	04 a 07
Jateí	04 a 07	04 a 07
Juti	04 a 07	04 a 07
Laguna Carapã	04 a 07	04 a 07
Maracaju	05 a 06	04 a 07
Mundo Novo	04 a 07	04 a 07
Naviraí	04 a 07	04 a 07
Nova Alvorada do Sul	05 a 07	04 a 07
Nova Andradina	05 a 07	05 a 07
Novo Horizonte do Sul	04 a 07	04 a 07
Paranhos	04 a 07	04 a 07
Ponta Porã	04 a 07	04 a 07
Porto Murtinho	04 a 07	04 a 07
Rio Brilhante	04 a 07	04 a 07
Sete Quedas	04 a 07	04 a 07
Sidrolândia		05 a 06
Tacuru	04 a 07	04 a 07
Taquarussu	04 a 07	04 a 07
Vicentina	04 a 07	04 a 07

PORTARIA Nº 512, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado do Paraná, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subseqüente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com braquiária demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subseqüentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com braquiária no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a braquiária, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 nas fases de germinação/estabelecimento da braquiária e floração/enchimento de grãos da cultura do milho;

- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a braquiária, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

4.1 MILHO:

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares milho (2ª safra) indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado:

GRUPO I.

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25HR, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A68, 30A68HX, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95HR e 30A95Hx.

: COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550Hx, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688RR, 2B710HR, 2B710HX, CD 384, CD 384HX, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YHR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

30P70H, 30R32, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7065H, P3021, P3161H, P3340, P3340H, P3431H, P3646, P3646H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.Cristal 399.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002, AM 4003, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AS 1548, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1560, AS 1567, AS 1570, AS 1572, AS 1572RR2, AS 1572YG, AS 1573PRO, AS 1575, AS 1578YG, AS 1590, AS 1590YG, AS 1660PRO, AS1596, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 315YG, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, GNZ 9505YG, LG 6304YG, RB 9110YG, RB 9308YG e SG 6304.

NIDERA SEMENTES LTDA.BX920YG, BX945 e BX967YG.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.BM 128, BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Balu 184, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A16HX, 30A70, 30A86, 30A86HR e 30A86Hx.

CATI: AL 25, AL AVARÉ.

COODETEC: CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627 e SG 6010.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, Dow 2B707 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F98, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YHR, BG7055, BG7055H, P3027, P3862, P3862H e P4042H.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060, BRS 3150 e BRS Planalto.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna), SCS 155 Catarina e SCS155 Catarina.

FEPAGRO: FEPAGRO S 395, S-265, S-268 e S-397.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e PRE 22T12.

IAC: IAC 3330 e IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8021PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 9045RR2, AS 1522, AS 1535, AS 1540, AS 1545, AS 1550, AS 1565, AS 1570, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466 Top, AS 3466Top, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 191, DKB 191YG, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 250, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501, GNZ 9501PRO, GNZ 9575, GNZ 9575YG, RB 9108, RB 9108PRO, RB 9210, RB 9210PRO e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, BALU 551, CD 304, CD 308, CD 327, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, RB 6324, SG 150, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera e Tropical Plus.

GRUPO III

CATI: AL 34, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03.

4.2 BRAQUIÁRIA

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o cultivo do milho consorciado com braquiária no Estado, as cultivares de milho indicadas no item acima e as cultivares de braquiária registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A semeadura da braquiária pode ser realizada de forma profunda e simultânea com a do milho. Recomenda-se o plantio de uma linha da forrageira na entrelinha do milho. Caso a braquiária se estabeleça antes do milho, utilizar herbicida para conter o desenvolvimento inicial da braquiária. Pode-se, ainda, semear uma ou duas linhas da braquiária 15 a 20 dias após a germinação do milho.

Utilizar tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

Realizar controle efetivo de plantas daninhas antes do plantio.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	01 a 05	01 a 06
Altamira do Paraná	01 a 05	01 a 05
Alto Paraná	01 a 05	01 a 06
Alto Piquiri	01 a 05	01 a 06
Alvorada do Sul	01 a 05	01 a 06
Anahy	01 a 05	01 a 06
Andirá	01 a 05	01 a 06
Ângulo	01 a 05	01 a 06
Apucarana	01 a 05	01 a 06
Arapongas	01 a 05	01 a 06
Araruna	01 a 05	01 a 06
Ariranha do Ivaí	01 a 05	01 a 05
Assaí	01 a 05	01 a 06
Assis Chateaubriand	01 a 05	01 a 06
Astorga	01 a 05	01 a 06
Atalaia	01 a 05	01 a 06
Bandeirantes	01 a 05	01 a 06
Barbosa Ferraz	01 a 05	01 a 06
Barra do Jacaré	01 a 05	01 a 06
Bela Vista do Paraíso	01 a 05	01 a 06
Boa Esperança	01 a 05	01 a 06
Bom Sucesso	01 a 05	01 a 06
Borrazópolis	01 a 05	01 a 06
Braganey	01 a 05	01 a 05
Brasilândia do Sul	01 a 05	01 a 06
Cafelândia	01 a 05	01 a 06
Califórnia	01 a 05	01 a 06
Cambará	01 a 05	01 a 06
Cambé	01 a 05	01 a 06
Cambira	01 a 05	01 a 06
Campina da Lagoa	01 a 05	01 a 06
Campo Bonito	01 a 05	01 a 05
Campo Mourão	01 a 05	01 a 06
Carlópolis	01 a 05	01 a 06
Centenário do Sul	01 a 05	01 a 06
Cianorte	01 a 05	01 a 06
Congonhinhas	01 a 05	01 a 05
Conselheiro Mairinck	01 a 05	01 a 06
Corbélia	01 a 05	01 a 05
Cornélio Procópio	01 a 05	01 a 06
Corumbataí do Sul	01 a 05	01 a 06
Cruzmaltina	01 a 05	01 a 06
Diamante d'Oeste	01 a 05	01 a 06
Doutor Camargo	01 a 05	01 a 06
Engenheiro Beltrão	01 a 05	01 a 06
Entre Rios do Oeste	01 a 05	01 a 06
Farol	01 a 05	01 a 06
Faxinal	01 a 05	01 a 05
Fênix	01 a 05	01 a 06
Floraí	01 a 05	01 a 06
Floresta	01 a 05	01 a 06
Florestópolis	01 a 05	01 a 06
Flórida	01 a 05	01 a 06
Formosa do Oeste	01 a 05	01 a 06
Foz do Iguaçu	01 a 05	01 a 06
Godoy Moreira	01 a 05	01 a 06
Goioerê	01 a 05	01 a 06
Grandes Rios	01 a 05	01 a 06
Guaíra	01 a 05	01 a 06
Guapirama	01 a 05	01 a 06
Guaraci	01 a 05	01 a 06
Ibaiti	01 a 05	01 a 05
Ibiporã	01 a 05	01 a 06
Iguaraçu	01 a 05	01 a 06
Iguatu	01 a 05	01 a 06
Indianópolis	01 a 05	01 a 06
Iracema do Oeste	01 a 05	01 a 06
Iretama	01 a 05	01 a 06
Itaipulândia	01 a 05	01 a 06
Itambaracá	01 a 05	01 a 06
Itambé	01 a 05	01 a 06
Ivaiporã	01 a 05	01 a 05
Ivatuba	01 a 05	01 a 06
Jaboti	01 a 05	01 a 06
Jacarezinho	01 a 05	01 a 06
Jaguapitã	01 a 05	01 a 06
Jandaia do Sul	01 a 05	01 a 06
Janiópolis	01 a 05	01 a 06
Japira	01 a 05	01 a 06
Japurá	01 a 05	01 a 06
Jardim Alegre	01 a 05	01 a 06
Jataizinho	01 a 05	01 a 06
Jesuítas	01 a 05	01 a 06
Joaquim Távora	01 a 05	01 a 06
Jundiaí do Sul	01 a 05	01 a 06
Juranda	01 a 05	01 a 06
Jussara	01 a 05	01 a 06
Kaloré	01 a 05	01 a 06
Laranjal	01 a 05	01 a 05
Leópolis	01 a 05	01 a 06
Lidianópolis	01 a 05	01 a 06
Lobato	01 a 05	01 a 06
Londrina	01 a 05	01 a 06
Luiziana	01 a 05	01 a 05
Lunardelli	01 a 05	01 a 06
Mamborê	01 a 05	01 a 05
Mandaguaçu	01 a 05	01 a 06
Mandaguari	01 a 05	01 a 06
Marechal Cândido Rondon	01 a 05	01 a 06
Marialva	01 a 05	01 a 06
Mariluz	01 a 05	01 a 06
Maringá	01 a 05	01 a 06
Maripá	01 a 05	01 a 06
Marumbi	01 a 05	01 a 06
Matelândia	01 a 05	01 a 06
Medianeira	01 a 05	01 a 06
Mercedes	01 a 05	01 a 06
Mirador	01 a 05	01 a 06
Miraselva	01 a 05	01 a 06
Missal	01 a 05	01 a 06
Moreira Sales	01 a 05	01 a 06
Munhoz de Melo	01 a 05	01 a 06
Nova Aliança do Ivaí	01 a 05	01 a 06
Nova América da Colina	01 a 05	01 a 06
Nova Aurora	01 a 05	01 a 06
Nova Cantu	01 a 05	01 a 05
Nova Esperança	01 a 05	01 a 06
Nova Fátima	01 a 05	01 a 06
Nova Santa Rosa	01 a 05	01 a 06
Nova Tebas	01 a 05	01 a 05
Novo Itacolomi	01 a 05	01 a 06
Ourizona	01 a 05	01 a 06
Ouro Verde do Oeste	01 a 05	01 a 06
Paiçandu	01 a 05	01 a 06
Palotina	01 a 05	01 a 06
Paraíso do Norte	01 a 05	01 a 06
Pato Bragado	01 a 05	01 a 06
Peabiru	01 a 05	01 a 06
Pitangueiras	01 a 05	01 a 06
Porecatu	01 a 05	01 a 06
Prado Ferreira	01 a 05	01 a 06
Presidente Castelo Branco	01 a 05	01 a 06
Primeiro de Maio	01 a 05	01 a 06
Quarto Centenário	01 a 05	01 a 06
Quatiguá	01 a 05	01 a 06
Quatro Pontes	01 a 05	01 a 06
Quinta do Sol	01 a 05	01 a 06
Ramilândia	01 a 05	01 a 06
Rancho Alegre	01 a 05	01 a 06
Rancho Alegre d'Oeste	01 a 05	01 a 06
Ribeirão Claro	01 a 05	01 a 06
Ribeirão do Pinhal	01 a 05	01 a 06
Rio Bom	01 a 05	01 a 06
Rio Branco do Ivaí	01 a 05	01 a 05
Rolândia	01 a 05	01 a 06
Roncador	01 a 05	01 a 05
Rosário do Ivaí	01 a 05	01 a 05
Sabáudia	01 a 05	01 a 06
Salto do Itararé	01 a 05	01 a 06
Santa Amélia	01 a 05	01 a 06
Santa Fé	01 a 05	01 a 06
Santa Helena	01 a 05	01 a 06
Santa Mariana	01 a 05	01 a 06
Santa Terezinha de Itaipu	01 a 05	01 a 06
Santana do Itararé	01 a 05	01 a 06
Santo Antônio da Platina	01 a 05	01 a 06
Santo Antônio do Paraíso	01 a 05	01 a 05
São Carlos do Ivaí	01 a 05	01 a 06
São João do Ivaí	01 a 05	01 a 06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São Jorge do Ivaí	01 a 05	01 a 06
São José das Palmeiras	01 a 05	01 a 06
São Manoel do Paraná	01 a 05	01 a 06
São Miguel do Iguaçu	01 a 05	01 a 06
São Pedro do Iguaçu	01 a 05	01 a 06
São Pedro do Ivaí	01 a 05	01 a 06
São Sebastião da Amoreira	01 a 05	01 a 06
São Tomé	01 a 05	01 a 06
Sarandi	01 a 05	01 a 06
Serranópolis do Iguaçu	01 a 05	01 a 06
Sertaneja	01 a 05	01 a 06
Sertanópolis	01 a 05	01 a 06
Siqueira Campos	01 a 05	01 a 06
Tamboara	01 a 05	01 a 06
Terra Boa	01 a 05	01 a 06
Terra Roxa	01 a 05	01 a 06
Toledo	01 a 05	01 a 06
Tomazina	01 a 05	01 a 06
Tuneiras do Oeste	01 a 05	01 a 06
Tupãssi	01 a 05	01 a 06
Ubiratã	01 a 05	01 a 06
Uraí	01 a 05	01 a 06
Vera Cruz do Oeste	01 a 05	01 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO II e III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	01 a 06	01 a 07
Altamira do Paraná	01 a 05	01 a 05
Alto Paraná	01 a 06	01 a 07
Alto Piquiri	01 a 06	01 a 06
Alvorada do Sul	01 a 06	01 a 07
Anahy	01 a 06	01 a 06
Andirá	01 a 06	01 a 07
Ângulo	01 a 06	01 a 07
Apucarana	01 a 06	01 a 06
Arapongas	01 a 06	01 a 06
Araruna	01 a 06	01 a 06
Ariranha do Ivaí	01 a 05	01 a 05
Assaí	01 a 06	01 a 07
Assis Chateaubriand	01 a 06	01 a 06
Astorga	01 a 06	01 a 07
Atalaia	01 a 06	01 a 07
Bandeirantes	01 a 06	01 a 07
Barbosa Ferraz	01 a 06	01 a 07
Barra do Jacaré	01 a 06	01 a 07
Bela Vista do Paraíso	01 a 06	01 a 07
Boa Esperança	01 a 06	01 a 06
Bom Sucesso	01 a 06	01 a 07
Borrazópolis	01 a 06	01 a 07
Braganey	01 a 05	01 a 05
Brasilândia do Sul	01 a 06	01 a 06
Cafelândia	01 a 06	01 a 06
Califórnia	01 a 06	01 a 06
Cambará	01 a 06	01 a 07
Cambé	01 a 06	01 a 07
Cambira	01 a 06	01 a 06
Campina da Lagoa	01 a 06	01 a 06
Campo Bonito	01 a 05	01 a 05
Campo Mourão	01 a 06	01 a 06
Carlópolis	01 a 06	01 a 07
Centenário do Sul	01 a 06	01 a 07
Cianorte	01 a 06	01 a 07
Congonhinhas	01 a 05	01 a 05
Conselheiro Mairinck	01 a 06	01 a 07
Corbélia	01 a 05	01 a 05
Cornélio Procópio	01 a 06	01 a 07
Corumbataí do Sul	01 a 06	01 a 06
Cruzmaltina	01 a 06	01 a 06
Diamante d'Oeste	01 a 06	01 a 06
Doutor Camargo	01 a 06	01 a 07
Engenheiro Beltrão	01 a 06	01 a 07
Entre Rios do Oeste	01 a 06	01 a 06
Farol	01 a 06	01 a 06
Faxinal	01 a 05	01 a 05
Fênix	01 a 06	01 a 07
Floraí	01 a 06	01 a 07
Floresta	01 a 06	01 a 07
Florestópolis	01 a 06	01 a 07
Flórida	01 a 06	01 a 07
Formosa do Oeste	01 a 06	01 a 06
Foz do Iguaçu	01 a 06	01 a 06
Godoy Moreira	01 a 06	01 a 06
Goioerê	01 a 06	01 a 06
Grandes Rios	01 a 06	01 a 06
Guaíra	01 a 06	01 a 06
Guapirama	01 a 06	01 a 07
Guaraci	01 a 06	01 a 07
Ibaiti	01 a 05	01 a 05
Ibiporã	01 a 06	01 a 07
Iguaraçu	01 a 06	01 a 07
Iguatu	01 a 06	01 a 06
Indianópolis	01 a 06	01 a 07
Iracema do Oeste	01 a 06	01 a 06
Iretama	01 a 06	01 a 06
Itaipulândia	01 a 06	01 a 06
Itambaracá	01 a 06	01 a 07
Itambé	01 a 06	01 a 07
Ivaiporã	01 a 05	01 a 05
Ivatuba	01 a 06	01 a 07
Jaboti	01 a 06	01 a 07
Jacarezinho	01 a 06	01 a 07
Jaguapitã	01 a 06	01 a 07
Jandaia do Sul	01 a 06	01 a 07
Janiópolis	01 a 06	01 a 06
Japira	01 a 06	01 a 07
Japurá	01 a 06	01 a 07
Jardim Alegre	01 a 06	01 a 06
Jataizinho	01 a 06	01 a 07
Jesuítas	01 a 06	01 a 06
Joaquim Távora	01 a 06	01 a 07
Jundiaí do Sul	01 a 06	01 a 07
Juranda	01 a 06	01 a 06
Jussara	01 a 06	01 a 07
Kaloré	01 a 06	01 a 07
Laranjal	01 a 05	01 a 05
Leópolis	01 a 06	01 a 07
Lidianópolis	01 a 06	01 a 06
Lobato	01 a 06	01 a 07
Londrina	01 a 06	01 a 07
Luiziana	01 a 05	01 a 05
Lunardelli	01 a 06	01 a 07
Mamborê	01 a 05	01 a 05
Mandaguaçu	01 a 06	01 a 07
Mandaguari	01 a 06	01 a 07
Marechal Cândido Rondon	01 a 06	01 a 06
Marialva	01 a 06	01 a 07
Mariluz	01 a 06	01 a 06
Maringá	01 a 06	01 a 07
Maripá	01 a 06	01 a 06
Marumbi	01 a 06	01 a 07
Matelândia	01 a 06	01 a 06
Medianeira	01 a 06	01 a 06
Mercedes	01 a 06	01 a 06
Mirador	01 a 06	01 a 07
Miraselva	01 a 06	01 a 07
Missal	01 a 06	01 a 06
Moreira Sales	01 a 06	01 a 06
Munhoz de Melo	01 a 06	01 a 07
Nova Aliança do Ivaí	01 a 06	01 a 07
Nova América da Colina	01 a 06	01 a 07
Nova Aurora	01 a 06	01 a 06
Nova Cantu	01 a 05	01 a 05
Nova Esperança	01 a 06	01 a 07
Nova Fátima	01 a 06	01 a 07
Nova Santa Rosa	01 a 06	01 a 06
Nova Tebas	01 a 05	01 a 05
Novo Itacolomi	01 a 06	01 a 07
Ourizona	01 a 06	01 a 07
Ouro Verde do Oeste	01 a 06	01 a 06
Paiçandu	01 a 06	01 a 07
Palotina	01 a 06	01 a 06
Paraíso do Norte	01 a 06	01 a 07
Pato Bragado	01 a 06	01 a 06
Peabiru	01 a 06	01 a 07
Pitangueiras	01 a 06	01 a 07
Porecatu	01 a 06	01 a 07
Prado Ferreira	01 a 06	01 a 07
Presidente Castelo Branco	01 a 06	01 a 07
Primeiro de Maio	01 a 06	01 a 07
Quarto Centenário	01 a 06	01 a 06
Quatiguá	01 a 06	01 a 07
Quatro Pontes	01 a 06	01 a 06
Quinta do Sol	01 a 06	01 a 07
Ramilândia	01 a 06	01 a 06
Rancho Alegre	01 a 06	01 a 07
Rancho Alegre d'Oeste	01 a 06	01 a 06
Ribeirão Claro	01 a 06	01 a 07
Ribeirão do Pinhal	01 a 06	01 a 07
Rio Bom	01 a 06	01 a 06
Rio Branco do Ivaí	01 a 05	01 a 05
Rolândia	01 a 06	01 a 07
Roncador	01 a 05	01 a 05
Rosário do Ivaí	01 a 05	01 a 05
Sabáudia	01 a 06	01 a 07
Salto do Itararé	01 a 06	01 a 07
Santa Amélia	01 a 06	01 a 07
Santa Fé	01 a 06	01 a 07
Santa Helena	01 a 06	01 a 06
Santa Mariana	01 a 06	01 a 07
Santa Terezinha de Itaipu	01 a 06	01 a 06
Santana do Itararé	01 a 06	01 a 07
Santo Antônio da Platina	01 a 06	01 a 07
Santo Antônio do Paraíso	01 a 05	01 a 05
São Carlos do Ivaí	01 a 06	01 a 07
São João do Ivaí	01 a 06	01 a 07
São Jorge do Ivaí	01 a 06	01 a 07
São José das Palmeiras	01 a 06	01 a 06
São Manoel do Paraná	01 a 06	01 a 07
São Miguel do Iguaçu	01 a 06	01 a 06
São Pedro do Iguaçu	01 a 06	01 a 06
São Pedro do Ivaí	01 a 06	01 a 07
São Sebastião da Amoreira	01 a 06	01 a 07
São Tomé	01 a 06	01 a 07
Sarandi	01 a 06	01 a 07
Serranópolis do Iguaçu	01 a 06	01 a 06
Sertaneja	01 a 06	01 a 07
Sertanópolis	01 a 06	01 a 07
Siqueira Campos	01 a 06	01 a 06
Tamboara	01 a 06	01 a 07
Terra Boa	01 a 06	01 a 07
Terra Roxa	01 a 06	01 a 06
Toledo	01 a 06	01 a 06
Tomazina	01 a 06	01 a 06
Tuneiras do Oeste	01 a 06	01 a 06
Tupãssi	01 a 06	01 a 06
Ubiratã	01 a 06	01 a 06
Uraí	01 a 06	01 a 07
Vera Cruz do Oeste	01 a 06	01 a 06

PORTARIA Nº 513, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008, e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subseqüente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subseqüentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

4.1 MILHO:

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares milho (2ª safra) indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA;20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25HR, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A68, 30A68HX, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95HR e 30A95Hx.

COODETEC;CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES;Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES;2A550Hx, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688RR, 2B710HR, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B710 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A;3021Y, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YHR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R32, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7065H, P3021, P3161H, P3340, P3340H, P3431H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA;BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS;BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.;Cristal 399.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES;RG 01, RG 02A.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA;BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e ZNT 2353.

MONSANTO;AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9030PRO, AG 9040RR2, AG 9040YG, AS 1535, AS 1548, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551RR2, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1573PRO, AS 1575, AS 1577, AS 1579, AS 1590, AS 1590YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1660PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 285PRO, DKB 315RR2, DKB 315YG, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 350YGRR2, GNZ 9505YG, GNZ 9575, LG 6304YG, RB 9108, RB 9110YG e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.;BX920YG, BX945 e BX967YG.

PRIMAIZ;PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES;SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI;XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.;BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO;ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA;Attack, Attack TL, Balu 184, Balu 580, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA;30A16HX, 30A70, 30A86, 30A86HR e 30A86Hx.

CATI;AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC;CD 351, CD 356 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES;DG 627.

DOW AGROSCIENCES;2B707Hx e Dow 2B707.

DU PONT DO BRASIL S/A;30B88, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F98, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YHR, BG7055, BG7055H, P3027, P3646, P3646H, P3862, P3862H e P4042H.

EMBRAPA;BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO;PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO;ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS; PRE 22T12.

IAC;IAC 3330 e IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES;RG 03.

MONSANTO;AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 4051YG, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 7098RR2, AG 8021PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8025PRO, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 9045PRO, AG 9045RR2, AS 1522, AS 1522PRO, AS 1540, AS 1567, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 3466 Top, AS 3466Top, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 175YG, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 245PRO, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501, GNZ 9501PRO, GNZ 9575, GNZ 9575YG, RB 9108PRO, RB 9210, RB 9210PRO, RB 9308 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.;BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A;PL 1335.

PRIMAIZ;PZ 204, PZ 240 e PZ 242.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA;ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA;Balu 178, BALU 551, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, RB 6324 e Tropical Plus.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA;DSS 1001 e Ipanema.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO;PRE 22S11.

GENESEEDS;AHL 188.

IAPAR;IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164

4.2 BRAQUIÁRIA

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o cultivo do milho consorciado com braquiária no Estado, as cultivares de milho indicadas no item acima e as cultivares de brachiária brizantha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 e agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A semeadura da braquiária deve ser realizada de forma profunda e no mesmo dia da semeadura do milho.

Utilizar tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

Realizar controle efetivo de plantas daninhas antes do plantio.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Abaeté	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Abre Campo	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Acaiaca	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Açucena	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Água Boa		01 a 03	01 a 03
Água Comprida	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Aguanil	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Águas Formosas			01 a 02
Águas Vermelhas			01 a 02
Aiuruoca	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Alagoa	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Albertina	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Além Paraíba	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Alfenas	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Alfredo Vasconcelos	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Alpinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 08
Alterosa	01 a 05	01 a 07	01 a 09
Alto Caparaó	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Alto Jequitibá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Alto Rio Doce	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Alvarenga			02 a 03
Alvinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alvorada de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Amparo do Serra	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Andradas	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Andrelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Angelândia		01 a 02	01 a 03
Antônio Carlos	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Antônio Dias	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Antônio Prado de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Araçaí	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aracitaba	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguari	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Arantina	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araponga	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Araporã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Arapuá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Araújos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araxá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Arceburgo	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Arcos	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Areado	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Argirita	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Aricanduva		01 a 03	01 a 03
Arinos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Astolfo Dutra	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Ataléia			01 a 02
Augusto de Lima	02 a 03	01 a 03	01 a 04
Baependi	01 a 06	01 a 08	01 a 09
Baldim	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bambuí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bandeira do Sul	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Barão de Cocais	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barão de Monte Alto	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Barbacena	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Barra Longa	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Barroso	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Bela Vista de Minas	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Belmiro Braga	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Belo Horizonte	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Belo Oriente	02 a 03	01 a 03	01 a 05
Belo Vale	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Bertópolis			01 a 02
Betim	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bias Fortes	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Bicas	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Biquinhas	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Boa Esperança	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bocaina de Minas	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Bocaiúva			01 a 03
Bom Despacho	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bom Jardim de Minas	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Bom Jesus da Penha	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Bom Jesus do Amparo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bom Jesus do Galho		01 a 03	01 a 05
Bom Repouso	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Bom Sucesso	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bonfim	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bonfinópolis de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Borda da Mata	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Botelhos	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Botumirim			01 a 03
Brás Pires	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Brasilândia de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Brasópolis	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Braúnas	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Brumadinho	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Bueno Brandão	01 a 05	01 a 07	01 a 09
Buenópolis		01 a 03	01 a 03
Bugre		01 a 03	01 a 05
Buritis	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Buritizeiro			01 a 03
Cabeceira Grande	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cabo Verde	01 a 06	01 a 09	01 a 09
Cachoeira da Prata	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cachoeira de Minas	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Cachoeira Dourada	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Caetanópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Caeté	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Caiana	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Cajuri	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Caldas	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Camacho	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Camanducaia	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Cambuí	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Cambuquira	01 a 05	01 a 06	01 a 08
Campanário		02 a 03	02 a 03
Campanha	01 a 05	01 a 06	01 a 08
Campestre	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Campina Verde	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Campo Belo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campo do Meio	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Campo Florido	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Campos Altos	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Campos Gerais	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cana Verde	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Canaã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Canápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Candeias	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cantagalo	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Caparaó	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Capela Nova	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Capelinha		01 a 02	01 a 06
Capetinga	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Capim Branco	01 a 03	01 a 04	01 a 04

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Capinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Capitólio	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Caputira	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Caranaíba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Carandaí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Carangola	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Caratinga		01 a 03	01 a 05
Carbonita		01 a 03	01 a 03
Careaçu	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Carlos Chagas			01 a 03
Carmésia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Carmo da Cachoeira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carmo da Mata	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Carmo de Minas	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Carmo do Cajuru	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carmo do Paranaíba	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Carmo do Rio Claro	01 a 04	01 a 05	01 a 09
Carmópolis de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Carneirinho	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Carrancas	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Carvalhópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Carvalhos	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Casa Grande	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cascalho Rico	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cássia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cataguases	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Catas Altas	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Catas Altas da Noruega	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Catuji			01 a 02
Caxambu	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Cedro do Abaeté	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Centralina	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Chácara	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Chalé		01 a 02	01 a 03
Chapada Gaúcha		01 a 03	01 a 03
Chiador	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Cipotânea	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Claraval	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Cláudio	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Coimbra	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Coluna	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Comendador Gomes	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Conceição da Aparecida	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Conceição da Barra de Minas	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Conceição das Alagoas	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Conceição das Pedras	01 a 05	01 a 08	01 a 09
Conceição de Ipanema		01 a 02	01 a 05
Conceição do Mato Dentro	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Conceição do Pará	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Conceição do Rio Verde	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Conceição dos Ouros	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Confins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Congonhal	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Congonhas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Congonhas do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conquista	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Conselheiro Lafaiete	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Consolação	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Contagem	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Coqueiral	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cordisburgo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cordislândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Corinto	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Coroaci	02 a 03	01 a 03	01 a 03
Coromandel	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Coronel Fabriciano	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Coronel Pacheco	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Coronel Xavier Chaves	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Córrego Danta	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Córrego do Bom Jesus	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Córrego Fundo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Córrego Novo		01 a 03	01 a 05
Couto de Magalhães de Minas	02 a 03	01 a 03	01 a 05
Crisólita			01 a 02
Cristais	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cristiano Otoni	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cristina	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Crucilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Cruzeiro da Fortaleza	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cruzília	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Curvelo	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Datas	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Delfim Moreira	01 a 05	01 a 06	01 a 08
Delfinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Delta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Descoberto	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Desterro de Entre Rios	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Desterro do Melo	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Diamantina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Diogo de Vasconcelos	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Dionísio	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Divinésia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Divino	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Divinolândia de Minas	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Divinópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Divisa Nova	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Dom Bosco	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dom Cavati			01 + 03
Dom Joaquim	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Dom Silvério	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Dom Viçoso	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Dona Eusébia	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Dores de Campos	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Dores de Guanhães	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Dores do Indaiá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Dores do Turvo	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Doresópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Douradoquara	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Durandé		01 a 03	01 a 05
Elói Mendes	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Entre Folhas		01 a 03	01 a 05
Entre Rios de Minas	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Ervália	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Esmeraldas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Espera Feliz	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Espírito Santo do Dourado	01 a 05	01 a 08	01 a 09
Estiva	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Estrela Dalva	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Estrela do Indaiá	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Estrela do Sul	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Eugenópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Ewbank da Câmara	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Extrema	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Fama	01 a 05	01 a 06	01 a 08
Faria Lemos	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Felício dos Santos	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Felixlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Fernandes Tourinho			01 a 03
Ferros	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Fervedouro	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Florestal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Formiga	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Formoso	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Fortaleza de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Fortuna de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Francisco Dumont			02 a 03
Franciscópolis		01 a 03	01 a 05
Frei Gaspar		02 a 03	01 a 03
Frei Inocêncio			01 a 05
Frei Lagonegro	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Fronteira	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Frutal	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Funilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Goianá	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Gonçalves	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Gonzaga	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Gouveia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Governador Valadares		02 a 03	01 a 03
Grupiara	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Guanhães	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Guapé	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guaraciaba	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Guaranésia	01 a 06	01 a 09	01 a 09
Guarani	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Guarará	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Guarda-Mor	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guaxupé	01 a 09	01 a 09	01 a 09
Guidoval	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Guimarânia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guiricema	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Gurinhatã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Heliodora	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Iapu		02 a 03	01 a 05
Ibertioga	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Ibiá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Ibiraci	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Ibirité	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ibituíra de Minas	01 a 05	01 a 07	01 a 09
Ibituruna	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Igarapé	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Igaratinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Iguatama	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ijaci	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Ilicínea	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Imbé de Minas		01 a 03	01 a 03
Inconfidentes	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Indianópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ingaí	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Inhapim			01 a 03
Inhaúma	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Inimutaba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ipaba		01 a 03	01 a 05
Ipanema		01 a 03	01 a 03
Ipatinga	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Ipiaçu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ipuiúna	01 a 05	01 a 07	01 a 09
Iraí de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itabira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itabirito	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaguara	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itaipé		01 a 02	01 a 03
Itajubá	01 a 05	01 a 08	01 a 09
Itamarandiba		01 a 03	01 a 03
Itamarati de Minas	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Itambacuri		02 a 03	01 a 03
Itambé do Mato Dentro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itamogi	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itamonte	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Itanhandu	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Itapagipe	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Itapecerica	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itapeva	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Itatiaiuçu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaú de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itaúna	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaverava	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Ituiutaba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itumirim	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Iturama	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itutinga	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Jaboticatubas	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jacuí	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Jacutinga	01 a 08	01 a 09	01 a 09
Jaguaraçu	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Jampruca			01 a 03
Japaraíba	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jeceaba	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Jequeri	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jequitibá		01 a 03	01 a 04
Jesuânia	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Joanésia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
João Monlevade	01 a 03	01 a 05	01 a 05
João Pinheiro	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Joaquim Felício		02 a 03	01 a 03
José Raydan	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Juatuba	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Juiz de Fora	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Juruaia	01 a 06	01 a 09	01 a 09
Ladainha		01 a 03	01 a 05
Lagamar	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lagoa da Prata	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Lagoa Dourada	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Lagoa Formosa	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Lagoa Grande	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lagoa Santa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Lajinha		01 a 02	01 a 03
Lambari	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Lamim	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Laranjal	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Lassance		01 a 03	01 a 03
Lavras	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Leandro Ferreira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Leopoldina	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Liberdade	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Lima Duarte	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Limeira do Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Luisburgo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Luminárias	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Luz	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Machacalis			01 a 02
Machado	01 a 05	01 a 07	01 a 09
Madre de Deus de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Malacacheta	01 a 02	01 a 02	01 a 06
Manhuaçu	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Manhumirim	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Mar de Espanha	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Maravilhas	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Maria da Fé	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Mariana	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Marilac		01 a 03	01 a 03
Mário Campos	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Maripá de Minas	01 a 05	01 a 06	01 a 08
Marliéria	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Marmelópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Martinho Campos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Martins Soares	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Materlândia	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Mateus Leme	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mathias Lobato			01 a 03
Matias Barbosa	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Matipó	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Matozinhos	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Matutina	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Medeiros	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Mercês	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Mesquita	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Minas Novas		01 a 02	01 a 03
Minduri	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Miradouro	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Miraí	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Moeda	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Moema	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monjolos	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Monsenhor Paulo	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Monte Alegre de Minas	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Monte Belo	01 a 05	01 a 07	01 a 09
Monte Carmelo	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Monte Santo de Minas	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Monte Sião	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Morada Nova de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Morro da Garça	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Morro do Pilar	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Munhoz	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Muriaé	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Mutum		01 a 02	01 a 03
Muzambinho	01 a 07	01 a 09	01 a 09
Nacip Raydan	02 a 03	01 a 03	01 a 03
Nanuque			01 a 03
Naque		01 a 03	01 a 05
Natalândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Natércia	01 a 05	01 a 07	01 a 09
Nazareno	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nepomuceno	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ninheira		01 a 02	01 a 02 + 05 a 07
Nova Era	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Lima	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Ponte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Resende	01 a 05	01 a 07	01 a 09
Nova Serrana	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova União	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Novo Cruzeiro			01 a 03
Olaria	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Olhos-d'Água		01 a 03	01 a 03
Olímpio Noronha	01 a 05	01 a 07	01 a 09
Oliveira	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Oliveira Fortes	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Onça de Pitangui	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Oratórios	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Orizânia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Ouro Branco	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Ouro Fino	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Ouro Preto	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ouro Verde de Minas			01 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Paineiras	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Pains	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Paiva	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Palma	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Papagaios	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pará de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paracatu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Paraguaçu	01 a 05	01 a 06	01 a 08
Paraisópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Paraopeba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Passa Quatro	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Passa Tempo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Passabém	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Passa-Vinte	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Passos	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Patos de Minas	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Patrocínio	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Patrocínio do Muriaé	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Paula Cândido	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Paulistas	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Peçanha	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Pedra Bonita	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pedra do Anta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pedra do Indaiá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pedra Dourada	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Pedralva	01 a 08	01 a 09	01 a 09
Pedrinópolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Pedro Leopoldo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedro Teixeira	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Pequeri	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Pequi	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Perdigão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Perdizes	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Perdões	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Periquito		02 a 03	01 a 03
Pescador		02 a 03	02 a 03
Piau	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Piedade de Caratinga		01 a 03	01 a 05
Piedade de Ponte Nova	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Piedade do Rio Grande	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Piedade dos Gerais	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pimenta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pingo-d'Água		01 a 03	01 a 05
Piracema	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pirajuba	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Piranga	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Piranguçu	01 a 05	01 a 08	01 a 08
Piranguinho	01 a 05	01 a 08	01 a 08
Pirapetinga	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Piraúba	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Pitangui	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piumhi	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Planura	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Poço Fundo	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Poços de Caldas	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Pocrane			02 a 03
Pompéu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponte Nova	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Porto Firme	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Poté		01 a 02	01 a 05
Pouso Alegre	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Pouso Alto	01 a 05	01 a 07	01 a 09
Prados	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Prata	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Pratápolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Pratinha	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Presidente Bernardes	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Presidente Juscelino	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Presidente Kubitschek	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Presidente Olegário	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Prudente de Morais	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Quartel Geral	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Queluzito	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Raposos	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Raul Soares	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Recreio	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Reduto	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Resende Costa	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Ressaquinha	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Riachinho	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ribeirão das Neves	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ribeirão Vermelho	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rio Acima	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio Casca	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Rio Doce	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Rio Espera	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Rio Manso	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Rio Novo	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Rio Paranaíba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Rio Piracicaba	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Rio Pomba	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Rio Preto	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Rio Vermelho	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Ritápolis	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Rochedo de Minas	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Rodeiro	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Romaria	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rosário da Limeira	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Sabará	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Sabinópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Sacramento	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Bárbara	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Bárbara do Leste		01 a 03	01 a 05
Santa Bárbara do Monte Verde	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Santa Bárbara do Tugúrio	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Cruz de Minas	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz do Escalvado	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Efigênia de Minas	02 a 03	01 a 03	01 a 05
Santa Fé de Minas		01 a 02	01 a 03
Santa Helena de Minas			01 a 02
Santa Juliana	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Luzia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Margarida	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Santa Maria de Itabira	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Santa Maria do Suaçuí		01 a 03	01 a 03
Santa Rita de Caldas	01 a 05	01 a 07	01 a 09
Santa Rita de Ibitipoca	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Rita de Jacutinga	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Santa Rita de Minas		01 a 02	01 a 05
Santa Rita do Sapucaí	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Santa Rosa da Serra	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Santa Vitória	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santana da Vargem	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santana de Cataguases	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santana de Pirapama	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santana do Deserto	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Santana do Garambéu	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santana do Jacaré	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santana do Manhuaçu		01 a 03	01 a 05
Santana do Paraíso	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Santana do Riacho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santana dos Montes	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santo Antônio do Amparo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santo Antônio do Aventureiro	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santo Antônio do Grama	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Santo Antônio do Itambé	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Monte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santo Antônio do Rio Abaixo	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santo Hipólito	02 a 03	01 a 04	01 a 04
Santos Dumont	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São Bento Abade	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São Brás do Suaçuí	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São Domingos das Dores			01 a 03
São Domingos do Prata	01 a 03	01 a 03	01 a 05
São Francisco de Paula	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Francisco de Sales	01 a 05	01 a 05	01 a 06
São Francisco do Glória	01 a 06	01 a 07	01 a 07
São Geraldo	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Geraldo da Piedade		01 a 03	01 a 03
São Gonçalo do Abaeté	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Gonçalo do Pará	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São Gonçalo do Rio Abaixo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Gonçalo do Rio Preto	02 a 03	01 a 03	01 a 05
São Gonçalo do Sapucaí	01 a 05	01 a 06	01 a 09
São Gotardo	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São João Batista do Glória	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São João da Mata	01 a 05	01 a 08	01 a 09
São João del Rei	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São João do Manhuaçu	01 a 03	01 a 03	01 a 05
São João do Oriente			01 a 03
São João Evangelista	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São João Nepomuceno	01 a 06	01 a 07	01 a 07
São Joaquim de Bicas	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São José da Barra	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São José da Lapa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José da Safira		01 a 03	01 a 03
São José da Varginha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Alegre	01 a 05	01 a 08	01 a 09
São José do Goiabal	01 a 03	01 a 03	01 a 05
São José do Jacuri	01 + 03	01 a 03	01 a 03
São José do Mantimento		01 a 02	01 a 05
São Lourenço	01 a 04	01 a 06	01 a 07
São Miguel do Anta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Pedro da União	01 a 06	01 a 09	01 a 09
São Pedro do Suaçuí	01 a 03	01 a 03	01 a 03
São Pedro dos Ferros	01 a 03	01 a 03	01 a 03
São Romão			01 a 03
São Roque de Minas	01 a 05	01 a 06	01 a 06
São Sebastião da Bela Vista	01 a 05	01 a 07	01 a 08
São Sebastião da Vargem Alegre	01 a 06	01 a 06	01 a 07
São Sebastião do Anta		02 a 03	01 a 03
São Sebastião do Maranhão		01 a 03	01 a 03
São Sebastião do Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Sebastião do Paraíso	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Sebastião do Rio Preto	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Sebastião do Rio Verde	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São Thomé das Letras	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Tiago	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Tomás de Aquino	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Vicente de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Sapucaí-Mirim	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Sardoá	02 a 03	01 a 03	01 a 05
Sarzedo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Sem-Peixe	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Senador Amaral	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Senador Cortes	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Senador Firmino	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Senador José Bento	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Senador Modestino Gonçalves	02 a 03	01 a 03	01 a 03
Senhora de Oliveira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Senhora do Porto	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Senhora dos Remédios	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Sericita	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Seritinga	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Serra Azul de Minas	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Serra da Saudade	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Serra do Salitre	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Serra dos Aimorés			01 a 02
Serrania	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Serranos	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Serro	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Sete Lagoas	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Setubinha		01 a 02	01 a 05
Silveirânia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Silvianópolis	01 a 05	01 a 09	01 a 09
Simão Pereira	01 a 05	01 a 05	01 a 05
Simonésia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Sobrália			01 a 03
Soledade de Minas	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tabuleiro	01 a 05	01 a 06	01 a 08
Taparuba			02 a 03
Tapira	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tapiraí	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Taquaraçu de Minas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tarumirim			01 a 03
Teixeiras	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Teófilo Otoni		01 a 02	01 a 03
Timóteo	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Tiradentes	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tiros	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tocos do Moji	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Toledo	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Tombos	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Três Corações	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Três Marias	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Três Pontas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tupaciguara	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Turmalina		01 a 03	01 a 03
Turvolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 09
Ubá	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Ubaporanga		01 a 03	01 a 05
Uberaba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Uberlândia	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Umburatiba			05 a 06
Unaí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
União de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Uruana de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Urucânia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Urucuia		01 a 03	01 a 03
Vargem Alegre		01 a 03	01 a 05
Vargem Bonita	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Varginha	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Varjão de Minas	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Vazante	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Veredinha		01 a 03	01 a 03
Veríssimo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Vermelho Novo	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Vespasiano	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Viçosa	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Vieiras	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Virgínia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Virginópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Virgolândia	02 a 03	01 a 03	01 a 03
Visconde do Rio Branco	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Volta Grande	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Wenceslau Braz	01 a 05	01 a 07	01 a 08

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Abaeté	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Abre Campo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Acaiaca	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Açucena	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Água Boa		01 a 02	01 a 02
Água Comprida	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aguanil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aiuruoca	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Alagoa	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Albertina	01 a 04	01 a 07	01 a 08
Além Paraíba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alfenas	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Alfredo Vasconcelos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alpinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Alterosa	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Alto Caparaó	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Jequitibá	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Alto Rio Doce	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alvarenga			01 a 02
Alvinópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Alvorada de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Amparo do Serra	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Andradas	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Andrelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Angelândia			01 a 02
Antônio Carlos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Antônio Dias	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Antônio Prado de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Araçaí		01 a 02	01 a 02
Aracitaba	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Araguari	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Arantina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Araponga	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Araporã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arapuá	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Araújos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Araxá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arceburgo	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Arcos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Areado	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Argirita	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Aricanduva		01 a 02	01 a 02
Arinos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Astolfo Dutra	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Ataléia			01 a 02
Augusto de Lima		01 a 02	01 a 02
Baependi	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Baldim		01 a 02	01 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Bambuí	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bandeira do Sul	01 a 04	01 a 06	01 a 08
Barão de Cocais	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Barão de Monte Alto	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Barbacena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Barra Longa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Barroso	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Bela Vista de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Belmiro Braga	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Belo Horizonte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Belo Oriente		01 a 03	01 a 03
Belo Vale	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Bertópolis			01 a 02
Betim	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bias Fortes	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bicas	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Biquinhas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Boa Esperança	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bocaina de Minas	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Bocaiúva		01 a 02	01 a 02
Bom Despacho		01 a 02	01 a 03
Bom Jardim de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bom Jesus da Penha	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Bom Jesus do Amparo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Bom Jesus do Galho		01 a 02	01 a 03
Bom Repouso	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Bom Sucesso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonfim	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Bonfinópolis de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Borda da Mata	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Botelhos	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Botumirim			01 a 02
Brás Pires	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Brasilândia de Minas			01 a 02
Brasópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Braúnas	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Brumadinho	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Bueno Brandão	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Buenópolis		01 a 02	01 a 02
Bugre		01 a 02	01 a 03
Buritis	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Cabeceira Grande	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cabo Verde	01 a 05	01 a 08	01 a 08
Cachoeira da Prata		01 a 02	01 a 02
Cachoeira de Minas	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Cachoeira Dourada	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Caetanópolis		01 a 02	01 a 02
Caeté	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Caiana	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Cajuri	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Caldas	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Camacho	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Camanducaia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Cambuí	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Cambuquira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Campanário			01 a 02
Campanha	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Campestre	01 a 04	01 a 06	01 a 08
Campina Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Belo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo do Meio	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Campo Florido	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campos Altos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campos Gerais	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Cana Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Canaã	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Canápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Candeias	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cantagalo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Caparaó	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Capela Nova	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Capelinha		01 a 02	01 a 02
Capetinga	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Capim Branco	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Capinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Capitólio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caputira		01 a 02	01 a 03
Caranaíba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carandaí	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Carangola	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Caratinga		01 a 03	01 a 03
Carbonita		01 a 02	01 a 03
Careaçu	01 a 04	01 a 05	01 a 08
Carlos Chagas			01 a 02
Carmésia	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Carmo da Cachoeira	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Carmo da Mata	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carmo de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Carmo do Cajuru	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Carmo do Paranaíba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carmo do Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Carmópolis de Minas	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Carneirinho	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carrancas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carvalhópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Carvalhos	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Casa Grande	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cascalho Rico	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cássia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cataguases	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Catas Altas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Catas Altas da Noruega	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Caxambu	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Cedro do Abaeté	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Centralina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Chácara	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Chalé		01 a 02	01 a 03
Chiador	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cipotânea	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Claraval	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cláudio	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Coimbra	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Coluna		01 a 02	01 a 03
Comendador Gomes	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Conceição da Aparecida	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Conceição da Barra de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Conceição das Alagoas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conceição das Pedras	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Conceição de Ipanema		01 a 03	01 a 03
Conceição do Mato Dentro	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Conceição do Pará	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Conceição do Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conceição dos Ouros	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Confins		01 a 02	01 a 03
Congonhal	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Congonhas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Congonhas do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Conquista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conselheiro Lafaiete	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Consolação	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Contagem	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Coqueiral	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cordisburgo		01 a 02	01 a 02
Cordislândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Corinto		01 a 02	01 a 02
Coroaci		01 a 02	01 a 03
Coromandel	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Coronel Fabriciano	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Coronel Pacheco	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Coronel Xavier Chaves	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Córrego Danta	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Córrego do Bom Jesus	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Córrego Fundo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Córrego Novo		01 a 02	01 a 03
Couto de Magalhães de Minas	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Crisólita			01 a 02
Cristais	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristiano Otoni	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cristina	01 a 04	01 a 07	01 a 08
Crucilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cruzeiro da Fortaleza	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cruzília	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Curvelo		01 a 02	01 a 02
Datas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Delfim Moreira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Delfinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Delta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Descoberto	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Desterro de Entre Rios	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Desterro do Melo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Diamantina	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Diogo de Vasconcelos	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Dionísio	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Divinésia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Divino	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Divinolândia de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Divinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Divisa Nova	01 a 04	01 a 06	01 a 08
Dom Bosco	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dom Cavati		01 a 02	01 a 02
Dom Joaquim	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Dom Silvério	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Dom Viçoso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dona Eusébia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Dores de Campos	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Dores de Guanhães	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Dores do Indaiá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dores do Turvo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Doresópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Douradoquara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Durandé		01 a 02	01 a 03
Elói Mendes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Engenheiro Caldas			01 a 02
Engenheiro Navarro			01 a 02
Entre Folhas		02 a 03	01 a 03
Entre Rios de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ervália	01 a 04	01 a 04	01 a 04
Esmeraldas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Espera Feliz	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Espírito Santo do Dourado	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Estiva	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Estrela Dalva	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Estrela do Indaiá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Estrela do Sul	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Eugenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ewbank da Câmara	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Extrema	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Fama	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Faria Lemos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Felício dos Santos	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Felixlândia		01 a 02	01 a 03
Fernandes Tourinho			01 a 02
Ferros	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Fervedouro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Florestal	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Formiga	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Formoso		01 a 02	01 a 03
Fortaleza de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fortuna de Minas		01 a 02	01 a 02
Francisco Dumont			01 a 02
Franciscópolis		01 a 02	01 a 02
Frei Gaspar			01 a 02
Frei Inocêncio			01 a 03
Frei Lagonegro		01 a 02	01 a 03
Fronteira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Frutal	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Funilândia		01 a 02	01 a 02
Goianá	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Gonçalves	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Gonzaga	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Gouveia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Governador Valadares			01 a 02
Grupiara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guanhães	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Guapé	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guaraciaba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Guaranésia	01 a 06	01 a 08	01 a 09
Guarani	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Guarará	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Guarda-Mor	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guaxupé	01 a 06	01 a 08	01 a 09
Guidoval	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Guimarânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guiricema	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Gurinhatã	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Heliodora	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Iapu		01 a 02	01 a 03
Ibertioga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ibiá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ibiraci	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ibirité	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ibitiúra de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Ibituruna	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Igarapé	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Igaratinga	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Iguatama	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ijaci	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ilicínea	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Imbé de Minas		01 a 02	01 a 03
Inconfidentes	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Indianópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ingaí	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Inhapim		01 a 02	01 a 03
Inhaúma		01 a 02	01 a 02
Inimutaba		01 a 02	01 a 02
Ipaba		01 a 02	01 a 03
Ipanema		01 a 03	01 a 03
Ipatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ipiaçu	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ipuiúna	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Iraí de Minas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itabira	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itabirito	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itacambira			01 a 02
Itaguara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itajubá	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Itamarandiba		01 a 02	01 a 03
Itamarati de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itambacuri			01 a 02
Itambé do Mato Dentro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itamogi	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itamonte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itanhandu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itapagipe	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itapecerica	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapeva	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Itatiaiuçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaú de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaúna	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaverava	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ituiutaba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itumirim	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Iturama	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itutinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaboticatubas		01 a 02	01 a 03
Jacuí	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Jacutinga	01 a 04	01 a 07	01 a 08
Jaguaraçu	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Jampruca			01 a 03
Japaraíba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jeceaba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Jequeri	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jequitibá		01 a 02	01 a 02
Jesuânia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Joanésia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
João Monlevade	01 a 02	01 a 03	01 a 03
João Pinheiro	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Joaquim Felício		01 a 02	01 a 02
José Raydan		01 a 02	01 a 02
Juatuba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Juiz de Fora	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juruaia	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Ladainha		01 a 03	01 a 03
Lagamar	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Lagoa da Prata	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lagoa Dourada	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lagoa Formosa	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Lagoa Grande	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Lagoa Santa		01 a 02	01 a 03
Lajinha		01 a 02	01 a 03
Lambari	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Lamim	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Laranjal	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Lassance			01 a 02
Lavras	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Leandro Ferreira		01 a 02	01 a 03
Leopoldina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Liberdade	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Lima Duarte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Limeira do Oeste	01 a 03	01 a 03	01 a 04

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Luisburgo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Luminárias	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Luz	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Machacalis			01 a 02
Machado	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Madre de Deus de Minas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Malacacheta		01 a 02	01 a 02
Manhuaçu		01 a 03	01 a 03
Manhumirim	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mar de Espanha	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Maravilhas	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Maria da Fé	01 a 04	01 a 07	01 a 08
Mariana	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Marilac		01 a 02	01 a 03
Mário Campos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Maripá de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Marliéria		01 a 03	01 a 03
Marmelópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Martinho Campos		01 a 02	01 a 03
Martins Soares		01 a 03	01 a 03
Materlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mateus Leme	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mathias Lobato			01 a 03
Matias Barbosa	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Matipó		01 a 03	01 a 03
Matozinhos		01 a 02	01 a 03
Matutina	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Medeiros	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mercês	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mesquita	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Minas Novas			01 a 02
Minduri	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Miradouro	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Miraí	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Moeda	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Moema	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Monjolos	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Monsenhor Paulo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monte Alegre de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monte Belo	01 a 04	01 a 06	01 a 08
Monte Carmelo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Monte Santo de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Monte Sião	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Morada Nova de Minas	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Morro da Garça		01 a 02	01 a 02
Morro do Pilar	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Munhoz	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Muriaé	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Mutum		01 a 02	01 a 03
Muzambinho	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Nacip Raydan		01 a 02	01 a 03
Naque		01 a 02	01 a 03
Natalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Natércia	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Nazareno	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nepomuceno	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Nova Era	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Nova Lima	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Ponte	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Nova Resende	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Nova Serrana	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Nova União		01 a 02	01 a 03
Olaria	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Olhos-d'Água		01 a 02	01 a 02
Olímpio Noronha	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Oliveira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Oliveira Fortes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Onça de Pitangui	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Oratórios	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Orizânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ouro Branco	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ouro Fino	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Ouro Preto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ouro Verde de Minas			01 a 02
Paineiras	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pains	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Paiva	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palma	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Papagaios		01 a 02	01 a 02
Pará de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Paracatu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Paraguaçu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Paraisópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Paraopeba		01 a 02	01 a 02
Passa Quatro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Passa Tempo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Passabém	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Passa-Vinte	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Passos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Patos de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Patrocínio	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Patrocínio do Muriaé	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Paula Cândido	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Paulistas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Peçanha		01 a 03	01 a 03
Pedra Bonita	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pedra do Anta	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pedra do Indaiá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedra Dourada	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pedralva	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Pedrinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pedro Leopoldo	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Pedro Teixeira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pequeri	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Pequi		01 a 02	01 a 03
Perdigão	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Perdizes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Perdões	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Periquito		01 a 02	01 a 03
Piau	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Piedade de Caratinga		02 a 03	01 a 03
Piedade de Ponte Nova	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Piedade do Rio Grande	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Piedade dos Gerais	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pimenta	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pingo-d'Água		01 a 02	01 a 03
Piracema	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pirajuba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piranga	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Piranguçu	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Piranguinho	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Pirapetinga	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Piraúba	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Pitangui	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Piumhi	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Planura	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Poço Fundo	01 a 04	01 a 06	01 a 08
Poços de Caldas	01 a 04	01 a 06	01 a 08
Pocrane			01 a 02
Pompéu		01 a 02	01 a 03
Ponte Nova	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Porto Firme	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Poté			01 a 02
Pouso Alegre	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Pouso Alto	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Prados	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Prata	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Pratápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pratinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Presidente Bernardes	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Presidente Juscelino	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Presidente Kubitschek	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Presidente Olegário	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Prudente de Morais		01 a 02	01 a 02
Quartel Geral	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Queluzito	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Raposos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Raul Soares		01 a 02	01 a 03
Recreio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Reduto		01 a 03	01 a 03
Resende Costa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ressaquinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Riachinho		01 a 02	01 a 03
Ribeirão das Neves	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ribeirão Vermelho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Acima	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Casca	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rio Doce	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Rio Espera	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rio Manso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Novo	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Rio Paranaíba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rio Piracicaba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rio Pomba	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Rio Preto	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio Vermelho	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ritápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rochedo de Minas	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Rodeiro	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Romaria	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rosário da Limeira	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Sabará	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sabinópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Sacramento	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Bárbara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Bárbara do Leste			01 a 03
Santa Bárbara do Monte Verde	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Bárbara do Tugúrio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz do Escalvado	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Efigênia de Minas		01 a 02	01 a 03
Santa Juliana	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Luzia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Margarida	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Maria de Itabira	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Maria do Suaçuí	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Santa Rita de Caldas	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Santa Rita de Ibitipoca	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Rita de Jacutinga	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Rita de Minas		02 a 03	01 a 03
Santa Rita do Sapucaí	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Rosa da Serra	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Vitória	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santana da Vargem	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santana de Cataguases	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santana de Pirapama	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Santana do Deserto	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santana do Garambéu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santana do Jacaré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santana do Manhuaçu		01 a 02	01 a 03
Santana do Paraíso	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santana do Riacho	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santana dos Montes	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Amparo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Aventureiro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Grama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santo Antônio do Itambé	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santo Antônio do Monte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Rio Abaixo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Hipólito	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Santos Dumont	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Bento Abade	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Brás do Suaçuí	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Domingos das Dores			01 a 02
São Domingos do Prata	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Francisco de Paula	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Francisco de Sales	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Francisco do Glória	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Geraldo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Geraldo da Piedade		01 a 02	01 a 03
São Gonçalo do Abaeté	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Gonçalo do Pará	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Gonçalo do Rio Abaixo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Gonçalo do Rio Preto	01 a 02	01 a 02	01 a 03
São Gonçalo do Sapucaí	01 a 03	01 a 05	01 a 07
São Gotardo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São João Batista do Glória	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São João da Mata	01 a 04	01 a 06	01 a 07
São João del Rei	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São João do Manhuaçu	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São João do Oriente		01 a 02	01 a 02
São João Evangelista	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São João Nepomuceno	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Joaquim de Bicas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São José da Barra	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José da Lapa	01 a 02	01 a 02	01 a 03
São José da Safira		01 a 02	01 a 02
São José da Varginha	01 a 02	01 a 02	01 a 03
São José do Alegre	01 a 04	01 a 05	01 a 07
São José do Goiabal	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São José do Jacuri		01 a 02	01 a 03
São José do Mantimento		01 a 02	01 a 03
São Lourenço	01 a 03	01 a 05	01 a 07
São Miguel do Anta	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São Pedro da União	01 a 05	01 a 08	01 a 08
São Pedro do Suaçuí		01 a 02	01 a 03
São Pedro dos Ferros	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Roque de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Sebastião da Bela Vista	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Sebastião da Vargem Alegre	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São Sebastião do Anta			01 a 02
São Sebastião do Maranhão		01 a 02	01 a 02
São Sebastião do Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Sebastião do Paraíso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Sebastião do Rio Preto	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Sebastião do Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Thomé das Letras	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Tiago	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Tomás de Aquino	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Vicente de Minas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Sapucaí-Mirim	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Sardoá		01 a 02	01 a 03
Sarzedo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sem-Peixe	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Senador Amaral	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Senador Cortes	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Senador Firmino	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Senador José Bento	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Senador Modestino Gonçalves		01 a 02	01 a 03
Senhora de Oliveira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Senhora do Porto	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Senhora dos Remédios	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sericita	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Seritinga	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Serra Azul de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Serra da Saudade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Serra do Salitre	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Serrania	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Serranos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Serro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sete Lagoas		01 a 02	01 a 02
Setubinha			01 a 02
Silveirânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Silvianópolis	01 a 04	01 a 06	01 a 08
Simão Pereira	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Simonésia		01 a 02	01 a 03
Sobrália		01 a 02	01 a 02
Soledade de Minas	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Tabuleiro	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Taparuba		01 a 03	01 a 03
Tapira	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tapiraí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Taquaraçu de Minas		01 a 02	01 a 03
Tarumirim			01 a 02
Teixeiras	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Timóteo		01 a 03	01 a 03
Tiradentes	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tiros	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Tocos do Moji	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Toledo	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tombos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Três Corações	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Três Marias		01 a 02	01 a 03
Três Pontas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tupaciguara	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Turmalina		01 a 02	01 a 03
Turvolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Ubá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ubaporanga			01 a 03
Uberaba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Uberlândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Unaí	01 a 03	01 a 04	01 a 04
União de Minas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Uruana de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Urucânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vargem Alegre		01 a 02	01 a 03
Vargem Bonita	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Varginha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Varjão de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Vazante	01 a 02	01 a 03	01 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Veredinha			01 a 02
Veríssimo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vermelho Novo		01 a 02	01 a 03
Vespasiano	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Viçosa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Vieiras	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Virgínia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Virginópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 03
Virgolândia		01 a 02	01 a 03
Visconde do Rio Branco	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Volta Grande	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Wenceslau Braz	01 a 04	01 a 05	01 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		01 a 03	01 a 03
Abaeté		01 a 03	01 a 03
Abre Campo		01 a 03	01 a 03
Acaiaca	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Açucena		01 a 03	01 a 03
Água Boa		01 a 03	01 a 03
Água Comprida		01 a 03	01 a 03
Aguanil		01 a 03	01 a 03
Águas Formosas		01 a 02	01 a 02
Águas Vermelhas		01 a 03	01 a 03
Aimorés		01 a 03	01 a 03
Aiuruoca	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alagoa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Albertina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Além Paraíba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Alfenas	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alfredo Vasconcelos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Almenara		01 a 02	01 a 02
Alpercata		01 a 03	01 a 03
Alpinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alterosa	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alto Caparaó		01 a 03	01 a 03
Alto Jequitibá		01 a 03	01 a 03
Alto Rio Doce	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Alvarenga		01 a 03	01 a 03
Alvinópolis		01 a 03	01 a 03
Alvorada de Minas		01 a 03	01 a 03
Amparo do Serra		01 a 03	01 a 03
Andradas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Andrelândia		01 a 03	01 a 03
Angelândia		01 a 03	01 a 03
Antônio Carlos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Antônio Dias		01 a 03	01 a 03
Antônio Prado de Minas		01 a 03	01 a 03
Araçaí		01 a 03	01 a 03
Aracitaba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araçuaí		01 a 02	01 a 02
Araguari		01 a 03	01 a 03
Arantina	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Araponga		01 a 03	01 a 03
Araporã		01 a 03	01 a 03
Arapuá		01 a 03	01 a 03
Araújos		01 a 03	01 a 03
Araxá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Arceburgo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Arcos		01 a 03	01 a 03
Areado	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Argirita	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aricanduva		01 a 03	01 a 03
Arinos		01 a 03	01 a 03
Astolfo Dutra	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Ataléia		01 a 03	01 a 03
Augusto de Lima		01 a 03	01 a 03
Baependi	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Baldim		01 a 03	01 a 03
Bambuí		01 a 03	01 a 03
Bandeira		01 a 02	01 a 02
Bandeira do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Barão de Cocais		01 a 03	01 a 03
Barão de Monte Alto	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Barbacena	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Barra Longa		01 a 03	01 a 03
Barroso	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Bela Vista de Minas		01 a 03	01 a 03
Belmiro Braga	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Belo Horizonte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Belo Oriente		01 a 03	01 a 03
Belo Vale		01 a 03	01 a 03
Berilo		01 a 02	01 a 03
Berizal		01 a 03	01 a 03
Bertópolis		01 a 02	01 a 02
Betim		01 a 03	01 a 03
Bias Fortes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bicas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Biquinhas		01 a 03	01 a 03
Boa Esperança		01 a 03	01 a 03
Bocaina de Minas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Bocaiúva		01 a 03	01 a 03
Bom Despacho		01 a 03	01 a 03
Bom Jardim de Minas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Bom Jesus da Penha	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jesus do Amparo		01 a 03	01 a 03
Bom Jesus do Galho		01 a 03	01 a 03
Bom Repouso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bom Sucesso		01 a 03	01 a 03
Bonfim		01 a 03	01 a 03
Bonfinópolis de Minas		01 a 03	01 a 03
Bonito de Minas		01 a 03	01 a 03
Borda da Mata	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Botelhos	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Botumirim		01 a 03	01 a 03
Brás Pires	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Brasilândia de Minas		01 a 03	01 a 03
Brasília de Minas		01 a 03	01 a 03
Brasópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Braúnas		01 a 03	01 a 03
Brumadinho		01 a 03	01 a 03
Bueno Brandão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Buenópolis		01 a 03	01 a 03
Bugre		01 a 03	01 a 03
Buritis		01 a 03	01 a 03
Buritizeiro		01 a 03	01 a 03
Cabeceira Grande		01 a 03	01 a 03
Cabo Verde	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Cachoeira da Prata		01 a 03	01 a 03
Cachoeira de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeira de Pajeú		01 a 02	01 a 02
Cachoeira Dourada		01 a 03	01 a 03
Caetanópolis		01 a 03	01 a 03
Caeté		01 a 03	01 a 03
Caiana	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cajuri		01 a 03	01 a 03
Caldas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Camacho		01 a 03	01 a 03
Camanducaia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cambuí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cambuquira	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Campanário		01 a 03	01 a 03
Campanha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campestre	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campina Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Campo Azul		01 a 03	01 a 03
Campo Belo		01 a 03	01 a 03
Campo do Meio		01 a 03	01 a 04
Campo Florido	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Campos Altos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Campos Gerais		01 a 03	01 a 04
Cana Verde		01 a 03	01 a 03
Canaã		01 a 03	01 a 03
Canápolis		01 a 03	01 a 03
Candeias		01 a 03	01 a 03
Cantagalo		01 a 03	01 a 03
Caparaó		01 a 03	01 a 03
Capela Nova		01 a 03	01 a 03
Capelinha		01 a 03	01 a 03
Capetinga		01 a 03	01 a 03
Capim Branco		01 a 03	01 a 03
Capinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Capitão Andrade		01 a 03	01 a 03
Capitão Enéas		01 a 03	01 a 03
Capitólio		01 a 03	01 a 03
Caputira		01 a 03	01 a 03
Caraí		01 a 03	01 a 03
Caranaíba		01 a 03	01 a 03
Carandaí		01 a 03	01 a 03
Carangola	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Caratinga		01 a 03	01 a 03
Carbonita		01 a 03	01 a 03
Careaçu	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Carlos Chagas		01 a 03	01 a 03
Carmésia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Carmo da Cachoeira		01 a 03	01 a 03
Carmo da Mata		01 a 03	01 a 03
Carmo de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carmo do Cajuru		01 a 03	01 a 03
Carmo do Paranaíba		01 a 03	01 a 03
Carmo do Rio Claro		01 a 03	01 a 04
Carmópolis de Minas		01 a 03	01 a 03
Carneirinho		01 a 03	01 a 03
Carrancas		01 a 03	01 a 03
Carvalhópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carvalhos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Casa Grande		01 a 03	01 a 03
Cascalho Rico		01 a 03	01 a 03
Cássia		01 a 03	01 a 03
Cataguases	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Catas Altas		01 a 03	01 a 03
Catas Altas da Noruega		01 a 03	01 a 03
Catuji		01 a 03	01 a 03
Catuti		01 a 02	01 a 03
Caxambu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cedro do Abaeté		01 a 03	01 a 03
Central de Minas		01 a 03	01 a 03
Centralina	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Chácara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Chalé		01 a 03	01 a 03
Chapada do Norte		01 a 03	01 a 03
Chapada Gaúcha		01 a 03	01 a 03
Chiador	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cipotânea	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Claraval	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Claro dos Poções		01 a 03	01 a 03
Cláudio		01 a 03	01 a 03
Coimbra	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Coluna		01 a 03	01 a 03
Comendador Gomes	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Comercinho		01 a 02	01 a 02
Conceição da Aparecida	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Conceição da Barra de Minas		01 a 03	01 a 03
Conceição das Alagoas		01 a 03	01 a 03
Conceição das Pedras	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conceição de Ipanema		01 a 03	01 a 03
Conceição do Mato Dentro		01 a 03	01 a 03
Conceição do Pará		01 a 03	01 a 03
Conceição do Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Conceição dos Ouros	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cônego Marinho		01 a 03	01 a 03
Confins		01 a 03	01 a 03
Congonhal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Congonhas		01 a 03	01 a 03
Congonhas do Norte		01 a 03	01 a 03
Conquista		01 a 03	01 a 03
Conselheiro Lafaiete		01 a 03	01 a 03
Conselheiro Pena		01 a 03	01 a 03
Consolação	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Contagem		01 a 03	01 a 03
Coqueiral		01 a 03	01 a 03
Coração de Jesus		01 a 03	01 a 03
Cordisburgo		01 a 03	01 a 03
Cordislândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Corinto		01 a 03	01 a 03
Coroaci		01 a 03	01 a 03
Coromandel		01 a 03	01 a 03
Coronel Fabriciano		01 a 03	01 a 03
Coronel Murta		01 a 02	01 a 02
Coronel Pacheco	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Coronel Xavier Chaves		01 a 03	01 a 03
Córrego Danta	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Córrego do Bom Jesus	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Córrego Fundo		01 a 03	01 a 03
Córrego Novo		01 a 03	01 a 03
Couto de Magalhães de Minas		01 a 03	01 a 03
Crisólita		01 a 02	01 a 02
Cristais		01 a 03	01 a 03
Cristália		01 a 03	01 a 03
Cristiano Otoni		01 a 03	01 a 03
Cristina	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Crucilândia		01 a 03	01 a 03
Cruzeiro da Fortaleza		01 a 03	01 a 03
Cruzília		01 a 03	01 a 03
Cuparaque		01 a 02	01 a 02
Curral de Dentro		01 a 02	01 a 02
Curvelo		01 a 03	01 a 03
Datas		01 a 03	01 a 03
Delfim Moreira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Delfinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Delta		01 a 03	01 a 03
Descoberto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Desterro de Entre Rios		01 a 03	01 a 03
Desterro do Melo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Diamantina		01 a 03	01 a 03
Diogo de Vasconcelos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dionísio		01 a 03	01 a 03
Divinésia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Divino		01 a 03	01 a 03
Divino das Laranjeiras		01 a 03	01 a 03
Divinolândia de Minas		01 a 03	01 a 03
Divinópolis		01 a 03	01 a 03
Divisa Alegre		01 a 03	01 a 03
Divisa Nova	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Divisópolis		01 a 02	01 a 02
Dom Bosco		01 a 03	01 a 03
Dom Cavati		01 a 03	01 a 03
Dom Joaquim		01 a 03	01 a 03
Dom Silvério		01 a 03	01 a 03
Dom Viçoso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dona Eusébia	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Dores de Campos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dores de Guanhães		01 a 03	01 a 03
Dores do Indaiá		01 a 03	01 a 03
Dores do Turvo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Doresópolis		01 a 03	01 a 03
Douradoquara		01 a 03	01 a 03
Durandé		01 a 03	01 a 03
Elói Mendes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Engenheiro Caldas		01 a 03	01 a 03
Engenheiro Navarro		01 a 03	01 a 03
Entre Folhas		01 a 03	01 a 03
Entre Rios de Minas		01 a 03	01 a 03
Ervália	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Esmeraldas		01 a 03	01 a 03
Espera Feliz	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Espinosa		01 a 03	01 a 03
Espírito Santo do Dourado	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Estiva	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Estrela Dalva	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Estrela do Indaiá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Estrela do Sul		01 a 03	01 a 03
Eugenópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ewbank da Câmara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Extrema	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fama	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Faria Lemos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Felício dos Santos		01 a 03	01 a 03
Felisburgo		01 a 02	01 a 02
Felixlândia		01 a 03	01 a 03
Fernandes Tourinho		01 a 03	01 a 03
Ferros		01 a 03	01 a 03
Fervedouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Florestal		01 a 03	01 a 03
Formiga		01 a 03	01 a 03
Formoso		01 a 03	01 a 03
Fortaleza de Minas		01 a 03	01 a 03
Fortuna de Minas		01 a 03	01 a 03
Francisco Badaró		01 a 02	01 a 02
Francisco Dumont		01 a 03	01 a 03
Francisco Sá		01 a 03	01 a 03
Franciscópolis		01 a 03	01 a 03
Frei Gaspar		01 a 03	01 a 03
Frei Inocêncio		01 a 03	01 a 03
Frei Lagonegro		01 a 03	01 a 03
Fronteira	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Fronteira dos Vales		01 a 02	01 a 02
Fruta de Leite		01 a 02	01 a 02
Frutal	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Funilândia		01 a 03	01 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Galiléia		01 a 03	01 a 03
Gameleiras		01 a 03	01 a 03
Glaucilândia		01 a 03	01 a 03
Goiabeira		01 a 03	01 a 03
Goianá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gonçalves	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gonzaga		01 a 03	01 a 03
Gouveia		01 a 03	01 a 03
Governador Valadares		01 a 03	01 a 03
Grão Mogol		01 a 03	01 a 03
Grupiara		01 a 03	01 a 03
Guanhães		01 a 03	01 a 03
Guapé		01 a 03	01 a 03
Guaraciaba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guaraciama		01 a 03	01 a 03
Guaranésia	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Guarani	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guarará	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guarda-Mor		01 a 03	01 a 03
Guaxupé	01 a 03	01 a 07	01 a 08
Guidoval	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guimarânia		01 a 03	01 a 03
Guiricema	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Gurinhatã		01 a 03	01 a 03
Heliodora	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Iapu		01 a 03	01 a 03
Ibertioga	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ibiá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ibiaí		01 a 03	01 a 03
Ibiracatu		01 a 03	01 a 03
Ibiraci	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ibirité		01 a 03	01 a 03
Ibitiúra de Minas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ibituruna		01 a 03	01 a 03
Icaraí de Minas		01 a 03	01 a 03
Igarapé		01 a 03	01 a 03
Igaratinga		01 a 03	01 a 03
Iguatama		01 a 03	01 a 03
Ijaci		01 a 03	01 a 03
Ilicínea		01 a 03	01 a 04
Imbé de Minas		01 a 03	01 a 03
Inconfidentes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Indaiabira		01 a 02	01 a 02
Indianópolis		01 a 03	01 a 03
Ingaí		01 a 03	01 a 03
Inhapim		01 a 03	01 a 03
Inhaúma		01 a 03	01 a 03
Inimutaba		01 a 03	01 a 03
Ipaba		01 a 03	01 a 03
Ipanema		01 a 03	01 a 03
Ipatinga		01 a 03	01 a 03
Ipiaçu		01 a 03	01 a 03
Ipuiúna	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Iraí de Minas		01 a 03	01 a 03
Itabira		01 a 03	01 a 03
Itabirito		01 a 03	01 a 03
Itacambira		01 a 03	01 a 03
Itacarambi		01 a 03	01 a 03
Itaguara		01 a 03	01 a 03
Itaipé		01 a 03	01 a 03
Itajubá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itamarandiba		01 a 03	01 a 03
Itamarati de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itambacuri		01 a 03	01 a 03
Itambé do Mato Dentro		01 a 03	01 a 03
Itamogi		01 a 03	01 a 03
Itamonte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itanhandu	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itanhomi		01 a 03	01 a 03
Itaobim		01 a 02	01 a 02
Itapagipe	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapecerica		01 a 03	01 a 03
Itapeva	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itatiaiuçu		01 a 03	01 a 03
Itaú de Minas		01 a 03	01 a 03
Itaúna		01 a 03	01 a 03
Itaverava		01 a 03	01 a 03
Itinga		01 a 02	01 a 02
Itueta		01 a 03	01 a 03
Ituiutaba		01 a 03	01 a 03
Itumirim		01 a 03	01 a 03
Iturama		01 a 03	01 a 03
Itutinga		01 a 03	01 a 03
Jaboticatubas		01 a 03	01 a 03
Jacinto		01 a 02	01 a 02
Jacuí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jacutinga	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Jaguaraçu		01 a 03	01 a 03
Jaíba		01 a 03	01 a 03
Jampruca		01 a 03	01 a 03
Janaúba		01 a 03	01 a 03
Januária		01 a 03	01 a 03
Japaraíba		01 a 03	01 a 03
Japonvar		01 a 03	01 a 03
Jeceaba		01 a 03	01 a 03
Jenipapo de Minas		01 a 03	01 a 03
Jequeri		01 a 03	01 a 03
Jequitaí		01 a 03	01 a 03
Jequitibá		01 a 03	01 a 03
Jequitinhonha		01 a 03	01 a 03
Jesuânia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Joaíma		01 a 02	01 a 02
Joanésia		01 a 03	01 a 03
João Monlevade		01 a 03	01 a 03
João Pinheiro		01 a 03	01 a 03
Joaquim Felício		01 a 03	01 a 03
Jordânia		01 a 02	01 a 02
José Gonçalves de Minas		01 a 03	01 a 03
José Raydan		01 a 03	01 a 03
Josenópolis		01 a 02	01 a 02
Juatuba		01 a 03	01 a 03
Juiz de Fora	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Juramento		01 a 03	01 a 03
Juruaia	01 a 03	01 a 07	01 a 07
Juvenília		01 a 03	01 a 03
Ladainha		01 a 03	01 a 03
Lagamar		01 a 03	01 a 03
Lagoa da Prata		01 a 03	01 a 03
Lagoa dos Patos		01 a 03	01 a 03
Lagoa Dourada		01 a 03	01 a 03
Lagoa Formosa		01 a 03	01 a 03
Lagoa Grande		01 a 03	01 a 03
Lagoa Santa		01 a 03	01 a 03
Lajinha		01 a 03	01 a 03
Lambari	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Lamim		01 a 03	01 a 03
Laranjal	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lassance		01 a 03	01 a 03
Lavras		01 a 03	01 a 03
Leandro Ferreira		01 a 03	01 a 03
Leme do Prado		01 a 03	01 a 03
Leopoldina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Liberdade	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Lima Duarte	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Limeira do Oeste		01 a 03	01 a 03
Lontra		01 a 03	01 a 03
Luisburgo		01 a 03	01 a 03
Luislândia		01 a 03	01 a 03
Luminárias		01 a 03	01 a 03
Luz		01 a 03	01 a 03
Machacalis		01 a 02	01 a 02
Machado	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Madre de Deus de Minas		01 a 03	01 a 03
Malacacheta		01 a 03	01 a 03
Mamonas		01 a 03	01 a 03
Manga		01 a 03	01 a 03
Manhuaçu		01 a 03	01 a 03
Manhumirim		01 a 03	01 a 03
Mantena		01 a 03	01 a 03
Mar de Espanha	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Maravilhas		01 a 03	01 a 03
Maria da Fé	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Mariana		01 a 03	01 a 03
Marilac		01 a 03	01 a 03
Mário Campos		01 a 03	01 a 03
Maripá de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marliéria		01 a 03	01 a 03
Marmelópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Martinho Campos		01 a 03	01 a 03
Martins Soares		01 a 03	01 a 03
Mata Verde		01 a 02	01 a 02
Materlândia		01 a 03	01 a 03
Mateus Leme		01 a 03	01 a 03
Mathias Lobato		01 a 03	01 a 03
Matias Barbosa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Matias Cardoso		01 a 03	01 a 03
Matipó		01 a 03	01 a 03
Mato Verde		01 a 02	01 a 02
Matozinhos		01 a 03	01 a 03
Matutina	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Medeiros	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Medina		01 a 02	01 a 02
Mendes Pimentel		01 a 03	01 a 03
Mercês	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mesquita		01 a 03	01 a 03
Minas Novas		01 a 03	01 a 03
Minduri		01 a 03	01 a 03
Mirabela		01 a 03	01 a 03
Miradouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Miraí	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Miravânia		01 a 03	01 a 03
Moeda		01 a 03	01 a 03
Moema		01 a 03	01 a 03
Monjolos		01 a 03	01 a 03
Monsenhor Paulo		01 a 03	01 a 04
Montalvânia		01 a 03	01 a 03
Monte Alegre de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Monte Azul		01 a 03	01 a 03
Monte Belo	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Monte Carmelo		01 a 03	01 a 03
Monte Formoso		01 a 02	01 a 02
Monte Santo de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Monte Sião	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Montes Claros		01 a 03	01 a 03
Montezuma		01 a 03	01 a 03
Morada Nova de Minas		01 a 03	01 a 03
Morro da Garça		01 a 03	01 a 03
Morro do Pilar	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Munhoz	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Muriaé	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mutum		01 a 03	01 a 03
Muzambinho	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Nacip Raydan		01 a 03	01 a 03
Nanuque		01 a 03	01 a 03
Naque		01 a 03	01 a 03
Natalândia		01 a 03	01 a 03
Natércia	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nazareno		01 a 03	01 a 03
Nepomuceno		01 a 03	01 a 03
Ninheira		01 a 03	01 a 03
Nova Belém		01 a 03	01 a 03
Nova Era		01 a 03	01 a 03
Nova Lima		01 a 03	01 a 03
Nova Módica		01 a 03	01 a 03
Nova Ponte		01 a 03	01 a 03
Nova Porteirinha		01 a 03	01 a 03
Nova Resende	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Serrana		01 a 03	01 a 03
Nova União		01 a 03	01 a 03
Novo Cruzeiro		01 a 03	01 a 03
Novo Oriente de Minas		01 a 02	01 a 02
Novorizonte		01 a 02	01 a 02
Olaria	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Olhos-d'Água		01 a 03	01 a 03
Olímpio Noronha	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Oliveira		01 a 03	01 a 03
Oliveira Fortes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Onça de Pitangui		01 a 03	01 a 03
Oratórios		01 a 03	01 a 03
Orizânia		01 a 03	01 a 03
Ouro Branco		01 a 03	01 a 03
Ouro Fino	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ouro Preto		01 a 03	01 a 03
Ouro Verde de Minas		01 a 03	01 a 03
Padre Carvalho		01 a 02	01 a 02
Padre Paraíso		01 a 03	01 a 03
Pai Pedro		01 a 02	01 a 02
Paineiras		01 a 03	01 a 03
Pains		01 a 03	01 a 03
Paiva	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palma	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palmópolis		01 a 02	01 a 02
Papagaios		01 a 03	01 a 03
Pará de Minas		01 a 03	01 a 03
Paracatu		01 a 03	01 a 03
Paraguaçu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Paraisópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paraopeba		01 a 03	01 a 03
Passa Quatro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Passa Tempo		01 a 03	01 a 03
Passabém		01 a 03	01 a 03
Passa-Vinte	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Passos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Patis		01 a 03	01 a 03
Patos de Minas		01 a 03	01 a 03
Patrocínio		01 a 03	01 a 03
Patrocínio do Muriaé	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Paula Cândido	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Paulistas		01 a 03	01 a 03
Pavão		01 a 02	01 a 02
Peçanha		01 a 03	01 a 03
Pedra Azul		01 a 02	01 a 02
Pedra Bonita		01 a 03	01 a 03
Pedra do Anta		01 a 03	01 a 03
Pedra do Indaiá		01 a 03	01 a 03
Pedra Dourada	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedralva	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedras de Maria da Cruz		01 a 03	01 a 03
Pedrinópolis		01 a 03	01 a 03
Pedro Leopoldo		01 a 03	01 a 03
Pedro Teixeira	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pequeri	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pequi		01 a 03	01 a 03
Perdigão		01 a 03	01 a 03
Perdizes		01 a 03	01 a 03
Perdões		01 a 03	01 a 03
Periquito		01 a 03	01 a 03
Pescador		01 a 03	01 a 03
Piau	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Piedade de Caratinga		01 a 03	01 a 03
Piedade de Ponte Nova		01 a 03	01 a 03
Piedade do Rio Grande		01 a 03	01 a 03
Piedade dos Gerais		01 a 03	01 a 03
Pimenta		01 a 03	01 a 03
Pingo-d'Água		01 a 03	01 a 03
Pintópolis		01 a 03	01 a 03
Piracema		01 a 03	01 a 03
Pirajuba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Piranga	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Piranguçu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Piranguinho	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pirapetinga	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pirapora		01 a 03	01 a 03
Piraúba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pitangui		01 a 03	01 a 03
Piumhi		01 a 03	01 a 03
Planura	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Poço Fundo	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Poços de Caldas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pocrane		01 a 03	01 a 03
Pompéu		01 a 03	01 a 03
Ponte Nova	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ponto Chique		01 a 03	01 a 03
Ponto dos Volantes		01 a 02	01 a 02
Porteirinha		01 a 03	01 a 03
Porto Firme	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Poté		01 a 03	01 a 03
Pouso Alegre	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pouso Alto	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Prados		01 a 03	01 a 03
Prata	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pratápolis		01 a 03	01 a 03
Pratinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Presidente Bernardes	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Presidente Juscelino		01 a 03	01 a 03
Presidente Kubitschek		01 a 03	01 a 03
Presidente Olegário		01 a 03	01 a 03
Prudente de Morais		01 a 03	01 a 03
Quartel Geral		01 a 03	01 a 03
Queluzito		01 a 03	01 a 03
Raposos		01 a 03	01 a 03
Raul Soares		01 a 03	01 a 03
Recreio	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Reduto		01 a 03	01 a 03

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resende Costa		01 a 03	01 a 03
Resplendor		01 a 03	01 a 03
Ressaquinha	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Riachinho		01 a 03	01 a 03
Riacho dos Machados		01 a 03	01 a 03
Ribeirão das Neves		01 a 03	01 a 03
Ribeirão Vermelho		01 a 03	01 a 03
Rio Acima		01 a 03	01 a 03
Rio Casca		01 a 03	01 a 03
Rio do Prado		01 a 02	01 a 02
Rio Doce		01 a 03	01 a 03
Rio Espera		01 a 03	01 a 03
Rio Manso		01 a 03	01 a 03
Rio Novo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio Paranaíba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rio Pardo de Minas		01 a 02	01 a 02
Rio Piracicaba		01 a 03	01 a 03
Rio Pomba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Preto	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Rio Vermelho		01 a 03	01 a 03
Ritápolis		01 a 03	01 a 03
Rochedo de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rodeiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Romaria		01 a 03	01 a 03
Rosário da Limeira	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rubelita		01 a 02	01 a 03
Rubim		01 a 02	01 a 02
Sabará		01 a 03	01 a 03
Sabinópolis		01 a 03	01 a 03
Sacramento	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Salinas		01 a 02	01 a 02
Salto da Divisa		01 a 02	01 a 02
Santa Bárbara		01 a 03	01 a 03
Santa Bárbara do Leste		01 a 03	01 a 03
Santa Bárbara do Monte Verde	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Bárbara do Tugúrio	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz de Minas		01 a 03	01 a 03
Santa Cruz de Salinas		01 a 02	01 a 02
Santa Cruz do Escalvado		01 a 03	01 a 03
Santa Efigênia de Minas		01 a 03	01 a 03
Santa Fé de Minas		01 a 03	01 a 03
Santa Helena de Minas		01 a 02	01 a 02
Santa Juliana		01 a 03	01 a 03
Santa Luzia		01 a 03	01 a 03
Santa Margarida		01 a 03	01 a 03
Santa Maria de Itabira		01 a 03	01 a 03
Santa Maria do Salto		01 a 02	01 a 02
Santa Maria do Suaçuí		01 a 03	01 a 03
Santa Rita de Caldas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita de Ibitipoca	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita de Jacutinga	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Rita de Minas		01 a 03	01 a 03
Santa Rita do Itueto		01 a 03	01 a 03
Santa Rita do Sapucaí	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Rosa da Serra	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Vitória		01 a 03	01 a 03
Santana da Vargem		01 a 03	01 a 03
Santana de Cataguases	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santana de Pirapama		01 a 03	01 a 03
Santana do Deserto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santana do Garambéu	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santana do Jacaré		01 a 03	01 a 03
Santana do Manhuaçu		01 a 03	01 a 03
Santana do Paraíso		01 a 03	01 a 03
Santana do Riacho		01 a 03	01 a 03
Santana dos Montes		01 a 03	01 a 03
Santo Antônio do Amparo		01 a 03	01 a 03
Santo Antônio do Aventureiro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santo Antônio do Grama		01 a 03	01 a 03
Santo Antônio do Itambé		01 a 03	01 a 03
Santo Antônio do Jacinto		01 a 02	01 a 02
Santo Antônio do Monte		01 a 03	01 a 03
Santo Antônio do Retiro		01 a 03	01 a 03
Santo Antônio do Rio Abaixo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Hipólito		01 a 03	01 a 03
Santos Dumont	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Bento Abade		01 a 03	01 a 03
São Brás do Suaçuí		01 a 03	01 a 03
São Domingos das Dores		01 a 03	01 a 03
São Domingos do Prata		01 a 03	01 a 03
São Félix de Minas		01 a 03	01 a 03
São Francisco		01 a 03	01 a 03
São Francisco de Paula		01 a 03	01 a 03
São Francisco de Sales		01 a 03	01 a 03
São Francisco do Glória	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Geraldo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Geraldo da Piedade		01 a 03	01 a 03
São Geraldo do Baixio		01 a 03	01 a 03
São Gonçalo do Abaeté		01 a 03	01 a 03
São Gonçalo do Pará		01 a 03	01 a 03
São Gonçalo do Rio Abaixo		01 a 03	01 a 03
São Gonçalo do Rio Preto		01 a 03	01 a 03
São Gonçalo do Sapucaí	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São Gotardo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São João Batista do Glória		01 a 03	01 a 04
São João da Lagoa		01 a 03	01 a 03
São João da Mata	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São João da Ponte		01 a 03	01 a 03
São João das Missões		01 a 03	01 a 03
São João del Rei		01 a 03	01 a 03
São João do Manhuaçu		01 a 03	01 a 03
São João do Manteninha		01 a 03	01 a 03
São João do Oriente		01 a 03	01 a 03
São João do Pacuí		01 a 03	01 a 03
São João do Paraíso		01 a 02	01 a 02
São João Evangelista		01 a 03	01 a 03
São João Nepomuceno	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São Joaquim de Bicas		01 a 03	01 a 03
São José da Barra		01 a 03	01 a 04
São José da Lapa		01 a 03	01 a 03
São José da Safira		01 a 03	01 a 03
São José da Varginha		01 a 03	01 a 03
São José do Alegre	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Divino		01 a 03	01 a 03
São José do Goiabal		01 a 03	01 a 03
São José do Jacuri		01 a 03	01 a 03
São José do Mantimento		01 a 03	01 a 03
São Lourenço	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Miguel do Anta		01 a 03	01 a 03
São Pedro da União	01 a 03	01 a 05	01 a 07
São Pedro do Suaçuí		01 a 03	01 a 03
São Pedro dos Ferros		01 a 03	01 a 03
São Romão		01 a 03	01 a 03
São Roque de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Sebastião da Bela Vista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Sebastião da Vargem Alegre	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Sebastião do Anta		01 a 03	01 a 03
São Sebastião do Maranhão		01 a 03	01 a 03
São Sebastião do Oeste		01 a 03	01 a 03
São Sebastião do Paraíso		01 a 03	01 a 03
São Sebastião do Rio Preto	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Sebastião do Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Thomé das Letras		01 a 03	01 a 04
São Tiago		01 a 03	01 a 03
São Tomás de Aquino		01 a 03	01 a 03
São Vicente de Minas		01 a 03	01 a 03
Sapucaí-Mirim	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Sardoá		01 a 03	01 a 03
Sarzedo		01 a 03	01 a 03
Sem-Peixe		01 a 03	01 a 03
Senador Amaral	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Senador Cortes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Senador Firmino	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Senador José Bento	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Senador Modestino Gonçalves		01 a 03	01 a 03
Senhora de Oliveira	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Senhora do Porto		01 a 03	01 a 03
Senhora dos Remédios	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sericita		01 a 03	01 a 03
Seritinga	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Serra Azul de Minas		01 a 03	01 a 03
Serra da Saudade	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Serra do Salitre		01 a 03	01 a 03
Serra dos Aimorés		01 a 02	01 a 02
Serrania	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Serranópolis de Minas		01 a 02	01 a 02
Serranos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Serro		01 a 03	01 a 03
Sete Lagoas		01 a 03	01 a 03
Setubinha		01 a 03	01 a 03
Silveirânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Silvianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Simão Pereira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Simonésia		01 a 03	01 a 03
Sobrália		01 a 03	01 a 03
Soledade de Minas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tabuleiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Taiobeiras		01 a 02	01 a 02
Taparuba		01 a 03	01 a 03
Tapira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tapiraí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Taquaraçu de Minas		01 a 03	01 a 03
Tarumirim		01 a 03	01 a 03
Teixeiras	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Teófilo Otoni		01 a 03	01 a 03
Timóteo		01 a 03	01 a 03
Tiradentes		01 a 03	01 a 03
Tiros		01 a 03	01 a 03
Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tocos do Moji	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Toledo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tombos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Três Corações	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Três Marias		01 a 03	01 a 03
Três Pontas		01 a 03	01 a 03
Tumiritinga		01 a 03	01 a 03
Tupaciguara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Turmalina		01 a 03	01 a 03
Turvolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ubá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ubaí		01 a 03	01 a 03
Ubaporanga		01 a 03	01 a 03
Uberaba		01 a 03	01 a 03
Uberlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Unaí	01 a 02	01 a 03	01 a 03
União de Minas		01 a 03	01 a 03
Uruana de Minas		01 a 03	01 a 03
Urucânia		01 a 03	01 a 03
Urucuia		01 a 03	01 a 03
Vargem Alegre		01 a 03	01 a 03
Vargem Bonita		01 a 03	01 a 03
Vargem Grande do Rio Pardo		01 a 03	01 a 03
Varginha		01 a 03	01 a 04
Varjão de Minas		01 a 03	01 a 03
Várzea da Palma		01 a 03	01 a 03
Varzelândia		01 a 03	01 a 03
Vazante		01 a 03	01 a 03
Verdelândia		01 a 03	01 a 03
Veredinha		01 a 03	01 a 03
Veríssimo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Vermelho Novo		01 a 03	01 a 03
Vespasiano		01 a 03	01 a 03
Viçosa	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Vieiras	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Virgem da Lapa		01 a 02	01 a 02
Virgínia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Virginópolis		01 a 03	01 a 03
Virgolândia		01 a 03	01 a 03
Visconde do Rio Branco	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Volta Grande		01 a 03	01 a 03
Wenceslau Braz	01 a 03	01 a 03	01 a 04

PORTARIA Nº 514, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado do Mato Grosso, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subseqüente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subseqüentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;

- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;

- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

4.1 MILHO:

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares milho (2ª safra) indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A16HX, 30A25HR, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A68, 30A68HX, 30A70, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A86, 30A86HR, 30A86Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95HR e 30A95Hx.

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550Hx, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688RR, 2B707Hx, 2B710HR, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F98, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R32, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YHR, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7065H, P3021, P3027, P3161H, P3340, P3340H, P3431H, P3646, P3646H, P3862, P3862H, P4042H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 122, AG 2040, AG 6020, AG 6040, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7098, AG 8544, AG 8544PRO, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AS 1522, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1551, AS 1551PRO, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572YG, AS 1575, AS 1577, AS 1578YG, AS 1579, AS 1580, AS 1581PRO, AS 1590, AS 1590YG, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1660PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466Top, DKB 240PRO2, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, DKB 747, GNZ 9501, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, LG 6304YG, RB 9108, RB 9108PRO, RB 9110YG, RB 9210, SG 6030YG e SG 6304.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX945, BX967YG e BX970.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Balu 184, BALU 761, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

YOKI ALIMENTOS S/A: AP 6002, AP 8201 e AP 8203.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 351, CD 355, CD 356 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627 e SG 6010.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: PRE 22T12.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03.

MONSANTO: AG 1051, AG 4051, AG 5011, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1598, AS 3466 Top, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 789, DKB 979, GNZ 9575, RB 9210PRO, RB 9308 e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX974.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, BALU 551, Balu 580, CD 304, CD 308, CD 327 e SG 6418.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

GENESEEDS: AHL 188.

IAPAR: IPR 119, IPR114, IPR127 e IPR164.

4.2 BRAQUIÁRIA

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o cultivo do milho consorciado com braquiária no Estado, as cultivares de milho indicadas no item acima e as cultivares de brachiária brizantha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 e agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A semeadura da braquiária deve ser realizada de forma profunda e no mesmo dia da semeadura do milho.

Utilizar tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

Realizar controle efetivo de plantas daninhas antes do plantio

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	04 a 06	04 a 07
Água Boa	04 a 05	04 a 06
Alta Floresta	04 a 07	04 a 07
Alto Araguaia	04 a 06	04 a 07
Alto Boa Vista	04 a 07	04 a 07
Alto Garças	04 a 06	04 a 07
Alto Paraguai	04 a 06	04 a 07
Alto Taquari	04 a 07	04 a 07
Apiacás	04 a 07	04 a 07
Araguaiana	04 a 05	04 a 05
Araguainha	04 a 06	04 a 06
Araputanga	04 a 07	04 a 07
Arenápolis	04 a 07	04 a 07
Aripuanã	04 a 07	04 a 07
Barão de Melgaço	04 a 05	04 a 05
Barra do Bugres	04 a 07	04 a 07
Barra do Garças	04 a 05	04 a 05
Bom Jesus do Araguaia	04 a 06	04 a 06
Brasnorte	04 a 07	04 a 07
Cáceres	04 a 05	04 a 06
Campinápolis	04 a 05	04 a 06
Campo Novo do Parecis	04 a 07	04 a 07
Campo Verde	04 a 06	04 a 07
Campos de Júlio	04 a 07	04 a 07
Canabrava do Norte	04 a 06	04 a 07
Canarana	04 a 05	04 a 06
Carlinda	04 a 07	04 a 07
Castanheira	04 a 07	04 a 07
Chapada dos Guimarães	04 a 07	04 a 07
Cláudia	04 a 06	04 a 07
Cocalinho	04 a 05	04 a 05
Colíder	04 a 07	04 a 07
Colniza	04 a 07	04 a 07
Comodoro	04 a 07	04 a 07
Confresa	04 a 06	04 a 07
Conquista D'Oeste	04 a 07	04 a 07
Cotriguaçu	04 a 07	04 a 07
Cuiabá	04 a 07	04 a 07
Curvelândia	04 a 06	04 a 07
Denise	04 a 07	04 a 07
Diamantino	04 a 07	04 a 07
Dom Aquino	04 a 06	04 a 06
Feliz Natal	04 a 06	04 a 07
Figueirópolis D'Oeste	04 a 07	04 a 07
Gaúcha do Norte	04 a 06	04 a 06
General Carneiro	04 a 05	04 a 06
Glória D'Oeste	04 a 06	04 a 06
Guarantã do Norte	04 a 07	04 a 07
Guiratinga	04 a 06	04 a 06
Indiavaí	04 a 07	04 a 07
Ipiranga do Norte	04 a 06	04 a 07
Itanhangá	04 a 06	04 a 07
Itaúba	04 a 06	04 a 07
Itiquira	04 a 06	04 a 07
Jaciara	04 a 06	04 a 07
Jangada	04 a 06	04 a 07
Jauru	04 a 07	04 a 07
Juara	04 a 07	04 a 07
Juína	04 a 07	04 a 07
Juruena	04 a 07	04 a 07
Juscimeira	04 a 05	04 a 06
Lambari D'Oeste	04 a 06	04 a 07
Lucas do Rio Verde	04 a 06	04 a 07
Luciára	04 a 05	04 a 06
Marcelândia	04 a 06	04 a 07
Matupá	04 a 07	04 a 07
Mirassol D'Oeste	04 a 06	04 a 07
Nobres	04 a 06	04 a 07
Nortelândia	04 a 07	04 a 07
Nossa Senhora do Livramento	04 a 06	04 a 06
Nova Bandeirantes	04 a 07	04 a 07
Nova Brasilândia	04 a 06	04 a 07
Nova Canaã do Norte	04 a 07	04 a 07
Nova Guarita	04 a 07	04 a 07
Nova Lacerda	04 a 06	04 a 07
Nova Marilândia	04 a 07	04 a 07
Nova Maringá	04 a 07	04 a 07
Nova Monte Verde	04 a 07	04 a 07
Nova Mutum	04 a 06	04 a 07
Nova Nazaré	04 a 05	04 a 05
Nova Olímpia	04 a 07	04 a 07
Nova Santa Helena	04 a 06	04 a 07
Nova Ubiratã	04 a 06	04 a 07
Nova Xavantina	04 a 05	04 a 05
Novo Horizonte do Norte	04 a 07	04 a 07
Novo Mundo	04 a 07	04 a 07
Novo Santo Antônio	04 a 05	04 a 05
Novo São Joaquim	04 a 05	04 a 06
Paranaíta	04 a 07	04 a 07
Paranatinga	04 a 06	04 a 06
Pedra Preta	04 a 06	04 a 06
Peixoto de Azevedo	04 a 07	04 a 07
Planalto da Serra	04 a 06	04 a 06
Poconé	04 a 05	04 a 06
Pontal do Araguaia	04 a 05	04 a 06
Ponte Branca	04 a 05	04 a 06
Pontes e Lacerda	04 a 07	04 a 07
Porto Alegre do Norte	04 a 06	04 a 07
Porto dos Gaúchos	04 a 07	04 a 07
Porto Esperidião	04 a 06	04 a 07
Porto Estrela	04 a 06	04 a 07
Poxoréo	04 a 05	04 a 06
Primavera do Leste	04 a 06	04 a 07
Querência	04 a 06	04 a 07
Reserva do Cabaçal	04 a 07	04 a 07
Ribeirão Cascalheira	04 a 05	04 a 06
Ribeirãozinho	04 a 05	04 a 06
Rio Branco	04 a 06	04 a 07
Rondolândia	04 a 07	04 a 07
Rondonópolis	04 a 05	04 a 05
Rosário Oeste	04 a 06	04 a 07
Salto do Céu	04 a 07	04 a 07
Santa Carmem	04 a 06	04 a 07
Santa Cruz do Xingu	04 a 07	04 a 07
Santa Rita do Trivelato	04 a 06	04 a 07
Santa Terezinha	04 a 05	04 a 06
Santo Afonso	04 a 07	04 a 07
Santo Antônio do Leverger	04 a 06	04 a 06
Santo Antônio do Leste	04 a 05	04 a 06
São Félix do Araguaia	04 a 07	04 a 07
São José do Povo	04 a 05	04 a 05
São José do Rio Claro	04 a 07	04 a 07
São José do Xingu	04 a 07	04 a 07
São José dos Quatro Marcos	04 a 06	04 a 07
São Pedro da Cipa	04 a 05	04 a 06
Sapezal	04 a 07	04 a 07

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Serra Nova Dourada	04 a 05	04 a 06
Sinop	04 a 06	04 a 07
Sorriso	04 a 06	04 a 07
Tabaporã	04 a 06	04 a 07
Tangará da Serra	04 a 07	04 a 07
Tapurah	04 a 06	04 a 07
Terra Nova do Norte	04 a 07	04 a 07
Tesouro	04 a 05	04 a 06
Torixoréu	04 a 06	04 a 06
União do Sul	04 a 06	04 a 07
Vale de São Domingos	04 a 07	04 a 07
Várzea Grande	04 a 06	04 a 07
Vera	04 a 06	04 a 07
Vila Bela da Santíssima Trindade	04 a 06	04 a 07
Vila Rica	04 a 06	04 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	04 a 05	04 a 05
Alta Floresta	04 a 05	04 a 06
Alto Araguaia	04 a 05	04 a 05
Alto Boa Vista		04 a 05
Alto Garças		04 a 05
Alto Paraguai	04 a 05	04 a 05
Alto Taquari	04 a 05	04 a 05
Apiacás	04 a 06	04 a 07
Araguainha		04 a 05
Araputanga		04 a 05
Arenápolis	04 a 05	04 a 06
Aripuanã	04 a 06	04 a 06
Barra do Bugres	04 a 05	04 a 05
Brasnorte	04 a 05	04 a 06
Campo Novo do Parecis	04 a 05	04 a 06
Campo Verde		04 a 05
Campos de Júlio	04 a 05	04 a 06
Canabrava do Norte		04 a 05
Carlinda	04 a 06	04 a 06
Castanheira	04 a 05	04 a 06
Chapada dos Guimarães	04 a 05	04 a 06
Cláudia	04 a 05	04 a 05
Colíder	04 a 05	04 a 06
Colniza	04 a 06	04 a 07
Comodoro	04 a 06	04 a 07
Confresa		04 a 05
Conquista D'Oeste	04 a 05	04 a 06
Cotriguaçu	04 a 06	04 a 06
Cuiabá	04 a 05	04 a 06
Curvelândia		04 a 05
Denise	04 a 05	04 a 06
Diamantino	04 a 05	04 a 06
Dom Aquino		04 a 05
Feliz Natal		04 a 05
Figueirópolis D'Oeste		04 a 07
Gaúcha do Norte		04 a 05
Glória D'Oeste		04 a 05
Guarantã do Norte	04 a 05	04 a 05
Indiavaí		04 a 07
Ipiranga do Norte	04 a 05	04 a 05
Itanhangá	04 a 05	04 a 05
Itaúba	04 a 05	04 a 05
Itiquira	04 a 05	04 a 05
Jaciara		04 a 05
Jangada	04 a 05	04 a 05
Jauru		04 a 05
Juara	04 a 05	04 a 06
Juína	04 a 05	04 a 06
Juruena	04 a 05	04 a 06
Lambari D'Oeste	04 a 05	04 a 05
Lucas do Rio Verde	04 a 05	04 a 05
Marcelândia	04 a 05	04 a 05
Matupá	04 a 05	04 a 05
Mirassol D'Oeste		04 a 05
Nobres	04 a 05	04 a 05
Nortelândia	04 a 05	04 a 06
Nossa Senhora do Livramento		04 a 05
Nova Bandeirantes	04 a 05	04 a 06
Nova Brasilândia		04 a 05
Nova Canaã do Norte	04 a 05	04 a 06
Nova Guarita	04 a 05	04 a 06
Nova Lacerda	04 a 05	04 a 06
Nova Marilândia	04 a 05	04 a 06
Nova Maringá	04 a 05	04 a 06
Nova Monte Verde	04 a 05	04 a 06
Nova Mutum	04 a 05	04 a 05
Nova Olímpia	04 a 05	04 a 06
Nova Santa Helena	04 a 05	04 a 05
Nova Ubiratã		04 a 05
Novo Horizonte do Norte	04 a 05	04 a 05
Novo Mundo	04 a 05	04 a 06
Paranaíta	04 a 05	04 a 06
Paranatinga		04 a 05
Pedra Preta		04 a 05
Peixoto de Azevedo	04 a 05	04 a 05
Planalto da Serra		04 a 05
Pontes e Lacerda	04 a 05	04 a 06
Porto Alegre do Norte		04 a 05
Porto dos Gaúchos	04 a 05	04 a 05
Porto Esperidião		04 a 05
Porto Estrela		04 a 05
Primavera do Leste		04 a 05
Querência		04 a 05
Reserva do Cabaçal	04 a 05	04 a 05
Rio Branco	04 a 05	04 a 05
Rondolândia	04 a 06	04 a 06
Rosário Oeste	04 a 05	04 a 05
Salto do Céu	04 a 05	04 a 05
Santa Carmem		04 a 05
Santa Cruz do Xingu	04 a 05	04 a 05
Santa Rita do Trivelato		04 a 05
Santo Afonso	04 a 05	04 a 06
Santo Antônio do Leverger		04 a 05
São Félix do Araguaia	04 a 05	04 a 05
São José do Rio Claro	04 a 05	04 a 06
São José do Xingu	04 a 05	04 a 05
São José dos Quatro Marcos		04 a 05
Sapezal	04 a 05	04 a 06
Sinop	04 a 05	04 a 05
Sorriso	04 a 05	04 a 05
Tabaporã	04 a 05	04 a 05
Tangará da Serra	04 a 05	04 a 06
Tapurah	04 a 05	04 a 05
Terra Nova do Norte	04 a 05	04 a 05
União do Sul	04 a 05	04 a 05
Vale de São Domingos	04 a 05	04 a 06
Várzea Grande		04 a 05
Vera		04 a 05
Vila Bela da Santíssima Trindade		04 a 05
Vila Rica		04 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		04 a 05
Alta Floresta	04 a 05	04 a 05
Alto Paraguai		04 a 05
Apiacás	04 a 05	04 a 05
Araputanga		04 a 05
Arenápolis	04 a 05	04 a 05
Aripuanã	04 a 05	04 a 05
Barra do Bugres		04 a 05
Brasnorte	04 a 05	04 a 05
Campo Novo do Parecis	04 a 05	04 a 05
Campo Verde		04 a 05
Campos de Júlio	04 a 05	04 a 05
Carlinda	04 a 05	04 a 05
Castanheira	04 a 05	04 a 05
Chapada dos Guimarães		04 a 05
Cláudia		04 a 05
Colíder	04 a 05	04 a 05
Colniza	04 a 05	04 a 05
Comodoro	04 a 05	04 a 05
Conquista D'Oeste		04 a 05
Cotriguaçu	04 a 05	04 a 05
Cuiabá		04 a 05
Denise	04 a 05	04 a 05
Diamantino	04 a 05	04 a 05
Figueirópolis D'Oeste		04 a 05
Guarantã do Norte		04 a 05
Indiavaí		04 a 05
Ipiranga do Norte		04 a 05
Itanhangá		04 a 05
Itaúba		04 a 05
Jaciara		04 a 05
Jangada		04 a 05
Jauru		04 a 05
Juara	04 a 05	04 a 05
Juína	04 a 05	04 a 05
Juruena	04 a 05	04 a 05
Lambari D'Oeste		04 a 05
Lucas do Rio Verde		04 a 05
Marcelândia		04 a 05
Matupá		04 a 05
Nobres		04 a 05
Nortelândia	04 a 05	04 a 05
Nova Bandeirantes	04 a 05	04 a 05
Nova Brasilândia		04 a 05
Nova Canaã do Norte	04 a 05	04 a 05
Nova Guarita	04 a 05	04 a 05
Nova Lacerda		04 a 05
Nova Marilândia	04 a 05	04 a 05
Nova Maringá	04 a 05	04 a 05
Nova Monte Verde	04 a 05	04 a 05
Nova Mutum		04 a 05
Nova Olímpia	04 a 05	04 a 05
Nova Santa Helena		04 a 05
Novo Horizonte do Norte		04 a 05
Novo Mundo	04 a 05	04 a 05
Paranaíta	04 a 05	04 a 05
Peixoto de Azevedo		04 a 05
Pontes e Lacerda	04 a 05	04 a 05
Porto dos Gaúchos		04 a 05
Reserva do Cabaçal		04 a 05
Rio Branco		04 a 05
Rondolândia	04 a 05	04 a 05
Rosário Oeste		04 a 05
Salto do Céu		04 a 05
Santa Cruz do Xingu		04 a 05
Santa Rita do Trivelato		04 a 05
Santo Afonso	04 a 05	04 a 05
São José do Rio Claro	04 a 05	04 a 05
São José do Xingu	04 a 05	04 a 05
São José dos Quatro Marcos		04 a 05
Sapezal	04 a 05	04 a 05
Sinop		04 a 05
Sorriso		04 a 05
Tabaporã		04 a 05
Tangará da Serra		04 a 05
Tapurah		04 a 05
Terra Nova do Norte		04 a 05
Vale de São Domingos		04 a 05
Várzea Grande		04 a 05
Vila Bela da Santíssima Trindade		04 a 05

PORTARIA Nº 515, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no Distrito Federal, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Distrito Federal o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subseqüente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subseqüentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Distrito Federal, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n \leq 120$ dias); Grupo II ($120 \text{ dias} < n \leq 145$ dias); e Grupo III ($n > 145$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;
- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;
- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram consideradas aptas para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha por terem apresentado em, pelo menos, 20% de seu território, condições climáticas de acordo com os critérios adotados em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Distrito Federal os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

4.1 MILHO:

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares milho (2ª safra) indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado:

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25HR, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A68, 30A68HX, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95HR e 30A95Hx.

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188 e GNZ 9506.

DOW AGROSCIENCES: 2A550Hx, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688RR, 2B710HR, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90H, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R32, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YHR, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7055, BG7055H, BG7065H, P3021, P3027, P3161H, P3340, P3340H, P3431H, P3646, P3646H, P3862, P3862H, P4042H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AG 9045RR2, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1551PRO, AS 1551RR2, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572YG, AS 1575, AS 1577, AS 1578YG, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1590, AS 1590YG, AS 1596, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1660PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466 Top, AS 3466Top, CD 397YG, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, LG 6304YG, RB 9108, RB 9110YG, RB 9210 e SG 6304.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX945 e BX967YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Balu 184, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A16HX, 30A70, 30A86, 30A86HR e 30A86Hx.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 351, CD 355, CD 356 e CD 393.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx e Dow 2B707.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: AHL 188.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 03.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098RR2, AG 8021PRO, AG 8022RR2, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8544, AG 8544PRO, AS 1522, AS 1522PRO, AS 1540, AS 1580, AS 1581, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596PRO, AS 1596RR2, AS 1598, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 245PRO, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9501, GNZ 9575, GNZ 9575YG, RB 9108PRO, RB 9308, RB 9308YG e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX970 e BX974.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, RB 6324 e Tropical Plus.

4.2 BRAQUIÁRIA

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o cultivo do milho consorciado com braquiária no Distrito Federal, as cultivares de milho indicadas no item acima e as cultivares de brachiária brizantha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 e agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A semeadura da braquiária deve ser realizada de forma profunda e no mesmo dia da semeadura do milho.

Utilizar tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

Realizar controle efetivo de plantas daninhas antes do plantio.

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO I	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
04 a 06	04 a 06

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO II	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
04 a 05	04 a 05

PORTARIA Nº 516, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Goiás, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais, em sistema plantio direto, tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco.

No Estado o plantio consorciado de braquiária com o milho vem sendo utilizado, predominantemente, no cultivo do milho safrinha (2ª safra).

O consórcio do milho com a brachiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

No consórcio do milho com brachiária a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há, também, possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subseqüente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho. Para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu pleno desenvolvimento, beneficiado pelo adubo residual após essa colheita.

Os resultados de pesquisas envolvendo o cultivo consorciado de milho com Brachiaria brizantha demonstram a viabilidade deste sistema de produção.

Para que ocorra um mínimo de competição entre as culturas é fundamental proporcionar condições para que o milho se desenvolva e ocupe o terreno antes de a braquiária se estabelecer plenamente.

Os efeitos do consórcio (reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica) são benéficos para os plantios subseqüentes, em especial para os de soja, contribuindo para o aumento de produtividade.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do milho 2ª safra consorciado com brachiária brizantha no Estado, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico das culturas, considerando-se as seguintes variáveis:

Precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas de cultivares de milho, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos,

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica, foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

A definição das áreas de risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de florescimento/enchimento de grãos para a cultura do milho e na fase de germinação/estabelecimento da cultura para a braquiária.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo consorciado do milho com a brachiária brizantha, em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,60 na fase de germinação/estabelecimento da braquiária;

- ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de floração/enchimento de grãos da cultura do milho;

- Risco de ocorrência de geada inferior a 20%.

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com a brachiária brizantha, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho consorciado com braquiária no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

4.1 MILHO:

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares milho (2ª safra) indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GRUPO I

AGROMEN TECNOLOGIA: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A78, 20A78Hx, 30A25HR, 30A25Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A68, 30A68HX, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A95, 30A95HR e 30A95Hx.

COODETEC: CD 316.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, GNZ 9506, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 2A550Hx, 2B433, 2B433HX, 2B512HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B604Hx, 2B655Hx, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688RR, 2B710HR, 2B710HX, CD 384, CD384HX, CD386HX, DB 2A525Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B604, Dow 2B655, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 3021Y, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35Y, 30F35YHR, 30F35YR, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YHR, 30K64, 30K64H, 30K64Y, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R32, BG7049, BG7049H, BG7049Y, BG7065H, P3021, P3161H, P3340, P3340H, P3431H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1055, BRS 1060, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3035, BRS 3040, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061, GNZ 2004 e GNZ 2005.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.: Cristal 399.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 02A.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 6020, AG 6040, AG 7000, AG 9010, AG 9010PRO, AG 9010RR2, AG 9010YG, AG 9010YGRR2, AG 9030, AG 9030PRO, AG 9040, AG 9040RR2, AG 9040YG, AG 9045PRO, AG 9045RR2, AS 1535, AS 1540, AS 1548, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1551RR2, AS 1551YG, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1567, AS 1570, AS 1572, AS 1572YG, AS 1573PRO, AS 1575, AS 1577, AS 1578YG, AS 1579, AS 1580, AS 1580PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1590, AS 1590YG, AS 1596, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1660PRO, AS 32, AS 3421, AS 3421YG, AS 3430, AS 3466 Top, AS 3466Top, CD 397YG, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, DKB 285, DKB 285PRO, DKB 315, DKB 315RR2, DKB 315YG, DKB 330, DKB 330PRO, DKB 330RR2, DKB 330YG, DKB 330YGRR2, DKB 615, GNZ 9501, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, LG 6304YG, RB 9108, RB 9110YG, RB 9210 e SG 6304.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX945 e BX967YG.

PLANAGRI S/A: PL 1335.

PRIMAIZ: PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES: SHS - 4090, SHS - 5550, SHS - 5560, SHS - 7770, SHS-3031, SHS-4050, SHS-4060, SHS-4070, SHS-4080, SHS-5050, SHS-5070, SHS-5080, SHS-5090, SHS-7070, SHS-7080 e SHS-7090.

SEMEALI: XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7116, XB 7253, XB 8010, XB 8028, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL300S, ATL310, ATL400, FTH 900, FTH 960, MX 300, MX305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Balu 184, Balu 580, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): BRAS 3010.

GRUPO II

AGROMEN TECNOLOGIA: 30A16HX, 30A70, 30A86, 30A86HR e 30A86Hx.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 351, CD 355, CD 356 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 627.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, Dow 2B707 e Dow WXA504.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F80, 30F80Y, 30F87, 30F90, 30F90H, 30F98, 30K73, 30K73H, 30K73HR, 30K73Y, 30K73YHR, 30S31, 30S31H, 30S31HR, 30S31YHR, BG7055, BG7055H, P3027, P3646, P3646H, P3862, P3862H e P4042H.

EMBRAPA: BRS 1001, BRS 1010, BRS 1035, BRS 1040, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3060 e BRS 3150.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22T10, PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T11 e PRE 32D10.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: PRE 22T12

.IAC; IAC 3330 e IAC AIRAN.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03.

MONSANTO: AG 1051, AG 122, AG 2040, AG 4051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5020, AG 5030YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7000RR2, AG 7000YG, AG 7000YGRR2, AG 7010, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 7098RR2, AG 8021PRO, AG 8022PRO2, AG 8022RR2, AG 8025PRO, AG 8025RR2, AG 8041PRO, AG 8060, AG 8060RR2, AG 8060YG, AG 8060YGRR2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8061YG, AG 8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8088YG, AG 8088YGRR2, AG 8544, AG 8544PRO, AS 1522, AS 1522PRO, AS 1540, AS 1580, AS 1581, AS 1592, AS 1592YG, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, DKB 175, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177, DKB 177PRO, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 185YG, DKB 185YGRR2, DKB 191, DKB 191YG, DKB 245PRO, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 350RR2, DKB 350YG, DKB 350YGRR2, DKB 370, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB 390YGRR2, DKB 393, DKB 393PRO, DKB 393YG, DKB 393YGRR2, DKB 399, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 455, DKB 499, DKB 747, DKB 789, DKB 979, GNZ 9575, GNZ 9575YG, RB 9108PRO, RB 9210PRO, RB 9308, RB 9308YG e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 6880.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240 e PZ 242.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, BALU 551, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, RB 6324, SG 6418 e Tropical Plus

4.2 BRAQUIÁRIA

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o cultivo do milho consorciado com braquiária no Estado, as cultivares de milho indicadas no item acima e as cultivares de brachiária brizantha registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A semeadura da braquiária deve ser realizada de forma profunda e no mesmo dia da semeadura do milho.

Utilizar tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

Realizar controle efetivo de plantas daninhas antes do plantio.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	04 a 05	04 a 06
Abadiânia	04 a 06	04 a 06
Acreúna	04 a 05	04 a 06
Adelândia	04 a 05	04 a 06
Água Fria de Goiás	04 a 06	04 a 06
Água Limpa	04 a 05	04 a 06
Águas Lindas de Goiás	04 a 06	04 a 06
Alexânia	04 a 06	04 a 06
Aloândia	04 a 05	04 a 06
Alto Horizonte	04 a 05	04 a 05
Alto Paraíso de Goiás	04 a 05	04 a 05
Alvorada do Norte	04 a 05	04 a 05
Amaralina	04 a 05	04 a 06
Americano do Brasil	04 a 05	04 a 06
Amorinópolis	04 a 05	04 a 05
Anápolis	04 a 06	04 a 06
Anhanguera	04 a 05	04 a 05
Anicuns	04 a 05	04 a 06
Aparecida de Goiânia	04 a 06	04 a 06
Aparecida do Rio Doce	04 a 06	04 a 07
Aporé	04 a 05	04 a 06
Araçu	04 a 05	04 a 06
Aragarças	04 a 05	04 a 06
Aragoiânia	04 a 05	04 a 06
Araguapaz	04 a 05	04 a 06
Arenópolis	04 a 05	04 a 05
Aruanã	04 a 05	04 a 05
Aurilândia	04 a 05	04 a 05
Avelinópolis	04 a 05	04 a 06
Baliza	04 a 05	04 a 06
Barro Alto	04 a 05	04 a 05
Bela Vista de Goiás	04 a 06	04 a 06
Bom Jardim de Goiás	04 a 05	04 a 06
Bom Jesus de Goiás	04 a 05	04 a 06
Bonfinópolis	04 a 06	04 a 07
Bonópolis	04 a 05	04 a 06
Brazabrantes	04 a 06	04 a 06
Britânia	04 a 05	04 a 05
Buriti Alegre	04 a 05	04 a 06
Buriti de Goiás	04 a 05	04 a 05
Buritinópolis	04 a 05	04 a 05
Cabeceiras	04 a 05	04 a 06
Cachoeira Alta	04 a 05	04 a 06
Cachoeira de Goiás	04 a 05	04 a 05
Cachoeira Dourada	04 a 05	04 a 05
Caçu	04 a 05	04 a 06
Caiapônia	04 a 06	04 a 07
Caldas Novas	04 a 05	04 a 05
Caldazinha	04 a 06	04 a 07
Campestre de Goiás	04 a 05	04 a 06
Campinaçu	04 a 05	04 a 06
Campinorte	04 a 05	04 a 06
Campo Alegre de Goiás	04 a 05	04 a 05
Campo Limpo de Goiás	04 a 05	04 a 06
Campos Belos	04 a 05	04 a 05
Campos Verdes	04 a 05	04 a 05
Carmo do Rio Verde	04 a 05	04 a 06
Castelândia	04 a 05	04 a 06
Catalão	04 a 05	04 a 05
Caturaí	04 a 05	04 a 06
Cavalcante	04 a 05	04 a 05
Ceres	04 a 05	04 a 05
Cezarina	04 a 05	04 a 06
Chapadão do Céu	04 a 06	04 a 07
Cidade Ocidental	04 a 05	04 a 06
Cocalzinho de Goiás	04 a 06	04 a 06
Colinas do Sul	04 a 05	04 a 05
Córrego do Ouro	04 a 05	04 a 05
Corumbá de Goiás	04 a 06	04 a 06
Corumbaíba	04 a 05	04 a 06
Cristalina	04 a 06	04 a 06
Cristianópolis	04 a 05	04 a 05
Crixás	04 a 05	04 a 06
Cromínia	04 a 05	04 a 06
Cumari	04 a 05	04 a 05
Damianópolis	04 a 05	04 a 05
Damolândia	04 a 06	04 a 06
Davinópolis		04 a 05
Diorama	04 a 05	04 a 05
Divinópolis de Goiás	04 a 05	04 a 05
Doverlândia	04 a 06	04 a 06
Edealina	04 a 05	04 a 06
Edéia	04 a 05	04 a 06
Estrela do Norte	04 a 05	04 a 06
Faina	04 a 05	04 a 06
Fazenda Nova	04 a 05	04 a 05
Firminópolis	04 a 05	04 a 05
Flores de Goiás	04 a 05	04 a 06
Formosa	04 a 06	04 a 06
Formoso	04 a 05	04 a 06
Gameleira de Goiás	04 a 06	04 a 06
Goianápolis	04 a 06	04 a 06
Goiandira	04 a 05	04 a 05
Goianésia	04 a 05	04 a 06
Goiânia	04 a 06	04 a 06
Goianira	04 a 05	04 a 06
Goiás	04 a 06	04 a 06
Goiatuba	04 a 05	04 a 06
Gouvelândia	04 a 05	04 a 05
Guapó	04 a 05	04 a 06
Guaraíta	04 a 06	04 a 06
Guarani de Goiás	04 a 05	04 a 05
Guarinos	04 a 05	04 a 06
Heitoraí	04 a 05	04 a 06
Hidrolândia	04 a 06	04 a 06
Hidrolina	04 a 05	04 a 06
Iaciara	04 a 05	04 a 05
Inaciolândia	04 a 05	04 a 05
Indiara	04 a 05	04 a 06
Inhumas	04 a 06	04 a 06
Ipameri	04 a 05	04 a 05
Ipiranga de Goiás	04 a 05	04 a 05
Iporá	04 a 05	04 a 05
Israelândia	04 a 05	04 a 05
Itaberaí	04 a 05	04 a 06
Itaguari	04 a 05	04 a 06
Itaguaru	04 a 05	04 a 06
Itajá	04 a 05	04 a 06
Itapaci	04 a 05	04 a 06
Itapirapuã	04 a 05	04 a 05
Itapuranga	04 a 05	04 a 06
Itarumã	04 a 05	04 a 06
Itauçu	04 a 05	04 a 06
Itumbiara	04 a 05	04 a 06
Ivolândia	04 a 05	04 a 06
Jandaia	04 a 05	04 a 06
Jaraguá	04 a 06	04 a 06
Jataí	04 a 06	04 a 07
Jaupaci	04 a 05	04 a 05
Jesúpolis	04 a 05	04 a 06
Joviânia	04 a 05	04 a 05
Jussara	04 a 05	04 a 05
Lagoa Santa	04 a 05	04 a 06
Leopoldo de BulhõEs	04 a 06	04 a 06
Luziânia	04 a 06	04 a 06
Mairipotaba	04 a 05	04 a 06
Mambaí		04 a 05
Mara Rosa	04 a 05	04 a 06
Marzagão	04 a 05	04 a 05
Matrinchã	04 a 05	04 a 05
Maurilândia	04 a 05	04 a 05
Mimoso de Goiás	04 a 05	04 a 06
Minaçu	04 a 05	04 a 05
Mineiros	04 a 06	04 a 07
Moiporá	04 a 05	04 a 05
Monte Alegre de Goiás	04 a 05	04 a 05
Montes Claros de Goiás	04 a 05	04 a 05
Montividiu	04 a 06	04 a 06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Montividiu do Norte	04 a 05	04 a 05
Morrinhos	04 a 05	04 a 06
Morro Agudo de Goiás	04 a 05	04 a 06
Mossâmedes	04 a 05	04 a 06
Mozarlândia	04 a 05	04 a 06
Mundo Novo	04 a 05	04 a 05
Mutunópolis	04 a 05	04 a 06
Nazário	04 a 05	04 a 06
Nerópolis	04 a 06	04 a 06
Niquelândia	04 a 05	04 a 05
Nova América	04 a 05	04 a 06
Nova Aurora	04 a 05	04 a 05
Nova Crixás	04 a 05	04 a 05
Nova Glória	04 a 05	04 a 05
Nova Iguaçu de Goiás	04 a 05	04 a 05
Nova Roma		04 a 05
Nova Veneza	04 a 06	04 a 06
Novo Brasil	04 a 05	04 a 05
Novo Gama	04 a 06	04 a 06
Novo Planalto	04 a 05	04 a 06
Orizona	04 a 05	04 a 06
Ouro Verde de Goiás	04 a 06	04 a 06
Ouvidor		04 a 05
Padre Bernardo	04 a 06	04 a 06
Palestina de Goiás	04 a 06	04 a 06
Palmeiras de Goiás	04 a 05	04 a 06
Palmelo	04 a 05	04 a 05
Palminópolis	04 a 05	04 a 05
Panamá	04 a 05	04 a 05
Paranaiguara	04 a 05	04 a 06
Paraúna	04 a 05	04 a 06
Perolândia	04 a 06	04 a 07
Petrolina de Goiás	04 a 06	04 a 06
Pilar de Goiás	04 a 05	04 a 06
Piracanjuba	04 a 06	04 a 06
Piranhas	04 a 05	04 a 06
Pirenópolis	04 a 06	04 a 06
Pires do Rio	04 a 05	04 a 05
Planaltina	04 a 06	04 a 06
Pontalina	04 a 05	04 a 06
Porangatu	04 a 05	04 a 06
Porteirão	04 a 05	04 a 06
Portelândia	04 a 06	04 a 07
Posse	04 a 05	04 a 05
Professor Jamil	04 a 05	04 a 06
Quirinópolis	04 a 05	04 a 06
Rialma	04 a 05	04 a 05
Rianápolis	04 a 05	04 a 06
Rio Quente	04 a 05	04 a 06
Rio Verde	04 a 06	04 a 07
Rubiataba	04 a 05	04 a 06
Sanclerlândia	04 a 05	04 a 06
Santa Bárbara de Goiás	04 a 05	04 a 06
Santa Cruz de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santa Fé de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santa Helena de Goiás	04 a 05	04 a 06
Santa Isabel	04 a 05	04 a 06
Santa Rita do Araguaia	04 a 06	04 a 07
Santa Rita do Novo Destino	04 a 05	04 a 05
Santa Rosa de Goiás	04 a 05	04 a 06
Santa Tereza de Goiás	04 a 05	04 a 06
Santa Terezinha de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santo Antônio da Barra	04 a 05	04 a 06
Santo Antônio de Goiás	04 a 06	04 a 06
Santo Antônio do Descoberto	04 a 06	04 a 06
São Domingos		04 a 05
São Francisco de Goiás	04 a 06	04 a 06
São João da Paraúna	04 a 05	04 a 05
São João D'Aliança	04 a 05	04 a 06
São Luís de Montes Belos	04 a 05	04 a 05
São Luíz do Norte	04 a 05	04 a 06
São Miguel do Araguaia	04 a 05	04 a 06
São Miguel do Passa Quatro	04 a 05	04 a 06
São Patrício	04 a 05	04 a 06
São Simão	04 a 05	04 a 05
Senador Canedo	04 a 06	04 a 07
Serranópolis	04 a 06	04 a 07
Silvânia	04 a 06	04 a 06
Simolândia	04 a 05	04 a 05
Sítio D'Abadia	04 a 05	04 a 05
Taquaral de Goiás	04 a 05	04 a 06
Teresina de Goiás	04 a 05	04 a 05
Terezópolis de Goiás	04 a 06	04 a 06
Três Ranchos	04 a 05	04 a 05
Trindade	04 a 05	04 a 06
Trombas	04 a 05	04 a 06
Turvânia	04 a 05	04 a 06
Turvelândia	04 a 05	04 a 05
Uirapuru	04 a 05	04 a 05
Uruaçu	04 a 05	04 a 05
Uruana	04 a 05	04 a 06
Urutaí		04 a 05
Valparaíso de Goiás	04 a 06	04 a 06
Varjão	04 a 05	04 a 06
Vianópolis	04 a 05	04 a 06
Vicentinópolis	04 a 05	04 a 06
Vila Boa	04 a 06	04 a 06
Vila Propício	04 a 05	04 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE MILHO DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	04 a 05	04 a 05
Abadiânia	04 a 05	04 a 05
Acreúna		04 a 05
Adelândia	04 a 05	04 a 05
Água Fria de Goiás	04 a 05	04 a 05
Água Limpa	04 a 05	04 a 05
Águas Lindas de Goiás	04 a 05	04 a 05
Alexânia	04 a 05	04 a 05
Aloândia		04 a 05
Alto Horizonte		04 a 05
Alto Paraíso de Goiás		04 a 05
Alvorada do Norte		04 a 05
Amaralina	04 a 05	04 a 05
Americano do Brasil	04 a 05	04 a 05
Amorinópolis		04 a 05
Anápolis	04 a 05	04 a 05
Anhanguera		04 a 05
Anicuns	04 a 05	04 a 05
Aparecida de Goiânia	04 a 05	04 a 05
Aparecida do Rio Doce	04 a 05	04 a 05
Aporé	04 a 05	04 a 05
Araçu	04 a 05	04 a 05
Aragarças		04 a 05
Aragoiânia	04 a 05	04 a 05
Araguapaz		04 a 05
Arenópolis		04 a 05
Aruanã		04 a 05
Aurilândia		04 a 05
Avelinópolis	04 a 05	04 a 05
Baliza	04 a 05	04 a 05
Barro Alto		04 a 05
Bela Vista de Goiás	04 a 05	04 a 05
Bom Jardim de Goiás	04 a 05	04 a 05
Bom Jesus de Goiás	04 a 05	04 a 05
Bonfinópolis	04 a 05	04 a 05
Bonópolis		04 a 05
Brazabrantes	04 a 05	04 a 05
Buriti Alegre	04 a 05	04 a 05
Buriti de Goiás		04 a 05
Buritinópolis		04 a 05
Cabeceiras	04 a 05	04 a 05
Cachoeira Alta	04 a 05	04 a 05
Cachoeira de Goiás		04 a 05
Cachoeira Dourada		04 a 05
Caçu	04 a 05	04 a 05
Caiapônia	04 a 05	04 a 05
Caldas Novas		04 a 05
Caldazinha	04 a 05	04 a 05
Campestre de Goiás	04 a 05	04 a 05
Campinaçu	04 a 05	04 a 05
Campinorte	04 a 05	04 a 05
Campo Alegre de Goiás		04 a 05
Campo Limpo de Goiás	04 a 05	04 a 05
Campos Belos		04 a 05
Campos Verdes		04 a 05
Carmo do Rio Verde		04 a 05
Castelândia	04 a 05	04 a 05
Catalão		04 a 05
Caturaí	04 a 05	04 a 05
Cavalcante		04 a 05
Ceres		04 a 05
Cezarina	04 a 05	04 a 05
Chapadão do Céu	04 a 05	04 a 05
Cidade Ocidental	04 a 05	04 a 05
Cocalzinho de Goiás	04 a 05	04 a 05
Colinas do Sul		04 a 05
Córrego do Ouro		04 a 05
Corumbá de Goiás	04 a 05	04 a 05
Corumbaíba		04 a 05
Cristalina	04 a 05	04 a 05
Cristianópolis		04 a 05
Crixás	04 a 05	04 a 05
Cromínia	04 a 05	04 a 05
Cumari		04 a 05
Damolândia	04 a 05	04 a 05
Davinópolis		04 a 05
Diorama		04 a 05
Doverlândia	04 a 05	04 a 05
Edealina	04 a 05	04 a 05
Edéia		04 a 05
Estrela do Norte	04 a 05	04 a 05
Faina		04 a 05
Fazenda Nova		04 a 05
Firminópolis		04 a 05
Flores de Goiás	04 a 05	04 a 05
Formosa	04 a 05	04 a 05
Formoso	04 a 05	04 a 05
Gameleira de Goiás	04 a 05	04 a 05
Goianápolis	04 a 05	04 a 05
Goiandira		04 a 05
Goianésia	04 a 05	04 a 05
Goiânia	04 a 05	04 a 05
Goianira	04 a 05	04 a 05
Goiás	04 a 05	04 a 05
Goiatuba	04 a 05	04 a 05
Gouvelândia		04 a 05
Guapó	04 a 05	04 a 05
Guaraíta	04 a 05	04 a 05
Guarani de Goiás		04 a 05
Guarinos	04 a 05	04 a 05
Heitoraí	04 a 05	04 a 05
Hidrolândia	04 a 05	04 a 05
Hidrolina	04 a 05	04 a 05
Iaciara		04 a 05
Inaciolândia		04 a 05
Indiara	04 a 05	04 a 05
Inhumas	04 a 05	04 a 05
Ipameri		04 a 05
Ipiranga de Goiás		04 a 05
Iporá		04 a 05
Israelândia		04 a 05
Itaberaí	04 a 05	04 a 05
Itaguari	04 a 05	04 a 05
Itaguaru	04 a 05	04 a 05
Itajá	04 a 05	04 a 05
Itapaci	04 a 05	04 a 05
Itapirapuã		04 a 05
Itapuranga	04 a 05	04 a 05
Itarumã	04 a 05	04 a 05
Itauçu	04 a 05	04 a 05
Itumbiara		04 a 05
Ivolândia		04 a 05
Jandaia		04 a 05
Jaraguá	04 a 05	04 a 05
Jataí	04 a 05	04 a 05
Jaupaci		04 a 05
Jesúpolis	04 a 05	04 a 05
Joviânia		04 a 05
Jussara		04 a 05
Lagoa Santa	04 a 05	04 a 05
Leopoldo de BulhõEs	04 a 05	04 a 05
Luziânia	04 a 05	04 a 05
Mairipotaba	04 a 05	04 a 05
Mara Rosa	04 a 05	04 a 05
Marzagão		04 a 05
Matrinchã		04 a 05
Maurilândia		04 a 05
Mimoso de Goiás	04 a 05	04 a 05
Minaçu		04 a 05
Mineiros	04 a 05	04 a 05
Moiporá		04 a 05
Monte Alegre de Goiás		04 a 05
Montes Claros de Goiás		04 a 05
Montividiu	04 a 05	04 a 05
Montividiu do Norte		04 a 05
Morrinhos		04 a 05
Morro Agudo de Goiás	04 a 05	04 a 05
Mossâmedes	04 a 05	04 a 05
Mozarlândia		04 a 05
Mundo Novo		04 a 05
Mutunópolis	04 a 05	04 a 05
Nazário	04 a 05	04 a 05
Nerópolis	04 a 05	04 a 05
Niquelândia		04 a 05
Nova América	04 a 05	04 a 05
Nova Aurora		04 a 05
Nova Crixás		04 a 05
Nova Glória		04 a 05
Nova Iguaçu de Goiás		04 a 05
Nova Veneza	04 a 05	04 a 05
Novo Brasil		04 a 05
Novo Gama	04 a 05	04 a 05
Novo Planalto	04 a 05	04 a 05
Orizona		04 a 05
Ouro Verde de Goiás	04 a 05	04 a 05
Ouvidor		04 a 05
Padre Bernardo	04 a 05	04 a 05
Palestina de Goiás	04 a 05	04 a 05
Palmeiras de Goiás	04 a 05	04 a 05
Palmelo		04 a 05
Palminópolis		04 a 05
Panamá		04 a 05
Paranaiguara		04 a 05
Paraúna	04 a 05	04 a 05
Perolândia	04 a 05	04 a 05
Petrolina de Goiás	04 a 05	04 a 05
Pilar de Goiás	04 a 05	04 a 05
Piracanjuba	04 a 05	04 a 05
Piranhas		04 a 05
Pirenópolis	04 a 05	04 a 05
Pires do Rio		04 a 05
Planaltina	04 a 05	04 a 05
Pontalina	04 a 05	04 a 05
Porangatu		04 a 05
Porteirão	04 a 05	04 a 05
Portelândia	04 a 05	04 a 05
Posse		04 a 05
Professor Jamil	04 a 05	04 a 05
Quirinópolis	04 a 05	04 a 05
Rialma		04 a 05
Rianápolis	04 a 05	04 a 05
Rio Quente		04 a 05
Rio Verde	04 a 05	04 a 05
Rubiataba	04 a 05	04 a 05
Sanclerlândia	04 a 05	04 a 05
Santa Bárbara de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santa Cruz de Goiás		04 a 05
Santa Helena de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santa Isabel		04 a 05
Santa Rita do Araguaia	04 a 05	04 a 05
Santa Rita do Novo Destino		04 a 05
Santa Rosa de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santa Tereza de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santa Terezinha de Goiás		04 a 05
Santo Antônio da Barra	04 a 05	04 a 05
Santo Antônio de Goiás	04 a 05	04 a 05
Santo Antônio do Descoberto	04 a 05	04 a 05
São Francisco de Goiás	04 a 05	04 a 05
São João da Paraúna		04 a 05
São João D'Aliança	04 a 05	04 a 05
São Luís de Montes Belos		04 a 05
São Luíz do Norte		04 a 05
São Miguel do Araguaia	04 a 05	04 a 05
São Miguel do Passa Quatro	04 a 05	04 a 05
São Patrício		04 a 05
São Simão		04 a 05
Senador Canedo	04 a 05	04 a 05
Serranópolis	04 a 05	04 a 05
Silvânia	04 a 05	04 a 05
Simolândia		04 a 05
Sítio D'Abadia		04 a 05
Taquaral de Goiás	04 a 05	04 a 05

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Teresina de Goiás		04 a 05
Terezópolis de Goiás	04 a 05	04 a 05
Três Ranchos		04 a 05
Trindade	04 a 05	04 a 05
Trombas		04 a 05
Turvânia	04 a 05	04 a 05
Turvelândia		04 a 05
Uirapuru		04 a 05
Uruaçu		04 a 05
Uruana	04 a 05	04 a 05
Urutaí		04 a 05
Valparaíso de Goiás	04 a 05	04 a 05
Varjão	04 a 05	04 a 05
Vianópolis	04 a 05	04 a 05
Vicentinópolis		04 a 05
Vila Boa	04 a 05	04 a 05
Vila Propício	04 a 05	04 a 05

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Alterar a Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País (RN-005/2010), com a inclusão das modalidades de bolsa, Produtividade Sênior, Atração de Jovens Talentos e Pesquisador Visitante Especial, publicada no D.O.U de 19/03/2010, Seção: 1 Página: 12.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_10_005.htm

GLAUCIUS OLIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Regulamentar o Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação que tem como objeto propiciar a atuação conjunta do CNPq e de Instituição de qualquer natureza jurídica, na aplicação de políticas estratégicas de governo para a consecução de programas e projetos de capacitação de recursos humanos e de programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_032_011.htm

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A COORDENADORA SUBSTITUTA DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN nº. 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº. 6.844 de 07.05.09, na Lei nº. 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

IV -Expedir PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁDIA DO PRADO PEREIRA

ANEXO I

01 - Processo nº. 01421.005066/2011-69.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Etno-Histórico da USINA EÓLIO-ELÉTRICA CARCARÁ I.
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
02 - Processo nº. 01421.005064/2011-70.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Etno-Histórico da USINA EÓLIO-ELÉTRICA REDUTO.
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
03 - Processo nº. 01421.005063/2011-25.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Etno-Histórico da USINA EÓLIO-ELÉTRICA SANTO CRISTO.
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
04 - Processo nº. 01421.005121/2011-11.
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico das Áreas do Empreendimento MORRO DOS VENTOS I, Incluindo Linha de Distribuição, Linha de Transmissão e Subestação.
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
05 - Processo nº. 01421.005114/2011-49.
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico das Áreas do Empreendimento MORRO DOS VENTOS IV, Incluindo Linha de Distribuição, Linha de Transmissão e Subestação.
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
06 - Processo nº. 01421.005065/2011-14.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Etno-Histórico da USINA EÓLIO-ELÉTRICA SÃO JOÃO.
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
07 - Processo nº. 01421.005120/2011-76.
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico das Áreas do Empreendimento MORRO DOS VENTOS VI, Incluindo Linha de Distribuição, Linha de Transmissão e Subestação.
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
08 - Processo nº. 01421.005062/2011-81.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Etno-Histórico da USINA EÓLIO-ELÉTRICA CARNAÚBAS.
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
09 - Processo nº. 01421.005067/2011-11.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Etno-Histórico da USINA EÓLIO-ELÉTRICA TERRAL.
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
10 - Processo nº. 01421.005068/2011-58.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Etno-Histórico da USINA EÓLIO-ELÉTRICA CARCARÁ II.
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
11 - Processo nº. 01421.005119/2011-41.
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico das Áreas do Empreendimento MORRO DOS VENTOS III, Incluindo Linha de Distribuição, Linha de Transmissão e Subestação.
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
12 - Processo nº. 01421.004933/2011-49.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área da LT 230 KV MACAU/ASSU.
Arqueólogo Coordenador: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará, Universidade Estadual do Ceará.
Área de Abrangência: Municípios de Macau, Pendências, Alto do Rodrigues, Afonso Bezerra, Ipanguaçu e Assu, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
13 - Processo nº. 01421.004929/2011-81.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área da LT 230 KV GALINHOS/MACAU.
Arqueólogo Coordenador: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará, Universidade Estadual do Ceará.
Área de Abrangência: Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
14 - Processo nº. 01421.004917/2011-56.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do PARQUE EÓLICO CAMPO DOS VENTOS II.
Arqueólogo Coordenador: Marcélia Marques.
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará, Universidade Estadual do Ceará.
Área de Abrangência: Municípios de Parazinho e João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
15 - Processo nº. 01421.004952/2011-75.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo da Área da ICAL (MINA).
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
16 - Processo nº. 01421.004894/2011-80.
Projeto: Programa de Resgate, Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico para o PARQUE EÓLICO DE UNIÃO DOS VENTOS III.
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior.
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB/UESC.
Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses.
17 - Processo nº. 01421.004899/2011-11.
Projeto: Programa de Resgate, Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico para o PARQUE EÓLICO DE UNIÃO DOS VENTOS IV.
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior.
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB/UESC.
Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses.
18 - Processo nº. 01496.001551/2011-90.
Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Influência da CENTRAL EÓLICA IPANEMA.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
19 - Processo nº. 01496.001550/2011-45.
Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Influência da CENTRAL EÓLICA RIBEIRÃO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de Amontada, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
20 - Processo nº. 01496.001555/2011-78.
Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Influência da CENTRAL EÓLICA POTENGI.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
21 - Processo nº. 01496.001549/2011-11.
Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Influência da CENTRAL EÓLICA PALMAS.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de Amontada, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
22 - Processo nº. 01496.001554/2011-23.
Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Influência da CENTRAL EÓLICA CALUMBI.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
23 - Processo nº. 01496.001553/2011-89.
Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Influência da CENTRAL EÓLICA ALCÂNTARA.
Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar - LAHP/UERN.
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
24 - Processo nº. 01510.001322/2011-40.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE AREIA SANGA DA TOCA.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, Universidade do extremo sul Catarinense - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
25 - Processo nº. 01409.000585/2011-07.
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Construção do CENTRO DE TURISMO DE DOMINGOS MARTINS.
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota.
Apoio Institucional: Instituto ECOS.
Área de Abrangência: Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
26 - Processo nº. 01450.015118/2011-68.
Projeto: Programa de Pesquisas Arqueológicas GASODUTO GASFOR II (ETAPA PROSPECÇÃO).
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva.
Apoio Institucional: Centro de Referências em Patrimônio e Pesquisa - ACERVO.
Área de Abrangência: Municípios de Mossoró, Timbau e Serra do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte; e Municípios de Aracati, Fortim, Beberibe, Cascavel, Horizonte, Pacajus, Guaíba, Palmácia, Maranguape e Caucaia, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
027 - Processo nº. 01506.001217/2011-70.
Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica PCH PONTE BRANCA.
Arqueóloga Coordenadora: Simone Masruha Ribeiro.
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu.
Área de Abrangência: Municípios de Águas de Santa Bárbara e Iaras, Estado do São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
28 - Processo nº. 01516.001860/2011-84.
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial da LAVRA DE CALCÁRIO E ARGILA.
Arqueóloga Coordenadora: Eliete Pythagoras Britto Maximino.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Municípios de Edéia, Edealina e Indiara, Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 01 (um) mês.
29 - Processo nº. 01401.000993/2011-21.
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área a ser Impactada pela USINA SANTA HELENA.
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins.
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas do Departamento de História - LPA/DHI - UFMS.
Área de Abrangência: Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
30 - Processo nº. 01508.000851/2011-75.
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área da FAZENDA TRÊS PINHEIROS.
Arqueóloga Coordenadora: Maria Madalena Velho do Amaral.
Apoio Institucional: Museu Universitário Professor Oswaldo Rodrigues Cabral - UFSC.
Área de Abrangência: Município de Arapoti, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
31 - Processo nº. 01506.002115/2011-71.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica em Área da EE ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO.
Arqueólogo Coordenador: Robson Rodrigues.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA.
Área de Abrangência: Município de Araraquara, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
32 - Processo nº. 01512.001506/2011-90.
Projeto: Projeto de Pesquisa e Monitoramento Arqueológico no MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, CG HOLDINGS BRAZIL LTDA.
Arqueólogos Coordenadores: Klaus Hilbert e Gustavo Peretti Wagner.
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS.
Área de Abrangência: Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
33 - Processo nº. 01506.001814/2011-02.
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Instalação da LDS PRAÇ MANOEL DA NÓBREGA - AES ELETROPAULO - SÉ.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de J. C. Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
34 - Processo nº. 01510.001321/2011-03.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva nas ÁREAS MINERADAS DA MINA 4.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
35 - Processo nº. 01510.000575/2011-04.
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Área de Intervenção da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL RAMAL DE EXPANSÃO ENTRE TIJUCAS, CANELINHA E SÃO JOÃO BATISTA.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Municípios de Criciúma e Içara, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
36 - Processo nº. 01510.000575/2011-04
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Área de Intervenção da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL RAMAL DE EXPANSÃO ENTRE CRICIÚMA E IÇARA/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Municípios de Criciúma e Içara, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
37 - Processo nº. 01510.000577/2011-95.
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Área de Intervenção da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL RAMAL DE EXPANSÃO ENTRE INDAIAL, RODEIO E ASCURRA/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Municípios de Criciúma e Içara, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
38 - Processo nº. 01510.001275/2011-34.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva para os TRABALHOS DE DESASSOREAMENTO DO RIO URUSSUNGA.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Municípios de Urussunga, Pedras Grandes, Cocal do Sul, Treze de Maio, Morro da Fumaça, Sangão, Jaguaruna e Içara, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
39 - Processo nº. 01510.001142/2011-68.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva para as OBRAS DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, Mafra/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Mafra, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
40 - Processo nº. 01510.001183/2011-54.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da PCH RIO TIGRE, Guatambu/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
41 - Processo nº. 01510.001347/2011-23.
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo na CGH PASSO DO CERVO, Nonoai/RS.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
42 - Processo nº. 01506.002223/2011-44.
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial no Trecho de Duplicação da Rodovia SP-342, São João da Boa vista.
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê..
Área de Abrangência: Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
43 - Processo nº. 01500.004533/2011-53.
Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica e Monitoramento das Obras na Área do Empreendimento PRAIA GRANDE RESIDENCE.
Arqueóloga Coordenadora: Thereza Soraia de Oliveira Moreira.
Apoio Institucional: IPHAN-RJ.
Área de Abrangência: Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
44 - Processo nº. 01506.002096/2011-83.
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial no Empreendimento: REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP.
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian.
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu.
Área de Abrangência: Município de Taubaté, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
45 - Processo nº. 01506.001218/2011-14.
Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica PCH SÃO FRANCISCO.
Arqueóloga Coordenadora: Simone Masruha Ribeiro.
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy - José Maria de Abreu.
Área de Abrangência: Municípios de Águas de Santa Bárbara e Iaras, Estado do São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
46 - Processo nº. 01500.003120/2011-51.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Área de Inserção da UTE RESENDE.
Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos.
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB.
Área de Abrangência: Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
47 - Processo nº. 01506.002125/2011-15.
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Prospecção, Monitoramento e educação Patrimonial - Implantação das Vias Marginais na BR-116.
Arqueóloga Coordenadora: Daisy de Morais.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê.
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
48 - Processo nº. 01506.002224/2011-99.
Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico: Levantamento Prospectivo, Avaliação da Situação do Patrimônio Arqueológico e Inclusão social de Trabalhadores.
Arqueólogos Coordenadores: Daisy de Morais e José Luiz de Morais.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê.
Área de Abrangência: Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
49 - Processo nº. 01506.001848/2011-99.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica da ETE JARDIM NOVO.
Arqueólogo Coordenador: Astolfo Gomes de Mello Araujo.
Apoio Institucional: Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro.
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
50 - Processo nº. 01425.000442/2011-99.
Projeto: Salvamento Arqueológico da PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA NOVA GUAPORÉ.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Xavier.
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro.
Área de Abrangência: Municípios de Pontes e Lacerda e Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
51 - Processo nº. 01504.000733/2011-05.
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial da CENTRAL EÓLICA DE BARRA DOS COQUEIROS.
Arqueólogo Coordenador: Márcia Barbosa Guimarães e Suely Amâncio Martinelli.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Xingo - MAX.
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº. 01496.000404/2011-01.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a CENTRAL GERADORA EÓLICA VEADO SECO I.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi e Daniel Bertrand.
Apoio Institucional: NEPAB/UESC.
Área de Abrangência: Município de Tianguá, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.
02 - Processo nº. 01496.000406/2011-91.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a CENTRAL GERADORA EÓLICA VEADO SECO II.
Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi e Daniel Bertrand.
Apoio Institucional: NEPAB/UESC.
Área de Abrangência: Município de Tianguá, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.
03 - Processo nº. 01496.000407/2011-36.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a CENTRAL GERADORA EÓLICA VEADO SECO III.
Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi e Daniel Bertrand.
Apoio Institucional: NEPAB - UESC.
Área de Abrangência: Município de Tianguá, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.
04 - Processo nº. 01496.000398/2011-83.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a CENTRAL GERADORA EÓLICA AGRO-SERRA I.
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales.
Apoio Institucional: NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Ibiapina, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.
05 - Processo nº. 01496.000399/2011-28.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a CENTRAL GERADORA EÓLICA AGRO-SERRA II.
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales.
Apoio Institucional: NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Ibiapina, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.
06 - Processo nº. 01496.000400/2011-14.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a CENTRAL GERADORA EÓLICA AGRO-SERRA III.
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales.
Apoio Institucional: NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Ibiapina, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.
07 - Processo nº. 01496.000401/2011-69.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a CENTRAL GERADORA EÓLICA AGRO-SERRA IV.
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales.
Apoio Institucional: NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Ibiapina, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.
08 - Processo nº. 01496.000402/2011-11.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a CENTRAL GERADORA EÓLICA AGRO-SERRA V.
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales.
Apoio Institucional: NEPAB/UESC.
Área de Abrangência: Município de Ibiapina, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.
09 - Processo nº. 01496.000403/2011-58.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a CENTRAL GERADORA EÓLICA AGRO-SERRA VI.
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales.
Apoio Institucional: NEPAB/UESC.
Área de Abrangência: Município de Ibiapina, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.
10 - Processo n º 01450.007772/2011-06.
Projeto: Salvamento, Monitoramento e Educação Patrimonial da LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV MESQUITA/VIANA.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Área de Abrangência: Municípios de Viana e Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
11 - Processo nº. 01401.000295/2011-25.
Projeto: Monitoramento do Patrimônio Arqueológico da Área sob Intervenção da PCH INDAIAZINHO.
Arqueólogo Coordenador: Camila Constantino Alves.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História ETNOLAB - UFGD.
Área de Abrangência: Município Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
12 - Processo nº. 01401.000296/2011-70.
Projeto: Monitoramento do Patrimônio Arqueológico da Área sob Intervenção da PCH INDAIÁ GRANDE.
Arqueólogo Coordenador: Camila Constantino Alves.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História ETNOLAB - UFGD.
Área de Abrangência: Município Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
13 - Processo nº. 01502.001419/2010-71.
Projeto: Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico - PARQUE EÓLICO RENOVA ENERGIA.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zenettini e Ângelo Alves Corrêa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz .
Área de Abrangência: Municípios de Caetité, Igaporã e Guanambi, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
14 - Processo nº. 01450.014021/2011-38.
Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo da Área sob a Intervenção da PCH GAVIÃO.
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem - UFVJM.
Área de Abrangência: Município de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais; e Município de Cocos, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
15 - Processo nº. 01450.011947/2011-71.
Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo da Área sob a Intervenção da PCH CAIÇARA.
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem - UFVJM.
Área de Abrangência: Município de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais; e Município de Cocos, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.

ANEXO III

01 - Processo nº. 01502.001832/2011-16.
Projeto: Programa de Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico das Áreas do Projeto de Duplicação do CONTORNO SUL DE FEIRA DE SANTANA E DA BR-116/BA (km 425+800 ao km 495+500).
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali.
Instituição Executora: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia, Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC.
Área de Abrangência: Municípios de Santa Terezinha, Feira de Santana, Antônio Cardoso, Santo Estevão e Rafael Jambeiro, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

ANEXO IV

01 - Processo nº. 01403.000301/2011-24.
Projeto: Programa de Prospecção e Acompanhamento Arqueológico para a Construção da Linha de Transmissão SECC 69 kV Tabuleiro dos Martins a SE 69/13,8 kV BRASKEM UPVC.
Arqueólogo Coordenador: Roberto Luiz Quintella Tenório.
Apoio Institucional: Instituto Histórico Geográfico de Alagoas.
Área de Abrangência: Municípios de Maceió, Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco e Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 10 (dez) meses.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 12491 - Programa de Cine-educação na Cinemateca - Formação de público para cinema - 2011/2012
Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62
Processo: 01400.039257/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.481.420,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Difusão do cinema como veículo de manifestações artísticas e instrumento importante para a identificação cultural e a consciência da cidadania, durante 8 meses.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 743, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre pedidos de excepcionalidade às súmulas administrativas de nº 14 e nº 15 da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do art. 21 do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, bem como o caput e o inciso I do § 3º do art. 28 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 5 de outubro de 2010, considerando o que consta do processo administrativo nº 01400.041850/2011-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o seguinte pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa nº 15, conforme deliberado em Sessão Plenária da 194ª Reunião Ordinária da CNIC, em 08 de dezembro de 2011:

I - Tucuman Distribuidora de Filmes especificamente para dar continuidade na aprovação do projeto "Recortes do Cinema Coreano - Pronac 11.11973".

Art. 2º Aprovar os seguintes pedidos de excepcionalidade à Súmula Administrativa nº 14, conforme deliberado em Sessão Plenária da 194ª Reunião Ordinária da CNIC, em 10 de novembro de 2011:

I - Inverso Produções Artísticas Ltda. especificamente para a aprovação e publicação no Diário Oficial da União dos projetos "A PARTILHA - Pronac: 1111535" e "TIM MAIA, VALE TUDO - Turnê e Temporadas Populares - Pronac: 1111591".

II - Direção Cultura Produções e Eventos Ltda especificamente para dar continuidade à análise da Proposta 58.832 - Teatro nas Escolas 2012.

III - Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda. Especificamente para dar continuidade na análise do projeto Música no Museu - Norte/Nordeste IV- Pronac 117358.

IV - C.M.A. de Figueiredo especificamente para dar continuidade à análise do projeto portos - Pronac: 1112390.

V - EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda especificamente para apresentar a Proposta "Programa de ação educativa 2012 para o Santander Cultural - Recife", ao Ministério da Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2012.

VI - AORI Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. especificamente para a publicação do projeto O Triciclo Chinês - Pronac 11.4536.

Art. 2º Indeferir os seguintes pedidos de excepcionalidade à Súmula Administrativa nº 14, conforme deliberado em Sessão Plenária da 193ª Reunião Ordinária da CNIC, em 10 de novembro de 2011:

I - Ação Social Pela Música - ASM. Para dar continuidade à análise do projeto Núcleo ASMB Dona Marta - Pronac: 115362.

II - Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SPCOC para manutenção do projeto Casa de Oswaldo Cruz: 25 anos de preservação do patrimônio cultural da saúde - Pronac: 114338.

III - Voleio Produções Artísticas Ltda. para dar continuidade à análise da Proposta 62.399 - Tempo entre Histórias.

IV - Salus Editora Cultural Ltda. para dar continuidade à análise da Proposta 61.694 - Villaventura

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 744, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 12406 - Midiamente
Amanda Tsarbopoulos Graziani
CNPJ/CPF: 363.099.758-97
Processo: 01400.039122/20-11
SP - Carapicuíba
Valor do Apoio R$: 205.175,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Texto de Amanda Tsarbopoulos, César Maia e Priscila Bom Fim. Serão apresentações deste espetáculo teatral que fala sobre a influência da mídia na mente das pessoas.
11 11960 - "COZINHA E DEPENDÊNCIAS" E "UM DIA COMO OS OUTROS"
Três Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.050.169/0001-03
Processo: 01400.037679/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 893.810,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo é realizar a montagem das peças Cozinha e dependências e Um dia como os outros em temporada de quatro meses na cidade de São Paulo, capital. Textos dos autores franceses Jean-Pierre Bacri e Agnès Jaoui. A direção é de Bianca Byington e Leonardo Netto. O elenco: Analu Prestes, Bianca Byington, Kiko Mascarenhas, Leandro Castilho, Márcio Vito e Silvia Buarque e tem cenários de Marcelo Lipiani e Lídia Kosovsky, figurinos de Emília Duncan, iluminação de Paulo César Medeiros
11 9116 - VALSA N. 6
Caroline de Cássia Marques de Andrade Carreiro
CNPJ/CPF: 217.060.598-33
Processo: 01400.030250/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 329.907,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montar esta obra de Nelson Rodrigues como parte de homenagem ao centenário do autor. Temporada mínima de apresentações em São Paulo, podendo ser prorrogada de acordo com a aceitação de público, crítica e/ou patrocínio. Único monólogo do autor: mistura humor, ironia e drama, em uma viagem dentro da mente de uma adolescente, permitindo conhecer seus anseios, medos e descobertas, a fim de refletir sobre a vida, o sobrenatural e a descoberta do amor

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 11583 - O MASTIM
Celso Alexandre Nogueira Pontara
CNPJ/CPF: 110.793.598-93
Processo: 01400.036321/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 298.828,52
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentação do espetáculo teatral "O Mastim", do escritor paulista Alexandre Pontara, que presta uma homenagem direta ao Teatro inglês e ao gênero thriller psicológico. O espetáculo terá temporada no Rio de Janeiro de apresentações e serão realizados dois ensaios abertos para estudantes de artes cênicas e duas apresentações para ONGs.

11 11956 - Os Menestréis - Oficinas e Teatro Musical
Oficina de Menestréis Produções e Eventos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.093.206/0001-39
Processo: 01400.037669/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 296.550,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Serão realizadas oficinas de teatro musical, com o treinamento artístico da Oficina dos Menestréis, para jovens e crianças de baixa renda, alunos do Ensino Fundamental 2 (40 vagas) e para alunos do Ensino Médio (40 vagas), na EE João Amos Comênius, Jabaquara - Vila Santa Catarina, SP, em temporada de 6 sessões gratuitas das peças musicais resultantes das Oficinas.

11 11708 - ESPAÇO CULTURAL ADAV Dança para Todos 2012
Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG
CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15
Processo: 01400.037173/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 249.900,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto prevê a continuidade e ampliação das atividades de formação na área de dança oferecidas, desde 2009, a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na sede da ADAV, entidade criada pela educadora Helena Antipoff em Ibirité, município da região metropolitana de BHte. Além dos cursos regulares, serão realizadas oficinas intensivas e cursos de férias para oferecer aos alunos a oportunidade de aprofundar a prática e o estudo da dança.

11 11712 - Núcleo de Artes Cênicas Sebastian - 2012
Núcleo de Artes Cênicas Sebastian
CNPJ/CPF: 05.571.251/0001-40
Processo: 01400.037179/20-11
SP - Barueri
Valor do Apoio R$: 1.410.386,25
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A organização atua em dois eixos centrais: formação artística e sociocultural de crianças e adolescentes por meio da dança e formação de platéias para as artes cênicas, desde 2003. O plano anual prevê a continuidade e ampliação das atividades do Programa de Formação e Desenvolvimento Sociocultural e Artístico (programa central); a criação de um espetáculo inédito com apresentações de estréia e apresentações do repertório da organização.

11 7286 - A Family Addams, O Musical
T4F Entretenimento S.A.
CNPJ/CPF: 02.860.694/0003-24
Processo: 01400.026855/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 13.616.567,14
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa à produção brasileira do musical A FAMILY
ADDAMS, com estréia prevista para 2012. Ficará em cartaz durante 10 meses no Teatro Abril na cidade de São Paulo, com cinco apresentações semanais.

11 9665 - TERRITÓRIO LIVRE
Associação doa Artistas Amigos da Praça
CNPJ/CPF: 11.416.041/0001-80
Processo: 01400.034069/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 369.850,85
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Para consolidar o programa de inserção de aprendizes recém-formados no mercado de trabalho, auxiliar o fortalecimento da economia criativa das artes do palco e promover diálogos entre a arte e a sustentabilidade, a SP Escola de Teatro, Centro de Formação das Artes do Palco propõe o projeto TERRITÓRIO LIVRE.

11 12639 - O SOM DO CORAÇÃO
wl. Produções Artisticas Ltda.
CNPJ/CPF: 95.390.969/0001-22
Processo: 01400.039457/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 1.373.500,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Propor um espetáculo de dança na modalidade Hip Hop, com a utilização de músicas tocadas ao vivo e composta especificamente para esse espetáculo. Músicas eruditas e instrumentais que se somam a virilidade dos movimentos e que também podem ser interpretadas singelamente ao som de um piano. É uma proposta inovadora onde corpos em movimento, podem ser a própria música sentida, respirada e interpretada. A proposta é fazer apresentações oficiais, atendendo dez Estados brasileiros.

11 11233 - Arrabal
GEO EVENTOS S.A.
CNPJ/CPF: 11.196.660/0001-06
Processo: 01400.035914/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 3.675.240,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a montagem e a realização de apresentações do espetáculo cênico musical inédito ARRABAL, que acontecerão no período de 28 semanas, nas Cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro.

11 11773 - Festimalha - História, Cultura e Tradição
Associação Comercial e Industrial de Nova Petrópolis
CNPJ/CPF: 90.481.151/0001-00
Processo: 01400.037252/20-11
RS - Nova Petrópolis
Valor do Apoio R$: 200.730,92
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O evento Festimalha - História, Cultura e Tradição, têm como objetivo promover a arte e a cultura trazida pelos imigrantes alemães durante os dias de uma intensa programação cultural e artística, que trará para cidade de Nova Petrópolis apresentações teatrais.

11 11906 - Sul em Dança
Margit Kolling
CNPJ/CPF: 440.821.420-53
Processo: 01400.037606/20-11
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R$: 240.895,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Difundir a arte e contribuir para a formação de platéia, trazendo para São Leopoldo profissionais renomados na área da dança de todo Brasil. Dar continuidade ao evento já realizado há 9 anos, marcando uma nova etapa no cenário cultural e potencializando a região do Vale dos Sinos e Rio Grande do Sul através de um Festival de Danças que possibilite a integração da dança e a troca de experiências.

11 13120 - LAR LONGE LAR
MM Halfim Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.904.625/0001-02
Processo: 01400.040411/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 279.100,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na montagem e temporada do texto teatral de Miriam Halfim, LAR LONGE LAR que mostra a trajetória do judeu polonês José em seu exílio na América do Sul, primeiro em Buenos Aires e finalmente no Rio de Janeiro nos anos 20 e 30. A direção é de Gilberto Gawronski, que dirigiu a leitura dramatizada da peça no CCBB, com um elenco de atores jovens encabeçado pelo grande ator Ricardo Blat.

11 11578 - OFÍCIO DO BONECO - OFICINA-ESPETÁCULO
Maria Aparecida de Souza Costa
CNPJ/CPF: 296.796.486-72
Processo: 01400.036315/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 110.500,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta e a realização de oficinas gratuitas de teatro de bonecos, para jovens, adultos e terceira idade, utilizando materiais do cotidiano, como embalagens tipo "pet", embalagens plásticas e outros materiais de fácil aquisição; apresentações do espetáculo ENCENA BONECOS, e a realização de palestras sobre a História do Teatro de Bonecos, seu surgimento e sua expansão.

11 12636 - GRUPO ARIA SOCIAL - APRESENTACOES 2012
Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
Processo: 01400.039454/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 443.597,83
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Instituição ARIA SOCIAL atende mensalmente 400 jovens carentes das periferias de Recife e Jaboatão dos Guararapes, através de oficinas de artes e atividades complementares. Todos os anos essas oficinas capacitam os jovens e montam um novo espetáculo de artes cênicas. Este projeto propõe a circulação do novo espetáculo de dança que esta sendo montado, por cinco capitais brasileiras: Recife, Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Serão apresentações, em cada capital.

11 11875 - Jazz Central
Mariana Feitosa Dança e Apresentações Culturais Sociedade Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 03.967.849/0001-27
Processo: 01400.037559/20-11
PR - Telêmaco Borba
Valor do Apoio R$: 135.261,50
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O reconhecido coreógrafo americano Brian Thomas será o avaliador deste projeto que visa oferecer aos bailarinos, profissionais e amadores, a chance de mostrarem seus trabalhos. O projeto tem o formato de mostra avaliada, no qual o professor avaliará os trabalhos, sem caráter competitivo, a fim de fazer ajustes baseados na experiência do referido profissional, que atuou com Michael Jackson, Ricky Martin, Beyoncé, etc. Além da mostra, é objetivo oferecer workshops para diferentes níveis técnicos.

11 12080 - SONHOS E BRINQUEDOS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.038747/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 270.475,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê pesquisa, oficina, produção e circulação de um espetáculo teatral infantil que abordará questões de saúde, cidadania e meio ambiente. Pretende atingir um público médio de 7500 espectadores com apresentações gratuitas em creches, bibliotecas e entidades assistenciais e uma temporada a preço popular em teatro na região central da cidade de São Paulo.

11 11916 - TEATRO VENTOFORTE - VITALIZAÇÃO 38 ANOS MEMORIAL DAS MÃOS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.037616/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.299.730,18
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de um projeto que pretende garantir a Vitalização dos espaços do Ventoforte, seu acervo artístico, cultural, pedagógico, musical; uma produção teatral de 38 anos, que renovou e continua acontecendo no campo do teatro infantojuvenil e popular, na formação de artistas, atores, educadores e públicos diversos. Com apresentações da Mostra de repertório dos 38 anos do Ventoforte.

11 13127 - PEÇA TEATRAL MUSICAL - ERA UMA VEZ NAQUELA NOITE
PABLO SERQUEIRA LYRA MARTINS FIGUEIREDO
CNPJ/CPF: 112.370.687-54
Processo: 01400.040421/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 503.985,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Peça teatral musical com temporada de meses, de quinta a domingo, apresentações em teatro no Rio De Janeiro.

11 12466 - Turnê Regional da Companhia de Dança Pérola Negra
ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE DANÇA E INCENTIVO A CULTURA - AEDIC
CNPJ/CPF: 10.421.152/0001-11
Processo: 01400.039227/20-11
SP - São José do Rio Pardo
Valor do Apoio R$: 176.215,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A arte, em especial a dança, possui a função de renovar nossas energias, fortalecer tradições e raízes culturais de um povo, além de ser símbolo de arte e alegria. Pautado pela qualidade e excelência artística, a Companhia de Dança Perola Negra, mantido e fomentado pela AEDIC, se prepara para a 1ª Turnê Regional de Dança, que percorrerá cinco municípios do Estado de São Paulo com o espetáculo de dança "Além da Pele", oferecidos gratuitamente para a população.

11 12413 - La Bayadère
Rita de Cássia Monte Correia
CNPJ/CPF: 147.302.199-53
Processo: 01400.039130/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 112.650,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentação do ballet completo de repertório "La Bayadère" com participação de bailarinos internacionais convidados e o corpo de baile semi-profissional da Escola de Ballet Clássico Petit Ballet de Curitiba.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11 12411 - Grupo Teatral Apàló, A Bela Arte d'África
Samuel Ayobami Akinruli
CNPJ/CPF: 017.538.246-80
Processo: 01400.039128/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 228.150,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto refere-se à criação de um grupo teatral de historiadores, Apàló, A Bela Arte d'África, que fará apresentações nas cidades mineiras de histórias, lendas, músicas tradicionais e danças dramáticas da cultura afro-brasileira e africanas. Será utilizada a dinâmica uma fusão da arte diversa africana com a educação cultural a fim de preservar o conhecimento, essências e valores das culturas citadas, além de também promover a tradição oral africana.

11 12440 - GTPAÊ FAZ ARTE ANO III
ASSOCIAÇÃO ARTE E GENTE
CNPJ/CPF: 13.568.820/0001-26
Processo: 01400.039162/20-11
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 253.075,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Viabilizar a continuidade do Projeto "GTPAÊ Faz Arte Ano III" com a realização de oficinas cênicas atendendo 28 pessoas portadoras de necessidades especiais, objetivando oportunidades de profissionalização através da arte, especialmente o teatro. Serão realizadas 12 apresentações em espaços privados.

11 12161 - Projeto Cultural Bwerany 2012
Associação Afro Cultural Desportiva Erês
CNPJ/CPF: 08.734.768/0001-09
Processo: 01400.038832/20-11
SP - Piracicaba
Valor do Apoio R$: 254.247,50
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Pretende-se realizar um conjunto de oficinas culturais que contemple, sobretudo, linguagens da dança e da música popular e trabalhar a história e as correlações entre essas manifestações no Brasil e na África. Ao término das oficinas será realizado um único espetáculo de encerramento. Tendo como fonte única o Mecanismo de Mecenato da Lei 8.313/91.

11 12807 - Projeto - As aventuras de João do volante
Ação Comunitária do Espírito Santo - ACES
CNPJ/CPF: 00.487.998/0001-09
Processo: 01400.040058/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 469.349,15
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto "As Aventuras de João do Volante", leva ao público por meio do teatro de rua encanto de representar e refletir cenas do dia-a-dia, fazendo referência ao transito urbano nacional que cresce visivelmente em volume de veículos e acidentes. Leva gratuitamente a arte de interpretar a 04 estados, percorrendo 23 cidades, realizando 105 apresentações. Realiza oficina de teatro para crianças, adolescentes e jovens, numa perspectiva de inclusão social pela via da formação cênica.

11 13124 - BRANCO
Vitor Jatobá
CNPJ/CPF: 103.582.527-92
Processo: 01400.040418/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 211.100,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a produção de uma Monólogo Teatral que aborda a intima relação entre a loucura e a sanidade. Uma jovem internada em um hospital psiquiátrico nos remete a uma discussão sobre a loucura. A personagem possui Múltiplas Identidades e aparentemente sofre de esquizofrenia, mas em seus devaneios percebemos a sanidade em suas afirmações. O espetáculo terá ao todo 27 apresentações em teatro no Rio de Janeiro.

11 12405 - A Hora H - Peça Policial de Agatha Christie
Vítor Silva Freire
CNPJ/CPF: 070.841.676-41
Processo: 01400.039121/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 414.080,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Será realizada a montagem do espetáculo A Hora H, de Agatha Christie. A autora de romances policiais, mundialmente famosa, possui uma obra teatral pouco conhecida do grande público, e o projeto visa trazer para o teatro a mesma aura de suspense e as investigações inteligentes que tornaram a escritora uma referência, com grande potencial de interesse do público. O espetáculo realizará uma temporada de 36 apresentações na cidade de São Paulo-SP.

11 11564 - MARIA LAVADEIRA
Companhia de Teatro Parafernália
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
Processo: 01400.036301/20-11
SP - Mogi Guaçu
Valor do Apoio R$: 321.070,40
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Serão apresentações do espetáculo MARIA LAVADEIRA, que ocorrerão, nas cidades de Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Espírito Santo de Pinhal, Araras, Santa Barbara D' Oeste, Campinas e São Paulo, para um público estimado em 10.500 pessoas diretas. Também serão realizados Workshops com 2h de duração para jovens atores nas cidades de Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Espírito Santo do Pinhal, Araras e Santa Barbara D'Oeste, totalizando 10h de workshop.

11 8405 - Oficina Livre de Teatro na Usina Paulistana de Artes
Instituto Nacional de Tecnologia e Integração Social - INTEGRA
CNPJ/CPF: 07.099.152/0001-32
Processo: 01400.028224/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 75.552,80
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de aulas gratuitas de interpretação teatral em oficina a ocorrer na Usina Paulistana de Artes, no bairro do Bexiga, para uma comunidade carente com idade adulta. Serão 40 vagas, onde os alunos terão a oportunidade de adquirir conhecimentos teórico e práticos das técnicas de interpretação proporcionando uma qualificação para o mercado de trabalho.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 11709 - Orquestra Mirim
Associação Marcos Salles Orquestra para Todos-AMOS
CNPJ/CPF: 11.290.476/0001-20
Processo: 01400.037174/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 930.187,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Preparar crianças e jovens para atuarem como músicos eruditos em orquestras e solidificar o trabalho do Programa Social desenvolvido pela coordenação da maestrina e violoncelista Atelisa de Salles desde 2003, ampliando o atendimento, identificando e selecionando mais um grupo de 70 crianças e jovens, provenientes de comunidades carentes, com idades entre 07 e 19 anos, de diferentes comunidades carentes, para tornarem-se bolsistas da Orquestra Mirim.

11 12475 - Projetos Culturais Unisinos - Colégio Anchieta
Fundação Padre Urbano Thiesen
CNPJ/CPF: 93.849.792/0001-54
Processo: 01400.039239/20-11
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R$: 997.906,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 30 espetáculos do projeto social Vida com Arte, da Orquestra Unisinos e do Show Musical Anchieta. Serão realizados 08 espetáculos do Vida com Arte (Didáticos), 04 Concertos Série Popular, 07 Concertos Série Anchieta, um ballet, uma ópera e 09 do Show Musical Anchieta. Os Concertos Didáticos e os Populares são parte integrante do projeto social de inclusão cultural Vida com Arte realizado pela Orquestra Unisinos, que atende 240 crianças em vulnerabilidade social com o ensino de música.

11 4910 - Encontro do Bem
ADM Produção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.876.688/0001-17
Processo: 01400.020556/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 1.904.040,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar o projeto Encontro do Bem, com quatro eventos de música erudita em Jaguariúna/SP com o intuito de levar ao público da região encontros de uma orquestra sinfônica com três renomados artistas do cenário nacional. As quatro apresentações terão caráter social, arrecadando fundos a um hospital filantrópico, o Centro Infantil Boldrini.

11 12637 - Circuito Musical Gourmet
Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
CNPJ/CPF: 01.264.363/0001-05
Processo: 01400.039455/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.815.000,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O "Circuito Musical Gourmet" propõe realizar um circuito de música instrumental gratuitamente em 20 restaurantes do Distrito Federal. O circuito almeja criar um elo entre a gastronomia regional e a música instrumental brasiliense em 40 apresentações promovendo, estimulando e a democratizando a música instrumental brasileira, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais.

10 11807 - ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONCERTOS POPULARES
Orquestra do Estado de Mato Grosso
CNPJ/CPF: 08.415.066/0001-54
Processo: 01400.022856/20-10
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R$: 660.990,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de turnê da Orquestra do Estado de Mato Grosso nos municípios Campo Verde, Rondonópolis, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Campo Novo do Parecis, Sapezal e Cuiabá tendo como objetivo principal a ampliação do acesso à cultura da música de concerto, através de repertório de nível artístico qualificado e popular.

11 8068 - QUERÊNCIA DO NORTE - 56 ANOS DE HISTÓRIA
Entidade de Prática Desportiva, Cultural e Comunitária de Ação Social Blumenau
CNPJ/CPF: 07.252.954/0001-30
Processo: 01400.027805/20-11
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 251.122,11
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar, na cidade de Querência do Norte/PR um espetáculo cultural de música instrumental voltado a resgatar a cultura local do município em comemoração de seu 56º aniversário.

11 12581 - II TOCANDO A VIDA
Associação Estação da Luz
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
Processo: 01400.039390/20-11
CE - Eusébio
Valor do Apoio R$: 175.660,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Desenvolver durante meses um trabalho de capacitação musical e desenvolvimento pessoal através de aulas de violão e flauta para 100 crianças em situação de vulnerabilidade social residentes entre as cidades de Eusébio e Aquiraz Ceará.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 13109 - Cultura na Estrada
Wellington Brognoli Franco
CNPJ/CPF: 034.691.339-05
Processo: 01400.040396/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 167.440,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Cultura na estrada pretende gerar entretenimento e utilizar as artes Plásticas, através de uma a exposição audiovisual do artista plástico Luciano Martins, como instrumento de Responsabilidade Social. Pretendemos viajar por 12 cidades que possuam uma população carente de cultura e lazer. O acesso será de forma GRATUITA, e com isso democratizaremos o acesso o à cultura artística do nosso país.

11 12712 - Exposição Retratos de escritores / Daniel Mordzinski
Zadig Promoções de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.940.880/0001-98
Processo: 01400.039940/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 259.930,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Propor uma exposição de retratos de escritores do mundo, com um foco especial nos escritores brasileiros, ibero americanos e de língua portuguesa. Esta exposição é constituída pelo trabalho de Daniel Mordzinski, conhecido como "o fotógrafo dos escritores".

11 12448 - A ILHA DO FERRO E SEUS TESOUROS
CLAUDIA VENDRAMINI REIS ASSESSORIA CULTURAL
CNPJ/CPF: 13.889.039/0001-53
Processo: 01400.039170/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 672.056,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a exposição A ILHA DO FERRO E SEUS TESOUROS sobre os artistas e designers da Ilha do Ferro, local situado à beira do Rio São Francisco, Alagoas. A curadoria será de Adélia Borges e terá de três a cinco módulos expositivos: uma introdução sobre a região, um módulo sobre as obras e seus autores, e outro sobre a memória das canoas de tolda. A mostra será apresentada no Pavilhão das Culturas Brasileiras, localizado no Parque do Ibirapuera, em São Paulo, SP.

11 9499 - REVIRANDO MEUS SEGREDOS
Usina 2 Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.847.824/0001-40
Processo: 01400.033861/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 174.000,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A exposição "Revirando meus Segredos" do artista plástico Mano Alencar, em Fortaleza-Ce, reunirá quinze trabalhos de grandes formatos em acrílica sobre tela de sua fase atual e distribuição de um catálogo aos visitantes da mostra com reproduções das obras expostas, críticas e opiniões do trabalho do artista.

11 13284 - Viana, Uma visagem açoriana
Emporio Capixaba Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 13.659.350/0001-06
Processo: 01400.040606/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 343.390,40
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Exposição em comemoração ao Bi Centenário da colonização açoriana do Estado do Espírito Santo e do Município de Viana. Composto de um diálogo entre artistas, com a Residência Artística da artista plástica açoriana Nina Medeiros. E, criação de instalação artística - Monumento Açores - com o professor espíritossantense José Vilar.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11 11871 - Exposição Regina Guerreiro
Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
Processo: 01400.037541/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 235.590,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A exposição "Regina Guerreiro" pretende exibir ao público em geral, em uma bela retrospectiva - com fotos e textos -, os mais de 46 anos do trabalho desta jornalista e editora pioneira no cenário da moda, fotografia e artes no Brasil.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 11548 - Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2012
Instituto Cultural Flávio Gutierrez
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99
Processo: 01400.036282/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.548.181,60
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Museu do Oratório Plano Anual de Manutenção 2012" visa garantir a manutenção do acervo público e do espaço expositivo tombado em âmbito federal, e dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela instituição que recebe visitantes na cidade Patrimônio da Humanidade - Ouro Preto e difunde através de ações culturais e educativas o patrimônio artístico brasileiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 9485 - Paixão, suor e graxa Bandeira quadriculada, uma história do automobilismo brasileiro
Editora Blocker Comercial Ltda.
CNPJ/CPF: 05.634.079/0001-26
Processo: 01400.033847/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 314.996,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicar um livro que pretende
Resgatar e preservar a história de pessoas unidas pela mesma paixão: os carros. Desde o período de implantação da indústria automobilística no País (início dos anos 60). O livro é um documento vivo, rico em detalhes, depoimentos, imagens e retrata essa paixão, compartilhada por milhares de brasileiros. O conteúdo certamente servirá como fonte de referência e consulta para as gerações atuais e futuras.

11 12468 - Arquitetura e Urbanismo na Cidade Brasileira Contemporânea - Jacareí
Editora Escuta Ltda.
CNPJ/CPF: 55.418.644/0001-96
Processo: 01400.039231/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 197.098,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentar através de desenhos, fotos e texto as modificações urbanas ocorridas em Jacareí ou longo dos séc. XIX e XX. Trabalho, realizado pelos arquitetos Antonio Luiz Dias de Andrade e Guilherme Lemke Motta, em que a cidade é revelada a cada desenho dos arquitetos. O método adotado por eles é uma proposta única de como se deve proceder nos levantamentos e no desenvolvimento das tipologias urbanas do lugar. Um instrumento riquíssimo para se conhecer melhor as características das cidades.

11 12390 - portos
C.M.A. de Figueiredo
CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68
Processo: 01400.039091/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 192.777,12
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
PORTOS é um livro de arte/fotografia, com 120 paginas, contendo 80 fotos, dos 10 principais portos brasileiros, segundo o ranking de exportações. A proposta é mostra a história dos portos, seus efeitos sobre a urbanização das cidades, a cultura e a vida do país, por meio de uma perspectiva que os olhos comuns não são capazes de vê-los.

11 9393 - Costa do Cacau, nas terras do sem fim
Fernando Antonio Moreira Calaes
CNPJ/CPF: 496.446.616-72
Processo: 01400.033719/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 238.018,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de livro fotográfico e literário com excelência gráfica e editorial; impressão e acabamento de alta qualidade. Com textos em português e inglês, o livro será ilustrado por ensaios fotográficos com o uso de 220 imagens. A obra "Costa do Cacau, nas terras do sem fim" vai ser expressa na contextualização dos patrimônios histórico, artístico e arquitetônico preservados na região como as antigas fazendas cacaueiras e os monumentos que guardam a história das cidades que formam a Costa do Cacau.

11 11566 - História de Copacabana
G. Ermakoff Casa Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 05.957.590/0001-69
Processo: 01400.036303/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 204.060,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo principal editar um livro de arte, ricamente ilustrado, contando a história de Copacabana desde o final do século XIX até a década de 1960. Escrito por George Ermakoff, o livro também contará com crônicas de jornais da época sobre o bairro.

11 8088 - PRATOS DO BRASIL.CULINÁRIA BRASILEIRA PARA CRIANÇAS
JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO
CNPJ/CPF: 010.153.039-00
Processo: 01400.027831/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 110.240,09
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto visa a publicação do livro Pratos do Brasil - Culinária Brasileira para Crianças, que abordará a culinária típica de cada região do Brasil. O foco deste livro é o público infanto-juvenil.

11 12463 - V Feira do Livro Colégio Camões
Ipê Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 05.549.705/0001-86
Processo: 01400.039223/20-11
SP - Ourinhos
Valor do Apoio R$: 192.054,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto pretende realizar a V Feira do Livro do Colégio Camões, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, SP. O evento vai reunir escritores e profissionais ligados à literatura em geral para bate-papos e palestras, oferece shows e espetáculos de teatro e um stand com a presença de editoras para visitação e comercialização de produtos. As atividades são desenvolvidas com a colaboração de alunos da escola.

11 11520 - Correntes e Naufrágios
Paola Rettore
CNPJ/CPF: 580.334.916-04
Processo: 01400.036228/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 160.662,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criação e confecção de livro de poesia visual da artista Paola Rettore sobre pesquisa correntes e naufrágios, com edição de 1000 exemplares: Correntes e Naufrágios é uma obra performance, que prioriza o estudo do movimento, em experimentação da autora , bailarina, coreógrafa e poeta através do argumento da vagabundagem, do errante, das Pequenas Navegações.O livro com fotos, poemas e textos cumprem a função de dar continuidade ou rastro, ou ressonância naquilo que a dança tem de efêmero.

11 11874 - AMAZONAS, O RIO
TerraBrasil Fotografia Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 12.091.453/0001-50
Processo: 01400.037558/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 383.622,14
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produzir e editar um livro de fotografia artística sobre o rio Amazonas. È nossa intenção valorizar, sobretudo, a relação existente entre o Rio Amazonas e a população que reside ao longo e às suas margens. A obra será (português/inglês), com tiragem de 3.000 exemplares, retratada por Araquém Alcântara e escrita por Afonso Capelas.

11 12470 - Theatro Sete de Abril - 180 anos
Roberta Araujo Manaa ME
CNPJ/CPF: 09.366.967/0001-66
Processo: 01400.039234/20-11
RS - Pelotas
Valor do Apoio R$: 152.426,10
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O livro conta a história do Theatro Sete de Abril, em Pelotas, o primeiro a expandir seu palco às artes cênicas no Rio Grande do Sul. Foi fundado em 1831, à época em que Pelotas tinha a economia movida pela indústria do charque, o primeiro ciclo econômico do Estado. A idéia é recuperar, por meio de textos e imagens, a trajetória de 180 anos de um teatro que incorporou o pujante cenário cultural da cidade.

11 12149 - 22ª. Bienal Internacional do Livro de São Paulo
Câmara Brasileira do Livro
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
Processo: 01400.038820/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 7.934.618,49
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo realizar a 22ª. Bienal Internacional do Livro de São Paulo, com o intuito de promover a leitura, a ser realizada, no Centro de Exposições do Anhembi, em São Paulo. A Bienal Internacional do Livro de São Paulo é o maior evento literário da América Latina e o terceiro maior do mundo.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 9435 - A CULTURA DE CACHOEIRA
Associação Comunitária e Recreativa do Afoxé Filhos do Congo
CNPJ/CPF: 16.388.951/0001-10
Processo: 01400.033786/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 396.480,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar duas apresentações do Afoxé Filhos do Congo, apresentando o tema A Cultura de Cachoeira, mostrando toda riqueza cultural desta cidade do interior da Bahia, através de alas, que exibirão para o publico nacional e internacional a magia e encanto dos desfiles do Afoxé, na maior vitrine do evento de participação popular do mundo o Carnaval de Salvador.

11 11885 - DESIGN BRASIL.IT 2012
NUCLEART BRASIL ENTRETENIMENTO, CULUTRA E
NEGOCIOS LTDA.
CNPJ/CPF: 14.144.222/0001-92
Processo: 01400.037572/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 626.500,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Designers brasileiros da nova geração, após criarem peças/objetos a partir de matérias-primas do universo regional brasileiro, estarão presentes em duas exposições: Milão/Itália e São Paulo/Brasil. Todo trabalho desenvolvido terá, em comum, as seguintes características: Funcionalidade, Originalidade e Sustentabilidade. Um grande diferencial deste projeto será o contato direto do público com os nossos designers a fim de esclarecer, detalhadamente, as idéias, os conceitos e as novas tendências.

11 13119 - A DESAVERGONHADA - OFICINAS E APRESENTACOES
JOSE ALFREDO SALGADO JUNIOR
CNPJ/CPF: 505.599.666-87
Processo: 01400.040410/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 323.208,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a realização de 10 oficinas de artes cênicas, montando a peca teatral A DESAVERGONHADA. Cada oficina terá 35 horas de duração, distribuídas. No final de cada oficina teremos em teatro, uma apresentação teatral.

11 11416 - Plano Anual Academia Brasileira de Letras 2012
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
Processo: 01400.036083/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 3.027.197,50
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar as atividades culturais da Academia Brasileira de Letras ciclos de conferências, mesas redondas, programação artística do Teatro Raimundo Magalhães Junior, exposições temáticas, publicações, entre outras ações.

11 11574 - POESIA SENTIDA
ROSSANO MACHADO GASTALDO
CNPJ/CPF: 003.349.690-00
Processo: 01400.036311/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 207.888,55
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Nova edição de um livro de poemas "bilíngüe", com tiragem de 2000 exemplares, do autor Flávio Brasil. Serão 50 poemas em língua portuguesa, sendo 25 destes versados para a linguagem Braille e os outros 25 poemas, gravados em áudio. O lançamento será feito no Teatro CIEE, com a apresentação do show "Poesia Sentida", em Porto Alegre (RS).

11 12650 - Flor do Abismo- a Arte da Superação
HUMANIZA - Desenvolvimento Com Justiça Social
CNPJ/CPF: 04.242.204/0001-90
Processo: 01400.039471/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 1.361.000,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Despertar nas pessoas, nas famílias e na sociedade a capacidade de admirar e reconhecer a arte da superação vivida por pessoas marginalizadas. A partir de elementos da cultura do povo da rua, criaremos oficinas, elementos cênicos e um espetáculo musical que demonstrem de maneira poética e lúdica como a sociedade pode estar mais próxima da verdadeira felicidade, baseada na convivência fraterna, e mais distante da contaminação do consumismo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 11713 - Festival DoLadoDeCá
Tatiana Ivanovici Kwiezynski
CNPJ/CPF: 256.932.248-21
Processo: 01400.037180/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 391.660,66
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Festival DoLadoDeCá é uma das ações da Rede DoLadoDeCá, consiste na realização de eventos eventos gratuitos com o objetivo de promover lazer, cultura e entretenimento gratuitamente para a população nos extremos da periferia de São Paulo. Em cada evento do festival teremos 4 shows em formato jam session.Os shows serão realizados durante tardes de domingo após torneios de jogos de futebol de várzea disputados por times de cada região da cidade.
11 11926 - Drops Musical
DROPS ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS,
ESPORTIVO E ARTÍSTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.794.532/0001-97
Processo: 01400.037626/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 191.900,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do referido projeto é promover a realização de espetáculos musicais de artistas consagrados pelo público em geral, sendo que todos os espetáculos terão abertura de bandas ou artistas não consagrados. O projeto propõe o intercâmbio e troca de experiências entre os artistas que estão começando e os grandes nomes da música brasileira.
11 11887 - Enxaguada 2012
Niclo Consultoria de Marketing e Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64
Processo: 01400.037574/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 266.000,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto ENXAGUADA 2012 pretende integrar os festejos tradicionais existentes na cidade de Salvador-Ba em homenagem ao Senhor do Bonfim, popularmente conhecido como a Lavagem do Bonfim. O projeto é coordenado por Carlinhos Brown e convidados.
11 11579 - Maré de Música
C.M.A. de Figueiredo
CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68
Processo: 01400.036316/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 309.282,60
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Maré de Música tem como meta contribuir com a formação sócio-cultural de adolescentes e jovens carentes e em situação de risco social, de 12 à 18 anos, moradores do Complexo da Maré, por meio da inserção da musica e de conhecimentos gerais sobre história do Rio de Janeiro. A fim de aproximá-los de sua história, convidamos estes alunos a um passeio cultural através desta nossa arte musical, já que as aulas ministradas serão cantadas através da nossa história contada.
11 11323 - SP 55
Companhia da Foto Projetos e Produções Culturais e Sociais
Ltda.
CNPJ/CPF: 73.321.218/0001-11
Processo: 01400.035952/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 479.945,40
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo a realização de uma turnê de shows com gravação do DVD do mais recente trabalho solo de Sérgio Britto, com 3.000 cópias. Os shows serão realizados nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador e Brasília. Total de sete (7) apresentações (duas em SP para a gravação do DVD).
11 11714 - Cantos e contos do samba
AS3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.317.384/0001-12
Processo: 01400.037181/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 236.588,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Cantos e Contos do Samba é um projeto que visa possibilitar ao público momentos de apreciação e reflexão sobre a história da musica popular brasileira, tendo o samba como fio condutor dos espetáculos. Serão 4 diferentes shows, tendo em foco as principais criações dos melhores sambistas, desde 1917 até 1980. O projeto vai mostrar, numa abordagem cronológica, a grande relevância do samba para o cenário cultural do país.
11 12443 - TURNÊ TOMCHRIS
Cristiano Pereira da Silva
CNPJ/CPF: 762.225.941-15
Processo: 01400.039165/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 337.550,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Em vista da grande necessidade de ampliação de mercado da produção cultural musical feita em Goiás, buscamos através deste projeto apresentar um dos principais artistas do Estado,em turnê de um total de 12 shows nas cidades que julgamos ser importantes, tanto para divulgação, quanto para formação de público e opinião sobre a cultura goiana.
11 13169 - Compositor em Foco - Valorizando o Compositor
de Música Popular Brasileira
Hyggo Oliveira de Almeida
CNPJ/CPF: 034.823.654-90
Processo: 01400.040472/20-11
PB - Campina Grande
Valor do Apoio R$: 262.245,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criar e disponibilizar um acervo de animações enredadas por composições inéditas como forma de destacar o trabalho do compositor popular de letra e melodia, sem vinculá-las à imagem de bandas ou intérpretes e sem apelos mercadológicos. O resultado do projeto inclui um portal na Internet com informações sobre compositores populares de músicas famosas e com instruções sobre como novos compositores populares podem criar animações para divulgar gratuitamente suas composições no portal.
11 9167 - CD JOAO NACIF
JOÃO HENRIQUE NACIF CAMPANY NEVES
CNPJ/CPF: 123.309.687-79
Processo: 01400.033408/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 129.049,70
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção, gravação e lançamento do Compatc Disc (CD) do cantor e compositor João Nacif. Não haverá apresentação artística de show com recursos oriundos do mecanismo de incentivo fiscal federal.
11 8063 - Festival de Música Popular de Mogeiro
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
Processo: 01400.027795/20-11
CE - Juazeiro do Norte
Valor do Apoio R$: 1.265.386,50
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta trata da realização do Festival de Música Popular de Mogeiro, Paraíba, realizado em novembro, que traz 6 shows de musica popular nacional e 3 shows com bandas locais e terá a verba liquida adquirida com a venda dos ingressos destinada ao Hospital e Maternidade Maria Hermínia da Silveira.
11 11646 - Marcella Fogaça - Te Virar do Avesso
Marcella Fogaça Oliveira Pontello
CNPJ/CPF: 058.596.166-27
Processo: 01400.036405/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 488.120,20
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de dois shows para a gravação de um DVD de lançamento do primeiro CD autoral, da cantora e compositora mineira Marcella Fogaça
11 12635 - O Sabiá e o Uirapuru - Jobim Saúda Villa-Lobos
- Muiza Adnet
Maria Luiza Gonçalves Adnet
CNPJ/CPF: 005.449.667-59
Processo: 01400.039453/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 336.986,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto visa a gravação do segundo cd da cantora carioca Muiza Adnet, além de dois shows de lançamento. Um no Rio de Janeiro e um em São Paulo.
11 12410 - Lançamento do CD Frevos-Mulher
Maria Olívia Vilela Barbosa
CNPJ/CPF: 427.895.164-72
Processo: 01400.039126/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 392.018,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A artista pretende realizar 06 shows de lançamento do CD Frevos-Mulher, com a direção musical do Maestro Spok. Dois shows serão realizados em Pernambuco e a interprete será acompanhada pela Spok Frevo Orquestra. No Rio de Janeiro serão realizados quatro shows e a artista será acompanhada pela banda Frevos-Mulher.
11 12633 - Festival da Música de Guanhães- MG
Instituto Cultural Lusófono - ICL
CNPJ/CPF: 02.142.539/0001-00
Processo: 01400.039451/20-11
MG - Itabira
Valor do Apoio R$: 71.770,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
REALIZAÇÃO DE UM FESTIVAL CULTURAL NA PRAÇA DA CIDADE DE GUANHÃES ONDE ACONTECERÃO ATIVIDADES GRATUITAS COMO: OFICINAS, SHOWS, SARAUS DE POESIA, APRESENTAÇÕES TEATRAIS , FESTIVAL DA CANÇÃO E BARRACAS COM COMIDAS TÍPICAS e ARTESANATO REGIONAL.
11 11585 - Circuito de Shows dupla sertaneja Wesley e Eduardo Robson Carlos dos Santos
CNPJ/CPF: 100.959.176-24
Processo: 01400.036323/20-11
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R$: 212.536,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circuito de 05 shows beneficentes da dupla Wesley e Eduardo , incluindo lançamento do 2º CD e DVD, com entrada franca e arrecadação de alimentos não perecíveis para doações a entidades filantrópicas.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 12469 - II Encontro Brasileiro da Canção Infantil
Maria Yvete Fontoura
CNPJ/CPF: 611.406.199-34
Processo: 01400.039232/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 169.450,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
II Encontro Nacional da Canção Infantil é composto por palestras, vivências (oficinas de curta duração), mesas redondas e apresentações musicais (6), com a presença de representantes de diversos estados brasileiros, referenciais neste assunto, interagindo com profissionais atuantes em Curitiba. A temática de todas as ações será a produção literária, musical e filosófica para o público infantil nos mais diversos pontos de vista, seja educacional, do compositor, dos intérpretes e regentes.
11 12438 - TAC - Temas Atuais de Cultura
Renata Benassi de Lucca
CNPJ/CPF: 336.420.168-47
Processo: 01400.039159/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 53.230,00
Prazo de Captação: 20/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de formação através de debates e cursos rápidos de capacitação que abordam os temas atuaismais debatidos na cultura, sua interface com a economia, o turismo e o desenvolvimento social. O público será formado por artistas, produtores e gestores públicos e privados setor cultural local.

PORTARIA Nº 745, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1° - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 12554 - A Alegria do Verde
Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 858.910,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 8032 - REFORMA DA SALA CECÍLIA MEIRELES
Associação dos Amigos da Sala Cecilia Meirelles
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 2.270.089,00
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 10800 - 26º Natal Luz de Gramado - O Natal das Artes
Beatriz Helena Miranda Araujo - ME
CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24
RS - Pelotas
Valor Complementar em R$: 550.000,00

PORTARIA Nº 746, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 0276 - Alphonsus de Guimaraens: Anjo de Minas
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU CASA ALPHONSUS DE GUIMARAENS
CNPJ/CPF: 11.602.971/0001-28
MG - Mariana
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
10 11346 - Um Certo Alguém
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
11 0438 - A Correspondência Secreta Turnê Popular
Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
11 1277 - 5º Festival Nacional de Teatro de Juiz de Fora
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA
CNPJ/CPF: 20.429.437/0001-52
MG - Juiz de Fora
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
09 6530 - Festival Cultural da Região dos Lagos
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
RS - Nova Prata
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
10 0715 - Rodeio
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
RS - Nova Prata
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
10 12036 - Mostra Cultural 27ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul
Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul
CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31
RS - Santa Cruz do Sul
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
10 8347 - ADEUS AOS CASAIS
Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
10 11995 - "Por Que Você Não Disse Que Me Amava" (O Casal)
GALI - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 50.536.614/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 11084 - SHOW DE GRAVAÇÃO DVD INSTRUMENTAL CHICO SOM
ASSOMA- Associação dos Músicos e Artistas
CNPJ/CPF: 09.495.984/0001-01
GO - Jataí
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
11 0905 - Neojibá - Turnê Internacional
ArteMatriz Soluções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.506.882/0001-00
SP - Mairiporã
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 12391 - Cabaret Luxúria
Rachel Ripani Produções Ltda- ME
CNPJ/CPF: 05.256.472/0001-23
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
10 7783 - Concertos de Música de Câmara 2011
Interarte Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 02/12/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 4550 - Einstein
Instituto Sangari de Ensino
CNPJ/CPF: 05.944.023/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
10 7575 - SIMPÓSIOS INTERNACIONAIS DE ESCULTURAS MONUMENTAIS
SANTINI & PORTO MARKETING LTDA.
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
10 12225 - Barro e Vida
Linha Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.822.543/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 2523 - Restauração da Igreja de N. S. do Carmo da Lapa do Desterro - Obras Emergenciais e Inserção de Salas
Província Carmelitana de Santo Elias
CNPJ/CPF: 33.621.319/0001-93
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 15/12/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 12689 - FARROUPILHA: 135 ANOS DE CULTURA E HISTÓRIA
Store Estação de Projetos
CNPJ/CPF: 10.320.639/0001-08
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/12/2011 a 30/12/2011
09 3944 - REDE AMAZÔNICA - 40 ANOS DE COMUNICAÇÃO NA AMAZÔNIA
Fundação Rede Amazônica
CNPJ/CPF: 05.554.944/0001-24
AM - Manaus
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12386 - Exposição Darwin - BA
Instituto Sangari de Ensino
CNPJ/CPF: 05.944.023/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
10 3573 - Tucunduva é Show
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87
RS - Nova Prata
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
09 1678 - Manutençao Grupo Camaleao e Centro de Aperfeiçoamento Cenico 2009 - 2010
Grupo de Dança Camaleão
CNPJ/CPF: 22.440.762/0001-41
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 09/12/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 0374 - Entre Versos e Canções
Maviael Melo dos Santos
CNPJ/CPF: 628.326.624-04
BA - Salvador
Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 1477 - Viva a Chula do Recôncavo
Master Mind Consultoria e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.083.782/0001-68
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 747, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7498 - NARA
CD4 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.632/0001-39
SP - São Paulo
Valor reduzido em R$: 4.000,00
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 2767 - Centro de Leitura Infanto Juvenil - SP
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
SP - São Paulo
Valor reduzido em R$: 12.000,00

PORTARIA Nº 748, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09 2767"Centro de Leitura Infanto Juvenil - SP", publicado na portaria n. 0332/10 de 16/07/2010, publicada no D.O.U. em 19/07/2010.

Onde se Lê: ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)

LEIA-SE: ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALORARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

PRONAC: 10 12468" BH Dance Festival", publicado na portaria n. 0218/11 de 19/04/2011, publicada no D.O.U. em 20/04/2011.

Onde se Lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

LEIA-SE: ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.906/MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Determinar ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional (SEORI) e ao Secretário de Produtos de Defesa (SEPROD) a realização de estudos para a criação de "Núcleo" destinado à promoção comercial, no Brasil e no exterior, de produtos de defesa nacionais.

Art. 2º Os estudos de que trata esta Portaria devem considerar a inserção do "Núcleo" na estrutura do Ministério da Defesa, mediante definição de atribuições e normas procedimentais, em articulação com os Comandos das Forças Armadas e órgãos governamentais que atuem nos campos da atividade comercial e do desenvolvimento de produtos de defesa ou duais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA Nº 3.907/MD, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e na alínea "a" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Defesa, Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de desenvolver ações para elaboração do Plano de Articulação e Equipamentos de Defesa (PAED), considerando as disposições da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e as diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º A coordenação do GT de que trata o art. 1º desta Portaria será realizada pelo Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), com a participação de representantes da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) e da Assessoria Especial de Planejamento (ASPLAN) e das Forças.

Art. 3º Na elaboração do PAED, além da articulação e equipamentos das Forças Armadas, deverão ser analisados os seguintes aspectos, dentre outros:

I - pesquisa, desenvolvimento e ensino;

II - força de trabalho decorrente da evolução do PAED;

III - manutenção operativa;

IV - recuperação da capacidade operacional;

V - harmonização dos projetos apresentados pelas Forças;

VI - preferência de aquisição de produtos de defesa no Brasil;

VII - transferência de tecnologia quando a aquisição for realizada no exterior; e

VIII - compras de oportunidade, preferencialmente, deverão estar amparadas nos meios previstos no PAED.

Art. 4º O PAED deverá observar uma projeção de vinte anos, a contar de 2012, considerando as seguintes projeções temporais:

I - curto prazo: de 2012 a 2015;

II - médio prazo: de 2016 a 2023; e

III - longo prazo: de 2024 a 2031.

Parágrafo único. O GT considerará a priorização e a convergência de demandas para a concretização de objetivos comuns da Defesa Nacional, observadas as projeções de que trata o art. 3º desta Portaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º O GT apresentará a metodologia a ser utilizada na elaboração do PAED, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º A proposta do PAED deverá ser apresentada ao Ministro de Estado da Defesa até 31 de maio de 2012.

Art. 7º Os trabalhos do GT serão desenvolvidos com a participação de representantes das áreas de atividade-fim de Defesa Nacional, de planejamento e orçamento, cabendo à coordenação do GT convidar especialistas de outros órgãos de governo.

Art. 8º Os atos complementares à execução desta Portaria serão editados pelo Chefe do EMCFA, em conjunto com o Secretário da SEORI, inclusive a designação dos integrantes do GT.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.704/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "JOÃO PEDRO I" e um navio não identificado, ocorridos nas proximidades do farol São Simão, Mostardas, Rio Grande do Sul, em 24 de agosto de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Adilson Machado Julio (Mestre) e
: Maurício Antonio Fernandes (Tripulante)
Advogada : Drª Márcia Cleusa Carvalho Laureano (OAB/RS 44.577)
: Fernando da Luz Rocha (Tripulante)
Advogada : Drª Alessandra Fonseca de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 24.137/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo os jet-skis "RAFAEL ELITE" e "D'FORÇA" e seus condutores, ocorridos no canal de Marapendi, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2008.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Luiz Victor Borges Fortes (Condutor)
Advogado : Dr. Julio Cesar Gomes da Silva (OAB/RJ 9.856)
: Rafael Santana Bastos (Condutor)
Advogada : Drª Andréa de Souza Sant'Ana (OAB/RJ 123.491)

Nº 24.791/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ALALUNGA V", ocorrido no rio Itajaí-Açu, Itajaí, Santa Catarina, em 03 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Laureno Paulo Schufer (Mestre)
Advogado : Dr. José Augusto Mendes Marques (OAB/RS 49.388)

Nº 25.031/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "CLIPPER STERLING", de bandeira bahamense, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Montevidéu, Uruguai, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 13 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Kiran Rambhau Patil (Comandante)
Advogada : Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 19 de dezembro de 2011.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.990/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HSIN HO", de bandeira de Taiwan, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do canal Grande do Curuá, Santana, Amapá, em 30 de outubro de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Liaw Chiou-Chang (Comandante)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

Nº 24.625/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "SIPAN", ocorrido nas proximidades da ilha Redonda, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Osni Correa (Condutor)
Advogado : Dr. Carlos Manuel Riomayor Ferreira (OAB/RJ 66.184)

Nº 25.234/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ZH-1" e as balsas "L. J. VEIGA SOARES IV" e "WPL-80", ocorrido no rio São Francisco, Barcarena, Pará, em 16 de março de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antonio Carlos Belém Nascimento (Comandante)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)

Nº 24.595/2010 - Acidente da navegação envolvendo a draga "HAM 310", de bandeira holandesa, com uma bóia demarcatória do canal da Galheta, Paranaguá, Paraná, ocorrido em 12 de maio de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Auke K. Wal-Van Der (Comandante)
Advogada : Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 19 de dezembro de 2011.

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

1) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30912
DATA DO REGISTRO: 04/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 20/01/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-522
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-522
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A - CIC/CGC: 42487983000182
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

2) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30541
DATA DO REGISTRO: 15/12/2008
PRAZO DE VALIDADE: 16/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: M199
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: M199
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

3) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30913
DATA DO REGISTRO: 05/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 30/09/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: SCF-I
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 62
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: S. C. DE FIGUEIREDO & CIA LTDA - CIC/CGC: 06209584000196
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

4) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30914
DATA DO REGISTRO: 05/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 10/02/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: 396
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 396
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

5) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30915
DATA DO REGISTRO: 05/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 10/02/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: 397
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 397
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

6) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30810
DATA DO REGISTRO: 16/11/2010
PRAZO DE VALIDADE: 25/03/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-369
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C-369
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 09078935000165
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

7) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30880
DATA DO REGISTRO: 13/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 15/01/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: SAGAMORIM I
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SS-01-013
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 13073366000132
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

8) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30847
DATA DO REGISTRO: 07/02/2011
PRAZO DE VALIDADE: 16/03/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-33
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-33
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOF NAVEGAÇÃO LTDA
CIC/CGC: 05051709000130
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

9) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30848
DATA DO REGISTRO: 07/02/2011
PRAZO DE VALIDADE: 16/03/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-31
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-31
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOF NAVEGAÇÃO LTDA
CIC/CGC: 05051709000130
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

10) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30849
DATA DO REGISTRO: 07/02/2011
PRAZO DE VALIDADE: 16/03/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-30
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-30
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOF NAVEGAÇÃO LTDA
CIC/CGC: 05051709000130
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

11) TERMO DE REGISTRO: 00625
DATA DO REGISTRO:
NOME DA EMBARCAÇÃO: NORTHERN PRINCESS
ARMADOR/ AFRETADOR: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA
CIC/CGC: 33059924000112
MOTIVO: CANCELAMENTO DE REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO
DATA DO CANCELAMENTO: 05/10/2011

12) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30916
DATA DO REGISTRO: 06/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 20/01/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-512
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-512
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A - CIC/CGC: 42487983000182
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

13) TERMO DE REGISTRO: 00987
DATA DO REGISTRO: 19/06/2008
PRAZO DE VALIDADE: 06/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: GUINMAR II
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: GUINMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME - CIC/CGC: 11395601000167
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO

14) TERMO DE REGISTRO: 00793
DATA DO REGISTRO: 05/12/2005
PRAZO DE VALIDADE: 06/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: FUGRO ODYSSEY
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA
CIC/CGC: 03595293000195
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO

15) TERMO DE REGISTRO: 01541
DATA DO REGISTRO: 10/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 10/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: CORMORAN
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: WILSON, SONS OFFSHORE S/A
CIC/CGC: 08376900000140
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB

16) TERMO DE REGISTRO: 01542
DATA DO REGISTRO: 11/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 11/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: BAIA DE GUANABARA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS TOUR TURISMO E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 30379945000127
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB

17) TERMO DE REGISTRO: 00979
DATA DO REGISTRO: 08/05/2008
PRAZO DE VALIDADE: 13/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO XLVII
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO

18) TERMO DE REGISTRO: 01025
DATA DO REGISTRO: 20/10/2008
PRAZO DE VALIDADE: 13/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: AH GIORGIO P
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: FINARGE NAVEGAÇÃO DO BRASIL LTDA - CIC/CGC: 07688646000152
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO

19) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30742
DATA DO REGISTRO: 22/06/2010
PRAZO DE VALIDADE: 03/02/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-511
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-511
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

20) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30743
DATA DO REGISTRO: 17/06/2010
PRAZO DE VALIDADE: 06/05/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-512
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-512
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

21) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30744
DATA DO REGISTRO: 17/06/2010
PRAZO DE VALIDADE: 03/11/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-513
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-513
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

22) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30745
DATA DO REGISTRO: 17/06/2010
PRAZO DE VALIDADE: 06/03/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI-514
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI-514
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
23) TERMO DE REGISTRO: 01543
DATA DO REGISTRO: 18/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 18/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: VEGA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
24) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30234
DATA DO REGISTRO: 14/06/2005
NOME DA EMBARCAÇÃO: ILHAVO
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: ILHAVO
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00530957000140
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
DATA DO CANCELAMENTO: 18/10/2011
25) TERMO DE REGISTRO: 01544
DATA DO REGISTRO: 18/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 18/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: ILHAVO
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00530957000140
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
26) TERMO DE REGISTRO: 01029
DATA DO REGISTRO: 31/10/2008
PRAZO DE VALIDADE: 18/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: AQUARIUS
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
27) TERMO DE REGISTRO: 00575
DATA DO REGISTRO: 07/10/2003
PRAZO DE VALIDADE: 18/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: CNL SAFIRA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
28) TERMO DE REGISTRO: 01030
DATA DO REGISTRO: 31/10/2008
PRAZO DE VALIDADE: 18/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: VOLANS
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
29) TERMO DE REGISTRO: 00721
DATA DO REGISTRO: 29/03/2005
PRAZO DE VALIDADE: 18/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: ITAQUI
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SOBRARE SERVEMAR LTDA
CIC/CGC: 29959475000191
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
30) TERMO DE REGISTRO: 00958
DATA DO REGISTRO: 17/04/2008
PRAZO DE VALIDADE: 19/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEANY SARON VI
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
31) TERMO DE REGISTRO: 00965
DATA DO REGISTRO: 17/04/2008
PRAZO DE VALIDADE: 19/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO XLI
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
32) TERMO DE REGISTRO: 00962
DATA DO REGISTRO: 17/04/2008
PRAZO DE VALIDADE: 19/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO XXXVII
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
33) TERMO DE REGISTRO: 00964
DATA DO REGISTRO: 17/04/2008
PRAZO DE VALIDADE: 19/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO XXXV
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
34) TERMO DE REGISTRO: 00968
DATA DO REGISTRO: 17/04/2008
PRAZO DE VALIDADE: 19/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO XXXIII
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
35) TERMO DE REGISTRO: 00970
DATA DO REGISTRO: 17/04/2008
PRAZO DE VALIDADE: 19/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO IX
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
36) TERMO DE REGISTRO: 00942
DATA DO REGISTRO: 16/04/2008
PRAZO DE VALIDADE: 19/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO VI
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
37) TERMO DE REGISTRO: 00976
DATA DO REGISTRO: 08/05/2008
PRAZO DE VALIDADE: 19/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: JEAN FILHO XLIII
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 22797070000155
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
38) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30490
DATA DO REGISTRO: 14/04/2008
PRAZO DE VALIDADE: 15/12/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: 106
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 106
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S/A - CIC/CGC: 04735952000104
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
39) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30623
DATA DO REGISTRO: 23/06/2009
NOME DA EMBARCAÇÃO: CBP2 01
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: CBP2 01
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BSCO NAVEGAÇÃO S/A
CIC/CGC: 09296166000171
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
40) TERMO DE REGISTRO: 01545
DATA DO REGISTRO: 20/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 20/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: BSCO 01
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BSCO NAVEGAÇÃO S/A
CIC/CGC: 09296166000171
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
41) TERMO DE REGISTRO: 01490
DATA DO REGISTRO: 01/08/2011
PRAZO DE VALIDADE: 30/11/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: TORDA
ARMADOR/ AFRETADOR: WILSON, SONS OFFSHORE S/A
CIC/CGC: 08376900000140
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
42) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30821
DATA DO REGISTRO: 14/12/2010
PRAZO DE VALIDADE: 19/01/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 375
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 375
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
CIC/CGC: 68915891000140
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
43) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30822
DATA DO REGISTRO: 14/12/2010
PRAZO DE VALIDADE: 29/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 376
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 376
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
CIC/CGC: 68915891000140
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
44) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30823
DATA DO REGISTRO: 14/12/2010
PRAZO DE VALIDADE: 29/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 377
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 377
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
CIC/CGC: 68915891000140
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
45) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30824
DATA DO REGISTRO: 14/12/2010
PRAZO DE VALIDADE: 29/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 378
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 378
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
CIC/CGC: 68915891000140
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
46) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30825
DATA DO REGISTRO: 14/12/2010
PRAZO DE VALIDADE: 29/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 379
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 379
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
CIC/CGC: 68915891000140
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
47) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30826
DATA DO REGISTRO: 14/12/2010
PRAZO DE VALIDADE: 29/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C 380
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: C 380
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA
CIC/CGC: 68915891000140
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
48) TERMO DE REGISTRO: 01546
DATA DO REGISTRO: 24/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 01/08/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: MAESTRA PACÍFICO
ARMADOR/ AFRETADOR: VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S/A
CIC/CGC: 11055041000100
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
49) TERMO DE REGISTRO: 01547
DATA DO REGISTRO: 31/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 31/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: CRATER
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
50) TERMO DE REGISTRO: 01548
DATA DO REGISTRO: 31/10/2011
PRAZO DE VALIDADE: 31/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: SATURNO
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
51) TERMO DE REGISTRO: 00603
DATA DO REGISTRO: 19/03/2004
PRAZO DE VALIDADE: 31/10/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: GERMINI
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de novembro de 2011.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 25610/2011
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RODOLFO SGANZERLA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: LADY LIGIA MARIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: COMTE JONAS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DA EMPRESA CELTE NAVEGAÇÃO LTDA / BELÉM - PA
Data do Acidente: 11/02/2009
Hora: 08:10
Data Distribuição: 22/02/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 25627/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BALA DE PRATA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tipo: JET-SKI
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: REPRESA DA FAZENDA TILAPIA / MUNICÍPIO DE MARACAÍ - SP
Data do Acidente: 19/09/2010
Hora: 19:45
Data Distribuição: 22/02/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 25699/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PATROLA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS / SÃO JOSÉ DO NORTE-RS
Data do Acidente: 16/01/2010
Hora:
Data Distribuição: 22/03/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 25738/2011
Acidente / Fato:
COLISÃODESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - JET-SKI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: JET-SKI
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
Data do Acidente: 11/12/2010
Hora: 15:30
Data Distribuição: 30/03/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS MEDEIROS

N° do Processo: 26273/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIOMORTE DE PESSOAQUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FLOR DO ORIENTE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: REPRESA BILLINGS / SANTO ANDRÉ - SP
Data do Acidente: 21/03/2010
Hora: 15:25
Data Distribuição: 13/09/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26277/2011
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE / SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO OU A VIDA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: / CAIS
Tipo: PORTA DE MONTANTE DA ECLUSA DE PROMISSÃO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TIETÊ / PORTA DA ECLUSA DE PROMISSÃO - SP
Data do Acidente: 07/02/2011
Hora: 06:30
Data Distribuição: 13/09/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26323/2011
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GSF ARCTIC I / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 13/05/2011
Hora: 09:58
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26318/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PRESIDENTE SADAT / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / BENJAMIN CONSTANT - AM
Data do Acidente: 09/06/2011
Hora: 15:00
Data Distribuição: 20/09/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26342/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MARESIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ITAJUÍ / MUNICÍPIO DE BREVES-PA
Data do Acidente: 19/03/2000
Hora: 06:00
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26368/2011
Acidente / Fato:
ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: S. PACIFIC / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BAIA DO MARAJÓ / PROXIMIDADES DO PORTO DE VILA DO CONDE-PA
Data do Acidente: 16/08/2010
Hora: 06:00
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26386/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIOINCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PROSECCO / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO GUAIÚBA / GUARUJÁ-SP
Data do Acidente: 05/12/2010
Hora: 14:45
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS MEDEIROS

N° do Processo: 26416/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TOCANTINS / PROXIMIDADES DA HIDROELETRICA DE TUCURUÍ-PA
Data do Acidente: 08/08/2000
Hora: 16:55
Data Distribuição: 26/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26212/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IPANEMA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DE GUANABARA / PRÓXIMO DO AEROPORTO SANTOS DOMONT - RJ
Data do Acidente: 24/04/2011
Hora: 11:00
Data Distribuição: 29/08/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26290/2011
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CARLINE TIDE / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Estrangeira
Nome: PRIDE PORTLAND / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA PETROLÍFERA DO ESPÍRITO SANTO / PERNA Nº 04 DA PLATAFORMA - ES
Data do Acidente: 24/12/2010
Hora: 12:05
Data Distribuição: 20/09/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26292/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CATRAIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: CATRAIA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL DE SÃO JOAQUIM / SALVADOR-BA
Data do Acidente: 25/02/2010
Hora:
Data Distribuição: 20/09/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 25607/2011
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LUCIVANIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO DAS CONCHAS / PORTO DO MANGUE - RN
Data do Acidente: 14/09/2010
Hora: 14:00
Data Distribuição: 22/02/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 25644/2011
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CAPITÃO FAUSTO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE IMBOASSICA / ANGRA DOS REIS - RJ
Data do Acidente: 09/08/2010
Hora: 11:30
Data Distribuição: 10/03/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 25710/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BLUE SHARK / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: SUPPLY BOAT
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ / MACAÉ-RJ
Data do Acidente: 03/08/2010
Hora: 15:30
Data Distribuição: 30/03/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 26308/2011
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nome: GUARÁ BOAT / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA CENTRAL / GUARATUBA - PR
Data do Acidente: 21/01/2011
Hora: 13:51
Data Distribuição: 20/09/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26329/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO COM PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BOA VIAGEM II / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO JAGUARIBE / LOCALIDADE DA BARRA - FORTIM-CE
Data do Acidente: 26/09/2010
Hora: 15:00
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26352/2011
Acidente / Fato:
ALAGAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ADONES II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARAGUAI / PORTO PIÚVA - A JUSANTE DE CÁCERES-MT
Data do Acidente: 26/05/2011
Hora: 14:00
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 25618/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUAMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RIO TAPAJÓS I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS / SANTARÉM - PA
Data do Acidente: 10/09/2010
Hora: 23:30
Data Distribuição: 22/02/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 25654/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TROVÃO DOS MARES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE SANTO ANTÔNIO / ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA
Data do Acidente: 30/12/2010
Hora: 21:30
Data Distribuição: 10/03/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 25659/2011
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ELKA ELEFTHERIA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: CANAL DO CURUÁ GRANDE / PRÓXIMO À BOIA Nº 02 - MANAUS - AM
Data do Acidente: 02/09/2010
Hora: 16:00
Data Distribuição: 10/03/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 25665/2011
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AYSSO / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA JURERÊ / FLORIANÓPOLIS - SC
Data do Acidente: 19/05/2010
Hora: 05:10
Data Distribuição: 10/03/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: ALINE GONZALES ROCHA

N° do Processo: 26270/2011
Acidente / Fato:
EXPLOSÃO EM EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BELLE E MILLA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO DO MANSO / RAMPA DA MARINA DO MORRO DO CHAPÉU - MT
Data do Acidente: 30/04/2011
Hora: 07:30
Data Distribuição: 13/09/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26336/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BETÂNIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARACUÚBA / PROXIMIDADES DO MUNICÍPIO DE MUANÁ - PA
Data do Acidente: 10/09/1983
Hora: 09:30
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26256/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CAMARAPI / PROXIMIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTEL - PA
Data do Acidente:
Hora:
Data Distribuição: 13/09/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26293/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CASTILLO DE HERRERA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PETROLEIRO/QUÍMICO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PRÓXIMO AO CABO DE SÃO TOMÉ / LAT.22º 21' 755"S E LOG. 041º 05'71"W
Data do Acidente: 30/06/2010
Hora: 14:30
Data Distribuição: 20/09/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26304/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GALILÉIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / AFUÁ - PA
Data do Acidente:
Hora:
Data Distribuição: 20/09/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26363/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CLAUMAR / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DA COOPERATIVA DE PESCA / GUARAPARI-ES
Data do Acidente: 24/02/2010
Hora:
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 25717/2011
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SENORITA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE TEMA-GANA PARA O BRASIL / PORTO DE TUBARÃO-ES
Data do Acidente: 20/02/2010
Hora: 06:30
Data Distribuição: 30/03/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 25726/2011
Acidente / Fato:
ATO DE PIRATARIA / ASSALTO / FURTO / ROUBO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: REBELO XII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: ESTAMAN 484 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: ESTAMAN 466 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARÁ / PROXIMIDADES DO BANCO "OTELO", NO TRAVES DA ILHA MANDI, BAIA DO MARAJÓ, BELÉM-PA
Data do Acidente: 24/12/2010
Hora: 02:40
Data Distribuição: 30/03/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26216/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ALEXANDRE / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DA ILHA GRANDE / CAIS DOS PESCADORES - ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 18/02/2011
Hora:
Data Distribuição: 29/08/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26285/2011
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VITÓRIA RÉGIA II / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Nome: MALUNGO DOC / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PIER Nº 05 DO CLUBE NAVAL CHARITAS / NITERÓI-RJ
Data do Acidente: 09/06/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Hora: 21:30
Data Distribuição: 20/09/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26335/2011
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SAGRES XX / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ /
Data do Acidente: 13/09/2010
Hora: 14:30
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26372/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ENELIZ / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ /
Data do Acidente: 26/05/2010
Hora: 10:00
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26376/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: EM VIAGEM DO RIO TAJURI PARA BREVES / MUNICIPIO DE BREVES-PA
Data do Acidente:
Hora:
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MONICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26389/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ROSANGELA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO JAPURÁ / COMUNIDADE DE SANTA FE-AM
Data do Acidente: __/02/1991
Hora:
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MONICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 16 de dezembro de 2011.

ANGELA CARNEVALE
Chefe da Seção de Processamento de Feitos

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.755, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IFMA para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26408 (IFMA)	
15000 MEC	Cargo:	Auxiliar de biblioteca
	Código SIAPE:	481106
	Classe:	A
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	754774

PORTARIA Nº 1.756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Ministério da Educação (MEC) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFAM

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26403 IFAM	Cargo:	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
	Código SIAPE:	702001
	Classe:	NS
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	845938

PORTARIA Nº 1.757, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Goiano, do Amazonas, do Sertão Pernambucano, Catarinense e para a Fundação Universidade Federal do Pampa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFBA

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26427 IFBA	Cargo:	Médico-Área
	Código SIAPE:	701047
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	2
	Código:	682039, 811507

Do MEC para o IFGOIANO

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26407 IFGOiANO	Cargo:	Servente de Obras
	Código SIAPE:	701824
	Classe:	A
	Nº de Vagas:	1
	Código:	349359

Do MEC para o IFAM

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26403 IFAM	Cargo:	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
	Código SIAPE:	702001
	Classe:	NS
	Nº de Vagas:	2
	Código:	845944, 845945

Do MEC para o IFSERTÃO

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26430 IFSERTÃO	Cargo:	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
	Código SIAPE:	702001
	Classe:	NS
	Nº de Vagas:	1
	Código:	842554

Do MEC para o IFCATARINA

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26422 IFCATARINA	Cargo:	Mecânico de Montagem e Manutenção
	Código SIAPE:	701443
	Classe:	C
	Nº de Vagas:	1
	Código:	303433

Do MEC para o IFCATARINA

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26422 IFCATARINA	Cargo:	Analista de Tec da Informação
	Código SIAPE:	701062
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Código:	827045

Do MEC para a FUFP

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26266 FUFP	Cargo:	Técnico em Contabilidade
	Código SIAPE:	701224
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
	Código:	207120

PORTARIA Nº 1.758, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IFGO para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26429 (IFGO)	
15000 MEC	Cargo:	Geógrafo
	Código SIAPE:	701040
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	224283

Do IFGO para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26429 (IFGO)	
15000 MEC	Cargo:	Jornalista
	Código SIAPE:	701045
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	828672

Do IFGO para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26429 (IFGO)	
15000 MEC	Cargo:	Redator
	Código SIAPE:	701069
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	207268

Do IFGO para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26429 (IFGO)	
15000 MEC	Cargo:	Sociólogo
	Código SIAPE:	701077
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	573058

PORTARIA Nº 1.759, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311 e o art. 4º do decreto 7.312, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFSC

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26438 IFSC	Cargo:	Químico
	Código SIAPE:	701068
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	702075

Do MEC para o IFPR

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26432 IFPR	Cargo:	Médico-área
	Código SIAPE:	701047
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	828814

Do MEC para o IFPR

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26432 IFPR	Cargo:	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
	Código SIAPE:	702001
	Classe:	NS
	Nº de Vagas:	4
	Códigos:	843693, 843725, 845815, 845816

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.760, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, entre o Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFSERTPE

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26430 IFSERT-PE	Cargo:	Bibliotecário-documentalista
	Código SIAPE:	701010
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Código:	827594

PORTARIA Nº 1.761, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Ministério da Educação (MEC) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFSP

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26439 IFSP	Cargo:	Assistente em administração
	Código SIAPE:	701200
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	833084

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando o disposto no Edital PRH 2/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2011; Considerando recomendação do Ministério Público Federal, contida no Ofício nº 1011/2011 - IGSS/PR/MA, de 17 de novembro de 2011; Considerando a Portaria nº 356, de 25 de novembro, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2011; Considerando o Edital nº 3, de 2 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2011; Considerando o que consta do Processo nº 15906/2011-06 e 17229/2011-52, resolve ad referendum deste Conselho:

Art 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Assistente em Administração - Campus São Luís e Assistente em Administração - Campus Grajaú, conforme consta do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 321, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008 e suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.
Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.
Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.
Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.
Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
IFRS - CAMPUS BENTO GONÇALVES - ATENDER O PROJETO PROEJA_FIC	23000.006161/2009-59	627	9.000,00
IF SUDESTE MG - CAMPUS RIO POMBA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	23222.000362/2011-52	628	774.202,00
IFBA - CAMPUS-PAULO AFONSO - PROJETO MULHERES MIL	23000.015243/2011-17	629	5.000,00
IFBA - IRECÊ - PROJETO MULHERES MIL	23000.015241/2011-10	630	5.000,00
IFBA - ILHÉUS - PROJETO MULHERES MIL	23000.015271/2011-26	631	5.000,00
IFBA - CAMPUS-SEABRA - PROJETO MULHERES MIL	23000.015248/2011-31	632	5.000,00
IFTO - CAMPI-ARAGUATINS E GURUPI - PROJETO MULHERES MIL	23000.015097/2011-11	636	2.100,00
IFTO - CAMPUS-PALMAS - PROJETO MULHERES MIL	23000.015011/2011-51	634	700,00
IFSC - REITORIA - FUNCIONAMENTO DA REITORIA	23000.015294/2011-31	637	1.075.000,00
IFPE - CAMPUS PESQUEIRA - EXECUÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015307/2011-71	642	24.000,00
IFPE - CAMPUS ITÓRIA DE SANTO ANTÃO - EXECUÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015323/2011-64	643	24.000,00
IFMS - CAMPUS NOVA ANDRADINA - EXECUÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015250/2011-19	644	13.100,00
IFRR - CAMPUS AMAJARI - NÚCLEO DE ESTUDOS EM AGROECOLOGIA NEAGRO	23000.010227/2010-49	645	3.200,00
IFRR - REITORIA - REALIZAÇÃO DA TURMA DE DOUTORADO	23000.012227/2011-64	646	600.000,00
IFPA - ABAETETUBA, ALTAMIRA, BREVES E CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - IMPLANTAÇÃO DO PRO JETO MULHERES MIL	23000.015502/2011-00	663 E 691	164.908,47
IF CATARINENSE - CAMBORIU E SOMBRIO - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015464/2011-87	664 E 726	61.000,00
IFRN - APODI, CURRAIS NOVOS E SANTA CRUZ - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015325/2011-53	667 E 693	69.000,00
IFPB - MONTEIRO - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015072/2011-18	668	16.000,00
IFPI - PICOS, SÃO RAIMUNDO NONATO, TERESINA CENTRAL E PIRIPIRI - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015416/2011-99	669	34.400,00
IFMS - AQUIDAUANA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO_MULHERES MIL	23000.015319/2011-04	670	11.000,00
IFBA - CAMPUS VALENÇA - PROJETO MULHERES MIL	23000.015324/2011-17	660	5.000,00
IFSE - CAMPUS LAGARTO - ATENDER O PROJETO MULHERES MIL	23000.015617/2011-96	661	10.000,00
IF SUL RIOGRANDENSE - CAMPUS VENANCIO AIRES - PROJETO MULHERES MIL	23000.015415/2011-44	751	8.000,00
IFES - CARIACICA - PROJETO MULHERES MIL	23000.015312/2011-84	671 E 690	38.083,00
IFRJ - PARACAMBI, PINHERAL E SÃO GONÇALO - PROJETO MULHERES MIL	23000.015321/2011-75	673 E 689	78.000,00
IFMT - CONFRESA - PROJETO MULHERES MIL	23000.015427/2011-79	674 E 688	24.110,00
IFAP - MACAPÁ - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015619/2011-85	675 E 687	66.069,83
IF DO NORTE MG - SALINAS - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015618/2011-31	676 E 686	27.500,00
IF S.PERNAMBUCANO - OURICURI - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015008/2011-37	677 E 685	22.815,19
IFSE - GLÓRIA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015612/2011-63	679 E 684	36.000,00
IF SUL MG - INCONFIDENTES - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23343.000618/2011-55	680 E 742	26.000,00
IFRS - ERECHIM - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015013/2011-40	695 E 957	12.000,00
IF GOIANO - IPORÁ E CERES - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015320/2011-21	696	150.714,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IF DO NORTE MG - ALMENARA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015315/2011-18	697	10.000,00
IF DO SUDESTE MG - BARBACENA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015070/2011-29	698	63.000,00
IFES - ARACRUZ - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015310/2011-95	699	22.500,00
IFES - PIÚMA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015311/2011-30	700	35.000,00
UFTM - CEFORES - LABORATÓRIOS: PROTESE DENTARIA; DOS CURSOS TECNICOS EM ANALISE CLINICAS, FARMACIA E SAÚDE BUCAL E ENSINO E PESQUISA.	23000.014872/2011-11	702	235.986,70
IF GOIANO - CAMPUS URUTAI - ATENDER A OBRA DO VESTIARIO ESTUDANTIL.	23216.000329/2011-10	703	291.268,09
IF SUL MG - CAMPUS MACHADO - ATENDER O PROJETO MULHERES MIL.	23343.000619/2011-08	704	10.890,00
IF FARROUPILHA - CAMPI ALEGRETE,SÃO BORJA E SANTO AUGUSTO - ATENDER O PROJETO MULHERES MIL.	23000.015313/2011-29	705	105.000,00
IFPR - CAMPI CURITIBA, LONDRINA,PALMAS PARANAVAÍ E UMUARAMA - ATENDER O PROJETO MULHERES MIL.	23000.015171/2011-08	706	134.739,00
IFRS - CAMPUS-IBIRUBÁ - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015428/2011-13	707	29.570,00
IFRS - CAMPUS-FARROUPILHA - PROJETO MULHERES MIL.	23000.015099/2011-19	708	40.000,00
IF BAIANO - CAMPUS-SANTA INES - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015016/2011-83	709	49.600,00
IF BAIANO - CAMPUS URUÇUCA - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015010/2011-14	710	39.810,00
IF BAIANO - CAMPUS VALENÇA - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015017/2011-28	711	41.350,00
IFMA - CAMPUS BURITICUPU - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015094/2011-88	712	40.000,00
IFMA - CAMPUS AÇAILÂNDIA - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015071/2011-73	713	38.525,70
IFMA - CAMPUS ZÉ DOCA - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015096/2011-77	714	37.333,00
IFAM - CAMPUS MANAUS CENTRO - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015175/2011-88	715	25.000,00
IFAM - CAMPI PARATINS, COARI, PRESIDENTE FIGUEIREDO E TABATINGA - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL	23000.015173/2011-99	716	100.000,00
IFRR - CAMPI AMAJARU E NOVO PARAISO - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015174/2011-33	717	26.242,72
IF S.PERNAMBUCANO - CAMPUS PETROLINA - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015007/2011-92	718	38.000,00
IFCE - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015009/2011-81	719	22.500,00
IFAL - CAMPUS PIRANHAS - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015172/2011-44	720	65.800,00
IFRO - CAMPUS PORTO VELHO - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015314/2011-73	721	24.190,00
IFRO - CAMPUS COLORADO DO OESTE - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015309/2011-61	722	25.000,00
IFRO - CAMPUS JI -PARANÁ - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.014769/2011-71	723	100.000,00
IFAP - CAMPUS LARANJAL DO JARI - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.015614/2011-52	724	18.000,00
IFB - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO PROEJA	23000.005690/2009-35	727	30.179,70
IF FARROUPILHA - REITORIA - DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS CAMPI. COMPLEMENTAÇÃO DA NOTA DE CRÉDITO 625.	23243.000766/2011-06	728 E 867	1.034.605,00
IFMT - CAMPUS CACERES - ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO PANTANAL E AMOZONIA.	23000.015793/2011-28	729	61.720,00
IFMS - REITORIA - AQUISIÇÃO DE RECURSOS DIDÁTICOS ESPECIFICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DO NAPNE NOS CAMPI.	23000.014487/2011-74	730	70.000,00
IF DO SUDESTE MG - CAMPUS BARBACENA - DESPESAS COM INSUMOS VISANDO ATENDER AOS PROJETOS DO NUCLEO DE ZOO TECNIA.	23355.000746/2011-60	731	384.000,00
IF FLUMINENSE - REITORIA - PROJETO NILO PEÇANHA - PRONILO.	23000.015794/2011-72	732	119.047,00
IFRN - REITORIA - EXECUÇÃO DO PROJETO NILO PEÇANHA- PRONILO.	23000.015792/2011-83	733	119.047,00
IFMT - CAMPUS BELA VISTA - PROJETO MULHERES MIL.	23000.015979/2011-87	734	18.458,00
IFMT - CAMPUS-CÁCERES - PROJETO MULHERES MIL.	23000.015977/2011-98	735	28.458,00
IFSC - CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE - PROJETO MULHERES MIL.	23000.015980/2011-10	736	19.000,00
IFSC - CAMPUS-JAGUARÁ DO SUL - PROJETO MULHERES MIL.	23000.015978/2011-32	739	14.500,00
IFRS - CAMPUS-BENTO GONÇALVES -CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.	23000.015498/2011-71	963	500.000,00
IFRN - CURRAIS NOVOS - IMPLANTAÇÃO DO PROEJA FIC	23000.006243/2009-01	741	17.800,00
IFAC - RIO BRANCO E XARUPI - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015746/2011-84	743	10.000,00
IFMG - RIBEIRÃO DAS NEVES E SÃO JOÃO EVANGELISTA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015745/2011-30	744	15.000,00
IF FLUMINENSE - BOM JESUS DO ITABAPOANA E GUARUS - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.015317/2011-15	745	16.000,00
IFSC - GASPAR - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.016080/2011-81	746	23.000,00
IFSC - FLORIANÓPOLIS - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.016079/2011-57	747	16.000,00
IF SUL-RIOGRANDENSE - REITORIA - DEMANDA DE CUSTEIO DA REITORIA	23000.015683/2011-66	748	600.000,00
IFRN - REITORIA VI CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE PESQUISA E INOVAÇÃO - CONNEPI	23000.016031/2011-49	749	600.000,00
UFPA - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INSTRUMENTOS MUSICAIS	23000.014747/2011-10	752	166.000,00
IFPB - CABEDELO - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL TRAILER	23000.012709/2011-14	753	282.000,00
UFJF/MG - OFERTA DE VAGA NO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E AVALIA- ÇÃO DA EDUCAÇÃO OFERECIDO PELO CENTRO DE POLITICAS PUBLICAS E AVAL.DA EDUCAÇÃO	23000.011317/2011-38	754	72.000,00
IFMT - CAMPUS CACERES - AQUISIÇÃO DE UMA LABORATÓRIO MÓVEL DE PROCESSAMENTO DE PESCADO.	23000.016186/2011-85	755	268.060,00
IFPR - REITORIA - CURSO ESPECIALIZAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO - NIT.	23000.014498/2011-54	756	217.200,00
UFRRJ - REITORIA - CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS SALAS.	23000.010353/2011-84	761	479.000,00
IFRS - BENTO GONÇALVES - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.	23360.000487/2011-06	762	1.139.981,90
IF GOIANO - URUTAI - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DO CAMPUS.	23216.000327/2011-12	763 E 924	431.666,94
UFMG - COLTEC-MG - AQUISIÇÃO DE VEICULO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.	23000.012289/2011-76	764	150.000,00
IF GOIANO - CERES - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA DO CAMPUS.	23217.000551/2011-02	765	1.232.514,52
IFAL - CAMPUS - PROJETO MULHERES MIL.	23000.016311/2011-57	766	44.724,19
IFPB - REITORIA - CAMPI CAMPO GRANDE, QUEIMADAS E POCINHOS - PROJETO MULHERES MIL	23000.016322/2011-37	767	50.000,00
IFSP - CAMPUS CARAGUATATUBA PROJETO MULHERES MIL.	23000.016321/2011-92	768	44.000,00
IFSP - CAMPUS SAO PAULO - PROJETO MULHERES MIL.	23000.016325/2011-71	769	65.000,00
IFSP - CAMPUS CAMPOS DO JORDAO - ATENDER AO PROJETO MULHERES MIL.	23000.016323/2011-81	770	12.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IFB - CAMPUS GAMA - PROJETO MULHERES MIL.	23000.016285/2011-67	771	12.000,00
IFB - CAMPUS TAGUATINGA CENTRO - PROJETO MULHERES MIL.	23000.016319/2011-13	772	10.000,00
IFRS - REITORIA - TRANSPORTE DE ALUNOS EM CONGRESSO ESTADUAL.	23419.001117/2011-65	773	30.000,00
IFPB - REITORIA - REESTRUTURAÇÃO DOS CAMPI.	23000.012701/2011-58	774	800.000,00
UFC - REITORIA- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM NIVEL DE MESTRADO E DOUTORADO AOS PROFESSORES E PESQUISADORES DOS INSTITUTOS FEDERAIS.	23000.013894/2011-64	775	596.000,00
FUMA - COLEGIO UNIVERSITÁRIO - CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS DE AULAS E LABORATORIO.	23000.012613/2011-56	776	262.000,00
IF BAIANO - REITORIA RENAPI - ACESSIBILIDADE VIRTUAL - TERMO DE COOPERAÇÃO COM O NISTERIO DO PLANEJAMENTO.	23000.002827/2011-14	777	16.300,00
IFRS - BENTO GONÇALVES - RENAPI - ACESSIBILIDADE VIRTUAL - TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MINISTERIO DO PLANEJAMENTO.	23419.000082/2011-47	778	11.600,00
IFSE - ARACAJU - IMPLANTAÇÃO DO NAPNE	23000.011356/2011-35	779	60.000,00
IF FLUMINENSE - DESPESAS DE MANUTENÇÃO EM CUSTEIO E INVESTIMENTO. (NAO UTILIZAR A NATUREZA DE DESPESAS 339036 PARA CUSTEAR DIARIAS)	23000.015818/2011-93	780, 849 E 849	4.560.000,00
UFSM - COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL CONSTRUÇÃO DO ESTÚDIO DE TV - LABORATÓRIO DE ÁUDIO VISUAL	23000.009455/2011-57	781	728.867,82
UFSM - COLÉGIO AGRÍCOLA DE FREDERICO WESTPHALEN - CONSTRUÇÃO DA CASA DE ESTUDANTE AGRÍCOLA	23000.013336/2011-07	782	2.169.400,00
IFCE - REITORIA - PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA EPT VIRTUAL - RENAPI.	23000.015970/2011-76	783	13.000,00
UFSM - COLÉGIO POLITÉCNICO - CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO BLOCO F	23000.009455/2011-57	784	705.115,00
IFRN - REITORIA - AQUISIÇÃO DE VEICULOS UTILITÁRIOS.	23000.014841/2011-61	785	498.000,00
IFRN - REITORIA - DESPESAS DE MANUNTEÇÃO DO BARCO ESCOLA.	23000.012508/2011-17	786	1.950.000,00
IFRN - NOVA CRUZ - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	23000.014843/2011-50	787	1.400.000,00
IFRN - PARNAMIRIM - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS.	23000.014845/2011-49	788	1.400.000,00
IFRN - SAO GONÇALO DO AMARANTE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	23000.014844/2011-02	796	1.400.000,00
IF SUL-RIOGRANDENSE - PELOTAS IMPLANTAÇÃO DO NAPNE	23000.016098/2011-83	790	19.601,00
IFAL - MACEIÓ - IMPLANTAÇÃO DO SEMINÁRIO DE TRABALHO - NAPNE	23000.016097/2011-39	791	20.000,00
IFPB - OBRAS DO CAMPUS CABEDELO -	23000.014366/2010-41	792	627.857,71
IF FARROUPILHA - REITORIA -. SEMINÁRIO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO INDÍGENA	23000.015816/2011-02	793 E 880	29.000,00
IFES - REITORIA - COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO CAMPUS CARIACICA.	23000.006962/2009-14	794	2.500.000,00
IFPR - REITORIA - PROJETO CERTIFIC - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PERFIL PEDREIRO E OUTROS	23000.014401/2011-11	797	55.000,00
UFSM - COLÉGIO POLITÉCNICO -CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO BLOCO F	23000.012702/2011-01	799	705.115,00
IFTO - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NILO PEÇANHA	23000.016480/2011-97	800	119.047,00
IFMT - REITORIA - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NILO PEÇANHA	23000.016482/2011-86	801	119.047,00
IF S.PERNAMBUCANO - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NILO PEÇANHA	23000.016483/2011-21	802	118.915,00
IFPI - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NILO PEÇANHA	23000.016473/2011-95	803 E 839	119.047,00
IFAM - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NILO PEÇANHA	23000.016475/2011-84	804	119.047,00
IFSC - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NILO PEÇANHA	23000.016477/2011-73	805	119.047,00
IFCE - CEDRO - CONSTRUÇÃO DE BLOCO DIDÁTICO.	23000.006762/2011-86	806	2.486.825,30
IFCE - QUIXADA - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA E AUDITORIO.	23000.012371/2011-09	807	2.042.425,44
IF CATARINENSE - BLUMENAU - AMPLIAÇÃO DOS CAMPUS AVANÇADO.	23348.001403/2011-10	808	3.490.300,60
IF CATARINENSE - ARAQUARI - PROVIMENTO DE INFREESTRUTURA PARA A REDE CERTIFIC NA AREA DE PESCA.	23000.095199/2010-21	809	498.949,39
IFRS - REITORIA - DESPESAS COM OBRAS E INSTALAÇÕES DO PREDIO DE ALIMENTOS DO CAMPUS ERECHIM.	23363.000246/2011-29	810	4.765.284,77
IFPR - REITORIA - CONSOLIDAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDO EM AGROECOLOGIA	23000.010233/2010-04	811	3.200,00
CEFET/MG - DIRETORIA - PROGRAMA PRONILO.	23000.016476/2011-29	812	77.687,00
IF GOIANO - MORRINHOS - DESPESAS COM SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COMUNICAÇÃO DE DADOS.	23216.000029/2011-22	813	175.751,64
IF BAIANO - REITORIA - QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NECESSÁRIO A PRESTAÇÃO DE SER-VIÇO DE MELHOR QUALIDADE NOS CAMPI, BEM COMO SEUS TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE.	23327.002178/2011	814	493.000,00
IF BAIANO - REITORIA- CUSTEAR AS DESPESAS RELATIVA ÁS EXECUÇAO DO PROJETO PRÁTICA DE ESPORTES NO IF BAIANO,ITINERÁRIO PARA SOCIALIZAÇÃO O LAZER E A SAÚDE.	23327.002180/2011-48	815	363.962,00
IFPR - REITORIA - DESPESAS COM LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA EVENTO CONUBES.	23000.016472/2011-41	816	30.000,00
IF BAIANO - REITORIA- PROJETO DE APOIO A EVENTOS NA ÁREA DE EXTENSÃO DO IF BAIANO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NILO PEÇANHA.	23327.002177/2011-24	817	118.700,00
CEFET-MG - PORTARIA 321 - COMPLEMENTAÇÃO DE ORÇAMENTO DE CUSTEIO DO CEFET-MG.	23000.016484/2011-75	818	1.125.100,00
COLÉGIO PEDRO II - REPASSE DE CRÉDITO PARA ATENDER AO PROJETO DE APOIO A EVENTOS NA ÁREA DE EXTENSÃO DO COLÉGIO PEPRO II EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NILO PEÇANHA.	23000.016488/2011-53	819	119.043,83
IF DO SUDESTE MG - JUIZ DE FORA - CONCLUSAO DA OBRA DO BLOCO N.	23223.001216/2011-34	820	405.139,40
IFPR - REITORIA - PROJETO DE APOIO A EVENTOS NA ÁREA DE EXTENSÇÃO DO IF PARANA EM ATENDI-MENTO AO PROGRAMA NILO PEÇANHA.	23000.016487/2011-17	821	120.000,00
IF SUL-RIOGRANDENSE - REITORIA -AQUISIÇÃO DE TERRENO	23000.014957/2011-08	822	2.900.000,00
IF SUL MG - MACHADO - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS	23345.000381/2011-92	823	310.000,00
IFFARROUPILHA - SANTO AUGUSTO - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	23241.000350/2011-08	824	1.493.933,35
IFMS - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NILO PEÇANHA	23000.016481/2011-31	825	119.047,00
IFSUDESTE-MG - CAMPUS MURIAÉ - CONSTRUÇÃO DO REFEITORIO.	23223.000374/2011-77	826	559.895,01
IFCE -REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NILO PEÇANHA	23000.016688/2011-14	827	112.835,00
IFTM - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NILO PEÇANHA	23199.000732/2011-96	828	107.527,38
IFSC- REITORIA - 2° FORUM MUNDIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	23000.010247/2011-09	829	203.000,00
IFTO - REITORIA - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	23235.000270/2011-23	840 E 937	6.000.000,00
IFSP - REITORIA - SEMINARIO "OS DESAFIOS DO PRONATEC: PARA O BRASIL SEGUIR MUDANDO"	23059.005133/2011-63	831	1.170.000,00
IFAP - REITORIA - EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRONILO	23000.016691/2011-20	833	119.047,00
IF DO SUDESTE MG - REITORIA - EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRONILO	23000.016687/2011-61	834	119.047,00
IF SUL-RIOGRANDENSE - REITORIA - IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÁS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS	23000.015234/2011-18	837 E 841	40.031,48
IFMG - FORMIGA - CONSTRUÇÃO DO NAPNE	23000.000985/2011-30	843	55.696,00
IF NORTE MG - REITORIA - EXECUÇÃO DO PROGRAMA NILO PEÇANHA	23000.016692/2011-74	844	119.000,00
IFPA - REITORIA -	23000.016690/2011-85.	845	119.047,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IFRO - REITORIA - EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRONILO	23000.016602/2011-45	846	119.000,00
IFRS - REITORIA - PROGRAMA NILO PEÇANHA	23419.001134/2011-01	847	119.047,00
IFPB - PICUÍ - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.016829/2011-91	848	25.400,00
IFB - REITORIA - EXECUÇÕA DO PROGRAMA PRONILO	23000.016479/2011-62	851	119.039,30
IFPR - REITORIA - REALIZAÇÃO DO I SEMINÁRIO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS	23000.011346/2011-08	854	10.000,00
IFRN - REITORIA - IMPRESSÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PROEJA	23000.016583/2011-57	855	123.000,00
IFMA - REITORIA - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PRO NILO	23000.016907/2011-57	856	119.047,00
IF CATARINENSE - REITORIA - EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRONILO	23348.001616/2011-33	857	119.047,00
IFSE - REITORIA - EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRONILO	23000.016603/2011-90	858	119.047,00
IFAC - REITORIA - CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.016961/2011-01	859	348.895,67
IFCE - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.016978/2011-50	860	348.895,67
IFB - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.016980/2011-29	861	348.895,67
IFAP - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.016985/2011-51	862	348.895,67
IF GOIANO - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.016958/2011-89	863	348.895,67
IFPR - REITORIA - AQUISIÇÃO DE UM CONTENTOR COM AVANÇO LATERAL E-TEC-BRASIL	23000.017001/2011-50	868	697.791,34
IF SUDESTE MG - RIO POMBA - ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO	23222.000363/2011-05	866	682.612,76
IFSC - FLORIANÓPOLIS - REFORMA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	23000.012734/2011-06	869	284.633,75
IF FARROUPILHA - REITORIA - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO NILO PEÇANHA	23243.503581/2011-41	870	118.895,00
IF NORTE MG - ARAÇUAÍ - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MULHERES MIL	23000.016872/2011-56	872	12.000,00
IFRJ - REITORIA - CONGRESSO DA UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS-UBES.	23000.017119/2011-88	873	30.000,00
IF CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL - AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO NAPNE	23348.001629/2011-11	874	19.998,00
IF CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI - AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO NAPNE	23348.001625/2011-24	875	11.180,00
IF CATARINENSE - CAMPUS CAMBORIU - AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO NAPNE	23348.001628/2011-68	876	20.000,00
IF CATARINENSE - CAMPUS SOMBRIO - AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO NAPNE	23348.001627/2011-13	877	19.850,00
IF CATARINENSE - CAMPUS BLUMENAU - AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO NAPNE	23348.001626/2011-79	878	19.866,00
IF CATARINENSE - CAMPUS IBIRAMA - AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO NAPNE	23348.001634/2011-15	879	19.970,00
IFES - VENDA NOVA E GUARAPARI - AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	23000.012956/2011-11	881 - 1027	1.800.000,00
IFRJ - REITORIA - DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	23000.016531/2011-81	883 E 982	4.000.000,00
IFRS - REITORIA - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS NAPNES	23419.001128/2011-45	884	240.000,00
IF SUL-RIOGRANDENSE - VENANCIO AIRES - CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE OFICINAS II.	23000.014396/2011-39	885	975.678,00
IF SUL-RIOGRANDENSE - CAMAQUA - CONSTRUÇÃO DO BLOCO 7 - SALAS DE AULA II.	23000.014871/2011-77	886	655.655,03
IF SUL-RIOGRANDENSE - BAGÉ - CONSTRUÇÃO DO BLOCO AGROINDUSTRIA.	23000.014193/2011-42	887	522.359,78
IFPA - CAMPUS MACAPÁ - IMPLANTAÇÃO DO GINPÁSIO DE ESPORTE	23000.016423/2011-16	888	1.200.000,00
IF SO SUL DE MG - CAMPUS MACHADO- CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE SEMENTES	23345.000380/2011-48	889	310.000,00
IF DO SUL DE MG - INCONFIDENTES - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CENTRO DE PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS NA FAZENDA-ESCOLA.	23344.000696/2011-40	890	650.000,00
IFCE - MARACANAU - CONSTRUÇÃO DO BLOCO DIDATICO COM 11 SALAS DE AULA E 11 LABORATORIOS.	23000.012369/2011-21	891	546.132,82
IFMS - CAMPO GRANDE - IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS CAMPO GRANDE	23000.011093/2009-40	892	3.500.000,00
IF DO SUL DE MG - REITORIA - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DE ALOJAMENTO MASCULINO.	23346.000411/2011-51	893	650.000,00
IFRS - FARROUPILHA - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO	23364.000216/2011-11	894	301.680,00
IF SUL DE MG - REITORIA - PROGRAMA NILO PEÇANHA	23343.000740/2011-21	895 - 994	119.047,00
IFES - REITORIA - PROGRAMA NILO PEÇANHA.	23000.017044/2011-35	896	119.047,00
IFES - VITORIA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS LABORATÓRIOS DE METALURGIA	23000.014954/2011-66	897	860.000,00
IF CATARINENSE - VIDEIRA - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	23348.001641/2011-17	898	19.802,65
IF SUL-RIOGRANDENSE - CHARQUEADA, SAPUCAIA DO SUL E PASSO FUNDO - IMPLEMENTAÇÃO DE NAPNES	23000.016981/2011-73	899	49.944,39
IFAL - REITORIA - PROGRAMA NILO PEÇANHA.	23000.016996/2011-31	902	119.047,00
UFSM - COLÉGIO POLITÉCNICO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	23000.017187/2011-47	914	50.917,99
TOTAL			85.825.866,23

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 188, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011,resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 03/2011, publicado no DOU de 01/07/2011.

Unidade: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento: DEPTO. DE FINANÇAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Área de Conhecimento: Gestão Integrada de Programas e Serviços Públicos

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.065426/11-21

1º Denise Ribeiro de Almeida

Unidade: ESCOLA DE DANÇA

Departamento: DEPTO. DE TEORIA E CRIAÇÃO COREOGRÁFICA

Área de Conhecimento: Processos Criativos em Dança com Ênfase em Questões Artístico-Pedagógicas

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.067494/11-51

1º Carmen Paternostro Schaffner

2º Fatima Wachowicz

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: DEPTO. DE TECNOLOGIA APLICADA À ARQUITETURA

Área de Conhecimento: SISTEMAS ESTRUTURAIS: FUNDAMENTOS MATEMÁTICOS.

Vagas:1

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.067986/11-56

1º Eduardo Parente Prado

2º Francisca Lucidalva Rodrigues

Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Departamento: DEPTO. DE EDUCAÇÃO I

Área de Conhecimento: Organização da Educação Brasileira

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.066427/11-29

1º Silvia Maria Leite de Almeida

2º Tattiana Tessye Freitas da Silva

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: DEPTO. DE HISTÓRIA

Área de Conhecimento: História da África

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.066510/11-71

1º Cláudio Alves Furtado

Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA

Departamento: DEPTO. DE BOTÂNICA

Área de Conhecimento: ECOLOGIA

Vagas:1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.065924/11-28

1º Francisco Kelmo Oliveira dos Santos

Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Departamento: DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Área de Conhecimento: Ciência da Computação
Vagas:2
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.066830/11-11
1º Luciano Rebouças de Oliveira
2º Alirio Santos de Sá
3º Éldman de Oliveira Nunes
4º Roberto Silveira Silva Filho
5º Frederico Araujo Durão
Departamento: DEPTO. DE MATEMÁTICA
Área de Conhecimento: Análise
Vagas:1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.062389/11-90
1º Joilson Oliveira Ribeiro
2º Juan Andrés González Marin

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.611, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

Considerando o disposto no Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; considerando, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e considerando, por fim, o Edital Nº 29/2009; resolve:

Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital Nº 29/2009-PRH, publicado no D.O.U. Nº 164 de 27/08/2009, republicado no D.O.U. Nº 168 de 02/09/2009 e retificado no D.O.U. Nº 179 de 18/09/2009, homologado através das Resoluções Nº 238/2009, Nº 239/2009 e Nº 246/2009, publicadas no D.O.U. Nº 244 de 22/12/2009, no D.O.U. Nº 245 de 23/12/2009 e no D.O.U. Nº 250 de 31/12/2009, respectivamente.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 1.612, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

Considerando o disposto no Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; considerando, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e considerando, por fim, o Edital Nº 23/2010; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital Nº 23/2010-PRH, publicado no D.O.U. Nº 176 de 14/09/2010 e retificado no D.O.U. Nº 183 de 23/09/2010, homologado através das Resoluções Nº 234/2010 e Nº 238/2010, publicadas no D.O.U. Nº 247 de 27/12/2010 e no D.O.U. Nº 02 de 04/01/2011, respectivamente.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 9.857, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Seletivo para Professor Temporário de Expansão para o Departamento de Psicologia Clínica do Instituto de Psicologia da UFRJ, Área Cognitivo-Comportamental, onde a candidata Marcele Regine de Carvalho foi aprovada em 1º lugar com a nota final de 7,8 (sete e oito).

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO

PORTARIA Nº 9.858, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Seletivo para Professor Temporário para o Departamento de Psicometria do Instituto de Psicologia da UFRJ, Setor de Psicometria, onde a candidata Ana Paula Corrêa e Silva foi aprovada em 1º lugar com a média final de 9,4 (nove e quatro).

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO

PORTARIA Nº 9.859, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Seletivo para Professor Temporário para o Departamento de Psicologia Social do Instituto de Psicologia da UFRJ, Setor de Psicologia Aplicada à Educação, onde a candidata Adriana Tavares Carrijo foi aprovada em 1º lugar com a nota final de 8,1 (oito e um).

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.038, de 15 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 19.12.2011, seção 1, página 647, onde se lê:
"REM = ?(SDdiário X TXSELICdiário)"
Leia-se:
"REM = Σ(SDdiário X TXSELICdiário)"

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 23, de 8 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2011, Seção 1, página 64 :

onde se lê:
"...

*AM	3,0966	2,2156	2,5953	-	2,3598	-	-	-

...",
leia-se:
"...

*AM	2,8958	2,2156	2,5953	-	2,3598	-	-	-

...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 152ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2011

Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2011, Seção I, págs. 22/23.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Suzana Gomara, Ricardo Medeiros de Castro, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Dorival Alves de Sousa.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 151ª Sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5152 - Processo SUSEP nº 15414.002740/2007-71 - Recorrente: Associação de Proteção aos Proprietários de Veículos Automotores - APPROVA; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5156 - Processo SUSEP nº 15414.101008/2003-59 - Recorrente: Valor Capitalização S/A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5258 - Processo SUSEP nº 15414.003055/2008-42 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5260 - Processo SUSEP nº 15414.003884/2008-25 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0779 - Processo SUSEP nº 10.002110/00-89 - III volumes - Recorrente: Alfa Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - Quebrar a ordem numérica e cronológica no Registro de Sinistros Avisados; e Item 2 - Manter após 30 dias do início de sua vigência apólices do ramo automóvel no Registro Oficial de Apólices Cobradas. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 2.676,31 para cada item. BASE LEGAL: Art. 177 da Lei nº 6.404/76. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº3223/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, em prosseguimento ao julgamento iniciado na 67ª Sessão deste Conselho, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Alfa Seguros e Previdência S.A. dado que o Colegiado entende como configuradas as infrações, em especial pelo contido no Parecer/DEFIS/GEFIS nº 421/2000, acostado às fls.397/399, suficientes ao convencimento da manutenção das penalidades aplicadas pela Autarquia Federal.

RECURSO Nº 1380 - Processo SUSEP nº 010-00110/98 - Recorrente: Phenix Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de fiança locatícia. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº3224/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Phenix Seguradora S.A. para excluir a reincidência, pois a SUSEP somente deu ciência do processo usado para efeitos da reincidência quando da decisão de primeiro grau, caracterizando evidente cerceamento de defesa da recorrente. As representações da FENACOR e SUSEP votaram pela manutenção da reincidência. No que se refere à atenuante, restou comprovado que o pagamento ocorreu antes da decisão de primeira instância e assim, por unanimidade, determinam sua aplicação nos termos do art.34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95. Presente a advogada Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto que sustentou oralmente em favor da Recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 1433 - Processo SUSEP nº 15414.000958/2002-86 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Constituir provisões técnicas de IBNR de forma inadequada. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3225/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, declarar a ocorrência de prescrição intercorrente verificada às fls. 51/52 no presente procedimento, com o conseqüente arquivamento destes autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 1952 - Processo SUSEP nº 006-00231/01 - Recorrente: Meridional Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - Não centralizar a sua contabilidade na sede da sociedade; Item 2 - Não manter os registros auxiliares obrigatórios na sede da sociedade; Item 3 - Não apresentar dossiês de sinistros no prazo estipulado. PENALIDADES: Multas no valor de R$ 2.676,31 para o item 1; e R$ 8.028,92 para os itens 2 e 3. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3226/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Meridional Companhia de Seguros Gerais pelo fato da recorrente não ter apresentado argumentos ou documentos que pudessem descaracterizar as infrações apontadas.

RECURSO Nº 2005 - Processo SUSEP nº 15414.001173/2002-21 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a janeiro de 2002 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 57 do Decreto nº 60.459/67. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº3227/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, julgar extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, em razão da prescrição intercorrente verificada às fls. 60/61 e determinar a devolução dos recursos recolhidos como garantia recursal à Entidade. Após arquive-se. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RECURSO Nº 3057 - Processo SUSEP nº 10.006036/99-64 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3228/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para retirar da condenação os acréscimos provenientes da reincidência, devendo ser devolvido a quantia recolhida a maior, como garantia recursal, mantendo a atenuante já concedida. As representações da FENACOR e SUSEP votaram pela manutenção da reincidência. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 3097 - Processo SUSEP nº 004-00029/99 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3229/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, tendo em vista que a decisão recorrida no presente processo refere-se exatamente à mesma infração apurada no Processo SUSEP nº 15414.004274/2002-53, ou seja, o aumento do valor das contribuições sem a anuência do participante. Assim, o presente processo está enquadrado no conjunto de processos atingidos pela decisão do Conselho Diretor que considerou a todos como "infração continuada", já penalizada no processo anterior. Presente o advogado Dr. Rodrigo José Kühl e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 3132 - Processo SUSEP nº 001-05984/96 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor valor de benefício em plano de previdência privada. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3230/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a pena a Resolução CNSP nº 17/81, posto que a infração ocorreu em março de 1985. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 3417 - Processo SUSEP nº 10.005593/00-09 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Conceder ao ex-participante, através do contrato nº 209157/7 em 22/04/1998, Assistência Financeira - empréstimo com taxa de juros igual a 5% ao mês e não atendeu o prazo de 12 meses de carência no plano previdenciário. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 2.676,31. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3231/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente em face da sua intempestividade.

RECURSO Nº 3771 - Processo SUSEP nº 10.002697/01-71 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demorar no pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 64.231,36. BASE LEGAL: § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3232/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A. no sentido de conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, em razão do pagamento da indenização antes da decisão de primeira instância, bem como excluir o agravamento da multa por reincidência, visto que o processo SUSEP nº 15414.003176/97-34 somente foi apontado no Termo de Julgamento. Deve também ser devolvida a quantia recolhida a maior, como garantia recursal. Presente a advogada Dra. Erika Cristina da Costa Araújo Augusto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 3866 - Processo SUSEP nº 008-00075/98 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3233/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, uma vez que há nos autos documento firmado e não contestado pela reclamante comprovando o pagamento da indenização. O caso é confuso e estranho, já que a reclamação é formulada em janeiro de 1998, porém a documentação acostada às fls. 23/24 comprova o pagamento da indenização pelo Estipulante, em abril de 1997, muito antes de iniciar-se a presente denúncia. Não satisfeita com a aparente solução do caso, os técnicos da Autarquia resolveram transferir o ônus da prova do pagamento para a seguradora, que não era e nem foi em momento algum objeto da reclamação, tudo por conta da cópia de um cheque emitido em nome da beneficiária e entregue ao estipulante para o devido pagamento. Como a seguradora não conseguiu a cópia da microfilmagem do malsinado cheque, por exclusiva culpa do Banco Sudameris Brasil, como se constata na documentação acostada às fls. 54,58, 72 e 75, terminou por ser punida por uma pretensa infração que jamais foi o objeto da reclamação, motivo pelo qual o Colegiado entende ser nulo o julgamento porque julgou algo que não foi pedido, já que a reclamante acusou apenas a estipulante/corretora, não mencionando sequer o nome da seguradora. Se os analistas da SUSEP constataram, no curso do processo, alguma outra irregularidade praticada pela seguradora, mesmo esta não tendo sido o objeto da reclamação, deveriam ter lavrado contra ela uma representação específica, não podendo prosperar a multa imposta pelo Termo de Julgamento de fls.94 quando diz que "julgo procedente a denúncia formulada por Clara Leonor Siqueira contra a referida sociedade...". O Conselheiro representante da SUSEP aduziu que a Autarquia não pode ignorar a possibilidade de averiguar outros fatos. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 3875 - Processo SUSEP nº 005-00098/00 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor valores a título de resgate. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3234/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, tendo em vista que a materialidade da infração encontra-se cabalmente comprovada nos autos, em especial pelo próprio pagamento da diferença apontada pelo DETEC, sem qualquer objeção por parte da Recorrente. Muito embora concorde com o fato de se tratar de uma diferença de pequena monta, o Colegiado entende ser incabível a aplicação do princípio da insignificância ou bagatela, tendo em conta que a mesma representa mais de 20% do valor pago a beneficiária.

RECURSO Nº 3922 - Processo SUSEP nº 10.004636/01-57 II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar valor a menor em indenização referente a seguro de vida com cláusula de IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3235/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, vez que a recorrente procura justificar a diferença de atualização monetária apresentada pelo DETEC com a utilização de regramento válido apenas para seguros de riscos, o que não é o caso. Resta claro ainda no inciso III do § 1º do art. 7º da Circular SUSEP 17/1992 a data em que se torna exigível a obrigação de IPD, bem como não tem sentido a negativa de restituição dos prêmios pagos após o fato gerador da indenização paga. Presente o advogado Dr. Emerson Castro Correia que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 4142 - Processo SUSEP nº 15414.002192/2002-74 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3236/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Caixa Seguradora S.A. para que seja excluída a reincidência apontada, tendo em vista que a data do trânsito em julgado do processo citado como paradigma é 5 de março de 2002, enquanto que o sinistro e a negativa inicial de pagamento do seguro ocorreram no ano de 2001. Portanto, posterior a data do sinistro e da denúncia, não podendo ser referendada neste caso. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 4340 - Processo SUSEP nº 15414.100797/2004-91 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em plano de aposentadoria, pensão e pecúlio. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º, c/c o § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3237/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada no sentido de limitar o agravamento por reincidência ao dobro da multa, nos termos previsto no § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. Em relação a recusa da recorrente em pagar os benefícios pretendidos pela Reclamante, sob a alegação de prescrição do direito para obtenção da renda de pensão e do pecúlio, analisando o conteúdo dos autos e com fulcro no bem lançado Parecer da PGFN, de fls.256/258, o Colegiado entende que não assiste razão à recorrente, pois se o óbito ocorreu em 11 de setembro de 1986 os prazos prescricionais para o pagamento dos benefícios serão aqueles previstos no antigo Código Civil de 1916. No entanto, jamais estaria prescrito o benefício de renda mensal de pensão vitalícia, já que o prazo qüinqüenal insculpido no parágrafo 10 do art. 178 da Lei nº 3.071/16 atingiria somente as rendas anteriores a cinco anos da habilitação e nunca a própria renda mensal, que é imprescritível. Presente a advogada Dra. Livia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

RECURSO Nº 4483 - Processo SUSEP nº 15414.004178/2006-39 - Recorrente: Newprev Previdência Privada S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar FIP referente ao mês de agosto de 2006 no prazo assinalado. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.000,00. BASE LEGAL: Arts. 5º, 41 e 74 da Lei Complementar nº 109/01 c/c os arts. 36 e 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3238/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Newprev Previdência Privada S.A, tendo em conta que a infração encontra-se não somente caracterizada como, também, admitida pela própria recorrente. A justificativa de que seu sistema foi infectado por vírus e que todos os programas residentes no HD estavam corrompidos não elide o cometimento da infração.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RECURSO Nº 4491 - Processo SUSEP nº 15414.100883/2003-13 - III volumes - Recorrente: Calil Sauaia - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Cobrar indevidamente taxa de inscrição na contratação de título de capitalização. PENALIDADE: Destituição. BASE LEGAL: Art. 27 da Lei Federal nº 4.594/64 c/c art. 35 da Resolução CNSP nº 15/91. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3239/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso interposto por Calil Sauaia - corretor de seguros para convolar a sanção de destituição em suspensão temporária pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 44, inciso I da Resolução CNSP nº 60/2001, uma vez que o cancelamento do registro é pena que, sem dúvida, excede a razoabilidade, não se justificando a possibilidade de retirada do exercício profissional. Passando a analise do mérito, verifica-se que o Recorrente alega, em suma, que o consentimento do contratante descaracteriza o prejuízo; que é inaplicável ao presente caso o disposto no inciso I do art.45 da Resolução CNSP nº 60/01; que é uma pessoa idônea; e que, se muito, deve ser aplicada a penalidade prevista nos artigos 22 (multa) e 23 (suspensão temporária) da Lei nº 4.594/64, ou o artigo 44, inciso I da Resolução CNSP nº 60/01. O primeiro ponto abordado foi refutado com acerto pelo parecer técnico de fls. 200/204. De fato, eventual disposição contratual não tem o condão de afastar a disposição consignada no art. 35 da Resolução CNSP nº 15/91, que expressamente veda a cobrança indevida de taxa de inscrição, fato este do qual não se pode alegar desconhecimento. O Recorrente alega, ainda, em sua defesa, que sempre exerceu função administrativa e não procedia à venda direta dos títulos de capitalização. Entretanto, restou incontroverso nos autos, que o Senhor Calil Sauaia, por disposição contratual, possuía, à época, o correspondente a 14% das quotas sociais da Hiperplan Corretora de Seguros Ltda. e é o seu responsável técnico, condição esta que o obriga a ter pleno conhecimento de todos os atos técnicos e operacionais da Sociedade. Nessa condição, resta evidente que cabia ao Recorrente, que é corretor de seguros, agir de forma diligente na condução das atividades técnicas da sociedade, acompanhando a comercialização do produto e de toda a sua operação, e alertando sobre a vedação e cobrança ilegal de taxa de inscrição, ou até mesmo impedindo-a de ser efetivada. Presente o advogado Dr. Marco Aurélio dos Santos Frois que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte. Assistiu ao julgamento o Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo.

RECURSO Nº 4575 - Processo SUSEP nº 15414.000075/2002-76 - II volumes - apenso Processo SUSEP nº 10.005790/01-82- Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Propor valor inferior ao devido. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3240/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 16/91, uma vez que a infração ocorreu em julho de 1993. Quanto à reincidência, esta embora tenha sido devidamente informada na intimação de fls.159, não há como ser apontada como paradigma neste caso, haja vista que o trânsito em julgado ocorreu em 4 de setembro de 1997, data posterior a infração ocorrida em julho de 1993. Assim, determinam que seja apurado o cálculo correto da multa a ser paga. Presente a advogada Dra. Livia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O recurso nº 2971 - Processo SUSEP nº 15414.005668/98-91 baixou em diligência para ser verificada a data do transito em julgado do processo que deu causa ao agravamento da pena.

2.5.2 - Foram adiados, a pedido da Conselheira Relatora, os julgamentos dos recursos 3390 - Processo SUSEP nº 15414.006151/98-09 -; 3402 - Processo SUSEP nº15414.002828/2003-69; e 3626 - Processo SUSEP nº 15414.002609/98-15.

2.5.3 - O recurso nº 3911 - Processo SUSEP nº 15414.002405/2004-20 teve seu julgamento iniciado. As representações da FENAPREVI, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, FENASEG, FENACOR e Ministério da Fazenda deram provimento ao recurso da Federal de Seguros S.A. por se tratar de assunto já apreciado na 122ª Sessão de Julgamento deste Conselho, através do Recurso nº 2.277, no sentido de julgar improcedentes as reclamações e insubsistentes as representações, uma vez que a atuação da seguradora baseou-se em critério contratual, agora reconhecido até mesmo pela Procuradoria Federal lotada na SUSEP. A representação da SUSEP solicitou vistas dos autos.

2.5.4 - No julgamento do recurso nº 3998 - Processo SUSEP nº 15414.001786/2006-91, o Colegiado deliberou que a recorrente deverá apresentar memorial demonstrando o período em que aplicou no fundo de investimento, de modo a comprovar a alegação de prescrição da ação punitiva da Administração.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 152ª (centésima quinquagésima segunda) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2011.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

SUZANA GOMARA
Conselheira

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARIA DA GLÓRIA FARIA
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

DORIVAL ALVES DE SOUSA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.215, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, no art. 86 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no parágrafo único do art. 941, e nos arts. 943 e 965 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto sobre a Renda 1999 (RIR/1999), resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

CAPÍTULO I

DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que houver pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, fornecer-lhe-á o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, conforme modelo constante do Anexo I a esta Instrução Normativa.

§ 1º O comprovante que for destinado à comercialização deverá ser impresso na cor preta, em papel branco, no formato A4, com dimensões de 210mm (duzentos e dez milímetros) de largura por 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de comprimento, com as características do modelo constante do Anexo I a esta Instrução Normativa, e conter, no rodapé, o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que realizar a sua impressão.

§ 2º A impressão e a comercialização do formulário independem de autorização.

§ 3º A fonte pagadora que emitir o comprovante por meio de processamento eletrônico de dados poderá adotar leiaute diferente do estabelecido no § 1º, desde que contenha todas as informações nele previstas, dispensada assinatura ou chancela mecânica.

CAPÍTULO II

DO PRAZO PARA ENTREGA DO COMPROVANTE AO BENEFICIÁRIO

Art. 3º O comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao dos rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data.

§ 1º No caso de rendimentos não sujeitos à retenção do imposto sobre a renda na fonte, pagos por pessoa jurídica, o comprovante deverá ser entregue, no mesmo prazo a que se refere o caput, ao beneficiário que o solicitar até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao dos rendimentos.

§ 2º No caso de extinção da pessoa jurídica por cisão total, encerramento da liquidação, fusão ou incorporação, o comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, se este ocorrer antes do prazo referido no caput.

§ 3º É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa.

§ 4º A pessoa física referida no § 3º pode solicitar, sem ônus, o fornecimento da via impressa do comprovante.

CAPÍTULO III

DO PREENCHIMENTO DO COMPROVANTE

Art. 4º O comprovante será fornecido com a indicação da natureza e do montante dos rendimentos, das deduções e do imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) no ano-calendário, pelo valor total anual, expresso em reais, bem como de informações complementares, observadas as instruções constantes do Anexo II a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DA FALTA DE ENTREGA DO COMPROVANTE

Art. 5º A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo fixado no art. 3º, ou fornecer, com inexatidão, o documento a que se refere esta Instrução Normativa, ficará sujeita ao pagamento de multa de R$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) por documento.

CAPÍTULO V

DA FALSIDADE DE INFORMAÇÕES

Art. 6º À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto sobre a renda retido na fonte, será aplicada multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do imposto a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.

Parágrafo único. Na mesma penalidade incorre aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber ser falsa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas a Instrução Normativa SRF nº 120, de 28 de dezembro de 2000, a Instrução Normativa SRF nº 288, de 24 de janeiro de 2003, e a Instrução Normativa RFB nº 890, de 25 de novembro de 2008.

ZAYDA BASTOS MANATTA

ANEXO I

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de _____

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Ano-calendário de _____

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

CNPJ / CPF	Nome Empresarial / Nome Completo

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF	Nome Completo
Natureza do Rendimento	

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte — **Valores em reais**

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	,
2. Contribuição previdenciária oficial	,
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria prog . individual (Fapi) **(preencher também o quadro 7)**	,
4. Pensão alimentícia **(preencher também o quadro 7)**	,
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	,

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis — **Valores em reais**

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	,
2. Diárias e ajudas de custo	,
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	,
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	,
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	,
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PD V, e por acidente de trabalho	,
7. Outros **(especificar)**	,

5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva(rendimento líquido) — **Valores em reais**

1. Décimo terceiro salário	,
2. Outros	,

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente- Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo: (especificar)	**Quantidade de meses**	,
Natureza do rendimento: (especificar)		

Valores em reais

1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	,
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial	,
3. Dedução: Contribuição previdenciária o ficial	,
4. Dedução: Pensão alimentícia **(preencher também o quadro 7)**	,
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	,
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	,

7. Informações Complementares

8. Responsável pelas Informações

Nome	Data	Assinatura

Aprovado pela IN RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011 .

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

Quadro 3: Nesse quadro devem ser informados:

Linha 1: todos os rendimentos tributáveis, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, inclusive:

a) o valor pago a título de férias, correspondente ao salário do período de férias acrescido de 1/3 (um terço) do salário (terço constitucional);

b) o valor da participação dos empregados nos lucros da empresa;

c) 40% (quarenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

d) 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

e) o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos pagos pelo locatário, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

1. impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;
2. aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
3. despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
4. despesas de condomínio;

f) a parcela dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos, excedente ao valor correspondente à soma dos limites mensais de isenção de até:

1. R$ 1.499,15 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), nos meses de janeiro a março, e R$ 1.566,61 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), nos meses de abril a dezembro, para o ano-calendário de 2011;
2. R$ 1.637,11 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), para o ano-calendário de 2012;
3. R$ 1.710,78 (um mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2013;
4. R$ 1.787,77 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2014;

g) 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos, em moeda estrangeira, por servidores de autarquias ou repartições do governo brasileiro situadas no exterior, no caso de residentes no Brasil, convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil e divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento;

h) os rendimentos pagos a sócios ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a título de remuneração pela prestação de serviços, pró-labore e aluguéis;

i) os rendimentos pagos a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos excedentes ao valor apurado no ano-calendário com base na escrituração, se caracterizada a insuficiência de lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores;

j) os rendimentos pagos a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de remuneração pela prestação de serviços ou quaisquer outros pagamentos que não se refiram à distribuição de lucros, tais como pró-labore e aluguéis, bem como os lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço;

k) o valor excedente a 5 (cinco) salários mínimos por mês pago a título de benefícios indiretos e reembolsos de despesas recebido por voluntário da Fédération Internationale de Football Association (Fifa), da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (LOC);

Linha 2: o total das contribuições para a Previdência Oficial;

Linha 3: o total das contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e das contribuições para fundo de aposentadoria programada individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, desde que destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

Linha 4: o total pago a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual;

Linha 5: o total do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos informados na linha 1;

Quadro 4: Nesse quadro devem ser informados:

Linha 1: a soma dos valores relativos à parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, bem como a parcela isenta referente ao décimo terceiro salário, não excedentes aos limites especificados na alínea "f" da linha 1 do Quadro 3:

a) recebidos em cada mês do ano-calendário, no caso de contribuinte que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade anteriormente ao ano-calendário a que se referirem os rendimentos;

b) recebidos em cada mês do ano-calendário, a partir do mês do aniversário inclusive, no caso de contribuinte que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade no ano-calendário a que se referirem os rendimentos;

Linha 2: o total das diárias destinadas ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, inclusive no exterior, e ajudas de custo pagas em caso de remoção de um município para outro, relativas às despesas de transporte, frete e locomoção do beneficiário e de seus familiares;

Linha 3: os rendimentos provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os pagos aos aposentados, reformados e pensionistas portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada de acordo com a legislação vigente, ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;

Linha 4: os rendimentos correspondentes a lucros e dividendos apurados a partir de 1º de janeiro de 1996, distribuídos, no ano-calendário, a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado;

Linha 5: os valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou de empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, exceto pela prestação de serviços, pró-labore e aluguéis;

Linha 6: os valores pagos a título de indenização por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, inclusive a título de incentivo à adesão a Programa de Desligamento Voluntário (PDV), e por acidente de trabalho;

Linha 7: os demais rendimentos isentos, não compreendidos nas linhas 01 a 06, inclusive o valor, até 5 (cinco) salários mínimos por mês, pago a título de benefícios indiretos e reembolsos de despesas recebido por voluntário da FIFA, da Subsidiária FIFA no Brasil ou do LOC que auxiliar na organização e realização dos Eventos, especificando-os;

Quadro 5: Nesse quadro serão informados:

Linha 1:

a) o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, ou seja, o rendimento bruto menos as deduções de dependentes, pensão alimentícia e contribuição previdenciária oficial e complementar e para Fapi, se for o caso, utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação, e o respectivo valor do IRRF;

b) no caso dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a contribuintes com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, exceto os de que trata o inciso V do Quadro 7, ou seja, o rendimento bruto menos as deduções relativas a dependentes, pensão alimentícia, contribuição previdenciária oficial e complementar, se for o caso, utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação, a parcela isenta não excedente aos limites especificados na alínea "f" da linha 1 do Quadro 3, referente ao décimo terceiro salário, e o respectivo valor do IRRF;

Linha 2: o valor líquido dos demais rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, tais como: prêmios em dinheiro, bens e serviços, obtidos em loterias, sorteios, concursos e corridas de cavalo e juros pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio;

Quadro 6: Nesse quadro serão informados:

6.1. Para cada espécie de rendimento recebido acumuladamente (RRA), o número do processo a que se refere, se for o caso, e a natureza do rendimento pago e, na "Quantidade de meses", o número de meses referentes ao RRA, com uma casa decimal;

Linha 1: Os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, inclusive o décimo terceiro salário, decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, bem como aqueles oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, das justiças estaduais e do Distrito Federal;

Linha 2: os valores das despesas com ação judicial pagas pelo contribuinte, sem indenização, inclusive os honorários a advogados, relativas aos rendimentos tributáveis;

Linha 3: o total das contribuições para a Previdência Oficial, relativas aos rendimentos tributáveis;

Linha 4: o total pago a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual;

Linha 5: o total do IRRF sobre os rendimentos informados na linha 1;

Linha 6: os rendimentos isentos recebidos acumuladamente provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os pagos aos aposentados, reformados e pensionistas portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada de acordo com a legislação vigente, ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;

Quadro 7: Nesse quadro devem ser informados, no caso de:

I - pagamentos a planos de saúde, relativos às importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com plano de assistência à saúde, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o nome empresarial da operadora de plano de saúde contratada e o total anual descontado, detalhando, no caso de planos privados de assistência à saúde, contratados sob a modalidade coletivo empresarial, as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e aos beneficiários dependentes do plano;

II - despesas médico-odonto-hospitalares, exceto planos de assistência à saúde relativos ao total anual dos valores descontados em folha de pagamento, para ressarcimento à fonte pagadora, de despesas efetuadas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, realizadas além da cobertura de planos de assistência à saúde:

a) as importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com hospitalização, assistência médica e dentária, deduzidas, se for o caso, as importâncias ressarcidas pela fonte pagadora;

b) o valor correspondente à diferença entre o que foi pago diretamente pelo empregado e o reembolsado pelo empregador, caso este retenha o comprovante de despesas médicas;

c) o valor reembolsado a esse título pelo empregado ao empregador, no caso deste manter convênio e pagar diretamente ao prestador de serviço;

III - contribuições para entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e para Fapi, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo ônus tenha sido do contribuinte (valor informado na linha 3 do Quadro 3), o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da entidade de previdência complementar ou Fapi para a qual contribuiu;

IV - desconto de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa à separação ou ao divórcio consensual, inclusive se descontada do RRA informado na linha 4 do Quadro 6, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os beneficiários dos rendimentos e o valor correspondente a cada um dos beneficiários, ainda que o pagamento seja efetuado pelo total a só um dos beneficiários ou ao responsável, informando separadamente o valor referente ao décimo terceiro salário;

V - a tributação estar com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito judicial do imposto ou que, mediante a concessão de medida liminar em mandado de segurança ou a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não ter havido a retenção do IRRF:

a) os rendimentos tributáveis separadamente por natureza, bem como o respectivo valor do imposto retido e depositado judicialmente, se for o caso; e

b) na hipótese de rendimento assalariado, o valor líquido relativo ao décimo terceiro salário, bem como o respectivo valor do imposto retido e depositado judicialmente, se for o caso.

Antes das informações a que se refere o item V, caso o imposto esteja com exigibilidade suspensa ou não tenha havido sua retenção por determinação judicial, deve constar a seguinte expressão:

"Os rendimentos e os impostos depositados judicialmente, se for o caso, a seguir discriminados, não foram adicionados às linhas 01 e 05 do Quadro 3 e linha 1 do Quadro 5, em razão de o imposto estar com exigibilidade suspensa ou não ter havido a sua retenção por determinação judicial."

Devem ser informados, ainda, o número do processo judicial, a vara, a seção judiciária ou tribunal onde ele está em curso e a data da decisão judicial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e o programa gerador da Dirf 2012.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, nos arts 16-A, 17, 18 e 19 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993; nos arts. 60 a 83 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; nos arts. 9º a 12 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; nos arts. 3º a 6º, 8º, 30, 33, e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; nos arts. 64, 67, 68, 68-A, 69, 72, 85 e 86 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; nos arts. 11, 28 e 29 a 36 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; nos arts. 4º, 5º, 7º a 9º, 15 e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; nos arts. 25, 26, 55, 61, 65 e 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, nos arts. 29 a 31, 33 e 34 a 36 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, no art. 6º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; no art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e no art. 10 do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) relativa ao ano-calendário de 2011 (Dirf-2012), e a aprovação e utilização do Programa Gerador da Dirf-2012 (PGD 2012) obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DIRF

Art. 2º Estarão obrigadas a apresentar a Dirf-2012, as seguintes pessoas jurídicas e físicas, que tenham pagado ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

I - estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;

II - pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;

IV - empresas individuais;

V - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

VI - titulares de serviços notariais e de registro;

VII - condomínios edilícios;

VIII - pessoas físicas;

IX - instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;

X - órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;

XI - candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e

XII - comitês financeiros dos partidos políticos.

§ 1º As Dirf dos serviços notariais e de registros deverão ser entregues:

I - no caso dos serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II - nos demais casos, pelas pessoas físicas de que trata o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 2º Deverão também entregar a Dirf, as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero, de valores referentes a:

I - aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;

II - royalties e assistência técnica;

III - juros e comissões em geral;

IV - juros sobre o capital próprio;

V - aluguel e arrendamento;

VI - aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;

VII - carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;

VIII - fretes internacionais;

IX - previdência privada;

X - remuneração de direitos;

XI - obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;

XII - lucros e dividendos distribuídos;

XIII - cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

XIV - rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero, relativos a:

a) despesas com pesquisas de mercado, bem como com aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008;

b) contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e no art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;

c) comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 9.481, de 19;

d) despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e de emissão de documentos realizadas no exterior, nos termos do inciso XII do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, e do art. 9º da Lei nº 11.774, de 2008;

e) operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge), conforme o disposto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

f) juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, nos termos do inciso X do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

g) juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

h) outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a zero; e

XV - demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma da legislação específica.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º, ficam também obrigadas à apresentação da Dirf, as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, deverão ser prestadas informações relativas à retenção do IRRF e das contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nas Dirf entregues pelos(as):

I - órgãos públicos;

II - autarquias e fundações da administração pública federal;

III - empresas públicas;

IV - sociedades de economia mista; e

V - demais entidades de cujo capital social sujeito a voto, a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar a sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA GERADOR DA DIRF

Art. 4º O Programa Gerador da Dirf-2012 (PGD 2012), de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento ou importação de dados da declaração, utilizável em equipamentos da linha PC ou compatíveis, será aprovado por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil e disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

§ 1º O programa de que trata o caput deverá ser utilizado para a apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2011, bem como para o ano-calendário de 2012 nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

§ 2º A utilização do PGD 2012 gerará arquivo contendo a declaração validada, em condições de transmissão à RFB.

§ 3º Cada arquivo gerado conterá somente uma declaração.

§ 4º O arquivo de texto importado pelo PGD 2012 que vier a sofrer qualquer tipo de alteração deverá ser novamente submetido ao PGD.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DA DIRF

Art. 5º A Dirf deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet no endereço referido no caput do art. 4º.

§ 1º A transmissão da Dirf será realizada independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo.

§ 2º Durante a transmissão dos dados, a Dirf será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação.

§ 3º O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

§ 4º Para transmissão da Dirf das pessoas jurídicas, exceto para as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), relativa a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2010, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, inclusive no caso das pessoas jurídicas de direito público.

§ 5º A transmissão da Dirf com assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no caput do art. 4º.

Art. 6º O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 7º A Dirf será considerada do ano-calendário anterior, quando entregue após 31 de dezembro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DIRF

Art. 8º A Dirf-2012, relativa ao ano-calendário de 2011, deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 1º No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2012, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf relativa ao ano-calendário de 2012 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março de 2012.

§ 2º Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2012, a Dirf de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva, até:

a) a data da saída em caráter permanente; ou

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto no § 1º para a apresentação da Dirf relativa ao ano-calendário de 2012.

CAPÍTULO V

DO PREENCHIMENTO DA DIRF

Art. 9º Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquotas zero, de declaração obrigatória, bem como os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em reais e com centavos.

Art. 10. O declarante deverá informar na Dirf os rendimentos tributáveis, ou isentos de declaração obrigatória, pagos ou creditados no País e os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, por si ou na qualidade de representante de terceiros, especificados na Tabela de Códigos de Receitas constante do Anexo II a esta Instrução Normativa, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, bem como os respectivos Imposto sobre a Renda ou contribuições retidos na fonte.

Art. 11. As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda ou contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R$ 23.499,15 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos);

III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda;

IV - de previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda;

V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, observado o disposto no § 6º;

VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso XXXIII do art. 39 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso XXXIII do RIR/1999, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R$ 70.497,45 (setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos);

IX - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

§ 1º Em relação aos incisos VI e VII deverá ser observado o seguinte:

I - se a totalidade dos rendimentos pagos, no ano-calendário a que se referir a Dirf, for exclusivamente de pensão, aposentadoria ou reforma isentos por moléstia grave, deverão ser obrigatoriamente informados os beneficiários cujo total anual dos rendimentos for igual ou superior a R$ 70.497,45 (setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), incluindo-se o décimo terceiro salário;

II - se, no mesmo ano-calendário, foram pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que sofreram tributação do IRRF, seja em decorrência da data do laudo que comprova a moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, o beneficiário deve ser informado na Dirf, com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual; e

III - o IRRF deve deixar de ser retido a partir da data que consta no laudo que atesta a moléstia grave.

§ 2º Em relação aos beneficiários incluídos na Dirf, observados os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

§ 3º No caso dos rendimentos de que trata o inciso II do caput, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente.

§ 4º Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais).

§ 5º Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite de isenção da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

§ 6º Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se referem os incisos V e IX cujo valor total anual tenha sido inferior a R$ 23.499,15 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), bem como do respectivo IRRF.

Art. 12. Deverão ser informados na Dirf os rendimentos tributáveis em relação aos quais tenha havido depósito judicial do imposto ou contribuições ou que, mediante concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), não tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda ou contribuições na fonte.

Parágrafo único. Os rendimentos sujeitos a ajuste na declaração de ajuste anual, pagos a beneficiário pessoa física, deverão ser informados discriminadamente.

Art. 13. A Dirf deverá conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País:

I - nome;

II - número de inscrição no CPF;

III - relativamente aos rendimentos tributáveis:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, que tenham sofrido retenção do IRRF, e os valores que não tenham sofrido retenção, desde que nas condições e limites constantes nos incisos II, III e VIII do caput, no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 11;

b) os valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme refiram-se a previdência oficial, previdência privada e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes ou pensão alimentícia;

c) o respectivo valor do IRRF; e

d) no caso de pagamento de rendimentos de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Dirf deverá conter, ainda, a informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF;

IV - relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados:

a) número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;

b) nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a Dirf, o nome e a data de nascimento do menor;

c) o total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, identificando a parcela correspondente ao beneficiário titular e a correspondente a cada dependente;

V - relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do IRRF ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, mesmo que a retenção do IRRF não tenha sido efetuada;

b) os respectivos valores das deduções, discriminados conforme a alínea "b" do inciso III;

c) o valor do IRRF que tenha deixado de ser retido; e

d) o valor do IRRF que tenha sido depositado judicialmente;

VI - relativamente à compensação de IRRF com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deverá ser informado:

a) no campo "Imposto Retido" do quadro "Rendimentos Tributáveis", nos meses da compensação, o valor da retenção mensal diminuído do valor compensado;

b) nos campos "Imposto do Ano-Calendário" e "Imposto de Anos Anteriores" do quadro "Compensação por Decisão Judicial", nos meses da compensação, o valor compensado do IRRF correspondente ao ano-calendário ou a anos anteriores; e

c) no campo referente ao mês cujo valor do imposto retido foi utilizado para compensação, o valor efetivamente retido diminuído do valor compensado;

VII - relativamente aos rendimentos isentos e não-tributáveis:

a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive o décimo terceiro salário da parcela isenta;

b) o valor de diárias e ajuda de custo;

c) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme sejam pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;

d) os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996, observado o limite estabelecido no inciso VIII do art. 11;

e) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de micro empresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, observado o limite estabelecido no inciso VIII do art. 11;

f) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R$ 70.497,45 (setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos);

g) os valores do abono pecuniário;

h) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;

i) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não-tributáveis, desde que o total anual pago seja igual ou superior a R$ 70.497,45 (setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido.

§ 2º No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem aos valores relativos a:

I - dependentes;

II - contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - contribuições para entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e para o Fapi, cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social; e

IV - pensão alimentícia paga em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa a separação ou divórcio consensual.

§ 3º A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, e a participação do empregado nos lucros ou resultados deverão ser somadas às informações do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.

§ 4º Relativamente ao décimo terceiro salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

§ 5º Nos casos a seguir, deverá ser informado como rendimento tributável:

I - 40% (quarenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

II - 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

III - o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador, e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:

a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;

b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;

c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e

d) despesas de condomínio;

IV - a parte dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma que exceda o limite de isenção da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento em cada mês, pagos, a partir do mês em que o beneficiário tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos, pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada;

V - 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, em autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil (Bacen), para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento e divulgada pela RFB.

§ 6º Na hipótese do inciso V do § 5º, as deduções deverão ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado, para a data do pagamento, pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para venda, pelo Bacen, para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento e divulgada pela RFB.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 7º No caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial de que trata o art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, além do IRRF, a Dirf deverá informar o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).

Art. 14. A Dirf deverá conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas jurídicas domiciliadas no País:

I - nome empresarial;

II - número de inscrição no CNPJ;

III - os valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de receita, que:

a) tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda ou de contribuições na fonte, ainda que o correspondente recolhimento não tenha sido efetuado, inclusive por decisão judicial; e

b) não tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda ou de contribuições na fonte em virtude de decisão judicial;

IV - o respectivo valor do Imposto sobre a Renda ou de contribuições retidos na fonte.

Art. 15. Os rendimentos e o respectivo IRRF deverão ser informados na Dirf:

I - da pessoa jurídica que tenha pagado a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;

b) operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

c) distribuição de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora;

d) operações de câmbio;

e) vendas de passagens, excursões ou viagens;

f) administração de cartões de crédito;

g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio; e

h) prestação de serviços de administração de convênios.

II - do anunciante que tenha pagado a agências de propaganda importâncias relativas à prestação de serviços de propaganda e publicidade.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência do disposto na alínea "f" do inciso I do caput ficará dispensado de apresentar a Dirf, desde que sua receita bruta no ano-calendário anterior não exceda R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 16. As pessoas jurídicas que tenham recebido as importâncias de que trata o art. 15 deverão fornecer às pessoas jurídicas que as tenham pagado, até 31 de janeiro do ano subsequente àquele a que se referir a Dirf, documento comprobatório com indicação do valor das importâncias recebidas e do respectivo Imposto sobre a Renda recolhido, relativos ao ano-calendário anterior.

Art. 17. Na hipótese do inciso IX do art. 2º, a Dirf a ser apresentada pela instituição administradora ou intermediadora deverá conter as informações segregadas por fundos ou clubes de investimentos, discriminando cada beneficiário, os respectivos rendimentos pagos ou creditados e o IRRF.

Art. 18. O rendimento tributável de aplicações financeiras informado na Dirf deverá corresponder ao valor que tenha servido de base de cálculo do IRRF.

Art. 19. O declarante que tiver retido imposto ou contribuições a maior de seus beneficiários em determinado mês e o tenha compensado nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deverá informar:

I - no mês da referida retenção, o valor retido; e

II - nos meses da compensação, o valor devido do imposto ou contribuições na fonte diminuído do valor compensado.

Art. 20. O declarante que tiver retido imposto ou contribuições a maior e que tenha devolvido a parcela excedente aos beneficiários deverá informar, no mês em que tenha ocorrido a retenção a maior, o valor retido diminuído da diferença devolvida.

Art. 21. Na hipótese prevista no § 2º do art. 2º, a Dirf deverá conter as seguintes informações sobre os beneficiários residentes e domiciliados no exterior:

I - Número de Identificação Fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior;

II - indicador de pessoa física ou jurídica;

III - número de inscrição no CPF ou no CNPJ, quando houver;

IV - nome da pessoa física ou nome empresarial da pessoa jurídica beneficiária do rendimento;

V - endereço completo (rua, avenida, número, complemento, bairro, cidade, região administrativa, estado, província etc);

VI - país de residência fiscal;

VII - natureza da relação entre a fonte pagadora no País e o beneficiário no exterior, conforme Tabela do Anexo II a esta Instrução Normativa;

VIII - relativamente aos rendimentos:

a) código de receita;

b) data de (pagamento, remessa, crédito, emprego ou entrega);

c) rendimentos brutos pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário, discriminados por data e por código de receita, observado o limite estabelecido no § 6º do art. 11;

d) imposto retido, quando for o caso;

e) natureza dos rendimentos, conforme Tabela do Anexo II, prevista nos Acordos de Dupla Tributação (ADT), com os países constantes da Tabela de Códigos dos Países, conforme Tabela do Anexo III;

f) forma de tributação, conforme a Tabela do Anexo II.

Parágrafo único. O NIF será dispensado nos casos em que o país do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não o exija ou nos casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento, remessa, pagamento, crédito, ou outras receitas, estiver dispensado desse número.

Art. 22. No caso de fusão, incorporação ou cisão:

I - as empresas fusionadas, incorporadas ou extintas por cisão total deverão prestar informações relativas aos seus beneficiários, de 1º de janeiro até a data do evento, sob os seus correspondentes números de inscrição no CNPJ;

II - as empresas resultantes da fusão, da cisão parcial, bem como as novas empresas que resultarem da cisão total deverão prestar as informações relativas aos seus beneficiários, a partir da data do evento, sob os seus números de inscrição no CNPJ; e

III - a pessoa jurídica incorporadora e a remanescente da cisão parcial deverão prestar informações relativas aos seus beneficiários, tanto anteriores como posteriores à incorporação e cisão parcial, para todo o ano-calendário, sob os seus respectivos números de inscrição no CNPJ.

CAPÍTULO VI

DA RETIFICAÇÃO DA DIRF

Art. 23. Para alterar a Dirf apresentada anteriormente, deverá ser apresentada Dirf retificadora, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço referido no caput do art. 4º.

§ 1º A Dirf retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, bem como as informações a serem adicionadas, se for o caso.

§ 2º A Dirf retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.

§ 3º A Dirf retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSAMENTO DA DIRF

Art. 24. Depois de sua apresentação, a Dirf será classificada em uma das seguintes situações:

I - "Em Processamento", indicando que a declaração foi apresentada e que o processamento ainda está sendo realizado;

II - "Aceita", indicando que o processamento da declaração foi encerrado com sucesso;

III - "Rejeitada", indicando que durante o processamento foram detectados erros e que a declaração deverá ser retificada;

IV - "Retificada", indicando que a declaração foi substituída integralmente por outra; ou

V - "Cancelada", indicando que a declaração foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

Art. 25. A RFB disponibilizará informação referente às situações de processamento, de que trata o art. 24, mediante consulta em seu sítio na Internet, com o uso do número do recibo de entrega da declaração.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 26. O declarante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de:

I - falta de apresentação da Dirf no prazo fixado ou a sua apresentação após o prazo; ou

II - apresentação da Dirf com incorreções ou omissões.

CAPÍTULO IX

DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Art. 27. Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o Imposto sobre a Renda ou contribuições retidos na fonte, bem como as informações relativas a beneficiários sem retenção de Imposto sobre a Renda ou de contribuições na fonte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação da Dirf à RFB.

§ 1º Os registros e controles de todas as operações, constantes na documentação comprobatória a que se refere este artigo, deverão ser separados por estabelecimento.

§ 2º A documentação de que trata este artigo deverá ser apresentada quando solicitada pela autoridade fiscalizadora.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para a apresentação da Dirf, ficam aprovadas:

I - a Tabela de Códigos de Receitas (Anexo I);

II - as Tabelas Relativas a Rendimento de Beneficiário no Exterior (Anexo II); e

III - a Tabela de Códigos dos Países (Anexo III).

Art. 29. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares a esta Instrução Normativa, em especial, as relativas ao leiaute, aos recibos de entrega e às regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos do PGD.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZAIDA BASTOS MANATTA

ANEXO I

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITAS

1) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0561	Trabalho Assalariado no País e Ausentes no Exterior a Serviço do País Pagamento de salário, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, provento de aposentadoria, reserva ou reforma, pensão civil ou militar, soldo, pró-labore, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), remuneração de conselheiro fiscal e de administração, diretor e administrador de pessoa jurídica, de titular de empresa individual, inclusive remuneração indireta, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebido por pessoa física residente no Brasil. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa. Rendimentos efetivamente pagos a sócio ou titular de pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a título de pró-labore, aluguel e serviço prestado. Pagamentos de rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, a pessoas físicas residentes no Brasil, ausentes no exterior a serviço do País, por autarquias ou repartições do Governo Brasileiro, situadas no exterior.
0588	Trabalho sem Vínculo Empregatício Importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
1889	Rendimentos Acumulados - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 Rendimentos pagos de forma acumulada decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, inclusive aqueles oriundos das decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal, relativos a anos-calendário anteriores ao do pagamento.
3223	Resgate de Previdência Privada e FAPI Resgate de contribuições efetuadas a entidades de previdência privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), em decorrência de desligamento dos respectivos planos, pagos a pessoa física residente no Brasil.
3208	Aluguéis e Royalties Pagos a Pessoa Física Rendimentos mensais de aluguéis ou royalties, pagos por pessoa jurídica a pessoa física, tais como: 1) aforamento; locação ou sublocação; arrendamento ou subarrendamento; direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, invenções; direitos autorais; direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais; juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties; o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação; importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões etc.); importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.); benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado, despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito); 2) Valor locativo de prédio construído quando cedido seu uso gratuitamente, exceto para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau, e demais espécies de rendimentos percebidos pela ocupação, uso, fruição ou exploração de bens e direitos pagos a pessoa física por pessoa jurídica; Obs: Considera-se pagamento a entrega de recursos mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário ou efetuado através de imobiliária, sendo irrelevante que esta deixe de prestar contas ao locador quando do recebimento. 3) Juros pagos a pessoa física, decorrentes da alienação a prazo de bens ou direitos.
6904	Indenizações por Danos Morais Importâncias pagas a título de indenizações por danos morais, decorrentes de sentença judicial.
6891	Cobertura por Sobrevivência em Seguro de Vida (VGBL) Importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL) e de resgate de contribuições ao VGBL.
8053	Aplicações Financeiras de Renda Fixa, Exceto em Fundos de Investimento Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate; cessão ou repactuação do título ou aplicação; Rendimentos auferidos pela entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Brasil; Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros; no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários; e no mercado de balcão. Rendimentos obtidos nas operações de transferências de dívida realizadas com instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados; Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica; Rendimentos auferidos em operações com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante; Rendimentos auferidos no reembolso ou na devolução dos valores retidos referentes a CPMF/IOF; Ganhos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, no mercado secundário de ouro, ativo financeiro.
5565	Retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) sobre pagamento de resgate ou benefícios de caráter previdenciário, cujos beneficiários optaram pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 Importâncias pagas por entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e por FAPI a título de resgate ou benefícios de valores acumulados, cujos beneficiários fizeram opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004.

2) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1708	Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, referidos na lista anexa à Instrução Normativa SRF nº 023, de 21 de janeiro de 1986, e a sociedades civis prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985. Obs.: Esta tributação não se aplica a: a) comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; e b) serviços de propaganda e publicidade. Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas, segurança e vigilância; locação de mão-de-obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, em local por esta determinado.
3280	Remuneração de Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição.
3426	Aplicações Financeiras de Renda Fixa, Exceto em Fundos de Investimento Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou da aplicação; Rendimentos auferidos pela entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários; e no mercado de balcão; Rendimentos obtidos nas operações de transferências de dívidas realizadas com instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados; Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas; Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como: operações com export notes, com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante; Rendimentos auferidos no reembolso ou na devolução dos valores retidos referentes a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) a ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF); Ganhos obtidos nas operações de mútuo e compra vinculada à revenda, no mercado secundário de ouro, ativo financeiro; e Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança e sobre os juros produzidos por letras hipotecárias.
3746	Retenção de Cofins sobre Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas fabricantes dos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, a pessoas jurídicas fornecedoras das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos. Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados aos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, a pessoas jurídicas fornecedoras das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos. Obs.: Esta retenção: a) não se aplica no caso de pagamento efetuado a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional e a comerciante atacadista ou varejista; e b) alcança os pagamentos efetuados por serviço de industrialização no caso de industrialização por encomenda.
3770	Retenção de PIS/Pasep sobre Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas fabricantes dos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, a pessoas jurídicas fornecedoras das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos. Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados aos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, a pessoas jurídicas fornecedoras das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos. Obs.: Esta retenção: a) não se aplica no caso de pagamento efetuado a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional e a comerciante atacadista ou varejista; e b) alcança os pagamentos efetuados por serviço de industrialização no caso de industrialização por encomenda.
5944	Retenção de Imposto sobre a Renda sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas pela Prestação de Serviços Relacionados com a Atividade de Factoring Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a título de prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.
5952	Retenção de Cofins, CSLL e PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e de locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela prestação de serviços profissionais.
5960	Retenção de Cofins sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e/ou a Contribuição para o PIS/Pasep) por força de decisão judicial ou por ser isenta.
5979	Retenção de PIS/Pasep sobre Pagamentos efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher a Contribuião para o Finaciamento da Seguridade Social (Cofins e/ou a CSLL por força de decisão judicial ou por ser isenta.
5987	Retenção de CSLL sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher a Cofins e/ou o PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4085	Retenção de CSLL, Cofins e PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
4397	Retenção de CSLL sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4407	Retenção de Cofins sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, quando a beneficiária não recolher CSLL e/ou PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4409	Retenção de PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, quando a beneficiária não recolher Cofins e/ou CSLL por força de decisão judicial ou por ser isenta.
8045	Serviços de Propaganda Prestados por Pessoa Jurídica, Comissões e Corretagens Pagas a Pessoa Jurídica Importâncias pagas, entregues ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil pela prestação de serviços de propaganda e publicidade. Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil a título de comissões, corretagens, ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais.

3) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0916	Prêmios e Sorteios em Geral, Títulos de Capitalização, Prêmios de Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida e Prêmios em Bens e Serviços. Lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas e as de finalidade assistencial ou explorados pelo Estado, concursos desportivos, compreendidos os de turfe, sorteios de qualquer espécie, bem como os prêmios em concursos de prognósticos desportivos, qualquer que seja o valor do rateio atribuído a cada ganhador; Benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização e os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente; Prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalo de corrida; e Prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, mediante concursos e sorteios de qualquer espécie, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde.
8673	Prêmios em Sorteio de Jogos de Bingo Prêmios obtidos sob a forma de bens e serviços ou em dinheiro, em sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual.
0924	Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e Demais Rendimentos do Capital Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart); Rendimentos produzidos por operações financeiras de renda fixa iniciadas e encerradas no mesmo dia (day trade), tendo como beneficiário pessoa jurídica; Juros não especificados, pagos a pessoa física; e Demais rendimentos de capital auferidos por pessoa física ou jurídica.
3277	Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador Interesses ou quaisquer outros rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador.
5204	Juros e Indenizações por Lucros Cessantes Juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial.
5232	Fundos de Investimento Imobiliário Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário ou auferidos em decorrência do resgate de quotas.
5273	Operações de SWAP Rendimentos auferidos em operações de swap, inclusive nas operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de swap.
5706	Juros sobre o Capital Próprio Juros pagos ou creditados a titular, a sócios ou a acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).
5928	Rendimentos Decorrentes de Decisões da Justiça Federal, exceto o disposto no artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, que não sejam decorrentes de aposentadoria, de pensão, de transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e do trabalho, pagos de forma acumulada (ver código 1889).
5936	Rendimentos decorrentes de Decisões da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Rendimentos pagos em cumprimento de decisão ou acordo homologado pela Justiça do Trabalho, inclusive atualização monetária e juros, a pessoas físicas ou jurídicas, quando: a) não sejam pagos acumuladamente; ou b) pagos acumuladamente, sejam relativos ao ano-calendário do recebimento. Pagamento de remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial trabalhista.
1895	Rendimentos decorrentes de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Rendimentos pagos ou creditados em cumprimento de decisão da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, exceto, no caso de beneficiário pessoa física, os rendimentos recebidos acumuladamente decorrentes de aposentadoria, de pensão, de transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, no ano-calendário de 2011 (ver código 1889).
6800	Fundos de Investimento Financeiro, Fundos de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento Financeiro. Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento financeiro e em fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento financeiro.
6813	Fundos de Ações e Fundo Mútuo de Investimento em Quotas de Fundos de Ações Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de ações e em fundos de investimento em quotas de fundos de ações.
8468	Operações Day-Trade Rendimentos auferidos em operações day-trade realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.
9385	Multas e Vantagens Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídica,correspondentes a multas e a qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, excetuadas as importâncias pagas ou creditadas em conformidade com a legislação trabalhista e aquelas destinadas a reparar danos patrimoniais.
5557	Retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte nos termos dos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Valores relativos a operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, exceto day trade, no mercado de balcão, com intermediação, e nos mercados de liquidação futura fora de bolsa, nos termos dos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 2º da Lei nº 11.033, de 2004.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4) BENEFICIÁRIO PESSOA FISICA OU JURÍDICA DE RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0422	Royalties e Pagamentos de Assistência Técnica
0490	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos externos
0481	Juros e Comissões em Geral
9453	.Juros Sobre o Capital Próprio
9478	.Aluguel e Arrendamento
5286	Aplicações Financeiras/Entidades de Investimento Coletivo
0473	Rendas e Proventos de Qualquer Natureza
9412	Fretes Internacionais
9466	Previdência Privada e Fapi
9427	Remuneração de Direitos
5192	Obras Audiovisuais
	Lucros e Dividendos Distribuídos

5) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA - Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996

CÓDIGO	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO
6147	Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com o emprego de materiais; Construção civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Mercadorias e bens em geral.
6175	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, exceto as relacionadas no código 8850.
6188	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, de valores mobiliários e de câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.
6190	Serviços de abastecimento de água; telefone; correios e telégrafos; vigilância; limpeza; locação de mão-de-obra; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; factoring; demais serviços.
8739	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação (QAV), adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas, e álcool para fins carburantes, quando adquirido, exclusivamente, de comerciante varejista.
8767	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 1997; Aquisição de livros no mercado interno; Medicamentos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, adquiridos de atacadistas e varejistas. Pneus novos de borracha e câmaras-de-ar de borracha classificados nas posições 40.11 e 40.13 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), adquiridos de comerciantes atacadistas e varejistas. Máquinas, veículos e tratores de que trata o caput do art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, e autopeças constantes nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, adquiridos de atacadistas ou varejistas; Água, refrigerante e cerveja sem álcool, classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da Tipi, adquiridos de atacadistas e varejistas. Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não-incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep.
8850	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.
8863	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas
9060	Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação (QAV) adquiridos de produtor ou importador; Demais combustíveis derivados de petróleo e gás natural, e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista; Álcool etílico hidratado para fins carburantes, adquirido diretamente do distribuidor.

Obs.: No caso de pessoa jurídica que goze de isenção do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004, combinada com a Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005; ou que esteja amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses referidas nos incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições, o órgão ou a entidade que efetuar o pagamento deverá reter, separadamente, os valores do IRPJ e das contribuições, e efetuar o recolhimento por meio de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) distintos para cada um deles, utilizando os seguintes códigos:

a) 6243 - no caso de Cofins;
b) 6228 - no caso de CSLL;
c) 6256 - no caso de IRPJ; e
d) 6230 - no caso de Contribuição para o PIS/Pasep.

ANEXO II

TABELAS RELATIVAS A RENDIMENTO DE BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR

1) Informações sobre os rendimentos

Código	Descrição
100	Rendas de propriedade imobiliária
110	Rendas do transporte internacional
120	Lucros e dividendos distribuídos
130	Juros
140	Royalties
150	Ganhos de Capital
160	Rendas do Trabalho sem Vínculo Empregatício
170	Renda do Trabalho com vínculo Empregatício
180	Remuneração de administradores
190	Rendas de artistas e de esportistas
200	Pensões
210	Pagamentos governamentais
220	Rendas de professores e pesquisadores
230	Rendas de estudantes e aprendizes
300	Outras rendas

2) Informações sobre a forma de tributação

Código	Descrição
10	Retenção do IRRF - alíquota padrãol.
11	Retenção do IRRF - alíquota da tabela progressiva.
12	Retenção do IRRF - alíquota diferenciada (países tributação favorecida).
13	Retenção do IRRF - alíquota limitada conforme cláusula em convênio.
30	Retenção do IRRF - outras hipóteses.
40	Não retenção do IRRF - isenção estabelecida em convênio.
41	Não retenção do IRRF - isenção prevista em lei interna
42	Não retenção do IRRF - alíquota Zero prevista em lei interna
43	Não retenção do IRRF - pagamento antecipado do imposto
44	Não retenção do IRRF - medida Judicial
50	Não retenção do IRRF - outras hipóteses

3) Informações sobre os beneficiários dos rendimentos

Código	Descrição
500	A fonte pagadora é matriz da beneficiária no exterior.
510	A fonte pagadora é filial, sucursal ou agência de beneficiária no exteriorexterior.
520	A fonte pagadora é controlada ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
530	A fonte pagadora é controladora ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
540	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior estão sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% do capital de cada uma, pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica.
550	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior têm participação societária no capital de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
560	A fonte pagadora ou a beneficiária no exterior mantenha contrato de exclusividade como agente, como distribuidor ou como concessionário nas operações com bens, serviços e direitos.
570	A fonte pagadora e a beneficiária mantém acordo de atuação conjunta.
900	Não há relação entre a fonte pagadora e a beneficiária no exterior.

ANEXO III

TABELA DE CÓDIGOS DOS PAÍSES

Código	País	Código	País	Código	País
105	Brasil	271	Finlândia	538	Noruega
013	Afeganistão	161	Formosa (Taiwan)	542	Nova Caledônia
756	África do Sul	275	França	548	Nova Zelândia
017	Albânia, República da	281	Gabão	556	Omã
023	Alemanha	285	Gâmbia	563	Pacífico, Ilhas do (administ. dos EUA)
037	Andorra	289	Gana	566	Pacífico, Ilhas do (possessão dos EUA)
040	Angola	291	Geórgia, República da		
041	Anguilla	293	Gibraltar	573	Países Baixos (Holanda)
043	Antigua E Barbuda	297	Granada	575	Palau
047	Antilhas Holandesas	301	Grécia	580	Panamá
053	Arábia Saudita	305	Groenlândia	545	Papua Nova Guiné
059	Argélia	309	Guadalupe	576	Paquistão
063	Argentina	313	Guam	586	Paraguai
064	Armênia, República da	317	Guatemala	589	Peru
065	Aruba	337	Guiana	593	Pitcairn, Ilha de
073	Azerbaijão, República do	325	Guiana Francesa	599	Polinésia Francesa
069	Austrália	329	Guiné	603	Polônia, República da
072	Áustria	334	Guiné-Bissau	611	Porto Rico
077	Bahamas, Ilhas	331	Guiné-Equatorial	607	Portugal
080	Bahrein, Ilhas	341	Haiti	623	Quênia
081	Bangladesh	345	Honduras	625	Quirguiz, República da
083	Barbados	351	Hong Kong	628	Reino Unido
085	Belarus, República da	355	Hungria, República da	640	República Centro-Africana
087	Bélgica	357	Iêmen	647	República Dominicana
088	Belize	361	Índia	660	Reunião, Ilha
229	Benin	365	Indonésia	670	Romênia
090	Bermudas	367	Inglaterra	675	Ruanda
097	Bolívia	372	Irã, República Islâmica do	676	Rússia, Federação da
098	Bósnia-Herzegovina	369	Iraque	685	Saara Ocidental
101	Botsuana	375	Irlanda	677	Salomão, Ilhas
108	Brunei	379	Islândia	690	Samoa
111	Bulgária, República da	383	Israel	691	Samoa Americana
031	Burkina Faso	386	Itália	697	San Marino
115	Burundi	388	Iugoslávia, República Federativa da	710	Santa Helena
119	Butão	391	Jamaica	715	Santa Lúcia
127	Cabo Verde, República de	399	Japão	678	Saint Kitts e Nevis
145	Camarões	150	Jersey, Ilha do Canal	695	São Cristóvão e Neves, Ilhas
141	Camboja	396	Johnston, Ilhas	700	São Pedro e Miquelon
149	Canadá	403	Jordânia	720	São Tomé e Príncipe, Ilhas
151	Canárias, Ilhas	411	Kiribati	705	São Vicente e Granadinas
153	Cazaquistão, República do	420	Laos, República Popular Democrática	728	Senegal
154	Catar	423	Lebuan, Ilhas	735	Serra Leoa
137	Cayman, Ilhas	426	Lesoto	731	Seychelles
788	Chade	427	Letônia, República da	744	Síria, República Árabe da
158	Chile	431	Líbano	748	Somália
160	China, República Popular	434	Libéria	750	Sri Lanka
163	Chipre	438	Líbia	754	Suazilândia
511	Christmas,Ilhas (Navidad)	440	Liechtenstein	759	Sudão
741	Cingapura	442	Lituânia, República da	764	Suécia
165	Cocos-Keeling, Ilhas	445	Luxemburgo	767	Suíça
169	Colômbia	447	Macau	770	Suriname
173	Comores, Ilhas	449	Macedônia, Antiga Rep. Iugoslava	776	Tailândia
173	Comores, Ilhas	450	Madagascar	772	Tadjiquistão, República do
177	Congo	452	Madeira, Ilha da		
888	Congo, República Democrática do	455	Malásia	780	Tanzânia, República Unida da
183	Cook, Ilhas				
190	Coréia, República da	458	Malavi	791	Tcheca, República
187	Coréia, República Popular Democrática	461	Maldivas	782	Território Brjtânico no Oceano Índico
193	Costa do Marfim	464	Mali	795	Timor Leste

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		467	Malta	800	Togo
196	Costa Rica	359	Man, Ilha de		
198	Coveite	472	Marianas do Norte	810	Tonga
195	Croácia, República da	474	Marrocos	805	Toquelau, Ilhas
199	Cuba	476	Marshall, Ilhas	815	Trinidad e Tobago
232	Dinamarca	477	Martinica	820	Tunísia
783	Djibuti	485	Maurício	823	Turcas e Ccaicos, Ilhas
235	Dominica, Ilha	488	Mauritânia	824	Turcomenistão, República doc
372	Dubai	493	México	827	Turquia
240	Egito	093	Mianmar (Birmânia)	828	Tuvalu
687	El salvador	499	Micronésia	831	Ucrânia
244	Emirados Árabes Unidos	490	Midway, Ilhas	833	Uganda
243	Eritreia	505	Moçambique	845	Uruguai
239	Equador				
247	Eslovaca, República	494	Moldávia, República da	847	Uzbequistão, República do
246	Eslovênia, República da	495	Mônaco	551	Vanuatu
		497	Mongólia	848	Vaticano, Estado da Cidade do
245	Espanha	498	Montenegro	873	Wake, Ilha
249	Estados Unidos	501	Montserrat, Ilhas	850	Venezuela
251	Estônia,	507	Namíbia	858	Vietnã
253	Etiópia	508	Nauru	863	Virgens, Ilhas (Britânicas)
255	Falkland (Ilhas Malvinas)	517	Nepal	866	Virgens, Ilhas (EUA)
259	Feroe, Ilhas	521	Nicarágua	875	Wallis e Futuna, Ilhas
		525	Niger	888	Zaire
263	Fezzan	528	Nigéria	890	Zâmbia
870	Fidji	531	Niue, Ilha	665	Zimbabue
267	Filipinas	535	Norfolk, Ilha		

PORTARIA Nº 3.771, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ….....

Parágrafo único. As Delegacias da Receita Federal do Brasil Rio de Janeiro I e II terão jurisdição concorrente em todo o município do Rio de Janeiro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas empresas abrangidas pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nos arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, declara:

Art. 1º Para fins de aplicação da substituição das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, prevista no caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as empresas que prestam serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverão observar o disposto neste artigo quando da prestação de informações no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), até que ocorra a adequação desse sistema.

§ 1º Os valores de Contribuição Previdenciária Patronal calculados pelo Sefip e demonstrados no "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social" nas linhas "Empregados/Avulsos" e "Contribuintes Individuais" abaixo do título Empresa deverão ser somados e lançados no Campo "Compensação".

§ 2º Fica mantida a orientação prevista no Ato Declaratório Executivo Codac nº 82, de 1º de outubro de 2009, em relação às contribuições destinadas a Outras Entidades e Fundos para as empresas de TI e TIC que exportam serviços para o mercado externo.

§ 3º A Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS com os valores efetivamente devidos sobre os fatos geradores declarados em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

§ 4º Os relatórios gerados pelo Sefip "Relatório de Valor de Retenção", "Relatório de Compensações" e "Relatório de Reembolso" devem ser desprezados e mantidos demonstrativos de origem do crédito para fins de fiscalização e/ou pedido de reembolso/restituição/compensação.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se às empresas que prestam serviços de call center somente a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2012, para fins de aplicação da redução prevista no inciso II do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, sobre as contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que se enquadram nessa hipótese deverão observar o disposto neste artigo quando da prestação de informações no Sefip, até que ocorra a adequação desse sistema.

§ 1º A diferença relativa à Contribuição Previdenciária Patronal entre o valor calculado pelo Sefip (demonstrados no "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social" nas linhas "Empregados/Avulsos" e "Contribuintes Individuais" abaixo do título Empresa) e o valor apurado conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, deverá ser informada no campo "Compensação".

§ 2º A GPS gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS com os valores efetivamente devidos sobre os fatos geradores declarados em GFIP.

§ 3º Os relatórios gerados pelo Sefip "Relatório de Valor de Retenção", "Relatório de Compensações" e "Relatório de Reembolso" devem ser desprezados e mantido demonstrativos de origem do crédito para fins de fiscalização e/ou pedido de reembolso/restituição/compensação.

Art. 3º Para fins de aplicação da substituição das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, prevista no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, as empresas que se enquadram nessa hipótese deverão observar o disposto neste artigo quando da prestação de informações no Sefip, até que ocorra a adequação desse sistema.

§ 1º Os valores de Contribuição Previdenciária Patronal calculados pelo Sefip e demonstrados no "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social" nas linhas "Empregados/Avulsos" e "Contribuintes Individuais" abaixo do título Empresa deverão ser somados e lançados no Campo "Compensação".

§ 2º A GPS gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS com os valores efetivamente devidos sobre os fatos geradores declarados em GFIP.

§ 3º Os relatórios gerados pelo Sefip "Relatório de Valor de Retenção", "Relatório de Compensações" e "Relatório de Reembolso" devem ser desprezados e mantidos demonstrativos de origem do crédito para fins de fiscalização e/ou pedido de reembolso/restituição/compensação.

Art. 4º Para fins de aplicação da redução prevista no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011 , sobre as contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que se enquadram nessa hipótese deverão observar o disposto neste artigo quando da prestação de informações no Sefip, até que ocorra a adequação desse sistema.

§ 1º A diferença relativa à Contribuição Previdenciária Patronal entre o valor calculado pelo Sefip (demonstrados no "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social" nas linhas "Empregados/Avulsos" e "Contribuintes Individuais" abaixo do título Empresa) e o valor apurado conforme disposto no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, deverá ser informada no campo "Compensação".

§ 2º A GPS gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS com os valores efetivamente devidos sobre os fatos geradores declarados em GFIP.

§ 3º Os relatórios gerados pelo Sefip "Relatório de Valor de Retenção", "Relatório de Compensações" e "Relatório de Reembolso" devem ser desprezados e mantido demonstrativos de origem do crédito para fins de fiscalização e/ou pedido de reembolso/restituição/compensação.

Art. 5º As contribuições substitutivas das Contribuições Previdenciárias Patronais incidentes sobre a receita bruta referidas nos art. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, deverão ser recolhidas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) conforme disposto no Ato Declaratório Executivo Codac nº 86, de 1º de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Atos específicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disciplinarão a confissão do débito em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), bem como a forma de declarar os fatos geradores das contribuições sobre a receita bruta.

Art. 6º Quando da prestação de informações, pelas empresas enquadradas nas hipóteses previstas no caput do art. 7º e no art. 8º, relativas às contribuições incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário declarado na competência 13 (treze), deverá ser lançado no campo "Compensação" a diferença entre o valor calculado pelo Sefip e o valor apurado pela empresa de acordo com o previsto no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 42, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de janeiro de 2012.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de janeiro de 2012, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/12/2011, cujo valor corresponde a R$ 1,8602;

II - as deduções que serão permitidas no mês de janeiro de 2012 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/12/2011, cujo valor corresponde a R$ 1,8609.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS. AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS. INSCRIÇÃO NO CNPJ.

No caso de a agência ou de o escritório de empresas prestadoras de serviços temporários apresentar as características de estabelecimento, para fins de obrigatoriedade de inscrição no CNPJ - local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades -, fica a ela condicionada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 46 parágrafo único do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; arts. 88 e 92 inciso I do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011; arts. 4º e 10 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e art. 10 inciso I da IN RFB nº 740, de 2 de maio de 2007.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721071/201115 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 320i, ano 2008, cor prata, chassi WBAPG510X9A166519, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/17717972, de 07.11.2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Jorge Bernardo Beals Pott, CPF 745.689.491-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das sua atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no Diário Oficial da União de 23.12.2010, com base no disposto no art. 33, inciso I, § 1º da IN RFB nº1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa Nuri Nakle Automóveis Ltda, CNPJ 06.095.987/0001-51, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme processo administrativo nº 10166.724692/2011-15.

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 108/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000487/2011-16, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa NCR BRASIL - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.785.567/0001-74, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de dispensador automático de cédula (papel-moeda), pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 147/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.000648/2011-71, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEÍCULOS S.A, CNPJ Nº 00.704.722/0001-27, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, atinente a produção de Motocicletas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ISENÇÃO. REQUISITOS. A isenção do Imposto de Renda é reconhecida às instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e às associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos previstos nos § 2º, "a" a "e", e § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, com observância das demais disposições legais e disciplinadoras.

A pessoa jurídica que atenda as condições para gozo de isenção do Imposto de Renda deverá fazer constar, em seus atos constitutivos, disposições quanto ao cumprimento dos requisitos legais de sua condição.

A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2011.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 e 15; Lei nº 12.101, de 2009; RIR/1999, arts. 170 e 174.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: INCIDÊNCIA. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA. Os serviços pessoais da profissão de medicina que, normalmente, poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma, mas que, por conveniência dos prestadores dos serviços, são prestados de forma empresarial e executados mediante a interveniência de sociedades, sujeitam-se à retenção na fonte quando pagos ou creditados por pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: RIR/1999, art. 647; Instrução Normativa SRF nº 23, de 1986; Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 554, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A Superintendente Substituta da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 307, §1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria SRRF04 nº 67, de 22 de fevereiro de 2011, que transferiu competência de subunidades da DRF/Natal, até o dia 30 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MARIA GASPARINI

PORTARIA Nº 555, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, e com a finalidade de atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

Considerando que os recintos alfandegados que atualmente atendem a demanda do Porto de Suape/PE encontram-se trabalhando no limite de suas capacidades;

Considerando que é crescente o número de empresas em instalação no Complexo Industrial Portuário de Suape e no seu entorno;

Considerando a necessidade de implantar serviços aduaneiros compatíveis com as exigências ditadas pela expansão prevista para a movimentação de cargas importadas e destinadas a exportação nos próximos anos no Porto de Suape, resolve:

Art. 1º Autorizar a instauração de procedimento licitatório de outorga de permissão de um Porto Seco, para carga geral e frigorificada, a localizar-se nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho ou Ipojuca, localizados na Região Metropolitana do Recife/PE, para a prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a exportar, sob controle aduaneiro.

Art. 2º O prazo de permissão será de 25 anos, renováveis por dez anos.

Art. 3º O edital relativo ao procedimento licitatório, bem assim o contrato de permissão deverão observar padrões aprovados em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se aos produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011122000064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.998.186/0001-08	NASCHA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
07.281.552/0001-64	QUILOMBO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.281.552/0001-64	QUILOMBO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.281.552/0001-64	QUILOMBO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
11.846.764/0001-19	SERRA NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
11.846.764/0001-19	SERRA NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Inclui produtos no Registro Especial 07105/0003.

O ASSISTENTE DE GABINETE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, delegadas pela Portaria DRF/VRA nº 90, de 12 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e com base no processo administrativo nº 10073.721070/2011-66, declara:

Art. 1º - Fica incluído no REGISTRO ESPECIAL nº 07105/00003 em que se inscreve a empresa: FÁBRICA DE AGUARDENTE SANTA ROSA LTDA, CNPJ 32.352.056/0001-00, os produtos classificados no TIPI: 2208.40.00, cujas marcas comerciais estão abaixo discriminadas:

PRODUTOS/MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
CACHAÇA SANTA ROSA ESSENCE	750ml.
CACHAÇA SANTA ROSA INTENSE	750ml.
CACHAÇA SANTA ROSA EXCLUSIVE	750ml.
CACHAÇA SANTA ROSA SPECIAL	750ml.
CACHAÇA SANTA ROSA SPLENDID	750ml.
CACHAÇA SANTA ROSA ROYAL	750ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUÍS BRONZATTI MORELLI

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4ºEste Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 298, de 31 de outubro de 2011, publicado no D.O.U. de 07 de novembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.000224/2011-64				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0062669.10.2 2050.0062670.10.2 Unidade Petrobras 10.000	13/01/2014

Processo nº 10768.018351/00-87-(*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55		Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedida no contrato)	14.10.2016
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	26.07.2016 Suspenso entre 20.02.2011 a 17.11.2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Petróleo Brasileiro S.A.		Cedido temporariamente Para a OCL, processos 10768.000417/2011-15 10768.002450/2011-80	devido à cessão para a OCL
			(*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	11/03/2016
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo nº 10768.018351/00-87

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspenso entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09; c) 21/10/11 a 04/03/12.

Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01; e a suspensão "c" refere-se ao processo nº 10768.003192/2011-59. Todos constam do presente ADE.

Processo nº 10768.001325/2010-71

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.12.2010

Processo nº 10768.008721/2009-96

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo nº 10768.005637/2009-11 - 10768.007919/2010-96

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	14.02.2011 suspenso entre 29/10/2009 e 14/02/2011

Obs.: A suspensão refere-se ao processo nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE e nº10768.004789/2010-30

Processo 10768.005492/2009-58

40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de Pe-Tróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo 10768.005399/2009-43

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.007067/2009-01

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.009439/2009-26 e 10768.004625/2010-11

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamento 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	14/02/2011 vide processo nº 10768.005637/2009-11

Processo 10768.004789/2010-30 - 10768.001112/2011-21 - 10768.002120/2011-94				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Sonangol Star Fish Oil e Gás S.A.	Campo em Exploração: BM-S-60 e BM-C-46 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010.	S/nº Afretamento e serviços de perfuração GSF ARCTIC I	31.12.2011

Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	29/06/2013

Processo nº 10768.000417/2011-15 e 10768.002450/2011-80				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	ONGC CAMPOS LTDA	BM-S-73 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010	186.2.012.04-2 (AFRETAMENTO) 2050.0003915.04.2 (SERVIÇOS) TRANSOCEAN DRILLER Cessão temporária pela PETROBRAS	17.11.2011

Processo nº 10768.003192/2011-59				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0019-06	Petrobras S/A	Bloco BM-POT-16	Acordo de Cessão 21/10/11 a 04/03/12 DEEPWATER DISCOVERY	04/03/2012 vide processo nº 10768.018351/00-87

EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no. 313 de 29 de novembro de 2011, publicado no D.O.U. de 30 de novembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014
Processo 10768.003374/2010-49 e Proc.10768.002576/2011-54 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	(*) 19/02/2012
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16.09.2012
Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS	2050.0020871.06.2	21.11.2014

09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	MAERSK ROVER	
Proc. 10768.004486/2010-17 e Proc.10768.002938/2011-15 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	(*) 01/03/2012

Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014
Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012
Processo 10768.006742/2010-19 e Processo 10768.002659/2011-43 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	(*) 01/03/2012
Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A APETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A APETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014
Processo 10768.003373/2010-02 e 10768.001242/2011-63(*) Proc.10768.002577/2011-07 (**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032150.07.02 MAERSK CUTTER	(**) 01/03/2012
Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso e 10768.001363/2011-13 (*)-Proc.10768.002811/2011-98 (**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030635.07.2 MAERSK BLAZER	(**) 01/03/2012

Proc. 10768.003371/2010-13 - prov. a recurso e 10768.001498/2011-71 (*)Proc.10768.002937/2011-62(**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030631.07.2 MAERSK HANDLER	(**) 01/03/2012
Processo 10768.000581/2011-22 , Processo 10768.003064/2011-13 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS (*) BMC39, BMC40. BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	(*) 12.03.2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo 10768.002219/2011-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	TODA A AREA EM QUE A SHELL BRASIL PETROLEO LTDA SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	contrato nº 4610031774 MAERSK LIFTER	04.01.2012

Processo 10768.002766/2011-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SONANGOL STARFISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60 DA LEI Nº 9.478/97	Contrato s/no. MAERSK PROVIDER	23/11/2011
Processo 10768.0004272/2011-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 MAERSK HELPER	29/02/2012

Processo 10768.002451/2011-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020831.06.2 MAERSK CLIPPER	01/03/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 236, de 12 de agosto de 2011, publicado no DOU de 16 de agosto de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018271/00-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a PETROBRÁS Seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0037028.07-2 2050.0037029.07-2 AHTS 7000 Dalen Tide	05/11/2012
Processo nº 10768.006338/2010-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0060470.10.2 (afretamento por tempo) UT 4000 Diana Tide	11/08/2014
Processo nº 10768.000763/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	OGX-Petróleo E Gás Ltda	Toda a área em que a OGX - Petróleo e Gás seja concessionária nos termos da resolução ANP	OGXLT/2010/149-afretamento da embarcação -TERREL TIDE-PSV 3000 OGXLT/2010/150 (prestação de serviços)	22/11/2011
Processo nº10768.000887/2011-89				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0033866.07.2 (afretamento da embarcação WILLIAM C O´MALLEY) 2050.0033880.07.2 (prestação de serviços)	14/06/2012
Processo nº10768.000888/2011-23				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0032859.07.2 (afretamento da embarcação ADAM TIDE) 2050.0032860.07.2 (prestação de serviços)	24/07/2011
Processo nº10768.001748/2011-72				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0067091.11.2 (afretamento da embarcação MADONNA TIDE) 2050.0067092.11.2 (prestação de serviços)	05/06/2015
Processo nº. 10768.006337/2010-92				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0060476.10.2 afretamento por tempo UT 4000 FARIDAH TIDE	11/08/2014

Processo nº10768.002204/2011-28				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0031525.07.2 (afretamento da embarcação) CARLINE TIDE 2050.0031527.07.2 (prestação de serviços)	12/02/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 325, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 261, de 20 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. de 21 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No.CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN	12.12.2011

Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/01/2011 (1)

Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012

Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012

Processos nº 10768.008231/2009-90 e 10768.001845/2011-65 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No.CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	08/04/2012 (1)

Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013

Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013

Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014

Processo nº 10768.001935/2011-56				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	09/01/2012 Suspenso de 23/12/2009 a 15/05/2010.

Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.

Processo nº.10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013

Processo nº.10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013

Processo nº.10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013

Processo nº.10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013

Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)

Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)

Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.002172/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS CHALLENGER"	24.12.2011

Processo nº 10768.002173/2011-13				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS ATLANTIS"	28.12.2011

Processo nº.10768.002187/2011-29				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067100.11.2 2050.0067101.11.2 HOS WILDWING	12/07/2015

Processo nº.10768.002189/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067098.11.2 2050.0067099.11.2 HOS PINNACLE	12/07/2015

Processo nº.10768.002190/2011-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067094.11.2 2050.0067093.11.2 HOS RESOLUTION	12/07/2015

Processo nº.10768.002485/2011-19				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S/A	C-M-498, C-M-622 e S-M-225	Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore AHTS UOS LIBERTY	03/12/2011

Processo nº.10768.002486/2011-63				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S/A	C-M-498, C-M-622 e S-M-225	Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore AHTS UOS VOYAGER	03/12/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº.10768.002188/2011-73				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067096.11.2 2050.0067097.11.2 HOS WINDANCER	20.07.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 318, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.002946/2009-39 (sistema informatizado)				
Processo nº 10768.100092/2009-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.0048002.08.2 OLYMPIC HERCULES (Afretamento E&P nº 2050.0047998.08.2)	29/04/2013

Processo nº 10768.006845/2010-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059267.10.2 Afretamento Olympic Pegasus	16/09/2014
Processo nº 10768.002829/2011-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.0065378.11.2 Olympic Progress Afretamento E&P nº 2050.0065377.11.2	13/04/2015
Processo nº 10768.002831/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.0067088.11.2 Olympic Elena Afretamento E&P nº 2050.0067087.11.2	04/08/2015
Processo nº 10768.002830/2011-14				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067089.11.2 (afretamento) Olympic Promoter 2050.0067090.11.2 (prestação de serviços)	04/08/2015

Processo nº 10768.002831/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98.	Serviços E&P nº 2050.0067088.11.2 Olympic Elena Afretamento E&P nº 2050.0067087.11.2	04/08/2015

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Inscreve contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações de Importador de Bebida Alcoólica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 33/2011, publicada no D.O.U. De 01 de março de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.722.588/2011-21, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, instituído pela IN/SRF 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, o estabelecimento da empresa CARDAPIO ITALIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 11.884.598/0001-45, situado na Av. ARUANÃ, 991 - Sl 5 - TAMBORÉ - 06460010 - BARUERI - SP, na atividade de importador, (inciso IV do § 1º do Art. 2º).

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN/RFB nº 504/2005, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MR DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA.	07.453.474/0001-38	19515.720946/2011-85

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 54, de 13 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011, pág. 79, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SEVEN DIGITAL ZONA LESTE INFORMÁTICA LTDA.	03.958.756/0001-36	19515.721032/2011-31

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 55, de 13 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011, pág. 79, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	08.665.628/0001-18	19515.720997/2011-15

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 55, de 13 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011, pág. 79, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
REDE D.COSTA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. EPP	05.137.147/0001-41	19515.721177/2011-32

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 58, de 13 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011, pág. 79, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.587	Cesar Augusto Lamas Camanho	012.083.630-00
10A.04.588	Danúbia Gonçalves Gomes	817.217.570-15
10A.04.589	Deise Louise Ferreira Medeiros	379.934.450-00
10A.04.591	Elisângela da Silveira Marques	666.066.160-34
10A.04.592	João Paulo Capaverde dos Santos	022.510.560-84
10A.04.593	Robson Jesus Loureiro Tavares	012.594.080-78
10A.04.594	Lucas de Carvalho Jardim	029.565.250-00

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PAULO FRANCISCO MIRANDA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara cancelada no Registro Especial pessoa jurídica que explora a atividade de Engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN SRF 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo administrativo nº 13005.722782/2011-02, declara:

I - Cancelada no REGISTRO ESPECIAL instituído pelo art 1º do Decreto Lei nº 1.593 de 21 de dezembro de 1977, sob o número 10111/008, a empresa engarrafadora de bebidas L. ENGEL, CNPJ nº 03.158.065/0001-58.

II - O cancelamento do Registro Especial, a pedido do interessado, deve-se ao fato de a empresa ter parado com as atividades.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 462, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Reconhece a Situação de Emergência no Município de Belo Horizonte, afetado por Enchentes ou Inundações.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 14.722, de 16 de dezembro de 2011, de Belo Horizonte, e demais informações constantes no processo nº 59050.001167/2011-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.798, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Prorrogar o prazo de permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do governador do Estado de alagoas, expressando a vontade de manter a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para continuar a exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, em apoio à polícia ostensiva e judiciária e defesa da incolumidade das pessoas e do patrimônio da unidade Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pelo Exmo. Senhor TEOTONIO VILELA FILHO, Governador do Estado de Alagoas, constante no Ofício Nº 231/11.01.1, de 15 de novembro de 2011, de manutenção da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio a Secretaria de Estado de Defesa Social, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio público, através de Ações de Policiamento Ostensivo e Polícia Judiciária, no Estado de Alagoas, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado, preconizado no art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004 e na Portaria Ministerial nº 178, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004), mantendo-se os termos da Portaria nº 2.026, de 30 de julho de 2010.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4o, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 96, de 18 de julho de 2011, publicada no DOU, nº 139, de 21 de julho de 2011, Seção 1, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para Gestão Documental do Foro Extrajudicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 21 de novembro de 2011.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No despacho nº 172/2001 do Presidente, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 242, de 19 de dezembro de 2011, pg. 676, onde ler-se: "em até 30 (trinta) dias da publicação deste despacho", leia-se: "em até 05 (cinco) dias da publicação deste despacho"

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre o ingresso e a lotação de candidatos com deficiência no âmbito da Defensoria Pública da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos de ingresso e lotação dos candidatos e aprovados com deficiência no âmbito da Defensoria Pública da União;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive para propiciar o seu bem-estar pessoal e social;

Considerando as normas estabelecidas pela Constituição Federal (art. 37, VIII), pelas Leis nº 7.853/89 (art. 2º, III, "d") e nº 8.112/90 (art. 5º, § 2º), pelo Decreto nº 3.298/99 (art. 37 e 41);

Considerando a diretriz jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (MS 26.310), do Superior Tribunal de Justiça (RMS 30.841), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (AC 2005.43.00.0016634);

Considerando os atos normativos do Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 155/95), do Conselho Nacional de Justiça (Enunciado Administrativo nº 12), da Advocacia-Geral da União (Portaria nº 225/2003) e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Norma Operacional nº 002/2010 SPOA), resolve:

Reserva de vagas a candidatos com deficiência nos concursos públicos da Defensoria Pública da União.

Art. 1º. Em todos os concursos públicos para provimento de cargos da Defensoria Pública da União, será assegurada reserva de vagas a candidatos com deficiência, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), nem superior a 20% (vinte por cento) do total de vagas oferecidas no concurso.

§1º. Observar-se-á a nota mínima, sendo vedada a incidência de "nota de corte" decorrente da limitação numérica de aprovados.

§2º. As listas de classificação, em todas as etapas, devem ser separadas, mantendo-se uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência e outra exclusivamente composta por estes.

Art. 2º. Para fins de definição da necessidade especial afirmada, adotar-se-á o regramento do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, devendo ser observada a compatibilidade da deficiência com as funções a serem desempenhadas no exercício do cargo.

Art. 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtém média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

Art. 4º. As vagas reservadas aos candidatos deficientes que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Concursos, de abrangência nacional ou regional, com oferecimento mínimo de 20 (vinte) vagas.

Art. 5º. Nos Concursos, de abrangência nacional ou regional, com oferecimento mínimo de 20 (vinte) vagas, os candidatos com deficiência, aprovados dentro do número de vagas reservadas, figurarão na lista de classificação geral e serão nomeados para o provimento da 5ª (quinta) vaga e, na seqüência, na 20ª, 40ª, 60ª, 80ª, 100ª, 120ª, 140ª vagas e, assim, sucessivamente.

Parágrafo único. Nos concursos regionais, a reserva de vagas a candidatos com deficiência será considerada dentro de cada região.

Concurso com menos de 20 (vinte) vagas ofertadas ou para formação de cadastro de reserva.

Art. 6º. No Concurso com menos de 20 (vinte) vagas ofertadas ou para formação de cadastro de reserva, a 2ª (segunda) vaga será destinada ao candidato com deficiência e aos demais, na sequência, a 20ª, 40ª, 60ª, 80ª, 100ª, 120ª, 140ª vagas e, assim, sucessivamente.

Parágrafo único. Na hipótese do primeiro colocado ser portador de deficiência será destinada aos demais candidatos com deficiência, na sequência, a 20ª, 40ª, 60ª, 80ª, 100ª, 120ª, 140ª vagas e, assim, sucessivamente, respeitando o disposto no art. 3º desta Resolução.

Condições especiais para a realização das provas

Art. 7º. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar os recursos especiais necessários, na solicitação de inscrição, de forma fundamentada, nos termos a ser disciplinado em Edital, que justifique o atendimento especial solicitado.

Parágrafo único. A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Lotação de candidato portador de necessidades especiais aprovado em concurso público no âmbito da Defensoria Pública da União.

Art. 8º. O candidato com deficiência será nomeado para o cargo para o qual foi aprovado, respeitada a ordem de classificação prevista na lista composta exclusivamente pelos candidatos com deficiência e o número de vagas existentes, observando-se o estabelecido nos artigos 3º, 5º e 6º desta Resolução.

Parágrafo único. A escolha da lotação da pessoa com deficiência seguirá a ordem de nomeação.

Art. 9º. O efetivo exercício das atribuições do cargo na lotação originária poderá ser excepcionado quando naquela inexistir tratamento de saúde adequado à pessoa com deficiência.

§1º. A lotação na vaga assegurada no caput dependerá da comprovação do tratamento a ser realizado na localidade pretendida, bem como de ficar demonstrado, perante comissão designada pelo Defensor Público-Geral Federal, que a categoria e o grau da deficiência apresentada exigem a continuidade do tratamento de saúde.

§2º. Em se tratando de defensor público federal caberá a designação extraordinária, e ao servidor público a lotação provisória, sendo ambas sem ônus para a administração.

§3º. Quando a unidade de lotação originária não estiver devidamente adaptada às necessidades especiais do nomeado de forma a inviabilizar o exercício das funções, aplicar-se-á o contido no §1º.

§4º. A designação extraordinária ou o exercício provisório será reavaliada em no máximo um ano.

§5º. Cessada a causa que motivou a designação extraordinária ou o exercício provisório previstos nos parágrafos anteriores, deverá a pessoa com deficiência reassumir a sua lotação originária ou a oriunda de posterior movimentação (remoção ou promoção).

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.516, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.005040/2011-40-DPF/STS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO LTDA., CNPJ nº 48.671.028/0001-87, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.193, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4435/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA UNIAO E INDUSTRIA SA, CNPJ nº 10.204.485/0001-99, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 2209/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.228, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4340/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO VOLUNTARIO DO SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE, CNPJ nº 12.875.195/0001-00, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.236, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4115/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DINAMO VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 70.237.672/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 2251/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.271, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4525 / DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0010-76, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17 (dezessete) Revólver(es) calibre 38,

12 (doze) Espingarda(s) calibre 12,

306 (trezentos e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,

288 (duzentos e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.274, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4637/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATHARINA CAFE RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 07.427.168/0002-08, para atuar em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.276, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4671/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP, CNPJ nº 10.858.291/0001-07,para atuar em PERNAMBUCO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4602 DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0052-85, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Pistola(s) calibre 380,

8 (oito) Espingarda(s) calibre 12,

225 (duzentos e vinte e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,

192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.308, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4563 DPF/AGA/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0053-66, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Espingarda(s) calibre 12,

216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.315, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4362/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.747.278/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2292/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.321, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4583 DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6900 (seis mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre 38,

6900 (seis mil e novecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.334, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4685/DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER autorização, à empresa TBI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Nº 1.910 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 13.334 (treze mil,trezentos e trinta e quatro) UFIR à instituição financeira BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº: 33.700.394/1277-27, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, caput, §§ 1° e 2°, c/c art. 137, I ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, e conforme o artigo 1º, c/c art. 7º, II, daLei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, como consta no processo 08461.000102/2008-75;

Nº 2.729 - Revogar a Portaria 4637/2011-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 27 de janeiro de 2011, Seção 1, página 24 de interesse da empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, conforme consta no processo 08400.018260/2008-04;

Nº 2.734 - aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.194.878/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, I, c/c 137, I da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.018260/2008-04;

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de nº 2014, publicada no DOU de 14 de novembro de 2011, Seção 1, página 42, onde se lê: "por praticar a conduta tipificada no artigo 1°, c/c 7°, II da Lei nº7102/83", leia-se: "por praticar a conduta tipificada no artigo 133 da Portaria nº387/2006-DG/DPF conforme artigo 1°, c/c 7°, II da Lei nº7102/83".

Na Portaria de nº 2116, publicada no DOU de 14 de novembro de 2011, Seção 1, página 44, onde se lê: "como consta no processo 08508. /2008-99;", leia-se: "como consta no processo 08508.004996/2008-99;".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francês ALAIN DZU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ALAIN DZU para ALAIN TRUONG TRONG DUNG DZU e nome de seus genitores de JEAN DZU para TRUONG CHINH JEAN DZU e LOAN DZU para LOAN LÊ ZHI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portugues PEDRO MANUEL MARTINS ALVES FERREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de IRENE DE JESUS MARTINS FERREIRA para IRENE DE JESUS MARTINS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português CARLOS MANUEL ROSA SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de DINA TEREZA VIEGAS ROSA para DINA TERESA VIEGAS ROSA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemão ALEXANDER LOTHAR MOSER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de LOTHAR MOSER para LOTHAR ENGELBERT GEORG MOSER e de STELLA EINFELDT DE MOSER para STELA LUISE EINFELDT HAEGELE DE MOSER.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08506.004930/2011-14 - EMILIA KATARZYNA WITKOWSKA NERY

Processo N° 08280.042046/2011-70 - MD KAWSAR

Processo N° 08444.004696/2010-16 - THOMAS EMERY KONRADY

Processo N° 08505.043054/2011-51 - PHILIP SVERCL

Proceso N° 08505.042890/2011-19 - ALBINO FERREIRA DA CUNHA

Processo N° 08458.004698/2011-37 - CAMERON PAUL EDE

Processo N° 08212.004359/2011-33 - MARCELA BOTERO MEDINA

Processo N° 08280.042556/2011-47 - DAVIDE QUADRI

Processo N° 08386.027968/2011-79 - GINO FRANCISCO GOMEZ VALDEZ

Processo N° 08506.004724/2011-12 - MARIE ANNE FLANDIN

Processo N° 08386.008241/2011-92 - LISA CUNNINGHAM

Processo N° 08353.002743/2011-97 - RICARDO JORGE FRIAS CABRAL VIEIRA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pela nacional portuguesa QUIRINA MARIA VENTURA PINTO, nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva as suas filhas menores de acordo com o art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, também portuguesas CRISTIANA SOFIA VENTURA MOREIRA e VERONICA PATRICIA VENTURA MOREIRA, por questão de economia processual Processo N° 08506.010775/2010-94 - QUIRINA MARIA VENTURA PINTO, CRISTIANA SOFIA VENTURA MOREIRA e VERONICA PATRICIA VENTURA MOREIRA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais franceses BENJAMIN DUNESME e KARINE CLAUDIE GHISLAINE THIBAUDON, nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seu filho menor de acordo com o art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, também francês MATTEO ALEXANDRE DUNESME THIBAUDON, por questão de economia processual. Processo N° 08460.016408/2009-34 - BENJAMIN DUNESME, KARINE CLAUDIE GHISLAINE THIBAUDON e MATTEO ALEXANDRE DUNESME THIBAUDON.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 17/06/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo N° 08389.009104/2011-45 - ARTUR BACULI.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INDEFIRO o pedido, por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08083.001554/2008-29 - LUIS NVALA DE LEMOS DOMINGOS.

INDEFIRO o pedido, por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08505.037709/2010-71 - KOTOMI TAKI SHIMODA.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/04/2011, Seção 1, pág. 38, para determinar o arquivamento dos autos. Processo N° 08000.013480/2010-61 - MIGUEL ANGEL SANUDO GARCIA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/12/2011, Seção 1, pág. 38, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:

Processo N° 08000.015843/2011-83 - IAIN GEOFFREY CHARLES FERGUSON, até 08/08/2013

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:

Processo N° 08000.015843/2011-83 - IAIN GEOFFREY CHARLES FERGUSON, até 25/07/2013.

No Diário Oficial da União de 25/04/2011, Seção 1, pág. 55, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08388.005408/2009-29 - Ana Lia Ayla de Acosta

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08388.005408/2009-29 - ANA LIA AYALA DE ACOSTA.

No Diário Oficial da União de 26/05/2010, Seção 1, pág. 38, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08505.034681/2009-87 - Rodo Santi Apaza Paniagua

LEIA-SE: LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.034681/2009-87 - RODO SANTI APAZA PANIAGUA e MARY CARVAJAL VARGAS.

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 265, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho: 18.541.1346.20G4.0001 - Fomento a Projetos para Mitigação e Adaptação Mudança do Clima, no valor total de R$ 498.896,80 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) que será repassado em uma única parcela, no exercício de 2011, em favor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - UG 153163 - GESTÃO 15237, conforme Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa, parte integrante desta Portaria, no processo nº: 00350.010302/2011-87, objetivando apoiar a Elaboração de Plano Setorial de Mitigação e Adaptação de Aquicultura e Pesca para Mudanças Climáticas.

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado em um cronograma de execução, parte integrante desta Portaria, expirará em 30 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA APARECIDA PEREZ

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS Nº 018226/80, comando Nº 348992181 e juntada Nº 349952761, resolve:

Nº 706 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão celebrado da FAPERS - Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural do Rio Grande do Sul ao Plano de Benefícios II - Plano Misto, CNPB Nº 2000.0080-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.003437/98-30, comando Nº 348395378 e juntada no 349777927, resolve:

Nº 707 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários dos Militares Estaduais - Plano ABEPOM Previdência.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, sob o nº2011.0024-19, o Plano de Benefícios Previdenciários dos Militares Estaduais - Plano ABEPOM Previdência,

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o MONGERAL AEGON Fundo de Pensão e a Associação Beneficente dos Militares Estaduais - ABEPOM, na condição de instituidora do Plano ABEPOM Previdência, CNPB Nº 2011.0024-19.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.004344/1993, sob o comando Nº 347764192 e juntada Nº 349910118, resolve:

Nº 708 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre GE Water & Proces Techonologies do Brasil Ltda.(nova denominação da GE Betz do Brasil Ltda.) e GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria da GEBSA - PREV - CNPB Nº 1993.0034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 30000.006517/87, sob o comando Nº 348759396 e juntada Nº 349869954, resolve:

Nº 709 - Art. 1º Aprovar a inclusão do item 1.2 e a remissão a este novo item no item 3.1 do Regulamento do Plano de Benefícios da PREVIDA - CNPB Nº 1988.0021-92, administrado pela PREVIDA - Sociedade de Previdência Privada que, entre outros, prevê o fechamento do plano e consequente vedação ao ingresso de novos participantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS Nº 301816/79, comando Nº 348902007 e juntada Nº 349870083, resolve:

Nº 710 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o art. 26; art. 102; caput e §§ 1º e 3º do art. 103 e § 5º do art. 104, dentre outras alterações, no regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão - Duke Energy - CNPB Nº 1979.0029-83, administrado pela Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.003311/1994-78, sob o comando Nº 349094128 e juntada Nº 349947639, resolve:

Nº 711 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre Duratex S.A.(sucessora por incorporação da DRI - Resinas Industriais S.A.) e a Fundação Itaúsa Industrial, na qualidade de Patrocinadora do Plano de Contribuição Definida - Plano PAI-CD - CNPB Nº 2001.0017-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios, a receber recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município, descrito no anexo a esta Portaria, a receber e os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 10.302.1220.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	18715.516000/1110-08	738.411,84	24810004	10.302.1220.4525.0031

PORTARIA Nº 3.009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios, os Estados e Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, os Estados e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	07954.605000/1110-11	3.182.750,00		10.302.1220.8535.0023
DF	BRASÍLIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	00394.700000/1110-33	2.371.000,00		10.302.1220.8535.0053
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS	05760.293000/9110-09	509.250,00		10.302.1220.8535.0021
MA	SÃO LUÍS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS	05760.293000/9110-11	747.427,00		10.302.1220.8535.0021
MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA	18243.295000/2110-01	20.000,00		10.302.1220.8535.0031
RJ	JAPERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPERI	39485.396000/1110-02	480.880,00		10.302.1220.8535.0033
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA	11397.301000/1110-01	1.076.155,60		10.302.1220.8535.0024

PORTARIA Nº 3.010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIÓ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS	11659.171000/1110-01	35420006	500.000,00	10.302.1220.8535.0027
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ	08597.121000/1110-03	33320013	3.077.800,00	10.302.1220.8535.0894
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	28909.604000/1110-05	25920010	179.650,00	10.302.1220.8535.0033
TO	PALMAS	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS	25053.117000/1110-37	24280001	337.100,00	10.302.1220.8535.0017

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.720/GM/MS, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 6 de julho de 2010, Seção 1, página 34.

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PM DE BRASILÂNDIA DE MINAS	01602009000110002	150.000,00	24880001	10301121485810031

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRMÁTICA
MG	PM DE BRASILÂNDIA DE MINAS	01602009000110002	119.140,00	24880001	10301121485810031

RETIFICAÇÕES

No Anexo - Tabela 3, da Portaria n° 2.546/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial de União nº 208, Seção 1, página 50,

ONDE SE LÊ:

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
107	SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA	007	DIAGNÓSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA POR TELEMEDICINA	1	2252-75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
				2	2238-10	FONOAUDIOLÓGO
122	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	012	POTENCIAIS EVOCADOS POR TELEMEDICINA	1	2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LEIA-SE:

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
107	SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA	007	DIAGNÓSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA POR TELEMEDICINA	1	2252-75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
				2	2238-10	FONOAUDIOLÓGO
				3	2251-24	MÉDICO PEDIATRA
122	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	011	POTENCIAIS EVOCADOS	1	2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA
				2	2238-10	FONOAUDIÓLOGO
				3	2252-75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
		012	POTENCIAIS EVOCADOS POR TELEMEDICINA	1	2251-12	MÉDICO NEUROLOGISTA
				2	2238-10	FONOAUDIÓLOGO
				3	2252-75	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

Na Portaria nº 2.850/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 5 de dezembro de 2011, Seção 1 , página 91, anexo I:

Onde se lê:

ANEXO I

UF	Município	População	Fator	# de Mosquiteiros	Valor em R$
AC	Mâncio Lima	15.206	16,2	3.400	55.080,00
AC	Plácido de Castro	17.209	16,2	12.650	204.930,00
AC	Rodrigues Alves*	14.389	16,2	13.850	224.370,00

Leia-se:

ANEXO I

UF	Município	População	Fator	# de Mosquiteiros	Valor em R$
AC	Mâncio Lima	15.206	16,2	12.650	204.930,00
AC	Plácido de Castro	17.209	16,2	13.850	224.370,00
AC	Rodrigues Alves*	14.389	16,2	3.400	55.080,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.061668/2011-03	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDI	316148.	41.781.949/0001-53	Deix. de gar. aos consumidores de planos privados de assist. à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual e outra. (Art. 25 da Lei nº 9.656/98 e outro).	57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)
25789.077462/2009-72	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Deix. de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde e outras. (Art. 1º, §1º, alín. "d", da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, inc. I, alín. "a", da CONSU 08/98 e outros)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) e Advertência
25789.078787/2009-72	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Deix. de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1o § 1o, "d" da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b, CONSU 08)	Improcedência. Anulação do AI nº 46481 e arquiv. do processo sancionador após publicação em D.O.U.
25789.068005/2010-21	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656/98 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565).	Improcedência. Anulação do AI nº 46407 e arquivamento do processo sancionador após publicação em D.O.U.
25789.021373/2009-71	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	394009.	66.866.146/0001-22	Não comunicar à ANS, no prazo previsto na RN nº 171/2008, reaj., aplicado em 02/2009, referente ao Contrato 948946, firmado c/ o estipulante C. E. C. R. e outra (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 8º da RN 128 e outro)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.431428/2011-57	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura contratualmente prevista. (Art.25 da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.095551/2010-19	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Negar reembolso referente aos honorários de anestesista. (Art.12, II da Lei 9.656).	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.085340/2011-59	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir que a beneficiária exerça portabilidade de carências. (Art.25 da Lei 9.656).	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.093752/2007-86	CLUBE DE DESCONTOS PR CORRETAGEM POR MEIO DE CARTÃO DE DESCONTOS EM CLÍNICAS MÉDICAS E COMÉRCIOS SOC	-	07.704.379/0001-60	Exercer atividade de Operadora de planos de saúde sem a devida autorização da ANS. (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100).	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
33902.428273/2011-71	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura contratualmente prevista. (Art.25 da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.304656/2010-74	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desacordo com os percentuais e faixas contratados. (Art.15 da Lei 9.656).	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.029892/2010-11	SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA	413798.	04.324.878/0001-33	Deixar de gar. cob. de endosc. digest., ao benf. GASA. Art.12, inc. I, alin. b Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 15 de dezembro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25351.129785/2008-16 - AIS:165509/08-4 (40/2008) - GGPRO/ANVISA
AD OCEANUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25351.689562/2008-03 - AIS:887224/08-4 (563/2008) - GGPRO/ANVISA
AMAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
25351.246760/2008-78 - AIS:312275/08-1 (201/2008) - GGPRO/ANVISA
BELTEC IND E COM DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP
25351.247313/2008-36 - AIS:312947/08-1 (165/2008) - GGPRO/ANVISA
BLUEODONTO DENTA COMERCIO DE PRODUTOS ODNTOLOGICOS E MEDICOS LTDA ME
25351.256698/2008-22 - AIS:324431/08-8 (164/2008) - GGPRO/ANVISA
DECIO DIAS DAS CHAGAS
25351.689765/2008-91 - AIS:887481086 - GGPRO/ANVISA
DENTSPLY IND.COM. LTDA
25351.103593/2008-71 - AIS:134261/08-4 (27/2008) - GGPRO/ANVISA
DOTAGNA COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA.
25351.865890/2008-03 - AIS:447048/08-6 (601/2008) - GGPRO/ANVISA
E-COMMERCE MEDIA GROUP INFORMACAO E TECNOLOGIA LTDA.
25351.865371/2008-40 - AIS:343199/08-1 (637/2008)- GGPRO/ANVISA
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.362799/2008-31 - AIS:460651/08-5 (315/2008) - GGPRO/ANVISA
FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACEUTICA LTDA
25351.662655/2008-82 - AIS:853608/08-2 (534/2008) - GGPRO/ANVISA
HYPERMARCAS S.A.
25351.662685/2008-99 - AIS:853650/08-3 (536/2008) - GGPRO/ANVISA
KNOLL PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
25351.129382/2008-69 - AIS:165009/08-2 (39/2008) - GGPRO/ANVISA
LABORATORIO ODALY SOARES LTDA
25351.233328/2008-17 - AIS:295654/08-3 (118/2008) - GGPRO/ANVISA
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A
25351.441650/2008-18 - AIS:582600/08-4 (357/2008) - GGPRO/ANVISA
NYCOMED PHARMA LTDA.
25351.662670/2008-21 - AIS:853628/08-7 (535/2008) - GGPRO/ANVISA
RÁDIO EDUCADORA DE MONTES CLAROS LTDA
25351.662741/2008-95 - AIS:853716/08-0 (533/2008) - GGPRO/ANVISA
SCHERING-PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351.265756/2008-17 - AIS:335707/08-4 (251/2008) - GGPRO/ANVISA
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
25351.248215/2008-16 - AIS:313968/08-9 (197/2008) - GGPRO/ANVISA
TV PONTA NEGRA LTDA
25351.626443/2008-31 - AIS:808071/08-2 (512/2008) - GGPRO/ANVISA
ULTRAFARMA SAUDE LTDA EPP
25351.533750/2008-70 - AIS:696408/08-7 (378/2008) - GGPRO/ANVISA

Em 16 de dezembro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.297142/2008-96 - AIS:377043/08-5 (235/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CNG REYNOLDS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
25351.865945/2008-58 - AIS:447175/08-0 (603/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA
25351.295618/2008-54 - AIS:375224/08-1 (224/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.866683/2008-41 - AIS:346865/08-8 (577/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
GERMED FARMACEUTICA LTDA
25351.440639/2008-31 - AIS:581662/08-9 (325/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
GERMED FARMACEUTICA LTDA
25351.864110/2008-93 - AIS:430114/08-5 (576/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA
25351.517054/2008-16 - AIS:675188/08-1 (413/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
IRMÃOS GUIMARÃES LTDA
25351.065201/2008-69 - AIS:086098/08-1 (013/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MINERADORA FAZENDA TRAÍRA LTDA
25351.483813/2008-30 - AIS:633633/08-7 (387/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NAT GEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25351.247297/2008-81 - AIS:312926/08-8 (169/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NEWSMAG EDITORA LTDA ME
25351.440629/2008-03 - AIS:581660/08-2 (326/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RADIO BELA VISTA DE POÇÕES LTDA
25351.380961/2009-13 - AIS:491965/09-3 (354/2009) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RAINHA LABORATÓRIO NUTRACÊUTICO LTDA
25351.516900/2008-81 - AIS:674985/08-2 (395/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
25351.517035/2008-90 - AIS:675166/08-1 (414/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e tres mil reais), além de Proibição de Propaganda,
THERAPEUTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
25351.864122/2008-63 - AIS:430129/08-3 (630/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25351.295643/2008-38 - AIS:375258/08-5 (223/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
WILSON MARCOS MAZARI EPP - APRAMED
25351.295626/2008-09 - AIS:375236/08-4 (254/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 16 de dezembro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA
25759.477869/2010-74 - AIS:627707/10-1 (016/10) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E DESPACHOS ANDRADE LTDA
25765.231228/2010-68 - AIS:304332/10-1 (005/10) CVPAF-SE
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25743.180094/2010-68 - AIS:237678/10-4 (020/10) CVPAF-PR
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
BOM SENSO LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP
25759.182367/2010-19 - AIS:240967/10-4 (103/10) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25752.184500/2010-20 - AIS:243741/10-4 (014/10) CVPAF-RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
CARCI IND. COM. AP. CIR. ORT. LTDA
25759.358764/2010-94 - AIS:467190/10-2(012/10) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.383754/2010-46 - AIS:501064/10-1(494988109) CVPAF-PB
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.018880/2010-18 - AIS:025069/10-4 (212/09) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.710850/2008-43 - AIS:913421/08-2(395/08) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)
M B AGENCIA MARITIMA LTDA
25743.061518/2010-32 - AIS:082433/10-0(006/10) CVPAF-PR
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
MUNIZ AGENCIA MARITIMA LTDA
25745.398277/2010-25 - AIS:519871/10-2 CVPAF-MA
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A
25743.349922/2010-69 - AIS:455700/10-0 CVPAF-PR
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.469684/2010-68 - AIS:616236/10-3 CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.387426/2010-99 - AIS:505819/10-8 CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.055837/2010-81 - AIS:074886/10-2(006/10) CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
25751.350735/2010-51 - AIS:456747/10-1(019/10) CVPAF-RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.141900/2010-11 - AIS:188782/10-3 CVPAF-SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SELA GINETA LTDA-ME
25757.438552/2010-57 - AIS:574143/10-2(017/10) CVPAF-PE, apenso
25757.438599/2010-18 - AIS:574197/10-1(019/10) CVPAF-PE
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
TRANSPORTE COMERCIO E NAVEGAÇÃO SANT'ANA LTDA.
25751.022489/2010-34 - AIS:029850/10-6(02/09) CVPAF-RS
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25757.404504/2010-47 - AIS:528238/10-1(007/10) CVPAF-PE
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA (GR S/A BOB´S)
25752.892572/2008-55 - AIS:372387/08-9 (045/08) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
BIO SCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
25748.723131/2009-38 - AIS:507713/09-3 (001/08) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25748.723479/2009-51 - AIS:512790/09-4 (017/06) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25748.723844/2009-05 - AIS:515735/09-8 (001/07) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25752.640185/2008-83 - AIS:825173/08-8 (028/08) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25761.000049/2006-85 - AIS:563262/06-5 (012/06) CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
EMPRESA BRASILLEIRA DE INFRAESTRRTURA AEROPORTUARIA -INFRAERO
25748.711672/2009-92 - AIS:350390/09-9 (019/09) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.560225/2009-73 - AIS:728212/09-5 (458/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.620927/2009-12 - AIS:807077/09-6 (516/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA
25759.005989/2009-01 - AIS:007512/09-4 (947/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
G.F.E. DO BRASIL LTDA.
25759.590581/2009-71 - AIS:767964/09-5 (510/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
ORTEK - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ORTOPÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA
25748.477964/2009-58 - AIS:619392/09-7 (002/09) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA
25752.274599/2008-18 - AIS:348969/08-8 (002/08) CVPAF/RJ, apenso
25752.272085/2009-00 - AIS:349329/09-6 (056/08) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FONSECA
25752.403442/2008-06 - AIS:525793/08-0 (014/08) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
TVV-TERMINAL DE VILA VELHA S/A
25748.462892/2009-54 - AIS:599472/09-1 (112/08) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
UNISAM OFFSHORE & AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25748.462149/2009-97 - AIS:598430/09-1 (038/09) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
VALE S/A
25748.432172/2009-89 - AIS:559781/09-1 (014/09) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25748.166587/2009-01 - AIS:216800/09-6 (006/09) CVPAF/ES, apensos
25748.412707/2009-69 - AIS:533573/09-6 (012/09) CVPAF/ES
25748.438689/2009-31 - AIS:568152/09-9 (016/09) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
X OCEAN COMERCIAL EXPORTADORA, IMPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
25748.479473/2009-09 - AIS:621347/09-2 (004/09) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
X OCEAN COMERCIAL EXPORTADORA, IMPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA
25748.478443/2009-40 - AIS:620020/09-6 (003/09) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ZAMBON LOGISTICA & NEGOCIOS LTDA
25748.384268/2009-14 - AIS:496262/09-1 (010/09) CVPAF/ES, apensos
208012033/2009 - AIS:019274101 (033/09) CVPAF/ES
25748.46210220/2009-26 - AIS:598363/09-1 (037/09) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:
ANDEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
25759.370300/2010-95 - AIS:483333/10-3 (273/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
APSEN FARMACEUTICA S/A
25759.360695/2010-21 - AIS:469833/10-9 (264/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.324598/2010-32 - AIS:422336/10-5 (233/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25759.324114/2010-43 - AIS:421770/10-5 (224/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.196640/2010-11 - AIS:260026/10-9 (090/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.267592/2010-57 - AIS:351638/10-5 (193/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORDENTAL LTDA
25759.378198/2010-53 - AIS:493874/10-7 (275/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.325373/2010-41 - AIS: 423427/10-8 (227/10) CVPAF/SP, apensos
25759.325398/2010-11 - AIS: 423466/10-9 (228/10) CVPAF/SP
25759.325412/2010-16 - AIS: 423491/10-0 (229/10) CVPAF/SP
25759.325447/2010-13 - AIS: 423539/10-8 (230/10) CVPAF/SP
25759.325479/2010-11 - AIS: 423584/10-3 (231/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.290803/2010-12 - AIS:381466/10-1 (220/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.370249/2010-06 - AIS:483271/10-0 (272/10) CVPAF/SP Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

RETIFICAÇAO

Nos Despachos da Gerente Gera l Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, nas página s 54 e 55 publicado no Diário Oficial da União nº 239, de 14.12.2011, Seção I, onde se lê :

"EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.490990/2007-17 - AIS:623319/07-8 (190/06) CVPAF-SP" leia-se: "EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.490990/2007-17 - AIS:623319/07-8 (190/06) CVPAF-SP Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)".

"EMPRESA: IRACY HAIR & COMPANY LTDA - ME 25351" leia-se: "EMPRESA: IRACY HAIR & COMPANY LTDA - ME 25351. 034587/2004-33 - AIS: 087652/04-6 (002/04) CVPAF/DF.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 924, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

. A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria GM/MS nº 283, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias GM/MS n° 599 e nº 600, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.373, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria GM/MS nº 599, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria GM/MS nº 600, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Especialidades Odontológica - CEO, relacionado no Anexo à Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias GM/MS nº 599 e nº 600, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
PA	150080	Ananindeua	6864120	Municipal	III

PORTARIA Nº 932, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS n° 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício GASEC n°. 1953, de 28 de novembro de 2011 e resoluções da Comissão de Intergestores Bipartite - CIB nºs 269, 280, 281, 293, 294, 295, 296, 297, 298 e 309 do ano de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.042.235.024,59, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.052.263.379,78	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	901.219.213,28	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	88.752.431,53	Anexo III

§2° Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 7.497.600,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 43.722.000,00.

§3° O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2° Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3° Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de dezembro de 2011.

LÊDA LÚCIA COUTO DE VASCONCELOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - DEZEMBRO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	210.315.712,85
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	825.573.781,82
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	16.373.885,11
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.052.263.379,78

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA -DEZEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	0,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.069.200,00	3.966.254,83	6.979.715,60	0,00	0,00	0,00	10.792.580,97
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	79.200,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	79.200,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	79.200,00	693.617,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.628.314,85
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	741.255,23	0,00	1.354.558,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.043,94	42.853,93	0,00	423.183,23	0,00	987.081,10	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	0,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	0,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.800.701,55	289.060,31	1.809.625,63	0,00	4.187.428,66	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	0,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	339.680,41	0,00	810.791,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	106.229,25	0,00	1.055.595,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.832.802,34
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	57.171,88	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	0,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	0,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.094,96	0,00	404.114,98	0,00	3.846.795,46	0,00	0,00	0,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	872.593,62	0,00	1.793.267,19	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	105.600,00	1.596.910,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.896.431,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	0,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	7.936.529,79	19.581.761,01	1.218.000,00	36.797.344,93	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	46.860.170,29
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	9.664,67	0,00	183.569,24	0,00	488.716,26	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	0,00	643.213,22	0,00	1.468.641,41	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	0,00	1.430.202,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.391,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	154.836,92	259.208,52	0,00	714.950,71	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.399,75	813.600,00	3.241.165,82	0,00	0,00	0,00	0,00	7.341.760,68
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	0,00	505.177,17	0,00	1.123.151,06	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	0,00	905.351,03	0,00	1.301.085,51	0,00	0,00	0,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	0,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	0,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	0,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	1.173.600,00	730.346,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.708.767,85
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	0,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	408.996,80	393.086,16	1.299.530,93	0,00	2.907.570,77	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	79.200,00	625.907,98	0,00	1.553.703,21	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.617.778,83	0,00	6.277.641,77	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.308.259,07	0,00	3.879.454,71	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.297.064,02	3.080.125,88	1.338.000,00	3.010.805,70	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	10.648.828,47
290580	CAMAMU	318.053,41	55.976,41	0,00	88.825,08	0,00	462.854,90	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	150.000,00	609.729,29	0,00	1.280.107,52	0,00	0,00	150.000,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.462.430,32	355.285,66	406.733,08	1.059.257,29	0,00	4.283.706,35	0,00	0,00	0,00
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	105.600,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	105.600,00
290620	CANARANA	729.305,61	13.104,28	0,00	222.345,33	0,00	964.755,22	0,00	0,00	0,00
290630	CANAVIEIRAS	1.787.414,27	56.989,30	0,00	621.610,51	0,00	2.466.014,08	0,00	0,00	0,00
290640	CANDEAL	17.154,58	0,00	0,00	225.409,38	0,00	242.563,96	0,00	0,00	0,00
290650	CANDEIAS	3.154.904,52	133.270,77	735.600,00	436.401,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4.460.177,04
290660	CANDIBA	178.842,46	0,00	150.000,00	179.842,73	0,00	358.685,19	0,00	0,00	150.000,00
290670	CANDIDO SALES	806.399,45	30.213,01	79.200,00	1.042.967,60	0,00	1.879.580,06	0,00	0,00	79.200,00
290680	CANSANCAO	749.375,08	174,67	0,00	495.694,07	0,00	1.245.243,82	0,00	0,00	0,00
290682	CANUDOS	424.266,13	61.592,12	0,00	347.335,11	0,00	833.193,36	0,00	0,00	0,00
290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	198.662,15	2.412,85	0,00	361.926,78	0,00	0,00	0,00	0,00	563.001,78
290687	CAPIM GROSSO	870.372,81	543.556,16	0,00	975.650,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.579,34
290689	CARAIBAS	49.285,21	0,00	0,00	28.547,00	0,00	77.832,21	0,00	0,00	0,00
290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	150.000,00	822.999,08	0,00	1.365.820,90	0,00	0,00	150.000,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	0,00	376.558,83	0,00	1.445.483,72	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	150.000,00	530.296,73	0,00	1.698.899,19	0,00	0,00	150.000,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	64.574,21	491.598,16	0,00	1.503.571,09	0,00	0,00	0,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	105.600,00	2.165.489,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.882.438,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	2.901,35	0,00	0,00	36.428,65	0,00	39.330,00	0,00	0,00	0,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	808.873,63	0,00	597.927,25	0,00	2.180.139,61	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	261.648,00	458.175,22	0,00	1.073.247,10	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	0,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	0,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	565.482,92	0,00	810.196,23	0,00	0,00	0,00
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	552.209,24	118.448,84	0,00	654.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324.916,52
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	253.343,21	183.155,72	736.754,25	0,00	3.404.747,84	0,00	0,00	77.786,16
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	868.375,94	0,00	1.572.360,74	0,00	0,00	0,00
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	0,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	0,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	749.164,18	0,00	1.071.534,64	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	334.709,91	0,00	436.676,02	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	105.600,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	105.600,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	0,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	0,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	463.665,08	0,00	0,00	0,00	0,00	852.295,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	150.000,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	150.000,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	280.931,50	1.790.546,79	0,00	0,00	0,00	0,00	7.191.235,70
290990	CURACA	578.669,81	441,91	0,00	447.107,14	0,00	1.026.218,86	0,00	0,00	0,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	0,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	229.200,00	2.414.868,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.880.841,40
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	27.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.277.900,62	0,00	1.844.996,27	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	0,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	293.138,00	848.089,61	0,00	2.366.313,03	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.029.610,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.104,76
291072	EUNAPOLIS	4.901.942,80	2.401.692,27	813.600,00	5.221.118,99	0,00	565.305,84	0,00	0,00	12.773.048,22
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	0,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.381.008,54	35.958.320,97	1.990.171,76	12.931.296,48	0,00	22.256.842,53	0,00	0,00	64.003.955,22
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	0,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.445.043,62	801.447,87	0,00	897.786,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.144.277,81
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOGI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	0,00	501.345,26	0,00	547.534,08	0,00	0,00	0,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	150.000,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	150.000,00
291170	GUANAMBI	4.459.969,02	8.182.981,44	813.600,00	890.253,54	0,00	4.525.883,56	0,00	0,00	9.820.920,44
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	0,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	79.200,00	407.937,87	0,00	1.695.033,48	0,00	0,00	79.200,00
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	918.356,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.808.003,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	150.000,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	150.000,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	150.000,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	150.000,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	790.285,43	0,00	1.209.437,46	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	25.098,02	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	46.669,74	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	1.941.882,33	0,00	2.708.673,11	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	392.334,76	331.837,02	0,00	385.680,31	0,00	1.109.852,09	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	559.200,00	1.695.878,08	0,00	3.558.364,11	0,00	0,00	559.200,00
291330	ICHU	113.989,27	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	270.625,99	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	0,00	491.659,92	0,00	1.060.782,38	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	136.573,31	1.193.331,49	0,00	2.243.837,76	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.459.653,79	8.077.335,89	1.976.464,51	7.961.755,99	0,00	10.705.286,79	0,00	0,00	21.769.923,39
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	107.739,16	663.026,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.222,99
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	428.056,96	0,00	434.375,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	105.600,00	645.588,29	0,00	3.225.569,15	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	105.600,00	1.640.656,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.343.550,08
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	810.076,58	0,00	974.412,52	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	0,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	0,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	572.982,06	79.200,00	380.921,15	0,00	1.795.784,96	0,00	0,00	79.200,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.028.747,70	0,00	1.466.536,95	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.800.011,24	8.992.569,53	105.600,00	19.365.547,81	0,00	71.411,35	0,00	0,00	32.192.317,23
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	79.200,00	1.265.379,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.273.921,93
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.407.408,60	105.600,00	4.366.543,76	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.372.111,87
291480	ITABUNA	15.346.851,39	36.411.477,55	3.306.392,86	21.022.280,85	0,00	75.123.402,65	0,00	0,00	963.600,00
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	189.209,71	0,00	891.981,60	0,00	0,00	0,00
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	211.656,00	180.769,57	0,00	576.419,13	0,00	0,00	105.600,00
291510	ITAGI	204.013,96	0,00	0,00	383.898,00	0,00	587.911,96	0,00	0,00	0,00
291520	ITAGIBA	385.739,35	205.019,85	0,00	381.288,95	0,00	972.048,15	0,00	0,00	0,00
291530	ITAGIMIRIM	67.573,79	0,00	61.866,00	211.516,81	0,00	340.956,60	0,00	0,00	0,00
291535	ITAGUACU DA BAHIA	274.985,66	729,91	0,00	266.874,24	0,00	542.589,81	0,00	0,00	0,00
291540	ITAJU DO COLONIA	101.520,42	327,41	0,00	293.862,79	0,00	395.710,62	0,00	0,00	0,00
291550	ITAJUIPE	446.735,76	133.191,75	105.600,00	382.271,80	0,00	962.199,31	0,00	0,00	105.600,00
291560	ITAMARAJU	2.507.446,80	205.357,52	585.600,00	6.072.910,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.371.314,97
291570	ITAMARI	132.024,32	61.483,30	0,00	359.785,83	0,00	553.293,45	0,00	0,00	0,00
291580	ITAMBE	751.084,35	142.056,99	142.759,32	1.044.950,15	0,00	2.080.850,81	0,00	0,00	0,00
291590	ITANAGRA	15.134,49	0,00	150.000,00	17.918,51	0,00	33.053,00	0,00	0,00	150.000,00
291600	ITANHEM	521.183,69	61.485,90	229.200,00	935.788,96	0,00	1.518.458,55	0,00	0,00	229.200,00
291610	ITAPARICA	604.695,63	301.606,16	0,00	406.512,25	0,00	1.312.814,04	0,00	0,00	0,00
291620	ITAPE	124.265,46	0,00	0,00	161.534,84	0,00	285.800,30	0,00	0,00	0,00
291630	ITAPEBI	15.739,51	8,00	0,00	33.571,36	0,00	49.318,87	0,00	0,00	0,00
291640	ITAPETINGA	2.587.568,77	755.137,99	105.600,00	3.360.615,48	0,00	0,00	0,00	0,00	6.808.922,24
291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	0,00	874.068,80	0,00	1.698.820,24	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	56.154,99	0,00	349.282,04	0,00	861.437,51	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	0,00	712.672,91	0,00	2.203.746,47	0,00	0,00	0,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	0,00	652.875,45	0,00	1.371.283,31	0,00	0,00	0,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	186.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	150.000,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	440.547,92	0,00	1.649.960,76	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	0,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.832,32	79.200,00	2.884.643,90	0,00	0,00	0,00	0,00	9.832.798,61
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	213.411,27	312.392,52	989.266,64	0,00	3.318.905,57	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	0,00	715.873,06	0,00	1.381.381,20	0,00	0,00	0,00
291780	JAGUARIPE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.839.326,32	892.800,00	2.851.466,22	0,00	6.765.968,44	0,00	0,00	14.842.415,02
291810	JEREMOABO	828.026,50	112.141,96	0,00	3.531.024,43	0,00	0,00	0,00	0,00	4.471.192,89
291820	JIQUIRICA	401.306,03	0,00	0,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	0,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.337.749,13	17.988.016,15	2.372.400,00	26.357.612,69	0,00	20.411.450,79	0,00	0,00	39.644.327,18
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	4.037,22	0,00	197.574,17	0,00	589.298,97	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	27.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	0,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	0,00	1.200.045,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515.969,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.577.880,71	2.095.113,41	585.600,00	3.157.051,34	0,00	2.975.456,64	0,00	0,00	8.440.188,82
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	585.600,00	548.690,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.829.729,68
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1.370.590,46	14.152,00	559.200,00	201.441,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145.383,84
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	0,00	501.102,37	0,00	1.111.435,53	0,00	0,00	0,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	0,00	3.557.406,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.674.520,15
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	0,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	559.200,00	1.178.348,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120.732,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	0,00	105.255,70	0,00	0,00	0,00	0,00	295.829,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	79.200,00	391.156,23	0,00	1.647.324,27	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	150.000,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	150.000,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	0,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	0,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	0,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	0,00
292050	MARACAS	1.138.724,87	173.725,32	0,00	506.519,28	0,00	1.818.969,47	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	407.543,51	0,00	772.998,31	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	57.408,12	0,00	0,00	46.205,17	0,00	103.613,29	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	150.000,00	513.438,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.271.716,38
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	201.066,34	79.200,00	823.690,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.157.487,63
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	994.439,63	0,00	2.135.214,86	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	0,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	1.966.588,72	229.514,94	0,00	442.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.638.258,43
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	0,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.230,54	367.248,00	2.112.202,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.206.136,66
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	354.419,50	0,00	130.078,90	0,00	1.069.367,50	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	572.115,13	0,00	1.612.161,76	0,00	0,00	150.000,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	150.000,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	150.000,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.106.941,83	0,00	2.359.017,29	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	0,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	0,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	548.462,28	1.207.447,49	0,00	3.600.468,82	0,00	0,00	0,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	154.219,02	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	381.926,99	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	105.600,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	17.880,24	0,00	0,00	64.519,27	0,00	82.399,51	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.255.616,88	6.760,79	150.000,00	398.740,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811.118,62
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	0,00	840.857,63	0,00	1.245.748,35	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	150.000,00	603.457,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	150.000,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00
292350	PALMEIRAS	17.636,92	0,00	0,00	28.247,46	0,00	45.884,38	0,00	0,00	0,00
292360	PARAMIRIM	1.031.884,14	1.311.612,59	480.000,00	4.202.921,82	0,00	1.554.667,40	0,00	0,00	5.471.751,15
292370	PARATINGA	920.829,03	64.134,53	0,00	810.519,01	0,00	1.795.482,57	0,00	0,00	0,00
292380	PARIPIRANGA	363.357,54	0,00	0,00	356.990,08	0,00	720.347,62	0,00	0,00	0,00
292390	PAU BRASIL	169.448,81	8.968,44	0,00	234.446,54	0,00	412.863,79	0,00	0,00	0,00
292400	PAULO AFONSO	4.918.952,26	4.044.857,79	963.600,00	6.305.790,24	0,00	0,00	0,00	0,00	16.233.200,29
292405	PE DE SERRA	66.033,61	4.676,20	0,00	307.087,60	0,00	377.797,41	0,00	0,00	0,00
292410	PEDRAO	108.333,05	0,00	0,00	17.459,59	0,00	125.792,64	0,00	0,00	0,00
292420	PEDRO ALEXANDRE	9.503,18	0,00	0,00	54.986,82	0,00	64.490,00	0,00	0,00	0,00
292430	PIATA	694.372,46	123.083,13	0,00	175.728,85	0,00	993.184,44	0,00	0,00	0,00
292440	PILAO ARCADO	437.901,31	0,00	150.000,00	92.584,96	0,00	530.486,27	0,00	0,00	150.000,00
292450	PINDAI	291.516,52	43.228,46	150.000,00	115.751,00	0,00	450.495,98	0,00	0,00	150.000,00
292460	PINDOBACU	687.677,80	73.211,10	0,00	919.004,73	0,00	1.679.893,63	0,00	0,00	0,00
292465	PINTADAS	173.447,02	0,00	81.757,46	257.532,39	0,00	433.536,87	0,00	0,00	79.200,00
292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	0,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	0,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	261.888,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	320.836,50	1.354.940,78	0,00	3.488.853,07	0,00	0,00	0,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	687.075,76	956.489,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117.805,88
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	0,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	0,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.302,72	858.000,00	10.312.813,41	9.394.169,51	173,72	0,00	0,00	10.947.080,37
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	229.200,00	642.369,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.932.321,89
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	554,91	0,00	157.193,68	0,00	623.502,81	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	40.032,52	0,00	0,00	0,00	0,00	138.937,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	24.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	0,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.650,96	0,00	667.383,10	0,00	1.517.373,24	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	870.514,12	0,00	1.311.686,04	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	757.891,79	0,00	1.145.705,44	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	229.200,00	1.176.239,63	0,00	3.083.337,10	0,00	0,00	229.200,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	0,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	559.376,46	115.910,00	894.239,85	0,00	2.736.080,10	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.102.441,12	3.590,00	0,00	493.348,58	0,00	1.599.379,70	0,00	0,00	0,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.153.517,31	0,00	163.494,80	0,00	6.046.035,45	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	256.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	150.000,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	46.259,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	150.000,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	587.798,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.887,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	0,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	0,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.111.366,59	696.530,82	1.515.911,47	0,00	4.539.941,80	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	242.608.118,04	196.231.008,65	44.586.842,96	180.948.195,55	0,00	301.678.298,79	88.752.431,53	0,00	273.943.434,88
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	17.170,13	1.275,12	0,00	49.784,63	0,00	68.229,88	0,00	0,00	0,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	0,00	941.608,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.887.589,07
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	0,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	0,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.617,79	0,00	1.281.305,27	0,00	2.515.323,72	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.616.982,19	774.551,29	585.600,00	2.533.981,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.511.115,19
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	0,00	606.228,30	0,00	1.485.669,90	0,00	0,00	0,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	559.200,00	641.719,50	0,00	1.396.257,04	0,00	0,00	559.200,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	0,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	0,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	586.304,42	1.835.975,89	0,00	4.614.621,53	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.582.668,54	1.089.275,70	31.323.138,11	0,00	30.206.225,85	0,00	0,00	11.242.063,69
292880	SANTO ESTEVAO	1.238.175,58	314.180,77	0,00	749.645,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302.001,36
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	79.200,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	79.200,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	757.371,34	0,00	934.163,13	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.077.867,73	660.459,73	306.293,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.991.617,18
292905	SAO FELIX DO CORIBE	300.919,81	62.121,14	105.600,00	324.864,86	0,00	687.905,81	0,00	0,00	105.600,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	89.097,91	757.558,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.369.141,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	948.972,43	0,00	2.182.463,72	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	229.200,00	1.626.614,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.455.477,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.363.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.014.360,13
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	0,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	933.388,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.762.487,22	1.213.402,32	0,00	1.205.424,09	0,00	4.181.313,63	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	0,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	2.989.567,57	1.627.200,00	1.935.551,18	0,00	0,00	0,00	0,00	10.302.170,24
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	659.949,51	0,00	1.695.713,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	0,00	379.113,42	0,00	1.706.919,20	0,00	0,00	0,00
293030	SERRA DOURADA	425.203,24	77.444,42	0,00	831.767,62	0,00	1.334.415,28	0,00	0,00	0,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.071.763,82	1.358.483,64	402.519,60	3.319.857,94	0,00	0,00	0,00	0,00	8.152.625,00
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.789.763,01	39.948,37	630.000,00	40.999,07	0,00	3.870.710,45	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	150.000,00	811.809,81	0,00	918.111,65	0,00	0,00	150.000,00
293080	SOUTO SOARES	724.077,84	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	995.271,84	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	150.000,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	150.000,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	0,00	927.785,31	0,00	1.124.734,74	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.183.572,67	1.173.600,00	17.242.891,29	0,00	192.955,96	0,00	0,00	35.505.194,60
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	141.472,57	241,60	0,00	313.253,15	0,00	454.967,32	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	286.569,78	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	548.683,65	0,00	0,00	-18.952,93
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	780.838,35	0,00	1.275.403,48	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	685.133,48	0,00	2.267.653,50	0,00	0,00	0,00
293200	UAUA	795.793,66	27.654,51	150.000,00	520.877,37	0,00	1.344.325,54	0,00	0,00	150.000,00
293210	UBAIRA	951.621,09	276.107,74	340.703,12	626.028,74	0,00	2.194.460,69	0,00	0,00	0,00
293220	UBAITABA	466.177,14	539.516,78	0,00	1.239.687,72	0,00	2.245.381,64	0,00	0,00	0,00
293230	UBATA	503.764,75	82.057,73	0,00	776.038,07	0,00	1.361.860,55	0,00	0,00	0,00
293240	UIBAI	425.367,90	1.420,30	0,00	178.500,05	0,00	605.288,25	0,00	0,00	0,00
293245	UMBURANAS	96.047,36	0,00	0,00	46.862,32	0,00	142.909,68	0,00	0,00	0,00
293250	UNA	841.022,86	30.814,83	79.200,00	673.513,38	0,00	1.545.351,07	0,00	0,00	79.200,00
293260	URANDI	457.468,23	0,00	150.000,00	162.441,38	0,00	619.909,61	0,00	0,00	150.000,00
293270	URUCUCA	331.172,30	0,00	0,00	294.722,94	0,00	625.895,24	0,00	0,00	0,00
293280	UTINGA	526.385,84	0,00	105.600,00	51.313,30	0,00	577.699,14	0,00	0,00	105.600,00
293290	VALENCA	4.460.689,34	3.482.081,97	1.628.874,88	2.509.919,35	0,00	12.113.066,84	0,00	0,00	-31.501,30
293300	VALENTE	813.230,91	258.683,88	0,00	516.934,09	0,00	1.588.848,88	0,00	0,00	0,00
293305	VARZEA DA ROCA	374.611,75	0,00	0,00	271.126,94	0,00	645.738,69	0,00	0,00	0,00
293310	VARZEA DO POCO	246.379,28	45.848,70	0,00	245.720,22	0,00	537.948,20	0,00	0,00	0,00
293315	VARZEA NOVA	376.903,70	9.018,46	0,00	275.114,23	0,00	661.036,39	0,00	0,00	0,00
293317	VARZEDO	19.074,97	0,00	0,00	22.725,54	0,00	41.800,51	0,00	0,00	0,00
293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	935.814,28	3.259.088,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.771.147,85
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.000,60	27.670.230,40	3.281.396,28	28.789.300,65	0,00	11.875.796,43	0,00	0,00	68.174.131,50
293340	WAGNER	198.992,02	212.707,01	0,00	788.464,43	0,00	1.200.163,46	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	150.000,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	150.000,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	79.200,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	751.068,47	0,00	2.070.695,27	0,00	5.086.246,81	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										901.219.213,28

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA -DEZEMBRO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	4.850.195,26
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	31.240.508,38
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	0000000	01-11-2007	52.661.727,89
TOTAL						88.752.431,53

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - DEZEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
290070 - ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO	2487438	02/2010	30-09-2011	FES	6.979.715,60
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2802090	10/2010	30-09-2011	FES	9.394.169,51
TOTAL						16.373.885,11

RETIFICAÇÃO

. No Anexo da Portaria SAS/MS nº. 804 de 28 de novembro de 2011, publicada no DOU nº. 228, de 29 de novembro de 2011, seção 1, páginas 98/99.

Onde se lê:

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
103	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS	1	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE	1	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				2	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
		2	AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA	1	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
				2	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
		3	AMBULÂNCIA DE RESGATE	1	2235-05	ENFERMEIRO
					2251-25	MÉDICO CLÍNICO GERAL
		4	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA	1	2235-05	ENFERMEIRO
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					2251-25	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		5	AERONAVE DE ASA ROTATIVA DE TRANSPORTE MÉDICO	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
		6	EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
		7	VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO RÁPIDA	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
		8	OUTROS VEÍCULOS	1	2235-05	ENFERMEIRO
				2	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
		9	AERONAVE DE ASA FIXA DE TRANSPORTE MÉDICO	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
		10	MOTO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA	1	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				2	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Leia-se:

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
103	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS	001	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE	1	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				2	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
		002	AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA	1	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
				2	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
		003	OUTROS VEÍCULOS	1	2235-05	ENFERMEIRO
				2	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
		004	AMBULÂNCIA DE RESGATE	1	2235-05	ENFERMEIRO
					2251-25	MÉDICO CLÍNICO GERAL
		005	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA	1	2235-05	ENFERMEIRO
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					2251-25	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL
		006	AERONAVE DE ASA ROTATIVA DE TRANSPORTE MÉDICO	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
		007	EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
		008	VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO RÁPIDA	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
		009	AERONAVE DE ASA FIXA DE TRANSPORTE MÉDICO	1	2251-25	MÉDICO CLÍNICO
					2235-05	ENFERMEIRO
		010	MOTO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA	1	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				2	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução 311, de 03 de abril de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - 'Air Bag', na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.013980/2009-96, resolve:

Art. 1º O Artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 311/2009 passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º com a seguinte redação:

'§ 5º Para veículos N1 das espécies Carga e Especial do tipo Caminhonete, com peso bruto total - PBT até 3.500 kg, que compartilhem plataforma e cabine com veículos N2 das espécies Carga e Especial do tipo Caminhão, será obrigatória a instalação de Air Bag, em 100% (cem por cento) da produção, a partir de 1º de janeiro de 2013, para o condutor e, a partir de 1º de janeiro de 2014, para o condutor e passageiros.'

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n° 367/2010 do CONTRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

TÂNIA MARIA F BAZAN
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução 380, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas - ABS.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o constante nos processos n° 80000.017187/2010-08 e 80000.018218/2010-30, resolve:

Art. 1º O §1º do Artigo 3º da Resolução CONTRAN nº 380/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

'§ 1º Os veículos N1 das espécies Carga e Especial do tipo Caminhonete, com peso bruto total - PBT até 3.500 kg, que compartilhem plataforma e cabine com veículos N2 das espécies Carga e Especial do tipo Caminhão, devem atender ao seguinte cronograma:

DATA DE IMPLANTAÇÃO	*PERCENTUAL DA PRODUÇÃO*
01 de janeiro de 2013	*100%*

Art. 2º O Artigo 7º da Resolução CONTRAN nº 380/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONTRAN nº 312/2009'.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

TÂNIA MARIA F BAZAN
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 547, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064580/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 3738/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Autorizar a Televisão Itapoan S.A., executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de Aracaju, Estado de Sergipe, utilizando o canal 18+ (dezoito decalado para mais), outorga essa deferida pela Portaria MC nº 793, de 4 de julho de 1996, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cabrália Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 7+ (sete decalado para mais), no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 278, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 65, 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Proposta de Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e das regras que disciplinarão a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de TV por Assinatura (TVA).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, examinando os autos do processo nº 53500.021882/2011, deliberou em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da LGT e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, na forma do Anexo I à presente Consulta Pública, e de questionário sobre a imposição de compromissos às prestadoras de SeAC, na forma do Anexo II à presente Consulta Pública.

2. Esta Consulta Pública tem como base as seguintes considerações:

2.1 A publicação da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis n. 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

2.2 O disposto no art. 42 da Lei nº 12.485, de 2011, que estabelece prazo para que a Anatel, no âmbito de suas competências, regulamente as disposições daquele diploma legal.

2.3 A observância ao disposto no art. 214 da Lei nº 9.472, de 1997, especialmente quanto à substituição da regulamentação dos serviços de televisão por assinatura, editada antes da criação da Anatel.

2.4 A necessidade de a Agência atualizar a regulamentação vigente em decorrência das novas tecnologias para a distribuição de conteúdo audiovisual e do novo marco legal da televisão por assinatura, aprovado pela Lei nº 12.485, de 2011.

2.5. A oportunidade de obter subsídios da sociedade a respeito da viabilidade de imposição de compromissos às empresas detentoras de outorga de SeAC aptos a incentivar o investimento em redes terrestres de telecomunicações, que contribuam para a expansão do acesso em banda larga no Brasil, conforme apresentado nos autos do processo em exame.

3. A proposta de regulamentação apresenta o regramento para o novo Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), incluindo disposições acerca da outorga do serviço, instalação e licenciamento de estações, canais de programação de distribuição obrigatória, e outros, no sentido de reduzir possíveis barreiras à entrada de novos prestadores, favorecendo a competição, com foco nos pequenos prestadores de serviço. Adicionalmente, a proposta trata das regras que disciplinarão a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de TV por Assinatura (TVA) das prestadoras que não adaptarem seus instrumentos de outorga para Termos de Autorização do SeAC.

4. O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

5. As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 2 de fevereiro de 2012.

5.1 Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 31 de janeiro de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 65, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
Proposta de Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).
SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
Fax: (61) 2312.2002
Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

6. As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 1.154, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 633, de 15 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos n. 53500.030461/2007 e 53500.026715/2011, resolve:

Art. 1º Fixar os quantitativos e dos cargos comissionados na estrutura organizacional da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	Variação	Quant. final
CA III	-1	9
CCT IV	+1	142
CCT III	+2	99

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que o art. 82 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n° 270, de 19 de julho de 2001, assegura o direito de recurso em face das decisões da Agência;

CONSIDERANDO que na ocorrência de indícios de descumprimento de obrigação por parte das prestadoras de serviços de telecomunicações, deve a Anatel instaurar, obrigatoriamente, procedimento específico para apurar descumprimento de regulamentação, nos termos do art. 71 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o ato de instaurar Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações, se caracteriza como ato preparatório de decisão, nos termos do art. 85 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o art. 85 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, estabelece que são irrecorríveis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, bem como os informes e pareceres;

CONSIDERANDO que a efetiva apuração do descumprimento verificado em Reclamação Administrativa e a aplicação de sanção, se for o caso, ocorrerá no âmbito do Procedimento de Averiguação de Descumprimento de Obrigação, onde será assegurado à parte a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.031687/2007;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011,

Resolve editar a presente Súmula:

Não cabe recurso contra ato administrativo que determine ou formalize a instauração de processo administrativo sancionador.

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de novembro de 2011

Nº 10.109/2011-CD - Processos n. 53528.002958/2006, 53528.004758/2006 e 53528.004062/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 4971/2011-CD, de 28 de junho de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas para a Universalização do STFC - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 629, realizada em 11 de novembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos e pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 893/2011-GCJV, de 24 de outubro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 8.345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar SR PROMOCOES CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 31.887.847/0001-63 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/12/2011 a 16/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 419, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Processo n.º 53500.024246/2010 - Aplica à empresa SANNET SERVICOS DE INFORMATICA E PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ n.º 08.510.629/0001-93, a sanção de advertência pela inobservância do disposto no art. 24 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/2001, com fundamento no art. 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/1997, c/c o art. 4º, inciso I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344/2003.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.582, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023817/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da IPÊ INFORMÁTICA LTDA - IPÊ INFORMÁTICA, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.583, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023784.2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da IPÊ INFORMÁTICA LTDA - IPÊ INFORMÁTICA, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 7.599, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023347/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A - OI, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CGB TELECOM LTDA - CGB TELECOM, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.600, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023349/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A - OI, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CGB TELECOM LTDA - CGB TELECOM, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.607, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023351/2011, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TELEMAR NORTE LESTE S.A. - OI, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CGB TELECOM LTDA - CGB TELECOM, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.608, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023165/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - INTELIG, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da DIÓGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - BAYDENET, na modalidade Local.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.609, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023261/2011, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - INTELIG, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da DIÓGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - BAYDENET, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.610, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023164/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TIM CELULAR S.A. - TIM, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da IVATI INOVAÇÃO E INTERATIVIDADE S/A - IVATI, na modalidade Local.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.611, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023049/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TIM CELULAR S.A. -TIM, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da DIÓGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - BAYDENET, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.612, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.023048/2011, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TIM CELULAR S.A. - TIM, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CAB TELECOM, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.613, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.023047/2011, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TIM CELULAR S.A. - TIM e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CABO TELECOM, na modalidade Local.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.614 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.022878/2011, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da TIM CELULAR S.A. - TIM e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da DIÓGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - BAYDENET, na modalidade Local.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 7.615, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.022845/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TIM CELULAR S.A. - TIM, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CABO TELECOM, na modalidade Local.

Parágrafo Único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 402, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n° 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005401/2004, e, em especial, da Nota Técnica nº 3148/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a 1ª e 4ª da alterações contratuais, as quais modificaram, respectivamente, o quadro diretivo e o objeto social da Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada; na localidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, que resultou na modificação do seu quadro societário e diretivo e do Objeto Social, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 411, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53508.000152/2002, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO VILA REAL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Niterói, Estado de Rio de Janeiro, utilizando o canal 40E (quarenta, educativo), classe A.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 412, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n° 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030412/2008, e, em especial, da Nota Técnica nº 3307/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a TV Oeste do Paraná Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Cascavel e Guarapuava, Estado do Paraná, a efetuar a modificação dos seus quadros societário e diretivo, de acordo com a minuta da 7ª alteração contratual, datada de 20/10/2010, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 216, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.010182/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Teresina, Estado do Piauí, canal 220 (duzentos e vinte), freqüência 91,9 MHz, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, autorizado por meio da Portaria nº 887 de 27/10/2006, DOU de 06/12/2006.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 235, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.064559/2005, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 274E (duzentos e setenta e quatro, educativo), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.004934/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, o canal 274E (duzentos e setenta e quatro, educativo), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 239, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.060120/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO PIRÂMIDE MUSICAL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de São João, Estado do Paraná, utilizando o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.216, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Processos n. 48500.001609/2011-52, 48500.007284/2008-16, 48500.000404/2010-79, 48500.001607/2011-63 e 48500.001580/2011-17. Concessionária: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a implantar reforços nas Subestações Jaru, Rondonópolis, São Luís II, Tucuruí e Abunã, sob sua responsabilidade; (ii) estabelecer os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.217, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Processos n. 48500.004987/2011-98 e 48500.004988/2011-32. Concessionária: CELG Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a implantar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: subestação Pirineus e subestação Itapaci; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.233, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Processos nº 48500.003614/2011-08, 48500.003615/2011-44, 48500.003617/2011-33, 48500.003618/2011-88, 48500.003619/2011-22, 48500.003621/2011-00, 48500.003622/2011-46, 48500.003623/2011-91, 48500.003624/2011-35 e 48500.003626/2011-24. Concessionária: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a implantar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: subestação Campo Bom, subestação Ijuí, subestação Nova Prata 2, subestação Quinta, LT 69 kV Lajeado 2 - Lajeado 1 C1/C2, subestação Porto Alegre 13, subestação Bagé 2, subestação Eldorado do Sul; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
Em 19 de dezembro de 2011

Nº 4.875 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000425/2011-75, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Centrais Eólicas Ametista Ltda., CNPJ nº 11.201.885/0001-03, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.876 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004391/2011-98, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Centrais Eólicas Borgo Ltda., CNPJ nº 12.041.341/0001-94, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.877 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000470/2011-20, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Centrais Eólicas Caetité Ltda., CNPJ nº 11.201.767/0001-03, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.878 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000412/2011-04, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Centrais Eólicas Dourados Ltda., CNPJ nº 12.041.319/0001-44, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.879 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004218/2008-94, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Centrais Eólicas Espigão Ltda., CNPJ nº 11.197.321/0001-44, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.880 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004392/2011-32, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Centrais Eólicas Maron Ltda., CNPJ nº 12.041.214/0001-95, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.881 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001361/2011-20, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Centrais Eólicas Pelourinho Ltda., CNPJ nº 12.048.031/0001-00, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.882 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000421/2011-97, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Centrais Eólicas Pilões Ltda., CNPJ nº 11.201.797/0001-01, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

Nº 4.883 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.877, de 9 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000737/2011-89, atesta que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Centrais Eólicas Serra do Espinhaço Ltda., CNPJ nº 12.049.958/0001-56, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 02/2011.

MÁRZIO RICARDO GONÇALVES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de dezembro de 2011

Nº 4.857 - Processo nº 48500.003863/2003-41.

i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Fazenda Velha, de titularidade das empresas Construtora Villela e Carvalho Ltda.; CCN - Construções e Comércio Ltda.; Luana Administração e Participações Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A., inscritas, respectivamente, nos CNPJ 00.043.471/0001-87, 00.884.770/0001-44, 07.779.299/0001-73 e 04.997.336/0001-21, situada no rio Ariranha, integrante da sub-bacia 60, bacia do rio Paraná, no Estado de Goiás.

Nº 4.858 - Processo: 48500.006170/2011-54.

i) Não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Araguari, entre o remanso do reservatório da PCH Macacos até o remanso da PCH Pai Joaquim, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Sacramento Energias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.289.960/0001-77, devido ao disposto no artigo 7º, inciso II, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 4.859 - Processo: 48500.005196/2010-02.

i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Traíras, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa, no rio Tocantins, localizado na sub-bacia 20, no Estado de Goiás, concedida à empresa Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar o despacho nº 3.405, de 05 de novembro de 2010.

Nº 4.860 - Processo: 48500.005216/2010-37.

i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itiquira, trecho limitado da sua nascente ao remanso do reservatório da UHE Itiquira, localizado na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, concedida à empresa Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o despacho nº 3.100, de 19 de outubro de 2010.

Nº 4.861 - Processo: 48500.005193/2010-61.

i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Félix e seu afluente o rio Santo Antônio, localizados na sub-bacia 21, no Estado de Goiás, concedida à empresa Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o despacho nº 3.544, de 22 de novembro de 2010.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.862 - Processo nº 48500.006000/2011-70.

i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Miguel II, com potência estimada de 4,23 MW, às coordenadas 28°44'33" de Latitude Sul e 51°32'47" de Longitude Oeste, situada no rio da Prata, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/11/2011 pela empresa Geração Luz Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.122/0001-73, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 16/02/2013, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 4.863 - Processo nº 48500.000490/2008-03.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Lajeadinho, localizada no rio da Prata, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 4.864 - Processo nº 48500.004232/2002-02.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Santa Clara Jusante, localizada no rio Jucuruçu do Sul, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Enerbrás Centrais Elétricas S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 4.865 - Processo nº 48500.005526/2007-56.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Cachoeira Grande, localizada no rio Preto, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 4.866 - Processo nº 48500.001182/2008-97.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Cantu 1, localizada no rio Cantu, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 4.867 - Processo nº 48500.005541/2007-02.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Pedras, localizada no rio de Ondas, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 4.868 - Processo nº 48500.000587/2007-92.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Mascote, localizada no rio Pardo, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 4.869 - Processo nº 48500.005019/2007-12.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Juracitaba, localizada no rio Itanhém, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 4.870 - Processo nº 48500.000482/2008-59.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Engano, localizada no rio da Prata, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 4.871 - Processo nº 48500.001592/2008-38.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Eixo B3, localizada no rio São João, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 4.872 - Processo nº 48500.004467/2010-02.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Taquarizinho, localizada no rio Taquari, nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 4.873 - Processo nº 48500.005562/2007-10.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Vereda, localizada no rio Preto, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., para a empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

Nº 4.874 - Processo nº 48500.006822/2009-36.

i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Figueirinha II, localizada no rio Corrente Grande, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., para a empresa Renova PCH Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 565, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 139, de 1º de julho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000148/2008-58, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da REFINARIA ABREU e LIMA S.A., CNPJ nº 09.474.270/0001-09, de 200.000 para 230.000 bpd de petróleo, situada na Rodovia PE-60, km 10, Ipojuca, PE, com as seguintes unidades:

Identificação	Descrição	Capacidade Nominal	Capacidade Nominal de Produção
U-11 e 12	2 Unidades de Destilação Atmosférica	18.285 m^3/d (cada)	(1)
U-21 e 22	2 Unidades de Coqueamento Retardado	11.915 m^3/d (cada)	(1)
U-31 e 32	2 Unidades de Hidrotratamento de Diesel	13.000 m^3/d (cada)	(1)
U-33 e 34	2 Unidades de Hidrotratamento de Nafta	3.000 m^3/d (cada)	(1)
U-35 e 36	2 Unidades de Geração de Hidrogênio	3,1 x 10^6 Nm^3/d (cada)	(1)
U-45 e 46	2 Unidades de Recuperação de Enxofre	250 t/d (cada)	(1)

Nota (1) - As Capacidades Nominais de Produção, conforme definido pelo item 4.1.3 do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010, só vão ser determinadas após os testes de carga a serem realizados durante a 1ª campanha de produção de cada unidade de processo.

Art. 2º Fica também autorizada a construção das unidades intermediárias, unidades de tratamento, sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, bem como da tancagem de petróleo, intermediários e derivados.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela REFINARIA ABREU E LIMA S.A. na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Refinaria de Petróleo referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 4º Esta Autorização não desobriga a REFINARIA ABREU E LIMA S.A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às unidades e instalações mencionadas, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 5º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.000148/2008-58. No caso de modificação nas datas apresentadas, REFINARIA ABREU E LIMA S.A. fica obrigada ao atendimento ao art. 8º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de dezembro de 2011

Nº 1.480 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0065200	AUTO POSTO MASSAGUAÇU LTDA.	61.102.810/0001-43	CARAGUATATUBA	SP	48610.002087/2003-59
SP0016674	AUTO POSTO MORAES LTDA	43.094.390/0001-19	ITIRAPINA	SP	48610.017736/2001-54
SP0028882	GONZAGA & NUNES LTDA	04.830.149/0001-59	QUINTANA	SP	48610.012700/2002-65
SP0162125	IGARAPETRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	05.498.173/0001-03	IGARACU DO TIETE	SP	48610.006567/2003-99
PR/SP0082503	ITAPUÃ SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. EPP	11.640.621/0001-56	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.005495/2010-91

Nº 1.481 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AM0097463	A DE ALMEIDA TERCO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ME	12.982.969/0001-94	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	AM	48610.008279/2011-89
PR/BA0104584	AGROPECUÁRIA TERRA NOSSA LTDA.	08.003.015/0001-15	BARREIRAS	BA	48610.014958/2011-97
PR/BA0105942	ASM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME	13.385.797/0001-34	SAO DOMINGOS	BA	48610.015632/2011-87
PR/BA0105969	AUTO POSTO BA 122 LTDA.	14.237.640/0001-24	MULUNGU DO MORRO	BA	48610.015647/2011-45
PR/AM0105882	AUTO POSTO ENGENHO LTDA	12.141.609/0001-60	ITACOATIARA	AM	48610.015630/2011-98
PR/SC0105943	AUTO POSTO MALCZEWSKI LTDA	14.027.918/0001-39	CANOINHAS	SC	48610.015635/2011-11
PR/BA0105944	AUTO POSTO 3D SFN LTDA	14.620.704/0001-71	MUCURI	BA	48610.015637/2011-18
PR/SP0105973	B J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE OURINHOS LTDA.	14.621.521/0001-70	OURINHOS	SP	48610.015873/2011-26
PR/PR0105922	BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	42.331.462/0003-01	TELEMACO BORBA	PR	48610.015877/2011-12
PR/PR0105923	BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	42.331.462/0006-46	TELEMACO BORBA	PR	48610.015876/2011-60
PR/PR0105965	COLLING COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	02.517.155/0001-25	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.015633/2011-21
PR/RS0103568	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CHAFFE LTDA	90.004.722/0001-07	PELOTAS	RS	48610.013543/2011-04
PR/PR0105963	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TB LTDA - EPP	14.360.280/0001-53	LOANDA	PR	48610.015640/2011-23
PR/MT0105967	DEM & DEM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.151.920/0002-33	CUIABA	MT	48610.015668/2011-61
PR/BA0105971	IVANETE APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA	13.791.753/0001-04	IBITIARA	BA	48610.015672/2011-29
PR/RO0105862	J D VIEIRA & CIA LTDA	13.939.686/0001-22	JARU	RO	48610.015626/2011-20
PR/RS0092443	MIRIAM SHAIANE KONRAD HOLZ	11.382.540/0001-01	PELOTAS	RS	48610.002530/2011-00
PR/BA0105974	OXALA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA.	14.667.050/0001-31	SALVADOR	BA	48610.016407/2011-68
PR/GO0105902	PARAISO COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.200.016/0001-90	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.015648/2011-90
PR/RS0105970	PEDISA ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.692.344/0001-50	CAMPO BOM	RS	48610.015875/2011-15
PR/RJ0105968	POSTO DE GASOLINA DAS MENINAS LTDA.	12.371.908/0001-90	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.015878/2011-59
PR/MG0105964	POSTO ESTANCIA REAL LTDA EPP	14.141.582/0001-30	CONGONHAS	MG	48610.015634/2011-76

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR/PA0094123	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0041-81	ANANINDEUA	PA	48610.004812/2011-33
PR/RJ0105962	POSTO TRIANGULO ITAPERUNA LTDA.	03.140.728/0003-79	ITAPERUNA	RJ	48610.015671/2011-84
PR/MG0105903	POSTO TROPICAL LTDA.	13.567.129/0001-28	UBERLANDIA	MG	48610.015893/2011-05
PR/GO0103584	POSTO 5.5 LIMITADA	02.211.749/0009-60	RIO VERDE	GO	48610.013829/2011-81
PR/MA0105972	S. C. P. AGUIAR	02.824.736/0005-33	CURURUPU	MA	48610.015874/2011-71
PR/BA0102962	SHIRLY BETH OLIVEIRA DOS REIS SOUZA	10.598.551/0001-52	CANSANCAO	BA	48610.013422/2011-54
PR/BA0104684	TAINARA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.189.454/0001-67	MORRO DO CHAPEU	BA	48610.014704/2011-79

Nº 1.482 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0106128	ABASTECEDORA VIA MAR LTDA	04.848.532/0002-15	CAPAO DA CANOA	RS	48610.016412/2011-71
PR/RS0106122	ARENA E CASSOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.032.644/0001-76	URUGUAIANA	RS	48610.015892/2011-52
PR/PE0104050	AUTO POSTO AREIAS PETRÓLEO LTDA	13.416.163/0001-00	RECIFE	PE	48610.014110/2011-68
PR/SP0106129	AUTO POSTO BELA VISTA MONTE ALTO LTDA.	14.466.960/0001-56	MONTE ALTO	SP	48610.016409/2011-57
PR/CE0106127	AUTO POSTO M-DOIS LTDA.	03.800.816/0001-98	AURORA	CE	48610.016102/2011-56
PR/PI0106022	COMERCIAL DE PETROLEO W. F. LTDA ME	14.473.634/0001-76	COCAL	PI	48610.015896/2011-31
PR/RS0106125	DEMAMAN & HEFLER LTDA.	14.488.768/0001-60	ALTO ALEGRE	RS	48610.015884/2011-14
PR/SP0106023	MARTINS & SARMENTO LTDA	14.603.023/0001-03	ARACATUBA	SP	48610.015948/2011-79
PR/RJ0106124	POSTO MAIARJ LTDA.	13.959.071/0001-68	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.015888/2011-94
PR/PI0106123	POSTO TOTA LTDA.	10.515.824/0001-58	TERESINA	PI	48610.015887/2011-40

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 566, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos 48610.009098/2011-70, 48610.014014/2011-10 e 48610.015479/2011-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a realizar investimentos em atividades de gestão tecnológica, de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	*Título*	*Rede / Área / Programa / Núcleo*	*Instituição*	*Valor (R$)*	*Item de Enquadramento*
986	Desenvolvimento e Caracterização de Pastas de Cimentação de Elevada Tenacidade para uso em Zonas de Sal.	Programa de Desenvolvimento da Produção de Reservatórios Pré-Sal - PROSAL	UFRJ	563.013,94	8.2.3
1079	Mapeamento da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação de biotecnologia para energia e respectiva regulação para uso de transgênicos na natureza.	Rede Temática de BIOPRODUTOS	UFBA	445.124,00	8.2.1
				37.480,00	8.2.3
1093	Secagem de Gás Natural contendo CO2 usando peneiras moleculares visando aplicação no Pré-Sal	Área Tecnológica de Processamento Primário	UFSCar	487.259,90	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 567, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo 48610.010144/2011-83 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário BG E&P BRASIL LTDA, CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, Instituição e respectivo valor, conforme tabela em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	*Título*	*Rede / Área / Programa / Núcleo*	*Instituição*	*Valor (R$)*	*Item de Enquadramento*
BG-02	Estudo integrado estatigráfico-sedimentológico-petrológico das seções de rifte clástico das bacias de Santos e de Campos, ao leste do Brasil	Programa BG de Pesquisa e Desenvolvimento	UFRGS	977.445,00	8.2.3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 641/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adriano Dos Santos Oliveira - 872958/08
Atena Mineração Ltda - 871726/08
Bahia Mineração Ltda - 871631/08
br Ferro Mineração S.A. - 872357/05
Caltins Calcário Tocantins Ltda - 873808/06
Camaleão Mineração Ltda - 873593/07
César Moreira Sampaio - 874238/08
Emerson Machado Scantamburlo - 873750/08
Granazul Extração de Granitos Ltda - 873946/07
Helder Nico - 874669/08
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874245/08, 874243/08, 874249/08, 874248/08, 874255/08, 874251/08, 874250/08, 874254/08, 874253/08
Isabela Cianni Portugal - 873874/08
Itafós Mineração Ltda - 874067/08, 874064/08
Josué Alves da Silva - 874143/08
Leonardo Jardim Oliveira - 874128/08, 874130/08
Manoel Alves da Rocha - 873940/07
Marlene Martins Ferreira - 872027/08
Mineração Arc Alfa Ltda - 872810/08
Mineração Tremedal Ltda - 873897/08
Mineradora Minerva LTDA. - 870783/08
Paulo Sérgio José Dos Santos - 871028/08, 871030/08
Porto de Areia Paulista Ltda me - 873877/08
Rodrigo Moraes Lamounier - 873786/06
Roseilto Alves de Oliveira - 874140/08
Terroeste Empreendimentos Ltda - 872057/08, 872055/08
Votorantim Metais Zinco s a - 874855/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872581/08
Wallasse Guedes Correia - 874790/08

RELAÇÃO Nº 642/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Alfredo Ferreira Silveira - 870002/09 - A.I. 7334/11
Armindo Olímpio de Souza Júnior - 870487/09 - A.I. 7351/11
Aropecuária Okd Comércio, Importação e Exportação Ltda - 870096/09 - A.I. 7329/11
Atena Mineração Ltda - 872444/09 - A.I. 7352/11, 870449/09 - A.I. 7348/11, 870448/09 - A.I. 7349/11, 872443/09 - A.I. 7350/11, 872445/09 - A.I. 7357/11
Conceição Abadia da Silva Baia - 870454/09 - A.I. 7354/11
Dimámore Ltda - 870029/09 - A.I. 7345/11
Edilson Corrêa Mariani - 872323/09 - A.I. 7343/11
Edson João da Silva - 872304/09 - A.I. 7342/11
Fernando Nogueira Laranjeira - 872385/09 - A.I. 7330/11
Gamaliel Morais de Souza - 871659/09 - A.I. 7341/11
Gilvan Pereira Nazareth - 870057/09 - A.I. 7340/11, 870056/09 - A.I. 7344/11
Internediações Gerais Ltda - 874931/08 - A.I. 7335/11, 874897/08 - A.I. 7336/11, 874932/08 - A.I. 7337/11
Ivomar Carvalho de Araújo - 872392/09 - A.I. 7346/11
Jandir Fraga - 870212/09 - A.I. 7347/11, 870296/09 - A.I. 7353/11
José Hélio Remo Pinheiro Rolim - 870031/09 - A.I. 7328/11
Julio de Souza Carmo Neto - 871901/09 - A.I. 7359/11
Khalil Najib Karam - 870527/09 - A.I. 7356/11
Marcelo Pires de Queiroz - 875450/08 - A.I. 7332/11
Maria Elizabete Pinto Tavares - 872446/09 - A.I. 7358/11
Moacir Gabbardo - 870522/09 - A.I. 7331/11, 870440/09 - A.I. 7326/11, 870437/09 - A.I. 7339/11
Neusabete Santos - 872493/09 - A.I. 7327/11, 872502/09 - A.I. 7325/11
Ricardo Cardoso Leite - 872561/09 - A.I. 7338/11
Rogério Pires Rios - 872632/09 - A.I. 7324/11
Tecnominas Ltda - 870458/09 - A.I. 7355/11
Yeshua Assessoria e Consultoria Ltda - 872490/09 - A.I. 7333/11

RELAÇÃO Nº 644/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Corcovado Granitos Ltda Cpf/cnpj :05.195.728/0001-30 - Processo minerário: 872354/89 - Processo de cobrança: 974202/11 Valor: R$.176.599,07, Processo minerário: 870604/89 - Processo de cobrança: 974201/11 Valor: R$.52.199,22, Processo minerário: 870850/89 - Processo de cobrança: 974200/11 Valor: R$.53.378,39
Titular: Icesa Industria Comercio e Empreendimentos Ltda Cpf/cnpj :15.118.912/0001-30 - Processo minerário: 814909/72 - Processo de cobrança: 973932/11 Valor: R$.33.586,31
Titular: Mármores da Bahia S/a Cpf/cnpj :15.234.859/0001-32 - Processo minerário: 824378/71 - Processo de cobrança: 974077/11 Valor: R$.34.418,53, Processo minerário: 870477/86 - Processo de cobrança: 974078/11 Valor: R$.98.680,82
Titular: Mineração do Oeste Ltda Cpf/cnpj :13.194.410/0001-62 - Processo minerário: 871199/97 - Processo de cobrança: 974082/11 Valor: R$.3.831,41
Titular: Mineração Estrela Ltda Cpf/cnpj :42.586.354/0001-00 - Processo minerário: 805190/71 - Processo de cobrança: 974002/11 Valor: R$.757,92
Titular: Moliza Revestimentos Cerâmicos LTDA.. Cpf/cnpj :75.880.518/0001-66 - Processo minerário: 871230/00 - Processo de cobrança: 973933/11 Valor: R$.45.995,56
Titular: Nilton da Cruz Alves Cpf/cnpj :03.531.616/0001-87 - Processo minerário: 870501/04 - Processo de cobrança: 974203/11 Valor: R$.366,51
Titular: Polareal Mineração Ltda Cpf/cnpj :14.545.321/0001-86 - Processo minerário: 811174/75 - Processo de cobrança: 974001/11 Valor: R$.9.090,05
Titular: Suprema Águas Minerais Ltda Cpf/cnpj :02.298.267/0001-32 - Processo minerário: 871297/97 - Processo de cobrança: 973934/11 Valor: R$.75.813,84

RELAÇÃO Nº 645/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abdon Freitas do Nascimento - 872535/09 - Not.3275/2011 - R$ 2.560,15
Atena Mineração Ltda - 875301/08 - Not.3271/2011 - R$ 4.153,83, 875197/08 - Not.3272/2011 - R$ 4.153,83
Cid Carlos Pereira - 870063/04 - Not.3210/2011 - R$ 231,90
Claudio Rogerio Martins Courbassier - 872854/05 - Not.3201/2011 - R$ 231,90
Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - 872051/05 - Not.3199/2011 - R$ 231,90
Gildázio de Amorim Carvalho - 870056/04 - Not.3213/2011 - R$ 231,90
José Humberto Cardoso Oliveira - 872644/05 - Not.3189/2011 - R$ 231,90
Jucelino Pereira de Souza - 873510/05 - Not.3186/2011 - R$ 231,90
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872157/04 - Not.3215/2011 - R$ 231,90
Mario Lucio de Amorim Coelho - 870001/04 - Not.3273/2011 - R$ 2.467,29
Minasnorte Trading Company - 873161/06 - Not.3308/2011 - R$ 4.844,04
Paulo Marcos Costa - 871695/05 - Not.3190/2011 - R$ 231,90
Pedro Lopes da Silva Junior - 870889/06 - Not.3187/2011 - R$ 231,90
Tiago Vinicius da Costa - 873524/05 - Not.3191/2011 - R$ 231,90

RELAÇÃO Nº 646/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Dulce Barreto Furtado de Souza - 871826/89 - Not.3584/2011 - R$ 2.762,36, 871825/89 - Not.3585/2011 - R$ 3.391,97
Ernani Cecon - 873280/94 - Not.3481/2011 - R$ 2.468,61, 874392/94 - Not.3482/2011 - R$ 3.479,05, 873283/94 - Not.3483/2011 - R$ 3.434,54
Francisco Atanasio Pereira - 870363/90 - Not.3581/2011 - R$ 2.406,71, 870607/91 - Not.3582/2011 - R$ 1.990,90, 871650/89 - Not.3583/2011 - R$ 3.479,05
Harilton Carlos de Vasconcelos Sobrinho - 872221/95 - Not.3449/2011 - R$ 3.479,05, 872227/95 - Not.3450/2011 - R$ 3.479,05, 872218/95 - Not.3451/2011 - R$ 3.479,05, 872220/95 - Not.3452/2011 - R$ 3.479,05
Itapinense Mineração LTDA. - 870494/93 - Not.3573/2011 - R$ 3.323,04
José Marques de Jesus - 873974/93 - Not.3498/2011 - R$ 3.479,05, 873973/93 - Not.3499/2011 - R$ 3.479,05, 873975/93 - Not.3500/2011 - R$ 3.479,05
José Raymundo Nardy - 870085/96 - Not.3562/2011 - R$ 3.479,05, 870084/96 - Not.3563/2011 - R$ 3.479,05, 870077/96 - Not.3491/2011 - R$ 2.277,42
Júlio César Mendes - 870024/97 - Not.3549/2011 - R$ 173,95
Manoel Xavier Leite - 870885/89 - Not.3505/2011 - R$ 1.731,19, 870884/89 - Not.3508/2011 - R$ 1.232,86
Mario Reis Mendonca - 873007/94 - Not.3492/2011 - R$ 1.526,74
Mauro Camilo Clemente de Souza - 873759/94 - Not.3564/2011 - R$ 3.479,05, 873760/94 - Not.3565/2011 - R$ 2.786,51, 873762/94 - Not.3566/2011 - R$ 3.479,05
PLUMBUM.COM.REP.PROD.MIN.IND.LTDA. - 870720/90 - Not.3534/2011 - R$ 1.358,34, 870721/90 - Not.3535/2011 - R$ 1.205,76
Renato Quelhas Cardoso - 871371/93 - Not.3523/2011 - R$ 3.451,21, 871372/93 - Not.3524/2011 - R$ 3.479,05

RELAÇÃO Nº 647/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alberto Ferreira Brandao - 870571/98 - Not.3474/2011 - R$ 371,11
Alequison Souza Gusmao - 870334/99 - Not.3473/2011 - R$ 13,29
Bta Granitos e Marmores LTDA. - 870846/99 - Not.3509/2011 - R$ 1.157,95, 870845/99 - Not.3520/2011 - R$ 2.496,35, 870843/99 - Not.3580/2011 - R$ 3.150,14
Cristiane Guimarães de Oliveira - 870093/99 - Not.3574/2011 - R$ 4.910,70, 870532/98 - Not.3542/2011 - R$ 5.387,64
Écio de Oliveira Campos - 870226/99 - Not.3461/2011 - R$ 3.156,88, 870227/99 - Not.3590/2011 - R$ 3.156,88
Edgard Rocha Neto - 870457/98 - Not.3490/2011 - R$ 2.259,06
Elisson Pereira de Amorim - 870571/99 - Not.3578/2011 - R$ 278,57
Gildázio de Amorim Carvalho - 870223/99 - Not.3478/2011 - R$ 6.646,07
Giovani de Almeida Hemerly - 870175/00 - Not.3455/2011 - R$ 3.479,05, 870173/00 - Not.3457/2011 - R$ 3.479,05
José Amilton Silva e Souza - 870472/99 - Not.3462/2011 - R$ 6.539,64, 870471/99 - Not.3463/2011 - R$ 6.646,07, 870470/99 - Not.3464/2011 - R$ 6.646,07
Júlio César Mendes - 870023/00 - Not.3547/2011 - R$ 6.958,09
Manoel Oliveira Nunes - 870746/99 - Not.3576/2011 - R$ 3.323,04
Marcio Azevedo Campos - 870283/99 - Not.3567/2011 - R$ 6.958,09, 870278/99 - Not.3568/2011 - R$ 2.810,68, 870282/99 - Not.3569/2011 - R$ 6.958,09, 870281/99 - Not.3570/2011 - R$ 6.958,09, 870280/99 - Not.3571/2011 - R$ 6.958,09, 870279/99 - Not.3572/2011 - R$ 6.888,51
Nord Mineradora Ltda me - 870546/99 - Not.3465/2011 - R$ 6.142,32, 870700/99 - Not.3466/2011 - R$ 1.323,13
Roney Fraga Magalhaes - 870098/00 - Not.3518/2011 - R$ 1.297,46
Sara Neves Martins - 870108/00 - Not.3510/2011 - R$ 173,95
Wellington Ferreira Aguilar - 870869/99 - Not.3552/2011 - R$ 3.323,04

RELAÇÃO Nº 648/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ageu Carvalhal Borges - 871168/00 - Not.3471/2011 - R$ 50,82
Cassimiro Filho Amaral de Oliveira - 871215/00 - Not.3469/2011 - R$ 332,30
Cooperativa Mineira e Garimpeira de Boquira - 871250/00 - Not.3484/2011 - R$ 2.990,73
Elisson Pereira de Amorim - 870969/00 - Not.3586/2011 - R$ 2.692,98
Elizabeth Britto Correia de Melo - 870627/00 - Not.3558/2011 - R$ 1.834,73
Florentino Martinez Neto - 870306/00 - Not.3560/2011 - R$ 2.343,04
Giovani de Almeida Hemerly - 870178/00 - Not.3588/2011 - R$ 3.389,64, 870177/00 - Not.3453/2011 - R$ 3.443,57, 870176/00 - Not.3459/2011 - R$ 3.479,05
Giro Construtora LTDA. - 870417/02 - Not.3514/2011 - R$ 9,29, 870417/02 - Not.3516/2011 - R$ 11,29
Glaudiston Faustini Zimerer - 870277/00 - Not.3556/2011 - R$ 2.554,15
Hércules de Almeida Hemerly - 871081/00 - Not.3476/2011 - R$ 2.558,39
Itanorte Marmores e Granitos Ltda - 870365/00 - Not.3486/2011 - R$ 2.783,23, 870364/00 - Not.3488/2011 - R$ 2.728,13, 870356/00 - Not.3493/2011 - R$ 3.479,05, 870357/00 - Not.3495/2011 - R$ 3.479,05, 870355/00 - Not.3501/2011 - R$ 2.783,23, 870358/00 - Not.3503/2011 - R$ 3.479,05, 870359/00 - Not.3521/2011 - R$ 3.479,05, 870360/00 - Not.3525/2011 - R$ 3.479,05, 870361/00 - Not.3527/2011 - R$ 2.783,23, 870363/00 - Not.3529/2011 - R$ 1.620,55, 870362/00 - Not.3531/2011 - R$ 3.479,05
Manoel Oliveira Nunes - 870180/00 - Not.3479/2011 - R$ 3.343,36
Megaport Mineração LTDA. - 871075/00 - Not.3538/2011 - R$ 3.146,13, 871074/00 - Not.3540/2011 - R$ 3.323,04
Minacor Mineração LTDA. - 871135/02 - Not.3550/2011 - R$ 2.891,31
Widelson Teixeira Ladeia - 870216/00 - Not.3554/2011 - R$ 3.479,05

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 205/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
801.078/2011-TECNOCER INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.418/2011-MARIA Z. DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.285/2011-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°2838/2011
800.341/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°2839/2011
801.076/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°2844/2011
801.091/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-OF. N°2849/2011
801.092/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°2845/2011
801.093/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°2846/2011
801.094/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°2847/2011
801.095/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°2848/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.233/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°10.555/2011
800.963/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°10.557/2011
800.964/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°10.558/2011
800.965/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°10.559/2011
800.966/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°10.560/2011
800.967/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°10.561/2011
800.492/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°10.567/2011
800.493/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°10.568/2011
800.626/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°10.594/2011
800.676/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°10.595/2011
800.143/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°14.188/2010
800.297/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°14.189/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.911/2008-VALE S A
800.912/2008-VALE S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.125/2002-COOPERCON-CE COOPERATIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO CEARA-AI N°525/2011
800.052/2007-MANOEL CAMELO FILHO-AI N°530/2011
800.113/2007-BRUNO LIMA GOMES-AI N°529/2011
800.212/2007-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME-AI N°526/2011
800.249/2007-JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO-AI N°534/2011
800.250/2007-JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO-AI N°532/2011
800.254/2007-JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO-AI N°533/2011
800.330/2007-MIL MINÉRIOS INDUSTRIAIS LTDA-AI N°528/2011
Fase de Concessão de Lavra
Imissão de Posse realizada(407)
800.776/1996-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME - EDITAL N° 13/2010 - Publicado DOU de 09/02/2010
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.164/2000-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-AI N° 508/2011
800.247/2000-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-AI N° 507/2011
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA- AI N° 509/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA-OF. N°2791/2011 e 2792/2011
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
800.163/1999-A C A BRAGA ME-OF. N°2622/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.142/2002-JOÃO BRUNO TAVARES
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
800.255/2007-FABIANA DE SOUSA SABÓIA- AI N°531/2011
800.420/2007-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.- AI N°527/2011

JOÃO SÉRGIO AMARAL PONTES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 185/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.186/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.190/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.205/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.215/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.218/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.222/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.257/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.276/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.365/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.375/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.378/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.379/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.380/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.391/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.394/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.468/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.472/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.477/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.494/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.499/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.500/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.515/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.518/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.519/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.523/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.525/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.528/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.535/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.536/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.539/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.542/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.543/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.553/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.554/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.558/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.562/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.563/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.566/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.573/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.575/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.577/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.581/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.585/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
806.588/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.081/2007-CARLOS MAGNO JANSEN MORAES
806.242/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.243/2008-PAULO LUIZ ALVES VIEIRA
806.244/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.245/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.246/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.261/2008-PAULO LUIZ ALVES VIEIRA
806.262/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.263/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.264/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.265/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.266/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.268/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
806.269/2008-TURFAMAR EXTRAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.109/2007-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-AI N°303/2011
806.131/2007-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI N°309/2011

RELAÇÃO Nº 188/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
j c de Oliveira Filho - 806292/07 - Not.302/2011 - R$ 5.481,69

RELAÇÃO Nº 189/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
j c de Oliveira Filho - 806292/07 - Not.303/2011 - R$ 4.288,23
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 812253/74 - Not.294/2011 - R$ 5.037,21, 812253/74 - Not.295/2011 - R$ 5.037,21, 812253/74 - Not.296/2011 - R$ 5.037,21, 812254/74 - Not.297/2011 - R$ 5.037,21, 812254/74 - Not.298/2011 - R$ 5.037,21, 812254/74 - Not.299/2011 - R$ 5.037,21, 812255/74 - Not.300/2011 - R$ 5.037,21, 812255/74 - Not.301/2011 - R$ 5.037,21

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 253/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Brito & Jorge Ltda Cpf/cnpj :70.494.802/0001-80 - Processo minerário: 866376/99 - Processo de cobrança: 967153/11 Valor: R$.6.154,50
Titular: Coexp - Comércio e Construção Ltda Cpf/cnpj :34.769.737/0001-95 - Processo minerário: 866440/99 - Processo de cobrança: 967150/11 Valor: R$.17.808,86
Titular: Cooperativa Mista Dos Garimpeiros e Produtores de Ouro do Vale do Rio Peixoto lt Cpf/cnpj :33.661.182/0001-09 - Processo minerário: 866374/90 - Processo de cobrança: 967151/11 Valor: R$.1.526,86

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Titular: Eks Comércio Serviços e Exploração Mineral Ltda Cpf/cnpj :02.863.152/0001-43 - Processo minerário: 867231/95 - Processo de cobrança: 967158/11 Valor: R$.23.101,33

Titular: Fenix Extração e Mineração Ltda ME. Cpf/cnpj :03.356.348/0001-04 - Processo minerário: 866061/01 - Processo de cobrança: 967154/11 Valor: R$.841,65

Titular: Maria Lucia Milhomen de Brito-me Cpf/cnpj :32.970.667/0001-03 - Processo minerário: 869323/95 - Processo de cobrança: 967192/11 Valor: R$.7.617,76

Titular: Mineradora de Bauxita LTDA. Cpf/cnpj :34.262.188/0001-68 - Processo minerário: 867688/95 - Processo de cobrança: 967152/11 Valor: R$.4.462,30

Titular: Panorama Produtos Cerâmicos Ltda Cpf/cnpj :74.040.064/0001-52 - Processo minerário: 866316/01 - Processo de cobrança: 967194/11 Valor: R$.116.265,67

Titular: Rebequi & Pinheiro Ltda - me Cpf/cnpj :04.139.347/0001-70 - Processo minerário: 866009/01 - Processo de cobrança: 967193/11 Valor: R$.15.670,76

Titular: Vanguarda Mineração e Comercio LTDA. Cpf/cnpj :00.805.781/0001-91 - Processo minerário: 866305/00 - Processo de cobrança: 967159/11 Valor: R$.214.154,49

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 166/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.092/2003-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°1857/11
868.219/2011-CLODOALDO JOSÉ DA SILVA-OF. N°1854/11
868.220/2011-CLODOALDO JOSÉ DA SILVA-OF. N°1854/11
868.252/2011-PEDREIRA CGR LTDA-OF. N°1852/11
868.261/2011-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. N°1853/11
868.342/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.343/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.344/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.345/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.347/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.348/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.349/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.350/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.351/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.352/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.353/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.354/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.355/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.356/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.357/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.358/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.359/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.360/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.361/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.362/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.363/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.364/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.365/2011-HIDROPLAN EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°1856/11
868.366/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. N°1855/11
868.367/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. N°1855/11
868.368/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA-OF. N°1855/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.073/2009-EDEVALDO KRAEMER - ME-OF. N°1858/11
Defere pedido de reconsideração(262)
868.207/2010-RUBENS ALVES DA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.062/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°1859/11
868.063/2003-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°1860/11
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA- Fonte: Naturalis- Marca: Saboraki- 20 l, 10 l, 5 l (SEM GÁS)- CASSILÂNDIA/MS
Determina cumprimento da advertência/prazo de defesa 30 dias(457)
868.028/2003-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. N°1843/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.556/1972-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF. N°1835/11
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1836/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.046/2003-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. N°1848/11
868.017/2010-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES-OF. N°1849/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 833/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alaska Comercial de Minérios Ltda - 831202/06 - A.I. 2167/11
Alfié Minérios Ltda - 831320/06 - A.I. 2200/11
Alvaro Jorge Honorio de Freitas - 831227/06 - A.I. 2176/11
Álvaro Miguel de Souza - 831405/06 - A.I. 2223/11
Areias da Costa Extração e Comércio - 831362/06 - A.I. 2210/11
Arm Engenharia Ltda - 831204/06 - A.I. 2168/11
Atila Moreira - 831290/06 - A.I. 2195/11
Bruno Rodrigues da Silva - 831237/06 - A.I. 2181/11
Caio Borges Chaves - 831208/06 - A.I. 2171/11
Fábio Rodrigo de Melo Rezende - 831318/06 - A.I. 2198/11
Fernando Antonio Linhares Araujo - 831368/06 - A.I. 2212/11
Francisco Lauriano da Fonseca - 831327/06 - A.I. 2202/11, 831328/06 - A.I. 2203/11
Gilsilene Cardoso de Jesus - 831240/06 - A.I. 2182/11, 831249/06 - A.I. 2183/11, 831396/06 - A.I. 2219/11, 831397/06 - A.I. 2220/11
Heloisa Simoes Coelho - 831213/06 - A.I. 2172/11
Ideir José Américo - 831291/06 - A.I. 2196/11
Imetame Granitos Ltda - 831229/06 - A.I. 2178/11
Indústria e Comércio de Alimentos Esmeraldas Ltda - 831338/06 - A.I. 2205/11
Ingo Gustav Wender - 831156/06 - A.I. 2292/11, 831153/06 - A.I. 2293/11, 831149/06 - A.I. 2294/11, 831126/06 - A.I. 2299/11, 831131/06 - A.I. 2300/11, 831109/06 - A.I. 2303/11, 831110/06 - A.I. 2304/11, 831113/06 - A.I. 2305/11, 831116/06 - A.I. 2306/11, 831118/06 - A.I. 2307/11, 831119/06 - A.I. 2308/11
Jackson Luiz Vieira Santos - 831230/06 - A.I. 2179/11, 831231/06 - A.I. 2180/11
Joao Paulo Vieira Spinola - 831282/06 - A.I. 2194/11
José Carlos Alves Osório - 831319/06 - A.I. 2199/11
José Elton Rocha - 831384/06 - A.I. 2217/11
José Maria Ferreira me - 831369/06 - A.I. 2213/11
José Paulo Nogueira - me - 831325/06 - A.I. 2201/11
José Salvio Massahud - 831226/06 - A.I. 2175/11
José Tarcísio Portela - 831366/06 - A.I. 2211/11
José Wilson Coelho - 831410/06 - A.I. 2226/11
Luis Eduardo Baudson França Abreu - 831312/06 - A.I. 2197/11
Luiz Saraiva de Araujo - 831408/06 - A.I. 2224/11, 831409/06 - A.I. 2225/11
Marcio Fernando Barci - 831387/06 - A.I. 2218/11
Maria Eloisa Lemos Attiê - 831403/06 - A.I. 2222/11
Mario Milagres Rodrigues - 831382/06 - A.I. 2216/11
Mineração Calfenix Ltda - 831402/06 - A.I. 2221/11, 831246/06 - A.I. 2183/11
Mineração Minas Elevar LTDA. - 831281/06 - A.I. 2193/11
Mozart Joaquim Magalhães Vidigal - 831228/06 - A.I. 2177/11
Pedra Pink Exploração, Comércio e Representação de Pedras Ltda - me - 831354/06 - A.I. 2207/11
Piu - Empreendimentos Imobiliários Ltda - 831206/06 - A.I. 2169/11
Química e Minérios - 831377/06 - A.I. 2215/11
Rangel Ind.e COM. de Mármores e Granitos e Prestação de Serviço Ltda - 831276/06 - A.I. 2191/11
Raul Libanio Correa - 831222/06 - A.I. 2174/11
Sami Barakat - 831370/06 - A.I. 2214/11
Samuel Assis Arruda Braga - 831279/06 - A.I. 2192/11
Sandro Aparecido da Silva - 831207/06 - A.I. 2170/11
Seara Mineração Ltda - 831352/06 - A.I. 2206/11
Shaft Engenharia e Serviços LTDA. - 831085/06 - A.I. 2309/11
Teixeira Dos Anjos Material de Construção Ltda-me - 830775/11 - A.I. 2289/11, 830776/11 - A.I. 2290/11
Terrativa Minerais S.A. - 831147/06 - A.I. 2295/11, 831146/06 - A.I. 2296/11, 831144/06 - A.I. 2297/11, 831124/06 - A.I. 2298/11, 831141/06 - A.I. 2301/11, 831142/06 - A.I. 2302/11, 831143/06 - A.I. 2291/11
Uile Reginaldo Pinto - 831329/06 - A.I. 2204/11
Valmir Eggert - 831357/06 - A.I. 2208/11, 831358/06 - A.I. 2209/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 831259/06 - A.I. 2184/11, 831260/06 - A.I. 2185/11
Votorantim Metais Zinco s a - 831413/06 - A.I. 2229/11, 831411/06 - A.I. 2227/11, 831412/06 - A.I. 2228/11
Wader Soares de Souza - 831267/06 - A.I. 2186/11, 831269/06 - A.I. 2187/11, 831270/06 - A.I. 2188/11, 831271/06 - A.I. 2189/11, 831273/06 - A.I. 2190/11
Zilma Ramos de Miranda - 831221/06 - A.I. 2173/11

RELAÇÃO Nº 834/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
A.R.G. Ltda - 830531/06
Agropecuária Empreendimentos Cristais Ltda - 832916/08
Alfié Minérios Ltda - 833292/04
Amâncio Costa - 830768/06
Ambrogi & Ribeiro Ltda - 830108/04
Ambtec Mineração Meio Ambiente Assessoria Ltda - 833227/05
Ana Lúcia Scarpelli Nunes - 830542/06
Ângelo Maurício Sousa Reis - 831623/06
Antônio José Duarte - 833518/04
Antônio José Moreira - 831033/06
Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 833531/04
Antônio Walter Lopes - 830944/06, 830945/06
Apolônio Goncalves Pereira - 830529/06
Areeira Moreira & Moreira LTDA. - 831974/03
Caetano Marcos Moreira - 830232/06
Caravela Granitos Ltda - 833516/04
Cerâmica Fundão Ltda Epp - 830264/06
Cláudio Dutra Coelho - 833490/04
Comercial Exportadora Rinoldi Ltda - 830421/06
Devanei Agostinho Rodrigues - 830771/06
Edmilson Alves Pereira - 833054/02
Edson Dias Rodrigues - 830543/06
Edson Oliveira Apolinário - 830420/06
Eva Vianna da Silva - 831065/05
Exotic Mineraçao Ltda - 833503/04
Fabricio Moreira Santos - 832630/05
Fernando José Bernardes - 830742/06
Geralda Helena da Silva - 830319/06, 830320/06
Gilberto de Souza Melo - 830253/06
Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 831646/00, 831817/00
Herbert Rodrigues - 832708/10
Hidrelétrica Areia Branca S/A. - 830500/06, 830501/06
hy Brazil Energia S.A. - 832831/09
Ildeu Evangelista - 833491/04
Itacolomi Granitos LTDA. - M.E. - 833482/04
Iunagral Iuna Granitos Ltda - 833099/05
Janete Matias do Nascimento - 831079/02
Jmn Mineração S/a - 832954/05
João Luiz de Miranda - 830281/06
José Fernandes da Silva - 832910/05
José Geraldo da Costa - 833568/04
José Geraldo Dornelas - 830571/06
José Moreira Filho - 831257/08, 831351/08, 831352/08, 831353/08, 831354/08, 831436/09
Josemar Soares Vieira - 830503/06
Júlio Barbosa Sena - 833507/04
Juvenil Alves Ferreira Filho - 832068/04
Kenji Kiyohara - 830935/06
Laercio Ribeiro Dos Santos - 830518/10
Levino Pedro da Silva - 833206/05
m j Sabadine Mineração me - 833536/04
Manoel Moreira Alves - 833479/04
Marcia Knychala Biasi - 833543/04
Maria Lúcia Tavares - 831995/02
Maurício Antônio Magalhães Dias - 832839/05
Maurício Prado Rolla - 830307/06
Mercedes Das Graças Pinto Lobo Leite - 833981/08
Miguel Luiz Dos Santos - 830775/06
Mineração Absoluto LTDA. - 831247/10
Mineração e Transportes Kbr Comércio Importação e Exportação LTDA. - 830984/06
Mineração jr Ltda me - 830541/06
Mineração Morrinhos Ltda - 830233/06
Mineração Piazza Brasil Ltda - 833501/04
Mineração Santa Carolina Ltda - 832309/07
Mineração Santana Ltda - 830499/06
Mineração Vianini Ltda - 830385/06, 830386/06

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Miranda e Lacerda Ltda - 832641/05
Murilo de Souza Filho - 831864/05
Palma Construções e Terraplenagem LTDA. - 833512/04
Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 834397/08
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 832925/05
Pedro Cantuária - 830471/09, 831511/06
Reinaldo Gomes Teixeira me - 833529/04
Sebastião Costa - 833076/03
Selma Miranda Araújo - 833515/04
Shamir Representações LTDA. - 830988/06
Sulminas Metal Alloy Ltda - 833278/05
Thiago de Castro Sousa - 830815/06
Tracomal Norte Granitos Ltda - 830690/06
Valéria Terra Materiais de Construções LTDA. - 834438/07
Valter Custodio de Melo - 832368/06
Vera Aparecida Machado - 832420/04
Vera Lucia Alves da Rocha - 833527/04
Vicente Paulo do Couto - fi - 833505/04
Wanderlan Vilela Rios - 830392/06
wb Transporte e Comércio - M.E. - 832883/05
Zetexa Comércio, Exp.de Granitos e Mármores Ltda - 833474/04, 833476/04
Zeus Mineração LTDA. - 830235/06

RELAÇÃO Nº 836/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Anex Mineração LTDA. Cpf/cnpj :17.617.010/0001-73 - Processo minerário: 830889/80 - Processo de cobrança: 935035/11 Valor: R$.45.329,76, Processo minerário: 830889/80 - Processo de cobrança: 935036/11 Valor: R$.12.823,24

Titular: Cascalheira Skaf Ltda Cpf/cnpj :04.528.772/0001-51 - Processo minerário: 832094/01 - Processo de cobrança: 935082/11 Valor: R$.310,89

Titular: Ceramica Rio Preto Ltda Cpf/cnpj :64.327.414/0001-02 - Processo minerário: 831185/00 - Processo de cobrança: 935017/11 Valor: R$.19.680,30

Titular: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração Cpf/cnpj :33.131.541/0001-08 - Processo minerário: 6746/56 - Processo de cobrança: 935047/11 Valor: R$.880.567,02

Titular: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Cpf/cnpj :19.791.581/0001-55 - Processo minerário: 35102/46 - Processo de cobrança: 935049/11 Valor: R$.880.567,02

Titular: Fonte Azul Industria e Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda Cpf/cnpj :07.225.177/0001-35 - Processo minerário: 831109/91 - Processo de cobrança: 935029/11 Valor: R$.15.158,37

Titular: Ima Indústria de Madeira Imunizada Ltda Cpf/cnpj :19.791.615/0001-01 - Processo minerário: 5886/40 - Processo de cobrança: 935086/11 Valor: R$.9.929,98, Processo minerário: 138/46 - Processo de cobrança: 935089/11 Valor: R$.429.931,16, Processo minerário: 2565/56 - Processo de cobrança: 935092/11 Valor: R$.382,84

Titular: Industria e Comércio São José LTDA. Cpf/cnpj :23.066.756/0001-39 - Processo minerário: 4886/43 - Processo de cobrança: 935050/11 Valor: R$.49.796,95

Titular: Intercement Brasil s a Cpf/cnpj :62.258.884/0001-36 - Processo minerário: 831530/97 - Processo de cobrança: 935018/11 Valor: R$.383.332,39, Processo minerário: 6185/62 - Processo de cobrança: 935046/11 Valor: R$.3.839,06, Processo minerário: 830314/80 - Processo de cobrança: 935037/11 Valor: R$.158.743,79

Titular: jp Mineração Ltda Cpf/cnpj :42.950.022/0001-62 - Processo minerário: 382/48 - Processo de cobrança: 935048/11 Valor: R$.17.404,22

Titular: Magnesita Refratários sa Cpf/cnpj :08.684.547/0001-65 - Processo minerário: 920761/88 - Processo de cobrança: 935032/11 Valor: R$.77.822,46, Processo minerário: 930400/90 - Processo de cobrança: 935030/11 Valor: R$.68.052,91, Processo minerário: 6606/49 - Processo de cobrança: 935090/11 Valor: R$.625,79, Processo minerário: 7337/51 - Processo de cobrança: 935091/11 Valor: R$.271.375,74, Processo minerário: 2844/43 - Processo de cobrança: 935087/11 Valor: R$.347,87

Titular: Mauro Rogério Teixeira Fonseca Cpf/cnpj :526.065.206-10 - Processo minerário: 831335/92 - Processo de cobrança: 935027/11 Valor: R$.14.271,48

Titular: Minasgoias Mineração Bergamo Ltda Cpf/cnpj :18.424.895/0001-57 - Processo minerário: 830224/93 - Processo de cobrança: 935026/11 Valor: R$.4.919,94, Processo minerário: 831347/93 - Processo de cobrança: 935024/11 Valor: R$.2.771,05

Titular: Mineração Água Padre Manoel LTDA. Cpf/cnpj :17.315.060/0001-04 - Processo minerário: 1356/40 - Processo de cobrança: 935084/11 Valor: R$.712.377,92

Titular: Mineração Argentina e Filhos Extração e Comércio Ltda Cpf/cnpj :10.314.749/0001-67 - Processo minerário: 6644/63 - Processo de cobrança: 935095/11 Valor: R$.136.626,71

Titular: Mineração Brasil Ltda Cpf/cnpj :16.947.525/0001-79 - Processo minerário: 3174/35 - Processo de cobrança: 935083/11 Valor: R$.13.454,19

Titular: Mineração Caldense Ltda Cpf/cnpj :19.095.249/0001-56 - Processo minerário: 439/65 - Processo de cobrança: 935044/11 Valor: R$.104.085,02, Processo minerário: 823812/72 - Processo de cobrança: 935038/11 Valor: R$.11.107,98, Processo minerário: 818686/71 - Processo de cobrança: 935039/11 Valor: R$.19.904,91, Processo minerário: 800836/71 - Processo de cobrança: 935041/11 Valor: R$.26.454,80, Processo minerário: 5568/62 - Processo de cobrança: 935094/11 Valor: R$.1.229.102,90

Titular: Mineração Santiago LTDA. Cpf/cnpj :64.210.875/0001-09 - Processo minerário: 831510/90 - Processo de cobrança: 935031/11 Valor: R$.151.390,91

Titular: Pedreira Monte Sião Ltda Cpf/cnpj :02.859.448/0001-90 - Processo minerário: 838393/94 - Processo de cobrança: 935022/11 Valor: R$.8.015,84

Titular: Salioni Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :55.200.489/0001-37 - Processo minerário: 820318/95 - Processo de cobrança: 935021/11 Valor: R$.8.315,86, Processo minerário: 820319/95 - Processo de cobrança: 935020/11 Valor: R$.5.543,05, Processo minerário: 820320/95 - Processo de cobrança: 935019/11 Valor: R$.8.315,86

Titular: Scherrer & Merklein Industria e Comercio LTDA. Cpf/cnpj :03.206.697/0001-40 - Processo minerário: 832347/93 - Processo de cobrança: 935023/11 Valor: R$.8.771,37

Titular: Togni S/a Materiais Refratários Cpf/cnpj :23.637.093/0001-65 - Processo minerário: 7587/67 - Processo de cobrança: 935042/11 Valor: R$.4.748,74

Titular: Usiminas- Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Cpf/cnpj :17.157.850/0001-09 - Processo minerário: 73/61 - Processo de cobrança: 935093/11 Valor: R$.842.267,06

RELAÇÃO Nº 844/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Arthur Ferreira Alves Cpf/cnpj :02.366.200/0001-98 - Processo minerário: 831898/01 - Processo de cobrança: 935111/11 Valor: R$.2.381,72

Titular: Calcareo Gualberto LTDA. Cpf/cnpj :21.050.000/0001-76 - Processo minerário: 830687/87 - Processo de cobrança: 935103/11 Valor: R$.43.812,49

Titular: Cif Mineração S.A. Cpf/cnpj :11.224.676/0001-85 - Processo minerário: 466/43 - Processo de cobrança: 935066/11 Valor: R$.45.774,57, Processo minerário: 466/43 - Processo de cobrança: 935067/11 Valor: R$.20.883,03

Titular: Comércio e Indústria de Bebidas Áurea LTDA. Cpf/cnpj :23.243.959/0001-53 - Processo minerário: 830289/87 - Processo de cobrança: 935053/11 Valor: R$.5.464,91

Titular: Companhia Brasileira de Alumínio Cpf/cnpj :61.409.892/0001-73 - Processo minerário: 831136/81 - Processo de cobrança: 935051/11 Valor: R$.5.268,00, Processo minerário: 830551/80 - Processo de cobrança: 935069/11 Valor: R$.769.347,94, Processo minerário: 802064/77 - Processo de cobrança: 935070/11 Valor: R$.116.455,85, Processo minerário: 810472/76 - Processo de cobrança: 935071/11 Valor: R$.25.526,65, Processo minerário: 810395/76 - Processo de cobrança: 935072/11 Valor: R$.209.206,78, Processo minerário: 802054/75 - Processo de cobrança: 935073/11 Valor: R$.472.218,99, Processo minerário: 802053/75 - Processo de cobrança: 935074/11 Valor: R$.4.572,91

Titular: Empresa Partezani-calcários Ltda Cpf/cnpj :56.374.374/0003-93 - Processo minerário: 832724/94 - Processo de cobrança: 935058/11 Valor: R$.35.815,58

Titular: Hiperagua - Empresa de Agua Mineral Ltda Cpf/cnpj :02.286.729/0001-00 - Processo minerário: 831840/97 - Processo de cobrança: 935108/11 Valor: R$.1.752,40

Titular: Ibar Nordeste sa Cpf/cnpj :61.442.810/0001-92 - Processo minerário: 812764/73 - Processo de cobrança: 935075/11 Valor: R$.33.994,14

Titular: Industrias Brasileiras de Artigos Refratários Ibar LTDA. Cpf/cnpj :61.442.737/0001-59 - Processo minerário: 930173/96 - Processo de cobrança: 935060/11 Valor: R$.11.998,94

Titular: Itamix Ltda Cpf/cnpj :42.989.491/0001-95 - Processo minerário: 830805/97 - Processo de cobrança: 935107/11 Valor: R$.75.314,29

Titular: Milton Antonio Basilio Cpf/cnpj :41.735.051/0001-49 - Processo minerário: 831202/99 - Processo de cobrança: 935061/11 Valor: R$.687,72

Titular: Mineração Café Ltda Cpf/cnpj :41.834.524/0001-65 - Processo minerário: 830855/86 - Processo de cobrança: 935033/11 Valor: R$.88.612,15, Processo minerário: 831057/92 - Processo de cobrança: 935028/11 Valor: R$.1.330,40

Titular: Mineração Caldense Ltda Cpf/cnpj :19.095.249/0001-56 - Processo minerário: 2999/67 - Processo de cobrança: 935063/11 Valor: R$.38.385,21, Processo minerário: 439/65 - Processo de cobrança: 935096/11 Valor: R$.401.334,41, Processo minerário: 866/66 - Processo de cobrança: 935097/11 Valor: R$.1.254.533,03, Processo minerário: 2745/67 - Processo de cobrança: 935098/11 Valor: R$.1.139.109,96, Processo minerário: 2999/67 - Processo de cobrança: 935099/11 Valor: R$.409.762,48, Processo minerário: 822531/72 - Processo de cobrança: 935100/11 Valor: R$.60.901,45

Titular: Mineraçao Conemp Ltda Cpf/cnpj :21.997.929/0001-07 - Processo minerário: 1995/63 - Processo de cobrança: 935064/11 Valor: R$.865.430,06

Titular: Mineração Jundu LTDA. Cpf/cnpj :60.628.468/0001-57 - Processo minerário: 7208/51 - Processo de cobrança: 935065/11 Valor: R$.2.671,27, Processo minerário: 3114/35 - Processo de cobrança: 935068/11 Valor: R$.264.366,37

Titular: Mineração Juparaná LTDA. Cpf/cnpj :23.290.216/0001-34 - Processo minerário: 832056/93 - Processo de cobrança: 935056/11 Valor: R$.4.338,26, Processo minerário: 830441/83 - Processo de cobrança: 935052/11 Valor: R$.79.324,26, Processo minerário: 831314/88 - Processo de cobrança: 935054/11 Valor: R$.58.061,80

Titular: Mineração Porto da Formiga LTDA. me Cpf/cnpj :20.875.993/0001-52 - Processo minerário: 830541/79 - Processo de cobrança: 935101/11 Valor: R$.5.111,76

Titular: Mineração Rio Novo LTDA. Cpf/cnpj :17.514.597/0001-95 - Processo minerário: 930118/96 - Processo de cobrança: 935105/11 Valor: R$.91.850,95

Titular: Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda Cpf/cnpj :19.534.650/0001-45 - Processo minerário: 830707/82 - Processo de cobrança: 935102/11 Valor: R$.60.025,61

Titular: Partecal Partezani Calcarios Ltda Cpf/cnpj :56.374.374/0001-21 - Processo minerário: 830086/89 - Processo de cobrança: 935055/11 Valor: R$.50.431,36, Processo minerário: 836085/94 - Processo de cobrança: 935059/11 Valor: R$.20.518,39

Titular: Pedreira Diamante Ltda Cpf/cnpj :20.878.849/0001-70 - Processo minerário: 831705/96 - Processo de cobrança: 935104/11 Valor: R$.19.084,47

Titular: Pedreira Moreira Neiva Ltda Cpf/cnpj :21.115.597/0001-90 - Processo minerário: 831278/00 - Processo de cobrança: 935109/11 Valor: R$.25.891,55

Titular: Química e Minérios Cpf/cnpj :02.491.692/0001-43 - Processo minerário: 824995/72 - Processo de cobrança: 935062/11 Valor: R$.15.134,68

Titular: Transareia Boa Vista LTDA. - me Cpf/cnpj :03.281.000/0001-03 - Processo minerário: 831384/00 - Processo de cobrança: 935110/11 Valor: R$.2.467,56

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 382/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
852.518/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- DOU de 20/10/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
850.346/2007-MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DA SILVA- AI N°321/2008
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
850.523/2000-CÍCERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ-NOT. N°021/2005; 520/2011 e 521/2011.
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
850.523/2000-CÍCERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ-AI N°151/2003 e 208/2003
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
850.277/1995-VALE S A-AI N°236/2005
850.287/1995-VALE S A-AI N°240/2005

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 194/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815328/08 - A.I. 1175/11, 815327/08 - A.I. 1176/11, 815055/08 - A.I. 1185/11, 815056/08 - A.I. 1186/11, 815057/08 - A.I. 1187/11, 815058/08 - A.I. 1188/11, 815059/08 - A.I. 1189/11, 815060/08 - A.I. 1190/11, 815061/08 - A.I. 1191/11, 815281/08 - A.I. 1216/11
Andre Reis fi - 815300/08 - A.I. 1181/11
Antonio de Andrade - 815215/08 - A.I. 1201/11
Areal Agua Azul LTDA. - 815719/08 - A.I. 1221/11
Avelino Dionisio Momm - fi - 815625/08 - A.I. 1164/11, 815626/08 - A.I. 1165/11
Ceaca - Cerâmica Canoinhas Ltda - 815290/08 - A.I. 1220/11
Cerâmica Rainha Ltda - 815860/07 - A.I. 1192/11
Ceramica Schmidt Ltda - 815280/08 - A.I. 1212/11
Cintia Beilfuss Murceski - 815712/07 - A.I. 1214/11
Claudinei Reis - 815257/08 - A.I. 1193/11
Comércio e Beneficiamento de Areias Wega Ltda - ME. - 815248/08 - A.I. 1210/11
Dênio Fabiano Sommariva - 815223/08 - A.I. 1200/11
Edes Marcondes do Nascimento - 815285/08 - A.I. 1217/11, 815286/08 - A.I. 1219/11
Empreiteira de Mão de Obra Adrimar LTDA. - 815192/08 - A.I. 1203/11
Encavi Empreendimentos Ltda - 815180/08 - A.I. 1202/11
Ernani Alexandre Vippel Junior - 815294/08 - A.I. 1180/11
Extração e Terraplenagem Dazhareia Ltda - 815305/08 - A.I. 1182/11
Geo Castro Consultoria Ltda - 815311/08 - A.I. 1215/11
Gervásio Ramos - 815265/08 - A.I. 1207/11
Hélio João Machado - 815330/08 - A.I. 1174/11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Inácio Ramiro Dias - 815243/08 - A.I. 1208/11
Jotas Empreendimentos Imobiliarios LTDA. - 815189/08 - A.I. 1183/11
Klace s a Pisos e Azulejos - 815183/08 - A.I. 1204/11
Levi de Souza - 815227/08 - A.I. 1196/11, 815228/08 - A.I. 1197/11
Luiz Roberto Guaragni Cezar - 815249/08 - A.I. 1211/11
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815224/08 - A.I. 1199/11, 815680/08 - A.I. 1162/11
Miguel Sommariva Junior - 815538/08 - A.I. 1169/11
Mineração lb Ltda - 815213/08 - A.I. 1194/11
Mineração Pouso Redondo Ltda - 815404/08 - A.I. 1172/11
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815654/08 - A.I. 1163/11, 815450/08 - A.I. 1177/11
Porto de Areia Santa Ana, Comércio e Transportes Ltda Epp - 815226/08 - A.I. 1195/11
Ribeirão do Cobre-extração,com.transp.erepr.de Minerios Ltda.-me - 815263/08 - A.I. 1206/11
Setep Construções S.A. - 815262/08 - A.I. 1205/11
sl Vieira Comércio e Terraplanagem Ltda me - 815225/08 - A.I. 1198/11
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 815576/08 - A.I. 1167/11
Transgiacomossi Mineração e Transporte Ltda EPP. - 815620/08 - A.I. 1166/11, 815318/08 - A.I. 1179/11, 815317/08 - A.I. 1179/11
Unicerâmica Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda - 815361/08 - A.I. 1173/11
Vanio Jose Schmidt - 815244/08 - A.I. 1209/11
Vicente Soethe - 815287/08 - A.I. 1218/11
Vinele Serviços e Terraplenagem LTDA. - 815570/08 - A.I. 1168/11
Wilson Pires Godoy - 815191/08 - A.I. 1184/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 168/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adelchi Francisco Bossardi Filho - 820686/05
Adilson Martins Santos - 820599/05
Banco de Areia Aracacu Ltda - 820595/05
Calisto Latif Fakhouri - 820292/04
Carregaro e Pontes Lda me - 820482/05
Cerâmica Lopes Ltda - Epp - 820775/05
Cerâmica Ubarana LTDA. - 820214/00
Claudia Candreva Caversan - 820552/05
Fischer S.A. Agroindustria - 820037/05
Geopex Comércio de Equipamentos Para Poços Artesianos Ltda me - 820594/05
Hyoichi Miki Neto - 820503/05
Indústria e Comércio Atibaiense de Bebidas em Geral Ltda - 820709/05
Isidoro Rays - 820711/05
Jair Lopes da Silva Extração de Areia - me - 820632/05
José Amaro Andrade - 820459/05
José Henrique Santicholli me - 820839/03
Joseano Serrat de Jesus Lopes me - 820453/05
Marcos da Costa Boucinhas - 820495/05
Mineração Grander LTDA. Epp - 820443/04
Mineradora São Joaquim Ltda me - 820486/05
Rinaldo Gava & Cia Ltda - 820536/05
Riwenda - Construções e Negócios Imobiliarios Ltda - 820481/05
Roberto Constantino de m Corradi - 820556/05
Roberto Helito - 820636/05
Sebastião Liberato Alcaide - 820520/05
Uilson Romanha e CIA. LTDA. - 820740/05
Vania Aparecida Prado Waldrigui - me - 820768/05
Wilson Rodrigues - 821224/01

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Água Mineral Imperial Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :02.757.541/0001-94 - Processo minerário: 878019/99 - Processo de cobrança: 978272/11 Valor: R$.304.429,48
Titular: Jazida Jabotiana Ltda Cpf/cnpj :13.184.239/0001-00 - Processo minerário: 872278/89 - Processo de cobrança: 978320/11 Valor: R$.96,66
Titular: Pavisérvice Serviços de Pavimentaçáo Ltda Cpf/cnpj :01.397.753/0001-45 - Processo minerário: 878057/08 - Processo de cobrança: 978321/11 Valor: R$.40.492,30

PÉROLA MARIA GOMES
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO
COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, exercício de 2011, do Programa Nacional de Crédito Fundiário, aprovado pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário.

O COORDENADOR DO COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, no art. 20, inciso II, do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, no art. 2º , inciso XI e art. 3º inciso I, ambos da Resolução 34, de 03 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, torna público que o Plenário do Comitê, por unanimidade, resolveu:
Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos PAAR, exercício de 2011, do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, conforme consta da Ata da 17ª Reunião Ordinária do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário, realizada em 28 de setembro de 2011.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADHEMAR LOPES DE ALMEIDA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR.14/AC/Nº 034, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU Nº 246, de 18 de dezembro de 2008, Seção I, pág. 127, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS NOVA BAIXA VERDE, SIPRA AC0147000, municípios de Rio Branco e Senador Guiomard/AC, onde se lê "... prevê a criação de 211 (duzentas e onze) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... prevê a criação de 250 (duzentas e cinquenta) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 034, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU nº 246, de 18 de dezembro de 2008, seção I, pág. 127, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS NOVA BAIXA VERDE, SIPRA AC0147000, municípios de Rio Branco e Senador Guiomard/AC, onde se lê: "... prevê a criação de 211 (duzentas e onze) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... prevê a criação de 250 (duzentas e cinquenta) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 040, de 23 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. Nº 246 de 24 de dezembro de 2009, seção I, pág. 252, que criou o PA BUJARI - SIPRA AC0153000, município de Bujari/AC, onde se lê "... PA BUJARI", leia-se: "...PA ANTONIO DE HOLANDA," e onde se lê "...criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... criação de 106 (cento e seis) unidades agrícolas familiares."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº. 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O.U do dia 20 do mesmo mês e ano;
CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Prazeres, com área de 1.232,4241 há localizado no Município de Fleixeiras, no Estado de Alagoas, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto, de 19 de julho de 2001, cuja imissão de posse se deu em 10 de fevereiro de 2010; e.
CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº54360. 000421/2006-74 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:
Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Prazeres, com área de 1.232,4241 ha. (Hum mil duzentos e trinta e dois hectares, quarenta e dois ares e quarenta e um centiares), localizado no Município de Fleixeiras, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares;
Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA PRAZERES, código SIPRA AL0218000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.
Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDA LIMA DA SILVA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-(06)/Nº 14, de 16 de abril de 1997, publicada no DOU nº 74, de 18 de abril de 1997 e no BS nº 16, de 21 de abril de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Rancharia, onde se lê "...prevê a criação de 50 (cinqüenta) unidades agrícolas familiares...", leia-se "...prevê a criação de 44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares..." e onde se lê "...com área de 1.511,8400 ha (hum mil quinhentos e onze hectares e oitenta e quatro ares)..." leia-se "...com área de 2.294,9181 ha (dois mil, duzentos e noventa e quatro hectares, noventa e um ares e oitenta e um centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) em MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subseqüente; pela Instrução Normativa/Incra/nº. 34, de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/Incra/nº 62, de 21 de junho de 2010; e pela Resolução n.º39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR06/MG/Nº 17, de 23 novembro de 2011, lançada em decorrência da decisão adotada em reunião do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência no dia 25 de novembro de 2011; resolve:
Art. 1.º - Aprovar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou, conforme ata nº 15/2009 de 25/09/2009, a proposta de alteração da capacidade de assentamento do Projeto de Assentamento Paciência, localizado no município de Uberlândia, passando de 25 para 26 famílias;
Art. 2.º - Que, a partir deste ato foi assinada a Resolução nº 17/2011 de 23/11/2011, que oficializa a referida alteração de capacidade;
Art. 3.º - Solicitar à Divisão de Obtenção de Terras que autorize à Gestora do SIPRA a adotar as providências necessárias à retificação da capacidade de assentamento do PA Paciência, conforme acima citado;
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA n° 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Vigésima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2011, objeto do processo administrativo n° 54340.000638/2006-12; e
Considerando que não há nos autos do processo administrativo, em referência, nenhuma restrição agronômica, jurídica ou social que impeça o seu andamento para fins de desapropriação.
considerando, que por não existir as restrições supramencionadas, o processo encontra-se apto para a elaboração do "Kit" de desapropriação.
considerando, que a desapropriação do imóvel contribuirá para o assentamento de 40 famílias de trabalhadores rurais, sendo uma área livre de 14,8683 ha por família, resolve:
Art. 1º - Autorizar a elaboração do "Kit" de desapropriação.
Art. 2º - Autorizar o envio do "Kit" à DT para que sejam adotadas as demais providências cabíveis, visando à devida decretação.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador Regional
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, inciso XVI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 422, de 17 de Agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do dia 18 do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo extrajudicial celebrada entre o INCRA/SR-26/TO e a Srª Teresa Aparecida dos Santos, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Vale do Paraiso, com área registrada e medida de 1.118,4809 há (hum mil, cento e dezoito hectares, quarenta e oito ares e nove centiares), localizada no município de Couto Magalhães/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 12 de Maio de 2010, D.O.U de 13 de Maio de 2010, apresentada pela desapropriada;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 1.383.778,56 (hum milhão, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), sendo R$ 885.434,22 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), destinados à indenização da terra nua e R$ 498.344,34 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 9.534 em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, destinados a indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/nº 02 de 14 de Dezembro de 2011;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, que aprovou o acordo extrajudicial celebrado nos autos do processo administrativo nº 54400.002977/2009-24.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins no uso das atribuições conferidas pelo Art. 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 422, de 17 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do dia 18 do mesmo mês e ano:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo extrajudicial celebrada entre o INCRA/SR-26/TO e a Srª Teresa Aparecida dos Santos, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Vale do Paraiso, com área registrada e medida de 1.118,4809 há (hum mil, cento e dezoito hectares, quarenta e oito ares e nove centiares), localizada no município de Couto Magalhães/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 12 de Maio de 2010, D.O.U de 13 de Maio de 2010, apresentada pela expropriada;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 1.383.778,56 (hum milhão, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), sendo R$ 885.434,22 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), destinados à indenização da terra nua e R$ 498.344,34 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicará em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 9.534 em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, destinados a indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Aprovar e Ratificar o acordo extrajudicial celebrado entre o INCRA e a Expropriada.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a baixar portaria e praticar os demais atos necessários à celebração e cumprimento do acordo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Superintendente Regional

DANIEL MARTINS FELZEMBURG
Chefe da Procuradoria Regional

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Administração

BENJAMIM AURÉLIO MENDES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Chefe da Div./Ord. da Estrutura Fundiária

LUIZ AMADO PEREIRA JUNIOR
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 482, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Consulta Pública: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Baterias Chumbo-Ácido para Veículos Automotivos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos inciso I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Baterias Chumbo-ácido para Veículos Automotivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 295, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 05/04/2011, 01/11/2011, 17/11/2011 e 06/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 05/04/2011, 01/11/2011, 17/11/2011 e 06/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004130/2010-84
Proponente: Liga de Handebol do Paraná
Título: Prove que é Possível Jogar Handebol
Registro/ ME: 02PR034332008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.356.032/0001-48
Cidade: Cianorte - UF: PR
Valor aprovado após recurso para captação: R$ 726.402,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0406 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50519-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.001405/2011-17
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã
Registro/ ME: 02PA076342010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.590.514/0001-06
Cidade: Tucumã - UF: PA
Valor aprovado para captação: R$ 2.413.693,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1587 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23446-X
Período de Captação: da data de publicação até 28/02/2012.

3 - Processo: 58701.001965/2011-63
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Barcarena
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Barcarena
Registro/ ME: 02PA069682010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.058.361/0001-05
Cidade: Tucumã - UF: PA
Valor aprovado para captação: R$ 1.043.032,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3500 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42069-7
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.

4 - Processo: 58701.002438/2011-76
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra
Registro/ ME: 02ES076362010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.121.615/0001-92
Cidade: Serra - UF: ES
Valor aprovado para captação: R$ 1.502.140,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41155-8
Período de Captação: da data de publicação até 05/12/2012.

5 - Processo: 58701.001964/2011-19
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Registro/ ME: 02PA089472011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.204.803/0001-84
Cidade: Marabá - UF: PA
Valor aprovado para captação: R$ 1.043.132-90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4450 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10832-4
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.

6 - Processo: 58701.002434/2011-98
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Arari
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Arari
Registro/ ME: 02MA089452011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.810.720/0001-76
Cidade: Arari - UF: MA
Valor aprovado para captação: R$ 1.043.355,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0020 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 76908-8
Período de Captação: da data de publicação até 05/12/2012.

7 - Processo: 58701.001970/2011-76
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho
Registro/ ME: 02MG089462011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.206.692/0001-45
Cidade: Brumadinho - UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 1.342.062,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1669 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18006-8
Período de Captação: da data de publicação até 05/12/2012.

8 - Processo: 58701.001495/2011-38
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Vila Militar
Título: Projeto de Manutenção da Estação Conhecimento Engenhão
Registro/ ME: 02RJ082902011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.745.719/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 2.659.145,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24674-3
Período de Captação: da data de publicação até 05/12/2012.

9 - Processo: 58701.001494/2011-93
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Vila Militar
Título: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico da Vila Militar - Deodoro
Registro/ ME: 02RJ082902011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.745.719/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 2.775.818,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24675-1
Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2012.

10 - Processo: 58701.002582/2011-11
Proponente: Organização Fratres Universalis
Título: Lutando por Justiça
Registro/ ME: 02RJ090852011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.684.042/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado após recurso para captação: R$ 863.546,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1250 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29774-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004426/2010-03
Proponente: Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU
Título: I Campeonato Brasileiro Universitário de Beach Games
Valor aprovado para captação: R$ 1.123.305,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 411119-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.

2 - Processo: 58701.004483/2010-84
Proponente: Fundação Universidade de Brasília
Título: Construção de Quadras Poliesportiva - Modulo IV
Valor aprovado para captação: R$ 2.911.273,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1607 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6251-0
Período de Captação: da data de publicação até 04/05/2012.

3 - Processo: 58701.004483/2010-84
Proponente: Fundação Universidade de Brasília
Título: Construção de Quadras Poliesportiva - Modulo IV
Valor aprovado para captação: R$ 2.911.273,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1607 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6251-0
Período de Captação: da data de publicação até 04/05/2012.

4 - Processo: 58701.004878/2010-87
Proponente: Nação Basquete de Rua
Título: K-URB Centro de Atividades Urbanas
Valor aprovado para captação: R$ 1.438.146,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4999 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 2377-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

5 - Processo: 58701.000553/2010-25
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento Sociocultural e Ambiental
Título: Oficina na Piscina
Valor aprovado para captação: R$ 892.220,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1880 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24207-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

6 - Processo: 58701.003958/2010-15
Proponente: CPTI - Centro Promocional Tia Ileide
Título: Projeto Esporte: Movimento e Cidadania - CPTI 2010
Valor aprovado para captação: R$ 357.896,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1227 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51937-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.000129/2011-61
No Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2011, na Seção 1, página 107 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 268/2011, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Instituto Leonardo Murialdo e CNPJ: 88.637.780/0001-26, leia-se: Instituto de Desenvolvimento e Educação Rural e CNPJ: 88.637.780/0003-98.

Processo Nº 58701.004324/2010-80
No Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2011, na Seção 1, página 63, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 280/2011, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 31/10/2012, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

Processo Nº 58701.005223/2010-26
No Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2011, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 282/2011, ANEXO I, onde se lê: Cidade: Belo Horizonte - UF: MG, leia-se: Cidade: Porto Alegre - UF: RS .

Processo Nº 580701.001505/2011-35
No Diário Oficial da União nº 230, de 01 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 123 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 285/2011, ANEXO II, onde se lê: Valor aprovado para captação R$ 352.139,96, leia-se: Valor aprovado para captação R$ 352.189,96.

Processo Nº 580701.001895/2011-43
No Diário Oficial da União nº 235, de 08 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 91 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 288/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R$ 1.270.898,97, leia-se: Valor aprovado para captação R$ 453.343,05.

Processo Nº 58701.003245/2011-32
No Diário Oficial da União nº 233, de 09 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 123, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 289/2011, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2638 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39280-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2638 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44607-6.

Processo Nº 58701.002589/2011-24
No Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 97, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 291/2011, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2800 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18652-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1531 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18143-9.

Processo Nº 58701.002852/2011-85
No Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 292/2011, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11813-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1197 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64728-4.

Processo Nº 58701.001976/2011-43
No Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 115 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 293/2011, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6857 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05887-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0459 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39227-8.

Processo Nº 58701.002902/2011-24
No Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 198, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 294/2011, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação: da data de publicação até 06/12/2011, leia-se: Período de Captação: da data de publicação até 20/01/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 270, DE 23 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto nos arts. 13, inciso III, e 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes dos Processos nºs 02000.001397/2006-86, 02000.002917/2005-97, 02000.000412/2006-79 e 02000.000120/2006-36, resolve:

Art. 1º Renovar as seguintes autorizações, concedidas à empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001:

I - Autorização de acesso para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico:

a) Autorização nº 10-A/2009, renovada por meio da Deliberação nº 239, de 12 de fevereiro de 2009 (Processo nº 02000.001397/2006-86);

II - Autorização de acesso para fins de desenvolvimento tecnológico:

a) Autorização nº 06-A/2009, renovada por meio da Deliberação nº 239, de 12 de fevereiro de 2009 (Processo nº 02000.002917/2005-97);

b) Autorização nº 15-A/2009, renovada por meio da Deliberação nº 239, de 12 de fevereiro de 2009 (Processo nº 02000.000412/2006-79);

c) Autorização nº 04-A/2009, renovada por meio da Deliberação nº 239, de 12 de fevereiro de 2009 (Processo nº 02000.000120/2006-36);

Parágrafo único. Consideram-se renovadas as autorizações mencionadas neste artigo a partir das respectivas datas de vencimento e pelos prazos solicitados pela empresa interessada nos processos correspondentes, os quais constarão dos respectivos instrumentos de Autorização.

Art. 2º As informações contidas nos Processos nºs 02000.001397/2006-86, 02000.002917/2005-97, 02000.000412/2006-79 e 02000.000120/2006-36, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 275, DE 19 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002916/2005-42, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos LTDA., CNPJ 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 62/2011, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1002", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35 - CGEN, de 27 de abril de 2011. O patrimônio genético a ser acessado é proveniente de área privada do estado de São Paulo, sob a coordenação da pesquisadora Ana Paula Pedroso Oliveira

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 027/2011;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos LTDA;

III - contratado: Proprietário de área privada, localizado no estado de São Paulo;

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002916/2005-42, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 484, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, combinado com o disposto nos arts. 92, § 6º, e 93, § 4º, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e

Considerando o art. 5º § 2º do Decreto nº 7.133 de 19 de março de 2010 e art. 35 da Portaria nº 249, de 12 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria nº 169, de 18 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto, Seção 1, página 147.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012

Nº do indicador	Nome do indicador	Meta Física 2011	Fórmula	Fonte	Unidade de Medida	Valor de referência/ano
1	Número de Licenças Ambientais Federais	455	Somatório do n° de licenças ambientais emitidas	Sislic DILIC/IBAMA	Unidade	379 em setembro de 2010
2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	≥ 70,00%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF= Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de Avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos Perigosos ICP = Indicador de Controle Pós-registro de Produtos Perigosos	DIQUA/IBAMA	Percentual	65% em 2010
3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	≥ 80,00%	Seja ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	DIQUA/IBAMA	Percentual	80% em 2010
4	Número de animais silvestres triados	62.612	Número de animais recebidos pelos CETAS	Sisfauna DBFLO/IBAMA	Unidade	61.976 em 2010
5	Número de análises de requerimentos para uso dos recursos florestais	1.273	Número de análises realizadas	DBFLO/IBAMA	Unidade	1.030 em 2010
6	Número de operações de fiscalização das atividades de desmatamento	260	Número de operações realizadas	DIPRO/IBAMA	Unidade	240 em 2010
7	Número total de focos de calor nos biomas	126.492	Somatória do número de focos de calor detectados em cada bioma a partir do monitoramento	CSR, Prevfogo e DIPRO no IBAMA; CPTEC e DPI do INPE.	Unidade	133.149 em 2010
8	Taxa média de desmatamentos na Amazônia	0,12	Seja A área desmatada, em km² e seja B a área da Amazônia em km² (5.019.800 km²), então a taxa de área desflorestada é: A/B * 100	CSR/IBAMA e OBT/INPE	Percentual	0,13 em 2010
9	Índice de qualificação da força de trabalho do IBAMA	1.500	Total de servidores do IBAMA capacitados e em processo de capacitação	CGREH/DIPLAN/IBAMA	Percentual	1.500 em 2010

PORTARIA Nº 485, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas com os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações de valorização e de desenvolvimento do servidor, alinhadas aos objetivos estratégicos do Ministério;

II - implantar e consolidar a Avaliação de Desempenho dos Servidores;

III - estruturar, modernizar e aprimorar o controle das ações de gestão de pessoas do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas;

IV - implantar e consolidar o Programa de Capacitação dos servidores do Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas;

V - desenvolver ações de monitoramento do Clima Organizacional; e

VI - informatizar os processos de gestão de pessoas.

Art. 2º O Fórum de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente, e de suas entidades vinculadas será composto pelos membros a seguir indicados:

I - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

IV - Gerente de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Águas-ANA; e

V - Coordenador de Gestão de Pessoas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

Art. 3º As reuniões do Fórum de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente serão previamente convocadas pelo presidente do Fórum.

Art. 4º A participação no Fórum de Gestão de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente não enseja qualquer tipo de remuneração e é considerada de relevante interesse público.

Art. 5º As despesas de diárias e passagens dos membros indicados no art. 2º desta Portaria correrão à conta dos órgãos e entidades, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do art. 20 e do art. 33 da Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 426, de 14 de dezembro de 2010, e regulamenta a entrada em vigor nos estados e nos municípios dos programas de inspeção e manutenção dos motociclos e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, pelos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que a entrada em vigor dos limites de emissão para motociclos e similares, definidos na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, está prevista para o dia 26 de novembro de 2011; e

Considerando que os limites de emissão para motociclos e similares, definidos na Resolução nº 418, de 2009, encontram-se em processo de revisão que só deverá ser apreciada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA em 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 20 e 33 da Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2009, Seção 1, páginas 81 a 83, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

§ 1º Os veículos pertencentes à frota alvo deverão ser inspecionados com antecedência máxima de até cento e cinquenta dias para o seu licenciamento.

.....

§ 3º As unidades executoras poderão regulamentar a aplicação do prazo dentro do limite estabelecido." (NR)

"Art. 33. .....

Parágrafo único. No que se refere à inspeção de motociclos e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos, estes estados e municípios deverão adequar-se aos termos desta Resolução no prazo de até 40 meses a partir da sua publicação." (NR)

Art. 2º Os estados e municípios que ainda não iniciaram programas de inspeção e manutenção até a publicação desta Resolução, só deverão submeter os motociclos e veículos similares com motor do ciclo Otto de 4 tempos aos referidos programas após concluído o processo de revisão da tabela 3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 180, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 15/12/2011, seção 1, página 116; onde se lê: "14.941.940,00"; leia-se: "13.776.406,00" e onde se lê "1.367.782,00"; leia-se " 2.533.316,00".

No Anexo da Portaria nº 181, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 16/12/2011, seção 1, página 198; onde se lê: "33.404"; leia-se: "44.40".

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 842, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2011, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Alterar o Artigo 5º da Resolução nº 48, de 28 de fevereiro de 2011, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 02 de março de 2011, Seção I, fl. 76, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - vazão mínima a ser mantida no reservatório intermediário: 300 m³/s, a qual poderá ser operada em pulsos, desde que a média da vazão a cada dois dias seja sempre igual ou superior a este valor;

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 569, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso II, e 12, § 2º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar o detalhamento constante da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo previsto no art.12 do Decreto nº 7.445, de 2011, até 28 de dezembro de 2011, para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 12 do citado Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1°, inciso I, e § 4º, do Decreto n° 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, fixado pela Portaria MP nº 1.139/2001, de 30 de outubro de 2001, para 1.679 (mil, seiscentos e setenta e nove mil) empregados.

Art. 2º Fica a Codevasf autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Codevasf, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 189, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece procedimentos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, no exercício de 2012.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso da atribuição estabelecida no art. 17, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e no art. 167, § 2º, da Constituição, resolve:

Art. 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2011, será efetuada, quando necessária, até 15 de fevereiro de 2012, nos limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2011, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Quando se tratar de crédito extraordinário deverá ser considerada como data de abertura a data de publicação da respectiva Medida Provisória.

Art. 2º A reabertura de que trata o art. 1º desta Portaria, relativa a órgãos do Poder Executivo, depende de solicitação a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 13 de janeiro de 2012, e será efetivada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A reabertura a que se refere esta Portaria, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será efetuada mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 54 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.

Art. 4º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão utilizar o SIOP na elaboração das referidas reaberturas, com vistas à emissão dos anexos do crédito a ser reaberto e posterior transmissão dos dados para o SIAFI, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 12.465, de 2011.

Art. 5º Para fins do disposto nos arts. 2º e 4º desta Portaria, os mencionados órgãos deverão utilizar os tipos de alterações orçamentárias "300" e "350", constantes do SIOP, para as reaberturas de créditos especiais e extraordinários, respectivamente.

Art. 6º Para a transmissão de que trata o art. 4º desta Portaria, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão comunicar à SOF, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@planejamento.gov.br, a reabertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do respectivo número de formalização criado pelo SIOP.

Parágrafo único. No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere este artigo, a SOF providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados do crédito reaberto, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

Art. 7º Deverão ser utilizados, conforme o caso, os grupos de fontes de recursos "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores" ou "6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura dos créditos especiais e extraordinários, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se os recursos indicados na abertura do crédito especial ou extraordinário não tiverem ingressado no exercício de 2011, especialmente se forem de operações de crédito, convênios e doações, deverão ser utilizados os grupos de fontes de recursos "1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente" ou "2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 16 de dezembro de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 253/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve CANCELAR o procedimento de autocomposição nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; ARQUIVAR a impugnação n° 46000.000791/2005-91, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e da Madeira de Vitória da Conquista/BA, processo n° 46000.016798/2003-63, CNPJ 05.899.306/0001-45, para representar a categoria dos Trabalhadores na indústria de construção civil em geral, trabalhadores nas indústrias de cerâmicas e olarias, de ladrilhos hidráulico em geral, de produtos de cimento armado, indústria e beneficiamento de mármores e granitos, trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeireiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira, móveis de madeira, móveis de junco e vime e de vassouras, cortinados e estofados, trabalhadores das instaladoras elétricas, com abrangência municipal na base territorial no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia; Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação do sindicato abaixo: a) SINTRACOM-BA - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.245.178/0001-70, processo nº 46010.002637/92-69 excluindo de sua base territorial o município de Vitória da Conquista no Estado da Bahia.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1185/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Técnicos Administrativos Ativos, Aposentados e Pensionistas em Educação no Âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado do Pará- SINDTIFES/PA processo nº. 46222.001646/2009-47, CNPJ 04.823.183/0001-04 para representar a categoria Profissional dos trabalhadores técnico-administrativos, ativos, aposentados e pensionistas em educação no âmbito as Instituições Federais de Ensino Superior, regidos pela Lei nº. 11091 de 11/1/2005, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Pará. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir a categoria dos Trabalhadores técnico-administrativos, ativos, aposentados e pensionistas em educação no âmbito as Instituições Federais de Ensino Superior, regidos pela Lei nº. 11091 de 11/1/2005 da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP - PA, Processo nº 24270.002578/90-17 CNPJ 34.639.336/0001-10, e na representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, n° 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1184/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira Soares - PR SINTEX'S processo n º 46000.021462/2010-41 CNPJ 09.335.062/0001-29 para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira Soares da Administração Direta e Indireta com abrangência municipal e base territorial no município de Teixeira Soares- PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais no município de Teixeira Soares - PR da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, n° 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução do CODEFAT nº 684, de 15/12/2011, publicada no DOU, de 16/12/2011, páginas 217 a 218, Seção 1, onde se lê: "FAT COPA DO MUNDO", leia-se: "FAT TURISMO COPA DO MUNDO"

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 94, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a atividade de análise de processos e fixa os números mínimo e máximo de Auditores-Fiscais do Trabalho que deverão desempenhar a atividade de análise de processos nas Superintendências Regionais do Trabalho no ano de 2012.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, e considerando o disposto no art. 11 § 1º da Portaria/MTE nº 546, de 11 de março de 2010 que, dentre outros temas, disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, resolve dispor:

Art. 1º Os números mínimo e máximo de Auditores-Fiscais do Trabalho que deverão desempenhar atividade de análise de processos, conforme art. 11, inciso VI da Portaria/MTE nº 546, de 11 de março de 2010, em cada Superintendência Regional do Trabalho, são os descritos no Anexo desta Instrução Normativa.

§1º Excepcionalmente e caso demonstrada necessidade, esta Secretaria poderá alterar o quantitativo previsto no anexo.

§2º Em caso de realização de mutirão de análise de processos, poderá ser concedido credenciamento excepcional e transitório, mediante apresentação, pelo superintendente regional, de plano de ação com definição do motivo, período, número de AFT envolvidos e número de processos a serem analisados.

Art. 2º O credenciamento de auditores fiscais para atuação como analistas será feito mediante consenso entre a chefia superior e a chefia da unidade de multas e recursos, por meio de habilitação no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT e deverá ser solicitado à Coordenação-Geral de Recursos desta Secretaria até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao do início da atividade.

§ 1º Será feito prioritária e preferencialmente o credenciamento de AFT designados para dedicação exclusiva.

§ 2º Se houver redução do número de processos disponíveis para análise ou outros motivos operacionais relevantes, a chefia técnica imediata poderá designar ao AFT analista outras atribuições que colaborem para execução e alcance das demais metas dos projetos de multas e débitos, quando então a ordem de serviço deverá ser compatível com a natureza da atividade.

Art. 3º A distribuição de processos deverá seguir a seqüência daqueles que se encontram há mais tempo sem andamento processual, com exceção dos autos de infração e notificações de débito decorrentes das ações fiscais em que se constate a existência de trabalho em condição análoga à de escravo, que serão autuados e identificados por meio de capas diferenciadas e terão prioridade de tramitação, conforme previsto no art.16 da Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011. .

Parágrafo único. A periodicidade máxima para distribuição de processos aos AFT analistas e para sua devolução é mensal.

Art. 4º Os processos administrativos referentes ao mesmo empregador e à mesma ação fiscal deverão ser reunidos e distribuídos por dependência para serem analisados e decididos simultaneamente.

§ 1º Referida reunião dos processos administrativos deve ser feita para que os elementos constitutivos de um processo sirvam de subsídio para decisão de outros, mas de forma a preservar a identidade de cada um deles.

§ 2º O disposto no caput aplica-se a todos os processos conexos, especialmente aos processos originários de auto lavrado por infração ao art.41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, à Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e as notificações de débito respectivas.

§ 3º Havendo solução definitiva de algum dos processos reunidos que modifique o modo de tramitação, ele seguirá sua destinação específica, devendo haver certificação de sua situação nos demais processos correlatos.

Art. 5º As análises deverão atender, no mínimo, os seguintes critérios técnicos:

I - A análise da regularidade formal do processo, tal como a dos requisitos do artigo 9º da Portaria MTb nº 148/1996, deve preceder a análise do mérito, ambas na mesma manifestação, sem prejuízo de eventual diligência para saneamento (artigo 6°), quando for o caso.

II- Apreciação das provas apresentadas ou solicitadas no processo, inclusive eventual pedido de produção de prova não documental, bem como sobre todas as questões de fato e de direito pertinentes, suscitadas na defesa ou no recurso;

III - Pertinência da fundamentação em relação à infração objeto do auto, com elaboração de peça com fundamentos suficientes para sustentar decisão, seja da autoridade regional, em caso de defesa, seja da autoridade superior, em caso de recurso;

IV - Elaboração de Termo de Alteração de Débito ou, na sua impossibilidade, demonstrativo onde conste o valor devido total e por competência, em caso de proposta de procedência parcial em processo de notificação de débito;

V - Apresentação de conclusão onde conste proposta clara a respeito da decisão a ser proferida pela autoridade, coerente com os fundamentos apresentados;

VI - Observância às orientações técnicas da Secretaria de Inspeção do Trabalho, assim entendidos os Atos Declaratórios, as Notas Técnicas, as Instruções Normativas, as Portarias e outros atos de natureza técnica de competência do Órgão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. Os processos de Notificações de Débitos do FGTS, ainda que sem defesa, deverão ser distribuídos para análise, devendo o AFT analista verificar, de ofício, a existência de eventuais recolhimentos anteriores à lavratura da Notificação, que porventura não tenham sido considerados pelo AFT notificante e, conforme o caso, propor a lavratura de Termo de Retificação ou lavrar o Termo de Alteração de Débito.

Art.6º As solicitações de oitiva do AFT autuante e de realização de diligência, feitas pelo AFT analista, devem ser acompanhadas de relatório que justifique o pedido e especifique o fato que pretende esclarecer.

Parágrafo único. Todos os que se manifestarem no processo deverão fazê-lo com urbanidade, não se admitindo suscitar ou fomentar, direta ou indiretamente, querelas de ordem pessoal, seja com outros servidores ou com os interessados, assim entendidas aquelas desrespeitosas, provocativas, ou desvinculadas do contexto técnico do processo, nem o uso de de termos ou expressões pejorativas, as quais, se houver, deverão ser riscadas por ordem da Autoridade Regional.

Art. 7º Os processos serão distribuídos equitativamente, em número e natureza, para os analistas credenciados, cujos turnos serão lançados proporcionalmente à atividade desempenhada.

Parágrafo único. Os processos de auto de infração sem defesa, quando distribuídos para análise, observarão a razão de trinta processos por turno de trabalho para cada analista.

Art. 8º Revoga-se as Instruções Normativas nº. 195, de 13 de dezembro de 2010.

Art.9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO

SRTE	Mínimo	Máximo	SRTE	Mínimo	Máximo
AC	2	4	PB	1	2
AL	2	3	PE	6	8
AM	3	5	PI	1	3
AP	2	4	PR	6	8
BA	12	14	RJ	13	15
CE	6	8	RN	1	3
DF	1	2	RO	1	3
ES	2	4	RR	1	2
GO	5	7	RS	7	9
MA	3	5	SC	3	5
MG	23	34	SE	1	3
MS	2	3	SP	50	55
MT	2	3	TO	1	3
PA	5	7			

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 16 de dezembro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.000554/2008-15	009486500	Laginha Agro industrial S.A.	AL
2	46206.003184/2010-34	017147514	Energicon Consultoria e Assessoria de Negócios Ltda.	DF
3	46207.009427/2007-32	016409680	Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer	ES
4	46208.008394/2009-65	016740343	Ager - Agropecuária Entre Rios Ltda. ME	GO
5	46208.000176/2010-16	016763475	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
6	46208.000177/2010-61	016763483	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
7	46208.000178/2010-13	016763491	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
8	46208.000179/2010-50	016768027	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
9	46208.000180/2010-84	016768035	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
10	46208.000181/2010-29	016768043	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
11	46208.000182/2010-73	016768051	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
12	46208.000183/2010-18	016768060	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
13	46208.000184/2010-62	016768078	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
14	46208.000185/2010-15	016768086	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
15	46208.000186/2010-51	016768094	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
16	46208.000187/2010-04	016768108	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
17	46208.000188/2010-41	016768116	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
18	46290.001232/2009-12	016619803	Só Trigo Sociedade Tritícola de Goiás Ltda.	GO
19	46290.001233/2009-59	016619811	Só Trigo Sociedade Tritícola de Goiás Ltda.	GO
20	46245.000486/2005-27	007183674	Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais	MG
21	46245.001055/2005-88	007349751	Belgo Siderurgia S.A.	MG
22	47747.004273/2005-86	010454811	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
23	47747.004280/2005-88	013010280	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
24	46234.000753/2008-38	014726271	Maria Lidia Tiso Mirnda	MG
25	46248.001720/2007-75	014576163	Neon Uberlândia Comunicação Visual Ltda.	MG
26	46502.000481/2006-05	013139274	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MG
27	47747.003112/2005-75	010379665	Rádio Belo Horizonte Ltda.	MG
28	47747.003113/2005-10	010379649	Rádio Belo Horizonte Ltda.	MG
29	47747.000286/2007-48	014598337	Roma Automóveis e Serviços Ltda.	MG
30	46551.000434/2007-59	014592525	Siderpa Energética e Agropastoril Ltda.	MG
31	47747.005018/2008-01	019092512	Silc Recursos Humanos Ltda.	MG
32	47747.005017/2008-59	014765209	Silc Serviços Internos e Conservação Ltda.	MG
33	47747.004486/2005-16	010567461	Sociedade Radio e TV Alterosa Ltda.	MG
34	46312.001548/2010-34	018112781	Infinity Agrícola S.A.	MS
35	47533.001842/2009-71	016173848	Ferragens Negrão Comercial Ltda.	PR
36	46319.000691/2009-13	016156641	Trajano e Cia. Ltda.	PR
37	46617.007536/2009-55	019300808	Companhia Minuano de Alimentos	RS
38	46617.000177/2006-62	012496260	General Motors do Brasil S.A.	RS
39	46617.007757/2006-81	012588601	Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda.	RS
40	46304.001448/2009-73	016259343	Procoiak Compensados e Embalagens S.A.	SC
41	46304.001449/2009-18	016258606	Procoiak Compensados e Embalagens S.A.	SC
42	46303.000027/2009-35	016330455	SPO Indústria e Comércio Ltda.	SC
43	46254.003539/2007-14	015800393	Angelo Brumatti e outros	SP
44	46397.000205/2007-64	013679261	Basf S.A.	SP
45	46262.000350/2010-76	019362480	Benevides Comércio e Produção de Frios Ltda. ME	SP
46	47208.000039/2008-20	013597736	Caetano Aliperti Júnior	SP
47	46397.000103/2007-49	013578898	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
48	47999.001643/2007-23	013525521	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
49	47999.001644/2007-78	013424009	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
50	47999.001645/2007-12	013528513	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
51	47999.001646/2007-67	013423991	Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - Codesg	SP
52	46254.002598/2009-37	015456617	Editora Alto Astral Ltda.	SP
53	46259.001709/2010-81	021885397	Fertécnica - Comércio e Instalações Elétricas Industriais Ltda. EPP	SP
54	46259.001710/2010-14	021885400	Fertécnica - Comércio e Instalações Elétricas Industriais Ltda. EPP	SP
55	46259.002042/2010-34	021881685	Fidelidade Catanduva Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda.	SP
56	46219.052479/2008-71	015388549	Fleury S.A.	SP
57	46254.002707/2009-16	015456731	Mult Service Vigilância Ltda.	SP
58	46259.002225/2010-50	021889350	Sinter Futura Ltda.	SP
59	46266.007004/2008-64	015647498	TMKT Serviços de Marketing Ltda.	SP
60	46266.007006/2008-53	015647471	TMKT Serviços de Marketing Ltda.	SP
61	46259.004829/2009-05	015893057	Tropcons Construtora Ltda. EPP	SP
62	46472.017870/2009-17	015937658	Tubocap Artefatos de Metal Ltda.	SP
63	46472.017871/2009-53	015937666	Tubocap Artefatos de Metal Ltda.	SP
64	46472.017877/2009-21	015937682	Tubocap Artefatos de Metal Ltda.	SP
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICA-ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESSA**	**UF**
1	46206.012753/2010-32	506.440.362	Creche Comunitária Anjo da Guarda	DF
2	47747.006969/2008-90	506.166.686	GPL Projetos e Máquinas Ltda.	MG
3	47533.000189/2003-37	705.002.659	Iguaçu Celulose S.A.	PR
4	46212.003207/2000-50	0176	Tormaster Indústria Mecânica Ltda.	PR
5	46215.046772/2006-77	505.828.227	Avipam Turismo e Tecnologia Ltda.	RJ
6	46334.002931/2006-75	505.740.591	Câmara de Dirigentes Lojistas de Magé	RJ
7	46062.001137/2005-71	505.592.673	Elias Antônio e Cia. Ltda.	RJ
8	46215.033413/2005-79	505.549.352	Serv-Rio Transportes e Guarda Móveis Ltda.	RJ
9	46218.011327/2009-17	506.271.307	Companhia Minuano de Alimentos	RS
10	46736.004594/2003-85	505.251.850	Associação Itaquarense de Ensino	SP
11	46265.001329/2008-43	506.083.519	Radio Luz Ltda.	SP
12	46472.017874/2009-97	506.343.626	Tubocap Artefatos de Metal Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46279.000131/2009-74	014189119	Edvania de Almeida e Cia. Ltda.	AL
2	46778.001551/2007-85	016984005	Italsofa Bahia Ltda.	BA
3	46778.001552/2007-20	016983921	Italsofa Bahia Ltda.	BA
4	46208.004186/2009-97	016708890	Girassol Serviços de Pintura em Móveis Ltda.	GO
5	46208.004185/2009-42	016708903	Indústria e Comércio de Móveis de Madeira Santa Cruz Ltda.	GO
6	46311.002469/2008-36	017603731	Televisão Mirante de Açailandia Ltda.	MA
7	46245.001051/2005-08	007349718	Arcelormittal Brasil S.A (nova denominação da Belgo Siderurgia S.A.)	MG
8	47747.007138/2007-54	014770369	Ribeirão das Neves Cartório de Notas e Registro Ci vil	MG
9	46245.000445/2007-01	013170660	Sadia S.A.	MG
10	47533.002434/2008-55	016049942	Associação Hospitalar de Proteção à infância Dr. Raul Carneiro	PR
11	46230.001695/2008-08	015089088	Ampla Energia e Serviços S.A.	RJ
12	46254.005116/2008-10	015585867	Açucareira Quatá S.A.	SP

1.3Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICA-ÇÃO DE DÉBITOS DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46215.014723/2004-11	505.316.897	Assemp Assessoria de Empresas Ltda.	RJ

2) Em apreciação do recurso de ofício.

2.1. - Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46238.000849/2007-85	014538733	Aristides Bernardes da Costa e outro	MG
2	46235.000120/2008-10	009873112	Rodoviário Ipiranga S.A.	MG
3	46224.002613/2008-13	017655617	Fabricio Rufo Lins Bonifácio	PB
4	46294.000597/2008-09	012898783	Probank S.A.	PR
5	47533.000971/2004-37	010913734	Solo Vivo Indústria e Comercio de Fertilizantes Ltda.	PR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6	46617.009293/2009-90	012678139	Benini Móveis e Esquadrias Ltda. ME	RS
7	46617.009292/2009-45	012678120	Benini Móveis e Esquadrias Ltda. ME	RS
8	46617.007753/2006-01	012563609	Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda.	RS
9	46220.000047/2005-01	009931520	Fruticola Rio Tigre S.A.	SC
10	46259.008381/2009-91	019375867	Marcilio Sandoval Silveira	SP
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICA-CAO DE DÉ-BITO DE FGTS**	**EMPRESSA**	**UF**
1	46293.000356/2002-76	505.010.151	Horácio Lima Construções Ltda.	PR

2.2. - Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000576/2002-91	009412298	Caixa Econômica Federal	AC
2	46205.002502/2009-16	013314360	Servnac Terceirização Ltda.	CE
3	46206.014264/2009-81	017140714	Casa da Lanternagem Ltda.	DF
4	46226.002782/2010-96	017149860	Shox do Brasil Construções Ltda.	DF
5	46207.001212/2009-35	016508408	Comercial São Torquato S.A.	ES
6	46207.000389/2009-14	009839003	Fundação São João Batista	ES
7	46245.003299/2007-67	014658445	Kleber Bernardes da Silva	MG
8	47747.002075/2005-88	009877193	Laticínios Lopes e Silva Ltda.	MG
9	46245.002113/2008-33	014858886	Móveis Bettio Ltda.	MG
10	46245.002114/2008-88	014858894	Móveis Bettio Ltda.	MG
11	46222.007306/2008-49	014385899	Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy Brasil	PA
12	46224.002612/2008-79	017655609	Fabricio Rufo Lins Bonifácio	PB
13	46617.006907/2009-81	019319746	Bar e Lancheria Feliz Ltda.	RS
14	46617.009291/2009-09	012678155	Benini Móveis e Esquadrias Ltda. ME	RS
15	46617.008780/2008-54	018971873	Condomínio Horizontal Parque Residen-cial Knorr	RS
16	46617.002895/2009-16	012682420	Frutos da Terra Ltda.	RS
17	46617.006951/2008-19	018930671	Mac Engenharia Ltda.	RS
18	46220.002353/2010-31	016317777	Hotel Gracher Praia Ltda. EPP	SC
19	46474.003645/2008-94	015734846	Center Norte S.A. Construção, Empreen-dimento e Participação	SP
20	46265.000171/2009-75	015693180	Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool	SP

2.3. - Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.002064/2009-10	018804926	Estocomoda Móveis Ltda.	MG
2	47533.003967/2010-79	023448512	Patrícia Regina Silveira Fotografias ME	PR
3	47533.004030/2010-11	023448520	Patrícia Regina Silveira Fotografias ME	PR
4	46617.009288/2009-87	012678163	Benini Móveis e Esquadrias Ltda. ME	RS
5	46220.000316/2005-21	009931694	Fruticola Rio Tigre S.A.	SC
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICA-CAO DE DÉ-BITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46208.007864/2009-73	705.029.034	Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - Iquego	GO
2	46245.002067/2009-53	506.272.281	Estocomoda Móveis Ltda.	MG
3	46248.001692/2010-91	100.171.567	Madersul Madeiras Ltda.	MG
4	46245.000543/2010-35	506.355.411	Net Serviços e Higienização Ltda.	MG
5	46222.009194/2010-85	506.440.991	Leal & Moraes Ltda.	PA
6	46222.008933/2010-11	506.438.503	Raimundo Nunes da Costa ME	PA
7	47533.002040/2010-11	506.395.847	Absolut Transportadora Ltda.	PR
8	47533.001380/2010-25	506.381.935	Balbpharm Indústria de Cosméticos Ltda.	PR
9	47533.001867/2005-41	505.516.811	Brazil Pine Wood Ltda.	PR
10	46320.000121/2003-91	705.005.747	Casa de Saúde e Maternidade Nossa Se-nhora Aparecida Ltda.	PR
11	46293.002483/2010-10	506.405.842	Construtora Três O Ltda.	PR
12	47533.001161/2006-60	705.013.791	Hospital Vita Batel S.A.	PR
13	47533.004013/2010-83	100.175.121	Patrícia Regina Silveira Fotografias ME	PR
14	47533.003162/2006-49	505.729.121	Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.	PR
15	46220.003585/2009-72	506.290.336	Metalúrgica Riosulense S.A.	SC
16	46269.001011/2010-47	506.369.030	Infocomppany Informática & Games Ltda. ME	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46262.001122/2001-22	Maria do Carmo da Silva	SP

2.2 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46241.000951/2003-06	010510265	Aildo Silveira	MG
2	46318.001387/2003-08	009255206	Neuza Bidim Favaro - ME	PR
3	46473.008547/2002-68	008390118	EDS Eletronic Data Systems do Brasil Ltda.	SP

3.2- Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	35116.001092/1992-51	129180063	Geraldo José Gonçalves	MG
2	35116.001093/1992-13	129180062	Geraldo José Gonçalves	MG
3	35116.001100/1992-87	129180065	Geraldo José Gonçalves	MG
4	35116.001101/1992-40	129180064	Geraldo José Gonçalves	MG
5	46212.021520/99-10	1901915	Agilidade Central Mao-de-Obra Tempora-ria Ltda	PR
6	46318.001392/00-25	1924524	Agrototal Comercio e Representacoes Lt-da	PR
7	47533.000481/2001-98	5051622	Decoradora Roma Ltda	PR
8	47533.000482/2001-32	5051614	Decoradora Roma Ltda	PR
9	47533.001722/2001-16	5062284	Delicatessen Panificadora e Confeitaria Ltda	PR
10	46212.002892/98-58	7661017	Democ Acabamento na Const. Civil Ltda	PR
11	46212.002894/98-83	7661019	Democ Acabamento na Const. Civil Ltda	PR
12	46212.010142/98-13	1788353	Denitel Moveis Ltda.	PR
13	46212.010143/98-86	1788361	Denitel Moveis Ltda.	PR
14	46212.017011/97-12	31210093	Devenilde Chieza	PR
15	46293.000139/00-80	2046342	Diehl & Camargo Ltda.	PR
16	46293.002013/98-26	2030136	Diehl & Camargo Ltda.	PR
17	46212.016489/98-33	1803981	Dieselmac Pecas Motores Diesel Compl Mec	PR
18	46212.005563/99-11	1835696	Dimaster Dist Prod Agricolas Ltda	PR
19	47533.002869/2001-23	1830694	Distec Eletronica Ltda	PR
20	46293.002425/96-21	580462	Distribuidora de Discos As Ltda	PR
21	46212.014059/96-51	25380150	Divulgue Bones Promocionais Ltda	PR
22	46293.000834/98-91	23930319	Docepar Alimentos Ltda	PR
23	46293.000867/98-41	23930323	Docepar Alimentos Ltda	PR
24	46293.002069/98-81	2029464	Durello e Aguiar Ltda	PR
25	46293.003071/97-87	30630245	Durello e Aguiar Ltda	PR
26	46212.010689/99-91	1827065	Editora de Guias Ebge do Parana Ltda	PR
27	46294.000345/99-74	1990225	Editora H2 Sol Ltda.	PR
28	47533.002782/2001-56	5075254	Editora Top Magazine Ltda	PR
29	46293.002403/00-47	1896857	Eduardo Litchteneker - Me	PR
30	46212.009252/97-33	1522005	Eduardo Sokulski	PR
31	46212.000603/98-68	24050504	Elcio Franco dos Santos e Cia Ltda	PR
32	46212.007804/97-97	24290186	Elcio Franco dos Santos e Cia Ltda	PR
33	46293.001635/99-81	2040531	Eldorado Empreiteiras de Obras S/C Ltda.	PR
34	46212.011998/98-70	1778609	Embrafones Intermed e Serv de Telefones Ltda	PR
35	46212.006696/00-58	1939289	Embrasil -Empr. Bras. Serv.Terceirizados Ltda	PR
36	46212.008097/99-17	1842820	Embrasil -Empr. Bras. Serv.Terceirizados Ltda	PR
37	46294.000865/2001-16	1866656	Embrasil -Empr. Bras. Serv.Terceirizados Ltda	PR
38	46294.000905/2001-11	1866834	Embrasil -Empr. Bras. Serv.Terceirizados Ltda	PR
39	46294.000906/2001-66	1866842	Embrasil -Empr. Bras. Serv.Terceirizados Ltda	PR
40	46212.002512/98-85	25300267	Emporio das Meias Gente Miuda Ltda	PR
41	46212.008416/96-42	23970027	Emporio das Meias Gente Miuda Ltda	PR
42	46212.022007/98-75	1819798	Empreendimentos de Obras Maime Ltda	PR
43	46212.019006/98-34	1811746	Empreiteira Solamf Ltda	PR
44	46294.000698/97-11	3126232	Empresa Colonial de Hoteis Ltda.	PR
45	46212.015970/98-01	1799517	Empresa Hoteleira E.G. Ltda	PR
46	46212.002976/98-46	31210146	Epotec Parana Ind.e Com.de Casas Pre-Fab.Ltda	PR
47	46212.002977/98-17	31210145	Epotec Parana Ind.e Com.de Casas Pre-Fab.Ltda	PR
48	46212.006341/99-17	1839896	Equiposto Com. de Maq. e Ferramentas Ltda	PR
49	46212.018175/97-85	14583337	Escola De Educacao Infantil Champagnat Ltda	PR
50	46212.018179/97-36	14583338	Escola De Educacao Infantil Champagnat Ltda	PR
51	47533.001449/2002-19	9266909	Estetica Batel S/C Ltda	PR
52	47533.002494/2001-00	5075301	Estrutufer Estruturas Metalicas Ltda	PR
53	46212.019308/97-12	24050433	Eterna Grupo de Moda Ltda	PR
54	46212.013320/96-14	14220341	Expresso Mercurio S/A	PR
55	46212.013321/96-87	30680045	Expresso Mercurio S/A	PR
56	46212.013323/96-11	14220340	Expresso Mercurio S/A	PR
57	46212.016676/96-19	30680046	Expresso Mercurio S/A	PR
58	46318.002193/2001-50	6388850	Extracon Mineracao e Obras Ltda.	PR
59	46319.000257/2001-78	5043867	F.P. Fadel & Cia Ltda	PR
60	46319.000258/2001-12	5043883	F.P. Fadel & Cia Ltda	PR
61	46318.001634/99-57	2018713	Fabrica De Moveis Cometa Ltda	PR
62	47533.001252/2002-71	9262652	Falcon Administradora e Estacionamento Ltda	PR
63	47533.001257/2002-02	9262709	Falcon Administradora e Estacionamento Ltda	PR
64	46293.001311/00-95	1891413	Farmacia do Lago Ltda	PR
65	47533.002386/2001-29	1953729	Fastbras Despachos Aduaneiros Ltda	PR
66	46293.000101/96-59	5820387	Ferro Comercio de Bebidas Ltda	PR
67	46294.000255/96-31	151560260	Foz Esporte Clube	PR
68	46318.000977/98-87	2003635	Frigorifico Novo Paranavai Ltda	PR
69	46318.000978/98-40	2003627	Frigorifico Novo Paranavai Ltda	PR
70	46318.000979/98-11	2003295	Frigorifico Novo Paranavai Ltda	PR
71	46212.008048/00-17	1946391	Frota Curitiba Ltda	PR
72	47533.001757/2001-55	1842374	Fundacao Educacional de Ação Popular	PR
73	47533.005271/2001-96	6408648	Fundacao Educacional de Ação Popular	PR
74	46212.016187/98-74	1803875	Funditherm Fundicão e Metalúrgica Ltda	PR
75	46212.016713/98-13	1792661	Gentil Kuskoski Bielski - Me	PR
76	46293.001324/00-37	1894579	Ghia Modelismo e Confecções Ltda.	PR
77	47533.000502/2002-56	6395490	Gilcimeri Nunes	PR
78	46212.008163/99-31	1809733	Glauco Martins de Almeida Me	PR
79	46318.002078/99-91	2020904	Globo Industria e Comercio de Caldeiras Ltda.	PR
80	46293.002835/98-25	2032945	Gomes & Goulart Ltda	PR
81	46212.016208/98-42	1804499	Gomes Empreit. e Locadora de Mao-de-Obra S/C	PR
82	46293.000541/98-13	30670377	Gomes Empreit. e Locadora de Mao-de-Obra S/C	PR
83	46293.000615/98-58	30670381	Gomes Empreit. e Locadora de Mao-de-Obra S/C	PR
84	46212.005627/99-94	1839888	Goyana S/A Ind. Brasileira De Mat. Plás-ticos	PR
85	46212.018896/96-96	1521796	Granitos Quatro Barras Ltda	PR
86	46212.018898/96-11	1521797	Granitos Quatro Barras Ltda	PR
87	46212.019021/96-66	599161	Granitos Quatro Barras Ltda	PR
88	46318.002056/2001-15	6384242	Grespan & Razente Ltda	PR
89	46212.010926/00-10	1946871	H. E H. Malharia Ltda	PR
90	47533.001269/00-87	1955233	H. Iglesias Hotelaria Ltda	PR
91	46319.000487/97-35	30680250	H. L. Servicos Gerais de Portaria Ltda	PR
92	46293.000921/00-81	1892568	Hidromec Prestadora de Serviços S/C Lt-da. Me	PR
93	46293.002203/99-42	2039231	Hidromec Prestadora de Serviços S/C Lt-da. Me	PR
94	46293.000708/2001-11	1958151	Hiero Super Alimentos S.A.	PR
95	46212.012554/98-51	1788477	Hirt e Hirt Ltda	PR
96	46212.001029/99-09	1835319	Hms Sistemas de Segurança Ltda	PR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

97	46212.000244/00-53	1908782	Homeopatia Waldemiro Pereira Lab. Ind. Farmac	PR
98	46212.019800/98-14	1782100	Homesport Com. de Equipamentos Esportivos Ltda.	PR
99	46212.000696/96-87	24020005	Honey Confecções Ltda.	PR
100	46294.000831/98-10	1987194	Hospital e Maternidade Iguacu Ltda	PR
101	46294.000422/00-29	1937596	Hospital e Maternidade Sao Thiago Ltda	PR
102	46294.000423/00-91	1937600	Hospital e Maternidade Sao Thiago Ltda	PR
103	46294.000857/99-86	1857843	Hospital e Maternidade Sao Thiago Ltda	PR
104	46294.000173/2002-41	6405444	Hotel Gopa S/A	PR
105	46294.000281/00-07	1860933	Hotel Gopa S/A	PR
106	46212.022075/99-14	1789937	Hydrojato Lavagem de Veiculos Ltda Me	PR
107	46294.000927/00-75	1863029	Jotos Assessoria Esportiva Ltda	PR
108	46212.009937/99-23	1855867	Lava Jato Corcovado S/C Ltda Me	PR
109	46318.001089/97-18	23990338	Navirai Alimentos Ltda.	PR
110	46212.023513/99-17	1897900	Vis-Sol Hotelaria Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46211.012126/2007-27	505.995.441	Varejão Última Hora Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de dezembro de 2011

Processo n.º 46221.007968/2011-24.

Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE n.º 2027, de 07.10.2011, HOMOLOGO o Plano de Carreira do Magistério Superior Docente da Faculdade Jardins - FAJAR, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

NILSON BARRETO SOCORRO
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.311, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Aplica a penalidade de multa pecuniária à Superintendência dE Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000146/2010-79, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, CNPJ nº 01.253.690/0001-53, com sede na rua rua Taqueirinha nº 25, Centro, Manaus-AM, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), nos termos do inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, bem como dos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pelo cometimento de infrações estabelecidas no art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, sendo:

1) R$ 10.000,00 (dez mil reais) por deixar de acompanhar e fiscalizar os serviços e a execução dos investimentos previstos nos contratos de arrendamento, bem assim o desempenho gerencial e operacional da arrendatária, conforme o art. 13, inciso XXXV (multa de até R$ 50.000,00);

2) R$ 10.000,00 (dez mil reais) por deixar de aplicar penalidades previstas em leis, normas, contratos e Regulamento do porto, conforme o art. 13, XXVIII (multa de até R$ 50.000,00);

3) R$ 10.000,00 (dez mil reais) por deixar de submeter à ANTAQ, para autorização, investimento em área portuária não previsto em contrato de arrendamento, conforme o art. 13, XLIV (multa de até R$ 50.000,00);

4) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por deixar de cumprir e de fazer cumprir as leis, as normas e regulamentos, e as cláusulas do convênio de delegação 07/97, conforme o art. 13, LIV (multa de até R$ 1.000.000,00).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.313, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, aditado pelo 1º Termo Aditivo, da Empresa de Navegação Sousa Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 12 de maio de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão de substituição de embarcação e redução do número de horários na linha Santarém/PA-Manaus/AM.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.312, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 578-ANTAQ, da Empresa Diniz Navegação Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001018/2009-17 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 578-ANTAQ, de 19 de agosto de 2009, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 5º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração no esquema operacional e na frota alocada ao tráfego.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.314, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 558-ANTAQ, da Empresa I. Lairana - Navegação e Turismo - ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50307.000531/2009-72 e tendo em vista a aprovação do Superintende de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 558-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração do esquema operacional e da frota alocada ao tráfego.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.315, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 784-ANTAQ, da empresa Rabo de Peixe Transportes, Serviços Marítimos e Empreendimentos TurísticoS Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001954/2011-84 e tendo em vista a aprovação do Superintende de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 784-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.316, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 253-ANTAQ, da empresa R. Batista da Silva Agropecuária

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001002/2005-22 e tendo em vista a aprovação do Superintende de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 253-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração na frota, nos produtos transportados e inclusão de rota internacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 253, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001002/205-22 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 253-ANTAQ, de 1º de agosto de 2006, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

' I - Autorizar o empresário Raimundo Batista da Silva, sob o nome empresarial de R. Batista da Silva Agropecuária, inscrito no CNPJ sob o n° 01.848.089/0001-03, doravante denominado Autorizado, com sede na Estrada do INCRA s/nº, Km. 06, Lote 17, no Bairro do INCRA, na cidade de Tabatinga - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de bovinos e carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Bacia Amazônica, nos rotas internacionais de Porto Velho-RO (Brasil) a Letícia/Colômbia e Tabatinga-AM (Brasil) a Iquitos (Peru), em portos habilitados ao tráfego internacional, de competência da União.

II - O Autorizado fica obrigado a respeitar o "TRATADO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COLÔMBIA", de 12 de novembro de 1929 e promulgado pelo Decreto nº 19.104, de 11 de fevereiro de 1930 e o "CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS", firmado em 5 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 558, DE 31 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50307.000531/2009-72 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 558-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

' I - Autorizar a empresária individual I. LAIRANA - NAVEGAÇÃO E TURISMO - ME, CNPJ nº 08.701.445/0001-00, doravante denominado Autorizada, com sede Avenida Toufic Melhem Bouchabki, nº 2691-B, bairro Santa Luzia, Guajará-Mirim-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal internacional, na Bacia Amazônica, sobre os rios Mamoré e Guaporé, na linha de navegação entre os municípios de Guajará-Mirim-RO (Brasil) e Pimenteiras do Oeste-RO (Brasil), e pontos intermediários conforme explicitados no esquema operacional do item V.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "TRATADO DE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A BOLÍVIA", firmado em 12 de agosto de 1910 e promulgado pelo Decreto nº 8.891, de 9 de agosto de 1911.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações CHICÃO, MARIA HILMA e NARLENTUR e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresária, relacionado abaixo:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA GUAJARÁ-MIRIM-RO - PIMENTEIRAS DO OESTE-RO):

PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Guajará-Mirim-RO	Terça-feira	15:00	Guayaramerin-BOL.	Terça-feira	16:00
Guayaramerin-BOL.	Terça-feira	18:00	Surpresa-RO	Quarta-feira	19:30
Surpresa-RO	Quarta-feira	20:00	Forte Príncipe-RO	Quinta-feira	16:00
Forte Príncipe-RO	Quinta-feira	18:00	Costa Marques-RO	Sexta-feira	06:00
Costa Marques-RO	Sexta-feira	12:00	Santo Antônio-RO	Sábado	13:00
Santo Antônio-RO	Sábado	13:30	Versales-BOL.	Sábado	17:30
Versales-BOL.	Sábado	18:00	Pau D'Óleo-RO	Sábado	22:30
Pau D'Óleo-RO	Sábado	23:00	Pedras Negras-RO	Domingo	15:00
Pedras Negras-RO	Domingo	16:00	Mategua-BOL.	Domingo	20:30
Mategua-BOL.	Domingo	21:00	Ilha das Flores-RO	Segunda-feira	09:00
Ilha das Flores-RO	Segunda-feira	09:30	Rolim de Moura-RO	Segunda-feira	18:00
Rolim de Moura-RO	Segunda-feira	18:00	Laranjeiras-RO	Terça-feira	10:00
Laranjeiras-RO	Terça-feira	11:00	Cafetal-BOL.	Terça-feira	16:00
Cafetal-BOL.	Terça-feira	16:30	Remanso-BOL.	Terça-feira	17:00
Remanso-BOL.	Terça-feira	17:30	Pimenteiras do Oeste-RO	Quinta-feira	06:00
Pimenteiras do Oeste-RO	Quinta-feira	18:00	Remanso-BOL.	Sexta-feira	18:00
Remanso-BOL.	Sexta-feira	18:30	Cafetal-BOL.	Sexta-feira	19:30
Cafetal-BOL.	Sexta-feira	20:00	Laranjeiras-RO	Sábado	12:00
Laranjeiras-RO	Sábado	12:30	Rolim de Moura-RO	Sábado	18:30
Rolim de Moura-RO	Sábado	19:00	Ilha das Flores-RO	Domingo	08:00
Ilha das Flores-RO	Domingo	08:30	Mategua-BOL.	Domingo	13:30
Mategua-BOL.	Domingo	14:00	Pedras Negras-RO	Domingo	17:00
Pedras Negras-RO	Domingo	18:00	Pau D'Óleo-RO	Segunda-feira	05:00
Pau D'Óleo-RO	Segunda-feira	05:30	Versales-BOL.	Segunda-feira	09:00
Versales-BOL.	Segunda-feira	09:30	Santo Antônio-RO	Segunda-feira	11:00
Santo Antônio-RO	Segunda-feira	11:30	Costa Marques-RO	Terça-feira	08:00
Costa Marques-RO	Terça-feira	10:00	Forte Príncipe-RO	Terça-feira	13:00
Forte Príncipe-RO	Terça-feira	14:00	Surpresa-RO	Quarta-feira	07:00
Surpresa-RO	Quarta-feira	09:00	Guayaramerin-BOL.	Quinta-feira	06:00
Guayaramerin-BOL.	Quinta-feira	07:00	Guajará-Mirim-RO	Quinta-feira	08:00

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VIII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

IX - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

X - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 784, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constante do Processo nº 50301.001954/2011-84 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 784-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

' I - Autorizar a empresa RABO DE PEIXE TRANSPORTES, SERVIÇOS MARÍTIMOS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., CNPJ nº 07.278.425/0001-06, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua da Assembléia, nº 10, sala 2701 (parte), Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 456, DE 22 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

' I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA., CNPJ nº 05.340.229/0001-99, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Tapajós nº 3050 - Loja D, B. Laguinho, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA a Macapá/Santana-AP e Santarém-PA a Manaus-AM.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - A prestação dos serviços deverá satisfazer os requisitos de regularidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, generalidade, pontualidade, conforto, cortesia e preservação do meio ambiente.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação GLOBO DO MAR, conforme o seguinte esquema operacional apresentado pela empresa, para a linha Santarém-PA a Macapá/Santana-AP:

ESQUEMA OPERACIONAL 1

PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	3ª feira	18:00	Monte Alegre-PA	3ª feira	23:00
Monte Alegre-PA	4ª feira	05:00	Prainha-PA	4ª feira	09:00
Prainha-PA	4ª feira	10:00	Almerim-PA	4ª feira	16:00
Almerim-PA	4ª feira	17:00	Macapá/Santana-AP	5ª feira	04:00
Macapá/Santana-AP	6ª feira	18:00	Almerim-PA	Sábado	11:00
Almerim-PA	Sábado	11:30	Prainha-PA	Sábado	19:30
Prainha-PA	Sábado	20:00	Monte Alegre-PA	Domingo	03:00
Monte Alegre-PA	Domingo	03:30	Santarém-PA	Domingo	10:00

ESQUEMA OPERACIONAL 2

PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	3ª feira	13:00	Óbidos-PA	3ª feira	20:20
Óbidos-PA	3ª feira	20:30	Juruti-PA	4ª feira	01:30
Juruti-PA	4ª feira	01:40	Parintins-AM	4ª feira	06:30
Parintins-AM	4ª feira	06:40	Manaus-AM	5ª feira	10:00
Manaus-AM	6ª feira	13:00	Parintins-AM	Sábado	07:30
Parintins-AM	Sábado	07:40	Juruti-PA	Sábado	11:30
Juruti-PA	Sábado	11:50	Óbidos-PA	Sábado	14:50
Óbidos-PA	Sábado	15:00	Santarém-PA	Sábado	19:40

VI - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação GOLFINHO DO MAR, conforme o seguinte esquema operacional apresentado pela empresa, para a linha Santarém-PA a Manaus-AM:

VII - A Autorizada deverá manter afixado em local visível das embarcações o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

XIII - A Autorizada deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

IX - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

X - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 578, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.001018/2009-17 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 578-ANTAQ, de 19 de agosto de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

' I - Autorizar a empresa DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 03.246.314/0001-67, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. São Sebastião nº 1.568, Aldeia, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA a Manaus-AM e Belém-PA a Manaus.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações SAN MARINO e SAN MARINO II e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

SAN MARINO - ESQUEMA OPERACIONAL QUINZENAL (LINHA SANTARÉM-PA A MANAUS-AM)

PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	3ª feira	13:00	Óbidos-PA	3ª feira	20:00
Óbidos-PA	3ª feira	20:30	Juruti-PA	4ª feira	01:30
Juruti-PA	4ª feira	02:00	Parintins-AM	4ª feira	07:00
Parintins-AM	4ª feira	07:30	Itacoatiara-AM	4ª feira	21:00
Itacoatiara-AM	4ª feira	21:30	Manaus-AM	5ª feira	09:00
Manaus-AM	Sábado	12:00	Parintins-AM	Domingo	06:00
Parintins-AM	Domingo	06:30	Juruti-PA	Domingo	11:30
Juruti-PA	Domingo	12:00	Óbidos-PA	Domingo	15:00
Óbidos-PA	Domingo	16:00	Santarém-PA	Domingo	21:00

SAN MARINO II - ESQUEMA OPERACIONAL QUINZENAL (LINHA BELÉM-PA A MANAUS-AM)

PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Belém-PA	Sábado	12:00	Breves-PA	Sábado	23:50
Breves-PA	Domingo	00:20	Gurupá-PA	Domingo	12:00
Gurupá-PA	Domingo	12:30	Almeirim-PA	Domingo	19:30
Almeirim-PA	Domingo	20:00	Prainha-PA	2ª feira	03:00
Prainha-PA	2ª feira	03:30	Monte Alegre-PA	2ª feira	08:30
Monte Alegre-PA	2ª feira	09:00	Santarém-PA	2ª feira	16:00
Santarém-PA	3ª feira	13:00	Óbidos-PA	3ª feira	20:00
Óbidos-PA	3ª feira	20:30	Juruti-PA	4ª feira	01:30
Juruti-PA	4ª feira	01:45	Parintins-AM	4ª feira	06:30
Parintins-AM	4ª feira	07:00	Itacoatiara-AM	4ª feira	21:00
Itacoatiara-AM	4ª feira	21:30	Manaus-AM	5ª feira	08:00
Manaus-AM	Sábado	12:00	Parintins-AM	Domingo	05:00
Parintins-AM	Domingo	05:30	Juruti-PA	Domingo	09:30
Juruti-PA	Domingo	10:00	Óbidos-PA	Domingo	13:00
Óbidos-PA	Domingo	14:00	Santarém-PA	Domingo	19:00
Santarém-PA	2ª feira	17:00	Monte Alegre-PA	2ª feira	22:00
Monte Alegre-PA	2ª feira	22:30	Prainha-PA	3ª feira	02:30
Prainha-PA	3ª feira	03:00	Almeirim-PA	3ª feira	08:30
Almeirim-PA	3ª feira	09:00	Gurupá-PA	3ª feira	14:00
Gurupá-PA	3ª feira	14:30	Breves-PA	4ª feira	00:30
Breves-PA	4ª feira	01:30	Belém-PA	4ª feira	13:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2011

Nº 10 -
Processo nº. 50304.001446/2011-76

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e considerando análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 04 de abril de 2011, conforme Ordem de Serviço nº 015/2011-UARRE, decide:

Por conhecer o Recurso interposto pela Empresa Porto do Recife S/A, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Senhora Chefe da Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, consistente na aplicação de penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), por infringir o artigo 13, inciso XXXIII, da Resolução 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007;

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.750, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a América Latina Logística Malha Norte S.A a implantar o Terminal Ferroviário de Rondonópolis, parte integrante do prolongamento da Ferronorte entre Alto Araguaia e Rondonópolis.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 091/11, de 9 de dezembro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.000390/2010-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a América Latina Logística Malha Norte S.A. a implantar o Projeto do Terminal Ferroviário de Rondonópolis, parte integrante do prolongamento da Ferronorte entre Alto Araguaia e Rondonópolis.

§1º Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R$ 31.892.189,00 (trinta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil e cento e oitenta e nove reais), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

§2º A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela Concessionária, dos seguintes documentos:

I. Licenciamento Ambiental do empreendimento; e

II. documento que ateste a efetiva transferência de titularidade da área do Terminal para a concessionária ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, a conclusão das obras, e encaminhar o projeto "as built" para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 104/11, de 6 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.079143/2011-42, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Colombo, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 017+500m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 107/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.043052/2011-29, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos do referido processo, situados no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de nova subida da Serra de Petrópolis, no trecho entre o km 088+000m e o km 091+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 108/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.090551/2011-55, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Embu das Artes, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 277+700m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 092/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.090553/2011-44, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Jacupiranga, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de Marginais no trecho entre o km 474+700m e o km 479+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 093/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.104493/2011-54, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Curitiba, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 117+300m e o km 124+600m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 094/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.093002/2011-32, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-324/BA, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Amélia Rodrigues, no estado da Bahia, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Fixo PPF 01 no km 558+300m, na Pista Leste.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 095/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.099745/2011-16, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação do trevo de acesso a Green Valley no km 269+500m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 266, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 097/11, de 12 de dezembro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.075734/2011-41, delibera:

Art. 1º Determinar à Transnordestina Logística S.A. - TLSA que proceda a recuperação do trecho Cabo/Propriá, com recursos da Concessionária, fixando como prazo final para conclusão o dia 31de julho de 2012.

Art. 2º Manter o entendimento anterior, conforme consta nos autos do Processo nº 50500.058533/2008-54, no sentido de acatar a solicitação da TLSA para devolução do trecho Salgueiro - Jorge Lins, condicionado à aprovação do Departamento nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 3º Estabelecer a data limite de 31 de janeiro de 2012 para que a TLSA apresente à ANTT, formalmente, nova solicitação para devolução do trecho Paula Cavalcante - Macau, com atualização de informações, tendo, desde já, ciência de que, caso autorizada, a devolução será condicionada ao pagamento pela Concessionária de indenização pelos danos ou pela recuperação prévia do trecho.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 096/11, de 12 de dezembro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.032977/2011-94, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação do Complexo Viário do Retroporto de Itajaí, no trecho entre o km 111+900m e o km 117+200m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 952 Data:16/12/2011 Hora:15:10
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001739/2011-08
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001738/2011-55
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Guapimirim/RJ
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001736/2011-66
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora

SG/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001731/2011-33
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Anderson Cláudio de Melo Machado
REQUERIDO: Ministério Público da União
DECISÃO LIMINAR

Registre-se, por fim, que não há risco de dano irreparável, tendo em vista que os dias que, eventualmente, forem descontados podem ser objeto de posterior pagamento pela Administração.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Solicitem-se informações ao Secretário-Geral do Ministério Público da União.

Publique-se edital para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do CNMP.

Intime-se o requerente.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA-PROCESSO N.º 0.00.000.001429/2011-85;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: VISA A APURAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ NA COMARCA DE JUCÁS QUANTO À PUBLICAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ABSTENÇÃO DO DELEGADO REGIONAL DA CIDADE DE IGUATU EM ARBITRAR FIANÇAS NOS CASOS EM QUE ENVOLVER A LEI N.º 11.340/2006, INCLUSIVE NOS CASOS EM QUE SE DENOTAR PENAS DE DETENÇÃO;
REQUERENTE: JUAREZ NOGUEIRA DA GRAÇA JÚNIOR;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ;

DECISÃO

(...) Noutro giro, observo que o conteúdo da "recomendação" objurgada é em tudo consentâneo com o microssistema de proteção à mulher inaugurado com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), notadamente com os deveres atribuídos às autoridades policiais pelos incisos III e VII de seu artigo 12 e com o seu Capítulo II, que disciplina as "Medidas Protetivas de Urgência"1. Diante disso, verifico que as obrigações legais decorrem de lei, como impõe o artigo 5.º, inciso II, da Constituição Federal, bem como que a abstenção "recomendada" é perfeitamente extraível, como o foi, dos dispositivos mencionados acima, através de uma interpretação sistemática2.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO N.º 0.00.000.000082/2011-53;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EM RELAÇÃO A AUSÊNCIAS REITERADAS DE MEMBROS DO PARQUET A AUDIÊNCIAS JUDICIAIS, EM PREJUÍZO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA COMARCA DE ACARÁ/PA.
REQUERENTE: WILSON DE SOUZA CORRÊA - JUIZ DE DIREITO DO PARÁ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)Assim, como comprovada pelas informações de fl. 143, o membro titular da Promotoria de Justiça de Acará é a Dra. Ana Carolina Vilhena Gonçalves, deve-se fazer valer os ditames legais citados para que seja devidamente fixada a residência da Promotora na cidade de Acará, tendo em vista a proximidade de sua residência com as atribuições como membro do Ministério Público.

Ante o exposto, determino, portanto, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP, seu arquivamento.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO N.º 0.00.000.000474/2011-12;
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
ASSUNTO: REQUER A DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE REVISOU AS INCORPORAÇÕES DE DÉCIMOS CONCEDIDOS, EM RAZÃO DE DECISÃO TOMADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGR/MPF 1.00.000.004334/2006-09
REQUERENTE: RONALDO GORRI VELLOSO LA CORTE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

Dessa forma, em conformidade com a legislação, os precedentes deste E. Conselho Nacional do Ministério Público e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a hipótese se mostra decadente, razão pela qual o ato deve ser anulado.

Diante disso, com fulcro no art. 46, IV e XI do RICNMP, determino a anulação da decisão que reduziu o valor dos décimos, restabelecendo o total recebido de 10/10 (dez décimos) no vencimento do requerente.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCESSO N° 0.00.000.001316/2011-80
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

DECISÃO

(...)Desta forma, como o MP/RR edita uma regulamentação a cada concurso público, este controle deve ser feito no caso concreto, uma vez que, na hipótese, não há possibilidade deste Conselho Nacional realizar controle abstrato de ato normativo de abrangência geral.

Por conseguinte, eventual desvio deve ser apreciado no caso concreto, não sendo lícito supor que as Administrações Superiores dos Ministérios Públicos estejam a realizar certames de ingresso na carreira do MP sem a observância da Constituição, das leis e de normas editadas pelo Conselho Nacional.

Ante o exposto, considerando a manifesta falta de interesse no prosseguimento do presente feito, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Conselheiro ALMINO AFONSO
Relator

DECISÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCESSO : PCA nº 0.00.000.000326/2011-06
RELATOR:Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Valmir Freitas Miranda
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

Sendo assim, se o Ministério Público estadual vem atuando no processo judicial de modo a tentar viabilizar o cumprimento da decisão judicial que concedeu o direito de visitação em favor do ora representante, conforme ficou comprovado com os documentos de fls. 106, 114 e 138/140, mostra-se cristalino o reconhecimento da não configuração de inércia in casu, havendo, portanto, a perda de objeto da Representação em tela.

Ante o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, reconhecendo não ter sido configurada inércia ou excesso de prazo do Ministério Público do Estado de São Paulo atuante na 2ª Vara da Comarca de Itapecerica da Serra.

Intimem-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: PP nº 0.00.000.001534/2011-14
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Murilo da Silva Oliveira
REQUERIDO: Ministério Público da União
DECISÃO

Além disso, o § 3º do mesmo artigo prescreve, para os casos de envio de petições via fac-símile ou correio eletrônico, que os originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de não conhecimento.

Não cumpridos tais requisitos, de rigor o arquivamento do procedimento, salvo hipóteses excepcionais, que não se configuram in casu.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ante o exposto, deixo de conhecer do presente Pedido de Providências e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP.

Intime-se o requerente.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001608/2011-12
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Francisco Alexandre Hercules Maciel
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
DECISÃO

Dessa forma, não cumpridos tais requisitos, de rigor o arquivamento do procedimento, salvo hipóteses excepcionais, que não se configuram in casu. Com efeito, o ora representante sequer mencionou, em sua correspondência eletrônica enviada a este Conselho, qual seria o objeto do processo judicial que tramita no Judiciário cearense.

Posto isso, deixo de conhecer da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP, determino o seu arquivamento.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÕES DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
N.º: 0.00.000.001309/2011-88
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
DECISÃO

Destarte, diante das peculiaridades que envolvem a matéria e sem maiores discussões sobre a razoabilidade, sobretudo da iniciativa da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro deste Conselho Nacional, reconheço o cumprimento dos atos normativos deste CNMP por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que restou atendido, no caso concreto, o escopo deste Procedimento de Controle Administrativo.

Por tais fundamentos e ante a manifesta falta de interesse, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, determinando o seu arquivamento.

Faça-se as comunicações de praxe, com cópia, inclusive ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.001149/2011-77
Requerente: Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio de Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparadas e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL
Requerido: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
DECISÃO

Destarte, sendo o ato questionado ligado estritamente a atividade-fim do membro do MPT, insindicável, por conseguinte, por este Conselho Nacional, mister reconhecer a improcedência do pedido.

Por tais fundamentos e ante o manifesto confronto do pedido com as resoluções deste CNMP, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo apresentada pela Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio de Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparadas e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL SP/MS contra o membro do Ministério Público do Trabalho, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "d", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, e determino o seu arquivamento.

Notifique-se os interessados, com cópia, sobre os termos da decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público - RPA N.º: 0.00.000.001141/2011-19
Requerente: Sandra Maria Cabral Miranda Barros Ramalho
DECISÃO

Deste modo, em vista da manifesta incompetência deste Conselho Nacional para sindicar condutas de pessoas estranhas ao Ministério Público, não conheço da presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, e determino o arquivamento da presente Representação para Preservação da Autonomia do Ministério Público com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

Encaminhem-se, por ofício, cópias dos autos à Eminente Corregedora Nacional de Justiça para ciência e adoção das medidas que julgue cabíveis em relação à magistrada Careen de Aguiar Fernandes e a servidora Elzira de Angiolis. No mesmo sentido, oficie-se o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em relação as indicadas condutas do advogado Ademar Lins Vitório Filho.

Intime-se a requerente dos termos da decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 683, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.800.000
		ATIVIDADES							
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.800.000
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							1.800.000
			F	3	1	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Crédito Suplementar — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.800.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							1.800.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							1.800.000
			F	3	1	90	0	100	1.800.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

PORTARIA Nº 684, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 2.515.000,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							202.750
		ATIVIDADES							
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							202.750
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							202.750
			S	3	1	90	0	100	202.750
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									202.750
TOTAL - GERAL									202.750

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							274.250
		ATIVIDADES							
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							94.450
03 301	0581 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Distrito Federal							94.450
			S	3	1	90	0	100	94.450
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							179.800
03 306	0581 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							179.800
			F	3	1	90	0	100	179.800
TOTAL - FISCAL									179.800
TOTAL - SEGURIDADE									94.450
TOTAL - GERAL									274.250

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.038.000
		ATIVIDADES							
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.008.000
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							2.008.000
			S	3	1	90	0	100	2.008.000
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							30.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.008.000
TOTAL - GERAL									2.038.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.020.000
		ATIVIDADES							
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							2.020.000
03 301	0581 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							2.020.000
			S	3	1	90	0	100	2.020.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.020.000
TOTAL - GERAL									2.020.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							56.000
		ATIVIDADES							
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							56.000
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							56.000
			F	3	1	90	0	100	56.000
TOTAL - FISCAL									56.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							162.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							128.000
03 365	0581 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - No Distrito Federal							128.000
			F	3	1	90	0	100	128.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							34.000
03 331	0581 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	34.000
									34.000
TOTAL - FISCAL									162.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									162.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							277.000
		ATIVIDADES							
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							277.000
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							277.000
			F	3	1	90	0	100	277.000
TOTAL - FISCAL									277.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									277.000

PORTARIA Nº 685, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 520, de 17 de novembro de 2011, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei n.º 12.309, de 09 de agosto de 2010, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro 2011, ficando revogada a Portaria nº 669, de 13 de dezembro de 2011, do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.110E.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR - No Município de Boa Vista - RR	4.4.90.00	100	300.000
03.122.0581.1H30.0101- Construção do Anexo do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Palmas - TO - No Município de Palmas - TO	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.7Q73.0056 - Reforma e Ampliação de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Natal - RN	3.3.90.00	100	100.000
	4.4.90.00	100	800.000
T O T A L			1.700.000

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	2.510.000
03.062.0581.4263.0001- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	3.3.90.00	100	40.000
T O T A L			2.550.000

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.091.0581.2E35.0053 - Ações para a Defesa da Criança e Adolescente - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7Q61.0056- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT - Em Brazlândia - DF	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7Q61.0058- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT - Área Administrativa - DF	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.7Q61.0060- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT - Em São Sebastião - DF	4.4.90.00	100	100.000
T O T A L			600.000

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.3E94.0103- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho nos Municípios - No Município de Arapiraca - AL	4.4.90.00	100	230.509
03.122.0581.3E94.0111- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho nos Municípios - No Município de Cáceres - MT	4.4.90.00	100	150.661
03.122.0581.7E47.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	160.000
03.122.0581.7E49.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Velho - RO			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	7.846.422
03.122.0581.7Q63.0056- Reforma e Adaptação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	2.400.000
T O T A L			10.787.592
T O T A L G E R A L			15.637.592

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	2.651.086.131	808.870.042
ATÉ DEZEMBRO	2.903.832.576	975.508.337

Nota: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.11.000.001567/2011-25 1.26.000.002398/2011-18
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.11.000.001344/2011-68 1.15.000.001582/2011-24
Wagner de Castro Mathias Netto
1.30.006.000131/2011-11 1.28.000.001550/2011-71
Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.26.000.001214/2011-01 1.25.000.003092/2010-35
1.25.000.000584/2009-35
1.25.000.002748/2010-01 1.25.000.003458/2007-71
1.25.000.001798/2011-43
1.30.001.005676/2011-56
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.25.000.001454/2010-53 1.25.000.001750/2011-35
1.25.000.002496/2011-92
1.25.000.001548/2011-11 1.25.000.002214/2011-57
1.25.000.001754/2011-13
1.25.000.001360/2011-65
Wagner de Castro Mathias Netto
1.25.000.001510/2011-31 1.25.000.002636/2011-22
1.25.000.001752/2011-24
1.25.000.002774/2009-97 1.25.000.002432/2011-91
1.25.000.002692/2010-86
1.25.000.000750/2007-31
Total de procedimentos distribuídos: 021

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.30.001.003170/2011-11 1.28.000.001417/2011-14
1.26.000.002074/2011-80
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.28.000.001525/2011-97 1.28.000.000355/2008-28
Wagner de Castro Mathias Netto
1.15.000.000989/2011-34
Total de procedimentos distribuídos: 006

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.16.000.001196/2011-03
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.25.000.002188/2011-67 1.20.000.001139/2010-11
Wagner de Castro Mathias Netto
1.20.000.001850/2010-67
Total de procedimentos distribuídos: 004

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DA 228ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, a partir das 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua 228.ª Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (coordenador) e da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (membro) deste Colegiado. Ausência justificada do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Foram objeto de deliberações: 1) PROCESSO Nº: 1.16.000.002422/2010-84. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto ato de improbidade praticada por servidor do Departamento da Policia Federal. Ausência de atribuição da 1ª CCR. Matéria que deve ser apreciada pelo órgão competente. Voto pela remessa dos autos a 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 2) PROCESSO Nº: 1.28.000.000802/2011-44. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Recurso interposto por Procurador da República contra decisão da 1ª CCR, que deixou de homologar promoção de arquivamento, em virtude da não tomada de providências por parte do Procurador da República oficiante - Ausência de ofício ao IFRN para que este preste esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas na representação. Voto pela remessa dos autos ao Conselho Institucional, em conformidade com a Resolução nº 2 - CI, de 20 de outubro de 1992. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 3) PROCESSO Nº: 1.26.000.001411/2003-10. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência. Prédio da Superintendência da Receita Federal em Pernambuco. Adoção de medida pela administração para adequar as instalações. Motivo para o não prosseguimento do feito. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 4) PROCESSO Nº: 1.16.000.003319/2009-18. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto assédio moral praticado em desfavor de perito do INSS. Não ocorrência dedos pressupostos configurados. A prática de atos atentatórios da personalidade da vítima; prática reiterada e sistematizada da conduta do agente e consciência (dolo) da conduta irregular: Precedentes da 1ª CCR. Posturas adotadas pela administração que visam melhorar na produtividade do interessado. Ausência de ilegalidade configurada. Voto pela remessa dos autos a 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 5) PROCESSO Nº: 1.25.000.003276/2006-19. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Associação de Reabilitação e Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal - AFFISUR. Entidade beneficente de assistência social. MP nº 446/2008. MP rejeitada pelo Congresso Nacional. Não edição do Decreto Legislativo. Relações jurídicas constituídas durante vigência da MP por ela serão regidas. Art. 62, § 11 da Constituição Federal. Possível prejuízo ao erário. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Não configuração de ato de improbidade administrativa. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 6) PROCESSO Nº: 1.28.000.000512/2007-14. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Bens públicos. Utilização. Exploração do estacionamento do Aeroporto Internacional Augusto Severo, localizado no Município de Parnamirim/RN. Regime de concessão. Cobrança de tarifa. Legalidade. Gratuidade assegurada. Limite de tolerância de 15 (quinze) minutos. Existência nas imediações de estacionamento público gratuito. Ausência de irregularidade. Arquivamento. Apuração da regularidade no contrato firmado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e o Movimento de

Integração e Orientação Social - MEIOS - PA Nº 1.28.000.000541/2006-03, em andamento. Inexistência de motivo para o prosseguimento deste feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 7) PROCESSO Nº: 1.28.000.000794/2011-36. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região. Edital nº 01/2011. Concurso para cargos de nível médio e superior. Alegado cerceamento do direito de recorrer, em razão do exíguo prazo dado para interposição de recurso e do estabelecimento da via postal (SEDEX) como único meio para o seu envio. Direito de recorrer garantido. Prazo considerado razoável. Precedentes deste Colegiado. Meio de encaminhamento ampliado nos próximos certames. Desnecessário o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 8) PROCESSO Nº: 1.28.000.000844/2011-85. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 16/2011. Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais. Exigência irregular de Carteira Nacional de Habilitação para posse no cargo. Retificado o Edital para tornar a CNH apenas opcional. Irregularidade sanada no curso do procedimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 9) PROCESSO Nº: 1.28.000.000864/2008-51. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Edital nº 30. Cargo: professor de 3º grau. Supostas irregularidades ocorridas ao longo do certame. Não comprovação. Ausência de elementos concretos. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 10) PROCESSO Nº: 1.11.001.000031/2011-82. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pelo Conselho Regional de Serviço Social da 16ª Região. Impossibilidade de registro. Não reconhecimento do curso realizado na Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Ilegalidade posteriormente sanada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 11) PROCESSO Nº: 1.27.000.002054/2011-71. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Irregularidade na exigência de filiação de servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS ao sindicato da categoria para o exercício do direito à aposentadoria especial. Orientação Normativa SRH/MPOG nº 6. Suposta violação ao art. 5º, XX da CF/88. Esclarecimentos prestados. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 12) PROCESSO Nº: 1.26.000.001927/2011-66. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE. Solicitação de mudança de turno de estudo (vespertino para o matutino) em virtude de aprovação em estágio promovido pelo MP/PE. Interesse individual disponível. Atuação do MPDF vedada. Precedentes. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 13) PROCESSO Nº: 1.26.000.000943/2011-31. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Educação. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. Recusa na liberação de certificado de conclusão no curso de Licenciatura em Ciências Sociais. Existência de situação irregular da aluna perante o Ministério da Educação. Ausência de participação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE. Condição indispensável à expedição do diploma. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto

aprovado à unanimidade. 14) PROCESSO Nº: 1.28.000.000396/2009-03. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Contratação de professor substituto que já tenha sido contratado dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses. Vedação do art. 9º, III, da Lei n.º 8.745/93. Questão judicializada. Ação Civil Pública nº 0004443-86.2010.4.05.8400, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Exaurida a atuação ministerial no âmbito administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 15) PROCESSO Nº: 1.26.005.000157/2011-94. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Educação. Irregularidades na realização do vestibular da Faculdade de Medicina de Garanhuns/PE. Prova idêntica a outro vestibular. Atraso para a realização das provas. Matéria em análise nas ações judiciais nº 0000722-86.2011.4.05.8305 e nº 0000717-64.2001.4.05.8305. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 16) PROCESSO Nº: 1.26.000.000409/2011-25. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar alegado não cumprimento do Provimento nº 136/2009. Exame de Ordem (2010.3) Número mínimo de questões (Ética e Direitos Humanos). Observância. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 17) PROCESSO Nº: 1.34.018.000006/2011-15. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Programa Farmácia Popular do Brasil. Impedimento de aquisição de medicamento. CPF pendente de regularização perante à Receita Federal do Brasil. Após instrução, verificou-se que a situação foi regularizada. Notificação enviada ao Interessado para que informasse se os problemas persistiam. Não houve manifestação. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 18) PROCESSO Nº: 1.30.004.000032/2011-41. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Previdência Social. Descumprimento de Sentença do Juízo Federal de Itaperuna/RJ. Cessação de pagamento de benefício pelo INSS. Esclarecimentos prestados. Restabelecimento do pagamento. Irregularidade sanada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 19) PROCESSO Nº: 1.33.001.000503/2010-59. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Previdência Social. Demora na análise de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS. Esclarecimentos prestados. Pedido analisado e indeferido. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 20) PROCESSO Nº: 1.26.000.001474/2011-78. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Processo Seletivo. Edital nº 31/2011. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Cargo: Professor Substituto de Contabilidade Gerencial. A denúncia anônima aponta favorecimento a candidatos. Instruído o feito, não foi possível constatar as irregularidades alegadas. Além disso, a denúncia não se fez acompanhar dos elementos mínimos necessários ao aprofundamento das investigações. Inviabilizado o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 21) PROCESSO Nº: 1.11.000.001248/2010-39. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Exército Brasileiro. Concurso Público. 59º Batalhão de Infantaria Motorizada. Processo seletivo. Cargo: Professor de Português. Identificação. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Documento não aceito. Recomendação expedida. Acatamento. Alteração efetivada nos Editais de certames já em andamento. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 22) PROCESSO Nº: 1.28.000.000845/2011-20. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Saúde. Marinha do Brasil - Hospital Naval de Natal (HNNa). Adiamento de cirurgia de Histerectomia. Prioridade para a realização de cirurgias de urgência/emergência. Remarcação confirmada. Pretensão satisfeita. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 23) PROCESSO Nº: 1.33.001.000372/2010-18. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Inquérito Civil Público. Saúde. Medicamentos. Não dispensação na rede pública de saúde. No curso da instrução, verificou-se que houve consenso familiar no sentido de adquirir os medicamentos com recursos próprios e a consequente desistência da demanda. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Prejudicado o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 24) PROCESSO Nº: 1.30.005.000068/2008-10. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades no Programa de Residência Médica de Especialidades Clínicas do Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP). Eventual violação às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Residência Médica. Atendimento em plantões, conforme definido na Resolução nº 02/2006 da CNRM, para cumprimento da carga horária. Atividade de preceptoria (supervisão/orientação), exercida de forma regular. Falta de material/medicamentos e instalações precárias. Questões em análise na ACP nº 2009.51.02.001683-0. Registro de ocorrência dos plantões. Comprovação da ciência do coordenador. Alimentação dos médicos residentes. Disponibilização. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 25) PROCESSO Nº: 1.28.000.000070/2011-92. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Serviço Público. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Alegada irregularidade no enquadramento de novos concursados num mesmo cargo de denominação genérica, chamado de -Técnico I-. Alegação improcedente. O interessado ocupa cargo de natureza diversa do definido no Anexo XII da Lei nº 12.277/2010. O feito não veicula interesse difuso ou coletivo com repercussão social relevante ou mesmo individual indisponível que possa legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 26) PROCESSO Nº: 1.16.000.001030/2011-89. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Servidor Público. Ministério das Relações Exteriores. Supostas irregularidades na definição de lotação de servidora nas unidades do órgão. Ausência de lotação definitiva. Esclarecimentos prestados. Pretensão atendida. Instauração de PAD. Exaurimento da atuação ministerial. VOTO pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 27) PROCESSO Nº: 1.33.009.000049/2011-47. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço público. BR-116, KM 186 Norte, sentido sul-norte. Pista interrompida para o tráfego. Diligências. Medidas adotadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela Concessionária Autopista Planalto Sul. Aprovação do projeto de recuperação. Trabalhos em andamento. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 28) PROCESSO Nº: 1.27.000.001684/2011-29. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Sistema Nacional de Trânsito. Instalação de equipamentos de fiscalização de velocidade na Av. João XXIII, Teresina/PI, pelo DNIT. Suposta ausência de competência do órgão para a instalação. Irregularidade não configurada. Av. João XXIII é segmento da BR 343/PI, que é uma rodovia federal. Competência do DNIT para exercer a fiscalização eletrônica de velocidade nas rodovias federais. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 29) PROCESSO Nº: 1.28.000.000555/2011-86. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT. Inclusão de medicamentos excepcionais na lista do Sistema Único de Saúde. Questão judicializada (Ação Civil Pública nº 0002590-11.2011.4.01.3100, dentre outras). Exaurida a atuação ministerial no âmbito administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 30) PROCESSO Nº: 1.28.000.001032/2011-57. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada negativa de fornecimento de medicamento pela Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT. Questão encaminhada à Defensoria Pública da União - DPU, que já adotou as providências pertinentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 31) PROCESSO Nº: 1.36.000.000028/2011-08. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Universidade Federal do Tocantins - UFT. Concurso público. Cargo de Professor Assistente. Candidata aprovada. Nomeação. Posse. Efetivo exercício por 33 meses e 15 dias. Exoneração em atendimento à decisão judicial que considerou o ato administrativo de investidura desrevestido de juridicidade, face a não comprovação do titulação, nos termos exigidos pelo Edital do certame. Permanência de período sem vínculo com a Instituição. Participação em novo concurso público. Ingresso no mesmo cargo. Decisão do colegiado da Universidade pelo aproveitamento do período de estágio probatório cumprido no cargo anterior. Impossibilidade. Interrupção do período de avaliação. Necessidade de sujeição às exigências decorrentes do novo vínculo. Voto pela não homologação da decisão de arquivamento, com retorno dos autos à origem, em observância ao Art. 18, II da Resolução CSMPF nº 87/2006. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 32) PROCESSO Nº: 1.16.000.006377/2010-37. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Seleção para Residência Médica. Reserva de Vagas para Pessoa com Necessidades Especiais (ausência de previsão). Suposto Ato de Improbidade Administrativa Praticada pelo Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Lei n° 8.429/92 - art. 11, II). Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. CF - art. 37, § 1º. Lei n° 8.112/90. Lei n° 8.429/92 - Art. 11, II. Decreto n° 3.298/99. Decreto n° 6.215/07. Resolução CNRM n° 04/2007 (que alterou a Resolução CNRM n° 02/2007 - arts. 53 e 54). 1. Análise pela 1ª CCR / PFDC. 2. Análise pela 1ª CCR - quanto à Seleção Pública - disciplinada pelo Ministério da Educação. 3. Acesso à Educação: formação de Médicos Especialistas no país. 4. Integração de Pessoas com Necessidades Especiais. 5. Classificação de Hospital para oferta de Residência Médica: necessidade de submissão à regra geral de Seleção Médica (em benefício da Sociedade). 5. Ausente disciplinamento legal específico para a Seleção para Residência Médica; 6. Configuração de Residência Médica como complementação de formação educacional - sendo de ser acatado Princípio Geral em relação a Grupo Especial da área de formação - para assegurar inclusão social; 6.1. Previsão necessária na medida da razoabilidade, para o exercício do Profissional Médico Especialista; 6.2. Critério que possibilite a adequação ao Princípio Geral (por analogia). Pela não Homologação, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional); com remessa à PFDC e à 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 33) PROCESSO Nº: 1.34.012.000927/2008-32. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Município de São Vicente/SP. Praia do Itararé. Jardins do Clube Ilha Porchat. Faixa de Areia. Má Utilização. Ocorrência de Práticas Ilícitas. Delitos (Consumo de Drogas, Atos Obscenos, Sexo Explícito). Segurança Pública. Permanência de Moradores de Rua. Assistência Social. Competência. CF - art. 102, I, f (interpretação extensiva). LC nº 75/93 - art. 46. 1. Conflito Negativo de Atribuições - entre órgãos do Ministério Público Federal e do Estado Federado. 2. Competência para dirimir o conflito - do Supremo Tribunal Federal - STF. Precedente: PET. n° 3.528, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 3/3/2006. 3.O pedido ao STF para instauração do Conflito de Atribuição cabe ao Procurador-Geral da República. Pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 34) PROCESSO Nº: 1.28.000.000992/2011-08. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Edital nº 13/2011. Irregularidades na Homologação. CF - art. 37, caput. Decreto nº 6.499/09. 1. Hipótese sobre irregularidade na homologação do Concurso Público regido pelo Edital nº13/2011 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. 2. Incluídos no ato de homologação apenas os candidatos aprovados dentro de 5 (cinco) vezes o número de vagas oferecidas pelo edital e desclassificação dos demais. 3. Conformidade do ato com o Decreto nº 6.499/09 (art. 16 §1º e Anexo II). Havendo 1 (uma) vaga, o número máximo de candidatos aprovados em um concurso é 5 (cinco). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 35) PROCESSO Nº: 1.28.000.000584/2011-48. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 25/10. Cargo de Professor de 3° Grau. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Prova Escrita Retirada de Envelope Aberto e Descumprimento dos arts. 14, § 1º e 15, da Resolução nº 153/09, do CONSEPE. CF - art. 37, caput. 1. Abertura do envelope antes da distribuição das provas escritas pode retirar o sigilo do certame. 2. Elementos constantes dos autos não revelam esta possibilidade. Demais questionamentos não encontram amparo na Resolução nº 153/09. Ausência de violação aos Princípios da Administração Pública. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 36) PROCESSO Nº: 1.20.000.001335/2010-87. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 13/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de Mato Grosso - IFMT. Classificação de Candidato. Vista das provas de todos os candidatos. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre mudança de classificação de aprovado em concurso público - IFMT - Edital nº 13/2010: erro de digitação. 2. Recurso, com acesso à própria prova. 3. Impossibilidade de vista das provas de todos os candidatos. 4. Ausência de irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 37) PROCESSO Nº: 1.26.000.000731/2011-54. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES). Edital nº 01/2011. Cargo: Engenheiro. Requisição de graduação em área distinta das funções que serão exercidas. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de exigência de Graduação em Engenharia para provimento de vagas, nas quais supostamente seriam desempenhadas funções de economistas. 2. Ausência de irregularidades. Requisito de formação em Engenharia para o desempenho de determinada função. 3. Obediência aos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 38) PROCESSO Nº: 1.18.000.000148/2011-15. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Força Aérea Brasileira - FAB. Curso de Formação de Taifeiros 2011. Edital IE/EA CFT B 2011. Ingresso. Requisito (faixa etária.). CF - art. 142, § 3º, X. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade na limitação etária para o Curso de Formação de Taifeiros da Aeronáutica/2011. 2. Sobre critério limite de Idade fixado em edital - o STF - no RE nº 600885/RS - embora tenha reconhecido que os requisitos para ingresso nas Forças Armadas dependem de lei (CF - art. 142, § 3º, X), fez a modulação dos efeitos da decisão, para manter a validade dos limites de idade fixados em editais e regulamentos fundados no art. 10 da Lei nº 6.880/1980 até 31.12.2011. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 39) PROCESSO Nº: 1.18.000.001773/2010-01. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n°1-A/2008. Caixa Econômica Federal - CEF. Cargo de Técnico Bancário. Possível Irregularidade na abertura de novo concurso sob a vigência de outro. Validade do concurso aos polos de classificação (até 22/07/2010) novo concurso (ag/2010). CF - art. 37, II e IV. 1. Concurso para formação de Cadastro Reserva, sob regime da CLT; 1.1. Validade de 01 (um) ano. 2. Edital (cit.): previsão de novas vagas vinculadas a "polos de classificação de acordo com suas localizações nos municípios/ unidades de abrangência (...)". Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 40) PROCESSO Nº: 1.18.000.000147/2011-71. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Cargo: Analista de Fiscalização II (Arquitetura do CREA). Aprovação dentro do número de Vagas. 01 Vaga. Término da Validade do Certame em 17/04/2010. CF - art. 37, caput. 1. Prazo de validade prorrogado até 17/04/2011. 2. Ausência de notícia nos autos de haver sido a interessada nomeada. 3. Perda do interesse na esfera administrativa. 4. Direito subjetivo à nomeação. 5. Aprovação dentro do número de vagas prevista no Edital. 6. Interesse individual disponível. 7. Atuação do MPF vedada. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 41) PROCESSO Nº: 1.12.000.000496/2010-25. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. Edital nº 4/2010. Cargos: Professor Assistente Nível I e Professor Auxiliar com Especialização, Nível I. Reabertura e Prorrogação das Inscrições. Prova Escrita. Temática Sorteada. Banca Examinadora. CF - art. 37, caput. 1. Reabertura das inscrições conforme item 3.1 do Edital, para Professor Auxiliar com Especialização, Nível I, face a não existência de candidatos para diversas áreas. 2. Prorrogação das inscrições para Professor Assistente, Nível I, diante do baixo número de inscritos. 3. A participação no certame do candidato (cit.) decorreu de determinação judicial liminar em Mandado de Segurança. 4. Avaliação do conteúdo das provas escritas - atribuição dos membros da Banca Examinadora. 5. Composição da Banca Examinadora, área Geografia Física, de acordo com o Item 8 do Edital nº

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4/2010. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 42) PROCESSO Nº: 1.25.008.000189/2011-05. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Ministério do Trabalho e Emprego. Edital nº1/MTE, de 21 de outubro de 2008. Ausência de nomeação de aprovados em concurso. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidade no provimento de cargos do Ministério do Trabalho e Emprego. Ausência de nomeação de aprovados em concurso. 2. Concurso vigente à época da apreciação do P.A. 3. Resultado final do Concurso publicado em 23/03/2009 com prorrogação por 2 (dois) anos. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 43) PROCESSO Nº: 1.16.000.002563/2011-88. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital N° 1 de 05/07/2011 Empresa Brasil de Comunicação. Exigência irregular para o Cargo de Analista - Sonoplastia. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de irregularidade nas exigências para o Cargo de Analista - Sonoplastia no concurso público para a Empresa Brasil de Comunicação - EBC. 2. Providência ao CESPE- para alteração. 3. Irregularidade sanada. Exaurimento da atuação ministerial. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 44) PROCESSO Nº: 1.11.000.000691/2010-92. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 41/2008. Universidade Federal de Alagoas. Convocação. Contratação de Terceirizados. Termo de Ajustamento de Conduta. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de contratação de terceirizados em detrimento de concursados - Universidade Federal de Alagoas. 2. Existência de Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a UFAL e o Ministério Público do Trabalho, tratando do mesmo objeto. 3. Execução do referido TAC suspensa até 31/12/2012. 4. Ausência de necessidade do prosseguimento do feito. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 45) PROCESSO Nº: 1.11.000.000174/2011-02. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 41/2009. Cargos de Técnico em Assuntos Educacionais. Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Nomeação de aprovados portadores de necessidades especiais (PNE). CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidade nas nomeações de candidatos não portadores de necessidades especiais (PNE) no Concurso Público para provimento de cargos de Técnico em Assuntos Educacionais da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. 2. Vagas constantes do Edital nº 41/2009: 1 para portadores de necessidades especiais (PNE) e 6 para não portadores. Nomeação com observância da regra. 3. Vagas extras, autorizadas pela Portaria do MEC nº 1.225/2009: 1 para PNEs e 8 para não PNEs. Lista anterior de PNEs esgotada. Remanejamento da vaga para não PNEs. Nomeação conforme. 4. Ausência de irregularidade nas nomeações. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 46) PROCESSO Nº: 1.11.000.000088/2011-91. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. INFRAERO. Edital nº 02/2009. Cargo: Analista de Sistema - Gestão de Tecnologia da Informação, Regional Maceió. Convocação de Aprovados. Contrato de Terceirização. Empresa CTIS Tecnologia S.A. Termo de Ajuste de Conduta (TAC). Execução Indireta. Concurso (novo) (localidade diversa). Terceirizados (exercício como técnicos). CF - art. 37, caput. Decreto nº 2.271/97. 1. Hipótese de irregularidade pela não convocação de concursados da INFRAERO em razão de contrato de terceirização. 2. Termo de Ajustamento de Conduta (Cláusula 7ª): observância. 2.1. Contratação para serviços técnicos especializados de suporte à produção de tecnologia de informação. 3. Concurso para área diversa da indicada: 3.1. Concurso para o cargo de Analista de Sistemas - Gestão de TI para Brasília. 4. Terceirizados como técnicos de suporte pleno - não impedimento para nomeação de Analista de Sistemas - Gestão de TI. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 47) PROCESSO Nº: 1.25.000.002123/2010-31. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Ministério Público da União - MPU. Edital n° 1-PGR/MPU de 30/06/2010. Entidade Organizadora - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos/CESPE. Realização de provas em horário especial, por questões religiosas. CF - arts. 5º, VIII, 37, caput. 1. Previsto o atendimento especial, conforme os termos do Edital nº 11 - PGR/MPU, de 2 de Agosto de 2010. 2. Realização de prova em data diferenciada. 2.1.Comparecimento. Pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 48) PROCESSO Nº: 1.26.001.000145/2009-85. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Universidade Federal do Vale do São Francisco- UNIVASF. Edital nº 11/2009. Cargo: Técnico de Laboratório - Área (ênfase em Análises Clínicas). Provas Teórica e Prática. CF - art. 37. 1. Não configurada irregularidade no uso de informação constante da rede mundial de computadores para compor questões referentes a Concursos Públicos. 2. Não restou comprovado que a falta de materiais para a realização das provas práticas tenha beneficiado ou prejudicado candidatos em particular. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 49) PROCESSO Nº: 1.28.000.000432/2009-21. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n° 06/2009. Contratação de Terceirizados (Lei n° 8.745/93) Candidatos Aprovados em certame. preenchimento de todas as vagas previstas no Edital (total de 04). CF - art. 37, caput. Interessados aprovados fora do número de vagas previstas no Edital. Mera expectativa de direito. 2. Contratação temporária para atender situação excepcional possui amparo normativo (Lei nº 8.745/93). 3. Criação de novos cargos depende de autorização legislativa (CF. art. 61, § 1º, II). 4. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 50) PROCESSO Nº: 1.28.000.000894/2011-62. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Edital nº 16/2011. Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidade na ausência de bibliografia no edital do concurso para Técnico em Assuntos Educacionais do Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Rio Grande do Norte. 2. Inexistência de obrigatoriedade na indicação de bibliografia em editais de concursos públicos. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 51) PROCESSO Nº: 1.26.000.001473/2011-23. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE. Auxiliares e Técnicos de Enfermagem. Atividades durante Greve de Enfermeiros. Supervisão. Excepcionalidade (para atendimento a pacientes). CF - art. 196. Lei nº 7498/86 - art. 15. Decreto nº 94.406/87. 1. A supervisão dos auxiliares e técnicos de enfermagem poderá ser exercida de forma indireta, no sentido da responsabilidade técnica. 2. Determinação para que os técnicos e auxiliares continuassem exercendo suas atividades durante a greve dos Enfermeiros, sob uma supervisão técnica de alguns profissionais de saúde. 2.1.Excepcionalidade da medida, que priorizou o atendimento aos pacientes. 3. Desnecessidade de supervisão pontual em todas as tarefas executadas. 4. Precedente STF - Rcl nº 6568. Pela homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 52) PROCESSO Nº: 1.27.000.001845/2011-84. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Faculdade de Ensino Superior do Piauí - FAESPI. Recusa na Efetivação da Matrícula no Curso de Fonoaudiologia. Divergências de Informações na Declaração de Renda. Esclarecimentos prestados. Situação regularizada. CF - art. 37, caput. 1. Hipótese de recusa da Faculdade de Ensino Superior do Piauí - FAESPI em efetivar a matrícula da declarante, estudante bolsista do PROUNI, no curso de Fonoaudiologia, devido às divergências de informações dos dados de declaração de renda. 2. Situação regularizada, declarante efetivou sua matrícula e frequenta as aulas regularmente. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 53) PROCESSO Nº: 1.12.000.000255/2011-67. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. (I) Funcionários não Pertencentes ao Quadro Efetivo do Órgão. (II) Prejudicialidade nas Disciplinas Ministradas com Carga Horária de 06hrs/aula. (III) Poucos Funcionários (dois) na Manutenção e Limpeza do Campus. (IV) Sistema de Internet não satisfaz as necessidades dos Acadêmicos. CF - art. 37, caput. 1. Quanto ao fato de que os funcionários da UNIFAP não pertencerem ao quadro efetivo do Órgão, o tema tem previsão legal (Art. 93, da Lei 8.112/90 e art. 5º do Decreto nº 4.050/01); 2. A carga horária de disciplinas ministradas em um único dia é questão meramente administrativa; 3. A manutenção do Campus é mérito do ato administrativo; 4. A qualidade do sistema de informática encontra-se no âmbito orçamentário, cabendo ao administrador distribuir os recursos públicos. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 54) PROCESSO Nº: 1.23.000.003250/2008-15. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Serviço Público. Qualidade. Universidade Federal do Pará(UFPA). Aulas Práticas. Curso Medicina. CF - art. 37, caput. art. 144. 1. Aulas ministradas no curso de Medicina da Universidade Federal do Pará: aulas práticas. 2. Informações prestadas pela UFPA confirmam o desenvolvimento das aulas práticas em locais próprios. 3. Representante notificada do arquivamento. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 55) PROCESSO Nº: 1.26.000.000605/2011-08. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Cotas Sociais. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. Não Adoção do Sistema de Cotas. CF - art. 37, caput; CF - art. 207, caput. 1. Hipótese de não oferecimento do sistema de cotas na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. 2. Sistema de Cotas como forma de ingresso nos cursos superiores: Discricionariedade administrativa. Precedente da 1ª CCR: PA n°:1.26.000.000430/2008-25. Precedentes do TRF 5 AC 507053/SE, 27/10/2010. 3. Autonomia universitária. Art. 207, caput, da Constituição Federal; 4. Ausência de irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 56) PROCESSO Nº: 1.11.000.000248/2010-11. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Universidade Federal de Alagoas (Polo Penedo). Curso de Turismo. Projeto Político Pedagógico. Não Cumprimento. Ausência de Professores. Corpo Docente Incompleto. CF - art. 37, caput. 1. Adoção de medidas, pela Administração Pública, para reverter o quadro de dificuldades já é motivo para o não prosseguimento do feito. 2. Precedente PA nº 1.34.001.005898/2002-51, Rel. Wagner de Castro Mathias Netto. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 57) PROCESSO Nº: 1.15.000.000424/2011-57. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Exame de Ordem Unificado (2010.3). Descumprimento de Edital: (1) Não Individualização das Respostas e (2) Não Cumprimento das Datas Inicialmente Previstas no Regramento Editalício. CF - art. 37, caput. 1. Com relação ao Item 1, o denunciante não trouxe aos autos elemento comprobatório do alegado. 2. No que diz respeito ao Item 2, a alteração das datas inicialmente fixadas tem previsão normativa (item 6.9). 3. Alteração de data originalmente prevista não retira a lisura do certame. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 58) PROCESSO Nº: 1.16.000.001206/2005-54. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Retorno dos autos à 1ª CCR. Constitucional. Infraconstitucional. Movimento Pró-Bingo. Apoio a regulamentação dos bingos. CF - arts. 5º, XVII; 22, XX. 1. Comunicação do Sr. Procurador-Geral da República à Procuradora da República (fl. 261). 2. Providências adotadas em 1º grau. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 59) PROCESSO Nº: 1.15.000.000941/2011-26. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Honorários Advocatícios. Não Arbitramento por Juiz Federal. Serviços Prestados como Advogado Dativo. CPC - art. 20. Lei Complementar nº 75/93. 1. Pretensão de natureza individual; direito disponível. 2. Atuação do MPF vedada, a teor da CF/88. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 60) PROCESSO Nº: 1.26.001.000082/2008-86. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado Junior. Edital n° 1/2006. Contratação de Escritório de Advocacia. Candidatos Aprovados no Certame. CF - art. 37, caput. 1. Desde o segundo semestre de 2006 a Caixa Econômica Federal - CEF não mantém contrato firmado com escritório terceirizado. 2. Prazo de validade do certame expirado em 26/06/2010. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 61) PROCESSO Nº: 1.28.000.000136/2008-49. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Implantação do Programa de Proteção à Testemunha no Estado do Rio Grande do Norte (PROVITA/RN). Acompanhamento. Decreto Estadual nº 21.459/09. 1. O art. 4º, VII, do Decreto Estadual n° 21.459, de 16/12/09, contempla o MPF no Conselho Deliberativo do PROVITA/RN; 1.1. Precedente do STF sobre participação do MP em Conselho (ADIn nº 3463/RJ - Informativo 646). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 62) PROCESSO Nº: 1.34.012.000242/2011-91. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Projeto de Lei Orçamentária 2011. Emendas Apresentadas por Parlamentar. Solicitação de acompanhamento pelo MPF. CF/88 - art. 165. 1. Perda do objeto tendo em vista que a Lei Orçamentária de 2011 está em pleno vigor. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 63) PROCESSO Nº: 1.28.000.000219/2006-76. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Irregularidades em Assentamento. Quilombo dos Palmares II (Macaíba / RN). Ato do Dirigente / Ato do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA. Inclusão de Famílias no Programa. CF - art. 37, caput. 1. Questão relacionada a inclusão em assentamento de requerentes e não requerentes. 2. Inclusão de Requerentes. Não inclusão dos "não" Requerentes. 3. Ato do INCRA que inclusão no Assentamento dos representantes que haviam solicitado as vagas. 4. Notificados os Representantes. 5. Exaurimento da atuação ministerial. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 64) PROCESSO Nº: 1.15.000.000719/2011-23. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Previdência Social. Benefício Previdenciário. Ato Vinculado (concessão/ negação). CF - art. 37, caput; CF - art. 127. 1. Hipótese de indeferimento de pedido de benefício previdenciário a pessoa portadora de deficiência pelo INSS. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 65) PROCESSO Nº: 1.30.004.000064/2011-47. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Benefício Previdenciário. Concessão. Ordem Judicial. CF - art. 201. 1. Benefício previdenciário, aposentadoria por invalidez concedido judicialmente (Processo nº 2008.51.62.000943-0). 2. Cumprimento da sentença. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 66) PROCESSO Nº: 1.24.000.000914/2011-44. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Seleção de Estágio. Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA. Eventual Critério de Desempate: Histórico Escolar com o Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE. Não Fornecimento pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB. CF - art. 37, caput. 1. Situação regularizada. 2. Recomendação expedida pelo MPF (fl. 28). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 67) PROCESSO Nº: 1.23.002.000513/2006-44. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Qualidade do Serviço Público. Agência INSS localizada em Santarém. Demora nos atendimentos e prestações de serviços (perícias e concessão de benefícios). CF - art. 37, caput. 1. Saneamento das irregularidades. 2. Aumento do número dos servidores. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 68) PROCESSO Nº: 1.23.002.000424/2009-41. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Recusa de Protocolo / Documentação para Representação perante Órgão Fazendário. Petição de Parcelamento dos Débitos Tributários. Lei nº 11. 941 / 2009. CF - art. 5, XXXV, 37, caput. 1. Retorno dos autos. 2. Providências adotadas. 3. Sobre recusa de protocolo - não foi emitido ato administrativo escrito (como Portaria, Ordem de Serviço etc) 3.1. na Petição de fls. 89 / 100 consta informação verbal da Procuradora (cit.) ao Servidor (cit.). 4. Sobre exigência de documentação - por se encontrar arquivado no referido órgão fazendário - indispensabilidade para a comprovação da regularidade da representação da Empresa (art. 118, 997, VI, e 99 do CCv - e art. 37 do CPC - matérias envolvendo sigilo fiscal ou nos casos de parcelamento - por envolver confissão de dívida e assunção de obrigação - matéria regulada pela Portaria nº 724 / 2005. 5. Ausência de comprometimento da qualidade do serviço público prestado. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 69) PROCESSO Nº: 1.28.000.000186/2011-21. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Programa Minha Casa Minha Vida. Cancelamento da construção de imóveis. Inclusão dos nomes no Cadastro Nacional dos Mutuários (CADMUT). CF - art. 37, caput; CF - art. 6°, caput; CF - art. 23, IX. 1. Hipótese de possível irregularidade na gestão do Programa "Minha

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Casa Minha Vida", devido ao cancelamento da construção dos imóveis e a inserção dos nomes de inscritos no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT. 2. Esclarecimentos prestados pela Caixa Econômica Federal e pelo CADMUT - Ausência de inserção dos nomes dos representantes. 3. Ausência das Irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 70) PROCESSO Nº: 1.28.000.000668/2011-81. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Não Fornecimento de Medicamentos. Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT/RN. CF -art. 196. 1. Matéria que já está sob a apreciação da Defensoria Pública Estadual. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 71) PROCESSO Nº: 1.23.000.003063/2006-61. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Promoção de Arquivamento/ Reconsideração. Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Condições de Trabalho. Agências da Previdência Social do Pará. CF - art. 37, caput. 1. Recurso: para reconsideração, havendo sido instaurado novo procedimento. 1.1 Arquivamento do anterior pelo tempo decorrido de sua tramitação. 2. Hipótese sobre condições de trabalho em Agências da Previdência Social no Pará. 3. Instauração de novo procedimento (fls. 144/145): nº 1.23.000.002383/2010-81. 4. Reconsideração acolhida, em face da instauração de outro procedimento. Pela Homologação do Arquivamento em face da Reconsideração com instauração de novo Procedimento Administrativo. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 72) PROCESSO Nº: 1.18.000.000523/2011-27. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 64/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG). Impedimentos de Membros da Banca Examinadora. CF - art. 37, caput. 1. Esclarecimentos prestados - Ofício n° 108/2011/GAB/IFG, de 14/03/2011 - revelam a ausência da ilegalidade apontada: 1.1. Termo de Compromisso assinado pelos Membros da Banca Examinadora: ausência de impedimento para participar da avaliação do Concurso; 1.2. Vínculo profissional com os Membros da Banca Examinadora: ausência de relação de subordinação. 2. Presunção de legitimidade do ato da administração, que não foi afastada pelo Recorrente. Pela Homologação do Arquivamento. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 73) PROCESSO Nº: 1.16.000.002558/2007-99. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Assédio Moral. Ex-Corregedor do Ministério do Trabalho e Emprego. Atuação em Procedimento Administrativo Disciplinar. CF - art. 37, caput. 1. Pela adoção de Providências para constatar a existência ou não do Assédio Moral, objeto de investigação. 2. A prova de fl. 452 (Vol. II), com trechos constantes de análise processual (de fls. 486/ 488), exigiria maior aprofundamento. 3. Necessidade de que o Representante traga prova das consequências do ato narrado sob o aspecto da higidez psíquica. 4. A prova das consequências da atitude do Representado em relação ao Representante pode ser apresentada pelo Representante, ficando sujeita, após, a critério do MPF, a confronto com outros elementos probatórios. 5. Assédio Moral, como dano aos direitos personalíssimos do indivíduo - análise em razão das circunstâncias (Assédio Moral, Assédio Sexual ou lesão à personalidade propriamente dita). 5.1. Tipos de Assédio Moral: vertical ou horizontal. 6. Sobre o tema Assédio Moral - prova técnica para a constatação do dano (psicológico ou psíquico - emocional) deve ser procedida por perito da área médica - CF. Sônia Mascaro Nascimento (artigo cit.): "(...) Para concluir esse ponto, reitero que: a) a existência do dano psíquico, emocional ou psicológico é requisito para configuração do assédio moral; b) é necessária a prova técnica do dano, que se daria por meio de laudo médico afirmando existir a doença advinda do trabalho; c) a vítima da conduta assediadora que não sofrer esse tipo específico de dano não ficará desprotegida, pois ainda poderá pleitear danos morais pela ofensa aos seus direitos de personalidade." 7. Questão relacionada à ocupação de cargos, como a relatada nos autos, pode, em princípio, também, se vincular à nova orientação que se quer imprimir à Administração Pública - inclusive - no âmbito federal - para adequação à Ficha Limpa - para ocupação de Cargos DAS (vide Correio Braziliense de 15 / 10 / 2011 - sob o Título CGU vai editar decreto que exige adequação à Ficha Limpa para cargos DAS). Pela não Homologação do Arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º); com remessa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 74) PROCESSO Nº: 1.12.000.000326/2010-41. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Polícia Federal do Amapá. Investigação. Exercício Arbitrário ou Abuso de Poder. CF - art. 5º, X. Lei nº 4898/65. 1. Possível invasão da vida privada por meio de investigação policial, instaurada imotivadamente. 2. Informações da Polícia Federal - inexistência de inquérito policial em nome do Representante. Pela não conhecimento, com remessa à 2ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 75) PROCESSO Nº: 1.23.002.000119/2011-73. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA. Criação do PAC Bom Sossego. Gleba com `Procedimento de Regularização. Pedido de atuação do MPF para exclusão da Gleba (sob regularização administrativa. CF - arts. 109, I; 187; 188; 189. 1. Solicitação de atuação do MPF para exclusão de Gleba (cit.) do PAC BOM SOSSEGO, havendo pedido junto ao INCRA de regularização de Gleba (cit.) abrangida pelo PAC. 2. Questão relacionada à criação pelo INCRA do PAC Bom Sossego, sobre áreas que já têm um procedimento para regularização fundiária. 3. Não possibilidade de atuação do MPF em nome de interesse individual. 4. Atuação para a verificação da atuação administrativa do INCRA. 5. Atuação do MPF para outros aspectos - Ação Cautelar Inominada (na Subseção Judiciária de Santarém - ref. Inquérito Civil Público nº 1. 23.002.000 / 85 / 2007 - 76 / PRM / STM / MPF (http://www.prpa.mpf.gov.br/news/2007/acao%20incra%20sectam.pdf). 6. Questão fundiária - com Varas Agrárias - na Justiça Federal - 7. Pesquisa sobre "Assentamentos de Papel, Madeira de Lei Relatório Denúncia Parceria entre Incra e madeireiros ameaça a Amazônica" onde consta sobre o PAC BOM SOSSEGO irregularidades (doc. anexo, fls. 15 e 16 / 30 http://www.observatoriodoagronegocio.com.br/page41/files/GPbr0708AMrelAssIncraPtV2.pdf). Pela não Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional); com remessa à 5ª, à 4ª e à 2ª CCRs . Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 76) PROCESSO Nº: 1.20.000.001073/2011-31. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Conselhos Profissionais. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN / MT. Processo Eleitoral (Locais de Votação / Urnas) (Comissão Eleitoral do Cons. Regional). LC nº 75, art. 1º. 1. Direito Eleitoral em Conselho de Fiscalização Profissional - disciplinamento por Resolução COFEN Nº 355 / 2009. Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN / MT. 2. Lei nº 9.649 / 98 - art. 58. ADIn nº 1.717. 3. Ultrapassada a questão sobre natureza jurídica dos Conselhos de Fiscalização Profissional, com o julgamento da ADIn nº 1.717, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 28 / 3/ 2003, cuja Ementa, verbis: EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3° do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos parágrafos 1°, 2°, 4°, 5°, 6°, 7° e 8° do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5°, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. Decisão unânime. 3.1 - Salvo quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649 / 98 (ADIn julgada prejudicada), decretada a inconstitucionalidade do art. 58, caput, e dos §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo artigo. 4. Precedente da 1ª CCR - PA Nº 1.24.000.000812/2005-81 (Votos 193 e 717/ALP) - pela competência federal para atuação do órgão do Ministério Público Federal (sobre legalidade da Res. nº 004 / 2005, do Conselho Federal da OMP). Pela não Homologação do Arquivamento, com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 77) PROCESSO Nº: 1.22.003.000520/2008-35. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Empréstimo Consignado. Idosos. Ausência de Regulamentação Específica do Conselho Monetário Nacional Desconto Irregular em Contracheque de Aposentado do Ministério dos Transportes. Ilegitimidade da parte para efetuar pedido de revisão. CF - art. 37, caput. Lei nº 8.112/90 - art. 45. Lei nº 6.386, de 29/2/2008 (alterada pelas leis nºs| 6.574, de 19/9/2008 e 6.967, de 29/9/2009). 1. Descontos em Contracheque de Servidor Aposentado. 2. Ausência de regulamentação específica no âmbito do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central. 3. Acesso dos consignatários à folha de pagamento de aposentado do Poder Executivo: autorização do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo (Ministério do Orçamento Planejamento e Gestão - MPOG). 4. Exclusão de descontos em consignação - por denúncias dos servidores (por orientação do MPOG). No SIAPENET: inclusão pelas próprias instituições consignatárias. Pela não Homologação do Arquivamento, com observância da CF art. 127 § 1º; com remessa à PFDC. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 78) PROCESSO Nº: 1.20.000.000767/2009-37. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. Editais nºs 05/2009 e 14/2009. Resultado. Ausência de publicação das notas individuais. Conteúdo programático sem detalhamento. CF - Arts. 37, II; 5°, caput. 1. Retorno dos autos à 1ª CCR: a Câmara toma "ciência" da providência para Comunicação da Decisão de Declínio de Atribuição aos Interessados. 2. Observância da CF - art. 37, caput. 3. Retorno dos autos à 1ª CCR: para Homologação do Declínio de Atribuições; a Câmara conhece do aspecto como Embargos de Declaração (sem modificação da julgado). PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: 1. Comunicação na Origem aos Interessados sobre Declínio de Atribuição: retornando as correspondências de fls. 153 / 155 - restando infrutíferas. JULGAMENTO ANTERIOR DA 1ª CCR: 1. Decisão da 1ª CCR (Ata: pela não homologação, com devolução à Origem, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º)) (Ementa do Voto: pela não homologação, com devolução à Origem, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º)) (e na Fundamentação do Voto: pela devolução à Origem, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º)). 2. Designação de Órgão do MPF - para cumprimento da Decisão da 1º CCR. 3. Decisão anterior: pela não homologação do Declínio - 212ª Sessão (28/05/2010), Ementa, verbis: EMENTA: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. Editais nºs 05/2009 e 14/2009. Resultado. Ausência de publicação das notas individuais. Conteúdo (sic.) programático sem detalhamento. CF - art. 109. 1- SENAC - Serviço Social Autônomo, percepção de recursos provenientes de contribuições parafiscais. 2- Concurso (sic.): Edital de Recrutamento e Seleção nº 14/2009. Pela não homologação com devolução à Origem, com observância do Princípio da independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Recebido o Retorno dos autos como Embargos de Declaração, para indicar os Precedentes da 1ª CCR, nos PA Nº 1.26.000.002646 / 2010 - 40, nº 1.20.000.001465 / 2010 - 19. 2. Sistema "S", que se submete ao Tribunal de Contas da União - especialmente - no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU): "(...) É reconhecida a necessidade de que as entidades do denominado Sistema "S" observem, nas admissões de pessoal, os princípios constitucionais relativos à Administração Pública em geral, principalmente os da impessoalidade, da moralidade, legalidade, eficiência e da publicidade (art. 37, caput)." (Ac. 9 / 2007, Primeira Câmara, Processo nº 010.300/2005-1, Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Goiás - Senai/GO, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa (pesquisa em 25/02/2011- hhtp://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?qn=12&doc=2&dpp=20&p=0). A 1ª CCR toma "ciência" das providências adotadas para o cumprimento do Princípio da Publicidade (CF - art. 37, caput); como Embargos de Declaração - sem efeitos modificativos, indica Precedentes da 1ª CCR sobre a competência da Justiça Federal para entidades do Sistema "S"; pela não homologação do Declínio de Atribuições (com observância da CF - art. 127, § 1º (Princípio da Independência Funcional)). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 79) PROCESSO Nº: 1.15.000.000762/2011-99. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Revogação de Auxílio Invalidez de Servidor Militar Reformado. CF - Art. 127. Decreto Lei nº 4.307/2002. Lei nº 11.421/2006. 1. Hipótese sobre revogação de Auxílio Invalidez de Subtenente Reformado. 2. Pretensão de cuidados permanentes de enfermagem. 3. Paciente idoso. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à PFDC. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 80) PROCESSO Nº: 1.25.016.000243/2011-13. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional e Infraconstitucional. Censo IBGE/2010. Município de Jardim Alegre/PR. Diminuição anormal no número de habitantes, em relação ao censo anterior. Possível interesse relativo a arrecadação do Fundo de Participação Municipal (FPM). CF - art. 127. CF - art. 129, VIII. 1. Promoção de Arquivamento: Sobre atuação do MPF; 1.1.Procuradoria Jurídica do Município com atuação administrativa; 1.2. Resposta do IBGE (IBGE/ PR n°230/2011). 2. Alegações sobre fraude: 2.1. Apreciação pela 2ª CCR. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à 2ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 81) PROCESSO Nº: 1.25.006.000116/2008-20. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Clínica Médica Social Rural de Mandaguari. Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ao Sistema Único de Saúde. Processo de Adesão Homologado. Existência de Débitos Junto à Previdência Social. Certidão Negativa de Débito (CND)/Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa (CPD-EN). Não Apresentação. Contratação pelo Poder Público. CF - art. 195, §§3° e 7º. Lei 8.212/91 - art. 47, I. Lei 8666/93 - arts. 27 e 29. 1. Prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde, por meio de Contrato firmado com o Ministério da Saúde, de Entidade com débitos junto à Previdência Social. 2. Emitida a Recomendação nº 01/2009, com a determinação de rescisão do Contrato celebrado com a Clínica Médico Social Rural de Mandaguari. 3.Parcelamento dos débitos, com pagamento das antecipações em dia. 4.Exigibilidade suspensa. 5. Emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 82) PROCESSO Nº: 1.26.001.000015/2011-67. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Caixa Econômica Federal - CEF. Licitação. Concorrência Pública. Venda de Imóvel. Licitantes. Propostas. CF - art. 37, XXI. Lei nº 8.666/93. 1. Patrimônio Público: matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. 2. Procedimento licitatório promovido pela Caixa Econômica Federal - Concorrência Pública. Proposta vencedora em possível desacordo com os cláusulas do certame. 3. Questão judicializada na Medida Cautelar Inominada - n° 0000769-85.2010.4.05.8308. Pelo não conhecimento, com remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 83) PROCESSO Nº: 1.28.000.001104/2009-41. Relatora: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Ementa: Recurso ao Conselho Institucional. Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Sistema Único de Saúde (SUS). Programa de Atenção às Mulheres e Adolescentes Grávidas em Decorrência de Violência Sexual. Ações Integradas. CF - arts. 1º, I; 226, § 8°; 241. Lei Maria da Penha - n° 11.340/2006. Decreto n° 93.872/86 - art. 48. Lei n° 8.666/93. 1. Pelo parcial conhecimento do Recurso - como Recurso de Embargos de Declaração - para considerar a necessidade do prosseguimento do feito (como explicitado, nos limites entendidos admissíveis para pronunciamento da 1ª CCR) - com remessa ao Conselho Institucional. Antes, pela remessa à PFDC, para apreciar o Recurso (também). 2. Pelo parcial conhecimento do Recurso - apreciando-o como Embargos de Declaração - para lhe dar provimento (na parte) sem alteração do resultado. 3. Pela remessa à PFDC, havendo a Decisão anterior da 1ª CCR, determinado a remessa àquela Procuradoria

Federal; 3.1. E secundada a Decisão da 1ª CCR pela PFDC. 4. Hipótese sobre Serviço Público/Qualidade - atendimento às Mulheres e Adolescentes Grávidas em decorrência de Violência Sexual. 5. Arquivamento não Homologado. 6. Recurso: "Em razão disso, cumpre-nos recorrer da decisão que não homologou o arquivamento, a fim de evitar a continuidade desnecessária do presente feito, tendo em vista que, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme informações acima mencionadas, já existe a prestação de serviços às vítimas de violência sexual, no tocante à interrupção de gravidez, por parte do Hospital Estadual de Saúde Pública no RN - Dr. José Pedro Bezerra (Santa Catarina), responsável pelo Programa de Atenção às Mulheres Vítimas de Violência e Agressão Sexual (PAVAS). 17. Tal assertiva, aliás, pode ser corroborada por documentos extraídos dos sítios eletrônicos do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do RN, juntados em anexo, a partir dos quais se pode inferir que a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Maternidade Escola Januário Cicco, o Hospital Santa Catarina e o Hospital Giselda Trigueiro são hospitais de referência em atendimento no Rio Grande do Norte para prestar atendimento a mulheres e adolescentes em situação de violência sexual". 7. A atualidade da excelência do Serviço não torna desnecessária a avaliação do tema - a persistência do monitoramento - quando, inclusive, informações anteriores tidas por relevantes pelo Órgão Ministerial não vieram ou foram prestadas de forma não compatíveis com o gerenciamento do Serviço Público. 8. Não constam Estatísticas sobre o serviço no Estado do Rio Grande do Norte. Pelo parcial conhecimento do Recurso - como Recurso de Embargos de Declaração - para considerar a necessidade do prosseguimento do feito (como explicitado, nos limites entendidos admissíveis para pronunciamento da 1ª CCR) - com remessa ao Conselho Institucional. Antes, pela remessa à PFDC, para apreciar o Recurso (também). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17h12, da qual eu, Veroni Korilo, Secretária designado para o ato, lavrei a presente ata.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Titular

VERONI KORILO
Secretária Executiva

ATA 229ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, a partir das 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua 229.ª Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (coordenador) do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho (membro) deste Colegiado. Ausência justificada da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Foram objeto de deliberações: 1) PROCESSO Nº: 1.34.012.000199/2007-88. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Feito instaurado para monitorar os Programas Bolsa Família e Merenda Escolar e colher sugestões do Grupo de Trabalho sobre o Direito à Alimentação Adequada. Providências solicitadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. É de bom alvitre que o trabalho de revisão seja feito pela própria PFDC, de onde partiu o Ofício Circular com vistas à coleta dos dados. Voto pela remessa à PFDC. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 2) PROCESSO Nº: 1.34.010.000089/2004-93. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na construção de barragens para aproveitamento hidrelétrico. Promoção de arquivamento: alegada prescrição. Matéria que escapa às atribuições da 1ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 4ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 3) PROCESSO Nº: 1.29.000.002312/2010-64. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta inconstitucionalidade do art. 3º, da Lei 6.194/74. Alegada contrariedade ao art. 196, da CF/88. Responsabilidade do Estado em prestar atendimento médico a todos, independente de ser contribuinte ou não. Legitimidade constitucional do Senhor Procurador- Geral da República (CF; art. 103). Precedentes da 1ª CCR. Voto pela remessa dos autos ao Senhor. Procurador-Geral da República, para adoção das providências que entender pertinentes. oto pela remessa dos autos ao Senhor. Procurador-Geral da República, para adoção das providências que entender pertinentes. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 4) PROCESSO Nº: 1.11.000.001182/2011-68. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Cargo de Auxiliar de Biblioteca. Alegada contratação irregular de alunos estagiários, em detrimento de candidatos aprovados no concurso. Concluídas as diligências, não se confirmou a irregularidade apontada nos autos. Candidato já nomeado, em decorrência da vacância do 1º colocado, ocorrida em 22.08.2011. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 5) PROCESSO Nº: 1.11.000.001218/2011-11. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Peças de Informação. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL. Invasão de detentos fugitivos no local de aplicação das provas. Cancelamento do concurso em razão de tal fato. Alegado prejuízo com deslocamento e hospedagem. Solicitação de realização da prova em João Pessoa/PB. Discricionariedade da banca examinadora. Pretensão de natureza individual. Ausência de interesse social relevante a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 6) PROCESSO Nº: 1.11.000.000531/2010-43. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Universidade Federal de Alagoa - UFAL. Concurso Público. Editais nºs 44/2009 e 11/2010. Cargo de professor assistente na área de gestão educacional e práticas educativas. Divulgação de 2(duas) vagas. Retirada de 1 (uma) vaga em decorrência do deferimento de requerimento administrativo formulado por candidata aprovada em concurso anterior, publicidade por meio do Edital nº 42/2010. Posterior indeferimento. Aplicação do Princípio da Autotutela Administrativa. Ausência de prejuízo aos candidatos, com nomeação e posse de 2(dois) aprovados, número inicialmente divulgado. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 7) PROCESSO Nº: 1.23.000.001396/2011-13. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência, e Tecnologia do Pará - IFPA. Concurso Público. Edital nº 17/2010. Cargo: Administrador. campus Belém. 1 (uma) vaga. Nomeação do 1º classificado e posterior remoção para o campus Marabá. Alegação de eventual desrespeito aos normativos que regem o processo de remoção, que prevê um prazo mínimo para permanência no local para o qual o candidato concorreu. Ausência de irregularidade. A remoção ocorreu a pedido, a critério da administração. Exercício do poder discricionário do gestor público. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 8) PROCESSO Nº: 1.23.000.001766/2011-12. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas ilegalidade em concurso público. Organização: Fundação Getúlio Vargas - FGV. Alegada não utilização de critérios adequados portadores de necessidade especiais. Impossibilidade do MPF analisar o conteúdo técnico de junta médica. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 9) PROCESSO Nº: 1.26.001.000018/2010-10. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Pólo Petrolina/PE. Edital nº 01/2008. Suposta irregularidade no preenchimento de vagas por servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, em detrimento dos aprovados em concurso. Devidamente ocorrida a nomeação do candidato aprovado para a única vaga destinada ao Município. Ausência de autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para nomeação dos classificados para cadastro de reserva. Mera expectativa de direito. Determinação de retorno ao órgão de origem para todos os servidores cedidos. Inexistência de motivos para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 10) PROCESSO Nº: 1.18.000.002364/2010-14. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Ministério Público da União. Cargo de Técnico Administrativo - Especialidade Transporte. Exigência de teste de aptidão física e de prova prática de direção veicular. Alegada violação à Lei nº 11.415/2006 e à Constituição Federal. Improcedência. Exigências que atendem ao princípio da legalidade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 11) PROCESSO Nº: 1.14.000.001713/2010-20. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Universidade Federal da Bahia. Edital nº 03/2010. Discriminação de graduados em Biomedicina em face dos graduados em Farmácia - Bioquímica. Negativa de acesso ao cargo de Professor Assistente para Estágio Supervisionado em Análises Clínicas/ Microbiologia e Imunologia Clínica. Proteção a interesse de categoria profissional. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 12) PROCESSO Nº: 1.16.000.002220/2011-13. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV. Prorrogação do prazo de validade por tempo inferior ao descrito por edital. Mérito administrativo. Poder Discricionário. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 13) PROCESSO Nº: 1.18.000.000150/2010-11. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN-GO. Irregularidades nas contratações de empregados, em especial menores aprendizes. Situação regularizada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 14) PROCESSO Nº: 1.28.000.000073/2004-05. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Direitos Sociais. Programa Bolsa Família. Sobra de vagas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Número de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), superior ao número de famílias beneficiadas. Eventual demanda reprimida. A inclusão no Cadastro Único não gera direito de concessão de benefício do Programa. Priorizadas as famílias com renda per capita mais baixa. Apenas dois municípios do RN não atingiram a meta de cobertura do Programa Bolsa Família - PDF. Nos demais municípios, o número de famílias beneficiadas foi superior à estimativa inicial. Lançamento do Plano Brasil sem Miséria. Expansão da meta nacional. Atendimento satisfatório. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 15) PROCESSO Nº: 1.34.012.001266/2008-62. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Administração Pública. Supostas irregularidades no recebimento do benefício do programa -Bolsa Família- por pessoas que não estariam residindo no Município de Cananéia/SP. Esclarecimentos prestados. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 16) PROCESSO Nº: 1.10.000.000544/2011-31. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Direito Social. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Supostas irregularidades na regularização das posses de moradores do seringal Novo Destino no Município Manoel Urbano/AC. Processo de demarcação para regularização fundiária. Conformidade com a Lei nº. 11.952/2009. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 17) PROCESSO Nº: 1.33.005.000575/2011-47. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na edificação de capela com imagens religiosas em imóvel público. Estado laico. Ausência de violação ao art. 19, da CF/88. Tradição romanista. Inexistência de aliança entre Estado e Igreja. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 18) PROCESSO Nº: 1.27.000.002254/2011-24. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Educação. Unidade Escolar João Emílio Falcão Costa - Teresina/PI. Local destinado para a realização das provas do ENEM. Alegação de estrutura física imprópria e inadequada. Diligências. Unidade que atende as exigências mínimas para a realização do exame. Ausência de medidas a serem adotadas pelo MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 19) PROCESSO Nº: 1.28.000.000481/2008-82. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Marinha do Brasil - Comando do 3º Distrito Naval. Processo seletivo. Aviso de convocação nº 01/2008. Cadastramento de profissionais para a prestação do Serviço Militar Voluntário (SMV). Critérios de seleção. Análise da documentação, entrevista e inspeção de saúde. Recomendação expedida pelo MPF com a determinação para que fosse adotado critérios objetivos para a seleção. Não acatamento. Proposta Ação Civil Pública. Sentença pela improcedência. Desnecessidade de prova escrita. Categoria especial de servidores (Art. 142, § 3º, inc. VIII da CF/88). Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 20) PROCESSO Nº: 1.28.000.000150/2008-42. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Saúde. Sistema Único de Saúde - SUS. Lista dos Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica. Possibilidade de inclusão do medicamento RITUXIMABE (Mabthera) recomendado para o tratamento de púrpura trombocitopênica idiopática- PTI. Pedido de incorporação negado. Ausência de autorização na ANVISA do uso do medicamento para tratamento de PTI. Inexistência de estudos que comprovem a real eficácia do rituximabe para tal indicação. Fornecimento, pelo SUS, de outros medicamentos indicados para utilização no caso de PTI. Desnecessidade de inclusão do medicamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 21) PROCESSO Nº: 1.28.000.000801/2011-08. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo. Saúde. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES. Portaria SAS/MS nº 134/2001. Proibição do cadastramento no CNES de profissionais de saúde em mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme estabelece o Art. 37, inciso XVI, alínea "c" da CF. Descumprimento pelo Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL e pela Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC. Recomendações expedidas. Acatamento. Situações regularizadas. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 22) PROCESSO Nº: 1.33.002.000001/2011-07. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Saúde. Secretaria de Estado da Saúde. Procedimento médico. Radiocirurgia por estereotaxia para continuidade ao tratamento de um neurinoma acústico. Não disponibilidade pelo SUS em Santa Catarina. Procedimento agendado no Sistema da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC. Radiocirurgia realizada no Hospital de Câncer em Goiânia/GO, em 15.06.2011. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 23) PROCESSO Nº: 1.12.000.000449/2011-62. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Segurança Pública. Omissão por pate do Ministério Público do Estado Amapá. Envio de cópia ao MPE. Ausência de atribuição do MPF. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 24) PROCESSO Nº: 1.10.000.000387/2011-63. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade nas condições de trabalho de policiais federais nos postos de fronteira do Estado do Acre. Diligências. Irregularidades não verificadas. Condições de trabalho consideradas apropriadas para o local e para o serviço desenvolvido. Exaurimento da atuação Ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 25) PROCESSO Nº: 1.29.011.000272/2010-97. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Procedimento Administrativo. Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa/RS. Pedido de abertura de processos administrativos disciplinares. Eventual demora na publicação dos atos que constituem as comissões de julgamento. Constituição da Comissão por meio da Portaria Unipampa nº 1040/2011 e admissão das denúncias dos servidor. Ausência de motivos que justifiquem a continuidade do presente feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 26) PROCESSO Nº: 1.00.000.010252/2011-52. Relator: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Ementa: Mandado de Segurança. Entendimento do PGR e dos participantes do 2º encontro nacional da 1ª CCR. Precedentes. Artigo 12, parágrafo único da Nova Lei de Mandado de Segurança (lei 12.016/2009). Eventual não manifestação sobre o mérito da pretensão mandamental deve ser externada mediante análise individualizada do caso concreto, em parecer contendo relatório e a indicação dos motivos de fato e de direito que, na hipótese, justificam a não apreciação do mérito. Revogação do enunciado nº 1 da 1ª CCR. Voto pela remessa desta decisão ao Juízo Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 27) PROCESSO Nº: 1.18.000.001665/2011-10. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Departamento de Polícia Federal. Apuração de crime de tráfico internacional de pessoas. Alegada imputação falsa de crime. Matéria criminal. A análise da matéria insere-se mais adequadamente na esfera de atribuições da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pela remessa dos autos à 2ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 28) PROCESSO Nº: 1.30.002.000055/2008-71. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar a regularidades da concessão da Rádio El Shaday e de serviço de TV a cabo em Itaocara/RJ. Atuação da ANATEL. Verificada a inexistência de outorga para funcionamento pelo Ministério das Comunicações. Vistoria realizada no local não constatando o funcionamento de atividade clandestina. Atuação do Departamento de Polícia Federal. Instauração de Inquérito Policial. Possível prática do delito previsto no art. 70 da Lei nº 4.117/62. Questão que se insere nas atribuições da 2ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 2ª CCR para sua atribuição revisional. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 29) PROCESSO Nº: 1.15.000.001735/2011-33. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Banco do Nordeste S/A. Negativa de fornecimento de cópia do contrato de financiamento. Questão tipicamente consumerista. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da 3ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 3ª CCR para exercício de sua atribuição revisional. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 30) PROCESSO Nº: 1.34.010.000522/2001-48. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Meio Ambiente. Mortandade de peixes na Jusante da Hidrelétrica de Volta Grande. Eventual dano ambiental. Matéria inserida nas atribuições da 4ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 4ª CCR para exercício de sua atribuição revisional. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 31) PROCESSO Nº: 1.15.000.000528/2009-47. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Prefeitura Municipal de Groaíras/CE. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS. Convênio Administrativo. Objeto. Construção de um pontilhão com ombreiras. Obra inacabada. Com a instrução, verificou-se que a construção foi concluída, embora com excesso de prazo. Patrimônio Público, matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 32) PROCESSO Nº: 1.24.000.000339/2010-07. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região/PB - CRECI-PB. Licitação. Impugnação ao Edital n.º 01/2009. Modalidade Concorrência. Suposta violação a Lei n.º 8.666/93 na cláusula 16.4 do Edital. Matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 33) PROCESSO Nº: 1.34.010.000520/2007-44. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Peças de Informação. Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Barretos - SP. Recursos Públicos Federais. Suposta aplicação irregular. Possíveis atos de improbidade administrativa. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa à 5ª CCR para exercício de sua atribuição revisional. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 34) PROCESSO Nº: 1.30.004.000071/2011-49. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Realização de perícia médica. Apuração de possível ato de improbidade administrativa. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR, para exercício de sua atribuição revisional. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 35) PROCESSO Nº: 1.14.000.001437/2009-66. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Suposta prática de ato de improbidade administrativa praticado por Delegados Federais lotados na Superintendência do Estado da Bahia quando da confecção dos trabalhos de conclusão de curso, no XX Curso Superior de Polícia ministrado pela ANP/DF. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 36) PROCESSO Nº: 1.16.000.000684/2011-95. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Eventuais irregularidades no processo licitatório relativo ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada Diurna e Noturna firmado entre a União por intermédio da Defensoria Pública da União - DPU e a Empresa Coronel Segurança Privada Ltda. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR para exercício de sua atribuição revisional. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 37) PROCESSO Nº: 1.15.002.000216/2011-38. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Percepção de Auxílio doença. Suposto ato de improbidade decorrente de litigância de má-fé. Atribuição da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 38) PROCESSO Nº: 1.25.000.003456/2010-87. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEF. Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Cargos de professor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e Secretário do Município de Ponta Grossa. Suposta acumulação ilegal de cargos públicos. Matéria que se insere mais adequadamente na esfera de atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR para exercício de sua atribuição revisional. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 39) PROCESSO Nº: 1.16.000.001135/2011-38. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta prática de assédio moral praticado por servidores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ausência dos pressupostos caracterizadores: conduta voltada à prática de atos atentatórios da personalidade da vítima; prática reiterada e sistematizada da conduta do agente e, por fim, consciência (dolo) da conduta irregular. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 40) PROCESSO Nº: 1.30.002.000018/2008-62. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil Público. Exército Brasileiro. Município de Campos dos Goytacazes/RJ. Eventual ilegalidade em alienação de imóvel da União. Processo Administrativo nº 10768.010101/00-26. Ausência de autorização do Presidente da República ou do Ministro de Estado da Fazenda (Lei nº 9.636/98). Irregularidade não comprovada. Alienação que seguiu os requisitos da lei específica anterior não revogada (Lei nº 5.651/70). Precedente do STJ (REsp nº 1073952/RJ). Arquivamento homologado pela 5ª CCR, por ausência de lesão ao erário. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 41) PROCESSO Nº: 1.28.000.000516/2011-89. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. Edital nº 2/2010. Cargo: Técnico Administrativo em educação. Supostos abusos praticados pela Comissão Permanente do Vestibular - COMPERVE/UFRN. Exigência excessiva de documentos para concessão de isenção de taxa de inscrição em concurso público. Esclarecimentos prestados. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 42) PROCESSO Nº: 1.28.000.000630/2011-17. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso público. Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região. Possível irregularidade no Ato 127 de 22/03/2011, realizado pela Presidente do TRT- 21. Irregular nomeação dos candidatos aprovados como portadores de deficiência. Fatos esclarecidos. Inexistência de legislação regulamentando tal tema. Direito de reserva de vagas para deficientes assegurado. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 43) PROCESSO Nº: 1.28.000.000865/2010-10. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil Público. Concurso Público. Escola Preparatória de Cadetes do Exército - ESPCEX. Oficialato. Critério de admissão fundado em idade. O ato questionado encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF. RE 600.885/RS. Tribunal Pleno. Rel.(a). Min(a). Carmem Lúcia. Julgamento em 09.02.2011. DJ em 01.07.2011). Considerados válidos, até 31.12.2011, os limites de idade fixados em editais e regulamentos fundados no art. 10 da Lei nº. 6.880/1980. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 44) PROCESSO Nº: 1.26.000.001395/2011-67. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Prazo de 04 dias para inscrição. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Mérito do ato administrativo. Seleção pública simplificada. Lei nº 8.745/93. Ausência de violação aos princípios da administração pública. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 45) PROCESSO Nº: 1.20.000.000293/2011-48. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Concurso público. Cargos de Analista. Áreas - Arquivologia; Educação Física; Medicina (do trabalho); Engenharia Civil e Arquitetura (segurança do trabalho). Exigência de pós-graduação. Eventual ilegalidade. Edital retificador nº 04/2011. Retirada a exigência de especialidade para as áreas de arquivologia e educação física. Mantida a exigência para Medicina, Engenharia Civil e Arquitetura. Justificativa. Amparo legal - Lei nº 11.416/2006; Resolução nº 114/CNJ e Resolução nº 70 do CSJT. Requisitos compatíveis com as atribuições dos cargos. Observância do Princípio da Razoabilidade. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 46) PROCESSO Nº: 1.28.000.000510/2011-10. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Tribunal Regional Eleitoral/TRE/RN. Quadro de pessoal . Cargo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Odontologia. Servidor ocupante do cargo de odontólogo, aprovado em novo concurso para o mesmo cargo. Possibilidade. Compatibilidade de horários. Cumulação em conformidade com o art. 37, XVI, a da CF. Ausência de Irregularidade. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 47) PROCESSO Nº: 1.33.010.000064/2009-31. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso público. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense- IFC. Edital 001/2009. Cobrança de taxa para interposição de recurso. Ausência de fundamentação legal para a cobrança. Recomendação expedida. Acatamento. Devolução dos valores pagos. Publicidade. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 48) PROCESSO Nº: 1.26.001.000060/2011-11. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. Concurso público. Edital nº 35/2010. Cargo: Professor Efetivo. Prova escrita. Identificação do candidato na folha de resposta. Não vedado pelo Edital. Ocorrência que, isoladamente, não compromete a lisura do certame. Alegação do não fornecimento do espelho da prova. Não comprovada a negativa. Questão decidida judicialmente nos autos no Mandado de segurança individual (nº. 0000043-77.2011.4.05.8308, 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina). Segurança denegada. Expedida Recomendação à UNIVASF para adoção de providências visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos dos concursos públicos para a investidura em cargos públicos. Instaurado Inquérito Civil com o objetivo de acompanhar o cumprimento das determinações do Parquet. Ausência de motivo para o prosseguimento deste feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 49) PROCESSO Nº: 1.26.001.000012/2011-23. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. Concurso público. Edital nº 34/2010. Cargo: Professor de Morfofisiologia Animal. Possibilidade de nomeação de candidata aprovada em 3º lugar, sem a devida formação profissional exigida (titulação mínima). Irregularidade não verificada. Previsão de apenas uma vaga já preenchida pelo 1º colocado. Comprovação da habilitação legal para o cargo deve ser exigida no momento da posse e não da inscrição no concurso, conforme Súmula 266/STJ. Ausência de motivo para o prosseguimento do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 50) PROCESSO Nº: 1.10.000.000661/2011-02. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade em concurso publico. Processe seletivo simplificado para Professor Temporário e Substituto. Universidade Federal do Acre - UFAL. Edital n.° 04/2011. Data de realização do certame antecipada sem prévia comunicação. Prejuízo. Interesse individual disponível. Atuação do MPF vedada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 51) PROCESSO Nº: 1.22.003.000055/2006-71. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Representação. Leiloeiros Públicos Oficiais. Critérios de nomeação e matrícula. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Alegada ilegalidade da Instrução Normativa nº 83/1999/DNRC e inobservância dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de leiloeiro público oficial. Promovido o arquivamento na origem com base apenas na alegada exigência de concurso público para o exercício da função de leiloeiro. Objeto mais amplo. Dada a necessidade de se verificar se os requisitos previstos no Decreto nº 21.981/32, para a nomeação do leiloeiro, estavam sendo observados pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, os autos retornaram à origem para esclarecer esse ponto. Diligência realizada. Restou constatado que os requisitos constantes da legislação pertinente estão sendo observados. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 52) PROCESSO Nº: 1.11.000.001014/2011-72. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Reserva de vagas para portadores de deficiência. Ausência de preterição. Ilegalidade afastada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 53) PROCESSO Nº: 1.25.000.002486/2010-76. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Prova objetiva. INCRA. Edital 01/2010. Cabeçalho de questão. Erro material incontroverso. Ilegalidade patente. Possibilidade de intervenção judicial. Precedente do STJ. Aplicação do princípio da segurança jurídica e boa-fé na espécie. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 54) PROCESSO Nº: 1.13.000.000036/2011-41. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Edital nº 30/2010. Provimento de cargos de Magistério. Alegada inobservância do prazo mínimo de sessenta dias entre a publicação do edital e a aplicação da prova escrita. Redução do prazo de sessenta para trinta dias por ato da autoridade de Estado competente, em conformidade com o art. 18, § 2º, do Decreto nº 6.944/2009. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 55) PROCESSO Nº: 1.11.000.000772/2011-73. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Escola de Formação de Sargento das Armas. Aviação do Exército. Limite de idade estabelecida por ato administrativo. Eventual afronta ao Art. 142, § 3º, inciso X da Constituição Federal. Matéria analisada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 600885/RS (Informativos nºs 580, 608 e 615). Reconhecida a exigência constitucional de edição de lei para o estabelecimento de limite de idade. Vigência dos editais e regulamentos até 31/12/2011. Questão decidida. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 56) PROCESSO Nº: 1.11.000.001084/2011-21. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso público. Instituto Federal de Alagoas - IFAL. Irregularidades no concurso quanto à divulgação antecipada do quantitativo de inscritos (concorrência) em outros locais que não o endereço eletrônico da Comissão organizadora. Suposta ameaça a segurança e ao sigilo do gabarito das provas. Falta de elementos concretos. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 57) PROCESSO Nº: 1.11.000.001171/2011-88. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na emissão de guia de pagamento para o concurso do Instituto Federal de Alagoas. Ausência de irregularidade. Pretensão que visa a recuperação do valor pago. Interesse individual disponível. Atuação do MPF vedada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 58) PROCESSO Nº: 1.30.005.000018/2010-57. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil Público. Concurso Público. Universidade Federal Fluminense - UFF. Cargo: Professor Assistente I de Matemática Financeira. Edital nº 485/09. Apontadas irregularidades na realização das provas e na publicidade dos resultados. Suposto desrespeito aos princípios da legalidade e publicidade. Com a instrução, restou evidenciado que todo o procedimento seguiu as regras previstas no edital, bem como nas Resoluções nº 46/91 e nº 54/91. Garantido amplo acesso às informações do Processo Seletivo. Irregularidades não confirmadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 59) PROCESSO Nº: 1.18.000.000698/2011-34. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Edital nº 13/2011. Cargo 3 - Analista de Sistemas/Desenvolvimento de Sistemas. Exigência de experiência profissional de 6 meses. Regime de pessoal celetista. Legalidade da exigência (Art. 442-A da CLT). Precedente do STJ: REsp. 801982/RJ. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 60) PROCESSO Nº: 1.30.001.003241/2011-77. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Instituto Nacional do Câncer - INCA. Cargo: Tecnologista Júnior - Área: Medicina - Espe-

UNIFICADO DE ASSINANTES DA IMPRENSA NACIONAL

cialidade: cirurgia de cabeça e de pescoço. Banca examinadora: Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE. Suposta falta de divulgação de gabaritos oficiais e de explicitação dos critérios adotados na correção das provas discursivas. Com a instrução, restou demonstrado que os princípios constitucionais, norteadores da atuação da Administração Pública, estão sendo observados, sobretudo o da publicidade, do contraditório e da ampla defesa. Irregularidade não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 61) PROCESSO Nº: 1.04.004.000741/2009-01. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Polícia Rodoviária Federal. Organizado pela Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência - FUNRIO. Possível beneficiamento de candidatos. Necessidade de unicidade de atuação extrajudicial devido o concurso ser de âmbito nacional. Existência de atuação da Procuradoria da República do Rio de Janeiro em casos semelhantes e referentes ao mesmo concurso. Desnecessidade de atuação de outra Procuradoria. Respeito aos Princípios da Unidade, economicidade e segurança jurídica. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 62) PROCESSO Nº: 1.16.000.002385/2011-95. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF. Concurso. Edital nº 25, de 15 de julho de 2009, para provimento de vagas no cargo de policial rodoviário federal. Possível descumprimento ao edital do certame, por supostamente haver curso de formação de policiais com carga horária menor que a necessária. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 63) PROCESSO Nº: 1.16.000.003243/2011-45. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Tribunal de Contas da União - TCU. Edital Nº 02 -TCU-AUFC/2011. Não previsão de realização de provas em todos os Estados da Federação. Ausência de irregularidade. Discricionariedade Administrativa. Exaurida a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 64) PROCESSO Nº: 1.18.000.002434/2010-34. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso público. Exército Brasileiro. Edital para Seleção ao Estágio de Serviço Técnico 2010/2011. Cargo: Oficial Técnico Temporário. Limitação etária. Matéria judicializada. Ação Civil Pública nº 52865-59.2010.4.01.3500. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. STF - decisão proferida no RE nº 600885/RS, considerando válidos, até 31.12.2011, os limites de idade fixados em editais e regulamentos fundados no art. 10 da Lei nº. 6.880/1980. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 65) PROCESSO Nº: 1.18.000.001872/2011-66. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás - INCRA. Edital n° 1/2010. Abertura de processo licitatório para contratação de equipe composta por 1 (um) coordenador, 4 (quatro) antropólogos e 2 (dois) assistentes. Não convocação de aprovados no Concurso. Existência de Procedimento Administrativo correlato (PA nº 1.18.000.001796/2011-99, em trâmite na PR/GO, com objeto idêntico ao destes autos). Duplicidade que compromete sobremaneira o desempenho da atividade administrativa. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 66) PROCESSO Nº: 1.18.000.001188/2011-84. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Departamento da Polícia Rodoviária Federal - DPRF. Concurso Público. Edital nº 01/2008. Autorização da Presidência da República para nomeação de candidatos aprovados remanescentes. Iminente expiração do prazo de eficácia do concurso inviabilizando a nomeação em virtude de não haver tempo hábil para a realização do curso de formação profissional, etapa anterior obrigatória. Providências. Curso ministrado, em caráter excepcional, com carga horária reduzida, no período de 15/06 a 06/07/2011. Complementação posterior da formação para cumprimento da carga horária. Viabilizada a convocação dos excedentes. Atendimento ao interesse público. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 67) PROCESSO Nº: 1.18.000.001038/2011-71. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso público. Furnas. Irregularidades no edital nº 01/2009 quanto à seleção de profissionais de nível médio - técnico em Eletrotécnica ou Eletrônica. Fatos esclarecidos. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 68) PROCESSO Nº: 1.18.000.000273/2011-25. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso público. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Irregularidades no edital do 5º concurso quanto à previsão do número de vagas e regras para nomeação. Fatos esclarecidos. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 69) PROCESSO Nº: 1.18.000.000341/2011-56. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. TRF 1ª Região. Preterição de candidatos aprovados no 4º concurso. Lei federal nº 12.011/2009 - criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais. Resolução nº 102/2010/CJF - distribuição das localidades das Varas e suas instalações. Criação das Varas de Jataí e Goiânia para agosto do corrente ano. Prazo de validade do certame: 1º.6.2011, para técnico; e 28.11.2011, para analista. Varas implementadas posteriormente. Aproveitamento dos candidatos aprovados no 4º concurso. Impossibilidade. Preterição não configurada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 70) PROCESSO Nº: 1.18.000.000066/2011-71. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Universidade Federal de Goiás - UFG. Edital 71/2010. Alegada ausência de banca avaliadora na etapa de instalação do concurso. Demonstrada a regularidade na participação dos servidores, devidamente designados pela UFG, mediante portaria, para cumprimento do trâmite relativo à instalação do concurso. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na denúncia. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 71) PROCESSO Nº: 1.24.000.001529/2009-08. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. Suposta irregularidade na requisição de grande número de servidores para o TRE/PB. Requisitados permanecendo nos cargos por tempo superior ao permitido. Acórdão do TCU determinando o retornos dos servidores requisitados. Informações prestadas a respeito dos servidores requisitados, prazo de permanência no órgão e justificativa de permanência além do prazo. Falta de servidores no órgão. Necessidade de permanência dos requisitados. Matéria judicializada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 72) PROCESSO Nº: 1.24.000.001815/2010-07. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Concurso Público. Edital nº 84/2010. Cargo de Professor Adjunto em Bioquímica. Exigência de Doutorado em Bioquímica ou áreas afins. Indeferimento de inscrições. Ausência de apresentação de comprovante de titulação no ato da inscrição. Providências adotadas. Deferimento das inscrições pelo Conselho de Ciências Exatas e da Natureza - CCEN, por meio recursal. Comprovação de titulação é requisito para a posse, não para inscrição. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 73) PROCESSO Nº: 1.22.014.000107/2009-22. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil Público. Concurso Público. Edital DRH nº 79/2009. Universidade Federal de Lavras - UFLA. Intuito supostamente arrecadatório. Não configuração. Não concessão de vistas a provas. Expedidas as Recomendações nº 05/2006 e 06/2009. Recomendações acatadas. Irregularidades sanadas. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 74) PROCESSO Nº: 1.18.000.000130/2011-13. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Concurso Público. Instituto Federal Goiano - IFG. Edital nº 3/2010. Falta de previsão de nomeação dos aprovados. Concurso com prazo de validade não expirado. Nomeação que fica à discricionariedade da Administração Pública, salvo se configurada a necessidade do serviço, o que não restou comprovado nos autos. Ausência de irregularidades e de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 75) PROCESSO Nº: 1.20.000.000606/2011-68. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Peças de Informação. Concurso Público. Ministério Público da União. Encaminhamento, pelo AGU, de cópia de Ação Ordinária promovida em face do MPU e do CESPE. Solicitação de subsídios jurídicos e fáticos à Unidade Ministerial. Expediente administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 76) PROCESSO Nº: 1.26.000.000520/2010-31. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Administração Pública. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Leis nº 10.098/2000 e 10.436/2002, regulamentadas pelos Decretos nº 5.296/04 e Decreto nº 5.626/05. Capacitação de servidores capacitados para uso, difusão, tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa. Irregularidade sanada no curso do Procedimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 77) PROCESSO Nº: 1.14.007.000031/2011-11. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Alegada irregularidade praticada por jornalistas e editores de revistas, jornais, boletins e periódicos em circulação na cidade de Vitória da Conquista/BA. Alegada violação ao Decreto-Lei n° 972/69, regulamentado pelo Decreto n° 83.284/79. Não recepção dos Decretos pela Carta Magna. Aplicação do princípio da legalidade (art. 5º, II, CF/88). Precedente do STF: ADPF 130. Questão já resolvida no âmbito judicial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 78) PROCESSO Nº: 1.28.000.001140/2011-20. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Administração Pública. Prefeitura de Natal/RN. Possível não aplicação de mínimo constitucional da receita de impostos na educação. Análise pelo Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos (NCC). Atribuição do Ministério Público Estadual na fiscalização dos recursos aplicados nos municípios. Fato que já está sendo apreciado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Princípios da eficiência e da economicidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 79) PROCESSO Nº: 1.33.005.000308/2011-70. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para verificar suposta irregularidade na construção de condomínio vertical. Alegada falta de autorização para construção do empreendimento. Irregularidades inexistentes. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 80) PROCESSO Nº: 1.29.016.000108/2011-11. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Pedido de intervenção ministerial no sentido de agilizar o andamento de demanda processual em trâmite na Justiça do Trabalho de Cruz Alta-RS. Ausência de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo que reclame a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 81) PROCESSO Nº: 1.10.000.000160/2011-18. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Direito Social. Moradia. Segurança. Residências em situação de risco localizadas nos Bairros de Aeroporto Velho e Cidade Nova às margens do Rio Acre/AC, em razão do desbarrancamento (erosão) de terras. Propositura de Ação Civil Pública pelo MPE e MPF. Determinação de remoção das famílias. Execução da sentença suspensa face à interposição de recurso pelo Ente Público. Adoção de outras providências pelo MPF. Diligências. Providências das autoridades locais. Retirada das famílias das áreas de risco e inclusão em cadastros de obtenção da casa própria. Ausência de motivo para a continuidade do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 82) PROCESSO Nº: 1.22.003.000258/2011-24. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Direito Social. Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Auxílio transporte. Cancelamento. Garantidos o contraditório e a ampla defesa. Questão que vem sendo discutida judicialmente (Mandado de Segurança nº 8369-69.2011.4.01.3803, em trâmite na 1ª Vara Federal). Ausência de irregularidade que legitime a atuação do Parquet Federal. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 83) PROCESSO Nº: 1.23.002.000369/2009-99. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Alegação de supostos descontos indevidos no benefício da aposentadoria. Esclarecimentos prestados. Descontos efetuados em decorrência de dois fatores: 1) pagamento indevido de auxílio suplementar concomitante a aposentadoria por invalidez; 2) pagamento de empréstimos bancários contraídos pelo representante. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 84) PROCESSO Nº: 1.28.000.001798/2010-51. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Instrução de Serviço nº 01/2009 - GAB/SR/DPF/RN. Entrada não permitida a pessoas em trajes sumários e de banho no interior da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Norte, salvo na condição de conduzido ou intimado, ou ainda mediante autorização do DREX ou DRCOR. Não se monstra desarrazoada a referida norma, já que visa a resguardar a moralidade e a decência no interior da Instituição Pública. Ausência de irregularidade na norma indicada ou mesmo na conduta dos agentes públicos no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 85) PROCESSO Nº: 1.33.008.000379/2011-42. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto descumprimento da Lei 11.126/05 e Decreto regulamentar nº 5904/2006. Matéria que deve ser apurada, em princípio, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (Art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 5.904/06). Comunicação do feito ao referido órgão. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 86) PROCESSO Nº: 1.10.000.000647/2010-10. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades no traslado de brasileiros repatriados da Bolívia após conflito instaurado naquele País. Confisco Boliviano. Interferência do Governo Brasileiro. Eventual descaso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em adotar providências à acomodação dos cidadãos, bem como na criação e administração dos Projetos de Assentamento. Diligências. Informações do INCRA: Criação do Plano de Ação Emergencial; encaminhamento do Relatório das Atividades 2010 e Plano de Trabalho para 2011/2012. e comprovação da intermediação de recursos e procedimentos para o tratamento das famílias brasileiras. Não verificada irregularidades que demandem a intervenção do MPF. Ausência de elementos que justifiquem a continuidade do presente feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 87) PROCESSO Nº: 1.34.014.000153/2011-25. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil Público. Direitos e garantias fundamentais. Mandado de Segurança n° 0007291-07.2010.403.6103. Recusa à concessão de carga dos processos, por parte da Delegacia da Receita Federal de São José dos Campos. Possível ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa e ao Estatuto dos advogados- Lei n° 8.906/94. Implantação do Processo administrativo eletrônico na unidade. Utilização do disposto no art. 38 da Lei n° 9.250/95 em face da Lei n° 8.906/94. Ausência de Irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 88) PROCESSO Nº: 1.34.008.100043/2010-61. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Peças Informativas. Intolerância religiosa. Tenda de Umbanda Lúcia Oiá e Caboclo 7 Cachoeiras. Possível pertubação ao sossego da população devido aos eventos realizados no templo. Ausência de alvará de funcionamento com permissão para músicas. Providências adotadas para melhorar acústica do local, evitando incômodos. Juntada da cópia do alvará de funcionamento atual. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 89) PROCESSO Nº: 1.26.001.000131/2011-86. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade ocorrida na Universidade Federal do Vale do São Francisco- UNIVASF. Exposição de esculturas de órgãos genitais masculinos. Confecção pelos alunos do colegiado de Artes. Liberdade de expressão (CF; Art. 5º, IX). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 90) PROCESSO Nº: 1.29.011.000115/2011-62. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Empresas Seguradoras. Condicionamento da liberação de apólice de seguro à apresentação de certidão narratória, dificultando a contratação de motoristas. Matéria idêntica em análise na Procuradoria do Trabalho em Uruguaiana/RS, nos autos do IC nº 29/2008. Envio de cópias dos autos à PRT para conhecimento. Ausência de interesse na continuidade do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 91) PROCESSO Nº: 1.11.000.000614/2011-13. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade no regulamento do Circuito Nacional de Corrida do Carteiro. Organização Santana Assessoria Esportiva. Alegada violação aos direitos dos portadores de deficiência. Inocorrência. Ausência, ainda, de interesse Federal que justifique a atuação do MPF. Corrida organizada por empresa privada, em nada afetando os ser-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

viços prestados pela ECT. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 92) PROCESSO Nº: 1.11.000.000858/2011-04. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Solicitação encaminhada ao MPF para que requeira à Universidade Federal de Alagoas - UFAL os processos administrativos em nome do requerente. Necessidade de formulação de requerimento administrativo. Providência a cargo do representante. Não demonstrada a recusa da UFAL no atendimento. Ausência de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo que reclame a atuação do Parquet. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 93) PROCESSO Nº: 1.28.000.000459/2011-38. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN. Impedimento de acesso às dependências do CREA e à informações de interesse profissional, a profissional registrado. Medidas adotadas pelo Conselho, face a práticas recorrentes de perturbação da ordem, dilapidação do patrimônio do órgão, desacato e ameaças a servidores públicos. Decisão tomada pelo órgão pautada na legalidade e razoabilidade. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 94) PROCESSO Nº: 1.23.000.001882/2011-31. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades no fechamento da Defensoria Pública da União no Pará. Inexecução dos contratos de copeiragem e de limpeza e conservação. Impossibilidade de tratamento adequado e de manutenção das instalações físicas. Recomendação expedida pelo MPF. Atendimento. Adoção das medidas cabíveis. Reabertura da DPU/PA. Iniciados os procedimentos para os processos de contratação. Irregularidade sanada. Ausência de elementos que justifiquem a continuidade do presente feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 95) PROCESSO Nº: 1.15.002.000030/2011-89. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Peças de Informação. Educação. Centro Ecumênico Teológico do Nordeste - CEESTNE. Oferta de cursos livres. Veiculada a informação de que os certificados poderão ser convalidados por outra instituição de ensino superior credenciada pelo MEC para obtenção de diploma de curso superior. Impossibilidade de convalidação por outras instituições. Questão judicializada (Ação Civil Pública de n° 0004700-14.2010.04.05.8400). Ação proposta em outra unidade da federação. O ajuizamento de outra ação, com o mesmo fim, pelo Ministério Público Federal, só que em outra unidade da federação, induziria desnecessária litispendência. Prevenção do juízo em que proposta a primeira ação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Exaurida a atuação ministerial no âmbito administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 96) PROCESSO Nº: 1.28.000.000753/2011-40. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. Não oferecimento de estágio em serviço social. Alunos da Faculdade de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte - FATERN. Não formalização de convênio. Portaria nº 313/2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 97) PROCESSO Nº: 1.28.000.000535/2011-13. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na Direção da Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias - UECA. Realização de processo eleitoral. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 98) PROCESSO Nº: 1.23.000.001041/2011-24. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Suposta ilegalidade no financiamento do FIES. Exigência de idoneidade cadastral para aditar o contrato. Descumprimento da decisão proferida na ação de n° 2002.38.02.000427-0. Informações do MEC alegando o reconhecimento da decisão e o aditamento do contrato das pessoas que não haviam conseguido anteriormente. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 99) PROCESSO Nº: 1.12.000.000452/2011-86. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. Processo Seletivo para ingresso no curso de Matemática. Possível incapacidade em didática de Professores que ministram as matérias de Pré-seleção. Ausência de indícios de ilegalidade. Exercício da atuação discricionária da Administração. Mérito Administrativo. Vedada intervenção ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 100) PROCESSO Nº: 1.26.000.000384/2011-60. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Vestibular. Sistema de cotas. Aprovação no Concurso do ENEM/Vestibular COVEST (2010). Bacharelado em Direito. Negativa de matrícula: portador de certificado de conclusão do ensino médio por exame supletivo. Ação mandamental proposta pelo interessado. Irregularidade posteriormente sanada com a edição da Resolução 09/2011/CCEPE. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 101) PROCESSO Nº: 1.27.000.002017/2011-63. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Educação. Faculdade de Ensino Superior de Floriano Ltda. - FAESF. Permissão de matrícula em disciplina concomitante com outra que era pré-requisito. Reclamado tratamento igual por outro aluno. Negativa. Alegada violação ao princípio da isonomia. Ofensa não configurada. Questão pontual que visou a atender as peculiaridades da situação acadêmica da aluna, egressa de outra faculdade, a fim de adequar sua grade curricular para que não sofresse maiores prejuízos. Medida inserida na autonomia didático-científica da IES. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 102) PROCESSO Nº: 1.24.000.000328/2011-08. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Educação. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Vestibular. Aprovação. Sistema de cotas. Requisitos. Não preenchimento. Matrícula. Indeferimento. Ausência de irregularidades e de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 103) PROCESSO Nº: 1.24.000.001101/2011-71. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado com base em ofício enviado pelo Conselho Federal de Educação Física, encaminhando nota técnica emitida pelo Ministério da Educação. Documento com conteúdo, tão-somente, informativo. Ausência de fato concreto a ensejar a atuação do MPF. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 104) PROCESSO Nº: 1.12.000.000237/2011-85. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Peças de Informação. Educação. Administração Escolar. Universidade Federal do Amapá - UNIFAP. Alegada ausência de estrutura física e de pessoal para absorver a demanda dos novos cursos previstos em processo seletivo lançado. A abertura dos novos cursos está prevista no Acordo de Metas 037, celebrado entre o Ministério da Educação e UNIFAP, além de contar com a autorização do Conselho Superior da Instituição. Matéria inserida na autonomia universitária. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na denúncia. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 105) PROCESSO Nº: 1.24.000.000917/2011-88. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Erro no sistema de repasse do financiamento estudantil a alunos de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - Paraíba/PB. Informação corrigida. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 106) PROCESSO Nº: 1.15.000.000185/2011-35. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Educação. Universidade Federal do Ceará. Ausência de comprovante de matricula do vestibular 2011.1. Encerramento do prazo para as matrículas. Representação apócrifa. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 107) PROCESSO Nº: 1.23.000.001624/2011-55. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Universidade Federal do Pará - UFPA. Curso de Psicologia. Trancamento de matrícula. Pretensão de reingresso. Inadmissão. Aprovação de novo Projeto Pedagógico para o curso. Ausência de oferta das disciplinas do segundo bloco no qual pretendia se matricular a interessada. Permitida a matrícula imediata da interessada no terceiro bloco e deferida a matrícula no segundo bloco para o ano de 2012, em razão do não oferecimento das disciplinas do

referido bloco no corrente ano. Irregularidade sanada no curso do procedimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 108) PROCESSO Nº: 1.33.002.000182/2011-63. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Educação. Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. Não autorização para realização de dois estágios, de matérias distintas, simultaneamente. Exigência de Pré- Requisitos. Possível desrespeito ao Regimento Interno da Instituição e a Resolução 169/CONSUN/2010. Geração de atraso para formação de acadêmicos. Esclarecimentos prestados. Eliminação dos pré-requisitos exigidos. Permissão para efetivação de matrículas nos dois estágios. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 109) PROCESSO Nº: 1.20.000.001302/2011-18. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Exame da OAB 2009.2. Realização CESPE/UNB. Matéria jornalística do periódico "A gazeta" que noticia irregularidades na correção das provas. Assunto idêntico ao tratado nas Peças de Informação nº 1.20.000.001101/2009-04, apenso do PA nº 1.16.000.004126/2009-84, arquivado sob o fundamento de ausência de ilegalidade. Arquivamento homologado. Precedente. Ausência de motivo para a continuidade do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 110) PROCESSO Nº: 1.29.004.000741/2011-48. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas na impressão da prova e do gabarito do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM/2010. Exame anulado e posteriormente remarcado. Alegação da Representante de ter sofrido prejuízo material e moral. Ausência de atribuição do MPF para atuar na análise individual de eventuais danos sofridos. Atuação sob a ótica do Direito Coletivo na apresentação de argumentos favoráveis à anulação. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 111) PROCESSO Nº: 1.36.000.000688/2010-08. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para verificar a possibilidade de extradição de cidadão nacional em decorrência de inadimplência contratual. Remessa dos autos à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional (fls. 11/12). Retorno dos autos à 1ª CCR (fl. 15). Impossibilidade jurídica da extradição. Ausência de prática de crime. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 112) PROCESSO Nº: 1.29.000.000472/2011-50. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Benefício previdenciário. Indeferimento. Solicitação ao MPF de providências no sentido de que seja reconhecido o direito ao benefício. Ausência de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo a ensejar a atuação do Parquet. Cópia dos autos enviada à Defensoria Pública. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 113) PROCESSO Nº: 1.26.000.002364/2011-23. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Previdência social. Solicitação de reparação civil relacionada a benefício do INSS. Ausência de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo a legitimar a atuação do MPF. Indeferimento da representação. Recurso. Conhecido e não provido. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 114) PROCESSO Nº: 1.30.004.000026/2011-94. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Benefício previdenciário. Cessação. Suposto desrespeito a decisão judicial proferida pelo Juízo Federal de Itaperuna. Interpretação equivocada. Benefício restabelecido por ordem judicial. Questão resolvida judicialmente. Injustificada a continuidade do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 115) PROCESSO Nº: 1.34.018.000080/2011-31. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Processo Seletivo. Exame de Admissão ao Estágio de Instrução e Adaptação de Capelães da Aeronáutica do ano de 2012. Eventual discriminação religiosa e restrição sexual no edital. Suposta negativa de participação de candidatos com religião distinta da católica ou de sexo feminino. Irregularidades não configuradas. Restrição das vagas a Capelães Católicos em razão do preenchimento anterior das vagas para Capelães Evangélicos. Ausência de proibição à participação de mulheres, desde que tal condição seja compatível com o exercício do ministério religioso, segundo normas de cada ordem religiosa. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 116) PROCESSO Nº: 1.27.000.001806/2011-87. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Peças de Informação. Processo seletivo. Universidade Federal do Piauí - UFPI. Benefício. Residência Universitária. Bolsa Permanência. Concessão. Alegada ausência de isonomia nos critérios do processo de concessão de benefícios. Concluídas as diligências, não foi possível observar sequer indícios de irregularidades no processo de seleção para obtenção dos benefícios. Interesse restrito à esfera individual do interessado. Ausência de direito ou interesse com repercussão social relevante que legitime a atuação do Parquet. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 117) PROCESSO Nº: 1.23.000.001194/2011-71. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Pará - IFPA. Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas ao Cargo de professor substituto. Edital nº 006/2011. Avaliação. Fase única. Análise de currículo. Ausência de previsão legal. Seleção adotada como uma modalidade excepcional. Déficit do quadro efetivo de professores no campus de Belém. Questão que está sendo apurada nos autos do PA nº 1.23.000.001060/2011-51. Modalidade de seleção que não atende aos ditames Constitucionais e Legais. Processo concluído. Aplicação do Princípio da Segurança Jurídica. Voto pela homologação da decisão de arquivamento e sugiro o envio de Recomendação ao IFPA para que se abstenha de promover a contratação de professores utilizando a forma simplificada de seleção. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 118) PROCESSO Nº: 1.15.000.003142/2010-21. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Saúde. Pedido de adoção de providências para o reconhecimento da medicina de emergência como especialidade médica. Suposta ofensa à população brasileira que não tem atendimento médico de emergência qualificado e ao médico que não pode se tornar especialista em tal área. Ausência de atribuição do MPF. Impossibilidade de atuação ministerial no sentido de regulamentar o reconhecimento ou forçar que ele seja regulamentado por outro Órgão. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 119) PROCESSO Nº: 1.28.000.000918/2011-83. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Solicitação de nova cirurgia corretiva (URETROTOMIA). Remessa dos autos à Defensoria Pública da União - DPU. Adoção de providências. Pretensão atendida. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 120) PROCESSO Nº: 1.28.000.000902/2011-71. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Saúde. Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Programa de Oftalmologia (catarata). Marcação exclusivamente via telefônica. Divulgação ampla do período de agendamento. Grande demanda. Impossibilidade de atendimento a todos os Interessados. Princípio da Reserva do Possível. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 121) PROCESSO Nº: 1.28.000.000704/2011-15. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Saúde. Pedido de permissão, do Ministério da Saúde, para uso do medicamento zoladex ou goserrelina no tratamento de adenocarcinoma. Autorização de uso somente para tratamento de leiomioma e endometriose. Informações da Secretaria de Atenção à Saúde alegando que o medicamento já é utilizado pelo SUS no tratamento de adenocarcinoma. Ausência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 122) PROCESSO Nº: 1.33.001.000240/2010-88. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Saúde. Demora na realização de procedimento cirúrgico. Portador de retinopatia diabética. Após efetuadas as diligências necessárias, restou demonstrado que todas as cirurgias indicadas para o caso foram realizadas, tendo assim o exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 123) PROCESSO Nº: 1.33.001.000140/2011-32. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina. Não fornecimento do medicamento xalacon (latanoprosta+timolol), colírio para o tratamento de glaucoma. Medicamento não padronizado pelo protocolo de diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde - SUS. Dis-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IOB

ponibilidade de medicamentos alternativos. Possibilidade da substituição de acordo com parecer do médico responsável. Cientificado o interessado. Ausência de manifestação. Eventual desinteresse em dar continuidade ao feito. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 124) PROCESSO Nº: 1.12.000.000572/2009-69. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada por policiais Rodoviários Federais. Não comprovação, pelo interessado, dos fatos apontados na representação. Impossibilidade de investigar as ilegalidades apontadas. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 125) PROCESSO Nº: 1.25.009.000812/2011-10. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Peças de Informação. Segurança Pública. Estruturas Carcerárias. Condições Precárias. Super lotação. Ausência de estrutura básica e profissionais qualificados para o serviço. Ações Civis Públicas já ajuizadas. n° 2009.70.04.002025-8 e 5000698-57.2010.404.7004. Questão Judicializada. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 126) PROCESSO Nº: 1.26.001.000152/2010-11. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Alegação de discriminação e perseguição pela Administração Pública do Estado de Pernambuco. Ausência de reconhecimento do grau de lesão sofrido em acidente automobilístico por servidor público militar. Pedido de acompanhamento do processo da FUNAPE, no qual solicita a revisão da decisão administrativa do Conselho de Administração para que lhe seja concedido a promoção à 3° Sargento. Questão analisada no âmbito do Ministério Público Estadual quanto à regularidade da perícia médica. Ausência de direito difuso, coletivo ou individual homogêneo que reclame a atuação do MPF. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 127) PROCESSO Nº: 1.15.000.001086/2011-71. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Alegação de omissão quanto ao oferecimento de cursos e treinamentos a servidores de nível médio. Eventual preferência no oferecimento a servidores de nível superior. Questão referente a planejamento interno do Órgão. Ausência de atribuição do MPF para atuar. Voto pelo homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 128) PROCESSO Nº: 1.15.000.001542/2011-82. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar funcionamento irregular de empresas que prestam serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e serviço de comunicação. Ausência de atribuição da tutela coletiva. Remessa de cópia da documentação ao núcleo criminal da PR/CE. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 129) PROCESSO Nº: 1.15.000.001208/2011-29. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Marinha do Brasil. Serviço Público. Qualidade. Auxílio-doença. Concessão. Necessidade prévia de inspeção médica domiciliar. Alegada demora. Inspeção já realizada. Perda do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 130) PROCESSO Nº: 1.11.000.001188/2011-35. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Negativa de renovação de benefício previdenciário. Irresignação da segurada em face do atendimento que lhe foi prestado por peritos do INSS na agência Jatiúca, município de Maceió (AL), que não reconheceram sua incapacidade laboral. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 131) PROCESSO Nº: 1.16.000.003159/2011-21. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar a irregularidade consistente na existência de dois militares com o mesmo número de PASSEP. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 132) PROCESSO Nº: 1.22.000.002111/2010-18. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar a qualidade do serviço público prestado pela Delegacia da receita Federal de Minas Gerais. Demora na liberação de remessas postais internacionais. Verificação das mercadorias por diversos órgãos de fiscalização (ANVISA, Polícia Federal, dentre outros). Não comprometimento, em princípio da qualidade do serviço público prestado pela Delegacia de Receita Federal de Minas Gerais. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 133) PROCESSO Nº: 1.27.000.001988/2011-96. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Instituição do sistema digital em alguns órgão públicos. Possível prejuízo aos fotógrafos lojistas de Teresina/PI. Direito individual disponível. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 134) PROCESSO Nº: 1.27.000.000388/2011-19. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil Público. Serviço Público. Qualidade. Juntas Militares. Municípios Piauienses. Estrutura inadequada para funcionamento. Expedida recomendação pelo MPF. Persistência de irregularidades quanto aos municípios de Cristalândia, São Gonçalo da Gurguéia e Morro Cabeça no Tempo. Extração de cópia dos autos para propositura das respectivas Ações Civis Públicas. Acatamento dos termos da recomendação pelos municípios de Barreiras do Piauí, Cristino Castro, Parnaguá e Santa Luz. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 135) PROCESSO Nº: 1.26.000.000525/2010-63. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na ausência de capacitação de servidores para o uso e difusão de libras. Leis 10.098/00 e 10.436/02 e Decretos regulamentares 5.296/04 e 5.626/05. Adoção de medidas pela administração para cumprir as normas que regulam o tema. Motivo para o não prosseguimento do feito. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 136) PROCESSO Nº: 1.33.008.000304/2011-61. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar extravio de encomenda do interessado pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT. Interesse individual disponível. Atuação do MPF vedada. Não comprometimento, na hipótese, da qualidade do serviço prestado. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 137) PROCESSO Nº: 1.33.008.000102/2011-10. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Auto Pista Litoral Sul. Supostas irregularidades na manutenção da BR 101 no Estado de Santa Catarina. Esclarecimentos prestados. Irregularidades sanadas. Comprometimento da Concessionária. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 138) PROCESSO Nº: 1.28.000.000487/2011-55. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Mau atendimento prestado por empregado da ECT. Falta de urbanidade e atenção. Instauração de procedimento administrativo pela empresa contra o empregado, que foi advertido acerca de seus deveres. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 139) PROCESSO Nº: 1.28.000.000024/2009-79. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para acompanhar o trâmite da Ação Civil Pública proposta pelo MPF, MPE e MPT em face da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Rio Grande do Norte - COOPANEST/RN e da UNIÃO, tendo por objeto eventuais irregularidades na contratação para prestação dos serviços médicos de anestesiologia no âmbito do SUS. Desnecessidade da manutenção de procedimento com o objetivo de monitorar ACP de autoria do Parquet, que obrigatoriamente já reclama atuação. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 140) PROCESSO Nº: 1.34.001.004191/2010-15. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Falta de controle do INSS no agendamento de perícias médicas. Marcação de inúmeras perícias, com o fim de obter laudo conforme o desejado. Possíveis falhas no sistema que permite aos peritos visualização das perícias realizadas em locais distantes. Existência de período mínimo entre o indeferimento de um pedido ou cessação de um benefício e a abertura de um novo pedido. Interpelação do MPF. Irregularidade sanada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 141) PROCESSO Nº: 1.34.012.000677/2011-36. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Serviço Público. Omissão, do serviço público, no combate das enchentes que atingem constantemente o Município Itanhém/SP. Não decretação de estado de emergência ou calamidade em razão da enchente ocorrida em março de 2011. Encaminhamento de cópia dos autos para a Promotoria de Justiça Cível de Itanhém. Impossibilidade de movimentação dos valores do FGTS. Direito individual disponível. Suposta má utilização de verba federal e estadual destinada à solucionar a situação. Encaminhamento de cópia dos autos à Subcoordenadoria visando à distribuição a banca especializada em patrimônio público da PRM/Santos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 142) PROCESSO Nº: 1.28.000.001125/2011-81. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida pela Escola Agrícola de Jundiaí - EAJ. Alegado descumprimento da Lei nº 11.947/09. Fornecimento de merenda escolar, tão-somente, aos alunos residentes. Situação regularizada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 143) PROCESSO Nº: 1.34.006.000341/2010-71. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil Público. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/Guarulhos. Extravio de Processo Administrativo. Autos localizados no curso da instrução. Perda do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 144) PROCESSO Nº: 1.26.000.002391/2011-04. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na colocação de cones em frente de determinado edifício, visando a proibição do estacionamento de veículos, sem placas indicativas do DETRAN de proibição. Situação regularizada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 145) PROCESSO Nº: 1.34.024.000336/2010-41. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Transporte irregular. Multa. Alegada ausência de transporte regular. Utilização de vans e micro-ônibus. Ausência de irregularidade no transporte de passageiro nos trechos questionados. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 146) PROCESSO Nº: 1.12.000.000775/2010-99. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na nomeação do superintendente do INCRA. Alegação de que referida autoridade estaria criando dificuldades no trabalho de determinada Comissão de Sindicância, bem como estaria respondendo a diversos processos na Justiça. Ausência de ilegalidade. Aplicação do princípio da presunção de inocência ou não-culpabilidade. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 147) PROCESSO Nº: 1.24.000.001255/2011-63. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Banco do Nordeste do Brasil - BNB. Omissão ao comando contido na Lei n.º 12.276/2010, que trata da remissão de dívidas contraídas por pequenos agricultores junto ao BNB. Ausência de interesses individuais homogêneos, de repercussão social, difusos ou coletivos que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. oto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 148) PROCESSO Nº: 1.34.001.003900/2008-21. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na cobrança de valores abusivos de seguro obrigatório. DPVAT. Deliberação da 1ª CCR: envio dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal - CIMPF: Retorno dos autos à 1ª CCR: Envio dos autos à 3ª CCR: Nova remessa dos autos à 1ª CCR. Legitimidade do MP : seguro obrigatório - DPVAT. Matéria que está sendo discutida no âmbito dos Tribunais superiores (STJ e STF). Condição da ação que se precisar investigar antes da análise do direito material. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. CR: envio dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal - CIMPF: Retorno dos autos à 1ª CCR: Envio dos autos à 3ª CCR: Nova remessa dos autos à 1ª CCR. Legitimidade do MP : seguro obrigatório - DPVAT. Matéria que está sendo discutida no âmbito dos Tribunais superiores (STJ e STF). Condição da ação que se precisar investigar antes da análise do direito material. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 149) PROCESSO Nº: 1.34.010.000570/2011-16. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Capacetes de segurança utilizados para a pilotagem de motocicletas. Exigência de certificação pelo INMETRO. Resolução nº 203/2006/CONTRAN. Questionada a competência regulamentar do Órgão para expedição de tal ato. Esclarecimentos prestados por meio da Nota Técnica nº 1138/2011/CGIJF/DENATRAN. Demonstrada a legalidade do ato regulamentar. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 150) PROCESSO Nº: 1.18.003.000039/2009-53. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento Administrativo. Trânsito. Relatório do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Proximidades do Km-01 da BR-364 (distrito agroindustrial de São Simão/GO). Utilização do acostamento e do estacionamento do posto fiscal da Receita Federal para estacionar caminhões. Risco de acidentes aos usuários. Adotadas as medidas adequadas e suficientes para solucionar o problema, bem como impedir que se repita. Exaurida a atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 151) PROCESSO Nº: 1.28.000.000901/2011-26. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida pelo Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL. Desídia na realização de procedimento cirúrgico necessário. Remessa dos autos à Defensoria Pública da União - DPU, para adotar providências. Atuação da DPU. Pretensão atendida. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 152) PROCESSO Nº: 1.33.001.000052/2010-50. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Inquérito Civil Público. Saúde. Sistema Único de Saúde (SUS). Fornecimento de medicamento negado. Medicamento fornecido no curso do procedimento. Irregularidade sanada. Exaurimento da atuação ministerial no presente caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 153) PROCESSO Nº: 1.33.001.000192/2011-17. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Saúde. Sistema Único de Saúde (SUS). Fornecimento de medicamentos. Sifrol (diclorato de Pramipexol). Padronizado. Fornecido através Autorização de Procedimento de Alto Custo (APAC), mediante apresentação de documentos comprobatórios da necessidade. Citalopram 20mg e Diovan HCT 160/12,5 mg (valsartana + hidroclortiazida). Medicamentos não padronizados. Possibilidade de substituição por outros fármacos disponibilizados pelo SUS. Citalopram 20 mg substituído por Fluoxetina. Diovan HCT, não recomendado a substituição pela médica responsável. Proposta Ação Civil Pública (nº 5004301-83.2011.404.7205/SC). Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 154) PROCESSO Nº: 1.28.000.000752/2011-03. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Centro de Educação (CEDUC). Possíveis violações ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos da criança e do adolescente. Matéria que se insere no âmbito de atuação estadual. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. Ministério Público estadual já devidamente cientificado da situação. Desnecessária a remessa ao MPE. Destinação de verba federal para reforma e construção de uma nova unidade, sem contrapartida do Estado. Matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. Voto pela homologação parcial da decisão de arquivamento e pela remessa dos autos à 5ª CCR para exercício de sua atribuição revisional quanto à questão relativa ao Patrimônio Público. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 155) PROCESSO Nº: 1.22.000.002301/2011-16. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta inconstitucionalidade da LC nº 100/2007, do Estado de Minas Gerais. Efetivação de servidores sem a observância da regra do concurso público (CF; art. 37, II). Legitimidade constitucional do Senhor Procurador- Geral da República (CF; art. 103). Precedente da 1ª CCR. Atuação prévia da 1ª CCR contraria o princípio da eficiência. Decisão deste colegiado não vincula o posicionamento da referida autoridade. Voto pela remessa do feito ao Senhor Procurador-Geral da República, para adoção das providências que entender cabíveis. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 156) PROCESSO Nº: 1.26.001.000187/2008-35. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso público. Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF. Edital n° 18/2008. Cargo de Técnico de Laboratório. Cobrança de tema não incluso no conteúdo programático. Não interposição de recurso administrativo dentro do prazo estipulado pela organizadora. Possível

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ofensa ao Princípio da Legalidade. Voto pelo retorno dos autos à origem, ressalvando-se o Princípio da Independência Funcional (Art. 127, § 1º, da CF). Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 157) PROCESSO Nº: 1.34.012.000706/2011-60. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Ministério da Pesca e Aquicultura. Concurso Público. Edital nº MPA/001/2010. Alegação de irregularidades no tocante às vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência. Decisão do Procurador da República oficiante pela remessa dos autos à PR/DF sob o fundamento do local da sede do órgão que promoveu a seleção. Entendimento consolidado desta 1ª CCR no sentido de que não fixa a competência para a PR/DF o fato de ser o concurso de âmbito nacional e o local da sede do órgão realizador do certame ser a capital Federal. Voto pelo retorno dos autos à origem para a análise da questão submetida ao MPF. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. 158) PROCESSO Nº: 1.28.000.000845/2008-24. Relator: Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Ementa: Procedimento administrativo. Saúde. Transplante de órgãos. Dificuldades para realização dos procedimentos no estado do Rio Grande do Norte. Adoção de diversas providências visando à obtenção de informações sobre o caso. Informações de melhoras significativas no tratamento de transplante de órgãos dentro do estado. Irregularidade sanada. Desnecessária a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 16h25, da qual eu, Veroni Korilo, Secretária designado para o ato, lavrei a presente ata.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Titular

VERONI KORILO
Secretaria Executiva

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 306, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000332/2010-71. Meio Ambiente - Mineração. Extração de areia sem licença do órgão competente. Recuperação ambiental. Município de Sapiranga/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/1993), competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, "d", c/c art. 6º, VII, "b", e XIV, "g", da Lei Complementar n° 75/93; arts. 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85);

Considerando que o Auto de Paralisação emitido pelo DNPM(fl.04) noticia exploração de areia às margens do rio dos Sinos, no Município de Sapiranga, por empresa sem a competente licença de operação;

Considerando que, embora a empresa autuada tenha encaminhado pedido de licenciamento de operação à FEPAM(fl. 49), não há informações nos presentes autos que indiquem qualquer medida de recuperação ambiental decorrente da lavra de areia; e

Considerando, por fim, a falta de elementos necessários à promoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I, III a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do CSMPF;

Resolve converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada por extração mineral, na localidade de Passo da Cruz, no município de Sapiranga.

Para tanto, determino :

1) autue-se esta portaria e remeta cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF; e

2) Após, voltem aos autos conclusos.

JAQUELINE ANA BUFFON

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

No período de 12/12/2011 a 16/12/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio
1.33.000.003675/2003-65 0.15.000.000280/2004-65
1.30.012.000406/2004-09 1.13.000.000221/2005-97
1.18.000.014190/2005-75 1.20.000.000796/2005-75
1.22.000.000203/2005-04 1.26.003.000044/2005-61
1.29.008.000341/2005-54 1.30.012.000133/2005-75
1.33.000.002475/2005-57 1.13.000.000373/2006-71
1.14.000.000333/2006-91 1.14.000.000429/2006-50
1.20.000.000127/2006-84 1.22.001.000150/2006-94
1.28.000.000747/2006-25 1.30.002.000026/2006-47
1.17.000.000689/2007-02 1.28.000.000476/2007-99
1.28.100.000045/2007-02 1.29.014.000060/2007-84
1.30.012.000216/2007-26 1.34.001.002445/2007-65
1.16.000.003735/2008-35 1.18.003.000968/2008-81
1.22.000.001240/2008-74 1.22.003.000266/2008-75
1.23.003.000446/2008-10 1.26.005.000051/2008-95
1.30.012.000320/2008-00 1.34.010.000740/2008-59
1.11.000.000103/2009-87 1.13.000.000580/2009-78
1.13.000.002299/2009-70 1.14.000.002259/2009-91
1.14.001.000173/2009-13 1.16.000.003143/2009-02
1.22.000.000483/2009-76 1.23.000.001693/2009-44
1.24.000.000246/2009-31 1.26.002.000074/2009-19
1.27.000.000616/2009-28 1.28.000.000695/2009-30
1.29.008.000870/2009-81 1.34.001.006876/2009-62
1.00.000.009947/2010-19 1.14.001.000244/2010-11
1.14.002.000031/2010-80 1.14.004.000026/2010-57
1.16.000.002781/2010-31 1.17.000.000855/2010-68
1.19.000.000748/2010-65 1.22.009.000106/2010-91
1.23.000.000708/2010-91 1.23.000.001145/2010-58
1.23.000.001502/2010-88 1.23.002.000006/2010-97
1.26.000.000599/2010-08 1.26.000.002517/2010-51
1.26.000.002829/2010-65 1.26.001.000214/2010-94
1.27.000.000810/2010-47 1.28.000.000814/2010-98
1.30.012.000245/2010-93 1.30.017.000021/2010-31
1.33.007.000634/2010-86 1.34.003.000638/2010-67
1.34.009.000107/2010-14 1.35.000.001318/2010-17
1.14.008.000013/2011-29 1.15.000.001194/2011-43
1.16.000.000245/2011-82 1.16.000.001684/2011-11
1.17.000.001158/2011-13 1.17.001.000071/2011-19
1.17.003.000073/2011-80 1.19.000.000419/2011-03
1.19.001.000083/2011-61 1.22.000.000083/2011-85
1.22.000.000606/2011-93 1.22.000.001095/2011-27
1.22.000.001154/2011-67 1.22.003.000246/2011-08
1.23.000.001261/2011-58 1.25.002.002127/2011-80
1.26.002.000064/2011-90 1.27.000.001861/2011-77
1.29.008.000281/2011-18 1.29.017.000190/2011-73
1.30.001.004352/2011-09 1.30.012.000185/2011-90
1.30.012.000322/2011-96 1.30.012.000437/2011-81
1.33.007.000049/2011-67 1.34.001.005044/2011-43
1.35.000.000784/2011-66 1.35.000.000954/2011-11

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
08108.001787/97-91 1.33.000.005011/2001-79
1.34.009.000196/2002-99 1.01.000.000173/2003-96
1.18.000.004537/2004-91 1.15.000.002200/2005-31
1.16.000.002200/2005-02 1.34.015.001064/2005-48
1.22.000.002436/2006-14 1.22.000.002453/2006-51
1.26.006.000062/2006-01 1.30.002.000072/2006-46
1.34.024.000008/2006-68 1.14.001.000087/2007-49
1.17.003.000022/2007-71 1.24.002.000067/2007-11
1.26.000.002943/2007-90 1.28.000.000368/2007-16
1.28.000.000459/2007-51 1.34.012.000122/2007-16
1.03.000.000754/2008-68 1.16.000.000194/2008-93
1.20.000.000205/2008-11 1.20.000.000219/2008-26
1.21.001.000078/2008-02 1.26.003.000023/2008-98
1.28.000.000149/2008-18 1.28.000.000803/2008-93
1.30.012.000557/2008-82 1.30.012.000685/2008-26
1.13.000.000545/2009-59 1.13.000.001736/2009-38
1.14.004.000001/2009-10 1.14.004.000253/2009-49
1.16.000.001271/2009-11 1.18.000.000975/2009-94
1.22.006.000168/2009-99 1.22.014.000049/2009-37
1.23.000.001619/2009-28 1.24.002.000206/2009-79
1.26.006.000009/2009-45 1.28.000.000435/2009-64
1.28.000.001268/2009-79 1.30.012.000755/2009-27
1.34.003.000353/2009-92 1.12.000.000467/2010-63
1.13.000.001434/2010-01 1.14.000.001867/2010-11
1.19.000.000157/2010-98 1.19.000.001541/2010-16
1.20.000.001830/2010-96 1.22.000.000054/2010-32
1.22.001.000320/2010-17 1.22.012.000015/2010-04
1.24.000.001944/2010-97 1.25.000.000396/2010-41
1.25.011.000089/2010-31 1.26.002.000097/2010-59
1.27.000.000198/2010-11 1.28.000.000720/2010-19
1.28.000.001886/2010-52 1.30.012.000079/2010-25
1.30.012.000378/2010-60 1.32.000.000406/2010-11
1.33.004.000072/2010-09 1.34.001.001248/2010-24
1.34.008.100029/2010-67 1.34.010.000232/2010-95
1.35.000.002145/2010-54 1.00.000.009805/2011-24
1.00.000.013077/2011-55 1.00.000.017120/2011-51
1.13.000.000744/2011-81 1.14.001.000047/2011-83
1.15.000.000413/2011-77 1.15.000.000617/2011-16
1.16.000.001200/2011-25 1.16.000.001339/2011-79
1.16.000.003953/2011-75 1.18.000.001370/2011-35
1.18.000.001547/2011-01 1.19.000.000998/2011-86
1.19.001.000077/2011-11 1.22.000.001632/2011-39
1.23.000.001108/2011-21 1.26.001.000015/2011-67
1.26.001.000133/2011-75 1.26.002.000033/2011-39
1.27.000.001962/2011-48 1.30.001.004262/2011-18
1.30.012.000122/2011-33 1.30.012.000172/2011-11
1.30.801.002307/2011-96 1.34.026.000100/2011-75
1.35.000.001266/2011-60 1.35.000.001577/2011-29
1.36.000.000283/2011-42

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.19.000.000408/2001-43 1.30.012.000582/2001-90
1.30.012.000488/2003-01 1.13.000.000111/2005-25
1.21.002.000033/2005-77 1.25.001.000078/2005-11
1.15.000.000225/2006-81 1.16.000.000659/2006-44
1.20.000.001040/2006-24 1.21.001.000033/2006-68
1.24.001.000211/2006-49 1.28.000.000195/2006-55
1.30.010.000214/2006-76 1.11.000.001122/2007-69
1.19.001.000129/2007-65 1.26.000.000698/2007-86
1.28.000.000079/2007-17 1.28.000.000204/2007-99
1.29.012.000222/2007-02 1.34.003.000120/2007-28
1.34.029.000492/2007-66 1.05.000.000030/2008-40
1.12.000.000427/2008-05 1.13.000.000212/2008-49
1.18.000.009457/2008-55 1.19.000.000569/2008-11
1.20.000.001107/2008-92 1.21.000.001460/2008-35
1.22.004.000071/2008-15 1.23.000.000480/2008-14
1.26.001.000181/2008-68 1.26.006.000034/2008-48
1.28.100.000190/2008-66 1.36.000.001030/2008-91
1.00.000.011507/2009-80 1.13.000.002333/2009-14
1.16.000.001164/2009-85 1.18.000.001389/2009-67
1.21.001.000102/2009-86 1.22.003.000608/2009-38
1.23.000.000431/2009-62 1.23.000.001472/2009-76
1.28.000.000463/2009-81 1.30.008.000016/2009-02
1.12.000.000669/2010-13 1.14.001.000071/2010-31
1.14.004.000215/2010-20 1.15.000.000899/2010-62
1.17.000.000847/2010-11 1.17.001.000194/2010-61
1.20.000.001740/2010-03 1.22.000.003616/2010-08
1.22.012.000193/2010-27 1.23.000.000216/2010-03
1.23.000.000480/2010-39 1.23.000.001159/2010-71
1.23.000.001875/2010-59 1.25.000.003468/2010-10
1.25.003.000258/2010-31 1.27.000.001280/2010-54
1.28.100.000481/2010-79 1.30.005.000122/2010-41
1.30.012.000346/2010-64 1.34.001.003952/2010-11
1.34.029.000130/2010-71 1.00.000.010871/2011-47
1.14.000.001208/2011-66 1.14.000.001333/2011-76
1.14.009.000006/2011-17 1.15.000.000419/2011-44
1.15.000.000621/2011-76 1.16.000.002921/2011-52
1.18.000.001632/2011-61 1.20.000.000481/2011-76
1.22.001.000024/2011-05 1.22.003.000289/2011-85
1.23.000.000089/2011-15 1.25.002.002156/2011-41
1.25.005.000086/2011-67 1.26.000.001237/2011-15
1.26.000.001764/2011-11 1.26.002.000015/2011-57
1.26.002.000063/2011-45 1.27.000.001447/2011-68
1.30.010.000128/2011-21 1.30.012.000401/2011-05
1.31.000.000810/2011-03 1.31.000.000987/2011-00
1.33.001.000397/2011-94 1.33.005.000038/2011-05
1.33.015.000113/2011-19 1.33.015.000126/2011-80
1.34.001.002522/2011-63 1.34.004.000871/2011-11
1.34.004.000872/2011-65 1.34.015.000219/2011-77
1.35.000.000242/2011-93

Samantha Chantal Dobrowolski
1.30.012.000539/2001-24 1.20.000.000276/2002-10
1.30.012.000469/2003-76 1.33.000.004778/2003-42
1.13.000.000478/2004-68 1.14.000.001053/2004-39
1.22.000.000995/2004-28 1.00.000.004441/2005-48
1.14.000.000629/2005-21 1.19.000.001429/2005-18
1.21.001.000210/2005-25 1.22.000.003356/2005-03
1.31.000.000290/2005-82 1.34.004.000370/2005-96
1.35.000.000348/2005-49 1.00.000.000798/2006-38
1.18.003.000636/2007-16 1.20.000.000058/2007-90
1.20.000.000706/2007-16 1.20.000.001243/2007-00
1.28.000.000679/2007-85 1.28.100.000074/2007-66
1.34.003.000122/2007-17 1.34.012.000814/2007-56
1.35.000.000840/2007-86 1.13.000.000407/2008-99
1.20.000.000318/2008-16 1.22.013.000087/2008-19
1.23.001.000148/2008-40 1.23.003.000919/2008-89
1.25.006.000116/2008-20 1.33.015.000079/2008-79
1.34.029.000240/2008-18 1.17.001.000125/2009-13
1.20.000.000256/2009-15 1.22.014.000120/2009-81
1.23.001.000009/2009-05 1.24.000.000594/2009-16
1.24.002.000210/2009-37 1.26.000.000590/2009-55
1.26.005.000068/2009-23 1.28.100.000212/2009-79
1.29.008.000890/2009-52 1.34.001.002422/2009-12
1.34.004.200185/2009-23 1.22.000.002086/2010-72
1.22.002.000141/2010-70 1.22.003.000382/2010-17
1.22.009.000280/2010-33 1.23.000.001156/2010-38
1.26.000.001896/2010-62 1.26.000.002515/2010-62
1.26.000.002769/2010-81 1.27.000.001486/2010-84
1.29.008.000301/2010-70 1.29.014.000178/2010-16
1.30.002.000048/2010-93 1.30.005.000062/2010-67
1.33.005.000068/2010-22 1.34.004.200137/2010-79
1.34.015.000682/2010-38 1.34.024.000222/2010-09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.34.029.000154/2010-20 1.35.000.002129/2010-61
1.14.000.001035/2011-86 1.14.004.000165/2011-61
1.15.000.001501/2011-96 1.15.002.000268/2011-12
1.16.000.001895/2011-45 1.16.000.003283/2011-97
1.17.000.001541/2011-63 1.17.003.000063/2011-44
1.19.000.000674/2011-48 1.20.000.000476/2011-63
1.22.000.000616/2011-29 1.22.000.000642/2011-57
1.22.010.000155/2011-75 1.23.000.001392/2011-35
1.24.000.000264/2011-37 1.24.000.000867/2011-39
1.25.002.001334/2011-17 1.25.002.002022/2011-21
1.26.000.001497/2011-82 1.26.000.001747/2011-84
1.26.002.000104/2011-01 1.26.005.000111/2011-75
1.27.000.001860/2011-22 1.28.000.000053/2011-55
1.28.000.000107/2011-82 1.28.000.001227/2011-05
1.28.000.001344/2011-61 1.29.007.000176/2011-99
1.29.018.000095/2011-60 1.30.012.000086/2011-16
1.30.012.000438/2011-25 1.31.001.000224/2011-41
1.33.004.000015/2011-01 1.34.004.001162/2011-52
1.35.000.000435/2011-44

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.18.000.006473/2003-81 1.34.015.000255/2003-21
1.01.001.000072/2004-96 1.13.000.001291/2004-81
1.34.007.000035/2004-87 1.13.000.000798/2005-07
1.13.000.001039/2005-53 1.14.000.000502/2005-11
1.22.000.000284/2005-34 1.22.000.003607/2005-41
1.34.026.000173/2005-19 1.13.000.001525/2006-52
1.14.000.000935/2006-49 1.14.001.000076/2006-88
1.22.000.002463/2006-97 1.23.000.001303/2006-93
1.28.000.000616/2006-48 1.34.004.200074/2006-74
1.14.001.000114/2007-83 1.17.003.000027/2007-02
1.20.000.000617/2007-61 1.20.000.000752/2007-15
1.25.000.001621/2007-61 1.26.002.000132/2007-34
1.28.100.000136/2007-30 1.34.022.000067/2007-37
1.13.000.001634/2008-31 1.18.000.009542/2008-13
1.18.000.009543/2008-68 1.20.000.000517/2008-16
1.23.000.001175/2008-40 1.30.005.000053/2008-51
1.30.020.000144/2008-07 1.00.000.011035/2009-65
1.00.000.014088/2009-38 1.12.000.000258/2009-86
1.12.000.000306/2009-36 1.13.000.001526/2009-40
1.14.009.000161/2009-19 1.18.000.001850/2009-81
1.19.001.000115/2009-11 1.20.000.000322/2009-57
1.22.011.000056/2009-69 1.25.000.003113/2009-89
1.29.008.000880/2009-17 1.34.004.200098/2009-76
1.14.000.001887/2010-92 1.14.008.000042/2010-18
1.15.000.001779/2010-82 1.19.000.001334/2010-53
1.20.000.000694/2010-17 1.22.000.003640/2010-39
1.23.000.000094/2010-47 1.23.000.000466/2010-35
1.24.000.000818/2010-15 1.25.000.003597/2010-08
1.25.009.000870/2010-54 1.26.000.001880/2010-50
1.26.000.002636/2010-12 1.27.000.001517/2010-05
1.29.008.000375/2010-14 1.30.012.000770/2010-17
1.11.000.001441/2011-51 1.13.001.000014/2011-71
1.14.000.001062/2011-59 1.14.000.002051/2011-96
1.15.000.000974/2011-76 1.15.000.001169/2011-60
1.15.000.001225/2011-66 1.15.000.001787/2011-18
1.18.000.000179/2011-76 1.19.001.000137/2011-98
1.20.000.000989/2011-74 1.22.000.000638/2011-99
1.22.000.001172/2011-49 1.22.012.000047/2011-82
1.23.002.000119/2011-73 1.25.008.000320/2011-26
1.25.010.000203/2011-13 1.26.000.001234/2011-73
1.26.000.002868/2011-43 1.26.002.000006/2011-66
1.26.002.000058/2011-32 1.27.000.000146/2011-17
1.27.001.000084/2011-33 1.28.000.001345/2011-13
1.28.000.001444/2011-97 1.28.200.000020/2011-59
1.29.008.000144/2011-83 1.29.017.000112/2011-79
1.30.001.003102/2011-43 1.30.001.005183/2011-16
1.30.002.000026/2011-12 1.30.007.000044/2011-46
1.30.007.000205/2011-00 1.33.000.000877/2011-65
1.33.000.002573/2011-32 1.33.010.000019/2011-00
1.34.012.000897/2011-60

Total de procedimentos distribuídos: 490

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 382ª REUNIÃO REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2011, a partir das 15h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 - Brasília - DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios e o Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, membros da 6ª CCR. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes expedientes e procedimentos administrativos:

1. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006637/2007-39. Assunto: 1. Autuação versa sobre a aquisição de área de terra pela ELETRONORTE, para ser destinada à comunidade indígena AKRÃ-TIKATÊJÊ (gavião da montanha), em compensação pelos impactos advindos da implantação da UHE de Tucuruí. 2. Objeto judicializado. 4. Arquivamento. Origem: PRM - MARABÁ/PA. Procurador Oficiante: Dr. Tiago Modesto Rabelo. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

2. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.010791/2008-96. Assunto: 1. Procedimento Instaurado a partir de ofício que encaminha, para ciência, cópia da Portaria nº364/2008, que regulamenta os trâmites processuais e extraprocessuais na Assessoria Pericial - ASSPER. 2. Parecer da Coordenadoria Pericial da 6ª CCR pela adequação da Portaria frente aos trabalhos periciais desenvolvidos naquela Unidade. 3. Exaurimento do objeto. 4. Desnecessidade de manutenção do feito. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

3. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003427/2010-94. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a questão do garimpo no interior da Terra Indígena Yanomami, em Roraima, bem como traçar diretrizes de ação para a retirada dos garimpeiros da região, bem como apurar os responsáveis pelos danos causados na área. 2. Ofício da Polícia Federal informando sobre a existência de inquéritos policiais instaurados tratando da questão, além de operações de combate ao Garimpo nas Terras Indígenas Yanomami e Raposa Serra do Sol, que são realizadas continuamente. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento visando acompanhar ação da Polícia Federal. Origem: 6ª CCR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Pelo seu arquivamento. Unânime.

4. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007981/2009-15. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o encaminhamento da situação fundiária da Terra Indígena Wassu Cocal - Aldeia Serrinha. 2. Acompanhamento da questão pelo Procurador da República no local. Origem: 6ª CCR. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Pela REMESSA do presente procedimento administrativo à PRM - Arapiraca/AL, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

5. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000900/2010-81. Assunto: 1. Ofício da Fundação Cultural Palmares encaminhando denúncia da comunidade quilombola Fazenda Velha, Município de Andaraí/BA de que o ICMBio está dificultando o acesso da comunidade às políticas públicas. 2. Informação do ICMBio de que não houve, até o momento, solicitação formal pela comunidade para construções dentro da UC. 3. Ofício encaminhado à Fundação Cultural Palmares, sem resposta. 4. Ausência de providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Origem: PGR. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Pelo seu arquivamento. Unânime.

6. Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000701/2010-27. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação encaminhada por representantes dos Povos Indígenas Jaminawá e Manchineri, que tinha por objetivo denunciar supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura do Município de Assis Brasil no uso de recursos da saúde indígena. 2. Solicitação de informações complementares aos Representantes, eis que a representação não trazia elementos bastantes para instaurar inquérito, eis que as supostas irregularidades foram descritas de forma genérica e desprovidas de informações suficientes para permitir uma atuação dirigida do Órgão Ministerial. 3. Ausência de manifestação dos Representantes. 4. Expedição de ofício à Prefeitura do Município de Assis Brasil e ao Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alto Purus, solicitando informações acerca dos fatos narrados na representação. 5. Encaminhamento, pelos Representados, de relatórios referentes às supostas irregularidades apontadas.6. Não foi constatada a ocorrência de irregularidades ou infrações praticadas contra os indígenas pela Prefeitura de Assis Brasil 7. Exaurimento do objeto. Origem: PR/AC. Procurador Oficiante: Dr. Fernando José Piazenski. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

7. Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000543/2011-96. Assunto: 1. Ofício da Promotoria Especializada de Defesa de Direitos Humanos informando que famílias indígenas, inclusive crianças, estavam alojadas numa quadra de esportes do município de Brasiléia/AC, em condições insalubres, em virtude da Ação de Reintegração de Posse. 2. Retorno das famílias indígenas às suas residências, sendo que a área foi loteada e os novos proprietários estão pagando pelos lotes. 3. Perda do objeto. Origem: PR/AC. Procurador Oficiante: Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

8. Procedimento Administrativo nº 1.10.000.000498/2011-70. Assunto: 1. Autuação ex-officio destinada a apurar notícia jornalística que indica que a demora na entrega e as condições de armazenamento estariam ocasionando o perecimento de mil quilos de produtos alimentícios destinados a abastecer várias aldeias indígenas, nas dependências da Fundação Nacional do Índio - FUNAI. 2. Concluiu-se que a fundação envidou esforços a fim de que fosse realizada a entrega de produtos alimentícios antes de atingirem seu prazo de validade, estando fora de sua esfera de atuação as autorizações e disponibilizações dos recursos necessários. 3. Arquivamento. 4. As perdas referem-se a 223kg de flocos de milho, num montante de 20 (vinte) toneladas e ocorreram por circunstâncias alheias à ação do responsável pela distribuição. Origem: PR/AC. Procurador Oficiante: Anselmo Henrique Cordeiro Lopes. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

9. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000170/2008-46. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível omissão de medidas preventivas em relação a agentes insalubres e perigosos e não pagamento dos respectivos adicionais aos profissionais de saúde que trabalham no DSEI Alto Rio Negro. 2. O Procedimento trata de objeto afeto às atribuições do Ministério Público do Trabalho e não do Ministério Público Federal. 3. Declínio de atribuições, com remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho na 11ª Região. 4. Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores. 5. De acordo com o art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a persecução de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. 6. A Constituição também estabelece, em seu art. 114, I, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluído pela Emenda nº 45, de 2004)" . Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento indireto, com o retorno dos autos à origem, para que proceda à remessa do feito à Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região.

10. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001135/2009-25. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível violação aos direitos materiais e imateriais relacionados ao patrimônio cultural dos Povos Indígenas Apurinã, Kokama, Tukano e Orinaó pelo Instituto Dirson Costa de Arte e Cultura Amazônicas. 2. Alegação de que os artesãos indígenas autores das obras em exposição em evento com esse objetivo não teriam sido convidados nem teriam outorgado seu consentimento livre, prévio e informado para a realização da exposição, ou participado da definição dos preços para a comercialização das obras. 3. Esclarecimentos no sentido de que a Exposição serviu para a celebração da formatura dos artistas que ingressaram no Instituto, e que estes expuseram suas obras e negociaram diretamente com os compradores, não lhes tendo sido cobrado nada em relação aos materiais ou à exposição das obras. 4. Ausência de comprovação das denúncias trazidas na Representação. 5. Perda do objeto. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

11. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002086/2009-48. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de uso incorreto de recursos da SAS na contratação de recursos humanos no Município de Autazes - AM para atenção à saúde indígena. 2. Diante da escassez de informações oferecidas na Representação, foi notificado o Presidente do Condisi - Manaus para que expusesse, pormenorizadamente, as irregularidades relatadas. 3. Ausência de manifestação do Representante 4. Presunção de desinteresse superveniente na Representação. 5. Existência de inquérito civil público instaurado naquela Unidade com o objetivo de apurar o emprego dos recursos destinados à saúde indígena em diversos Municípios, entre os quais o de Autazes 5. Perda do objeto. 6. Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

12. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001274/2010-92. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a atuação da Procuradoria Federal do Amazonas na defesa dos direitos dos Povos Indígenas, em virtude da edição da Portaria nº 839, de 18 de junho de 2010. 2. Informação da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas acerca dos limites de atuação, restrita aos direitos e interesses coletivos dos indígenas, ainda que reflexamente atingidos. 3. Celebração de acordo de cooperação técnica objetivando o atendimento integrado dos indígenas com a Secretaria dos Povos Indígenas do Estado do Amazonas - SEIND, com a Defensoria Pública da União e com a Defensoria Pública do Estado do Amazonas. 4. Verificação de que a assistência jurídica aos indígenas que dela necessitam está sendo feita de forma adequada. 5. Exaurimento do objeto. Origem: PR/AM. Procurador Oficiante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

13. Procedimento Administrativo nº 1.14.003.000054/2011-65. Assunto: 1. Representação da Sra. Rosa Marcelino dos Santos, índia Tuxá, noticiando omissão da FUNASA de Ibotirama em resolver seu problema de saúde em virtude do qual necessita de cirurgia. 2. Declaração da Sra. Rosa Marcelino dos Santos de que realizou a cirurgia que necessitava e que o DSEI/BA e o Hospital São Rafael prestaram a devida assistência à sua saúde, estando sanadas as pendências da representação. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Fernando Túlio da Silva. Origem: PRM Barreira/BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

14. Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000782/2004-78. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar a regularização fundiária do território ocupado pelas comunidades remanescentes quilombolas de Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba, localizadas no Município de Wanderley/BA. 2. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela equipe multidisciplinar do Convênio firmado entre a Superintendência Regional do INCRA e a FAPEX/Universidade Federal da Bahia/Universidade do Estado da Bahia e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional. 3. Desnecessidade da continuidade do acompanhamento ministerial das demais etapas do procedimento de regularização fundiária, em trâmite no INCRA. Procurador Oficiante: Dr. Fernando Túlio da Silva. Origem: PRM Barreira/BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

15. Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000016/2009-16. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na denegação de benefícios previdenciários a indígenas Tupinambá, bem como a demora na solução dos feitos levados à apreciação do Instituto Nacional do Seguro social - INSS. 2. Informação do INSS de que, em razão de ação civil pública proposta no Rio Grande do Sul, a condição de índio é considerada a partir da apresentação da declaração da Funai, independente do local onde reside ou exerce suas atividades. Contudo, de acordo com o disposto na liminar deferida na ação, outros requisitos deverão ser atendidos, tais como o exercício de atividade artesanal, regime de economia familiar, utilização de matéria-prima proveniente de extrativismo vegetal e a utilização dessas atividades como principal meio de vida e de sustento próprio e familiar, requisitos a serem comprovados por certidão da Funai. 3. Informação da AER/Funai/Ilhéus de que dispõe de setor específico para prestar assessoria jurídica e orientar os indígenas em seus requerimentos previdenciários. 4. Conformação de que os indígenas estão recebendo a orientação e o auxílio necessários no encaminhamento de suas demandas. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante:Dr. Eduardo Ribeiro Gomes El Hage. Origem: PRM Ilhéus/BA. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

16. Procedimento Administrativo nº 0.15.000.000157/2005-25. Assunto: 1. Representação do Conselho Indígena Tremembé da Almofala noticia a construção de dois viveiros destinados a carcinicultura no Rio Aracati-Mirim, que ameaçariam a área de mangue, poluiriam o lençol freático e prejudicariam mais de cinco mil famílias que sobrevivem desse rio. Bem assim, reclamam do fechamento das cancelas que dão acesso a aldeamentos por parte da empresa Ducoco Agrícola S/A, no Município de Itarema. 2. Ações fiscalizatórias do Ibama coibiram infrações ambientais. Órgão estadual do meio ambiente licenciou a instalação de empreendimentos de carcinicultura. 3. Limitações à livre circulação em área rural privada foram conciliadas. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Fernando Braga Damasceno. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

17. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002090/2009-31. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de abaixo-assinado dos membros da Comunidade Indígena Tapeba da Aldeia Capoeira, em Caucaia - CE, que solicitou a intervenção do MPF para garantir a construção de um posto de saúde para o atendimento da comunidade. 2. Solicitadas informações à Funasa, esta informou que o posto de saúde que atendia a comunidade estava em reforma, e que havia sido disponibilizado veículo para o deslocamento de pacientes da comunidade para o posto de saúde mais próximo. 3. Conclusão da reforma e normalização do atendimento no local. 4. Exaurimento do objeto. Procurador oficiante: Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

18. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001367/2010-42. Assunto: 1. Representação de Rocilda Naide Miranda Mota, face a negativa da Secretaria do Meio Ambiente de Caucaia/CE em conceder autorização para construção de uma pista de motocross em terras que seriam de sua propriedade, na Lagoa dos Porcos, por se tratar de terras indígenas. 2. Trata-se de direito individual disponível, não competindo ao Ministério Público Federal agir na defesa dos interesses da requerente. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador oficiante: Dra. Nilce Cunha Rodrigues. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

19. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001462/2011-27. Assunto: 1. Representação denunciando desrespeito ao meio ambiente na comunidade indígena Tapebas. 2. Existência de processos judiciais e procedimentos administrativos tramitando na Justiça Federal do Ceará e na Procuradoria da República do Ceará, respectivamente, tratando da questão de maneira mais específica. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Marcelo Mesquita Monte. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com remessa dos autos à 4ª CCR. Unânime

20. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001658/2011-11. Assunto: 1. Representação da Comunidade Horto do Povo Pitaguary de Maracanaú sobre a derrubada de uma cerca dentro da Terra Indígena Pitaguary, com apoio policial. 2. Em audiência realizada foi informado que a cerca que divide a terra indígena está no local, não tendo sido destruída. 3. Esclarecimentos prestados pela Polícia Militar. 4. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Meireles Marques. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

21. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001697/2008-13. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. José Adelson da Silva de Souza, líder indígena e professor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Diferença Tapeba de Capuan - EEIF, que postulava a regularização da unidade na Secretaria de Educação do Estado do Ceará. 2. Instada a se manifestar, a Secretaria de Educação informou irregularidades na condução da escola pelo professor José Adelson, o que motivou a instauração de sindicância para apurar os fatos. 3. Relatório Final da Sindicância externa com o entendimento de não ter havido qualquer conduta irregular por parte do professor, ou qualquer ato que desabonasse sua conduta moral e profissional. Propôs, contudo, medidas para solucionar algumas questões identificadas na escola. 4. Promoção de Arquivamento. 5. Não homologação do arquivamento. Retorno dos autos à Unidade de origem, para que fossem efetuadas diligências no sentido de averiguar a efetiva implementação das proposições da comissão responsável pela sindicância, além de analisar a regularização da escola Tapeba de Capuan. 6. Diligências efetuadas. 7. Regularização da situação da escola. 8. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

22. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001795/2011-56. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício remetido pelo Chefe do Núcleo de Apoio Local da Funai, que solicitava providências acerca de invasão à Área Indígena Tapeba, localizada em Caucaia - CE. 2. Agendamento de reunião para tratar do tema, para a qual foram convidados representantes do MPF, da Funai, da Polícia Federal e do Povo Tapeba. 3. Realização de vistoria na área, no dia 19.10.2011, na qual foi constatada a disposição dos ocupantes em desocupar a área, o que efetivamente ocorreu. 4. Diante da notícia do retorno de alguns não indígenas à área, foi realizada nova diligência. A ocupação, contudo, não foi constatada, tendo sido verificado que os Tapeba teriam cercado a área e que não haveria ocupantes não indígenas, que teriam se deslocado para uma área próxima, fora da Terra Indígena Tapeba. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Meireles Marques. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

23. Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002052/2005-18. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício remetido pela Procuradoria Federal da Funasa, informando que recursos da Autarquia teriam sido liberados sob inadequada motivação, e solicitando providências por parte do MPF. 2. O Representante entendia que o fundamento alegado para a liberação da parcela, a existência de ação do MPF nesse sentido, não seria justificativa razoável para o repasse do recurso. 3. Autuado o procedimento no Distrito Federal, foi posteriormente encaminhado à PRM/Marabá. 4. Solicitadas informações à Funasa, esta informou que as parcelas do Convênio foram repassadas normalmente, após a apresentação de contas da parcela imediatamente em vigor, não tendo havido registro de irregularidades. 5. Houve, portanto, interpretação equivocada da informação por parte da Procuradoria Federal, eis que a justificativa para a liberação do recursos era o próprio cumprimento do convênio. 6. Exaurimento do objeto. Origem: PRM Marabá/PA. Procurador Oficiante: Dr. André Casagrande Raupp. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

24. Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003018/2010-28. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar Ação Civil Pública, bem como analisar a necessidade de serem adotadas medidas de ordem extrajudicial a fim de preservar os direitos da comunidade remanescente do Quilombo de Mesquita. 2. Todas irregularidades apuradas já estão sendo devidamente discutidas judicialmente. 3 Desnecessidade de manutenção de um procedimento administrativo cujo objeto já se encontra judicializado. Procuradora Oficiante: Dra. Carolina Martins Miranda de Oliveira. Origem: PR/DF. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

25. Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001218/2011-90. Assunto: 1. Autuação destinada a apurar representação do Grupo de Apoio ao Meio Ambiente - GAMA que noticiou que a comunidade indígena tupiniquim "Chapada do A", situada no Município de Anchieta, vinha sofrendo pressão do governo municipal e da empresa VALE, tendo sido editado decreto para expropriar área para posterior implantação de Companhia Siderúrgica Ubú, que englobaria em grande parte as terras da comunidade indígena. 2. Promoveu-se o arquivamento, após concluir-se pela ausência de irregularidades. 3. A decisão tem suporte em informações prestadas pelo Estado e Município. Procurador Oficiante: Dr. Carlos Fernando Mazzoco. Origem: PR/ES. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

26. Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001877/2006-94. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado de ofício encaminhado pelo Gerente Administrativo da Casa de Saúde do Índio - CASAI Morro Branco, que reivindica a contratação de um médico, um odontólogo e de mais um veículo para prestar assistência à saúde. 2. De acordo com o Representante, a Casai funcionaria com uma enfermeira, cinco auxiliares de enfermagem, oito agentes comunitários de saúde e um agente indígena de saneamento, e contaria com apenas um veículo para atendimento à população de mil e oitocentos índios. 3. Solicitadas informações à Funasa, esta noticiou que teria disponibilizado mais um veículo para o atendimento do Polo Base de Morro Branco. Informou, contudo, não ser possível a contratação dos profissionais indicados, eis que os parâmetros definidos na Portaria nº 1.088/05 não admitiram essa postulação. 4. A contratação de médico e odontólogo não é compatível com a finalidade da Casai, que não se destina a ser um local de atendimento, mas sim de cuidados com os indígenas e seus familiares que estejam em tratamento no Polo Base e nas unidades de saúde do SUS que sirvam de retaguarda para a atenção básica. 5. Exaurimento do objeto. Origem: PR/MA. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

27. Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000069/2011-67. Assunto: 1. Autuação destinada a apurar possíveis irregularidades relacionadas à precariedade da prestação da serviço de saúde no Município de Imperatriz/MA, que teriam contribuído para o perecimento de menor de idade indígena. 2. Declínio de atribuição ao MP Estadual, ao entendimento de que possíveis faltas não se relacionam com o fato da de cujus ser indígena. Origem: PRM Imperatriz/MA. Procurador Oficiante: Dr. Flauberth Martins Alves. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o declínio de atribuições, com remessa dos autos à origem.

28. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000771/2007-33. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de termo de declarações prestadas por João José Evangelista de Oliveira, que afirma ter denunciado esquema de extração ilegal de madeira no interior do Parque Indígena do Xingu e solicita proteção, em razão das ameaças sofridas. 2. Inclusão do declarante no Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. 3. Notícia de que o declarante havia solicitado desligamento do programa em 16.9.2010. 4. Exaurimento das providências a serem tomadas no âmbito do MPF. Origem: PR/MT. Procuradora Oficiante: Dra. Ana Carolina Oliveira Tannús Diniz. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

29. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000303/2005-50. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de documentos encaminhados pela Associação Organizacional Beneficente Awaeté Guarani Kaiowá - MS, referentes a solicitação formulada ao Ministério das Comunicações no sentido do interesse em executar Serviço de Radiodifusão Comunitária na área abrangida pela Aldeia Bororó, onde pretendia instalar o sistema irradiante de sua estação. 2. Solicitadas informações ao Ministério das Comunicações, este informou que houve apenas o registro dos dados e da manifestação de interesse da Associação na prestação do serviço de radiodifusão comunitária, não tendo havido avaliação se a entidade preenche os requisitos legais técnicos e jurídicos para a execução do serviço. 3. Inexistência, por parte do Ministério, qualquer ato que implicasse restrição ao exercício regular de direito por parte da Associação ou que demonstrasse discriminação étnica em relação ao grupo. 4. O decurso do tempo e a ausência de manifestação do representante fizeram com que o procedimento perdesse o seu objeto. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM Dourados/MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

30. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000095/2005-99. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar investigação acerca da concessão de auxílio-reclusão aos indígenas internos do Presídio Harry Amorim Costa (PHAC). 2. Solicitação de informações ao diretor da Penitenciária sobre a concessão do benefício, por meio de expediente que enviava a relação nominal de todos os indígenas presos e quais deles estariam no gozo do benefício, bem como questionando a documentação necessária para sua concessão. 3. Informação de que dos trinta e sete indígenas indicados na lista apenas cinco seriam beneficiários do auxílio-reclusão. Foi ressaltado que muitos indígenas tinham dificuldades em reunir a documentação exigida pelo INSS e que a Funai, no intuito de colaborar, teria, a partir de 2004, passado a fornecer declaração de atividade rural. 4. Existência de Convênio firmado entre a Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD e a Defensoria Pública da União, com a atuação supletiva da Funai, sobre o atendimento aos indígenas presos no que se refere aos benefícios previdenciários, passando a essa instituição a atribuição de tratar das ações relativas à concessão de benefícios previdenciários individuais aos indígenas. 5. Exaurimento do objeto. Procurador oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM - Dourados/MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

31. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000135/2008-45. Assunto: 1. Autos destinados a apurar a não implantação do Plano de Assistência Social (PAS) aos trabalhadores rurais, indígenas em maioria, pelas usinas de álcool e açúcar da região, nos termos da Lei nº 4.870/65. 2. Ministérios Públicos do Trabalho e Federal ajuizaram Ações Civis Públicas em face das empresas do setor sucroenergético inadimplentes. 3. Arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM Dourados/MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

32. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000130/2009-01. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar investigação acerca da falta de estoque de medicamentos na aldeia Tey Kuê em Caarapó - MS e a evolução dos casos de Influenza Tipo A (H1N1) nas aldeias indígenas do Mato Grosso do Sul. 2. Informações da Funasa no sentido de que os medicamentos são disponibilizados por meio das equipes multidisciplinares que fazem atendimento na aldeia, e que teria sido realizado, com autorização da Presidência da Fundação, pregão eletrônico com o objetivo de suprir as necessidades dessa população indígena. 3. Com relação ao trabalho de vacinação, a Funasa informou que seguiria as informações repassadas pelo Ministério da Saúde. Remeteu o cronograma de vacinação e, posteriormente, dados sobre os indígenas imunizados, com especificação dos números de doses aplicadas. Esclareceu que o total corresponde a cerca de 83,8% da população indígena, o que supera a meta preconizada pelo Ministério da Saúde, de 80%. 4. Exaurimento do objeto. Procurador oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM - Dourados/MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000143/2009-72. Assunto: 1. Autuação destinada a apurar suposto tratamento desumano a custodiados do Presídio Estadual de Dourados/MS. 2. Após provocar a atuação da Corregedoria-Geral de Justiça, que solicitou providências ao Juiz local, o Parquet verificou a existência de procedimento administrativo mais antigo com objeto correlato. 3. Duplicidade. 4. Arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM Dourados/MS Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

34. Procedimento Administrativo nº 1.21.004.000143/2010-86. Assunto: 1. Autuação a partir de notícia de suposta perda de 1.700 hectares de terra da comunidade tradicional denominada "Colônia São Domingos", em razão de irregularidades que teriam sido perpetradas pelo INCRA. 2. Convolou-se em Inquérito Civil para apurar omissão da referida autarquia no processo de regularização fundiária. 3. Apurou-se que as ocupações reclamadas são fundadas em títulos legítimos e limítrofes à Colônia, cuja regularização foi retomada, sendo realizada nova medição e demarcação da gleba. 4. Exaurimento do objeto 3. Arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Wilson Rocha Assis. Origem: PRM - CORUMBÁ/MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

35. Procedimento Administrativo nº 1.21.005.000001/2008-94. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a recusa da Justiça Eleitoral em Amambai/MS em processar requerimentos de alistamento eleitoral formulados por indígenas sem certidão de quitação do serviço militar. 2. Arquivamento indeferido anteriormente. 3. Retorno dos autos à origem para informar o resultado dos pedidos em processamento à época. 4. Ofício da FUNAI e da Justiça Eleitoral informando a ausência de alistamentos eleitorais pendentes na Justiça Eleitoral de Amambai/MS e que atualmente não é exigida do indígena não integrado a comprovação de quitação do serviço militar. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Thiago dos Santos Luz. Origem: PRM Ponta Porã/MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

36. Procedimento Administrativo nº 1.21.005.000147/2009-11. Assunto: 1. Documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, informando que quatro menores indígenas foram abrigadas no abrigo municipal, por estarem sendo vítimas de violência sexual, ameaças ou abandono. 2. Interesses coletivos, difusos e individuais indisponíveis efetivamente tutelados com as medidas extrajudiciais adotadas no curso do feito. 3. Ausência de outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Thiago dos Santos Luz. Origem: PRM Ponta Porã/MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

37. Procedimento Administrativo nº 1.21.005.000201/2009-28. Assunto: 1. Representação encaminhada pela empresa Agrisul Agrícola Ltda., relata que o advogado Rodrigo Otano Simões apropriou-se de cheques dessa empresa, destinados à quitação de verbas rescisórias trabalhistas de indígenas. 2. Informada posteriormente a quitação. 3. Questões remanescentes que fogem ao objeto destes autos são acompanhadas pelos Ministérios Públicos do Trabalho e Estadual. Procurador Oficiante: Dr. Thiago dos Santos Luz. Origem: PRM Ponta Porã/MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

38. Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000683/2006-86. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de solucionar a questão fundiária existente na Fazenda Modelo Diniz, município de Itapecerica/MG. 2. Presença de posseiros dentro das terras cedidas à FUNAI obstruindo a implantação de programas de saúde e educação para a comunidade local. 3. Cumprimento do mandado de imissão na posse. 4. Abertura de novo procedimento administrativo visando acompanhar a doação definitiva das terras da Fazenda Modelo Diniz para que elas possam ser reconhecidas como Reserva Indígena e as ações de assistência a serem desenvolvidas em prol da comunidade indígena possam ser legalmente implementadas. 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procuradora Oficiante: Dra. Letícia Ribeiro Marquete. Origem: PRM Divinópolis/MG. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

39. Procedimento Administrativo nº 1.22.006.000322/2011-47. Assunto: 1. Autuação destinada a acompanhar os efeitos da dispensa de empregados que atuam na prestação de assistência à saúde indígena pela empregadora Missão Evangélica Caiuá, em razão do término do convênio firmado com a FUNASA. 2. Promoção de arquivamento fundada em informe da FUNAI e CIMI de que não há comunidade indígena na região. Procurador oficiante: Dr. Onésio Soares Amaral. Origem: PRM - Patos de Minas/MG. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

40. Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000391/2011-81. Assunto: 1. Representação da Associação dos Remanescentes dos Quilombos das Famílias Oliveira noticiando irregularidades na realização do laudo antropológico de caracterização histórica do Quilombo das Famílias Oliveira e Ventura. 2. Ofício do INCRA esclarecendo que a Associação dos Remanescentes do Quilombo das Famílias Oliveira e Ventura não tem qualquer vinculação com a comunidade Fazenda Sertãozinho, localizada em Capinópolis/MG, mas sim com a comunidade quilombola Família Teodoro de Oliveira, situada no município de Serra do Salitre/MG e que a questão alegada pela Associação será analisada e julgada depois que for publicado edital alusivo ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da Família Teodoro de Oliveira. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Frederico Pellucci. Origem: PRM Uberlândia/MG. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

41. Procedimento Administrativo nº 1.22.009.000007/2008-94. Assunto: 1. Ofício da FUNAI noticiando abuso sexual cometido contra indígena menor de 18 anos, portadora da síndrome de Down e solicitando parecer sobre a possibilidade legal de realização de intervenção cirúrgica denominada Salpingectomia Bilateral. 2. Instauração de Inquérito Policial pelo Ministério Público Estadual. 3. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para assessorar juridicamente a FUNAI ou a FUNASA, haja vista o disposto no art. 129, IX da Constituição Federal. 4. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Allan Versian de Paula. Origem: PRM Governador Valadares/MG. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

42. Procedimento Administrativo nº 1.22.009.000265/2011-76. Assunto: 1. Autuação a partir do Relatório das Ações de Saúde Desenvolvidas pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena da Etnia Krenak - Resplendor. 2. Ausência de violação que possa justificar a adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial. 3. Arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Tarcísio Henriques Filho. Origem: PRM Governador Valadares/MG. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

43. Procedimento Administrativo nº 1.22.012.000085/2011-35. Assunto: 1. Autuação para apurar pretensa regularização de posse em parte de imóvel da União utilizado para assentamento de tribo indígena Pataxó, na área denominada Fazenda Modelo Diniz, no Município de Itapecerica. 2. Concluída reintegração de posse ajuizada pela AGU, em razão do atendimento integral à Recomendação emitida pelo MPF à SPU. 3. Exaurimento do objeto. 4. Arquivamento. Procurador Oficiante: Dr. Giovanni Morato Fonseca. Origem: PRM Divinópolis/MG. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

44. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001834/2007-67. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de informações apresentadas pela Advocacia-Geral da União (PFE/FUNAI - Belém/PA) que noticiou tentativas de implementação de projeto de vigilância permanente da terra Indígena Alto Rio Guamá. 2. Implementação de diversas providências no sentido da concretização do projeto, entre as quais destacam-se a realização de várias reuniões com instituições responsáveis. 3. Por fim, foi noticiada sua conclusão com sucesso. 4. Exaurimento do objeto. Origem: PR/PA. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Júnior. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

45. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000980/2011-51. Assunto: 1. Representação da Secretaria da Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha - Caeté-Taperacu, noticiando irregularidades no processo de aquisição e construção de casas pelo INCRA. 2. Ofício do INCRA apresentando a forma de aplicação dos recursos, juntando ampla documentação. 3. Cronograma de desbloqueios do crédito de instalação, modalidade habitação. 4. Ausência de indícios de desvio de recursos e regularidade da liberação dos créditos atestada. Origem: PR/PA. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Júnior. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

46. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001091/2011-10. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício remetido pela Associação dos Remanescentes de Quilombos da Comunidade Maria Ribeira - ARQMR, informando estar sofrendo perseguição por parte de pessoas que queriam explorar a madeira que se encontra dentro do território quilombola. 2. reunião entre o representante do MPF e os quilombolas, na qual restou configurado que a área em questão não foi titulada à comunidade-representante, mas sim a outra comunidade quilombola. As duas comunidades, porém, possuem título de reconhecimento de território quilombola concedido pelo Governo do Estado do Pará, a quem originalmente pertenciam as terras. 3. Declínio de competência para o Ministério Público Estadual, sob o argumento de não se tratar de questões relacionadas a bens ou interesses da União. 4. É função institucional do Ministério Público, de acordo com a Constituição Federal, a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos. 5. É atribuição do Ministério Público da União a proteção desses direitos com relação às minorias étnicas. Origem: PR/PA. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Júnior. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Pela homologação do arquivamento indireto, pelas razões da respectiva promoção. Unânime.

47. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001163/2011-11. Assunto: 1. Ofício do Museu Paraense Emílio Goeldi encaminhando cópias de procedimentos administrativos referentes ao desaparecimento de dois colares indígenas do acervo da Reserva Técnica Curt Nimuendajú durante uma oficina. 2. Relatório final da comissão de sindicância sugerindo que o processo fosse encerrado e arquivado no âmbito do MPEG, tendo em vista não ter sido constatada a desobediência de normas ou falhas de procedimentos práticos por parte de servidores. 3. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Origem: PR/PA. Procurador Oficiante: Dr. Felício Pontes Júnior. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

48. Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000328/2005-89. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício remetido pela Funai - AER/Marabá, comunicando que a rede CELPA estaria realizando trabalhos de implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica na faixa de servidão da rodovia BR-153, no trecho que atravessa a T.I. Sororó, sem que houvesse conhecimento de tal obra pela Funai de Marabá. 2. Reunião na sede da PRM/Marabá, na qual os indígenas manifestaram interesse na implantação da energia elétrica na aldeia. 3. Informação da CELPA no sentido de que o empreendimento tinha por objetivo atender a aldeia indígena Suruí/Sororó, e a Aldeia Hatahy. Contudo, tão logo receberam o ofício da Funai suspenderam as obras e encaminharam o projeto para análise da Autarquia. 4. Nova reunião na sede da PRM/Marabá, na qual foi formalizado Termo de Compromisso entre a CELPA, a Funai, a Comunidade Indígena Suruí e o Ministério Público Federal, no qual a CELPA se comprometeu a instalar energia de baixo custo para a comunidade indígena. 5. Nota Técnica do antropólogo lotado naquela Unidade que noticiou que o acordo já havia sido cumprido. 6. Exaurimento do objeto. Origem: PRM/Marabá - PA. Procurador Oficiante: Dr. André Casagrande Raupp. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

49. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000061/2006-91. Assunto: 1. Ofício da FUNAI encaminhando informações acerca dos trabalhos de Grupo Técnico constituído para providenciar o levantamento fundiário das ocupações não indígenas em área eleita para estudo, denominada Terra Indígena Cachoeira Seca, no Estado do Pará. 2. Denúncia de devastação que vem sendo feita na Terra Indígena Cachoeira Seca. 3. Ação Penal e Ação Civil Pública propostas. 4. Existência de outro procedimento administrativo instaurado para tratar da questão do levantamento fundiário. 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Origem: PRM Altamira/PA. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

50. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000138/2007-11. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir da remessa de expediente oriundo da 6ª CCR, que tratava da implantação de Plano de Manejo Florestal e obtenção de certificação para a madeira extraída da Terra Indígena Trincheira Bacajá. 2. Relatório de visita à área, no qual os indígenas afirmaram não serem favoráveis à implantação do projeto, eis que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Pará - SEMA pretende incluir os indígenas no Programa Bolsa-Floresta, espécie de pagamento por serviços ambientais, incompatível com a retirada de madeira da área, mesmo que no bojo de um plano de manejo. 3. Perda do objeto, tendo em vista a ausência de interesse da comunidade indígena na implementação do projeto. Origem: PRM Altamira/PA. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

51. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000017/2010-67. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas no Hospital Municipal São Rafael com relação ao atendimento prestado aos indígenas. 2. Oitiva de depoimentos de indígenas que estiveram em tratamento no hospital. 3. Realização de reuniões do Conselho Indígena Local para tratar do tema, cujas memórias foram encaminhadas ao MPF pelo Presidente do Condisi. 4. Informações prestadas pelo Diretor do Hospital e pelo Chefe do DSEI, por meio das quais verificou-se o encaminhamento da solução aos problemas apresentados. 5. Exaurimento do objeto. Origem: PRM Altamira/PA. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gütschow. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

52. Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001887/2011-90. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação oferecida pelo indígena Cacipore Jorge Correira de Lima, que atribui à Sra. Denirce da Silva, Técnica Administrativa da Funai no Município de Curitiba - PR, agressões verbais e físicas, indolência no trabalho, tratamento desrespeitoso aos indígenas em geral e prática de "armações", requerendo sejam tomadas as medidas adequadas diante dos fatos relatados. 2. Informações prestadas pela Funai, no sentido de que as denúncia foram feitas num contexto de disputas pelo poder, típicas do grupo Kaingang, que tem como uma de suas características marcantes a existência de faccionalismo interno. 2. Manifestação de que a servidora tem realizado suas funções de modo satisfatório, não demonstrando insubordinação ou desídia. 3. Ausência de manifestação do representante quanto às informações prestadas pela Funai. 4. Exaurimento do objeto. Procuradora Oficiante: Dra. Antônia Lélia Neves Sanches. Origem: PR/PR. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

53. Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000823/2009-15. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar e coibir as irregularidades e dificuldades impostas ao registro civil de indígenas. 2. Ordem de Serviço nº 006/2011 em que o Instituto de Identificação do Paraná deixa de exigir o comparecimento de representante da FUNAI para a confecção de Carteira de Identidade e confirma o RANI como documento hábil para obtenção de Cédula de Identidade do Povo Indígena. 3. Ofícios aos Cartórios de Registro Civil inseridos no âmbito de atuação da Procuradoria da República em Londrina respondidos de forma a se concluir que os problemas foram solucionados. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. João Akira Omoto. Origem: PRM Londrina/PR. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

54. Inquérito Civil n.º 1.26.005.000001/2007-27. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação promovida pelas lideranças da Comunidade Indígena Pankararu, que noticia que o indígena Cícero Soares Cruz, Presidente da Associação dos Profissionais Indígenas de Saúde Pankararu, juntamente com servidores da Funasa, teria assinado convênio com a ONG Associação Saúde Sem Limites - SSL e a Indústria Farmacêutica Pfeizer, no valor de quinhentos e quarenta mil reais, para serem aplicados em ações de saúde destinadas àquela comunidade. A comunidade, contudo, continuava sofrendo com os problemas, tendo em vista que os recursos não haviam sido aplicados da maneira correta. 2. Após diversas diligências realizadas ao longo da instrução, verificou-se que não quaisquer evidências das irregularidades noticiadas, ou quaisquer fatos que indiciem a prática de crime, de desvio de recursos públicos federais, ou mesmo prejuízos à comunidade em virtude do citado projeto. 3. Exaurimento do objeto. Procurador oficiante: Dr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo. Origem: PRM - Garanhuns/PE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem.

55. Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000156/2011-40. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de carta subscrita pelo cacique Pankararu Antônio Monteiro da Silva, que encaminha documento enviado à Funai, no qual noticia que a Fundação tem prejudicado muito o Povo Pankararu "com o seu egoísmo". O documento acrescenta que "diversas regionais no país estão extintas, foram fechadas, é porque está em reestrturação, não dispõe de recursos." 2. A Representação é genérica, não apresentando notícias concretas ou fato que ensejem a atuação do Ministério Público Federal. 3. Existem procedimentos administrativos naquela Unidade que tratam das questões relativas ao Povo Pankararu. Procurador Oficiante: Dr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo. Origem: PRM Garanhus/PE. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

56. Procedimento Administrativo nº 1.28.001.000007/2003-36. Assunto: 1. Autuação destinada a acompanhar a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação da terra ocupada pelos remanescentes da comunidade quilombola de Sibaúma, no Município de Tibau do Sul/RN, a partir de notícia de suposta ameaça à tais terras por carcinicultores. 2. Questão ambiental enfrentada em procedimento administrativo diverso. 3. Comunidade mais de uma vez manifestou-me expressamente contrária à titulação do território. 4. Arquivamento. 5. Adequado às diretrizes da Convenção 169/89 da OIT, é fundamental o respeito aos desejos manifestados pelo povo interessado. Procurador Oficiante: Dr. José Soares. Origem: PR/RN. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

57. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000902/2010-90. Assunto: 1. Solicitação da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo para que o MPF busque assegurar, nas comunidades indígenas do Estado do Rio Grande do Norte, a assistência de saúde diferenciada oferecida pela Funasa. 2. Inexistência de terras indígenas oficialmente reconhecidas no Estado do Rio Grande do Norte. 3. Arquivamento do feito. 4. Parecer proferido nos autos pela assessoria antropológica da 6ª CCR, dando notícia de que, embora inexistam terras indígenas oficialmente reconhecidas no Estado, há registro de 3.178 pessoas declaradas como indígenas, conforme informações do Censo de 2000. 6. Enunciado nº 007/2007, elaborado pelo GT Saúde Indígena. 7. Enunciado conjunto elaborado pelas 5ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão. 8. Decisão da 6ª CCR pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do presente procedimento administrativo, com a remessa dos autos à origem para que sejam adotadas as medidas pertinentes. 9. Recurso do Procurador oficiante ao Conselho Institucional, alegando: a) ter havido supressão de instância na juntada da informação antropológica, pelo fato do órgão de execução não ter tido oportunidade de analisar os documentos; b) a decisão da Câmara não está entre as previstas no art. 18 da Resolução nº 87 do CSMPF; c) a Câmara deixou de designar outro Órgão para assumir a presidência do procedimento; e d) não é possível aplicar os parâmetros da saúde diferenciada quando os indígenas estão dispersos nas cidades ou não têm território conhecido. Origem: PR/RN. Procurador Oficiante: Dr. José Soares. Relator: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Decisão: Pela manutenção da decisão de não homologação do arquivamento pelas razões expostas às fls. 66/67. Encaminhe-se os autos à Coordenadora da 6ª CCR para a subida do recurso ao Conselho Institucional, na forma do art. 2º da Resolução nº 02 - CISMPF, de 20 de outubro de 1998.

58. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000142/2011-64. Assunto: 1. Autuação ex-officio destinada ao acompanhamento do estado de saúde de menor de idade indígena Guarani, internada no Hospital Santo Antônio do Complexo Hospitalar Santa Casa de Porto Alegre/RS. 2. Arquivamento em decorrência do perecimento da criança. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

59. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000335/2011-15. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação oferecida por indígena Guarani da comunidade do Cantagalo, o qual comunicou que estaria faltando água na aldeia há cerca de 15 dias em razão de a bomba de água estar estragada, acrescentando que já havia sido empreendido contato com a Sesai, sem que nenhuma providência fosse tomada. 2. Expedição de ofício à Sesai/RS, para que prestasse informações acerca dos fatos narrados na representação e comunicasse as medidas adotadas no sentido de solucionar o problema. 3. Informação da Sesai no sentido de que a bomba de água havia sido consertada. 4. Confirmação pelo Cacique da Aldeia Cantagalo. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

60. Procedimento Administrativo nº 1.29.004.000753/2010-91. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ata de reunião realizada pelas lideranças indígenas do Estado do Rio grande do Sul, externando seu descontentamento com a administração do Coordenador Regional da Funasa no Estado, Gustavo Mello. 2. De acordo com as lideranças, O Coordenador não costumava comparecer às reuniões marcadas com os indígenas, fazendo-se presente por meio de representantes que não tinham poder de deliberar de forma conclusiva sobre os assuntos debatidos. 3. Após a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI houve a transferência das questões relacionadas ao atendimento à saúde indígena para esta Secretaria, que passaram a ser tratadas pelo Sr. Jair Pereira Martins, em relação ao qual os índios nunca manifestaram qualquer reclamação. 4. A escolha do Coordenador Regional é eminentemente política, tendo em vista tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração. Não cabe, portanto, ao Ministério Público Federal interferir nessa questão, mas, tão somente, enfrentar demandas relacionadas a irregularidades e omissões no desempenho de suas atribuições, o que não foi relatado pelos representantes. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Estevan Gavioli da Silva. Origem: PRM - Passo Fundo/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

61. Procedimento Administrativo nº 1.29.015.000029/2010-39. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o fim de acompanhar a questão relativa ao apoio financeiro aos indígenas da Terra Indígena Guarita que frequentam cursos superiores privados. 2. Substituição natural do convênio anteriormente firmado entre a Unijuí e a FUNAI pelo programa de reserva de vagas a indígenas implementado pelo PROUNI. 3. Ampla divulgação pela FUNAI nas aldeias indígenas do ProUni e do Enem. 4. Ausência de outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Adriano dos Santos Raldi. Origem: PRM Santa Rosa/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

62. Procedimento Administrativo nº 1.29.016.000014/2006-84. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício oriundo do Núcleo das Comunidades Indígenas e Minorias étnicas da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no qual são narradas denúncias feitas pela Comunidade Remanescente de Quilombo Rincão dos Caixões, situada em Jacuizinho - RS, em face do Sr. Idalino Vedruscolo, proprietário das terras nas quais a comunidade estava assentada. 2. Oitiva do proprietário das terras. 3. Solicitação de informações ao Incra informações sobre o estágio do processo de identificação e titulação da área pleiteada pelos quilombolas. 4. Realização de reunião na sede do MPF, que contou com a presença de representantes da comunidade e do proprietário da gleba. 5. Assinatura de termo de ajustamento de conduta, que definia uma área de terras a ser utilizada exclusivamente pela comunidade quilombola, até a finalização do processo de titulação da área, bem como a preservação de área degradada dentro de APP, no entorno do rio e nos olhos d'água. 6. Conclusão dos trabalhos de identificação e delimitação da área, com a expedição da Portaria da Presidência do Incra nº 723, de 23 de dezembro de 2010, que reconhece o território da Comunidade Remanescente de Quilombo de Rincão dos Caixões. 7. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Fredi Éverton Vagner. Origem: PRM Cruz Alta/RS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

63. Procedimento Administrativo nº 0.8121.000519/98-29. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado em 1998, com o objetivo de apurar irregularidades ambientais perpetradas na área Omerê. 2. Instauração de inquérito policial visando apurar a prática do delito de desobediência e do crime contra o meio ambiente. 3. Demarcação da Terra Indígena Rio Omerê. 4. Longo tempo transcorrido desde a instauração deste feito, sendo que a matéria tratada, à época dos fatos, inseria-se em realidade substancialmente distinta da que se verifica atualmente. Origem: PR/RO. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

64. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000433/2000-41. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado por representante da Frente de Contato Guaporé, da Funai em 17.7.2000, dando notícia de irregularidades ambientais (corte de árvores) perpetradas na área indígena Omerê, então interditada e ainda não regularizada. 2. Longo tempo decorreu desde a notícia, no qual foi concluído o processo de demarcação das terra indígena. Desde então, as ações de proteção da área tem se dado de forma mais consistente, de forma a obstar práticas semelhantes às narradas na representação. 3 . A questão trazida ao conhecimento do MPF perdeu seu objeto, em razão do decurso do tempo, da alteração da situação fática e da existência de novos procedimentos para tratar do tema. 4. Exaurimento do objeto. Origem: PR/RO. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

65. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000053/2006-01. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado por representante da Frente de Contato Guaporé, da Funai em 17.8.2005, dando notícia de irregularidades ambientais e outros problemas ocorridos na área indígena Omerê. 2.Resistência enfrentada pela Funai e Polícia federal para fazer cumprir as determinações contidas na Portaria que determinou a demarcação administrativa da referida Terra Indígena. 3. Longo tempo decorreu desde a notícia. 4. Existência de outro procedimento para tratar de questões decorrentes da demarcação da Terra Indígena Omerê, que à época encontrava-se em Brasília aguardando análise técnica do setor de antropologia. 5. Registro de ação de reintegração/manutenção de posse proposta pela Funai em favor da comunidade indígena, tendo como objetivo desocupar integralmente o território demarcado, em face do registro de gado e pastagens em seu interior. 6. A questão trazida ao conhecimento do MPF perdeu seu objeto, em razão do decurso do tempo, da alteração da situação fática e da existência de novos procedimentos para tratar do tema. 7. Exaurimento do objeto. Origem: PR/RO. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

66. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000184/2003-08. Assunto: 1. Autuação destinada a apurar os termos de representação que relata a não previsão de vagas para indígenas na oferta de educação escolar nos concursos públicos realizados pelos Municípios e Estado de Roraima. 2. Expedida Recomendação aos municípios. 3. Tramita ACP ajuizada em conjunto com o MPT, no sentido de garantir a efetiva aplicação da legislação nacional e local sobre educação. 4. Dados apresentados ao longo da instrução pelos municípios e estado convergem no sentido da gradativa adequação. 5. Arquivamento. Origem: PR/RR. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

67. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000224/2009-07. Assunto: 1. Autuação a partir de notícia publicada no Jornal Folha de Boa Vista, por meio da qual o tuxaua Miracélio Peixoto da comunidade indígena do Entroncamento, pede a construção de dois quebra-molas na BR - 174, que liga Boa Vista à Venezuela, a fim de prevenir atropelamentos. 2. Esclarecimentos do DNIT apontam a adoção de medidas efetivas para o atendimento da demanda. 3. Arquivamento. Origem: PR/RR. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

68. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000428/2009-30. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício circular encaminhado pelo Coordenador do Grupo de Trabalho de Registro Civil da 6ª CCR com o objetivo de apurar como está sendo feito o registro civil de indígenas nas diversas Unidades da Federação. 2. Solicitação de informações à Funai, aos tabelionatos do Estado e às diversas organizações indigenistas sobre quais seriam os eventuais problemas que estariam ocorrendo em relação à obtenção de registro civil por parte dos indígenas e de sua aceitação pela sociedade em geral. 3. Verificou-se, das informações colhidas, que que não há registro de problemas ou irregularidades com o registro civil de indígenas no Estado, e os que já ocorreram foram corrigidos por meio de ações ou procedimentos próprios. 4. Exaurimento do objeto. Origem: PR/RR. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

69. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000293/2010-46. Assunto: 1. Autuação destinada a apurar suposta cobrança de dinheiro por parte da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para liberar desmatamento na BR-174, para as obras de recuperação compreendidas na área entre o Jundiá e a Terra Indígena Waimiri-Atroari, à empresa Delta Construções S.A. 2. Declaração do representante do DNIT, pelo desconhecimento de tais irregularidades, suporta conclusão pela improcedência. 3. Arquivamento. 4. Ratificado pelas 4ª e 5ª CCRs. Origem: PR/RR. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

70. Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000573/2006-91. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de informação técnica produzida pela Assessoria Pericial da PR/SC, que tinha por objeto investigar a qualidade do água do Rio Cupim, utilizada pela Comunidade Indígena Yakã Porã, em Garuva - SC, sua adequabilidade para o consumo humano e os eventuais impactos causados pelo uso de agrotóxicos nas margens do rio. 2. Informações do Município de Guaruva - SC, da FATMA, da Funai e da Sesai, que demonstraram terem sido tomadas as medidas necessárias para garantir a potabilidade da água consumida pelos índios, bem como a frequente realização de procedimentos que tem por escopo o controle da qualidade da água que utilizam e a implantação de dispositivo que assegure o abastecimento da aldeia com água própria para o consumo humano. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Joaquim Lima. Origem: PRM Joinville - SC. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime

71. Procedimento Administrativo nº 1.33.008.000530/2011-42. Assunto: 1. Representação denunciando atrocidades que estão sendo cometidas contra animais como forma de controle populacional, em aldeias indígenas nas margens da BR 101. 2. Ausência de elementos atrativos da competência da Justiça Federal justificadores da atuação do Ministério Público Federal. 3. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual. 4. Criação de Grupo Especializado na defesa dos animais pelo Ministério Público de Santa Catarina. Procurador Oficiante: Dr. Roger Fabre. Origem: PRM Itajaí e Brusque/MS. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: HOmologado o arquivamento indireto, com o retorno dos autos à Unidade de origem, para que proceda à remessa dos autos ao Ministério Público Estadual na Comarca de Florianópolis/SC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

72. Procedimento Administrativo nº 1.34.001.004374/2005-73. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de que indígenas da etnia Suruwaha teriam sido retirados da Terra Indígena do Médio Purus/AM por missionários da JOCUM - Jovens com uma Missão, e trazidos para São Paulo. 2. Retorno dos indígenas para Manaus, com o acompanhamento de um servidor da FUNASA. 3. Ofícios encaminhados à Procuradoria da República em Manaus e à Procuradoria da República no Distrito Federal noticiando o falecimento de uma das crianças na terra indígena em Manaus e a existência de crianças indígenas na chácara Atini, em Brasília. 4. Ausência de outras providências a serem tomada no âmbito deste procedimento. Procuradora Oficiante: Dra. Adriana da Silva Fernandes. Origem: PR/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

73. Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000134/2005-71. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado visando apurar os problemas decorrentes da sobreposição de terras Indígenas em Unidades de Conservação. 2. Declaração da FUNAI e do ICMBio de que atuarão de forma integrada em caso de novas sobreposições entre áreas indígenas e unidades de conservação. 3. Constituição de três grupos técnicos com o objetivo de identificar e delimitar áreas indígenas no Vale do Ribeira Paulista. 4. Ações Civis Públicas propostas para tutelar direitos das Comunidades Indígenas. 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento administrativo. Procurador Oficiante: Dr. Antônio José Donizetti Molina Daloia. Origem: PRM Santos/SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

74. Inquérito Civil nº 1.34.016.000294/2011-28. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Representação oferecida pela Associação Remanescentes de Quilombo "José Joaquim de Camargo" Salto de Pirapora e Votorantim, com o objetivo de apurar questões relacionadas à demora no reconhecimento dos direitos constitucionais dessa comunidade. 2. As questões objeto da Representação já são objeto de ação judicial ou procedimentos específicos na Unidade de origem. 3. O reconhecimento do território da comunidade é objeto de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal. 4. A fiscalização do cumprimento da Lei nº 10.639/2003, no tocante ao estudo da história e da cultura afro-brasileira nos ensinos médio e fundamental foi objeto de P.A. específico. 5. A realização do vestibular indígena, por sua vez, não invalida dos direitos dos afrodescendentes, contemplados pelo sistema de cotas existente na Universidade. 6. Promoção de Arquivamento. 7 Recurso do Representante. 8. Manutenção da decisão pelos próprios fundamentos. Procurador oficiante: Dr. Vinícius Marajó Dal Secchi. Origem: PRM - Sorocaba - SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão:Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

75. Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000877/2007-77. Assunto: 1. Ofício da FUNAI solicitando que se interceda junto ao INSS a fim de obter informações sobre os procedimentos de benefícios para os índios Krahô Kanela, tendo em vista a não concessão aos indígenas que já prestaram serviços de carteira assinada por um determinado período. 2. Esclarecimentos do INSS em conformidade com o previsto no Decreto 3048/99 e na Lei 8213/91. 3. Encaminhamento dos esclarecimentos do INSS para a FUNAI, sem resposta. 4. Ausência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Origem: PR/TO. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem. Unânime.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 16h00.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Vice-Procuradora-Geral da República
Coordenadora

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Subprocurador-Geral da República
Membro

MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
Subprocurador-Geral da República
Suplente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 720, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA;

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA definida pela Portaria n° 124, de 24/4/2007, publicada no Diário Oficial da União de 609/2007 e alterada pela Portaria nº 321, de 27/8/2009, publicada no Diário Oficial da União de 31/8/2009, pela Portaria nº 13, de 14/1/2010, publicada no Diário Oficial da União de 18/1/10 e pela Portaria nº 582, de 17/12/10, publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2010, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º. Republicar a estrutura da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na forma discriminada, em anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	
1	Procurador Chefe	CC 03	1	Procurador Chefe	CC 03
	GABINETE			GABINETE	
1	Chefe de Gabinete	CC03	1	Chefe de Gabinete	CC03
	Assistente do Gabinete	FC 01		Assistente do Gabinete	FC 01
	SECRETARIA DO GABINETE			SECRETARIA DO GABINETE	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE			ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
1	Chefe	CC 02	1	Chefe	CC 02
				Setor de Cerimonial	
			1	Chefe de Setor	FC 02
	ASSESSORIA DE APOIO AOS PROCURADORES			ASSESSORIA DE APOIO AOS PROCURADORES	
1	Chefe	CC 02	1	Chefe	CC 02
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	Diretor Regional	CC 04	1	Diretor Regional	CC 03
	SECRETARIA DA DIRETORIA REGIONAL			SECRETARIA DA DIRETORIA REGIONAL	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO			CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
1	Chefe	FC02	1	Chefe	FC02
	SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO			SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
1	Chefe	FC01	1	Chefe	FC01
	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA			DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
1	Diretor	CC02	1	Diretor	CC02
	SETOR ADMINISTRATIVO			SETOR ADMINISTRATIVO	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO			SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
	SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS			SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS	
1	Chefe	FC02	1	Chefe	FC02
	PREGÃO			PREGÃO	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1	Pregoeiro-Chefe	FC 03	1	Pregoeiro-Chefe	FC 03
	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS E BENEFÍCIOS			NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS E BENEFÍCIOS	
1	Chefe do Núcleo	FC 03	1	Chefe do Núcleo	FC-3
1	SETOR DE PESSOAL Chefe	FC 02	1	SETOR DE PESSOAL Chefe	FC 02
	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
1	Diretor	CC 02	1	Diretor	CC 02
	DIVISÃO PROCESSUAL			DIVISÃO PROCESSUAL	
1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03	1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03
4	SECRETARIA DE NÚCLEO DE 1º GRAU Chefe	FC 02	3	SECRETARIA DE NÚCLEO DE 1º GRAU Chefe	FC 02
1	SECRETARIA DE AUDIÊNCIAS Chefe	FC02	1	SECRETARIA DE AUDIÊNCIAS Chefe	FC02
1	DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor	FC 03	1	DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor	FC 03
1	SECRETARIA DE AÇÕES E RECURSOS Chefe	FC 03	1	SECRETARIA DE AÇÕES E RECURSOS Chefe	FC 03
	DIRETORIA DE PTM			DIRETORIA DE PTM	
7	Diretor	FC 02	7	Diretor	FC 02
1	Secretaria Administrativa	FC 01	1	Secretaria Administrativa	FC 01
	Chefe		1	Chefe Assessoria-Especial Assessor	CC 01

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001160.2011.20.000/0, cuja representação inicial foi apresentada de forma ANÔNIMA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.06;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: / 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO / 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho / 09. TEMAS GERAIS / 09.02. ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO / 09.02.01. Desvio de Função / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.02. Jornada de Trabalho / 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei / 09. TEMAS GERAIS / 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS / 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da OCEÂNICA IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA (nome de fantasia SUPER MALHAS) - (CNPJ 00.714.593/0001-58), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001214.2011.20.000/7, cuja representação inicial foi apresentada de forma ANÔNIMA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.07;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: / 09. TEMAS GERAIS / 09.02. ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO / 09.02.01. Desvio de Função / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.03. Descanso e Intervalos / 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada / 09.06.03. Descanso e Intervalos / 09.06.03.02. Intervalo Interjornada / 09.06.03. Descanso e Intervalos / 09.06.03.03. Descanso Semanal / 09.06.03. Descanso e Intervalos / 09.06.03.05. Feriados, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS PEIXOTO LTDA (CONSTRUTORA EMPE), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001224.2011.20.000/3, cuja representação inicial foi apresentada por CLEYTON GUIMARÃES BATISTA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.12;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: / 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO / 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho / 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO / 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES / 06.01.01. Assédio Moral / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA(nome de fantasia SMS) - (CNPJ 48.715.759/0005-00), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 348, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001233.2011.20.000/4, cuja representação inicial foi apresentada por ISMAEL SANTOS, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.07;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO / 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES / 06.01.03. Formas de Discriminação / 06.01.03.03. Informação Desabonadora, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da LIGUE PIZZA SORVETERIA E RESTAURANTE LTDA - (CNPJ 01.635.889/0001-81), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001242.2011.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada de maneira ANÔNIMA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.06;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 09. TEMAS GERAIS / 09.02. ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO / 09.02.01. Desvio de Função / 09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.02. Jornada de Trabalho / 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Instaurar Inquérito Civil em face da JUCIVALDO PEREIRA DE CARVALHO (nome de fantasia PANIFICAÇÃO E MERCEARIA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE) - CNPJ 02.422.552/0001-13, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 001142.2011.20.000/8, cuja representação inicial foi apresentada por por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 08/09;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 09. TEMAS GERAIS / 09.09. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da GRUPO CHEFIA E FILHOS COMBUSTÍVEIS LTDA(nome de fantasia POSTO CHEFIA E FILHOS I) - (CNPJ 03.572.584/0001-68), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 700/2011/DDJ/PGJM
EXPEDIENTE N. 15/2008
PJM BELÉM/PA
…

Verificado, portanto, que a maioria dos fatos foi objeto de requisição de IPM, que outra parte deles deu origem a novos procedimentos no âmbito do MPM e que outra parcela deles não revela ilicitude ou substrato indiciário mínimo a reclamar investigação, determino, em consonância com a deliberação unânime da eg. CCR/MPM (fls. 647/655), o arquivamento deste feito, com sua consequente restituição à origem.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1096/2011/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 9-08.2009.1105
PJM RIO DE JANEIRO - 5º OFÍCIO
…

Ausente, portanto, qualquer indício de crime militar a ser apurado, como igualmente reconhecido, à unanimidade, pela egrégia CCR/MPM (fls. 78/82), determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição à PJM Rio de Janeiro/5º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1174/2011/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 19-89.2010.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO
…

Dessa forma, ante a prejudicialidade do presente feito, e em consonância com a deliberação unânime do colendo órgão revisor (fls. 113/116), determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição à origem.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1463/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO N. 11-17.2011.1601
PJM SALVADOR/BA
…

Sob tais fundamentos, portanto, igualmente reconhecidos, à unanimidade, pela eg. CCR/MPM (fls. 61/64), determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição à origem.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1478/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) S/N
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO
…

Tratando-se, assim, de cópia de APF já encaminhado ao juízo competente, determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição ao 6º Ofício da PJM Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1724/2011/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 20-09.2010.1401
PJM JUIZ DE FORA/MG
…

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição à origem.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1745/11/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 66-87.2011.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO
…

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com sua consequente restituição à PJM Brasília/DF - 2º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1747/11/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 51-46.2011.2102
PJM BRASÍLIA - 2º OFÍCIO
…

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Brasília/DF.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1791/2011/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 20-13.2011.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO
…

Sob tais fundamentos, que demonstram a ausência de "demora injustificada do hospital" (fl. 39) e o caráter meramente administrativo do inconformismo do representante, determino, em consonância à deliberação unânime da eg. CCR (fls. 37/40), o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição à origem.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1815/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 59-23.2011.1106
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO
…

Sob tais fundamentos, que demonstram, a toda evidência, a não incidência da lei penal militar ao fato trazido ao conhecimento do MPM, determino, em consonância à deliberação unânime da eg. CCR (fls. 36/39), o arquivamento dos autos.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 6 de dezembro de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 643, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e conforme Procedimento Administrativo nº 7.267/2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R$ 24.999.769,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 24.999.769,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I — ***Crédito Suplementar***
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — ***Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00***

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0570		***Gestão do Processo Eleitoral***							***84.875***
		ATIVIDADES							
02 122	***0570 2272***	***Gestão e Administração do Programa***							***84.875***
02 122	*0570 2272 0001*	*Gestão e Administração do Programa - Nacional*	*F*	*1*	*1*	*90*	*0*	*100*	*84.875*
									84.875
TOTAL - FISCAL									***84.875***
TOTAL - SEGURIDADE									***0***
TOTAL - GERAL									***84.875***

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**2.726.505**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**2.528.871**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							2.528.871
			F	1	1	90	0	100	2.528.871
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**197.634**
02 122	0570 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							197.634
			F	1	0	91	0	100	197.634
TOTAL - FISCAL									**2.726.505**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.726.505**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**162.418**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**4.889**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							4.889
			F	1	1	90	0	100	4.889
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**157.529**
02 122	0570 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							157.529
			F	1	0	91	0	100	157.529
TOTAL - FISCAL									**162.418**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**162.418**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**529.915**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**529.915**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							529.915
			F	1	1	90	0	100	529.915
TOTAL - FISCAL									**529.915**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**529.915**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.982**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**1.982**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							1.982
			S	1	1	90	0	100	1.982
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**2.010.487**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**1.365.208**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.365.208
			F	1	1	90	0	100	1.365.208
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**645.279**
02 122	0570 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							645.279
			F	1	0	91	0	100	645.279
TOTAL - FISCAL									**2.010.487**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.982**
TOTAL - GERAL									**2.012.469**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.586.401**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**1.586.401**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							1.586.401
			S	1	1	90	0	169	1.586.401
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**1.025.984**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**1.000.000**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**25.984**
02 122	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							25.984
			F	1	0	91	0	100	25.984
TOTAL - FISCAL									**1.025.984**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.586.401**
TOTAL - GERAL									**2.612.385**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**83.374**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**83.374**
02 122	0570 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							83.374
			F	1	0	91	0	100	83.374
TOTAL - FISCAL									**83.374**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**83.374**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**357.724**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**334.758**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							334.758
			F	1	1	90	0	100	334.758
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**22.966**
02 122	0570 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							22.966
			F	1	0	91	0	100	22.966
TOTAL - FISCAL									**357.724**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**357.724**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**298.237**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**298.237**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							298.237
			F	1	1	90	0	100	298.237
TOTAL - FISCAL									**298.237**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**298.237**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**388.702**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**309.015**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							309.015
			F	1	1	90	0	100	309.015
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**79.687**
02 122	0570 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							79.687
			F	1	0	91	0	100	79.687
TOTAL - FISCAL									**388.702**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**388.702**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**3.151.222**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**2.878.599**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							2.878.599
			F	1	1	90	0	100	2.878.599
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**272.623**
02 122	0570 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							272.623
			F	1	0	91	0	100	272.623
TOTAL - FISCAL									**3.151.222**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.151.222**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**703.412**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**703.412**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							703.412
			S	1	1	90	0	100	636.289
			S	1	1	90	0	169	67.123
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**1.296.024**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**1.296.024**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.296.024
									1.296.024
TOTAL - FISCAL									**1.296.024**
TOTAL - SEGURIDADE									**703.412**
TOTAL - GERAL									**1.999.436**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**425.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**425.000**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							425.000
			F	1	1	90	0	100	425.000
TOTAL - FISCAL									**425.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**425.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**1.083.672**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**694.617**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							694.617
			F	1	1	90	0	100	694.617
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**389.055**
02 122	0570 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							389.055
			F	1	0	91	0	100	389.055
TOTAL - FISCAL									**1.083.672**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.083.672**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**277.886**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**277.886**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							277.886
			F	1	1	90	0	100	277.886
TOTAL - FISCAL									**277.886**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**277.886**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**1.190.391**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**1.188.834**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.188.834
			F	1	1	90	0	100	1.188.834
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.557**
02 122	0570 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.557
			F	1	0	91	0	100	1.557
TOTAL - FISCAL									**1.190.391**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.190.391**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**309.013**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**268.781**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							268.781
			F	1	1	90	0	100	268.781
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**40.232**
02 122	0570 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							40.232
			F	1	0	91	0	100	40.232
TOTAL - FISCAL									**309.013**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**309.013**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**718.712**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**611.528**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							611.528
			F	1	1	90	0	100	611.528
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**107.184**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

02 122	0570 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	107.184 107.184
TOTAL - FISCAL									**718.712**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**718.712**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**172.037**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**172.037**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							172.037
			F	1	1	90	0	100	172.037
TOTAL - FISCAL									**172.037**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**172.037**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**255.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**255.000**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							255.000
			F	1	1	90	0	100	255.000
TOTAL - FISCAL									**255.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**255.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**3.338.918**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**2.788.918**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							2.788.918
			F	1	1	90	0	100	2.788.918
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**550.000**
02 122	0570 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							550.000
			F	1	0	91	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									**3.338.918**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.338.918**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**1.878**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.878**
02 122	0570 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							1.878
			F	1	0	91	0	100	1.878
TOTAL - FISCAL									**1.878**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.878**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**1.090.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**1.090.000**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							1.090.000
			S	1	1	90	0	156	1.052.934
			S	1	1	90	0	169	37.066
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**1.730.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**1.500.000**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.500.000
			F	1	1	90	0	100	1.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**230.000**
02 122	0570 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá							230.000
			F	1	0	91	0	100	230.000
TOTAL - FISCAL									**1.730.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.090.000**
TOTAL - GERAL									**2.820.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**3.500.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**3.500.000**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							3.500.000
			S	1	1	90	0	100	3.500.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**14.094.234**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**7.978.200**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							7.978.200
			F	1	1	90	0	100	7.978.200
02 061	**0570 4269**	**Pleitos Eleitorais**							**2.276.315**
02 061	0570 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							2.276.315
			F	1	1	90	0	100	2.276.315
		PROJETOS							
02 126	**0570 7832**	**Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor**							**1.939.719**
02 126	0570 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional							1.939.719
			F	1	1	90	0	100	1.939.719
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**1.900.000**
02 122	0570 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.900.000
			F	1	0	91	0	100	1.900.000
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**1.348.349**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 00FB**	**Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) ¿ Aposentadorias e Pensões**							**1.321.119**
28 846	0901 00FB 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) ¿ Aposentadorias e Pensões - Nacional							1.321.119
			S	1	1	90	0	169	1.321.119
28 846	**0901 00FO**	**Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)**							**27.230**
28 846	0901 00FO 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Nacional							27.230
			F	1	0	91	0	100	27.230
TOTAL - FISCAL									**14.121.464**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.821.119**
TOTAL - GERAL									**18.942.583**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO II ***Crédito Suplementar***
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) ***Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00***

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**11.048**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**11.048**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							11.048
			S	1	1	90	0	169	11.048
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**11.048**
TOTAL - GERAL									**11.048**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO II ***Crédito Suplementar***
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) ***Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00***

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**28.871**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**28.871**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							28.871
			S	1	1	90	0	100	8.133
			S	1	1	90	0	169	20.738
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**28.871**
TOTAL - GERAL									**28.871**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO II ***Crédito Suplementar***
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) ***Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00***

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**24.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**24.000**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							24.000
			S	1	1	90	0	169	24.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**24.000**
TOTAL - GERAL									**24.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO II ***Crédito Suplementar***
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) ***Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00***

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**81.140**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**81.140**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							81.140
			S	1	1	90	0	169	81.140
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**81.140**
TOTAL - GERAL									**81.140**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO II ***Crédito Suplementar***
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) ***Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00***

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**106.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**106.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							106.000
			S	1	1	90	0	100	55.000
			S	1	1	90	0	169	51.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**106.000**
TOTAL - GERAL									**106.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**120.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**120.000**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							120.000
			S	1	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**120.000**
TOTAL - GERAL									**120.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**14.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**14.000**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							14.000
			S	1	1	90	0	100	14.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**14.000**
TOTAL - GERAL									**14.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**633.479**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**633.479**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							633.479
			S	1	1	90	0	156	629.134
			S	1	1	90	0	169	4.345
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**600.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**600.000**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							600.000
			F	1	1	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									**600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**633.479**
TOTAL - GERAL									**1.233.479**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**877.752**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	**0570 09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**							**877.752**
02 122	0570 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							877.752
			F	1	0	91	0	100	877.752
TOTAL - FISCAL									**877.752**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**877.752**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**270.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**270.000**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							270.000
			S	1	1	90	0	100	150.000
			S	1	1	90	0	156	120.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**270.000**
TOTAL - GERAL									**270.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**135.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**135.000**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							135.000
			S	1	1	90	0	100	111.700
			S	1	1	90	0	156	18.100
			S	1	1	90	0	169	5.200

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**765.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**765.000**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							765.000
			F	1	1	90	0	100	765.000
TOTAL - FISCAL									**765.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**135.000**
TOTAL - GERAL									**900.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**658.205**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**658.205**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							658.205
			S	1	1	90	0	100	642.945
			S	1	1	90	0	169	15.260
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**658.205**
TOTAL - GERAL									**658.205**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**481.339**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**481.339**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							481.339
			S	1	1	90	0	100	38.899
			S	1	1	90	0	156	285.700
			S	1	1	90	0	169	156.740
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**481.339**
TOTAL - GERAL									**481.339**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**200.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**200.000**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							200.000
			S	1	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**200.000**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**26.352**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**26.352**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							26.352
			S	1	1	90	0	100	26.352
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**26.352**
TOTAL - GERAL									**26.352**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**70.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0396**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões**							**70.000**
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional							70.000
			S	1	1	90	0	100	70.000
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**700.000**
		ATIVIDADES							
02 122	**0570 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**700.000**
02 122	0570 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							700.000
			F	1	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									**700.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**70.000**
TOTAL - GERAL									**770.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO II *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							255.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões							255.000
09 272	0089 0396 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Nacional	S	1	1	90	0	100	255.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									255.000
TOTAL - GERAL									255.000

PORTARIA Nº 645, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e conforme Procedimento Administrativo nº 7.269/2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no valor de R$ 128.600,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 128.600,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**128.600**
		ATIVIDADES							
02 301	**0570 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**128.600**
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	128.600
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**128.600**
TOTAL - GERAL									**128.600**

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO II *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	**Gestão do Processo Eleitoral**							**128.600**
		ATIVIDADES							
02 301	**0570 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes**							**16.700**
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	16.700
02 365	**0570 2010**	**Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados**							**22.400**
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	22.400
02 331	**0570 2011**	**Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados**							**19.500**
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	19.500
02 306	**0570 2012**	**Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados**							**70.000**
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									**111.900**
TOTAL - SEGURIDADE									**16.700**
TOTAL - GERAL									**128.600**

PORTARIA Nº 644, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o disposto no artigo 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 69 da Lei n° 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando o contido no Procedimento Administrativo n° 4.032/2011, resolve:

Art. 1º Fica ajustado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, em decorrência da abertura de crédito suplementar, no valor de R$ 20.107.937,00 (vinte milhões, cento e sete mil, novecentos e trinta e sete reais), efetuada por meio dos Decretos de 15 de dezembro de 2011, publicados no Diário Oficial da União - Edição Extra de mesma data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011

R$ 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	610.000.000	-	5.134.619
FEVEREIRO	1.040.088.962	104.494.474	5.134.619
MARÇO	1.470.097.222	107.635.048	5.134.619
ABRIL	1.720.097.222	109.269.298	5.134.619
MAIO	1.720.097.253	280.830.867	5.134.619
JUNHO	1.720.154.231	284.573.159	5.134.619
JULHO	1.870.154.231	393.082.824	5.134.619
AGOSTO	2.170.154.231	417.112.754	5.134.619
SETEMBRO	2.416.154.231	606.203.813	5.134.619
OUTUBRO	2.721.317.583	771.282.271	5.134.619
NOVEMBRO	3.031.100.966	1.072.322.714	5.134.619
DEZEMBRO	3.102.651.622	1.408.085.397	5.134.619

Nota:
- Os valores relativos aos meses de janeiro a novembro já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R$ 8.904.823,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.309/10, de 9 de agosto de 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R$ 8.904.823,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							894.441
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							894.441
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							894.441
			F	3	1	90	0	100	894.441
TOTAL - FISCAL									894.441
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									894.441

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.157.247
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							1.157.247
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							1.157.247
			F	3	1	90	0	100	1.157.247
TOTAL - FISCAL									1.157.247
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.157.247

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							843.388
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							843.388
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							843.388
			F	3	1	90	0	100	843.388
TOTAL - FISCAL									843.388
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									843.388

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							791.723
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							791.723
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							791.723
			F	3	1	90	0	100	791.723
TOTAL - FISCAL									791.723
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									791.723

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							606.956
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							606.956
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							606.956
			F	3	1	90	0	100	606.956
TOTAL - FISCAL									606.956
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									606.956

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							427.929
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							427.929
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							427.929
			F	3	1	90	0	100	427.929
TOTAL - FISCAL									427.929
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									427.929

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							192.170
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							192.170
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							192.170
			F	3	1	90	0	100	192.170
TOTAL - FISCAL									192.170
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									192.170

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							565.004
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							565.004

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	565.004
									565.004
TOTAL - FISCAL									565.004
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									565.004

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							285.318
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							285.318
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							285.318
			F	3	1	90	0	100	285.318
TOTAL - FISCAL									285.318
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									285.318

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							211.856
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							211.856
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							211.856
			F	3	1	90	0	100	211.856
TOTAL - FISCAL									211.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									211.856

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							361.579
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							361.579
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							361.579
			F	3	1	90	0	100	361.579
TOTAL - FISCAL									361.579
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									361.579

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							216.219
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							216.219
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							216.219
			F	3	1	90	0	100	216.219
TOTAL - FISCAL									216.219
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									216.219

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							173.496
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							173.496
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							173.496
			F	3	1	90	0	100	173.496
TOTAL - FISCAL									173.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									173.496

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							937.402
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							937.402
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							937.402
			F	3	1	90	0	100	937.402
TOTAL - FISCAL									937.402
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									937.402

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							186.225
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							186.225
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							186.225
			F	3	1	90	0	100	186.225
TOTAL - FISCAL									186.225
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									186.225

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							258.352
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							258.352
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							258.352
			F	3	1	90	0	100	258.352
TOTAL - FISCAL									258.352
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									258.352

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							107.558
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							107.558
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							107.558
			F	3	1	90	0	100	107.558
TOTAL - FISCAL									107.558
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									107.558

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.571
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							90.571
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							90.571
			F	3	1	90	0	100	90.571
TOTAL - FISCAL									90.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.571

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							147.962
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							147.962
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							147.962
			F	3	1	90	0	100	147.962
TOTAL - FISCAL									147.962
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									147.962

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							94.822
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							94.822
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							94.822
			F	3	1	90	0	100	94.822
TOTAL - FISCAL									94.822
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									94.822

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							184.881
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							184.881
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							184.881
			F	3	1	90	0	100	184.881
TOTAL - FISCAL									184.881
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									184.881

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							169.724
		ATIVIDADES							
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							169.724
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							169.724
			F	3	1	90	0	100	169.724
TOTAL - FISCAL									169.724
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									169.724

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.313.823
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.000.000
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			S	3	1	90	0	100	1.000.000
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							837.737
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							837.737
			F	3	1	90	0	100	837.737
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							34.000
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							34.000
			F	3	1	90	0	100	34.000
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							5.442.086
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							5.442.086
			F	3	1	90	0	100	5.442.086
TOTAL - FISCAL									6.313.823
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									7.313.823

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.591.000
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							1.591.000
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							1.591.000
			S	3	1	90	0	100	1.591.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.591.000
TOTAL - GERAL									1.591.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO

ATO Nº 183, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo Administrativo TRT nº 0379/2010, resolve:

Aplicar à empresa MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.827/0001-93, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subitem 15.1 do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 36/2010, por não ter entregue a totalidade dos itens adjudicados.

JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CLV Reunião Ordinária e 253ª Sessão Plenária, realizada em 9 de dezembro de 2011; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 para o exercício de 2012, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	7.595.000,00	Desp. Correntes	5.120.000,00
Rec. de Capital	5.000,00	Desp. de Capital	2.480.000,00
TOTAL	7.600.000,00		7.600.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 15.652, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Eleitoral nº 989/2011. Nº originário: s/n. Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Interessado: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Relator: PRESIDENCIA DO CFF. EMENTA: A investidura para as funções públicas da Diretoria do Conselho Federal de Farmácia, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com redação dada pela Lei Federal nº 9.120/65, se dá pelo voto direto do seu plenário legitimamente constituído. Previsão do Regimento Interno da Entidade, aprovado pela Resolução/CFF nº 483/08 e Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução/CFF nº 458/06. Membros da Mesa Receptora e Apuradora nomeados pela Portaria nº 38, de 7 de dezembro de 2011, composta pelos farmacêuticos: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO - Presidente, RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO - 1º Mesário, e CLÁUDIO MARQUES CHAVEIRO - 2º Mesário, dispensada a publicação por ser norma interna corporis da Administração. Ausência de impugnação e recurso. Pela homologação do escrutínio. Chapas concorrentes: Chapa 1 - Walter da Silva Jorge João (CRF/PA) - Presidente, Valmir de Santi (CRF/PR) - Vice-Presidente, João Samuel de Morais Meira (CRF/PB) - Tesoureiro e José Vílmore Silva Lopes Júnior - Secretário-Geral (CRF/PI); Chapa 2 - Jaldo de Souza Santos (CRF/GO) - Presidente, Mary Jane Limeira de Oliveira (CRF/MA) - Vice-Presidente, Edson Chigueru Taki (CRF/MT) - Tesoureiro e Marília Coelho Cunha (CRF/DF) - Secretária-Geral. Do colegiado composto por 27 (vinte e sete) Conselheiros Federais, eleita a Chapa 1 com 15 (quinze) votos, sendo 12 (doze) votos para a Chapa 2 e nenhum voto branco ou nulo, observada assim a maioria absoluta prevista no parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 3.820/60. Eleição da Comissão de Tomada de Contas na forma do Regimento, composta por titulares e suplentes. Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Conselheiros Federais do Plenário do Conselho Federal de farmácia, por unanimidade, considerando os termos da CCCLXXXX Sessão Plenária do Conselho Federal de Farmácia, HOMOLOGAR AS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DA ENTIDADE PARA O BIÊNIO DE 1º DE JANEIRO DE 2012 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013, COMPOSTA PELOS INTEGRANTES DA CHAPA 1, TENDO COMO PRESIDENTE: WALTER DA SILVA JORGE JOÃO; VICE-PRESIDENTE: VALMIR DE SANTI; TESOUREIRO: JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA; E SECRETÁRIO-GERAL: JOSÉ VÍLMORE SILVA LOPES JÚNIOR, declarando-os desde já eleitos e empossados para gozo das prerrogativas legais. Homologam-se ainda as eleições para Comissão de Tomada de Contas, para mesmo mandato idêntico ao da Diretoria tendo como titulares os Conselheiros Federais: CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA (CRF/PE), ERLANDSON UCHOA LACERDA (CRF/RR) e JOSE GILDO DA SILVA (CRF/AL) e, ainda, como Conselheiros Suplentes: LENIRA DA SILVA COSTA (CRF/RN), LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA (CRF/RO) e MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA (CRF/MA), conforme os termos do escrutínio eleitoral realizado, devidamente arquivado nesta autarquia.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, dia 9/12/2011, páginas 206/207, no artigo 4º onde se lê: §1º São inelegíveis aos Cargos da Diretoria: I - conselheiros que forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de funcionários e assessores do Conselho Federal de Fonoaudiologia ou do Conselho Regional de Fonoaudiologia, ao qual estão concorrendo. II - conselheiros que forem diretores de entidades sindicais, associações e sociedades científicas enquanto permanecerem no exercício dessa função. § 3º É permitida a recondução de membro da Diretoria. § 4º Em caso de empate, prevalece o critério da senioridade. § 5º É obrigatória a renúncia do membro da Diretoria, quando da investidura e posse de funcionário, efetivo ou não ou contratação de assessores do Conselho Federal de Fonoaudiologia ou do Conselho Regional de Fonoaudiologia, do qual seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. § 6º O disposto no § 1º passa a produzir efeitos somente a partir das próximas eleições, a contar da publicação deste Regimento Interno, não se fazendo incidir sobre a atual composição dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia. Leia-se: §1º São inelegíveis aos Cargos da Diretoria: I - conselheiros que forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de funcionários e assessores do Conselho Federal de Fonoaudiologia ou do Conselho Regional de Fonoaudiologia, ao qual estão concorrendo. II - conselheiros que forem diretores de entidades sindicais, associações e sociedades científicas enquanto permanecerem no exercício dessa função. § 2º É permitida a recondução de membro da Diretoria. § 3º Em caso de empate, prevalece o critério da senioridade. § 4º É obrigatória a renúncia do membro da Diretoria, quando da investidura e posse de funcionário, efetivo ou não ou contratação de assessores do Conselho Federal de Fonoaudiologia ou do Conselho Regional de Fonoaudiologia, do qual seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. § 5º O disposto no § 1º passa a produzir efeitos somente a partir das próximas eleições, a contar da publicação deste Regimento Interno, não se fazendo incidir sobre a atual composição dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10043/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1182/2005).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 13 de julho de 2011. (data do julgamento) GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5857/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1487/2008).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de agosto de 2011. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4113/2010. ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0021/2005).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 16 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de outubro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 508, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, Resolve: Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2012 na forma do resumo abaixo:

CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 6.610.000,00	Despesa Corrente: 6.610.000,00
Receita Capital: 1.500.000,00	Despesa Capital: 1.500.000,00
TOTAL: 8.110.000,00	TOTAL: 8.110.000,00

Art. 2º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 6ª Região (CRN-6) e da 9ª Região (CRN-9) para o exercício de 2012, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 1.600.000,00	Despesa Corrente: 1.510.000,00
Receita Capital: 300.000,00	Despesa Capital: 390.000,00
TOTAL: 1.900.000,00	TOTAL: 1.900.000,00

CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 8.250.000,00	Despesa Corrente: 8.250.000,00
Receita Capital: 860.000,00	Despesa Capital: 860.000,00
TOTAL: 9.110.000,00	TOTAL: 9.110.000,00

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 4.060.000,00	Despesa Corrente: 4.060.000,00
Receita Capital: 2.200.750,00	Despesa Capital: 2.200.750,00
TOTAL: 6.260.750,00	TOTAL: 6.260.750,00

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 2.228.000,00	Despesa Corrente: 2.043.000,00
Receita Capital: 12.000,00	Despesa Capital: 197.000,00
TOTAL: 2.240.000,00	TOTAL: 2.240.000,00

CRN-9 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 2.675.000,00	Despesa Corrente: 2.450.000,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 225.000,00
TOTAL: 2.675.000,00	TOTAL: 2.675.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4320/64,

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2011, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA
6.3.2.1.03.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	50.000,00
TOTAL		**50.000,00**

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" será utilizado recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO FARACO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

PROVIMENTO N. 146/2011

Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54. V, da Lei n. 8.906/94, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 2009.18.03325-01, RESOLVE: Art. 1º A eleição dos Conselheiros Federais, dos Conselheiros e da Diretoria dos Conselhos Seccionais e das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta e obrigatória dos advogados regularmente inscritos na OAB e com ela adimplentes. Parágrafo único. É obrigatória a utilização de urna eletrônica, salvo comprovada impossibilidade. Art. 2º A Diretoria do Conselho Federal, no mês de fevereiro do ano das eleições, designará Comissão Eleitoral Temporária, composta por 05 (cinco) advogados e presidida por Conselheiro Federal que, de preferência, não seja candidato, com o objetivo de supervisionar as eleições, como órgão consultivo à disposição das Comissões Eleitorais Seccionais, das chapas concorrentes e dos Conselhos Seccionais, encarregado de zelar pelo cumprimento da legislação e pela normalidade do pleito. Art. 3º As Diretorias dos Conselhos Seccionais designarão Comissão Eleitoral seccional, composta por 05 (cinco) membros, um dos quais a presidirá, constituindo tal comissão órgão temporário dos Conselhos Seccionais da OAB, responsável pela realização das eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância. § 1º A Comissão, integrada por 05 (cinco) advogados, sendo um Presidente, não pode ser composta por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios, associados, empregados ou empregadores de candidatos, nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes. § 2º A Comissão possui as seguintes atribuições: a) receber o requerimento, processar e decidir o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias; b) publicar no quadro de avisos das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, bem como na imprensa oficial, a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação; c) requisitar da Diretoria e fornecer aos candidatos a listagem atualizada com o nome e o endereço postal dos advogados; d) encaminhar aos advogados as mensagens eletrônicas das chapas; e) utilizar os serviços da Seccional, requisitando servidores para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos servidores, diante da necessidade de condução administrativa das eleições; f) requisitar da Diretoria local específico para realização de reunião de trabalho, colocando servidor exclusivo para atendimento às chapas e aos advogados sobre questões relacionadas às eleições e ao acompanhamento do protocolo de requerimentos de interesse das chapas concorrentes; g) constituir subcomissões para atuar nas Subseções; h) designar as Mesas Eleitorais de recepção e apuração dos votos; i) receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidatos, após o registro; j) promover ampla divulgação das eleições, publicando nos órgãos de divulgação da Entidade o programa de todas as chapas registradas; k) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo poder de polícia no âmbito da OAB, advertindo as chapas e determinando-lhes providências, sob pena de instauração de processo de que trata o art. 133, §§ 3º e 4º, do Regulamento Geral; l) processar e julgar as chapas, enquanto em curso os processos sobre o pleito eleitoral correspondente, por abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, cassando o registro ou promovendo a declaração de perda do mandato eletivo; m) advertir os candidatos sobre condutas abusivas; n) receber os recursos das suas decisões e encaminhá-los ao órgão competente da OAB, sem efeito suspensivo; o) organizar com as chapas, mediante reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação, zelando pela observância das posturas municipais. Art. 4º São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas. § 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB por meio da apresentação de certidão da Seccional onde é candidato. § 2º Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas. § 3º O período de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente. Art. 5º São inelegíveis para qualquer cargo na Ordem dos Advogados do Brasil: I - os que estão em situação irregular perante a OAB; II - os que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário; III - os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia; IV - os que tenham sido condenados em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitados pela OAB, ou tenham representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal; V - os que estão em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou de Caixa de Assistência, responsável pelas referidas contas, ou tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes; VI - os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g"; VII - os que integram listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos. § 1º Os membros dos órgãos da OAB podem permanecer no exercício de suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo, não havendo impedimento ou incompatibilidade. § 2º Os Diretores do Conselho Federal somente poderão fazer campanha nos estados da federação onde forem candidatos, ficando sujeitos, em caso de descumprimento desta norma, a sanção de perda do registro de candidatura, aplicando-se, ainda, à chapa beneficiada, o cancelamento de seu registro. Art. 6º O período eleitoral inicia-se com a publicação do edital na imprensa oficial, que deve ocorrer até o dia 16 (dezesseis) de setembro, devendo esse termo final da publicação, no caso de encerramento em dia não útil, ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. § 1º Do edital constarão os seguintes itens: I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, que transcorrerá no prazo contínuo de 08 (oito) horas, com início fixado pelo Conselho Seccional; II - prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até as 18 (dezoito) horas do dia 16 (dezesseis) de outubro do ano em que se realizarem as eleições; III - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal e da Caixa de Assistência; IV - prazo de 03 (três) dias úteis, tanto para a impugnação das chapas, contado este após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), quanto para a defesa, contado da notificação, sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral; V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral seccional designada pela Diretoria; VI - locais de votação; VII - referência ao Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados; VIII - esclarecimento de que o término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos. § 2º Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. Art. 7º Para registro de chapa, o interessado deverá protocolar requerimento na Comissão Eleitoral da Seccional. § 1º O requerimento de registro deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado até às 18 (dezoito) horas do dia 16 (dezesseis) de outubro do ano em que se realizarem as eleições, no expediente normal da OAB, sendo subscrito pelo candidato a Presidente, devendo esse prazo, no caso de encerramento em dia não útil, ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. § 2º O requerimento deverá conter: nome completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como a declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica. § 3º Somente será aceito o registro da chapa completa, constante do requerimento de inscrição. § 4º Nas Subseções, o pedido de registro conterá os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Subseccional, se existente. § 5º O candidato não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado. § 6º A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidente ou por advogado por ele formalmente designado. Art. 8º Protocolado o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral deve mandar publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos quadros de avisos da Secretaria do Conselho Seccional e das Subseções, na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Seccional, a relação das chapas com suas composições para fins de impugnação. § 1º Apenas o Presidente de chapa que requereu o registro tem a legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidato ou de chapa concorrente. § 2º A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de chapas na imprensa oficial, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes. § 3º O Presidente designará relator e este, não sendo o caso de indeferimento liminar da impugnação, notificará imediatamente a chapa, por qualquer candidato à Diretoria ou o candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo juntar documentos. § 4º O relator poderá determinar diligências imediatas e a Comissão Eleitoral deverá julgar o pedido de registro em 05 (cinco) dias úteis, em reunião pública, em que será admitida sustentação oral por 10 (dez) minutos, notificados, para tanto, previamente, o impugnante e o impugnado. § 5º A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato inelegível, concederá, por apenas uma vez, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa na pessoa de qualquer candidato à Diretoria, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado. § 6º A Comissão Eleitoral poderá, de ofício, indeferir o registro de candidato por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que ele se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação, no prazo de 03 (três) dias, com notificação necessária. § 7º A chapa é registrada com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito. § 8º A chapa poderá requerer a substituição de integrante nos casos de morte, desistência ou inelegibilidade. Não sendo possível a alteração da cédula (manual ou eletrônica) já composta, os votos dados ao substituído serão contados para o substituto, devendo a Comissão Eleitoral providenciar ampla e imediata divulgação da substituição, principalmente nos locais de votação. § 9º Das decisões da Comissão Eleitoral em matéria de registro cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho Seccional e, deste, para o Conselho Federal, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, podendo o relator conceder, excepcionalmente, tal efeito, presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação), ou até mesmo antecipação da tutela recursal. § 10. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal. Art. 9º Os advogados e as chapas poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições. Parágrafo único. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda à abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Instituição ou ofender a honra e a imagem de candidatos. Art. 10. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético de acordo com o Estatuto e demais normas aplicáveis, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses da advocacia, vedando-se: a) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da OAB; b) ofensa à honra e à imagem dos candidatos; c) ofensa à imagem da Instituição. § 1º Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos candidatos, bem como à imagem da Instituição, a Comissão Eleitoral deverá encaminhá-la ao órgão competente da estrutura da OAB, com o objetivo de apurar infração ética. § 2º É vedada a propaganda que não tenha por finalidade o contido no art. 9º e no caput deste artigo, e mais: I - qualquer propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que integrando a programação normal da emissora; II - utilização de outdoors e assemelhados, exceto nos locais de votação; III - qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado em ruas e logradouros, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis, bem assim em outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços publicitários de comitês de candidaturas; IV - propaganda na imprensa que exceda, por edição, a 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, ainda que gratuita, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições; V - propaganda com uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones. A vedação não atinge a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos; VI - quaisquer pinturas ou pichações em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa, nos respectivos comitês; VII - distribuição de brindes, ressalvado o disposto no inciso III do § 3º deste artigo; VIII - propaganda na internet em desacordo com o § 3º deste artigo. § 3º É permitida a propaganda, mediante: I - envio de cartas, mensagens eletrônicas (e-mail) e "torpedos" (SMS e MMS) aos advogados; II - cartazes, faixas, banners e adesivos, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário, observada a distância de e até trezentos metros dos fóruns; II - uso e distribuição de camisetas, bonés e bótons; IV - distribuição de impressos variados; V - manutenção de sítios eletrônicos, blogs na internet e assemelhados, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral para fins de registro. § 4º É permitida propaganda na internet por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), blogs e sítios eletrônicos próprios das chapas, vedado o anonimato. § 5º É permitida propaganda, a qualquer título, ainda que gratuita, na internet por meio de sítios eletrônicos de terceiros e portais comercializados, a qual não pode exceder a 01 (um) banner de dimensão de até 234X60 (duzentos e trinta e quatro por sessenta) pixels e de tamanho de até 25 (vinte e cinco) kbytes, limitando-se aos formatos ".jpg", ".png" ou ".gif", contendo o nome da chapa. § 6º No dia da eleição, é vedada a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação. § 7º Fica também vedada a contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados na parte externa do prédio onde estiverem situadas as salas de votação. § 8º A Comissão Eleitoral deverá zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares. Art. 11. A chapa regularmente registrada tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos na Seccional, com nome, endereço e telefone, exceto endereço eletrônico, observados os seguintes procedimentos: I - apresentação de requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral; II - comprovante do pagamento da taxa fixada pelo Conselho Seccional para fornecimento da listagem de advogados, a qual não poderá exceder a 10 (dez) anuidades da Seccional. § 1º No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da protocolação do pedido, a Comissão Eleitoral fará a entrega da listagem ao requerente. § 2º Cada chapa terá, a seu critério, direito a uma listagem impressa ou em meio eletrônico. § 3º A relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral. Art. 12. Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral, visando a proteger a legitimidade e a normalidade das eleições: I - uso de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive o desvio das finalidades institucionais da Ordem para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato; II - pagamento de anuidade de advogado ou o fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto; III - realização de shows artísticos; IV - utilização de servidores da OAB em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa; V - divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes das eleições, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral; VI - no período de 15 (quinze) dias antes das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral, nos termos do art. 133, § 2º, inciso I, do Regulamento Geral; VII - no período de 30 (trinta) dias antes das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar, nos termos do art. 133, § 2º, inciso II, do Regulamento Geral; VIII - no período de 90 (noventa) dias antes das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convolação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes, nos termos do art. 133, § 2º, inciso III do Regulamento Geral; IX - promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da OAB; X - promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB, no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições; XI - propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos, desde que sejam convidados todos os candidatos a Presidente. Parágrafo único. A chapa poderá promover eventos festivos de campanha, desde que respeitada a vedação constante do inciso III deste artigo. Art.13. É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições. § 1º O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso. § 2º Será considerado inadimplente quem, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas. Art. 14. O procedimento para apuração de abuso segue o disposto nos §§ 3º a 12 do art. 133 do Regulamento Geral, observando-se o seguinte: I - a legitimidade ativa para propor a representação é exclusiva das chapas, por seu candidato a Presidente ou por advogado por este formalmente designado; II - o abuso de poder configura-se em razão de conduta praticada por membro da chapa ou por terceiros, de que decorram vantagens indevidas; III - das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional e deste ao Conselho Federal, sem efeito suspensivo, podendo este ser concedido pelo relator no órgão superior, presentes os pressupostos de tutela de urgência. Art. 15. A votação será realizada nos locais estabelecidos no edital de convocação das eleições, perante as Mesas Eleitorais constituídas pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 134 do Regulamento Geral, observando-se o seguinte: I - compõem o corpo eleitoral todos os advogados regularmente inscritos, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades;; II - o advogado deverá votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte; III - a Comissão Eleitoral deverá providenciar lista de eleitores aptos a votar, em prazo compatível com a votação eletrônica, segundo as regras ajustadas com o Tribunal Regional Eleitoral, e providenciar mesa de votação para eventual emergência; IV - o eleitor somente pode votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito; V - na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, sendo as chapas identificadas pelo nome, logomarca e foto do candidato a Presidente, apresentados no pedido de registro, bem como pelo número respectivo. Nas eleições de Subseção, as chapas serão identificadas pelo nome e número de registro; VI - as chapas podem credenciar fiscais para atuar individualmente em cada Mesa Eleitoral; VII - a Comissão Eleitoral deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar, no local da votação, o direito ao voto do advogado portador de necessidades especiais. Art. 16. A apuração, tanto a eletrônica quanto a manual, terá a fiscalização das chapas, adotando-se, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria, nos termos dos arts. 135 e 136 do Regulamento Geral. Art. 17. Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, às eleições da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 18. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente
ORESTES MUNIZ FILHO
Conselheiro Federal - Relator

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO N. 02/2011

Altera o § 3º do art. 128, acrescenta o parágrafo único do art. 130, altera as alíneas "e" e "g" e acrescenta as alíneas "h" e "i" do § 2º do art. 131, acrescenta o art. 131-A, altera o caput do art. 132, altera o inciso III do art. 133 e os incisos I e II, com o acréscimo dos incisos III e IV, do § 2º do art. 133 e altera os §§ 1º e 2º do art. 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando o decidido nos autos da Proposição n. 2009.18.03325-01, RESOLVE: Art. 1º O § 3º do art. 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 128 ... § 3º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome e endereço postal dos advogados. ..." Art. 2º O art. 130 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo único: "Art. 130 . ... Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal." Art. 3º As alíneas "e" e "g", com o acréscimo da alínea "h", do § 2º do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 131. ... § 2º ... e) não tenha sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal; ... g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes; h) com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g"; i) não integre listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos. ..." Art. 4º Fica acrescido ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) o art. 131-A, com a seguinte redação: "Art. 131-A. São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas. § 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB por meio da apresentação de certidão da Seccional onde é candidato. § 2º Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas. § 3º O período de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente." Art. 5º O caput do art. 132 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 132. A votação será realizada através de urna eletrônica, salvo comprovada impossibilidade, devendo ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição. ..." Art. 6º O inciso III do art. 133 e os incisos I e II, com o acréscimo dos incisos III e IV, do § 2º do referido artigo do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 133. ... III - propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tabloide, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições; ... § 2º ... I - no período de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral; II - no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

torná-lo apto a votar; III - no período de 60 (sessenta) dias antes das eleições, a promoção pessoal de candidatos na inauguração de obras e serviços da OAB; IV - no período de 90 (noventa) dias antes da data das eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convolação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes. ..." Art. 7º Os §§ 1º e 2º do art. 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 134. ... § 1º O eleitor faz prova de sua legitimação apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção. § 2º O eleitor, na cabine indevassável, deverá optar pela chapa de sua escolha, na urna eletrônica ou na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral. ..." Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente
ORESTES MUNIZ FILHO
Conselheiro Federal - Relator

DIRETORIA

DECISÃO

PROCESSO N. 49.0000.2011.000214-5. Assunto. Pedido de Intervenção na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará - OAB/PA. Decidiu a Diretoria, por unanimidade, considerando os termos das decisões proferidas nos autos dos processos 49.0000.2011.006126-8/SCA, 49.0000.2011.006127-6/SCA e 49.0000.2011.006128-4/SCA, fazer cessar, nesta data, os efeitos das suas decisões proferidas em 27/10/2011 (DOU Seção 1 de 28/10/2011, p. 205) e em 31.10.2011 (DOU Seção 1 de 1º/11/2011, p. 75), com relação aos advogados Eudiracy Alves da Silva, OAB/PA 580, Edgard Mário de Medeiros Júnior, OAB/PA 8.292, e Raphael Sampaio Vale, OAB/PA 8.891, agradecendo a prestimosa colaboração, que deverá ser anotada nos assentamentos correspondentes. Impedido de votar o Presidente Ophir Cavalcante Junior. Registrada a abstenção do Secretário-Geral Adjunto em exercício Ulisses Cesar Martins de Sousa.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Vice-Presidente

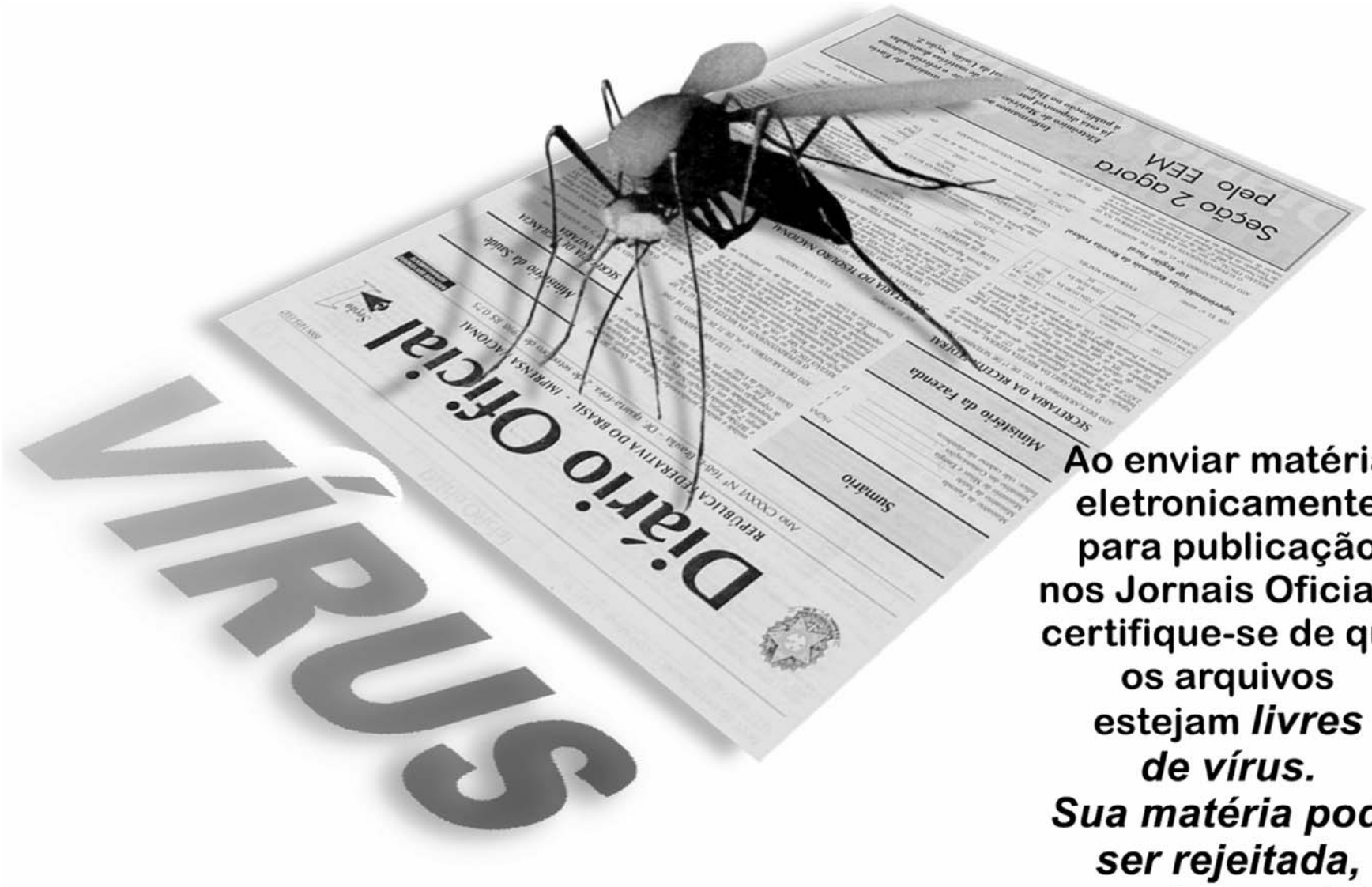

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011122000142

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o ***IN Busca Total***. Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia. Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

IN Busca Total

IMPRENSA NACIONAL 1808

Acesse agora mesmo http://inbuscatotal.in.gov.br, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no ***IN Busca Total***. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

Imprensa Nacional
Informações oficiais desde 1808
Carta de Serviços
IMPRENSA NACIONAL
1808
Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa
IMPRENSA NACIONAL
1808